## Tribunal Superior do Trabalho

#### CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO **TRABALHO**

#### **DESPACHOS**

#### PROC. Nº TST-PP-186275/2007-000-00-00.1

JAIR FRANCISCO DESTE - JUIZ DA 56ª VARA DO REQUERENTE

TRABALHO DE SÃO PAULO

REQUERIDA POLIMPORT COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO LTDA

DECISÃO

Cuida-se de Pedido de Providências formulado pelo Exmo. Juiz da MM. 56ª Vara do Trabalho de São Paulo, Dr. Jair Francisco Deste.

Comunica que não logrou êxito no bloqueio on-line de valores, determinado na conta bancária cadastrada no Sistema Bacen-Jud por Polimport Comércio e Exportação Ltda. (CNPJ nº 00.436.042/0001-70), nos autos da acão trabalhista 01021200305602007

Notificada a manifestar-se a respeito, mediante o Ofício SECG-PROC Nº 0594/2007, **no prazo de 15 (quinze) dias**, sob pena de descadastramento, a Requerida quedou silente (certidão de fl.

Na espécie, o detalhamento de ordem judicial de bloqueio de valores, anexado à fl. 5, demonstra a inexistência de saldo, na data da ordem judicial, na conta cadastrada nº 0130767, agência nº 0097,

Não observada, portanto, a exigência de manutenção, na conta cadastrada no Bacen-Jud, de numerário suficiente para satisfazer bloqueio judicial, determino o **DESCADASTRAMENTO** da conta nº 0130767, agência nº 0097, Banco Safra, de titularidade de Polimport Comércio e Exportação Ltda. (CNPJ nº 00.436.042/0001-70), termos do caput do artigo 59 da Consolidação dos Provimentos

da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Ante o exposto, determino à Secretaria da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho que oficie ao Exmo. Juiz da MM. 56ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP, Dr. Jair Francisco Deste, e notifique a Requerida, ambos com cópia desta decisão.

Publique-se. Arquive-se, após.

Brasília, 5 de dezembro de 2007.

#### JOÃO ORESTE DALAZEN

Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

#### SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO E DA SEÇÃO ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS COLETIVOS

#### **DESPACHOS**

#### PROC. Nº TST-AR-123553/2004-000-00-00.3

AUTOR : GERALDO DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS ADVOGADO DR. AFONSO BORGES CORDEIRO

RÉ COMPANHIA SIDERÚRGICA BELGO-MINEIRA

ADVOGADOS DRS. JOÃO BRÁULIO FARIA DE VILHENA E VIC-

TOR RUSSOMANO JÚNIOR

## DESPACHO

Em razão do impedimento do Exmo. Sr. Ministro Renato de Lacerda Paiva para atuar no feito como Revisor, declarado por Sua Excelência conforme despacho de fl. 181, e por aplicação analógica do art. 267, parágrafo único, do Regimento Interno desta Corte, DE-TERMINO À REDISTRIBUIÇÃO do processo a novo Revisor.

Publique-se.

Após, encaminhem-se os autos à Secretaria Judiciária. Brasília, 6 de dezembro de 2007.

#### RIDER NOGUEIRA DE BRITO

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

# PROC. Nº TST-AIRR - 755/2004-070-02-40.0 TRT - $2^{\rm a}$ REGIÃO

AGRAVANTE GERISNALDO BATISTA DE NOVAIS

ADVOGADA DRA. ADRIANA BOTELHO FANGANIELLO BRA-

AGRAVADO SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.

ADVOGADA DRA. ANA MARIA FERREIRA

AGRAVADO VIAÇÃO CIDADE TIRADENTES LTDA.

ADVOGADO DR. RODRIGO BARROS GUEDES NEVES DA SIL-

#### DESPACHO

Nos termos do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, já que o agravante não providenciou a cópia integral do acórdão contra o qual interpôs o recurso de revista, peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5°, I, da CLT. A ausência dessa peça impossibilita a Turma de apreciar a revista imediatamente, caso seja provido o agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Diário da Justiça - Seção 1

Publique-se.

Frunque-se.
Brasília, 29 de novembro de 2007.
Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)
RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

#### PROC. Nº TST-AIRR - 12/2005-034-15-40.7TRT - 15a REGIÃO

AGRAVANTE MUNICÍPIO DE AGUAÍ

ADVOGADO DR. MARCOS RODRIGUES DA SILVA AGRAVADO ANTÔNIO GIMENES VELOSO

DR. ANTONIO FERNANDO CALDASECORRENTE ADVOGADO

DESPACHO

Nos termos do art. 897, § 5°, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente for-

mado, pois a parte não providenciou a cópia da certidão de publicação do acórdão contra o qual interpôs o recurso de revista, peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5°, I, da CLT. A ausência da mencionada peça impede a verificação da tempestividade da interposição da revista, pressuposto extrínseco de conhecimento do recurso, impossibilitando a sua imediata apreciação, caso provido o

As informações constantes do despacho agravado não são suficientes para suprir a falta da certidão de publicação do acórdão, já que nele não há registro de datas. Vale destacar que o juízo de admissibilidade ad quem é independente do exercido pelo Tribunal a

Ademais, conforme dispõe o item III da citada Instrução Normativa, o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver a comprovação do preenchimento de todos os pressupostos ex-

trínsecos do recurso principal.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.
Brasília, 29 de novembro de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

#### RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

#### PROC. Nº TST-AIRR - 26/2007-045-12-40.2TRT - 12a REGIÃO

AGRAVANTE SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE DE-RIVADOS DE PETRÓLEO DO LITORAL CATARI-

NENSE E REGIÃO

: DR. CLÁUDIO SILVA MALHEIROS ADVOGADO AUTO POSTO CRESPO LTDA. AGRAVADO DR. DIOGO BONELLI PAULO ADVOGADO

Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente for-

mado, pois o agravante não providenciou o traslado das seguintes peças essenciais e obrigatórias: certidão de publicação do acórdão do recurso ordinário do TRT; acórdão dos embargos de declaração interpostos em face do recurso ordinário e respectiva certidão de publicação. A ausência dessas peças impossibilitaria a Turma de apreciar a revista imediatamente, no caso de provimento do agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 29 de novembro de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

#### PROC. Nº TST-AIRR - 41/2006-089-09-40.0 TRT - 9ª REGIÃO

AGRAVANTE : AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE APUCA-RANA

ADVOGADO DR. BEATRIZ BESEL AGRAVADO MARIA LUIZA LEMOS FREIRE DR. DANILO LEMOS FREIRE ADVOGADO

DESPACHO

Nos termos do art. 897, § 5°, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou o traslado das seguintes peças essenciais e obrigatórias: acórdão do TRT e respectiva certidão de publicação e a petição do recurso de revista. A ausência dessas pecas impossibilitaria a Turma de apreciar a revista imediatamente, no caso de provimento do agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, nego seguimento ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 29 de novembro de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

#### PROC. Nº TST-AIRR - 49/2006-195-05-40.9 TRT - 5ª REGIÃO

AGRAVANTE EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRA-

FOS - ECT

DRA. LUCIANA CARVALHO SANTOS ADVOGADA CAROLINA DA SILVA MATOS DE ARAÚJO AGRAVADA

ADVOGADO DR. LUIZ GONZAGA FERREIRA

AGRAVADO CENTRO DE INTEGRAÇÃO DO DEFICIENTE

#### DESPACHO

Nos termos do art. 897, § 5°, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia da certidão de publicação do acórdão contra o qual interpôs o recurso de revista, peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5°, I, da CLT. A ausência da mencionada peça impede a verificação da tempestividade da interposição da revista, pressuposto extrínseco de conhecimento do recurso, impossibilitando a sua imediata apreciação, caso provido o

As informações constantes do despacho agravado não são suficientes para suprir a falta da certidão de publicação do acórdão, já que nele não há registro de datas. Vale destacar que o juízo de admissibilidade ad quem é independente do exercido pelo Tribunal a

Ademais, conforme dispõe o item III da citada Instrução Normativa, o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver a comprovação do preenchimento de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, nego seguimento ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se

Brasília, 29 de novembro de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO Ministro Presidente do TST

## PROC. Nº TST-AIRR - 52/2005-030-07-40.7 TRT - 7ª REGIÃO

MUNICÍPIO DE CAUCAIA AGRAVANTE PROCURADOR DR TOILSON LUIZ DE OLIVEIRA AGRAVADO JOSÉ AIRTON DE MOURA E SILVA ADVOGADO DR. JOSÉ COLBERT SOARES TEIXEIRA AGRAVADO COOPERCE - COOPERATIVA CEARENSE DE SERVIÇOS LTDA.

DR. JOSÉ NAVARRO ADVOGADO

DESPACHO

Nos termos do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, já que a parte agravante não providenciou a cópia integral do despacho agravado, peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5°, I, da CLT. A ausência dessa peça inviabiliza a apreciação das razões do agravo, cuja única finalidade é desconstituir os fundamentos do despacho que denegou seguimento ao recurso de re-

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, nego seguimento ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 29 de novembro de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO Ministro Presidente do TST

#### PROC. Nº TST-AIRR - 56/2006-023-12-40.0TRT - 12ª REGIÃO

: ASSOCIAÇÃO BENEDITINA DA PROVIDÊNCIA -AGRAVANTE

ABENP

DR. APARECIDO SOARES ANDRADE ADVOGADO

AGRAVADA : MARILDA DELFINO

DRA. ADRIANA GARCIA DA SILVA ADVOGADA

PORTO BRASIL HOSPITALAR ADMINISTRAÇÃO AGRAVADA

E PARTICIPAÇÕES LTDA.

DESPACHO

Nos termos do art. 897, § 5°, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99, desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte agravante não providenciou o traslado da cópia do inteiro teor do recurso de revista, peça indispensável ao exame do acerto ou não do despacho impugnado, finalidade única da medida ora intentada.

Ademais, ainda que fosse possível examinar o despacho agravado sem a mencionada peça, a sua ausência nos autos impossibilitaria o imediato julgamento do recurso denegado, caso provido o agravo, pois a Turma não poderia conhecer as razões re-

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 29 de novembro de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

#### PROC. Nº TST-AIRR - 58/2006-079-01-40.4 TRT - 1ª REGIÃO

: MÁRIO CÉSAR NUNES

ADVOGADO DR. SEBASTIÃO DE SOUZA

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF AGRAVADA ADVOGADA

DRA. MARIA DA GRAÇA MANHÃES BARRETO FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS -AGRAVADA

FUNCEE

ADVOGADO : DR. ARTHUR TABACHI CARRERA CHAVES

DESPACHO

Nos termos do art. 897, § 5°, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou as cópias das certidões de publicação do acórdão do recurso ordinário e do acórdão dos embargos declaratórios contra o qual interpôs o recurso de revista, peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5°, I, da CLT. A ausência da mencionada peça impede a verificação da tempestividade da interposição da revista, pressuposto extrínseco de conhecimento do recurso, impossibilitando a sua imediata apreciação, caso provido o

As informações constantes do despacho agravado não são suficientes para suprir a falta da certidão de publicação do acórdão, já que nele não há registro de datas. Vale destacar que o juízo de admissibilidade ad quem é independente do exercido pelo Tribunal a

Ademais, conforme dispõe o item III da citada Instrução Normativa, o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver a comprovação do preenchimento de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.
Brasília, 29 de novembro de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRÎTO Ministro Presidente do TST

#### PROC. Nº TST-AIRR - 72/2007-003-01-40.0 TRT - 1ª REGIÃO

: ADELSON FERREIRA DA COSTA JÚNIOR AGR AVANTE ADVOGADO DR. MAURÍCIO ALVES COSTA AGR AVADO FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. ADVOGADO DR. MARCELO DOS SANTOS ALBUOUEROUE

### DESPACHO

Nos termos do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia da procuração do agravado, peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5°, I, da CLT.

# Diário da Justiça - Seção 1

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Frunque-se.
Brasília, 29 de novembro de 2007.
Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)
RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

#### PROC. Nº TST-AIRR - 78/2006-143-15-40.7TRT - 15ª REGIÃO

BANCO NOSSA CAIXA S A AGRAVANTE ADVOGADO DR. LUIZ FERNANDO MAIA AGRAVADA MIRIAM CABELO

DRA. ROSA MARIA FERNANDES DE ANDRADE ADVOGADA

Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente for-

mado, pois a parte não providenciou a cópia da certidão de publicação do despacho agravado, peça essencial para o exame da tem-pestividade de sua interposição, ou seja, o atendimento do prazo previsto no art. 897, caput, da CLT.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.
Brasília, 29 de novembro de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO Ministro Presidente do TST

#### PROC. Nº TST-AIRR - 98/2005-050-01-40.3 TRT - 1ª REGIÃO

AGRAVANTE SÔNIA DA SILVA

ADVOGADO DR. ANTÔNIO CARLOS COELHO PALADINO

AGRAVADO IRB BRASIL RESSEGUROS S.A.

ADVOGADO DR. AFONSO CÉSAR BURLAMAOUI

DESPACHO

Verifica-se que não consta dos autos procuração concedendo poderes ao único advogado subscritor do agravo de instrumento, Dr. Antônio Carlos Coelho Paladino, nem está caracterizada a hipótese de mandato tácito, pois não há registro da presença desse advogado na audiência. Registre-se que o Dr. Vitor Guimarães Barbosa, que detém procuração nos autos (fl. 14), não assinou a petição do agravo de instrumento.

A ausência da procuração importa o não-conhecimento do recurso, por inexistente, nos termos da Súmula nº 164 do TST.
Ademais, de acordo com a Súmula nº 383 desta Corte, é

inadmissível, na fase recursal, a regularização da representação processual, na forma do art. 13 do CPC, cuja aplicação se restringe ao juízo de 1º grau. Inadmissível, igualmente, na mesma fase, o oferecimento tardio de procuração, ainda que mediante protesto por posterior juntada, já que a interposição de recurso não pode ser reputada ato urgente.

Cumpre registrar, igualmente, que a irregularidade apontada em relação ao agravo de instrumento comprometeria também o exame do recurso de revista, já que o Dr. Antônio Carlos Coelho Paladino também subscreve esse apelo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, asse-

gurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 896, § 5°, da CLT.

Publique-se. Brasília, 29 de novembro de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

# PROC. Nº TST-AIRR - 108/2005-015-04-40.7 TRT - 4ª RE-

AGRAVANTE : LABORATÓRIOS PFIZER LTDA. ADVOGADO DR. PAULO RICARDO RODRIGUES SANTI AGRAVADO JORGE LUÍS GARCIA DA SILVA ADVOGADO DR. LUIZ CARLOS TRINDADE LIMA

DESPACHO

Verifica-se que não consta dos autos procuração concedendo poderes ao advogado subscritor do agravo de instrumento e do recurso de revista, Dr. Paulo Ricardo Rodrigues Santi, nem está caracterizada a hipótese de mandato tácito, pois não há registro da presença desse advogado na audiência. A ausência da procuração importa o não-conhecimento do recurso, por inexistente, da Súmula nº 164 do TST.

Ademais, de acordo com a Súmula nº 383 desta Corte, é inadmissível, na fase recursal, a regularização da representação processual, na forma do art. 13 do CPC, cuja aplicação se restringe ao juízo de 1º grau. Inadmissível, igualmente, na mesma fase, o oferecimento tardio de procuração, ainda que mediante protesto por posterior juntada, já que a interposição de recurso não pode ser reputada ato urgente.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 896, § 5°, da CLT.

Publique-se.

AGRAVADO

Brasília, 29 de novembro de 2007. Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

#### PROC. Nº TST-AIRR - 112/2006-012-01-40.3 TRT - 1ª REGIÃO

AGRAVANTE : ALBERTO DA SILVA

ADVOGADO : DR. DURVAL FERNANDES DA COSTA

> ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO TRABA-LHO PORTUÁRIO DOS PORTOS ORGANIZADOS DO RIO DE JANEIRO, SEPETIBA, FORNO E NI-

TERÓI - OGMO/RJ

ADVOGADA DRA. SILENE CARVALHO SIMÕES

DESPACHO

Nos termos do art. 897, § 5°, da CLT, e do item X da
Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das
partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou o traslado das seguintes peças essenciais e obrigatórias: as cópias das certidões de publicação do acórdão do recurso ordinário e do acórdão dos embargos de declaração; petição do recurso de revista. A ausência dessas peças impossibilitaria a Turma de apreciar a revista imediatamente, no caso de provimento do agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, nego seguimento ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.
Brasília, 29 de novembro de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 129/2007-069-03-40.1TRT - 3ª REGIÃO RIO BRANCO ALIMENTOS S.A AGRAVANTE

ADVOGADO DR. RENATO DE ANDRADE GOMES

AGRAVADO : JÚNIO SILVA DE PAULA ADVOGADO DR. MARCO ANTÔNIO MARTINS DE CARVA-

: LVM PRODOTTI ALIMENTARI LTDA. AGRAVADA

D E S P A C H O Nos termos do art. 897, § 5°, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, a cópia do acórdão proferido nos embargos declaratórios do Tribunal Regional juntada a estes autos não contém a assinatura do juiz prolator, sendo, portanto, inválida, na forma do item IX da citada instrução normativa.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 29 de novembro de 2007.
Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)
RIDER DE BRITO

#### Ministro Presidente do TST PROC. Nº TST-AIRR - 133/2005-018-10-40.7 TRT - 10a RE-GIÃO

AGRAVANTE UNIÃO (PGF) PROCURADORA

DRA, ANGÉLICA V. F. DUBRA AGRAVADO VICENTE ALBERTO SOUZA PRADO ADVOGADO DR ADRIANO SOUZA NÓBREGA AGRAVADO ENCOM ENGENHARIA LTDA.

ADVOGADA DRA. LUCIANA RIBEIRO MELO DE MORAES

**DESPACHO**Nos termos do art. 897, § 5°, da CLT, e do item X da Instrução Normativa n° 16/99 desta Corte, é responsabilidade das providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia da certidão de publicação e/ou intimação pessoal do acórdão contra o qual interpôs o recurso de revista, peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5°, I, da CLT. A ausência da mencionada peça impede a verificação da tempestividade da interposição da revista, pressuposto extrínseco de conhecimento do recurso, impossibilitando a sua imediata apreciação, caso provido o agravo.



As informações constantes do despacho agravado não são suficientes para suprir a falta da certidão de publicação do acórdão, já que nele não há registro de datas. Vale destacar que o juízo de admissibilidade ad quem é independente do exercido pelo Tribunal a

Ademais, conforme dispõe o item III da citada Instrução Normativa, o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver a comprovação do preenchimento de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 29 de novembro de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

# PROC. Nº TST-AIRR - 150/2007-521-04-40.2 TRT - 4ª RE-

HOSPITAL DE CARIDADE DE ERECHIM AGRAVANTE ADVOGADA DRA. MARINEZ REGINA MAY RAMPANELLI AGRAVADO ADÉLIA HAMESTER

ADVOGADO DR. JULIANO TACCA DESPACHO

Trata-se de agravo de instrumento interposto a destempo.

O agravo de instrumento foi interposto por meio do Sistema de Protocolo Postal e, embora conste no verso da folha de apresentação do recurso a juntada do comprovante referente a Sedex convencional, em que se observa data relativa ao último dia do prazo recursal (8/10/2007), não é possível admitir a postagem do mencionado recurso na agência de Correios para efeito de se aferir a tempestividade do apelo destinado a esta Corte Superior, uma vez que não há norma positivada apta a validar o protocolo postal na esteira

de diversos julgados do TST.

A jurisprudência desta Corte Superior assenta que o protocolo do Tribunal, e não a data de postagem, é o meio adequado para se aferir a tempestividade do apelo. Precedentes: STF-AI-290.095/SP, Rel. Min. Ellen Gracie, 1ª Turma, DJ de 20/4/2001; TST-RR-AIRR-2.187/2005-771-04-40.6, Min. José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes, 2ª Turma DJ de 17/11/2006; TST-AIRR-762/2004-031-23-40.5, Rel. Min. Renato de Lacerda Paiva, 2ª Turma DJ de 8/9/2006; TST-AIRR-360/2005-026-04-40.0, Rel. Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, 3ª Turma, DJ de 25/8/2006; TST-RR-2.115/2002-141-06-00.0, Rel. Min. Antônio José de Barros Levenhagen, 4ª Turma, DJ de 15/9/2006; TST-E-AIRR-9.196/2002-906-06-40.1, Red. Designado Min. Milton de Moura França, SBDI-1, DJ de

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 896, § 5°, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 29 de novembro de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

#### PROC. Nº TST-AIRR - 159/2004-038-01-40.8 TRT - 1ª REGIÃO

AGRAVANTE ESPÓLIO DE SÉRGIO SERENO ADVOGADO DR. SIDARTA ALBINO DE MESQUITA BASTOS

AGRAVADO JOÃO ALFREDO NAVARRO DA COSTA DE AR-

TAGÃO

DRA. VIVIANE POPPE COSTA ADVOGADA

## DESPACHO

Nos termos do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia da procuração do agravado, peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5°, I, da CLT.

Esclareca-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.
Brasília, 29 de novembro de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

#### PROC. Nº TST-AIRR - 172/2006-050-01-40.2 TRT - 1ª REGIÃO

: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF AGRAVANTE ADVOGADA DRA. MARIA DA GRAÇA MANHÃES BARRETO NEWTON GOMES CRISPINO AGRAVADO

DR. CARLOS EDUARDO COSTA BASTOS ADVOGADO

DESPACHO

Nos termos do art. 897, § 5°, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou o traslado das seguintes peças essenciais e obrigatórias: certidões de publicação dos acórdãos do TRT (recurso ordinário e embargos de declaração). A ausência dessas peças impossibilitaria a Turma de apreciar a revista imediatamente, no caso de provimento do agravo.

Diário da Justiça - Seção 1

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 29 de novembro de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

#### PROC. Nº TST-AIRR - 174/2006-046-02-40.7 TRT - 2ª REGIÃO

AGRAVANTE : ATENTO BRASIL S.A. DR. WILLIAN MARCONDES SANTANA ADVOGADO AGRAVADO ALINNE PEREIRA DOS SANTOS ADVOGADO DR. AUGUSTO CÉSAR MARTINS MADEIRA DESPACHO

Nos termos do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, já que o agravante não providenciou a cópia do inteiro teor do acórdão contra o qual interpôs o recurso de revista, peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5°, I, da CLT. A ausência dessa peça impossibilita a Turma de apreciar a revista imediatamente, caso seja provido o agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

## Ministro Presidente do TST

#### PROC. Nº TST-AIRR - 179/2006-111-04-40.3 TRT - 4ª REGIÃO

AGRAVANTE UNIÃO (PGU) DR. CARLOS ALBERTO NUNES PROCURADOR FÁBIO DE LIMA ARAÚJO AGRAVADO ELIARA PERES VARGAS AGRAVADO ELBIO GABRIEL CASULO ROJAS AGRAVADO

**DESPACHO**Nos termos do art. 897, § 5°, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou o traslado das seguintes peças essenciais e obrigatórias: acórdão do TRT e respectiva certidão de publicação; petição do recurso de revista; despacho agravado e respectiva certidão de publicação e as procurações outorgadas aos advogados dos agravados. A ausência dessas peças impossibilitaria a Turma de apreciar a revista imediatamente, no caso de provimento do

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.
Brasília, 29 de novembro de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

#### PROC. Nº TST-AIRR - 211/2006-053-18-40.8 TRT - 18ª REGIÃO

AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE PIRENÓPOLIS ADVOGADO DR. DORISMAR LEITE

AGRAVADO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 18 REGIÃO

PROCURADOR DR. ALPINIANO DO PRADO LOPES

**DESPACHO**Nos termos do art. 897, § 5°, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente for-

mado, pois o agravante não providenciou o traslado das seguintes peças essenciais e obrigatórias: acórdão do TRT e respectiva certidão de publicação; petição do recurso de revista; despacho agravado e respectiva certidão de publicação; procuração outorgada ao advogado do agravante; procuração outorgada ao advogado do agravado. A ausência dessas peças impossibilitaria a Turma de apreciar a revista imediatamente, no caso de provimento do agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

ADVOGADO

Publique-se.
Brasília, 29 de novembro de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

#### PROC. Nº TST-AIRR - 233/2007-014-06-40.1 TRT - 6ª REGIÃO

LISERVE VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALO-AGRAVANTE

RES LTDA

DR. EMMANUEL BEZERRA CORREIA

ELIANE FERREIRA AGRAVADO

ADVOGADA DRA. MARIA DO SOCORRO MORAIS SILVA

DESPACHO

Nos termos do art. 897, § 5°, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia da certidão de publicação do despacho agravado, peça essencial para o exame da tempestividade de sua interposição, ou seja, o atendimento do prazo previsto no art. 897, caput, da CLT.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exi-

gências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC

Publique-se

Brasília, 29 de novembro de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)
RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

#### PROC. Nº TST-AIRR - 236/2005-009-01-40.5 TRT - 1ª REGIÃO

AGRAVANTE : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS -

CEDAE

DRA RENATA RAIA GABAGLIA ADVOGADA WILSON TOLEDO HOTZ AGR AVADO ADVOGADO DR. ALEXANDRE SIMON DIAS

#### DESPACHO

Trata-se de agravo de instrumento interposto a destempo.

Com efeito, o despacho agravado foi publicado em 12/2/2007; a contagem do prazo começou no primeiro dia útil seguinte à publicação, 13/2/2007, findando em 24/2/2007; o agravo de instrumento, porém, somente foi apresentado em 22/2/2007, quando já decorrido o prazo estabelecido no art. 897, caput, da CLT.

Ressalte-se que a parte agravante não comprova nos autos a ocorrência de feriado local ou de dia útil em que não tenha havido expediente forense, de modo a justificar a prorrogação do prazo até a data da interposição do agravo, conforme disposto na Súmula nº 385 do TST.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 896, § 5°, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 29 de novembro de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

## PROC. Nº TST-AIRR - 257/2007-021-24-40.0 TRT - 24ª REGIÃO

ELEVA ALIMENTOS S.A. AGRAVANTE

: DR. SÉRGIO ROBERTO DE FONTOURA JUCHEM ADVOGADO AGRAVADO CARLOS ANDRÉ MIRANDA BALBINO ADVOGADA DRA. MARISTELA LINHARES MARQUES WALZ

DESPACHO
Nos termos do art. 897, § 5°, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou o traslado das seguintes peças essenciais e obrigatórias: comprovante do depósito recursal e comprovante do pagamento de custas. A ausência dessas peças impossibilitaria a Turma de apreciar a revista imediatamente, no caso de provimento do agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se

Brasília, 29 de novembro de 2007. Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001) RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

#### PROC. Nº TST-AIRR - 258/2007-145-03-41.0 TRT - 3ª REGIÃO

AGRAVANTE MARCELLY SANTOS CORDEIRO ADVOGADO DR. ANDREY MENDES SANTOS

AGRAVADO LUCIENE SOARES

#### DESPACHO

Nos termos do art. 897, § 5°, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou o traslado das seguintes pecas essenciais e obrigatórias: acórdão do TRT e respectiva certidão de publicação; petição do recurso de revista; comprovante do depósito recursal; comprovante do pagamento de custas; despacho agravado e respectiva certidão de publicação; procuração outorgada ao advogado do agravante; procuração outorgada ao advogado do agravado. A ausência dessas peças impossibilitaria a Turma de apreciar a revista imediatamente, no caso de provimento do agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, nego seguimento ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 29 de novembro de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

#### PROC. Nº TST-AIRR - 263/2003-037-01-40.5 TRT - 1ª REGIÃO

: CÂNDIDO FAGUNDES DOS SANTOS AGRAVANTE : DRA. ANA CECÍLIA MONTEIRO CHAVES DE ADVOGADA

AGRAVADO COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

- CEDAE

ADVOGADO : DR. GIANCARLO BORBA

#### DESPACHO

Nos termos do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes a correta formação do instrumento, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo está irregularmente formado, já que o agravante não providenciou a cópia da procuração e/ou substabelecimento do único subscritor do recurso de revista, Dr. Luiz Roberto de Andrade Fontoura Ramos. Tal peça é de traslado obrigatório, pois sua ausência impossibilitaria a Turma de apreciar a revista imediatamente, caso fosse provido o agravo, conforme previsto no art. 897,

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, nego seguimento ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

AGRAVADO

Brasília, 29 de novembro de 2007

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

#### PROC. Nº TST-AIRR - 277/2002-087-15-40.8 TRT - 15a REGIÃO

NACIONAL GÁS BUTANO DISTRIBUIDORA LTDA AGRAVANTE ADVOGADO DR. NELSON RANALLI HILTON FRANCISCO DA SILVA AGRAVADO ADVOGADA DRA. MARIA VANDERLY FERNANDES BDL PEÇAS E SERVIÇOS LTDA. - ME AGRAVADO

#### BDL RIO PEÇAS E SERVIÇOS LTDA. DESPACHO

Nos termos do art. 897, § 5°, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou o traslado das seguintes eças essenciais e obrigatórias: certidão de publicação do acórdão do TRT; despacho agravado e respectiva certidão de publicação. A ausência dessas peças impossibilitaria a Turma de apreciar a revista imediatamente, no caso de provimento do agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exi-gências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

o, com base no ...

Publique-se.
Brasília, 29 de novembro de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Pracidente do TST

#### PROC. Nº TST-AIRR - 281/2004-001-16-40.6 TRT - 16a REGIÃO

Diário da Justiça - Seção 1

AGRAVANTE SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM IN-DUSTRIAL - SENAI DR. PAULA GARDÊNIA COSTA SERRA ADVOGADO OLIVAL AZEVEDO DOS SANTOS E OUTRO AGRAVADO

ADVOGADO DR. FERNANDO BELFORT

DESPACHO

Nos termos do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais. E o item III da mencionada instrução normativa dispõe que o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver as pecas necessárias também à comprovação de atendimento dos pressupostos extrínsecos do recurso

Neste caso, verifica-se que, na petição do recurso de revista trasladada, o registro do protocolo está ilegível. Essa circunstância impossibilita a verificação da tempestividade da interposição da medida, pressuposto extrínseco de conhecimento do recurso, e impediria a sua imediata apreciação, caso provido o agravo, em desatenção ao disposto no art. 897, § 5°, da CLT.

Ademais, o despacho agravado não registra elementos suficientes para suprir a ausência da citada informação, já que nele não há referência a datas, valendo destacar que o juízo de admissibilidade do juízo ad quem é independente do juízo de admissibilidade exercido pelo Tribunal a quo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, nego seguimento ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se

Brasília, 29 de novembro de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

#### PROC. Nº TST-AIRR - 296/2005-005-16-40.0 TRT - 16a REGIÃO

AGRAVANTE MUNICÍPIO DE TURILÂNDIA ADVOGADO DR PAULO ROBERTO ALMEIDA AGR AVADO MARIA ANTONIA RODRIGUES REIS ADVOGADO DR MANOEL ANTÔNIO XAVIER

### DESPACHO

Nos termos do art. 897, § 5°, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou o traslado das seguintes peças essenciais e obrigatórias: certidão de publicação acórdão do TRT proferido em sede de embargos de declaração; certidão de publicação do despacho agravado. A ausência dessas peças impossibilitaria a Turma de apreciar a revista imediatamente, no caso de provimento do agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, nego seguimento ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se

Brasília, 29 de novembro de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

## PROC. Nº TST-AIRR - 299/2006-066-03-40.6 TRT - 3ª REGIÃO

AMILTON CLEBER DE SOUZA AGRAVANTE ADVOGADO DR. ALTAIR DA COSTA CAMPOS

AGRAVADO UNIÃO (PGU)

DR. EDWANE FABRIZIO PIMENTA DE BARROS PROCURADOR AGRAVADO CONSTRUTORA MINAS GERAIS - COMIG

DESPACHO

Nos termos do art. 897, § 5°, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou o traslado das seguintes peças essenciais e obrigatórias: acórdão do TRT e respectiva certidão de publicação; petição do recurso de revista; comprovante do depósito recursal; comprovante do pagamento de custas; despacho agravado e respectiva certidão de publicação; procuração outorgada ao advogado do agravante; procuração outorgada ao advogado do agravado. A ausência dessas peças impossibilitaria a Turma de apreciar a revista imediatamente, no caso de provimento do agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, nego seguimento ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC

Brasília, 29 de novembro de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

#### PROC. Nº TST-AIRR - 337/2006-008-13-40.5 TRT - 13ª REGIÃO

GUILHERME ANTONIO GAIÃO AGRAVANTE

: DR. ANÍBAL BRUNO MONTENEGRO ARRUDA ADVOGADO AGRAVADO UNIÃO (PGF)

PROCURADOR DR. GUTEMBERG HONORATO DA SILVA

## DESPACHO

Nos termos do art. 897, § 5°, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou o traslado das seguintes peças essenciais e obrigatórias: acórdão do TRT e respectiva certidão de publicação; petição do recurso de revista; comprovante do depósito recursal; comprovante do pagamento de custas; despacho agravado e respectiva certidão de publicação; procuração outorgada ao advogado do agravante; procuração outorgada ao advogado do agravado. A ausência dessas peças impossibilitaria a Turma de apreciar a revista imediatamente, no caso de provimento do agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 29 de novembro de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

#### PROC. Nº TST-AIRR - 359/2005-102-04-40.3 TRT - 4ª REGIÃO

MUNICÍPIO DE PIRATINI AGRAVANTE ADVOGADO DR. PATRICK FARIAS PEREIRA AGRAVADO JORGE DIRLEI DA COSTA VAZ DR. MÁRCIO AURÉLIO ALVES INSAURRIAGA ADVOGADO COOPERATIVA MISTA DOS TRABALHADORES AGRAVADO AUTÔNOMOS DO ALTO URUGUAI LTDA.

#### DESPACHO

Nos termos do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente forgundo agravado, peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5°, I, da CLT. mado, pois a parte não providenciou a cópia da procuração do se-

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, nego seguimento ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se

Brasília, 29 de novembro de 2007. Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

#### PROC. Nº TST-AIRR - 360/2004-019-01-40.7 TRT - 1ª REGIÃO

BAR'S E DIVERSÕES BOA VISTA LTDA. AGRAVANTE ADVOGADO DR. SILVIO ALVES DA CRUZ AGRAVADO FRANCISLANE TEODORO DA SILVA ADVOGADO DR. ARISTEU GARCIA

DESPACHO

Nos termos do art. 897, § 5°, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou o traslado das seguintes peças essenciais e obrigatórias: comprovante do depósito recursal e o comprovante do pagamento de custas. A ausência dessas peças impossibilitaria a Turma de apreciar a revista imediatamente, no caso de provimento do agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, nego seguimento ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.
Publique-se.

Brasília, 29 de novembro de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)
RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

#### PROC. Nº TST-AIRR - 379/2006-382-04-40.0 TRT - 4ª REGIÃO

A CR AVANTE : RKS COMÉRCIO DE COUROS LTDA. ADVOGADO DR. LIZANDRA SCALCO TORRES A CR AVA DO CLECI GARCIA DA SILVA ADVOGADA DRA. ARLETE TERESINHA MARTINI

AGRAVADO COUROS PAROBÉ LTDA.

 $D \mathrel{E} S \mathrel{P} A \mathrel{C} H \mathrel{O}$ 

Verifica-se que as petições do agravo de instrumento e a do recurso de revista estão subscritas por advogada, Dra. Lizandra Scalco Torres, cujos poderes foram conferidos por meio de substabelecimento (fl. 138). No entanto, não consta dos autos procuração concedendo poderes para advogada substabelecente, Dra. Luciana Maria de Campos. A ausência desse instrumento de mandato importa o não-conhecimento do recurso, por inexistente, nos termos da Súmula nº 164 do TST.

Conforme a Súmula nº 383 desta Corte, é inadmissível, na fase recursal, a regularização da representação processual, na forma do art. 13 do CPC, bem como o oferecimento tardio de procuração, ainda que mediante protesto por posterior juntada, já que a interposição de recurso não pode ser reputada ato urgente.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 896, § 5°, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 29 de novembro de 2007. Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001) RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

#### PROC. Nº TST-AIRR - 386/2006-016-03-40.7 TRT - 3ª REGIÃO

UNIÃO (PGU) AGRAVANTE

DR. MÁRCIO VERSIANI PENNA PROCURADOR AGRAVADO WAGNER DE SOUZA NOGUEIRA DR. WAGNER COELHO DE OLIVEIRA ADVOGADO

ULTRA CLEAN RECURSOS HUMANOS E SERVI-AGRAVADO

## DESPACHO

Nos termos do art. 897, § 5°, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou o traslado das seguintes peças essenciais e obrigatórias: inteiro teor do despacho agravado e respectiva certidão de intimação. A ausência dessas peças impossibilitaria a Turma de apreciar a revista imediatamente, no caso de provimento do agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exi-

gências legais para a interposição dos recursos. Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC

Publique-se.
Brasília, 29 de novembro de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

#### PROC. Nº TST-AIRR - 399/2005-253-02-40.7 TRT - 2ª REGIÃO

ADRIANA RODRIGUES DE OLIVEIRA ADVOGADO DR. MÁRIO ANTÔNIO DE SOUZA MUNICÍPIO DE CUBATÃO DESPACHO

Nos termos do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, já que o agravante não providenciou a cópia do inteiro teor do acórdão contra o qual interpôs o recurso de revista, peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5°, I, da CLT. A ausência do inteiro teor dessa peça impossibilita a Turma de apreciar a revista imediatamente, caso seja provido o agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

#### PROC. Nº TST-AIRR - 411/2006-068-03-40.1 TRT - 3ª REGIÃO

Diário da Justiça - Seção 1

TELEMAR NORTE LESTE S.A. AGRAVANTE ADVOGADO DR. DÉCIO FLÁVIO GONCALVES TORRES FREIRE AGRAVADO CELSO DE ABREU ADVOGADO DR. PEDRO ERNESTO RACHELLO COSATE - CONSTRUÇÕES, SANEAMENTO E EN-AGRAVADO GENHARIA LTDA. ADVOGADO DR. FRANCISCO RENATO FONSECA AGRAVADO CONSTRUTEL TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A. ADVOGADO DR. LUIZ GUILHERME TAVARES TORRES AGRAVADO ELO TELECOMUNICAÇÕES LTDA. SETOL CONSTRUÇÕES BRASILEIRAS LTDA. AGRAVADO ADVOGADO DR. RICARDO GUIMARÃES BOSON AGRAVADO TELEMONT - ENGENHARIA DE TELECOMUNI-CAÇÕES S.A. ADVOGADO DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

#### DESPACHO

Verifica-se que não consta dos autos procuração concedendo poderes ao advogado subscritor do agravo de instrumento nem está caracterizada a hipótese de mandato tácito, pois não há registro da presença desse advogado na audiência. A ausência da procuração importa o não-conhecimento do recurso, por inexistente, nos termos da Súmula nº 164 do TST.

Ademais, de acordo com a Súmula nº 383 desta Corte, é inadmissível, na fase recursal, a regularização da representação processual, na forma do art. 13 do CPC, cuja aplicação se restringe ao juízo de 1º grau. Inadmissível, igualmente, na mesma fase, o oferecimento tardio de procuração, ainda que mediante protesto por posterior juntada, já que a interposição de recurso não pode ser reputada ato urgente.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 896, § 5°, da CLT.

Publique-se

Brasília, 29 de novembro de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001) RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 412/2006-007-16-40.5 TRT - 16ª REGIÃO

MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA AGRAVANTE ADVOGADA DRA. EVELINE SILVA NUNES AGRAVADO JOÃO COSTA DA CRUZ DR. ONILDO ALMEIDA SOUSA ADVOGADO

Nos termos do art. 897, § 5°, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso dene gado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

DESPACHO

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia da certidão de publicação do acórdão contra o qual interpôs o recurso de revista, peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5°, I, da CLT. A ausência da mencionada peça impede a verificação da tempestividade da interposição da revista, pressuposto extrínseco de conhecimento do recurso, impossibilitando a sua imediata apreciação, caso provido o agravo.

As informações constantes do despacho agravado não são suficientes para suprir a falta da certidão de publicação do acórdão, já que nele não há registro de datas. Vale destacar que o juízo de admissibilidade ad quem é independente do exercido pelo Tribunal a

Ademais, conforme dispõe o item III da citada Instrução Normativa, o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver a comprovação do preenchimento de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, asse-

gurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, nego seguimento ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 29 de novembro de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO Ministro Presidente do TST

#### PROC. Nº TST-AIRR - 417/2007-100-03-40.3 TRT - 3ª REGIÃO

AGRAVANTE	:	TIAGO LAGE FERREIRA
ADVOGADO	:	DR. JORGE LUIZ DA FONSECA COELHO
AGRAVADO	:	EMPRESA MUNICIPAL DE SERVIÇOS OBRAS E URBANIZAÇÃO - ESURB
AGRAVADO	:	JAIRO ATAÍDE VIEIRA
ADVOGADO	:	DR. AROLDO PLÍNIO

Nos termos do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

DESPACHO

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia da procuração do agravado, EMPRESA MUNICIPAL DE SERVIÇOS OBRAS E URBA-NIZAÇÃO - ESURB, que está representada por advogado, peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5°, I, da CLT.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 29 de novembro de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)
RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

#### PROC. Nº TST-AIRR - 422/2006-461-01-40.0 TRT - 1ª REGIÃO

AGRAVANTE NUCLEBRÁS EQUIPAMENTOS PESADOS S.A. - NU-

DR. JOÃO CYRO DE CASTRO NETO ADVOGADO ALEX DA COSTA SANTOS AGRAVADO ADVOGADO DR. TEÓFILO FERREIRA LIMA PEM ENGENHARIA S.A. AGRAVADO ADVOGADO DR. TALLES FRANCO GIARETTA

**DESPACHO**Nos termos do art. 897, § 5°, da CLT, e do item X da Instrução Normativa n° 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou o traslado das seguintes peças essenciais e obrigatórias: inteiro teor da sentença (obrigatório no rito sumaríssimo); procuração outorgada ao advogado do agravante subscritor do agravo de instrumento e do recurso de revista. Dr. João Cyro de Castro Neto. A ausência dessas peças impossibilitaria a Turma de apreciar a revista imediatamente, no caso de provimento do

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 29 de novembro de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)
RIDER DE BRITO Ministro Presidente do TST

## PROC. Nº TST-AIRR - 424/2007-205-08-40.8 TRT - 8ª REGIÃO

AGRAVANTE SERVI-SAN VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE

VALORES LTDA.

: DR. FELIPE ANDRÉ SOUZA DE CASTRO ADVOGADO

: JOEL LUÍS PINTO COSTA AGRAVADO

D E S P A C H O Nos termos do art. 897, § 5°, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou o traslado das seguintes peças essenciais e obrigatórias: acórdão do TRT e respectiva certidão de publicação; petição do recurso de revista; comprovante do depósito recursal; comprovante do pagamento de custas; despacho agravado e respectiva certidão de publicação; procuração outorgada ao advogado do agravante; procuração outorgada ao advogado do agravado. A ausência dessas peças impossibilitaria a Turma de apreciar a revista imediatamente, no caso de provimento do agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, asse-

gurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, nego seguimento ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.
Brasília, 29 de novembro de 2007. Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

## PROC. Nº TST-AIRR - 428/1998-013-10-40.1 TRT - 10a REGIÃO

AGRAVANTE VISÃO ENGENHARIA LTDA. E OUTRA ADVOGADO DR. MIRIAM RIBEIRO RODRIGUES DE MELLO AGRAVADO ANTONIO NUNES BARRETO

DR. JOÃO CÂNDIDO DA SILVA ADVOGADO

**DESPACHO**Nos termos do art. 897, § 5°, da CLT, e do item X da Instrução Normativa n° 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou o traslado das seguintes peças essenciais e obrigatórias: certidões de publicação do acórdão de agravo de petição do TRT e do despacho agravado. A ausência dessas peças impossibilitaria a Turma de apreciar a revista imediatamente, no caso de provimento do agravo.

ISSN 1677-7018

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, nego seguimento ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 29 de novembro de 2007

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)
RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

#### PROC. Nº TST-AIRR - 436/2003-001-16-40.3 TRT - 16a REGIÃO

. MANUEL FURTADO NEVES AGRAVANTE ADVOGADO DR. ENÉAS PEREIRA PINHO

AGRAVADO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E RE-

FORMA AGRÁRIA - INCRA

PROCURADOR : DR. NEUZA NETA CARVALHO

#### DESPACHO

Nos termos do art. 897,  $\S$  5°, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso dene-gado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia da certidão de publicação do acórdão contra o qual interpôs o recurso de revista, peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5°, I, da CLT. A ausência da mencionada peça impede a verificação da tempestividade da interposição da revista, pressuposto extrínseco de conhecimento do recurso, impossibilitando a sua imediata apreciação, caso provido o

As informações constantes do despacho agravado não são suficientes para suprir a falta da certidão de publicação do acórdão, já que nele não há registro de datas. Vale destacar que o juízo de admissibilidade ad quem é independente do exercido pelo Tribunal a

Ademais, conforme dispõe o item III da citada Instrução Normativa, o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver a comprovação do preenchimento de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Por oportuno, cumpre registrar que o protocolo do recurso de revista está ilegível (fl. 51).

Em face do exposto, nego seguimento ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 29 de novembro de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

## PROC. Nº TST-AIRR - 436/2007-134-03-40.7 TRT - 3ª REGIÃO

: LUCIANO APARECIDO DIAS AGRAVANTE DRA. VIVIANE MARTINS PARREIRA ADVOGADA

TELEMONT - ENGENHARIA DE TELECOMUNI-AGRAVADO

CAÇÕES S.A.

: DRA. FLORISÂNGELA CARLA LIMA RIOS ADVOGADA

## $D\ E\ S\ P\ A\ C\ H\ O$

Nos termos do art. 897, § 5°, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou o traslado das seguintes peças essenciais e obrigatórias: sentença (rito sumaríssimo); acórdão do TRT e respectiva certidão de publicação; procuração outorgada aos advogados do agravante e do subscritor do recurso de revista (Dra. Viviane Martins Parreira). A ausência dessas peças impossibilitaria a Turma de apreciar a revista imediatamente, no caso de provimento do agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se. Brasília, 29 de novembro de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

#### PROC. Nº TST-AIRR - 438/2005-023-05-40.1 TRT - 5ª REGIÃO

AGRAVANTE TELEMAR NORTE LESTE S.A. ADVOGADO DR. LUCIANO SOARES ARAÚJO SÍLVIO CÉSAR PEREIRA DE FREITAS AGRAVADO

ADVOGADO DR. GERALDO OLIVEIRA ENLACE TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTI-AGRAVADO

CA LTDA.

#### DESPACHO

Nos termos do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais. E o item III da mencionada instrução normativa dispõe que o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver as peças necessárias também à comprovação de atendimento dos pressupostos extrínsecos do recurso

principai.

Neste caso, verifica-se que, na petição do recurso de revista trasladada, o registro do protocolo está ilegível. Essa circunstância impossibilita a verificação da tempestividade da interposição da medida, pressuposto extrínseco de conhecimento do recurso, e impediria a sua imediata apreciação, caso provido o agravo, em desatenção ao disposto no art. 897, § 5°, da CLT.

Ademais, o despacho agravado não registra elementos suficientes para suprir a ausência da citada informação, já que nele não há referência a datas, valendo destacar que o juízo de admissibilidade do juízo ad quem é independente do juízo de admissibilidade exercido pelo Tribunal a quo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos. Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de ins-

trumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se

Brasília, 29 de novembro de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

#### PROC. Nº TST-AIRR - 449/2005-056-01-40.4 TRT - 1ª REGIÃO

: COMPANHIA ESTADUAL DE ENGENHARIA DE AGRAVANTE TRANSPORTE E LOGÍSTICA - CENTRAL DR. FÁBIO NUNES DA COSTA

ADVOGADO AGRAVADO MANOEL REIS ALVES

ADVOGADA DRA. WILMA HELENA PIMENTA DA COSTA

## DESPACHO

Nos termos do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes a correta formação do instrumento, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo está irregularmente formado, já que o agravante não providenciou a cópia da procuração e/ou substabe-lecimento dos subscritores do recurso de revista. Tal peça é de traslado obrigatório, pois sua ausência impossibilitaria a Turma de apreciar a revista imediatamente, caso fosse provido o agravo, conforme previsto no art. 897, § 5°, da CLT.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, asse-

gurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.
Brasília, 29 de novembro de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

### PROC. Nº TST-AIRR - 454/2007-056-24-40.3 TRT - 24ª REGIÃO

AGRAVANTE : WALDOMIRO CARDOSO DE OLIVEIRA ADVOGADO DR. JAIRO MARQUES DE CRISTO AGRAVADO CÉLIA APARECIDA LACERDA E OUTRO DESPACHO

Nos termos do art. 897, § 5°, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso dene gado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante, conforme despacho exarado à fl.7, não providenciou o traslado das seguintes peças essenciais e obrigatórias: acórdão do TRT e respectiva certidão de publicação; petição do recurso de revista; comprovante do depósito recursal; comprovante do pagamento de custas; despacho agravado e respectiva certidão de publicação; procuração outorgada ao advogado do agravante; procuração outorgada ao advogado do agravado. A ausência dessas peças impossibilitaria a Turma de apreciar a revista imediatamente, no caso de provimento do agravo.

Não foi determinada no juízo de admissibilidade a complementação do traslado e ainda, ressalte-se que documento extraído da internet não tem validade para fins de formação de instrumento. O termo traslado no sentido jurídico é a expressão utilizada para designar a cópia extraída do documento original.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, nego seguimento ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 29 de novembro de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

#### PROC. Nº TST-AIRR - 462/2003-078-15-40.2 TRT - 15a REGIÃO

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIO-NAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO CDHU

ADVOGADO DR. DOUGLAS TADEU CORONADO BOGAZ AGRAVADO DÉCIO LAZORI ROLIM MACHADO ADVOGADA DRA. ELAINE A. DE ALMEIDA

AGRAVADO MUNICÍPIO DE PILAR DO SUL

**DESPACHO**Nos termos do art. 897, § 5°, da CLT, e do item X da Instrução Normativa n° 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia da certidão de publicação do despacho agravado, peça essencial para o exame da tempestividade de sua interposição, ou seja, o atendimento do prazo previsto no art. 897, caput, da CLT.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de ins-

trumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

ADVOGADO

Publique-se. Brasília, 29 de novembro de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

#### PROC. Nº TST-AIRR - 481/2004-035-01-40.8 TRT - 1ª REGIÃO

LIANE MAXIMINO PIRES AGRAVANTE

ADVOGADO DR. LUIZ CLÁUDIO LOUREIRO PENAFIEL AGRAVADO MARIA AMÉLIA VIEIRA ARANTES

DR. MAURÍCIO SADA JÚNIOR DESPACHO

Nos termos do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes a correta formação do instrumento, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo está irregularmente formado, já que o agravante não providenciou a cópia da procuração e/ou substabelecimento do subscritor do recurso de revista. Tal peça é de traslado obrigatório, pois sua ausência impossibilitaria a Turma de apreciar a revista imediatamente, caso fosse provido o agravo, conforme previsto no art. 897, § 5°, da CLT.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos. Em face do exposto, nego seguimento ao agravo de ins-

trumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se. Brasília, 29 de novembro de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO Ministro Presidente do TST

#### PROC. Nº TST-AIRR - 496-2005-128-15-40.0TRT - 15a REGIÃO

AGRAVANTE MOVICARGA SERVICOS GERAIS LTDA. ADVOGADO DR. SÉRGIO LUIZ AVENA

AGRAVADO ANTÔNIO CARLOS GONÇALVES DO VALE

ADVOGADA DRA. SUELI YOKO TAIRA

COPERSUCAR - COOPERATIVA DE PRODUTO-AGRAVADA RES DE CANA-DE-AÇÚCAR, AÇÚCAR E ÁLCO-OL DO ESTADO DE SÃO PAULO

DR. EURÍPEDES ANTÔNIO DA SILVA ADVOGADO

## DESPACHO

Verifica-se que a petição do agravo de instrumento está subscrita pelos Drs. Sérgio Luiz Avena e Tâmara Marzari Angelo. O primeiro advogado, entretanto, não possui procuração nos autos, tornando irregular também a representação da segunda advogada a quem conferiu poderes por meio do substabelecimento de fl. 12. A ausência do instrumento de mandato importa o não-conhecimento do recurso, por inexistente, nos termos da Súmula nº 164 do TST.

Conforme a Súmula nº 383 desta Corte, é inadmissível, na fase recursal, a regularização da representação processual, na forma do art. 13 do CPC, bem como o oferecimento tardio de procuração, ainda que mediante protesto por posterior juntada, já que a interposição de recurso não pode ser reputada ato urgente.

Verifica-se, igualmente, que o substabelecimento de fl. 342 que conferiu poderes à subscritora do recurso de revista , Dra. Li-diane Meneses Souza, não foi juntado corretamente. Com efeito essa advogada também recebeu poderes do Dr. Sérgio Luiz Avena, que não possui procuração nos autos.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 896, § 5°, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 29 de novembro de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

#### PROC. Nº TST-AIRR - 499/2006-061-03-40.7 TRT - 3ª REGIÃO

AGRAVANTE : NÉLIO LUIZ PELEGRINO

ADVOGADO DR. WISMAR GUIMARÃES DE ARAÚJO AGRAVADA TELEMAR NORTE LESTE S.A.

ADVOGADO DR. DÉCIO FLÁVIO GONÇALVES TORRES FREI-

#### DESPACHO

Nos termos do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia da procuração do agravado, peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5°, I, da

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se. Brasília, 29 de novembro de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

#### RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

#### PROC. Nº TST-AIRR - 511/1998-381-02-40.7 TRT - 2ª REGIÃO

AGRAVANTE IAMIO - INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MATERNO INFANTIL DE OSASCO S/C LTDA. DR. PAULO JUNOUEIRA DE SOUZA ADVOGADO DOMINGOS SILVESTRINI AGRAVADO ADVOGADO DR. PAULO JUNOUEIRA DE SOUZA LEONICE RAIMUNDO DE FARIAS LAMEU AGRAVADO DR. HAMILTON GALVÃO ADVOGADO DESPACHO

Nos termos do art. 897, § 5°, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou o traslado das seguintes peças essenciais e obrigatórias: acórdão do TRT sem assinatura, portanto, inexistente e as procurações outorgadas aos advogados Dr. Paulo Junqueira de Souza e Dra. Andrea Vaz Fernandes Teles, únicos subscritores do agravo de instrumento e recurso de revista. A ausência dessas peças impossibilitaria a Turma de apreciar a revista imediatamente, no caso de provimento do agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 29 de novembro de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

#### PROC. Nº TST-AIRR - 524/2000-040-01-40.7 TRT - 1ª REGIÃO

EUCLYDES BRANDÃO SILVA E OUTRA AGRAVANTE DR. LUIZ GONZAGA DE OLIVEIRA BARRETO ADVOGADO FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS -AGRAVADO ADVOGADO DR. GUILHERME NITZ CAPPI CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF AGRAVADO ADVOGADO DR. LEONARDO MARTUSCELLI KURY

DESPACHO Nos termos do art. 897, § 5°, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou o traslado das seguintes peças essenciais e obrigatórias: certidão de publicação do acórdão do TRT e a procuração outorgada ao advogado do agravado. A ausência dessas peças impossibilitaria a Turma de apreciar a revista imediatamente, no caso de provimento do agravo.

Diário da Justiça - Seção 1

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 29 de novembro de 2007. Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

#### PROC. Nº TST-AIRR - 539/2005-032-01-40.5 TRT - 1ª REGIÃO

COMPANHIA ESTADUAL DE ENGENHARIA DE AGRAVANTE TRANSPORTE E LOGÍSTICA - CENTRAL ADVOGADO DR. MARCELO OLIVEIRA ROCHA AGRAVADO FÁTIMA JUREMA DAS NEVES ADVOGADA DRA. WILMA HELENA PIMENTA DA COSTA DESPACHO

Nos termos do art. 897, § 5°, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso dene-gado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou a cópia da certidão de publicação do acórdão proferido nos embargos declaratórios. A ausência dessa peça impossibilita o exame da tempestividade da in-terposição da revista, no caso de provimento do agravo.

As informações constantes do despacho agravado não são

suficientes para suprir a falta da mencionada peça, porque nele não há registro de datas, valendo destacar que o juízo de admissibilidade do juízo ad quem é independente do juízo de admissibilidade exercido pelo Tribunal a quo.

Ademais, de acordo com o item III da citada instrução nor-

mativa, o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver a comprovação do preenchimento de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 29 de novembro de 2007. Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001) RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

#### PROC. Nº TST-AIRR - 545/2006-008-03-40.9 TRT - 3ª REGIÃO

AGRAVANTE ALFA E ÔMEGA SERVICOS DE ENTREGA LTDA ADVOGADO DR. LUCIANO ALVES DE ALMEIDA AGRAVADO AMARILDO SOARES

**DESPACHO**Nos termos do art. 897, § 5°, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denepossibilitar, caso provido, o imediato Julgamento do recurso dene-gado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente for-mado, pois o agravante não providenciou o traslado das seguintes

peças essenciais e obrigatórias: acórdão do TRT e respectiva certidão de publicação; petição do recurso de revista; comprovante do depósito recursal; comprovante do pagamento de custas; despacho agravado e respectiva certidão de publicação; procuração outorgada ao advogado do agravante; procuração outorgada ao advogado do agravado. A ausência dessas peças impossibilitaria a Turma de apreciar a revista imediatamente, no caso de provimento do agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, asse-

gurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos. Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de ins-

trumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 29 de novembro de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001) RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

#### PROC. Nº TST-AIRR - 546/2005-052-01-40.1 TRT - 1ª REGIÃO

AGRAVANTE : LUIZ NETO FERREIRA DOS SANTOS ADVOGADO DR. FRANCISCO DAS CHAGAS PEREIRA DA SILVA AGRAVADO NATHALIE PEACOCK SERRANO DRA. ANA CAROLINA MUSSE ADVOGADA

**DESPACHO**Nos termos do art. 897, § 5°, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a

possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia da certidão de publicação do acórdão contra o qual interpôs o recurso de revista, peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5°, I, da CLT. A ausência da mencionada peça impede a verificação da tempestividade da interposição da revista, pressuposto extrínseco de conhecimento do recurso, impossibilitando a sua imediata apreciação, caso provido o

As informações constantes do despacho agravado não são suficientes para suprir a falta da certidão de publicação do acórdão, já que nele não há registro de datas. Vale destacar que o juízo de admissibilidade ad quem é independente do exercido pelo Tribunal a

Ademais, conforme dispõe o item III da citada Instrução Normativa, o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver a comprovação do preenchimento de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, nego seguimento ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 29 de novembro de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

#### PROC. Nº TST-AIRR - 558/2005-318-02-40.4 TRT - 2ª REGIÃO

BANCO SAFRA S A AGR AVANTE

DR MÁRIO CÉSAR RODRIGUES ADVOGADO AGRAVADO ROBERTA PEREIRA FERNANDES

ADVOGADO DR. ANTÔNIO SOARES

**DESPACHO**Nos termos do art. 897, § 5°, da CLT, e do item X da Instrução Normativa n° 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou o traslado das seguintes peças essenciais e obrigatórias: acórdão do TRT e respectiva certidão de publicação; petição do recurso de revista; comprovante do depósito recursal; comprovante do pagamento de custas; despacho agravado e respectiva certidão de publicação; procuração outorgada ao advogado do agravante; procuração outorgada ao advogado do agravado. A ausência dessas peças impossibilitaria a Turma de apreciar a revista imediatamente, no caso de provimento do agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se

Brasília, 29 de novembro de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

#### PROC. Nº TST-AIRR - 559/2006-033-03-40.2 TRT - 3ª REGIÃO

· MUNICÍPIO DE IPATINGA AGRAVANTE

DR. JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA FILHO ADVOGADO AGRAVADO GERALDO EUSTÁOUIO COURO

ADVOGADO DR. GILSON ALVES RAMOS

TRANSEGURO-BH TRANSPORTES DE VALORES AGRAVADA

E VIGILÂNCIA LTDA.

ADVOGADO DR. LEONARDO GOMES GIRUNDI DESPACHO

Nos termos do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente for-

mado, já que a parte agravante não providenciou a cópia do inteiro teor do despacho agravado e respectiva certidão de publicação, peças de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5°, I, da CLT. A ausência dessas peças inviabiliza a apreciação das razões do agravo, cuja única finalidade é desconstituir os fundamentos do despacho que denegou seguimento ao recurso de revista.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 29 de novembro de 2007. Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001) RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

#### PROC. Nº TST-AIRR - 585/2004-031-01-40.7 TRT - 1ª REGIÃO

AGRAVANTE CAIXA ECONÔMICA FEDERAL ADVOGADO DR. LEONARDO MARTUSCELLI KURY

AGRAVADO KLEBER SILVA DOS SANTOS

ADVOGADA DRA. CLÉA CARVALHO FERNANDES CAVAL-

CANTI DE SOUZA

#### DESPACHO

Nos termos do art. 897, § 5°, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia da certidão de publicação do acórdão dos embargos de declaração contra o qual interpôs o recurso de revista, peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5°, I, da CLT. A ausência da mencionada peça impede a verificação da tempestividade da interposição da revista, pressuposto extrínseco de conhecimento do recurso, impossibilitando a sua imediata apreciação, caso provido o agravo.

As informações constantes do despacho agravado não são suficientes para suprir a falta da certidão de publicação do acórdão, já que nele não há registro de datas. Vale destacar que o juízo de admissibilidade ad quem é independente do exercido pelo Tribunal a

Ademais, conforme dispõe o item III da citada Instrução Normativa, o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver a comprovação do preenchimento de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 29 de novembro de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

#### RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

#### PROC. Nº TST-AIRR - 587/2005-054-01-40.0 TRT - 1ª REGIÃO

AGRAVANTE : ROBERTO LOPES LIRA

ADVOGADO DR. CLÁUDIA MARIA MACHADO

SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM CO-AGRAVADO

MERCIAL - SENAC

ADVOGADA DRA. ALESSANDRA REIMOL MENDONCA AJUZ

## DESPACHO

Nos termos do art. 897, § 5°, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia da certidão de publicação do acórdão contra o qual interpôs o recurso de revista, peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5°, I, da CLT.

A simples menção feita pelo recorrente quanto à data de publicação do acórdão (fl. 94) não supre a ausência da certidão, já que não tem caráter oficial. Além disso, as informações constantes do despacho agravado não são suficientes para suprir a falta da certidão de publicação do acórdão, já que nele não há registro de datas. Vale destacar que o juízo de admissibilidade ad quem é independente do exercido pelo Tribunal a quo.

Outra irregularidade verificada na formação do agravo é a ausência da cópia da procuração e/ou substabelecimento conferindo poderes ao subscritor do recurso de revista.

A ausência das mencionadas peças impediria, caso provido o agravo, o imediato exame do recurso de revista, pois tornaria inviável a averiguação da tempestividade e da regularidade de representação processual do apelo. Conforme dispõe o item III da citada Instrução Normativa, o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver a comprovação do preenchimento de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, nego seguimento ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 29 de novembro de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

## PROC. Nº TST-AIRR - 596/2005-021-05-40.9 TRT - 5ª REGIÃO

Diário da Justiça - Seção 1

AGRAVANTE LINIÃO (PGF)

PROCURADOR DR. CARLOS ANTUNES NASCIMENTO AGR AVADO EVANI SANTANA BOMFIM E OUTROS

### DESPACHO

Nos termos do art. 897, § 5°, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou o traslado das seguintes peças essenciais e obrigatórias: acórdão do TRT e respectiva certidão de publicação; petição do recurso de revista; comprovante do depósito recursal; comprovante do pagamento de custas; despacho agravado e respectiva certidão de publicação; procuração outorgada ao advogado do agravante; procuração outorgada ao advogado do agravado. A ausência dessas peças impossibilitaria a Turma de apreciar a revista imediatamente, no caso de provimento do agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, nego seguimento ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC

Publique-se.

Brasília, 29 de novembro de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

## RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

#### PROC. Nº TST-AIRR - 601/2004-046-01-40.0 TRT - 1ª REGIÃO

AGRAVANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO DR. LEONARDO MARTUSCELLI KURY AGRAVADO MEROVEU SILVA

ADVOGADO DR. MARCUS VINICIUS MORENO MARQUES DE

OLIVEIRA

**DESPACHO**Nos termos do art. 897, § 5°, da CLT, e do item X da Instrução Normativa n° 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou o traslado das seguintes peças essenciais e obrigatórias: certidão de publicação do acórdão do recurso ordinário do TRT; inteiro teor do acórdão dos embargos de declaração do acórdão do TRT e respectiva certidão de publicação e a certidão de publicação do despacho agravado. A ausência dessas peças impossibilitaria a Turma de apreciar a revista imediatamente, no caso de provimento do agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, nego seguimento ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC

Publique-se

ADVOGADO

Brasília, 29 de novembro de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

## RIDER DE BRÎTO

Ministro Presidente do TST

#### PROC. Nº TST-AIRR - 607/2006-012-01-40.2 TRT - 1ª REGIÃO

AGRAVANTE COOPERATIVA MULTIPROFISSIONAL DE SERVI-COS - MULTIPROF DR. FÁBIO AMAR VALLEGAS PEREIRA

AGRAVADO RAIMUNDO NONATO FROTA DR. JORGE FERREIRA GOMES ADVOGADO

#### DESPACHO

Nos termos do art. 897, § 5°, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia da certidão de publicação do despacho agravado, peça essencial para o exame da tempestividade de sua interposição, ou seja, o atendimento do prazo previsto no art. 897, caput, da CLT.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Brasília, 29 de novembro de 2007. Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001) RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

#### PROC. Nº TST-AIRR - 619/2003-007-17-40.1 TRT - 17a REGIÃO

LUIS CARLOS SILVA CARDOSO DR. JOSÉ HENRIQUE DAL PIAZ ADVOGADO

AGRAVADOS INSPETORIA SÃO JOÃO BOSCO - COLÉGIO SA-

LESIANO NOSSA SENHORA DA VITÓRIA E OU-

ADVOGADO DR. ABELARDO GALVÃO JÚNIOR

#### DESPACHO

Trata-se de agravo de instrumento interposto a destempo. Com efeito, o despacho agravado foi publicado em 4/6/2007; a contagem do prazo começou no primeiro dia útil seguinte à publicação, 5/6/2007, findando em 12/6/2007; o agravo de instrumento, porém, somente foi apresentado em 13/6/2007, quando já decorrido o prazo estabelecido no art. 897, caput, da CLT.

Ressalte-se que a parte agravante não comprova nos autos a ocorrência de feriado local ou de dia útil em que não tenha havido expediente forense, de modo a justificar a prorrogação do prazo até a data da interposição do agravo, conforme disposto na Súmula nº 385

Em face do exposto, nego seguimento ao agravo de instrumento, com base no art. 896, § 5°, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 29 de novembro de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

#### RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

#### PROC. Nº TST-AIRR - 653/2006-018-10-40.0 TRT - 10a REGIÃO

AGRAVANTE · UNIÃO (PGF)

PROCURADOR DR LUIZ EMANNUEL ANDRADE FARIAS AGRAVADO EDNA FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO DR. HUDSON LINHARES BATISTA

AGRAVADO CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO MULTIPARQUE

ADVOGADO DR. FREDERICO ALISSON PERES

#### DESPACHO

Nos termos do art. 897, § 5°, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia da certidão de publicação e/ou intimação pessoal do despacho agravado, peça essencial para o exame da tempestividade de sua interposição, ou seja, o atendimento do prazo previsto no art. 897, caput, da CLT.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, nego seguimento ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 29 de novembro de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001) RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

### PROC. Nº TST-AIRR - 658/2005-027-09-40.9 TRT - 9ª REGIÃO

UNIÃO (PGU) AGRAVANTE

DR. SIDNEI SOARES DI BACCO ADVOGADO

AGRAVADO JOSÉ ADILSON SOARES ADVOGADO DR. LUÍS GUILHERME V. TURCHIARI

AGRAVADO AMBIENTAL VIGILÂNCIA LTDA.

### DESPACHO

Nos termos do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, já que a parte agravante não providenciou a cópia do inteiro teor do despacho agravado, peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5°, I, da CLT. A ausência dessa peça inviabiliza a apreciação das razões do agravo, cuja única finalidade é desconstituir os fundamentos do despacho que denegou seguimento ao recurso de

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, nego seguimento ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 29 de novembro de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

#### PROC. Nº TST-AIRR - 686/2005-093-15-40.9 TRT - 15a REGIÃO

TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TE-LESP

: DRA. JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI ADVOGADA AGRAVADO ALEIXO FERREIRA DE CARVALHO ADVOGADO DR. JOSÉ ANTÔNIO OUEIRÓZ AGRAVADO ALFA ENGENHARIA LTDA. ADVOGADO DR. MARCOS JOSÉ BERNARDELLI

DESPACHO

Nos termos do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, já que o agravante não providenciou as cópias do acórdão contra o qual interpôs o recurso de revista, da certidão da respectiva intimação, e da petição do próprio recurso de revista, peças de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5°, I, da CLT. A ausência dessas peças impossibilitam a Turma de apreciar o agravo de instrumento, bem como a própria revista, caso fosse possível o provimento do agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, nego seguimento ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 29 de novembro de 2007

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

#### RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

#### PROC. Nº TST-AIRR - 692/2005-010-05-40.3 TRT - 5ª REGIÃO

: LEME - LABORATÓRIO DE ENDOCRINOLOGIA AGRAVANTE

E METABOLOGIA DA BAHIA SOCIEDADE SIM-PLES LTDA.

ADVOGADO : DR. SAULO EMANUEL N. DE CASTRO : LEANDRO ANDRADE GARCIA AGRAVADO ADVOGADO . DR. NEI VIANA COSTA PINTO

#### DESPACHO

Nos termos do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais. E o item III da mencionada instrução normativa dispõe que o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver as peças necessárias também à comprovação de atendimento dos pressupostos extrínsecos do recurso

Neste caso, verifica-se que, na petição do recurso de revista trasladada, o registro do protocolo está ilegível. Essa circunstância impossibilita a verificação da tempestividade da interposição da medida, pressuposto extrínseco de conhecimento do recurso, e impediria a sua imediata apreciação, caso provido o agravo, em desatenção ao disposto no art. 897, § 5°, da CLT.

Ademais, o despacho agravado não registra elementos suficientes para suprir a ausência da citada informação, já que nele não há referência a datas, valendo destacar que o juízo de admissibilidade do juízo ad quem é independente do juízo de admissibilidade exercido pelo Tribunal a quo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, nego seguimento ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 29 de novembro de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

#### PROC. Nº TST-AIRR - 700/2000-070-01-40.2 TRT - 1ª REGIÃO

AGRAVANTE : BANCO BANERJ S.A E OUTRO : DR. JORGE LUÍS DE LIMA PEREIRA ADVOGADO

AGRAVADO : IVAN DA SILVA XAVIER : DR. DAVI DE ARAÚJO TELLES ADVOGADO

### DESPACHO

Verifica-se que a petição do agravo de instrumento está subscrita por advogados cujos poderes foram conferidos por meio de substabelecimento, Dr. José Carlos Freire Lages Cavalcanti e Dr. Jorge Luís de Lima Pereira. No entanto, não consta dos autos procuração concedendo poderes aos advogados substabelecentes, Dr. Jorge Luís de Lima ou para a Dra. Ana Lúcia Lima. A ausência desse instrumento de mandato importa o não-conhecimento do recurso, por inexistente, nos termos da Ŝúmula nº 164 do TST.

Conforme a Súmula nº 383 desta Corte, é inadmissível, na fase recursal, a regularização da representação processual, na forma do art. 13 do CPC, bem como o oferecimento tardio de procuração, ainda que mediante protesto por posterior juntada, já que a interposição de recurso não pode ser reputada ato urgente.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos

Em face do exposto, nego seguimento ao agravo de instrumento, com base no art. 896, § 5°, da CLT.

Diário da Justiça - Seção 1

Brasília, 29 de novembro de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

#### PROC. Nº TST-AIRR - 711/2005-017-10-40.9 TRT - 10a REGIÃO

UNIÃO (PGF) AGRAVANTE

DR. CARLOS ANDRÉ STUDART PEREIRA PROCURADOR AGRAVADO PEDRO DA SILVA EVANGELISTA ADVOGADA DRA. MARIA REGINA GHISLENI ZARDIN

AGRAVADO EXPRESSO SÃO JOSÉ LTDA. ADVOGADO DR. LUIZ ANTÔNIO DE ARAÚJO LIMA

#### DESPACHO

Nos termos do art. 897, § 5°, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99, desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte agravante não providenciou o traslado do inteiro teor da cópia do recurso de revista, peça indispensável ao exame do acerto ou não do despacho impugnado, finalidade única da medida ora intentada.

Ademais, ainda que fosse possível examinar o despacho agravado sem a mencionada peca, a sua ausência nos autos impossibilitaria o imediato julgamento do recurso denegado, caso provido o agravo, pois a Turma não poderia conhecer as razões re-

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, nego seguimento ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 29 de novembro de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

## RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

## PROC. Nº TST-AIRR - 727/2007-202-08-40.1 TRT - 8ª REGIÃO

AGRAVANTE SERVI-SAN VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VA-LORES LTDA.

DR. FELIPE ANDRÉ SOUZA DE CASTRO ADVOGADO

AGRAVADO MARLÚCIO FARIAS MACHADO

## DESPACHO

Nos termos do art. 897, § 5°, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou o traslado das seguintes peças essenciais e obrigatórias: acórdão do TRT e respectiva certidão de publicação; petição do recurso de revista; comprovante do depósito recursal; comprovante do pagamento de custas; despacho agravado e respectiva certidão de publicação; procuração outorgada ao advogado do agravante; procuração outorgada ao advogado do agravado. A ausência dessas peças impossibilitaria a Turma de apreciar a revista imediatamente, no caso de provimento do agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, nego seguimento ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se

Brasília, 29 de novembro de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

#### PROC. Nº TST-AIRR - 728/2003-020-01-40.6 TRT - 1ª REGIÃO

AGRAVANTE RDC SUPERMERCADOS LTDA. ADVOGADO DR. LUIZ CLÁUDIO NOGUEIRA FERNANDES AGRAVADO ADHEMAR MOREIRA FERRO ADVOGADO DR. ELIEL DE MELLO VASCONCELLOS AGRAVADO WM SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA. DESPACHO

Nos termos do art. 897, § 5°, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia da certidão de publicação do despacho agravado, peça essencial para o exame da tempestividade de sua interposição, ou seja, o atendimento do prazo previsto no art. 897, caput, da CLT.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 29 de novembro de 2007. Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001) RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

#### PROC. Nº TST-AIRR - 730/2005-001-15-40.2 TRT - 15a REGIÃO

TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TE-AGRAVANTE LESP

DR. RICARDO GELLY DE CASTRO E SILVA ADVOGADO ARISTEU MOREIRA DE SOUZA AGRAVADO

ADVOGADO DR. JOSÉ ANTÔNIO QUEIRÓZ ALFA ENGENHARIA LTDA. AGRAVADA ADVOGADO DR. MARCOS JOSÉ BERNARDELLI

#### DESPACHO

Nos termos do art. 897, § 5°, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia da certidão de publicação do despacho agravado, peça essencial para o exame da tempestividade de sua interposição, ou seja, o atendimento do prazo previsto no art. 897, caput, da CLT.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, nego seguimento ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC

Publique-se.
Brasília, 29 de novembro de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO Ministro Presidente do TST

### PROC. Nº TST-AIRR - 732/2005-043-12-40.0 TRT - 12a REGIÃO

MUNICÍPIO DE IMBITUBA AGRAVANTE ADVOGADO DR. RAMIRIS FERREIRA AGRAVADO ORANDINA ROSA DOS PASSOS ADVOGADO DR. VALDECIR JOSÉ MASCARELLO

#### DESPACHO

Nos termos do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, não cabendo a promoção de diligência para suprir

eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, já que a parte agravante não providenciou a cópia do inteiro teor do despacho agravado, peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5°, I, da CLT. A ausência dessa peça inviabiliza a apreciação das razões do agravo, cuja única finalidade é desconstituir os fundamentos do despacho que denegou seguimento ao recurso de revista.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC. o, com base no l' Publique-se. Brasília, 29 de novembro de 2007. Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001) RIDER DE BRITO

## PROC. Nº TST-AIRR - 735/2006-002-08-40.0 TRT - 8a REGIÃO

: ROD RO PROMOÇÕES CULTURAIS LTDA. AGRAVANTE ADVOGADO DR. ANTÔNIO CARLOS DE SOUSA FERREIRA MARIA DO CARMO NASCIMENTO AGRAVADA ADVOGADO DR. HAMILTON RIBAMAR GUALBERTO

partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou o traslado das seguintes peças essenciais e obrigatórias: acórdão do TRT e respectiva certidão de publicação; petição do recurso de revista; comprovante do depósito recursal; comprovante do pagamento de custas. A ausência dessas peças impossibilitaria a Turma de apreciar a revista imediatamente, no caso de provimento do agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos

Em face do exposto, nego seguimento ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 29 de novembro de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

#### PROC. Nº TST-AIRR - 737/2003-005-01-40.4 TRT - 1ª REGIÃO

AGRAVANTE : BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO ADVOGADA : DRA. ANNA BEATRIZ R. FRAGA ANDRÉ LUIZ MARINS PARAÍZO AGRAVADO DR. JORGE MARINHO DE ARAÚJO FILHO ADVOGADO

#### DESPACHO

Nos termos do art. 897, § 5°, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de pecas, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou o traslado das seguintes peças essenciais e obrigatórias: certidão de publicação do acórdão do recurso ordinário do TRT: acórdão dos embargos de declaração do TRT e respectiva certidão de publicação. A ausência dessas peças impossibilitaria a Turma de apreciar a revista imediatamente, no caso de provimento do agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, nego seguimento ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 29 de novembro de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

#### RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

## PROC. Nº TST-AIRR - 737/2005-135-03-40.5 TRT - 3ª REGIÃO

AGRAVANTE : CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A. ADVOGADO DR. GLAYDSON SARCINELLI FABRI JOSÉ EUSTÁQUIO MOREIRA REIS AGRAVADO DR. PAULO DE CARVALHO ADVOGADO

#### DESPACHO

Nos termos do art. 897, § 5°, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou o traslado das seguintes peças essenciais e obrigatórias: petição do recurso de revista; comprovante do depósito recursal; comprovante do pagamento de custas. A ausência dessas peças impossibilitaria a Turma de apreciar a revista imediatamente, no caso de provimento do agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, nego seguimento ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 29 de novembro de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

## RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

#### PROC. Nº TST-AIRR - 743/2005-191-17-40.4 TRT - 17a REGIÃO

ROBSON HONORATO FASSARELLA AGRAVANTE DRA. CARLA CARRARA DA SILVA JARDIM ADVOGADA PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS AGRAVADO DR. ANTÔNIO CARLOS MOTTA LINS ADVOGADO AGRAVADO ENGENHARIA DE EQUIPAMENTOS LTDA. - EN-

### DESPACHO

Nos termos do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia da procuração da segunda agravada, peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5°. I. da CLT.

## Diário da Justiça - Seção 1 Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, asse-

gurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 29 de novembro de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

#### RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

#### PROC. Nº TST-AIRR - 749/2002-043-12-41.7 TRT - 12ª REGIÃO

: MUNICÍPIO DE IMBITUBA DR. RAMIRIS FERREIRA ADVOGADO AGRAVADO JAILSON MARIA DESPACHO

Nos termos do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, já que a parte agravante não providenciou a cópia integral do despacho agravado, peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5°, I, da CLT. A ausência dessa peça inviabiliza a apreciação das razões do agravo, cuja única finalidade é desconstituir os fundamentos do despacho que denegou seguimento ao recurso de re-

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, nego seguimento ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se

Brasília, 29 de novembro de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

#### RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

#### PROC. Nº TST-AIRR - 752/2003-043-12-40.9 TRT - 12ª REGIÃO

AGRAVANTE MUNICÍPIO DE IMBITUBA ADVOGADO DR. RAMIRIS FERREIRA AGRAVADO SOLANGE MANOEL SOARES ADVOGADO DR. CÉSAR DE OLIVEIRA

## DESPACHO

Nos termos do art. 897, § 5°, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou o traslado das seguintes peças essenciais e obrigatórias: petição integral do recurso de revista e despacho agravado. A ausência dessas peças impossibilitaria a Turma de apreciar a revista imediatamente, no caso de provimento do

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, nego seguimento ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Brasília, 29 de novembro de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

## RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

#### PROC. Nº TST-RODC-546/2005-000-03-00.7TRT - 3a REGIÃO

RECORRENTE COMPANHIA URBANIZADORA DE BELO HORI-ZONTE - URBEL ADVOGADO DR. ROBINSON NEVES FILHO DRª WÂNIA GUIMARÃES RABÊLLO DE ALMEI-ADVOGADA

ADVOGADA DRª CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRE-RECORRIDO SAS DE ASSESSORAMENTO, PESQUISAS, PERÍ-CIAS E INFORMAÇÕES NO ESTADO DE MINAS

GERAIS - SINTAPPI - MG ADVOGADO DR. RENATO LUIZ PEREIRA

### DESPACHO

1. Juntem-se as petições n°s 150.789/2007-9 e 155.130/2007-2, acompanhadas da certidão lavrada pela Srª Supervisora da Seção de Pautas, Acórdãos e Recursos - SETPDC

2. Restitua-se o prazo ao Sindicato profissional Recorrido, conforme requerido, certificando-se nos autos.

3. Publique-se.

Brasília, 5 de dezembro de 2007.

## JOÃO ORESTE DALAZEN

Ministro Relator

#### PROC. Nº TST-AIRR - 1480/2005-035-01-40.1 TRT - 12 REGIÃO

MULTIPROF- COOPERATIVA MULTIPROFISSIONAL AGRAVANTE

DR. FÁBIO AMAR VALLEGAS PEREIRA ADVOGADO

JOACI LUCAS AGRAVADO

#### DESPACHO

Nos termos do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia da procuração do agravado, peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5°, I, da

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, nego seguimento ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 29 de novembro de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

#### RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

#### PROC. Nº TST-AIRR - 764/2007-117-08-40.0 TRT - 8ª REGIÃO

SAGA - SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E TRANSPOR-AGRAVANTE TE DE VALORES LTDA. ADVOGADO DR. CARIMI HABER CEZARINO

AGR AVADO EMERSON MONTEIRO DA SILVA DRA. RANIELE MARIA OLIVEIRA DA SILVA E DU-ADVOGADA

#### DESPACHO

Nos termos do art. 897, § 5°, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou o traslado das seguintes peças essenciais e obrigatórias: acórdão do TRT e respectiva certidão de publicação; petição do recurso de revista; comprovante do depósito recursal; comprovante do pagamento de custas e a procuração outorgada ao advogado subscritor do recurso de revista. A ausência dessas peças impossibilitaria a Turma de apreciar a revista imediatamente, no caso de provimento do agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, nego seguimento ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 29 de novembro de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

## RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

#### PROC. Nº TST-AIRR - 767/2006-343-01-40.4 TRT - 1ª REGIÃO

SAINT GOBAIN CANALIZAÇÃO S.A. AGRAVANTE ADVOGADO DR. CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO AGRAVADO SEBASTIÃO GOMES VIANA ADVOGADA DRA. ELCIMARA FRAUCHES CORRÊA DE OLI-

## DESPACHO

Nos termos do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, já que o agravante não providenciou a cópia do acórdão contra o qual interpôs o recurso de revista, peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5°, I, da CLT. A ausência dessa peça impossibilita a Turma de apreciar a revista imediatamente, caso seja

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, nego seguimento ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 29 de novembro de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

## RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

#### PROC. Nº TST-AIRR - 779/2007-117-08-40.9 TRT - 8ª REGIÃO

CITY CAR VEÍCULOS E SERVICOS DE MINERA-AGRAVANTE ÇÃO LTDA

ADVOGADA DRA. ANA CAROLINA DOS SANTOS FERREIRA JOSÉ AUGUSTO PEREIRA DINIZ AGRAVADO

ADVOGADA DRA. DANIELLA SCHMIDT SILVEIRA

DESPACHO

Nos termos do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, já que a parte agravante não providenciou a cópia inteiro teor do despacho agravado, peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5°, I, da CLT. A ausência dessa peça inviabiliza a apreciação das razões do agravo, cuja única finalidade é desconstituir os fundamentos do despacho que denegou seguimento ao recurso de re-

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exi-gências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, nego seguimento ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 29 de novembro de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

#### PROC. Nº TST-AIRR - 797/2006-107-08-40.2 TRT - 8ª REGIÃO

: COMPANHIA SIDERÚRGICA DO PARÁ - COSI-AGRAVANTE

PAR

ADVOGADO : DR. FERNANDO MENEZES CUNHA

AGRAVADO : ERLIO LIMA SILVA

: DR. GEORGE ANTÔNIO MACHADO ADVOGADO

DESPACHO

Nos termos do art. 897, § 5°, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99, desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte agravante não providenciou o traslado da cópia do recurso de revista, peça indispensável ao exame do acerto ou não do despacho impugnado, finalidade única da medida ora intentada.

Ademais, ainda que fosse possível examinar o despacho agravado sem a mencionada peça, a sua ausência nos autos imagravado sem a interioridada peça, a sua auscincia nos autos in-possibilitaria o imediato julgamento do recurso denegado, caso pro-vido o agravo, pois a Turma não poderia conhecer as razões re-

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se. Brasília, 29 de novembro de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO Ministro Presidente do TST

## PROC. Nº TST-AIRR - 804/2001-069-15-40.1 TRT - 15ª REGIÃO

AGRAVANTE : CLAUDIO LUIZ FRANCA GOMES ADVOGADO : DR. PAULO SERGIO DA ROCHA BARROS

AGRAVADO MUNICÍPIO DE IGUAPE

ADVOGADO DR. GILBERTO MATHEUS DA VEIGA

#### DESPACHO

Nos termos do art. 897, § 5°, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia da certidão de publicação do acórdão contra o qual interpôs o recurso de revista, peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5°, I, da CLT. A ausência da mencionada peça impede a verificação da tempestividade da interposição da revista, pressuposto extrínseco de conhecimento do recurso, impossibilitando a sua imediata apreciação, caso provido o

As informações constantes do despacho agravado não são suficientes para suprir a falta da certidão de publicação do acórdão, já que nele não há registro de datas. Vale destacar que o juízo de admissibilidade ad quem é independente do exercido pelo Tribunal a

Ademais, conforme dispõe o item III da citada Instrução Normativa, o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver a comprovação do preenchimento de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, nego seguimento ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.
Publique-se.

Diário da Justiça - Seção 1

Brasília, 29 de novembro de 2007. Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001) RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

#### PROC. Nº TST-AIRR - 807/2004-431-01-40.4 TRT - 1ª REGIÃO

AGRAVANTE : TRAVEL BUS DE BÚZIOS LTDA. - ME ADVOGADO : DR. JOSÉ LUIZ CARAM AGRAVADO DAVID ARAÚJO ALENCAR DR. GILBERTO DE SOUZA JOTTA ADVOGADO

DESPACHO

Nos termos do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais. E o item III da mencionada instrução normativa dispõe que o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver as peças necessárias também à comprovação de atendimento dos pressupostos extrínsecos do recurso principal

Neste caso, verifica-se que, na petição do recurso de revista trasladada, o registro do protocolo está ilegível. Essa circunstância impossibilita a verificação da tempestividade da interposição da medida, pressuposto extrínseco de conhecimento do recurso, e impediria a sua imediata apreciação, caso provido o agravo, em desatenção ao disposto no art. 897, § 5°, da CLT.

Ademais, o despacho agravado não registra elementos suficientes para suprir a ausência da citada informação, já que nele não há referência a datas, valendo destacar que o juízo de admissibilidade do juízo ad quem é independente do juízo de admissibilidade exercido pelo Tribunal a quo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.
Brasília, 29 de novembro de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO Ministro Presidente do TST

#### PROC. Nº TST-AIRR - 819/2005-008-10-40.0 TRT - 10a REGIÃO

AGRAVANTE UNIÃO (PGF)

PROCURADOR DR. CARLOS ANDRÉ STUDART PEREIRA AGRAVADO ROBSON ALVES DIAS ADVOGADA DRA. FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE

AGRAVADO UNITECH TECNOLOGIA DE INFORMAÇÕES LTDA. ADVOGADA DRA. PAULA PEREIRA PIRES

**DESPACHO**Nos termos do art. 897, § 5°, da CLT, e do item X da Instrução Normativa n° 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso dene-gado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente forma-do, pois a parte não providenciou a cópia da certidão de publicação do acórdão contra o qual interpôs o recurso de revista, peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5°, I, da CLT. A ausência da mencionada peça impede a verificação da tempestividade da interposição da revista, pressuposto extrínseco de conhecimento do recurso, impossibilitando a

sua imediata apreciação, caso provido o agravo.

As informações constantes do despacho agravado não são suficientes para suprir a falta da certidão de publicação do acórdão, já que nele não há registro de datas. Vale destacar que o juízo de admissibilidade ad quem é independente do exercido pelo Tribunal a

Ademais, conforme dispõe o item III da citada Instrução Normativa, o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver a comprovação do preenchimento de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, asse-

gurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exi-gências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, nego seguimento ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.
Publique-se.

Brasília, 29 de novembro de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

#### PROC. Nº TST-AIRR - 829/2004-059-01-40.7 TRT - 1ª REGIÃO

MARIA URÂNIA ALVES AGRAVANTE ADVOGADA DRA. SHEILA MEDEIROS FERREIRA SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO AGRAVADO

ADVOGADO DR. RICARDO MENDES CALLADO

DESPACHO

Nos termos do art. 897, § 5°, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou o traslado das seguintes peças essenciais e obrigatórias: acórdão do TRT e respectiva certidão de publicação; petição do recurso de revista; despacho agravado e respectiva certidão de publicação e a procuração outorgada ao advogado do agravante. A ausência dessas peças impossibilitaria a Turma de apreciar a revista imediatamente, no caso de provimento do

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 29 de novembro de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

#### PROC. Nº TST-AIRR - 829/2006-008-03-40.5 TRT - 3ª REGIÃO

: UNIDENT COMÉRCIO DE PRODUTOS ORTODÔNTI-AGR AVANTE COS LTDA. - EPP DR. GUSTAVO BOTELHO HORTA DOS SANTOS ADVOGADO FERNANDO LANA ALVES DE ARAÚJO AGRAVADO ADVOGADA DRA. DALVA MARIA NORMAND DUARTE

#### DESPACHO

Nos termos do art. 897, § 5°, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou o traslado das seguintes peças essenciais e obrigatórias: acórdão do TRT e respectiva certidão de publicação; petição do recurso de revista; comprovante do depósito recursal; comprovante do pagamento de custas. A ausência dessas peças impossibilitaria a Turma de apreciar a revista imediatamente, no caso de provimento do agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, nego seguimento ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 29 de novembro de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

## PROC. Nº TST-AIRR - 851/2003-001-01-40.9 TRT - 1ª REGIÃO

AGR AVANTE BANCO ABN AMRO REAL S A ADVOGADA DRA. CÁTIA REGINA SISTON SANTOS AGRAVADO ALVARO FLORES HUMELINO NETO DRA. ROSEMARY KARAM ADVOGADA

DESPACHO

Trata-se de agravo de instrumento interposto a destempo.

Com efeito, o despacho agravado foi publicado em 8/6/2006; a contagem do prazo começou no primeiro dia útil seguinte à publicação, 9/6/2006, findando em 16/6/2006; o agravo de instrumento, porém, somente foi apresentado em 16/6/2006, quando já decorrido o prazo estabelecido no art. 897, caput, da CLT.

Ressalte-se que a parte agravante não comprova nos autos a ocorrência de feriado local ou de dia útil em que não tenha havido expediente forense, de modo a justificar a prorrogação do prazo até a data da interposição do agravo, conforme disposto na Súmula nº 385 do TST.

Em face do exposto, nego seguimento ao agravo de instrumento, com base no art. 896, § 5°, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 29 de novembro de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

### PROC. Nº TST-AIRR - 851/2005-029-01-40.6 TRT - 1ª REGIÃO

LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S.A. AGRAVANTE ADVOGADA DRA, RENATA ALMEIDA VASOUES AGRAVADO MARCOS JEAN GOMES DA SILVA ADVOGADO DR. MAURÍCIO ALVES COSTA

### DESPACHO

Verifica-se que não consta dos autos o inteiro teor da procuração concedendo poderes ao advogado subscritor do agravo de instrumento nem está caracterizada a hipótese de mandato tácito, pois não há registro da presença desse advogado na audiência. A ausência da procuração importa o não-conhecimento do recurso, por inexistente, nos termos da Súmula nº 164 do TST.

Ademais, de acordo com a Súmula nº 383 desta Corte, é inadmissível, na fase recursal, a regularização da representação processual, na forma do art. 13 do CPC, cuja aplicação se restringe ao juízo de 1º grau. Inadmissível, igualmente, na mesma fase, o oferecimento tardio de procuração, ainda que mediante protesto por posterior juntada, já que a interposição de recurso não pode ser reputada ato urgente.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 896, § 5°, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 29 de novembro de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

#### PROC. Nº TST-AIRR - 852/2004-003-01-40.7 TRT - 1ª REGIÃO

AGRAVANTE : MURILLO LOUREIRO

ADVOGADO DR. SELMA COELHO DOS SANTOS MARIA DAS NEVES ELIAS RABELLO AGRAVADO DR. FERNANDO TADEU TAVEIRA ANUDA ADVOGADO

#### DESPACHO

Nos termos do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, já que o agravante não providenciou a cópia do acórdão contra o qual interpôs o recurso de revista, peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5°, I, da CLT. A ausência dessa peça impossibilita a Turma de apreciar a revista imediatamente, caso seja provido o agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, nego seguimento ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.
Publique-se.

Brasília, 29 de novembro de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

## RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

#### PROC. Nº TST-AIRR - 853/2005-281-04-40.8 TRT - 4ª REGIÃO

AGRAVANTE MUNICÍPIO DE ESTEIO

ADVOGADA DRA. MARIA DO CARMO DE OLIVEIRA AGRAVADO

AIRTON DA SILVA ADVOGADO

DR. DANIEL VON HOHENDORFF

## DESPACHO

Nos termos do art. 897, § 5°, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99, desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte agravante não providenciou o traslado da cópia do recurso de revista, peça indispensável ao exame do acerto ou não do despacho impugnado, finalidade única da medida ora intentada.

Ademais, ainda que fosse possível examinar o despacho agravado sem a mencionada peça, a sua ausência nos autos impossibilitaria o imediato julgamento do recurso denegado, caso provido o agravo, pois a Turma não poderia conhecer as razões re-

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, nego seguimento ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se

Brasília, 29 de novembro de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

## PROC. Nº TST-AIRR - 865/2002-009-01-40.2 TRT - 1ª REGIÃO

AGRAVANTE CEDAE COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ES-

DRA. CLÁUDIA BRUM MOTHÉ

ADVOGADA AGRAVADO AILTON ALVES DE MARINS

DR. ANTÔNIO JUSTINO DE OLIVEIRA PEREIRA ADVOGADO

#### DESPACHO

Nos termos do art. 897,  $\S$  5°, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

## Diário da Justiça - Seção 1

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou a cópia da certidão de publicação do acórdão proferido nos embargos declaratórios. A ausência dessa peça impossibilita o exame da tempestividade da interposição da revista, no caso de provimento do agravo.

As informações constantes do despacho agravado não são suficientes para suprir a falta da mencionada peça, porque nele não há registro de datas, valendo destacar que o juízo de admissibilidade do juízo ad quem é independente do juízo de admissibilidade exercido pelo Tribunal a quo.

Ademais, de acordo com o item III da citada instrução normativa, o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver a comprovação do preenchimento de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, nego seguimento ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 29 de novembro de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

#### PROC. Nº TST-AIRR - 871/2005-011-10-40.0 TRT - 10a REGIÃO

AGRAVANTE UNIÃO (PGF) PROCURADORA DRA. ANGÉLICA VELLA FERNANDES DUBRA AGRAVADO ADELADIO DA SILVA MARTINS ADVOGADO DR. JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA AGRAVADO IPANEMA SEGURANÇA LTDA. ADVOGADO DR. CARLOS COSTA SILVA FREIRE

DESPACHO

Nos termos do art. 897, § 5°, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia da certidão de publicação do acórdão contra o qual interpôs o recurso de revista, peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5°, I, da CLT. A ausência da mencionada peça impede a verificação da tempestividade da interposição da revista, pressuposto extrínseco de conhecimento do recurso, impossibilitando a sua imediata apreciação, caso provido o agravo.

As informações constantes do despacho agravado não são suficientes para suprir a falta da certidão de publicação do acórdão, já que nele não há registro de datas. Vale destacar que o juízo de admissibilidade ad quem é independente do exercido pelo Tribunal a quo. Ademais, conforme dispõe o item III da citada Instrução

Normativa, o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver a comprovação do preenchimento de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, nego seguimento ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC

Publique-se.
Brasília, 29 de novembro de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRÎTO

Ministro Presidente do TST

### PROC. Nº TST-AIRR - 871/2005-103-10-40.3 TRT - 10a REGIÃO

AGRAVANTE : UNIÃO (PGF) DR. CARLOS ANDRÉ STUDART PEREIRA PROCURADOR JOSÉ AFONSO DE FREITAS AGRAVADO DR. FILADELFO PAULINO DA SILVA ADVOGADO PÁDUA COMÉRCIO REPRESENTAÇÃO E AGRAVADO TRANSPORTES LTDA. - ME

D E S P A C H O Nos termos do art. 897, \$ 5°, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou o traslado das seguintes peças essenciais e obrigatórias: certidão de intimação pessoal da União do acórdão do TRT; certidão de intimação pessoal da União do despacho agravado. A ausência dessas peças impossibilitaria a Turma de apreciar a revista imediatamente, no caso de provimento do agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se

Brasília, 29 de novembro de 2007. Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001) RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

```
PROC. Nº TST-AIRR - 874/2006-125-08-40.6 TRT - 8a RE-
```

AGRAVANTE : ALBRÁS - ALUMÍNIO BRASILEIRO S.A. ADVOGADO DR. DOUGLAS VERBICARO SOARES AGRAVADO ANTÔNIO SALVADOR DOS SANTOS ADVOGADO DR. CLÁUDIO ALÁDIO DE SOUSA FERREIRA

AGRAVADO MIB INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LT-

ADVOGADA : DRA. VILMA APARECIDA DE SOUZA CHAVA-GLIA

DESPACHO

Nos termos do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes a correta formação do instrumento, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de pecas, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo está irregularmente formado, já que o agravante não providenciou a cópia da procuração e/ou substabe-lecimento do subscritor do recurso de revista. Tal peça é de traslado obrigatório, pois sua ausência impossibilitaria a Turma de apreciar a revista imediatamente, caso fosse provido o agravo, conforme previsto no art. 897, § 5°, da CLT.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, asse-

gurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exi-

gências legais para a interposição dos recursos. Em face do exposto, nego seguimento ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 29 de novembro de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

#### PROC. Nº TST-AIRR - 887/2002-019-01-40.0 TRT - 1ª REGIÃO

MAIORCA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. AGRAVANTE ADVOGADA DRA. MÁRCIA CHRISTINA ROSENBAUM COSTA AGRAVADO MÁRCIA REGINA GUIMARÃES DA COSTA

DESPACHO

Nos termos do art. 897, § 5°, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso dene-gado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou o traslado das seguintes peças essenciais e obrigatórias: acórdão do TRT e respectiva certidão de publicação; petição do recurso de revista; comprovante do depósito recursal; comprovante do pagamento de custas; despacho agravado e respectiva certidão de publicação; procuração outorgada ao advogado do agravante; procuração outorgada ao advogado do agravado. A ausência dessas peças impossibilitaria a Turma de apreciar a revista imediatamente, no caso de provimento do agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 29 de novembro de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

### PROC. Nº TST-AIRR - 915/2003-019-01-40.0 TRT - 1ª REGIÃO

AGRAVANTE CARREFOUR - COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. ADVOGADO DR. LUIZ CLÁUDIO NOGUEIRA FERNANDES AGRAVADO MARCELO FREIRE POLICARPO ADVOGADO DR. CELSO BRAGA GONÇALVES ROMA DESPACHO

Verifica-se que a assinatura do representante legal da parte não consta na petição de apresentação nem nas razões do agravo de

O recurso é ato jurídico formal e a sua validade depende da assinatura de profissional regularmente habilitado nos autos. Ausente esse pressuposto, inexiste o ato processual, nos termos do art. 169 do CPC, combinado com a Orientação Jurisprudencial nº 120 da SBDI-1 desta Corte.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exi-

gências legais para a interposição dos recursos. Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC

Brasília, 29 de novembro de 2007.

Publique-se

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)
RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

# PROC. Nº TST-AIRR - 917/2004-026-15-40.1 TRT - 15a RE-

AGRAVANTE : LEOBINO ROSALINO DE SOUZA ADVOGADO DR. MANOEL FRANCISCO DA SILVA AGRAVADO CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF AGRAVADO MENIN ENGENHARIA LTDA

IZAMAR - CONSTRUÇÃO CIVIL S/C LTDA. - ME AGRAVADO

#### DESPACHO

Nos termos do art. 897, § 5°, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou o traslado das seguintes peças essenciais e obrigatórias: acórdão do TRT e respectiva certidão de publicação; petição do recurso de revista; comprovante do depósito recursal; comprovante do pagamento de custas; despacho agravado e respectiva certidão de publicação; procuração outorgada ao advogado do agravante; procuração outorgada ao advogado do agravado. A ausência dessas peças impossibilitaria a Turma de apreciar a revista imediatamente, no caso de provimento do agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, nego seguimento ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília. 29 de novembro de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO Ministro Presidente do TST

#### PROC. Nº TST-AIRR - 920/2003-054-01-40.0 TRT - 1ª REGIÃO

COMPANHIA VALE DO RIO DOCE AGRAVANTE ADVOGADA DRA. MICHELLE SEGADAS VIANNA CELSO EMÍLIO VIANNA DA FONSECA AGRAVADO DR. RUY MOREIRA DA FONSECA ADVOGADO

#### DESPACHO

Nos termos do art. 897, § 5°, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia da certidão de publicação do acórdão contra o qual interpôs o recurso de revista, peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5°, I, da CLT. A ausência da mencionada peça impede a verificação da tempestividade da interposição da revista, pressuposto extrínseco de conhecimento do recurso, impossibilitando a sua imediata apreciação, caso provido o

As informações constantes do despacho agravado não são suficientes para suprir a falta da certidão de publicação do acórdão, já que nele não há registro de datas. Vale destacar que o juízo de admissibilidade ad quem é independente do exercido pelo Tribunal a

Ademais, conforme dispõe o item III da citada Instrução Normativa, o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver a comprovação do preenchimento de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, nego seguimento ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 29 de novembro de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

#### PROC. Nº TST-AIRR - 930/2007-039-12-40.6 TRT - 12ª REGIÃO

: ADIBERTO KOCH AGRAVANTE DR. MAURI AGOSTINI ADVOGADO : KARSTEN S.A. AGRAVADO

ADVOGADO : DR. FÁBIO NOIL KALINOSKI

DESPACHO

Verifica-se que a assinatura do representante legal da parte não consta na petição de apresentação nem nas razões do recurso de revista

O recurso é ato jurídico formal e a sua validade depende da assinatura de profissional regularmente habilitado nos autos. Ausente esse pressuposto, inexiste o ato processual, nos termos do art. 169 do CPC, combinado com a Orientação Jurisprudencial nº 120 da SBDI-1 desta Corte.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, nego seguimento ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se

Brasília, 29 de novembro de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

#### PROC. Nº TST-AIRR - 931/2006-006-14-40.8 TRT - 14ª REGIÃO

: EMPRESA DE TRANSPORTE PORTO VELHO LT-AGRAVANTE DA.

ADVOGADA : DRA. CAROLINA GIOSCIA LEAL AGRAVADO AZAEL ARAÚJO DE CARVALHO ADVOGADO DR. MOACIR OSCAR SCHNEIDER

#### DESPACHO

Verifica-se que não consta dos autos procuração concedendo poderes para advogada subscritora do agravo de instrumento e do recurso de revista, Dra. Carolina Gioscia Leal, nem está caracterizada a hipótese de mandato tácito, pois não há registro da presenca desse advogado na audiência. A ausência da procuração importa o nãoconhecimento do recurso, por inexistente, nos termos da Súmula nº 164 do TST.

Ademais, de acordo com a Súmula nº 383 desta Corte, é inadmissível, na fase recursal, a regularização da representação processual, na forma do art. 13 do CPC, cuja aplicação se restringe ao juízo de 1º grau. Inadmissível, igualmente, na mesma fase, o oferecimento tardio de procuração, ainda que mediante protesto por posterior juntada, já que a interposição de recurso não pode ser reputada ato urgente.

Esclareca-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, nego seguimento ao agravo de instrumento, com base no art. 896, § 5°, da CLT.

Brasília, 29 de novembro de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

#### PROC. Nº TST-AIRR - 942/2005-007-16-40.2 TRT - 16ª REGIÃO

MUNICÍPIO DE PENALVA AGRAVANTE ADVOGADA DRA, PAULYANA BUHATEM RIBEIRO AGRAVADO IÊDA MARIA ABREU COSTA ADVOGADO DR. IRANDY GARCIA DA SILVA

COOPERATIVA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AGRAVADO DE PENALVA - COOPEN

ADVOGADO DR. SEBASTIÃO DA COSTA SAMPAIO NETO DESPACHO

Nos termos do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente for mado, já que o agravante não providenciou a cópia do acórdão contra o qual interpôs o recurso de revista, peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5°, I, da CLT. A ausência dessa peça impossibilita a Turma de apreciar a revista imediatamente, caso seja provido o agravo.

Vale acrescentar que o protocolo do RR encontra-se ile-

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, nego seguimento ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 29 de novembro de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

#### PROC. Nº TST-AIRR - 951/2005-007-16-40.3 TRT - 16a REGIÃO

MUNICÍPIO DE PENALVA AGRAVANTE ADVOGADA DRA. PAULYANA BUHATEM RIBEIRO AGRAVADO RAIMUNDO DOS SANTOS DR. IRANDY GARCIA DA SILVA ADVOGADO COOPERATIVA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AGRAVADO DE PENALVA - COOPEN DESPACHO

Nos termos do art. 897, § 5°, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso dene-gado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente for mado, pois o agravante não providenciou o traslado das seguintes peças essenciais e obrigatórias: acórdão do TRT e respectiva certidão de publicação. A ausência dessas peças impossibilitaria a Turma de apreciar a revista imediatamente, no caso de provimento do agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se

Brasília, 29 de novembro de 2007. Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001) RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

#### PROC. Nº TST-AIRR - 951/2006-023-01-40.5 TRT - 1ª REGIÃO

AGRAVANTE ANTÔNIO MANOEL PEREIRA MARTINS ADVOGADA DRA. ALLYNY DE FIGUEIREDO SANTIAGO

AGRAVADO DEGUSSA BRASIL LTDA. ADVOGADO

DR. FERNANDO AUGUSTO JORDÃO DE SOUZA

#### DESPACHO

Nos termos do art. 897, § 5°, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou a cópia da certidão de publicação do acórdão proferido nos embargos declaratórios. A ausência dessa peça impossibilita o exame da tempestividade da interposição da revista, no caso de provimento do agravo.

As informações constantes do despacho agravado não são suficientes para suprir a falta da mencionada peça, porque nele não há registro de datas, valendo destacar que o juízo de admissibilidade do juízo ad quem é independente do juízo de admissibilidade exercido pelo Tribunal a quo.

Ademais, de acordo com o item III da citada instrução normativa, o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver a comprovação do preenchimento de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, nego seguimento ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 29 de novembro de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO Ministro Presidente do TST

## PROC. Nº TST-AIRR - 962/2002-019-10-41.6 TRT - 10a REGIÃO

: UNIÃO (PGF) AGRAVANTE

PROCURADORA DRA. ANGÉLICA V. F. DUBRA AGRAVADO REJANE FERREIRA SANTOS ADVOGADO DR. GILBERTO ANTÔNIO VIEIRA

AGRAVADO COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AM-

ADVOGADO : DR. CARLOS HERNANDI DINELLY FERREIRA

DESPACHO Nos termos do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, não cabendo a promoção de diligência para suprir

eventual ausência de peças, ainda que essenciais. Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, já que a parte agravante não providenciou a cópia integral do despacho agravado, peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5°, I, da CLT. A ausência dessa peça inviabiliza a apreciação das razões do agravo, cuja única finalidade é desconstituir os fundamentos do despacho que denegou seguimento ao recurso de re-

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, nego seguimento ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se

Brasília, 29 de novembro de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO Ministro Presidente do TST

## PROC. Nº TST-AIRR - 987/2004-036-02-40.8 TRT - 2ª REGIÃO

AGRAVANTE : FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓ-CIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDA-ÇÃO CASA-SP

ADVOGADO DR. NEI CALDERON WAGNER COZIM AGRAVADO ADVOGADO : DR. MARCELO CHOHFI

EMTEL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA. AGRAVADO

#### DESPACHO

Nos termos do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, já que o agravante não providenciou a cópia do inteiro teor do acórdão do TRT proferido nos embargos de declaração, peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5°, I, da CLT. A ausência dessa peça impossibilita a Turma de apreciar a revista imediatamente, caso seja provido o agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, nego seguimento ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 29 de novembro de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

## RIDER DE BRÎTO

Ministro Presidente do TST

### PROC. Nº TST-AIRR - 987/2006-003-10-40.5 TRT - 10<sup>a</sup> REGIÃO

: SAMUEL RUBEM CASTELLO UCHÔA AGRAVANTE : DR. SAMUEL RUBEM CASTELLO UCHÔA ADVOGADO : HN SOLUÇÕES EM RECURSOS HUMANOS LT-AGRAVADO

: DR. LYCURGO LEITE NETO

#### DESPACHO

Nos termos do art. 897, § 5°, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia da certidão de publicação do acórdão contra o qual interpôs o recurso de revista, peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5°, I, da CLT. A ausência da mencionada peça impede a verificação da tempestividade da interposição da revista, pressuposto extrínseco de conhecimento do recurso, impossibilitando a sua imediata apreciação, caso provido o

A menção que o recorrente faz à data de publicação do acórdão (fl. 59) não supre a irregularidade constatada, pois não tem caráter oficial. As informações constantes do despacho agravado não são suficientes para suprir a falta da certidão de publicação do acórdão, já que nele não há registro de datas. Vale destacar que o juízo de admissibilidade ad quem é independente do exercido pelo Tribunal a

Ademais, conforme dispõe o item III da citada Instrução Normativa, o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver a comprovação do preenchimento de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, nego seguimento ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se

Brasília, 29 de novembro de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

#### RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

## PROC. Nº TST-AIRR - 988/2005-007-16-40.1 TRT - 16a REGIÃO

MUNICÍPIO DE PENALVA AGRAVANTE DRA. PAULYANA BUHATEM RIBEIRO ADVOGADA MARIA VERÔNICA PINHEIRO BARBOSA AGRAVADO ADVOGADO DR. IRANDY GARCIA DA SILVA COOPERATIVA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AGRAVADO DE PENALVA - COOPEN DR. SEBASTIÃO DA COSTA SAMPAIO NETO

## DESPACHO

Nos termos do art. 897, § 5°, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou o traslado das seguintes peças essenciais e obrigatórias: acórdão do TRT e respectiva certidão de publicação. A ausência dessas peças impossibilitaria a Turma de apreciar a revista imediatamente, no caso de provimento do agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos

Em face do exposto, nego seguimento ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 29 de novembro de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

#### PROC. Nº TST-AIRR - 989/2005-007-16-40.6 TRT - 16ª REGIÃO

AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE PENALVA ADVOGADA DRA. PAULYANA BUHATEM RIBEIRO AGRAVADO LAURINDA RIBAMAR LIMA DINIZ DR. IRANDY GARCIA DA SILVA ADVOGADO COOPERATIVA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AGRAVADO

: DR. SEBASTIÃO DA COSTA SAMPAIO NETO ADVOGADO

DE PENALVA - COOPEN

DESPACHO

Diário da Justiça - Seção 1

Nos termos do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, já que o agravante não providenciou as cópias do acórdão contra o qual interpôs o recurso de revista, e da certidão da respectiva intimação, peças de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5°, I, da CLT. A ausência dessas peças impossibilita a Turma de apreciar a revista imediatamente, caso fosse provido o agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos

Em face do exposto, nego seguimento ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 29 de novembro de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

#### PROC. Nº TST-AIRR - 1004/2005-049-01-40,3 TRT - 1ª REGIÃO

AGRAVANTE : LAERT SPINELLI : DR. SEBASTIÃO DE SOUZA ADVOGADO AGRAVADA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF ADVOGADA DRA. MARIA DA GRAÇA MANHÃES BARRETO AGRAVADA FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS -ADVOGADO DR. ARTHUR TABACHI CARRERA CHAVES DESPACHO

Nos termos do art. 897, § 5°, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou as cópias das certidões de publicação do acórdão do recurso ordinário e a do acórdão dos embargos de declaração contra o qual interpôs o recurso de revista, peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5°, I, da CLT. A ausência da mencionada peça impede a verificação da tempestividade da interposição da revista, pressuposto extrínseco de conhecimento do recurso, impossibilitando a sua imediata apreciação, caso provido o

As informações constantes do despacho agravado não são suficientes para suprir a falta da certidão de publicação do acórdão, já que nele não há registro de datas. Vale destacar que o juízo de admissibilidade ad quem é independente do exercido pelo Tribunal a

Ademais, conforme dispõe o item III da citada Instrução Normativa, o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver a comprovação do preenchimento de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, nego seguimento ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC

Publique-se

Brasília, 29 de novembro de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

#### RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

## PROC. Nº TST-AIRR - 1009/2005-059-01-40.3 TRT - 1ª REGIÃO

AGRAVANTE PENHA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES ADVOGADO DR. DAVID SILVA JÚNIOR AGRAVADO FÁBIO VINÍCIUS COSTA SANT'ANNA ADVOGADO DR. JORGE RIBEIRO CABO ACADEMIA EQUILÍBRIO DO CORPO DESPACHO

Nos termos do art. 897, § 5°, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia da certidão de publicação do acórdão contra o qual interpôs o recurso de revista, peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5°, I, da CLT. A ausência da mencionada peça impede a verificação da tempestividade da interposição da revista, pressuposto extrínseco de conhecimento do recurso, impossibilitando a sua imediata apreciação, caso provido o

As informações constantes do despacho agravado não são suficientes para suprir a falta da certidão de publicação do acórdão, já que nele não há registro de datas. Vale destacar que o juízo de admissibilidade ad quem é independente do exercido pelo Tribunal a

Ademais, conforme dispõe o item III da citada Instrução Normativa, o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver a comprovação do preenchimento de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 29 de novembro de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

#### PROC. Nº TST-AIRR - 1015/2005-281-04-40.1 TRT - 4ª REGIÃO

BETTANIN INDUSTRIAL S.A. ADVOGADA DRA. JENNY LETÍCIA ATZ AGRAVADO ALEX SANDRO PEREIRA MARIANO DESPACHO

Nos termos do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia da procuração do agravado, peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5°, I, da

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, nego seguimento ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 29 de novembro de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

#### PROC. Nº TST-AIRR - 1016/2006-109-03-40.7 TRT - 3ª REGIÃO

JÚLIO CÉSAR DE ARAÚJO AGRAVANTE ADVOGADA DRA. FLÁVIA CORRÊA BALSAMÃO AGRAVADO VALDEMIR MARTINS BENTO ADVOGADO DR. FREDERICO RODRIGUES MONTEIRO DADOS EMPREENDIMENTOS E PARTICIPA-AGRAVADO CÕES S/C LTDA.

partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou o traslado das seguintes peças essenciais e obrigatórias: acórdão do TRT e respectiva certidão de publicação; petição do recurso de revista; comprovante do depósito recursal; comprovante do pagamento de custas; despacho agravado e respectiva certidão de publicação; procuração outorgada ao advogado do agravante; procuração outorgada ao advogado do agravado. A ausência dessas peças impossibilitaria a Turma de apreciar a revista imediatamente, no caso de provimento do agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, asse-

gurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se. Brasília, 29 de novembro de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRÎTO Ministro Presidente do TST

### PROC. Nº TST-AIRR - 1031/2005-003-01-40.9 TRT - 1ª REGIÃO

AGRAVANTE FELIPE MARCELO DE OLIVEIRA MACAHYBA ADVOGADA DRA. ANA CRISTINA DE LEMOS SANTOS AGRAVADO ATENTO BRASIL S.A. ADVOGADO DR. ROBERTO DOMINGUES BRANDÃO AGRAVADO FININVEST S.A. - NEGÓCIOS DE VAREJO ADVOGADO DR. RICARDO DOS SANTOS ANDRADE

partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou o traslado das seguintes peças essenciais e obrigatórias: acórdão do TRT e respectiva certidão de publicação; petição do recurso de revista; despacho agravado e respectiva certidão de publicação. A ausência dessas peças impossibilitaria a Turma de apreciar a revista imediatamente, no caso de provimento do agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, nego seguimento ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC. Publique-se.

Brasília, 29 de novembro de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

#### PROC. Nº TST-AIRR - 1036/2005-012-10-40.3TRT - 10a REGIÃO

LINIÃO (PGE) AGR AVANTE

PROCURADOR DR. ANGÉLICA V. F. DUBRA AGRAVADO LEOCADIO JOÃO MARTINS

DR. ANTÔNIO DANIEL CUNHA RODRIGUES DE ADVOGADO

SOUZA

LARGO DO CONVENTO RESTAURANTE E AN-AGRAVADO

ADVOGADO DR. ROGÉRIO AVELAR

#### DESPACHO

Nos termos do art. 897, § 5°, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia da certidão de publicação do acórdão contra o qual interpôs o recurso de revista e/ou certidão de intimação, peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5°, I, da CLT. A ausência da mencionada peça impede a verificação da tempestividade da interposição da revista, pressuposto extrínseco de conhecimento do recurso, impossibilitando a sua imediata apreciação, caso provido o agravo.

As informações constantes do despacho agravado não são suficientes para suprir a falta da certidão de publicação do acórdão, já que nele não há registro de datas. Vale destacar que o juízo de admissibilidade ad quem é independente do exercido pelo Tribunal a

Ademais, conforme dispõe o item III da citada Instrução Normativa, o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver a comprovação do preenchimento de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, asse-

gurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se. Brasília, 29 de novembro de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO Ministro Presidente do TST

#### PROC. Nº TST-AIRR - 1042/2002-016-01-40.2 TRT - 1ª REGIÃO

AGRAVANTE : UNIMED RIO - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO DO RIO DE JANEIRO LTDA. ADVOGADO : DR. RIVADÁVIA ALBERNAZ NETO AGRAVADA : ZENILDA DE ALMEIDA ALVES ADVOGADA DRA. PATRÍCIA AVALONE VIANNA DESPACHO

Nos termos do art. 897, § 5°, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou as cópias das certidões de publicação do acórdão do recurso ordinário e do acórdão dos embargos de declaração contra o qual interpôs o recurso de revista, peças de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5°, I, da CLT. A ausência das mencionadas peças impede a verificação da tempestividade da interposição da revista, pressuposto extrínseco de conhecimento do recurso, impossibilitando a sua imediata apreciação, caso provido o agravo.

As informações constantes do despacho agravado não são suficientes para suprir a falta da certidão de publicação do acórdão, já que nele não há registro de datas. Vale destacar que o juízo de admissibilidade ad quem é independente do exercido pelo Tribunal a

Ademais, conforme dispõe o item III da citada Instrução Normativa, o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver a comprovação do preenchimento de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exi-gências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, nego seguimento ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 29 de novembro de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001) **RIDER DE BRITO** 

Ministro Presidente do TST

## PROC. Nº TST-AIRR - 1052/2004-501-01-40.1 TRT - 1ª REGIÃO

Diário da Justiça - Seção 1

AGRAVANTE RODRIGO DA SILVA

ADVOGADA DRA. BÁRBARA ALVES DE JESUS DA SILVA CJF DE VIGILÂNCIA LTDA.

AGRAVADA ADVOGADO DR. LUCIO PAULO SANTOS

#### DESPACHO

Nos termos do art. 897, § 5°, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou o traslado das seguintes peças essenciais e obrigatórias: certidão de publicação do acórdão do recurso ordinário; acórdão dos embargos de declaração e respectiva certidão de publicação. A ausência dessas peças impossibilitaria a Turma de apreciar a revista imediatamente, no caso de provimento do

Esclareca-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, nego seguimento ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 29 de novembro de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO Ministro Presidente do TST

#### PROC. Nº TST-AIRR - 1066/2004-059-01-40.1 TRT - 1ª REGIÃO

AGRAVANTE COMPANHIA ESTADUAL DE ENGENHARIA DE TRANSPORTE E LOGÍSTICA - CENTRAL ADVOGADO DR. MARCELO OLIVEIRA ROCHA AGRAVADO SEBASTIÃO MAXIMIANO DA SILVA FILHO ADVOGADA DRA. WILMA HELENA PIMENTA DA COSTA

#### DESPACHO

Nos termos do art. 897, § 5°, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou a cópia da certidão de publicação do acórdão proferido nos embargos declaratórios. A ausência dessa peça impossibilita o exame da tempestividade da interposição da revista, no caso de provimento do agravo.

As informações constantes do despacho agravado não são suficientes para suprir a falta da mencionada peça, porque nele não há registro de datas, valendo destacar que o juízo de admissibilidade do juízo ad quem é independente do juízo de admissibilidade exercido pelo Tribunal a quo.

Ademais, de acordo com o item III da citada instrução normativa, o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver a comprovação do preenchimento de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, nego seguimento ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 29 de novembro de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

### PROC. Nº TST-AIRR - 1103/2006-054-01-40.1 TRT - 1ª REGIÃO

AGRAVANTE ARMANDO PAULO PINHEIRO ADVOGADO DR. MARCOS CHEHAB MALESON AGRAVADA EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICA-CÕES S.A. - EMBRATEL DR. DOVER FERNANDES P. FERRAZ ADVOGADO DESPACHO

## Nos termos do art. 897, § 5°, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das

partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia da certidão de publicação do acórdão contra o qual interpôs o recurso de revista, peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5°, I, da CLT. A ausência da mencionada peça impede a verificação da tempestividade da interposição da revista, pressuposto extrínseco de conhecimento do recurso, impossibilitando a sua imediata apreciação, caso provido o agravo.

As informações constantes do despacho agravado não são suficientes para suprir a falta da certidão de publicação do acórdão, já que nele não há registro de datas. Vale destacar que o juízo de admissibilidade ad quem é independente do exercido pelo Tribunal a

Ademais, conforme dispõe o item III da citada Instrução Normativa, o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver a comprovação do preenchimento de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, nego seguimento ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se

Brasília, 29 de novembro de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

#### PROC. Nº TST-AIRR - 1117/2004-063-01-40.4 TRT - 1ª REGIÃO

SUPERVIA - CONCESSIONÁRIA DE TRANSPORTE AGR AVANTE FERROVIÁRIO S.A. ADVOGADO DR. LEANDRO DA SILVA LEITE AGRAVADO JULIANO MAX ALVES VELOSO ADVOGADA DRA. ANA CRISTINA DE LEMOS SANTOS

#### DESPACHO

Nos termos do art. 897, § 5°, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou a cópia da certidão de publicação do acórdão proferido nos embargos declaratórios. A ausência dessa peça impossibilita o exame da tempestividade da interposição da revista, no caso de provimento do agravo.

As informações constantes do despacho agravado não são suficientes para suprir a falta da mencionada peça, porque nele não há registro de datas, valendo destacar que o juízo de admissibilidade do juízo ad quem é independente do juízo de admissibilidade exercido pelo Tribunal a quo.

Ademais, de acordo com o item III da citada instrução normativa, o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver a comprovação do preenchimento de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, nego seguimento ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 29 de novembro de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

## PROC. Nº TST-AIRR - 1125/2005-103-10-40.7TRT - 10a REGIÃO

AGRAVANTE UNIÃO (PGF) DR. CARLOS ANDRÉ STUDART PEREIRA PROCURADOR AGRAVADO CARLOS IVAN DOS SANTOS ROCHA ADVOGADO DR. PEDRO ALVES DA SILVA FILHO QUALIX SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA. AGRAVADO ADVOGADA DRA. RENATA DIAS ROLIM VISENTINE

## DESPACHO

Nos termos do art. 897, § 5°, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia da certidão de publicação e/ou intimação do acórdão contra o qual interpôs o recurso de revista, peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5°, I, da CLT. A ausência da mencionada peça impede a verificação da tempestividade da interposição da revista, pressuposto extrínseco de conhecimento do recurso, impossibilitando a sua imediata apreciação, caso provido o agravo.

As informações constantes do despacho agravado não são suficientes para suprir a falta da certidão de publicação do acórdão, já que nele não há registro de datas. Vale destacar que o juízo de admissibilidade ad quem é independente do exercido pelo Tribunal a

Ademais, conforme dispõe o item III da citada Instrução Normativa, o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver a comprovação do preenchimento de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal.

## Diário da Justiça - Seção 1

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

o, com pase no acc.

Publique-se.
Brasília, 29 de novembro de 2007.
Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Presidente do TST

#### PROC. Nº TST-AIRR - 1140/2004-045-01-40.7 TRT - 1ª REGIÃO

AGRAVANTE : VIAÇÃO MADUREIRA CANDELÁRIA LTDA. : DR. SILVIO ALVES DA CRUZ ADVOGADO AGRAVADO MIQUEIAS CARDOSO

ADVOGADO DR. PAULO ROGÉRIO ESCODINO

DESPACHO

Nos termos do art. 897, § 5°, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou o traslado das seguintes peças essenciais e obrigatórias: comprovante do depósito recursal e o comprovante do pagamento de custas. A ausência dessas peças impossibilitaria a Turma de apreciar a revista imediatamente, no caso de provimento do agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.
Brasília, 29 de novembro de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

#### PROC. Nº TST-AIRR - 1151/2004-003-17-40.8TRT - 17ª REGIÃO

AGRAVANTE : COOPERATIVA REGIONAL AGROPECUÁRIA DE

MACUCO LTDA

DR. DANIEL FELIPE APOLÔNIO GONCALVES ADVOGADO

VIEIRA

AGRAVADO SINDICATO DOS

TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALI-MENTOS E

PRODUTOS DERIVADOS DO FRIO. DE

PESCA, ALIMENTAR DE CONGELADOS. SUPERCONGELADOS, SORVETES E CONCEN-

LEOFILIZADOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SAN-

ADVOGADO DR. MARCELO ALVARENGA PINTO

AGRAVADO COOPERATIVA CENTRAL DOS PRODUTORES DE LEITE LTDA. - CCPL

DESPACHO

Verifica-se que a petição do agravo de instrumento está subscrita por advogados, Drs. Daniel Apolônio, Gustavo Gonçalves Paiva de Freitas, Victor Farjalla e Luiz Felipe Ferreira Galo, cujos poderes foram conferidos por meio de substabelecimento. No entanto, não consta dos autos procuração concedendo poderes ao advogado substabelecente, Dr. Daniel Felipe Apolônio Gonçalves Vieria. A ausência desse instrumento de mandato importa o não-conhecimento do recurso, por inexistente, nos termos da Súmula nº 164 do TST.

Ressalte-se que não consta também procuração para o advogado, Dr. Daniel Apolônio, subscritor do recurso de revista.

Conforme a Súmula nº 383 desta Corte, é inadmissível, na fase recursal, a regularização da representação processual, na forma do art. 13 do CPC, bem como o oferecimento tardio de procuração, ainda que mediante protesto por posterior juntada, já que a interposição de recurso não pode ser reputada ato urgente.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 896, § 5°, da CLT.

Brasília, 29 de novembro de 2007. Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001) RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

## PROC. Nº TST-AIRR - 1158/2004-068-01-40.2 TRT - 1ª REGIÃO

AGRAVANTE AUTO VIAÇÃO TIJUCA S.A. ADVOGADA DRA, MARA CINTIA CASTRO AGRAVADO LEONARDO BATISTA DA SILVA ADVOGADO DR. JOÃO BATISTA SOARES DE MIRANDA

## DESPACHO

Nos termos do art. 897, § 5°, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia da certidão de publicação do acórdão do recurso ordinário e do acórdão dos embargos de declaração contra o qual interpôs o recurso de revista, peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5°, I, da CLT. A ausência da mencionada peça impede a verificação da tempestividade da interposição da revista, pressuposto extrínseco de conhecimento do recurso, impossibilitando a sua imediata apreciação, caso provido o

As informações constantes do despacho agravado não são suficientes para suprir a falta da certidão de publicação do acórdão, já que nele não há registro de datas. Vale destacar que o juízo de admissibilidade ad quem é independente do exercido pelo Tribunal a

Ademais, conforme dispõe o item III da citada Instrução Normativa, o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver a comprovação do preenchimento de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, nego seguimento ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 29 de novembro de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO Ministro Presidente do TST

#### PROC. Nº TST-AIRR - 1161/2006-006-17-40.4TRT - 17ª REGIÃO

AGRAVANTE CONSTRUCAP CCPS ENGENHARIA E COMÉRCIO ADVOGADO : DR. ALEX SANDRO STEIN

ROBSON MACHADO PASSOS AGRAVADO ADVOGADO DR. AVELINO EUGÊNIO MIRANDA

#### DESPACHO

Verifica-se que não consta dos autos procuração concedendo poderes ao único advogado subscritor do agravo de instrumento, Dr. Alex Sandro Stein, nem está caracterizada a hipótese de mandato tácito, pois não há registro da presença desse advogado na audiência. A ausência da procuração importa o não-conhecimento do recurso, por inexistente, nos termos da Súmula nº 164 do TST.

Ademais, de acordo com a Súmula nº 383 desta Corte, é inadmissível, na fase recursal, a regularização da representação processual, na forma do art. 13 do CPC, cuja aplicação se restringe ao juízo de 1º grau. Inadmissível, igualmente, na mesma fase, o oferecimento tardio de procuração, ainda que mediante protesto por posterior juntada, já que a interposição de recurso não pode ser reputada ato urgente.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, nego seguimento ao agravo de instrumento, com base no art. 896, § 5°, da CLT.

Brasília, 29 de novembro de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

#### PROC. Nº TST-AIRR - 1180/2006-102-15-40.4TRT - 15a REGIÃO

AGRAVANTE : ISAURA MARIA DA SILVA COIMBRA DR. PEDRO NELSON FERNANDES BOTOSSI ADVOGADO AGRAVADO SOCIEDADE ASSISTENCIAL BANDEIRANTES ADVOGADA DRA. SANDRA MARTINEZ NUNEZ

## DESPACHO

Nos termos do art. 897, § 5°, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99, desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte agravante não providenciou o traslado da cópia do recurso de revista, peça indispensável ao exame do acerto ou não do despacho impugnado, finalidade única da medida ora intentada.

Ademais, ainda que fosse possível examinar o despacho agravado sem a mencionada peça, a sua ausência nos autos impossibilitaria o imediato julgamento do recurso denegado, caso provido o agravo, pois a Turma não poderia conhecer as razões recursais.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, nego seguimento ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se

Brasília, 29 de novembro de 2007. Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

#### PROC. Nº TST-AIRR - 1193/2006-104-03-40.1 TRT - 3ª REGIÃO

AGRAVANTE : MARIZETE APARECIDA SOBRINHO E OUTRA ADVOGADO DR. JORGE ESTEFANE BAPTISTA DE OLIVEIRA AGRAVADO MIRA OTM TRANSPORTES LTDA.

ADVOGADO DR. ROBERTO ROMAGNANI

DESPACHO

Verifica-se que não consta dos autos procuração concedendo poderes ao advogado subscritor do agravo de instrumento nem está caracterizada a hipótese de mandato tácito, pois não há registro da presença desse advogado na audiência. A ausência da procuração importa o não-conhecimento do recurso, por inexistente, nos termos da Súmula nº 164 do TST.

Ademais, de acordo com a Súmula nº 383 desta Corte, é inadmissível, na fase recursal, a regularização da representação processual, na forma do art. 13 do CPC, cuja aplicação se restringe ao juízo de 1º grau. Inadmissível, igualmente, na mesma fase, o oferecimento tardio de procuração, ainda que mediante protesto por posterior juntada, já que a interposição de recurso não pode ser reputada ato urgente.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, nego seguimento ao agravo de instrumento, com base no art. 896, § 5°, da CLT.

Publique-se. Brasília, 29 de novembro de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

#### PROC. Nº TST-AIRR - 1195/2004-029-01-40.8 TRT - 1ª REGIÃO

AGR AVANTE DEISE BRUNO OUEIROZ

ADVOGADA DRA KÁTIA GRANEIRO SEIXAS RIBEIRO AGRAVADO SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE

DADOS - SERPRO

DR. MÁRCIO MACHADO GARRÃO ADVOGADO

partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de pecas, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou o traslado das seguintes peças essenciais e obrigatórias: petição do recurso de revista; pro-curação outorgada ao advogado do agravado. A ausência dessas peças impossibilitaria a Turma de apreciar a revista imediatamente, no caso de provimento do agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exi-gências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, nego seguimento ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se

Brasília, 29 de novembro de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

#### PROC. Nº TST-AIRR - 1198/2004-027-01-40.9 TRT - 1ª REGIÃO

EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA AGRAVANTE PREVIDÊNCIA SOCIAL - DATAPREV ADVOGADA DRA. VERA LUCIA DE OLIVEIRA VENTURA AGRAVADO : IRANY LUSTOSA DE ANDRADE DR. VICENTE SOARES ORBAN

partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte agravante não providenciou a cópia do inteiro teor do recurso de revista, peça indispensável ao exame do acerto ou não do despacho impugnado, finalidade única da medida ora intentada.

Ademais, ainda que fosse possível examinar o despacho agravado sem a mencionada peça, a sua ausência nos autos impossibilitaria o imediato julgamento do recurso denegado, caso provido o agravo, pois a Turma não poderia conhecer as razões re-

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se

Brasília, 29 de novembro de 2007. Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001) RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

#### PROC. Nº TST-AIRR - 1199/2003-654-09-40.0 TRT - 9ª REGIÃO

AGRAVANTE : CASSOL PRÉ-FABRICADOS LTDA. DR. GELSON BARBIERI ADVOGADO

DR. EMERSON JESUS RODRIGUES AVELAR ADVOGADO

#### DESPACHO

JOSÉ APARECIDO CÉZAR

Nos termos do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, já que a parte agravante não providenciou a cópia do despacho agravado, peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5°, I, da CLT. A ausência dessa peça inviabiliza a apreciação das razões do agravo, cuja única finalidade é desconstituir os fundamentos do despacho que denegou seguimento ao recurso de revista.

Igualmente, não foi providenciada a cópia da certidão de publicação do despacho agravado, impossibilitando a averiguação da tempestividade do agravo de instrumento.

Esclareca-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, nego seguimento ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

AGRAVADO

Brasília, 29 de novembro de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)
RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

#### PROC. Nº TST-AIRR - 1199/2006-313-02-40.1 TRT - 2ª REGIÃO

AGRAVANTE : BRUNA HATAKEYAMA

DR. ALEXANDRE VICENTE FOSCARDO ADVOGADO

AGRAVADO POSADAS DO BRASIL EMPREENDIMENTOS HO-

TELEIROS LTDA. - CAESAR PARK HOTEL

ADVOGADO : DR. MAURÍCIO DE CAMPOS VEIGA

#### DESPACHO

Nos termos do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes a correta formação do instrumento, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo está irregularmente formado, já que o agravante não providenciou a cópia da procuração e/ou substabelecimento do subscritor do recurso de revista, Dr. Paulo Roberto Pantuzo. Tal peça é de traslado obrigatório, pois sua ausência impossibilitaria a Turma de apreciar a revista imediatamente, caso fosse provido o agravo, conforme previsto no art. 897, § 5°, da CLT.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, nego seguimento ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se

ADVOGADO

Brasília, 29 de novembro de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

#### RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

## PROC. Nº TST-AIRR - 1234/2005-004-16-40.0TRT - 16ª REGIÃO

AGRAVANTE : MARTINS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE DISTRI-

BUICÃO S.A

ADVOGADO : DR. LAÉRCIO ARAGÃO CALDAS : IOLAN PINHEIRO SILVA E OUTROS AGRAVADO

: DR. ARNAUD GUEDES DE PAIVA JÚNIOR

#### DESPACHO

Verifica-se que as petições do agravo de instrumento e do recurso de revista foram subscritas por advogado, Dr. Laércio Aragão Caldas, cujos poderes foram conferidos por meio de substabelecimento, fl. 36. No entanto, não consta dos autos procuração concedendo poderes a advogada substabelecente, Dra. Maria Julieta de Ávila Carneiro. A ausência desse instrumento de mandato importa o não-conhecimento do recurso, por inexistente, nos termos da Súmula nº 164 do TST.

Conforme a Súmula nº 383 desta Corte, é inadmissível, na fase recursal, a regularização da representação processual, na forma do art. 13 do CPC, bem como o oferecimento tardio de procuração, ainda que mediante protesto por posterior juntada, já que a interposição de recurso não pode ser reputada ato urgente.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 896, § 5°, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 29 de novembro de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

## RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

#### PROC. Nº TST-AIRR - 1238/2004-431-01-40.4 TRT - 1ª REGIÃO

Diário da Justiça - Seção 1

AGRAVANTE AUTO VIAÇÃO SALINEIRA LTDA ADVOGADO DR. WILLIANS LIMA DE CARVALHO AGRAVADO JOSIEL DOS SANTOS DA SILVA ADVOGADA DRA. CLIUMA CÉLIA FIEIRA DA SILVA

#### DESPACHO

Nos termos do art. 897, § 5°, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou a cópia da certidão de publicação do acórdão proferido nos embargos declaratórios. A ausência dessa peça impossibilita o exame da tempestividade da interposição da revista, no caso de provimento do agravo.

As informações constantes do despacho agravado não são suficientes para suprir a falta da mencionada peça, porque nele não há registro de datas, valendo destacar que o juízo de admissibilidade do juízo ad quem é independente do juízo de admissibilidade exercido pelo Tribunal a quo

Ademais, de acordo com o item III da citada instrução normativa, o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver a comprovação do preenchimento de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, nego seguimento ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Brasília, 29 de novembro de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

#### PROC. Nº TST-AIRR - 1265/2006-044-03-40.1 TRT - 3ª REGIÃO

AGR AVANTE COMERCIAL NOVA IDÉIA LTDA ADVOGADO DR. MARCELO AUGUSTO ANDRADE BRITTO AGRAVADO AGNALDO MARQUES DA SILVA ADVOGADO DR GLENDER DE RESENDE MARRA

### DESPACHO

Nos termos do art. 897, § 5°, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou o traslado das seguintes peças essenciais e obrigatórias: acórdão do TRT e respectiva certidão de publicação e o comprovante do pagamento de custas. A ausência dessas peças impossibilitaria a Turma de apreciar a revista imediatamente, no caso de provimento do agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, nego seguimento ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 29 de novembro de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

#### PROC. Nº TST-AIRR - 1274/2005-020-10-40.3TRT - 10a REGIÃO

UNIÃO (PGF) AGRAVANTE PROCURADOR DR CARLOS ANDRÉ STUDART PEREIRA AGR AVADO UNIÃO DIESEL - COMÉRCIO DE PECAS E SER-VICOS LTDA. ADVOGADA DRA. ANA CRISTINA AOIAMA MOISÉS DE MENDONÇA DIONÍSIO AGRAVADO ADVOGADO DR. SÉRGIO ROGÉRIO MACHADO DA SILVA

#### DESPACHO

Nos termos do art. 897, § 5°, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia da certidão de publicação e/ou intimação pessoal do acórdão contra o qual interpôs o recurso de revista, peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5°, I, da CLT. A ausência da mencionada peça impede a verificação da tempestividade da interposição da revista, pressuposto extrínseco de conhecimento do recurso, impossibilitando a sua imediata apreciação, caso provido o agravo.

As informações constantes do despacho agravado não são suficientes para suprir a falta da certidão de publicação do acórdão, já que nele não há registro de datas. Vale destacar que o juízo de admissibilidade ad quem é independente do exercido pelo Tribunal a

Ademais, conforme dispõe o item III da citada Instrução Normativa, o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver a comprovação do preenchimento de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, nego seguimento ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 29 de novembro de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

## PROC. Nº TST-AIRR - 1275/2005-017-10-40.5TRT - 10<sup>a</sup> REGIÃO

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA AGRAVANTE DR. JOÃO ALFREDO SERRA BAETAS GONÇALVES PROCURADOR AGRAVADO PEDRO GOMES DE SOUZA

ADVOGADO DR. GASPAR REIS DA SILVA AGRAVADO

FLORA GARDEN GRAMADOS E PAISAGISMO

LTDA.

#### DESPACHO

Nos termos do art. 897, § 5°, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia da certidão de intimação da ANEEL do despacho agravado, peça essencial para o exame da tempestividade de sua interposição, ou seja, o atendimento do prazo previsto no art. 897, caput, da CLT.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, nego seguimento ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC

Brasília, 29 de novembro de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO Ministro Presidente do TST

#### PROC. Nº TST-AIRR - 1281/2006-025-02-40.1 TRT - 2ª REGIÃO

AGRAVANTE : ARISTIDES FRANCISCO DE SOUZA ADVOGADO DR. WALMIR VASCONCELOS MAGALHÃES AGRAVADO SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS ADVOGADA DRA. VERA LÚCIA FONTES PISSARRA MAR-QUES

## **DESPACHO**

Nos termos do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, já que a parte agravante não providenciou a cópia do inteiro teor despacho agravado, peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5°, I, da CLT. A ausência dessa peça inviabiliza a apreciação das razões do agravo, cuja única finalidade é desconstituir os fundamentos do despacho que denegou seguimento ao recurso de revista.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exi-gências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, nego seguimento ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

ADVOGADO

Publique-se.
Brasília, 29 de novembro de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO Ministro Presidente do TST

#### PROC. Nº TST-AIRR - 1281/2006-226-01-40.0 TRT - 1ª REGIÃO

ASSOCIAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE NOVA AGRAVANTE IGUAÇU ADVOGADO DR. RODRIGO GATTO AGRAVADO PAULO VERIANO FERREIRA DE ARAÚJO

#### DR. JOSÉ RAIMUNDO VIEIRA DESPACHO

Verifica-se que não consta dos autos procuração concedendo poderes ao advogado subscritor do agravo de instrumento, Dr. Rodrigo Gatto, ele compareceu à audiência de instrução, fl. 22, contudo, ao juntar mandato expresso de fl. 14, automaticamente revogou o mandato tácito. A ausência da procuração importa o não-conhecimento do recurso, por inexistente, nos termos da Súmula nº 164 do TST.

Diário da Justiça - Seção 1

Ademais, de acordo com a Súmula nº 383 desta Corte, é inadmissível, na fase recursal, a regularização da representação processual, na forma do art. 13 do CPC, cuja aplicação se restringe ao juízo de 1º grau. Inadmissível, igualmente, na mesma fase, o oferecimento tardio de procuração, ainda que mediante protesto por posterior juntada, já que a interposição de recurso não pode ser reputada ato urgente.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 896, § 5°, da CLT.

Publique-se.
Brasília, 29 de novembro de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO Ministro Presidente do TST

#### PROC. Nº TST-AIRR - 1298/2004-302-01-40.3 TRT - 1ª REGIÃO

: SENDAS DISTRIBUIDORA S.A.

ADVOGADA DRA. NATÁLIA SOMBRA SALLES CELIDÔNIO

AGRAVADO FÁTIMA SUELY MUNIZ

ADVOGADO DR. LEONARDO AGENOR BRUM DE OLIVEIRA

DESPACHO

Nos termos do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, já que o agravante não providenciou a cópia do inteiro teor do acórdão do TRT proferido nos embargos de declaração, peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5°, I, da CLT. A ausência dessa peça impossibilita a Turma de apreciar a revista imediatamente,

caso seja provido o agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se. Brasília, 29 de novembro de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

#### PROC. Nº TST-AIRR - 1298/2005-045-01-40.8 TRT - 1ª REGIÃO

AGRAVANTE JUAREZ ANGELO LOPES

ADVOGADA DRA. KÁTIA GRANEIRO SEIXAS RIBEIRO AGRAVADO EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - DATAPREV

ADVOGADO DR. DILSON TEIXEIRA MADUREIRA

DESPACHO

Nos termos do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente for-

mado, pois a parte não providenciou a cópia da procuração do agravado, peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5°, I, da

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 29 de novembro de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)
RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

### PROC. Nº TST-AIRR - 1307/2004-028-01-40.4 TRT - 1a REGIÃO

OPPORTRANS CONCESSÃO METROVIÁRIA S.A. AGRAVANTE ADVOGADA DRA. VIRGÍNIA DE LIMA PAIVA

MAURÍCIO CORREIA BATISTA AGRAVADO COMPANHIA DO METROPOLITANO DO RIO DE AGRAVADO JANEIRO - METRÔ

DESPACHO

Nos termos do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou as cópias das procurações dos agravados, peças de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5°, L da CLT

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se

Brasília, 29 de novembro de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001) **RIDER DE BRITO** 

Ministro Presidente do TST

#### PROC. Nº TST-AIRR - 1310/2006-149-03-40.8 TRT - 3ª REGIÃO

AGRAVANTE : ANNA HELENA MARIANI BITTENCOURT ADVOGADO DR. DANIEL DE CASTRO MAGALHÃES AGRAVADO NICANOR DE SOUZA MARINHO DRA. MARIA DE LOURDES CAUVILA SILVA RO-

CHA

DESPACHO

Nos termos do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, já que o agravante não providenciou a cópia do inteiro teor do acórdão do recurso ordinário, peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5°, I, da CLT. A ausência dessa peça impossibilita a Turma de apreciar a revista imediatamente, caso seja provido o agra-

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, nego seguimento ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

ADVOGADA

Brasília, 29 de novembro de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

#### PROC. Nº TST-AIRR - 1323/2005-032-12-40.7TRT - 12ª REGIÃO

AGRAVANTE ROBERTO SILVIO GUEDES RIBEIRO

ADVOGADO

AGRAVADO SOCIEDADE HOSPITALAR SÃO FRANCISCO DE

ADVOGADO : DR. LEANDRO BERNARDINO RACHADEL

#### DESPACHO

Nos termos do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, já que o agravante não providenciou a cópia integral do acórdão contra o qual interpôs o recurso de revista, peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5°, I, da CLT. A ausência dessa peça impossibilita a Turma de apreciar a revista imediatamente, caso seja provido o agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, nego seguimento ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 29 de novembro de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

#### RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

#### PROC. Nº TST-AIRR - 1325/2004-020-01-40.5 TRT - 1ª REGIÃO

: ODILON PEREIRA TEIXEIRA AGRAVANTE ADVOGADO DR. DAVID SILVA JÚNIOR AGRAVADO SANDRO OLIVEIRA DOS SANTOS ADVOGADO DR. LUIZ EDUARDO DE CARVALHO LOURENÇO DESPACHO

Nos termos do art. 897,  $\S$  5°, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia da certidão de publicação do acórdão contra o qual interpôs o recurso de revista, peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5°, I, da CLT. A ausência da mencionada peça impede a verificação da tempestividade da interposição da revista, pressuposto extrínseco de conhecimento do recurso, impossibilitando a sua imediata apreciação, caso provido o

As informações constantes do despacho agravado não são suficientes para suprir a falta da certidão de publicação do acórdão, já que nele não há registro de datas. Vale destacar que o juízo de admissibilidade ad quem é independente do exercido pelo Tribunal a

Ademais, conforme dispõe o item III da citada Instrução Normativa, o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver a comprovação do preenchimento de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, nego seguimento ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 29 de novembro de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

#### PROC. Nº TST-AIRR - 1325/2006-024-12-40.2TRT - 12a REGIÃO

: FÁBRICA DE MÓVEIS RIO NEGRINHO LTDA. AGRAVANTE ADVOGADO DR. LIANCARLO PEDRO WANTOWSKY

AGRAVADO IRACI HUEBL

ADVOGADO DR. ANTONIO CÉSAR NASSIE

#### DESPACHO

Nos termos do art. 897, § 5°, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99, desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte agravante não providenciou o traslado da cópia assinada do recurso de revista, portanto, considerada inexistente, peça indispensável ao exame do acerto ou não do despacho impugnado, finalidade única da medida ora intentada.

Ademais, ainda que fosse possível examinar o despacho agravado sem a mencionada peça, a sua ausência nos autos impossibilitaria o imediato julgamento do recurso denegado, caso provido o agravo, pois a Turma não poderia conhecer as razões re-

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, nego seguimento ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC

Publique-se

ADVOGADO

Brasília, 29 de novembro de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

#### RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

### PROC. Nº TST-AIRR - 1349/2005-010-05-40.6 TRT - 5ª REGIÃO

AGRAVANTE CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF ADVOGADO DR. LUÍS GUSTAVO SOARES ALFAYA AGR AVADO ALBERTO LOPES

DESPACHO

DR. DANIEL BRITTO DOS SANTOS

Verifica-se que a assinatura do representante legal, Dr. Luís Gustavo Soares Alfaya, único advogado, da parte não consta na petição de apresentação nem nas razões do agravo de instrumento.

O recurso é ato jurídico formal e a sua validade depende da assinatura de profissional regularmente habilitado nos autos. Ausente esse pressuposto, inexiste o ato processual, nos termos do art. 169 do CPC, combinado com a Orientação Jurisprudencial nº 120 da SBDI-1 desta Corte.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, nego seguimento ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 29 de novembro de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

## RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST PROC. Nº TST-AIRR - 1360/2001-055-01-40.5 TRT - 1ª REGIÃO

AGRAVANTE CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF ADVOGADA DRA. LETÍCIA MAROUES DO NASCIMENTO FRANCISCO ROSEMBERG ALVES AGRAVADO DR. ADILSON LOPES DA SILVEIRA ADVOGADO

## DESPACHO

Nos termos do art. 897, § 5°, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou o traslado das seguintes peças essenciais e obrigatórias: certidão de publicação do acórdão do TRT e certidão de publicação do despacho agravado. Além disso, o protocolo do recurso de revista está ilegível. A ausência dessas peças impossibilitaria a Turma de apreciar a revista imediatamente, no caso de provimento do agravo.



Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, nego seguimento ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 29 de novembro de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

#### RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

#### PROC. Nº TST-AIRR - 1372/2001-072-01-40.5 TRT - 1ª REGIÃO

AGRAVANTE : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE ADVOGADA : DRA. CLÁUDIA BRUM MOTHÉ AGRAVADO ELVIO MACHADO MARTINS JÚNIOR DRA. ROSE CRISTINE RODRIGUES MARTINS ADVOGADA AGRAVADA MASSA FALIDA DE MEDUSA S.A. DR. NICANOR SOUZA ADVOGADO AGRAVADA COOPERATIVA DE TRABALHO DE INFRA-ES-TRUTURA EMPRESARIAL - COOPEMP AGRAVADA ABB LTDA. ADVOGADA

#### DRA. IZILDA LEONOR CAPELETTO DESPACHO

Nos termos do art. 897, § 5°, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99, desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a cópia da petição do recurso de revista juntada pela parte às fls. 331/341, encontra-se sem assinatura dos seus subscritores, o que torna essa peça inservível ao fim a que se destina.

Esclareca-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, nego seguimento ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 29 de novembro de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

#### RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

## PROC. Nº TST-AIRR - 1382/2005-070-01-40.1 TRT - 1ª REGIÃO

ANTÔNIO CABALEIRO FERNANDEZ AGR AVANTE ADVOGADA DRA. ELIZABETH VAZOUEZ NOVO ADELARDO PEREIRA LOPES AGRAVADO ADVOGADO DR. CARLOS ALBERTO PATRÍCIO DE SOUZA SUPER BAR IRMÃOS PEREIRA LTDA.

#### DESPACHO

Nos termos do art. 897, § 5°, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia da certidão de publicação do acórdão contra o qual interpôs o recurso de revista, peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5°, I, da CLT. A ausência da mencionada peça impede a verificação da tempestividade da interposição da revista, pressuposto extrínseco de conhecimento do recurso, impossibilitando a sua imediata apreciação, caso provido o

As informações constantes do despacho agravado não são suficientes para suprir a falta da certidão de publicação do acórdão, já que nele não há registro de datas. Vale destacar que o juízo de admissibilidade ad quem é independente do exercido pelo Tribunal a

Ademais, conforme dispõe o item III da citada Instrução Normativa, o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver a comprovação do preenchimento de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, nego seguimento ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 29 de novembro de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

### PROC. Nº TST-AIRR - 1385/2005-117-08-40.6 TRT - 8ª REGIÃO

Diário da Justica - Secão 1

AGRAVANTE : ELIENE PEREIRA DE ALMEIDA ADVOGADA DRA. DANIELA DE SOUZA SENA

#### Agravada: ALÔ BRASIL DIESEL MARABÁ VEÍCU-LOS, PEÇAS, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.

DESPACHO
Nos termos do art. 897, § 5°, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou o traslado das seguintes peças essenciais e obrigatórias: acórdão do TRT e respectiva certidão de publicação; petição do recurso de revista; procuração outorgada ao advogado da agravada. A ausência dessas pecas impossibilitaria a Turma de apreciar a revista imediatamente, no caso de provimento do agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, nego seguimento ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se

Brasília, 29 de novembro de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

## RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

#### PROC. Nº TST-AIRR - 1388/2005-007-16-40.0TRT - 16ª REGIÃO

MUNICÍPIO DE PENALVA AGRAVANTE ADVOGADA DRA. PAULYANA BUHATEM RIBEIRO AGRAVADO RAIMUNDA BENEDITA COELHO PINTO ADVOGADO DR. MARCELO SÉRGIO DE OLIVEIRA BARROSE-CORRENTE

#### DESPACHO

Nos termos do art. 897, § 5°, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou o traslado das seguintes peças essenciais e obrigatórias: acórdão do TRT e respectiva certidão de publicação; procuração outorgada aos advogados subscritores do recurso de revista. A ausência dessas peças impossibilitaria a Turma de apreciar a revista imediatamente, no caso de provimento do agra-

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 29 de novembro de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

## RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

### PROC. Nº TST-AIRR - 1389/2005-007-16-40.5TRT - 16a REGIÃO

AGRAVANTE MUNICÍPIO DE PENALVA ADVOGADA DRA, PAULYANA BUHATEM RIBEIRO MARIA DOS PRAZERES SILVA AGRAVADO DR. MARCELO SÉRGIO DE OLIVEIRA BARROS

#### DESPACHO

Nos termos do art. 897, § 5°, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou o traslado das seguintes peças essenciais e obrigatórias: acórdão do TRT e respectiva certidão de publicação. A ausência dessas peças impossibilitaria a Turma de apreciar a revista imediatamente, no caso de provimento do agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, nego seguimento ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 29 de novembro de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRÎTO

Ministro Presidente do TST

#### PROC. Nº TST-AIRR - 1400/2004-113-03-40.7 TRT - 3ª REGIÃO

JESUS ADÃO FÉLIX

DR. CELSO DE OLIVEIRA LOPES ADVOGADO AGRAVADO VALDEVINO LOPES DA FONSECA ADVOGADA DRA. MARLISE SIQUEIRA PEREIRA

AGRAVADO FRIGOLU INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA LTDA. E

OUTROS

AGRAVADO FRIGORÍFICO ALVORADA LTDA. DRA. VIVIANE AFONSO DE ARAÚJO ADVOGADA

#### DESPACHO

Nos termos do art. 897, § 5°, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de pecas, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou o traslado das seguintes pecas essenciais e obrigatórias: inteiro teor da petição do recurso de revista: inteiro teor do despacho agravado e respectiva certidão de publicação. A ausência dessas peças impossibilitaria a Turma de apreciar a revista imediatamente, no caso de provimento do agravo.

Esclareca-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, nego seguimento ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 29 de novembro de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

#### PROC. Nº TST-AIRR - 1403/2006-013-08-40.7 TRT - 8ª REGIÃO

AGRAVANTE FIEL VIGILANCIA E TRANPORTE DE VALORES

LTDA.

ADVOGADA DRA, CRISTIANA DE SOUSA NORONHA RONILDO VERAS SANTANA AGRAVADO

ADVOGADA DRA. ERIKA ASSIS DE ALBUOUEROUE

#### DESPACHO

Nos termos do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, já que o agravante não providenciou a cópia do acórdão e respectiva certidão de publicação contra o qual interpôs o recurso de revista, peças de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5°, I, da CLT. A ausência dessas peças impossibilita a Turma de apreciar a revista imediatamente, caso seja provido o agravo.

Além disso, a cópia da petição do recurso de revista contida nestes autos não traz a assinatura da advogada subscritora , sendo, portanto, inválida, na forma do item IX da citada instrução nor-

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, nego seguimento ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 29 de novembro de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001) RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

### PROC. Nº TST-AIRR - 1409/2003-019-05-40.6 TRT - 5ª REGIÃO

: UNIÃO (PGF) AGRAVANTE

: DR. CARLOS ANTUNES NASCIMENTO PROCURADOR : LEÃO ENGENHARIA LTDA. AGRAVADO ADVOGADO DR. GERALDO D'EL REI REIS

AGRAVADO SENIVALDO BARBOSA NERI

DESPACHO

Nos termos do art. 897, § 5°, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou o traslado das seguintes peças essenciais e obrigatórias: acórdão do TRT e respectiva certidão de intimação pessoal; petição do recurso de revista; despacho agravado e respectiva e respectiva certidão de intimação pessoal; procuração outorgada ao advogado do agravado. A ausência dessas peças impossibilitaria a Turma de apreciar a revista imediatamente, no caso de provimento do agravo.

#### ISSN 1677-7018

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 29 de novembro de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

#### PROC. Nº TST-AIRR - 1419/2005-611-05-40.1 TRT - 5ª REGIÃO

AGRAVANTE UNIÃO (PGF)

PROCURADOR DR. CARLOS ANTUNES NASCIMENTO AGRAVADO JONAS ANDRADE SOUSA FILHO ADVOGADO DR. ANA CLÁUDIA SAMPAIO BRITTO AGRAVADO FARMÁCIA BIOPHARMA LTDA.

#### DESPACHO

Nos termos do art. 897, § 5°, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou o traslado das seguintes peças essenciais e obrigatórias: acórdão do TRT e respectiva intimação pessoal da União. A ausência dessas peças impossibilitaria a Turma de apreciar a revista imediatamente, no caso de provimento do

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, nego seguimento ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 29 de novembro de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

#### RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

#### PROC. Nº TST-AIRR - 1452/2006-022-06-40.1 TRT - 6ª REGIÃO

: BEATRIZ DO NASCIMENTO ALBUQUERQUE E AGRAVANTE

ADVOGADO DR. SEVERINO JOSÉ DO NASCIMENTO

AGRAVADO FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE PERNAMBUCO -

: DR. MARTA ARAÚJO MAIA E SILVA ADVOGADO

AGRAVADO COOPROMSERY - COOPERATIVA DE PRODU-ÇÃO DE MÓVEIS E SERVIÇOS JOÃO DE BAR-

ROS LTDA.

ADVOGADO DR. VINDEX DE CASTRO CUNHA FILHO

## DESPACHO

Nos termos do art. 897, § 5°, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99, desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte agravante não providenciou o traslado da cópia do recurso de revista, peça indispensável ao exame do acerto ou não do despacho impugnado, finalidade única da medida ora intentada.

Ademais, ainda que fosse possível examinar o despacho agravado sem a mencionada peça, a sua ausência nos autos impossibilitaria o imediato julgamento do recurso denegado, caso provido o agravo, pois a Turma não poderia conhecer as razões recursais.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, nego seguimento ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 29 de novembro de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

#### PROC. Nº TST-AIRR - 51071/2006-656-09-40.3 TRT - 9a REGIÃO

COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SA-AGRAVANTE

NEPAR

ADVOGADO DR. SAULO ROBERTO DE ANDRADE

CARMO BENTO LEITE AGRAVADO

AGRAVADO BRAADEM CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA.

#### DESPACHO

Nos termos do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

## Diário da Justiça - Seção 1

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia da procuração do agravado, peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5°, I, da CLT.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, nego seguimento ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília 29 de novembro de 2007

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

#### RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

#### PROC. Nº TST-AIRR - 1511/2005-007-16-40.3TRT - 16a REGIÃO

AGRAVANTE MUNICÍPIO DE PENALVA

ADVOGADA DRA. PAULYANA BUHATEM RIBEIRO AGRAVADO CLESIOMARA SOUTO CAMPELO

ADVOGADO DR. MARCELO SÉRGIO DE OLIVEIRA BARROS AGRAVADA COOPERATIVA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

DE PENALVA - COOPEN

DESPACHO Nos termos do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, já que o agravante não providenciou as cópias do acórdão e respectiva certidão de publicação contra o qual interpôs o recurso de revista, peças de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5°, I, da CLT. A ausência dessas peças impossibilita a Turma de apreciar a revista imediatamente, caso seja provido o agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos

Em face do exposto, nego seguimento ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 29 de novembro de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

#### PROC. Nº TST-AIRR - 1527/1989-141-06-40.9 TRT - 6ª REGIÃO

KRONORTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. AGRAVANTE ADVOGADA DRA. ROBERTA ZEPPELINI

AGRAVADO JOSENILDO ALVES DA SILVA ADVOGADO DR. SEBASTIÃO ALVES DE MATOS

## DESPACHO

Nos termos do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes a correta formação do instrumento, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo está irregularmente formado, já que o agravante não providenciou a cópia da procuração do subscritor do recurso de revista. Tal peça é de traslado obrigatório, pois sua ausência impossibilitaria a Turma de apreciar a revista imediatamente, caso fosse provido o agravo, conforme previsto no art. 897, § 5°, da

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, nego seguimento ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 29 de novembro de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

### RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

#### PROC. Nº TST-AIRR - 1582/2006-013-08-40.2 TRT - 8ª REGIÃO

SAGA SERVICOS DE VIGILÂNCIA E TRANSPOR-AGRAVANTE TE DE VALORES LTDA. ADVOGADO DR. CARIMI HABER CEZARINO AGRAVADO GILSON ROBERTO DE SOUZA SANTIAGO DRA. ERIKA ASSIS DE ALBUQUERQUE ADVOGADA

#### DESPACHO

Nos termos do art. 897,  $\S$  5°, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou o traslado das seguintes peças essenciais e obrigatórias: petição do recurso de revista; comprovante do depósito recursal e o comprovante do pagamento de custas. A ausência dessas peças impossibilitaria a Turma de apreciar a revista imediatamente, no caso de provimento do agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, nego seguimento ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 29 de novembro de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRÎTO

Ministro Presidente do TST

#### PROC. Nº TST-AIRR - 1585/2005-341-01-40.7 TRT - 12 REGIÃO

AGRAVANTE : RAJANE FÁBIO DE SEQUEIRA CRUZ : DR. CARLOS AUGUSTO COIMBRA DE MELLO ADVOGADO : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN AGRAVADA ADVOGADA DRA. CLÁUDIA BRUM MOTHÉ

DESPACHO

Nos termos do art. 897, § 5°, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de pecas, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia da certidão de publicação do acórdão contra o qual interpôs o recurso de revista, peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5°, I, da CLT. A ausência da mencionada peça impede a verificação da tempestividade da interposição da revista, pressuposto extrínseco de conhecimento do recurso, impossibilitando a sua imediata apreciação, caso provido o

As informações constantes do despacho agravado não são suficientes para suprir a falta da certidão de publicação do acórdão, já que nele não há registro de datas. Vale destacar que o juízo de admissibilidade ad quem é independente do exercido pelo Tribunal a

Ademais, conforme dispõe o item III da citada Instrução Normativa, o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver a comprovação do preenchimento de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, nego seguimento ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC

Publique-se. Brasília, 29 de novembro de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO Ministro Presidente do TST

### PROC. Nº TST-AIRR - 1588/2006-021-06-40.5 TRT - 6ª REGIÃO

AGRAVANTE ANDRÉ CAVALCANTI MOREIRA

ADVOGADO DR. PEDRO DE ALCÂNTARA SILVA DE ALENCAR AGRAVADO JOSÉ HUGO DE LACERDA

ADVOGADO DR. LUIZ FERNANDO MOTA DUBEUX

DESPACHO Nos termos do art. 897, § 5°, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou o traslado das seguintes peças essenciais e obrigatórias: petição do recurso de revista; comprovante do depósito recursal; comprovante do pagamento de custas. A ausência dessas peças impossibilitaria a Turma de apreciar a revista imediatamente, no caso de provimento do agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exi-gências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

ADVOGADO

Publique-se.
Brasília, 29 de novembro de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO Ministro Presidente do TST

## PROC. Nº TST-AIRR - 1591/2006-003-06-40.7 TRT - 6ª REGIÃO

REAL HOSPITAL PORTUGUÊS DE BENEFICÊNCIA AGRAVANTE EM PERNAMBUCO ADVOGADO DR. HUGHENNE MELO AGRAVADO EDUARDO ROBERTO DA SILVA FILHO

> DR. JULIANO OLIVEIRA DO NASCIMENTO DESPACHO

Nos termos do art. 897, § 5°, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.



Neste caso, a cópia do acórdão do Tribunal Regional juntada a estes autos não contém a assinatura do juiz prolator, sendo, portanto, inválida, na forma do item IX da citada instrução normativa.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, nego seguimento ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 29 de novembro de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRÎTO Ministro Presidente do TST

#### PROC. Nº TST-AIRR - 1595/2005-321-01-40.8 TRT - 1ª REGIÃO

: EMPRESA DE TRANSPORTES FLORES LTDA. AGRAVANTE DRA. LIA SUSANA SOARES DE SOUZA ADVOGADA ROSINEI SALDANHA GONÇALVES AGRAVADO

 $\mathbf{D} \ \mathbf{E} \ \mathbf{S} \ \mathbf{P} \ \mathbf{A} \ \mathbf{C} \ \mathbf{H} \ \mathbf{O}$ Nos termos do art. 897, § 5°, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou o traslado das seguintes peças essenciais e obrigatórias: acórdão do TRT e respectiva certidão de publicação; petição do recurso de revista; comprovante do depósito recursal; comprovante do pagamento de custas; despacho agravado e respectiva certidão de publicação; procuração outorgada ao advogado do agravante; procuração outorgada ao advogado do agravado. A ausência dessas peças impossibilitaria a Turma de apreciar a revista imediatamente, no caso de provimento do agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 29 de novembro de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

#### PROC. Nº TST-AIRR - 1613/2005-018-02-40.9 TRT - 2ª REGIÃO

: CLAUDIONOR TOMÉ NÓBREGA AGRAVANTE DRA. THAIZ WAHHAB ADVOGADA AGRAVADO SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. ADVOGADO DR. RUBENS GOMES MIRANDA TRANSPORTE COLETIVO PAULISTANO LTDA. AGRAVADO

SPBUS - TRANSPORTES URBANOS S.A. AGRAVADO

DESPACHO

Nos termos do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, já que o agravante não providenciou a cópia do acórdão contra o qual interpôs o recurso de revista, peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5°, I, da CLT. A ausência dessa peça impossibilita a Turma de apreciar a revista imediatamente, caso seja

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 29 de novembro de 2007. Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001) RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

#### PROC. Nº TST-AIRR - 1630/2003-071-01-40.9 TRT - 1ª REGIÃO

AGR AVANTE TELEMAR NORTE LESTE S.A.

ADVOGADA DRA. ANA CRISTINA DE ALMEIDA CORRÊA

AGRAVADA ELIETE ESTÁCIO SILVA

ADVOGADO DR. SILVÉRIO RODRIGUES CARDOSO

## DESPACHO

Nos termos do art. 897, § 5°, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia das certidões de publicação do acórdão do recurso ordinário e do acórdão dos embargos de declaração contra o qual interpôs o recurso de revista, peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5°, I, da CLT. A ausência da mencionada peça impede a verificação da tempestividade da interposição da revista, pressuposto extrínseco de conhecimento do recurso, impossibilitando a sua imediata apreciação, caso provido o agravo.

As informações constantes do despacho agravado não são suficientes para suprir a falta da certidão de publicação do acórdão, já que nele não há registro de datas. Vale destacar que o juízo de admissibilidade ad quem é independente do exercido pelo Tribunal a

Diário da Justiça - Seção 1

Ademais, conforme dispõe o item III da citada Instrução Normativa, o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver a comprovação do preenchimento de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, nego seguimento ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 29 de novembro de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

#### PROC. Nº TST-AIRR - 1666/2006-011-08-40.3 TRT - 8ª REGIÃO

AGRAVANTE FIEL VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.

DR. JÔSE PAES DE CASTRO ADVOGADO

OLIVAR BASTOS MAGALHÃES JUNIOR AGRAVADO ADVOGADA DRA, ERIKA ASSIS DE ALBUQUERQUE

DESPACHO

Nos termos do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, já que o agravante não providenciou a cópia do acórdão contra o qual interpôs o recurso de revista, peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5°, I, da CLT. A ausência dessa peça impossibilita a Turma de apreciar a revista imediatamente, caso seja provido o agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, nego seguimento ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 29 de novembro de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

## RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

## PROC. Nº TST-AIRR - 1668/2004-042-02-40.1 TRT - 2ª REGIÃO

AGRAVANTE SPEEDY SERVICE LOGÍSTICA S.A ADVOGADO DR. EDUARDO PAULI ASSAD AGRAVADO CLÁUDIO SANTOS DA SILVA

DRA. MÁRCIA REGINA CAJAÍBA DE SOUZA

### DESPACHO

Nos termos do art. 897, § 5°, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de pecas, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou o traslado das seguintes peças essenciais e obrigatórias: comprovante do depósito recursal e o comprovante do pagamento de custas. A ausência dessas peças impossibilitaria a Turma de apreciar a revista imediatamente, no caso de provimento do agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, nego seguimento ao agravo de ins-

trumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 29 de novembro de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

#### PROC. Nº TST-AIRR - 1671/2004-043-15-40.0TRT - 15a REGIÃO

: UNIÃO (PGF) AGRAVANTE

DR LAFL RODRIGUES VIANA PROCURADOR AGR AVADO CÁSSIA ADRIANA DA SILVA AGR AVADO NOVAMAX SERVICOS LTDA

AGRAVADO COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CPFL

#### DESPACHO

Nos termos do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia das procurações das agravadas, peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5°, I, da CLT.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, nego seguimento ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília. 29 de novembro de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

#### PROC. Nº TST-AIRR - 1710/2004-225-01-40.0 TRT - 1ª REGIÃO

: COOPERATIVA MULTIPROFISSIONAL DE SERVI-AGRAVANTE

COS - MULTIPROF

ADVOGADO DR. FÁBIO AMAR VALLEGAS PEREIRA ANTÔNIO JERONIMO DE LIMA FILHO AGRAVADO DR. CÁSSIO SOUZA DE MOURA

ADVOGADO MUNICÍPIO DE MESQUITA AGR AVADO

#### DESPACHO

Nos termos do art. 897, § 5°, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia da certidão de publicação do acórdão contra o qual interpôs o recurso de revista, peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5°, I, da CLT. A ausência da mencionada peça impede a verificação da tempestividade da interposição da revista, pressuposto extrínseco de conhecimento do recurso, impossibilitando a sua imediata apreciação, caso provido o

As informações constantes do despacho agravado não são suficientes para suprir a falta da certidão de publicação do acórdão, já que nele não há registro de datas. Vale destacar que o juízo de admissibilidade ad quem é independente do exercido pelo Tribunal a

Ademais, conforme dispõe o item III da citada Instrução Normativa, o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver a comprovação do preenchimento de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, nego seguimento ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 29 de novembro de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

### Ministro Presidente do TST PROC. Nº TST-AIRR - 1724/2003-042-01-40.2 TRT - 1ª REGIÃO

AGRAVANTE : CONDOMÍNIO DO SHOPPING DA HABITAÇÃO

CASASHOPPING

ADVOGADO : DR. JOSÉ CORREIA CORDEIRO AGRAVADO : MIGUEL ROSA DE OLIVEIRA

DESPACHO

Nos termos do art. 897, § 5°, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou o traslado das seguintes peças essenciais e obrigatórias: acórdão do TRT e respectiva certidão de publicação; petição do recurso de revista; comprovante do depósito recursal; comprovante do pagamento de custas; despacho agravado e respectiva certidão de publicação; procuração outorgada ao advogado do agravante; procuração outorgada ao advogado do agravado. A ausência dessas peças impossibilitaria a Turma de apreciar a revista imediatamente, no caso de provimento do agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, nego seguimento ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 29 de novembro de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO Ministro Presidente do TST

#### PROC. Nº TST-AIRR - 1724/2005-026-07-40.2 TRT - 7ª REGIÃO

MUNICÍPIO DE IGUATU

ADVOGADO DR. CLAILSON CARDOSO RIBEIRO AGRAVADO IDVANIO GONÇALVES LAURINDO ADVOGADO DR. FRANCISCO JEAN OLIVEIRA

#### DESPACHO

Nos termos do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de pecas, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, já que a parte agravante não providenciou a cópia do despacho agravado, peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5°, I, da CLT. A ausência dessa peça inviabiliza a apreciação das razões do agravo, cuja única finalidade é desconstituir os fundamentos do despacho que denegou seguimento ao recurso de revista.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, nego seguimento ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 29 de novembro de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

## PROC. Nº TST-AIRR - 1732/2004-045-15-40.2TRT - 15ª REGIÃO

AGRAVANTE : BANCO NOSSA CAIXA S.A.

DRA. MAGALY VILLELA RODRIGUES SILVA ADVOGADA

MARIA CECÍLIA DE SOUZA AGRAVADA DR. VICTOR DE CASTRO NEVES ADVOGADO

#### DESPACHO

Nos termos do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, já que o agravante não providenciou a cópia do acórdão e respectiva certidão de publicação contra o qual interpôs o recurso de revista, peças de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5°, I, da CLT. A ausência dessas peças impossibilita a Turma de apreciar a revista imediatamente, caso seja provido o agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, nego seguimento ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

ADVOGADO

Brasília, 29 de novembro de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001) RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

#### PROC. Nº TST-AIRR - 1758/2000-063-01-40.5 TRT - 1ª REGIÃO

AGRAVANTE : UNIÃO (PGF)

PROCURADOR DR. HUGO PAES RODRIGUES CRT - MÃO-DE-OBRA TEMPORÁRIA LTDA. AGRAVADO AGRAVADO MARIA CRISTINA FELINTO DOS SANTOS

DR. GUARACY MARTINS BASTOS

## DESPACHO

Nos termos do art. 897, § 5°, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99, desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte agravante não providenciou o traslado integral da cópia do recurso de revista, peça indispensável ao exame do acerto ou não do despacho impugnado, finalidade única da medida ora in-

Ademais, ainda que fosse possível examinar o despacho agravado sem a mencionada peça, a sua ausência nos autos impossibilitaria o imediato julgamento do recurso denegado, caso provido o agravo, pois a Turma não poderia conhecer as razões re-

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, nego seguimento ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 29 de novembro de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

#### PROC. Nº TST-AIRR - 1760/2003-026-01-40.7 TRT - 1ª REGIÃO

Diário da Justiça - Seção 1

CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. AGRAVANTE ADVOGADO DR. LUIZ CLÁUDIO NOGUEIRA FERNANDES AGRAVADO ANA MARIA DOS SANTOS MARTINS ADVOGADO DR. PAULO JOAOUIM DA SILVA MONTEIRO AGRAVADO WM SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA. DESPACHO

Verifica-se que não consta dos autos procuração concedendo poderes a única advogada subscritora do agravo de instrumento, Dra. Camila Fernandes dos Santos, nem está caracterizada a hipótese de mandato tácito, pois não há registro da presença desse advogado na

audiência. A ausência da procuração importa o não-conhecimento do recurso, por inexistente, nos termos da Súmula nº 164 do TST.

Ademais, de acordo com a Súmula nº 383 desta Corte, é inadmissível, na fase recursal, a regularização da representação processual, na forma do art. 13 do CPC, cuja aplicação se restringe ao juízo de 1º grau. Inadmissível, igualmente, na mesma fase, o ofe-

recimento tardio de procuração, ainda que mediante protesto por posterior juntada, já que a interposição de recurso não pode ser reputada ato urgente. Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, asse-

gurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 896, § 5°, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 29 de novembro de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

#### PROC. Nº TST-AIRR - 1770/2004-018-05-40.7 TRT - 5ª REGIÃO

: ALBERICO ROBERTO ANDRADE SOARES JÚI-ACRAVANTE NIOR : DR. LUIZ MARCOS RIBEIRO RIBEIRO ADVOGADO MAURINA CIDREIRA LIMA AGRAVADO ADVOGADO DR. JADER DE OLIVEIRA TAVARES RIBEIRO RAMOS EMPREENDIMENTOS TURÍSTI-AGRAVADO

DESPACHO

COS LTDA.

Trata-se de agravo de instrumento interposto a destempo. Com efeito, o despacho agravado foi publicado em 2/2/2007; a contagem do prazo começou no primeiro dia útil seguinte à publicação, 5/2/2007, findando em 12/2/2007; o agravo de instrumento, porém, somente foi apresentado em 9/4/2007, quando já decorrido o prazo estabelecido no art. 897, caput, da CLT.

Ressalte-se que a parte agravante não comprova nos autos a ocorrência de feriado local ou de dia útil em que não tenha havido expediente forense, de modo a justificar a prorrogação do prazo até a data da interposição do agravo, conforme disposto na Súmula nº 385 do TST.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 896, § 5°, da CLT.

Publique-se

Brasília, 29 de novembro de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

#### Ministro Presidente do TST

#### PROC. Nº TST-AIRR - 1838/2004-281-01-40.2 TRT - 1ª REGIÃO

AGRAVANTE BARCELOS & CIA. LTDA. ADVOGADO DR. RICARDO CÉSAR RODRIGUES PEREIRA AGRAVADO WAGNER RICARDO DA SILVA ADVOGADO DR. EVANIL MONTEIRO DE CASTRO

**DESPACHO**Nos termos do art. 897, § 5°, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou a cópia da certidão de publicação do acórdão proferido nos embargos declaratórios. A ausência dessa peça impossibilita o exame da tempestividade da interposição da revista, no caso de provimento do agravo.

As informações constantes do despacho agravado não são

suficientes para suprir a falta da mencionada peça, porque nele não há registro de datas, valendo destacar que o juízo de admissibilidade do juízo ad quem é independente do juízo de admissibilidade exercido pelo Tribunal a quo.

Ademais, de acordo com o item III da citada instrução normativa, o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver a comprovação do preenchimento de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se

Brasília, 29 de novembro de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

#### PROC. Nº TST-AIRR - 1840/2004-051-15-40.7TRT - 15a REGIÃO

DEDINI S.A. INDÚSTRIAS DE BASE AGRAVANTE ADVOGADO DR. CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR

AGRAVADO PEDRO RAMOS DA SILVA ADVOGADO DR. NELSON MEYER

DESPACHO

Nos termos do art. 897, § 5°, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual

ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou o traslado das seguintes peças essenciais e obrigatórias: inteiro teor da petição do recurso de revista e a respectiva certidão de publicação do despacho agravado. A ausência dessas peças impossibilitaria a Turma de apreciar a revista imediatamente, no caso de provimento do agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.
Brasília, 29 de novembro de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

#### PROC. Nº TST-AIRR - 1842/2003-050-02-40.0 TRT - 2ª REGIÃO

AGRAVANTE : JOSEFA RODRIGUES DE BARROS ADVOGADA DRA, RITA DE CÁSSIA BARBOSA PAULO OLIVEIRA DE SOBRAL - ME AGRAVADO

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5°, da CLT, e do item X da
Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das
partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso dene-gado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou o traslado das seguintes peças essenciais e obrigatórias: comprovante do depósito recursal e a procuração outorgada ao advogado do agravado. A ausência dessas peças impossibilitaria a Turma de apreciar a revista imediatamente, no caso de provimento do agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 29 de novembro de 2007. Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001) RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

#### PROC. Nº TST-AIRR - 1877/2004-003-15-40.1TRT - 15a REGIÃO

AGRAVANTE : FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO DR. ADALBERTO ROBERT ALVES PROCURADOR AGRAVADO ALESSANDRA APARECIDA ALVES E OUTROS ADVOGADO DR. HEITOR CORNACCHIONI

**DESPACHO**Nos termos do art. 897, § 5°, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das nistivado Normativa il 10/99 desta Cofre, e l'esponsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia da certidão de intimação do despacho agravado, peça essencial para o exame da tempestividade de sua interposição, ou seja, o atendimento do prazo previsto no art. 897, caput, da CLT.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se. Brasília, 29 de novembro de 2007.

ADVOGADA

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

## PROC. Nº TST-AIRR - 1903/2006-342-01-40.7 TRT - 1ª REGIÃO

AGRAVANTE ROBERTO DA SILVA XAVIER ADVOGADO DR. CARLOS AUGUSTO COIMBRA DE MELLO AGRAVADA COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN

DRA, VANESSA RODRIGUES DINIZ AIGNER DESPACHO

Nos termos do art. 897,  $\S$  5°, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.



Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia da certidão de publicação do acórdão contra o qual interpôs o recurso de revista, peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5°, I, da CLT. A ausência da mencionada peça impede a verificação da tempestividade da interposição da revista, pressuposto extrínseco de conhecimento do recurso, impossibilitando a sua imediata apreciação, caso provido o agravo.

As informações constantes do despacho agravado não são suficientes para suprir a falta da certidão de publicação do acórdão, já que nele não há registro de datas. Vale destacar que o juízo de admissibilidade ad quem é independente do exercido pelo Tribunal a

Ademais, conforme dispõe o item III da citada Instrução Normativa, o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver a comprovação do preenchimento de todos os pressupostos ex-trínsecos do recurso principal.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exi-gências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 29 de novembro de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

#### PROC. Nº TST-AIRR - 1921/2001-045-01-40.9 TRT - 1ª REGIÃO

EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AGRAVANTE AEROPORTUÁRIA -INFRAERO ADVOGADO DR. ARISTIDES MAGALHÃES ALÁDIO BEZERRA DA CRUZ AGRAVADO

ADVOGADO DR. SÉRGIO REIS

#### DESPACHO

Nos termos do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a cópia da guia de recolhimento do depósito recursal, fl. 137, está sem autenticação bancária, portanto, inviabilizando a aferição do regular preparo do recurso de revista. Tal peça é de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5°, I, da CLT, para que, caso provido o agravo, seja possível a imediata apreciação do recurso denegado.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exi-gências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, nego seguimento ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.
Publique-se.

Brasília, 29 de novembro de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)
RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

## PROC. Nº TST-AIRR - 1970/2001-055-01-40.9 TRT - 1ª REGIÃO

AGRAVANTE : ELSON SOUZA PINHEIRO ADVOGADO DR. DAVI BRITO GOULART AGRAVADO TELEMAR NORTE LESTE S.A. ADVOGADO DR. THIAGO TEIXEIRA RABELLO MESQUITA

**DESPACHO**Nos termos do art. 897, § 5°, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou o traslado de nenhuma peça obrigatória e/ou necessária, nos termos do mencionado dispositivo legal. A ausência dessas peças impossibilitaria a Turma de apreciar a revista imediatamente, no caso de provimento do agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

o, COII vass ...
Publique-se.
Brasília, 29 de novembro de 2007.
Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)
RIDER DE BRITO
Presidente do TST

## PROC. Nº TST-AIRR - 2034/2001-014-01-40.0 TRT - 1ª REGIÃO

: VOLKSWAGEN SERVIÇOS S.A. AGRAVANTE ADVOGADO : DR. RUI MEIER

VICENTE DE PAULO FERREIRA AGRAVADO : DR. JOSÉ CARLOS ESTEVES GUIMARÃES ADVOGADO

DESPACHO

Verifica-se que as petições do agravo de instrumento e do recurso de revista estão subscritas por advogados, Dr. Rui Meier e Dra. Glaucia Barbosa Amorim, cujos poderes foram conferidos por meio de substabelecimento. O Dr. Pedro Jorge Abdalla, substabelece

para os subscritores do agravo de instrumento e do recurso de revista, fl. 46, ele, possui substabelecimento de fl. 16, assinado pelo advogado, Dr. Eurico Martins de Almeida Júnior, que não possui nos autos procuração ou substabelecimento concedendo poderes para que possa substabelecer. A ausência desse instrumento de mandato importa o não-conhecimento do recurso, por inexistente, nos termos da Súmula nº 164 do TST.

Diário da Justiça - Seção 1

Conforme a Súmula nº 383 desta Corte, é inadmissível, na fase recursal, a regularização da representação processual, na forma do art. 13 do CPC, bem como o oferecimento tardio de procuração, ainda que mediante protesto por posterior juntada, já que a inter-posição de recurso não pode ser reputada ato urgente.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 896, § 5°, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 29 de novembro de 2007. Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001) RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

#### PROC. Nº TST-AIRR - 2054/2001-019-01-40.2 TRT - 12 REGIÃO

TELEMAR NORTE LESTE S.A. AGRAVANTE ADVOGADO DR. HENRIQUE CASIMIRO FARIAS AGRAVADA MARLI CAVALCANTE DA SILVA DR. JOELSON WILLIAM SILVA SOARES ADVOGADO DESPACHO

> Trata-se de agravo de instrumento interposto a destempo. Com efeito, o despacho agravado foi publicado em 7/3/2007;

a contagem do prazo começou no primeiro dia útil seguinte à publicação, 8/3/2007, findando em 15/3/2007; o agravo de instrumento, porém, somente foi apresentado em 16/3/2007, quando já decorrido o prazo estabelecido no art. 897, caput, da CLT.

Ressalte-se que a parte agravante não comprova nos autos a ocorrência de feriado local ou de dia útil em que não tenha havido expediente forense, de modo a justificar a prorrogação do prazo até a data da interposição do agravo, conforme disposto na Súmula nº 385

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 896, § 5°, da CLT.

Publique-se

Brasília, 29 de novembro de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

#### PROC. Nº TST-AIRR - 2069/2004-016-15-40.8TRT - 15a REGIÃO

AGRAVANTE FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO PROCURADOR DR. HEITOR TEIXEIRA PENTEADO AGRAVADO CONCEIÇÃO CÉSAR RODRIGUES ADVOGADO DR CARLOS MARCELO BELLOTI AGRAVADO KUTTNER SERVICOS TERCEIRIZADOS S/C LT-

### $D\ E\ S\ P\ A\ C\ H\ O$

Nos termos do art. 897, § 5°, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de pecas, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia da certidão de publicação do despacho agravado e/ou mandado de intimação da respectiva decisão denegatória, peça essencial para o exame da tem-pestividade de sua interposição, ou seja, o atendimento do prazo previsto no art. 897, caput, da CLT.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC

Publique-se. Brasília, 29 de novembro de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRÎTO

Ministro Presidente do TST

#### PROC. Nº TST-AIRR - 2171/2005-049-02-40.6 TRT - 2ª REGIÃO

AGRAVANTE SONDA DO BRASIL S.A. ADVOGADO DR. HUMBERTO CORDEIRO DE CARVALHO MARIA LÚCIA PEREIRA DO NASCIMENTO AGRAVADA DR. RAUL JOSÉ VILLAS BÔAS ADVOGADO DESPACHO

Nos termos do art. 897, § 5°, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou o traslado das seguintes peças essenciais e obrigatórias: acórdão do TRT e respectiva certidão de publicação; petição do recurso de revista; comprovante do depósito recursal; comprovante do pagamento de custas; despacho agravado e respectiva certidão de publicação; procuração outorgada ao advogado do agravante; procuração outorgada ao advogado do agravante. A ausência dessas peças impossibilitaria a Turma de apreciar a revista imediatamente, no caso de provimento do agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.
Brasília, 29 de novembro de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRÎTO

Ministro Presidente do TST

#### PROC. Nº TST-AIRR - 2298/2003-342-01-40.9 TRT - 1ª REGIÃO

IOSÉ LÚCIO LUIZ PERFIRA AGR AVANTE

ADVOGADA DRA, MARIA DAS GRACAS DO NASCIMENTO

AGUIAR

COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL AGRAVADO DR. AFONSO CÉSAR BURLAMAQUI ADVOGADO

DESPACHO

Nos termos do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de pecas, ainda que essenciais,

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, já que a parte agravante não providenciou a cópia do despacho agravado, peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5°, I, da CLT. A ausência dessa peça inviabiliza a apreciação das razões do agravo, cuja única finalidade é desconstituir os fundamentos do despacho que denegou seguimento ao recurso de revista. Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, asse-

gurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.
Brasília, 29 de novembro de 2007.
Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO Ministro Presidente do TST

## PROC. Nº TST-AIRR - 2395/1998-262-02-40.4 TRT - 2ª REGIÃO

AGRAVANTE GARIBALDI DE QUEIROZ BORMANN JÚNIOR ADVOGADO DR. GARIBALDI DE QUEIROZ BORMANN JÚNIOR AGRAVADO ODILON PEREIRA MAGALHÃES AGRAVADO JOWA INDÚSTRIA MECÂNICA LTDA.

DESPACHO

Nos termos do art. 897, § 5°, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou o traslado das seguintes peças essenciais e obrigatórias: acórdão do TRT e respectiva certidão de publicação; petição do recurso de revista; comprovante do depósito recursal; comprovante do pagamento de custas; despacho agravado e respectiva certidão de publicação; procuração outorgada ao advogado do agravante; procuração outorgada ao advogado do agravado. A ausência dessas peças impossibilitaria a Turma de apreciar a revista imediatamente, no caso de provimento do agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se. Brasília, 29 de novembro de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

### PROC. Nº TST-AIRR - 2396/2002-014-05-40.0 TRT - 5ª REGIÃO

AGRAVANTE BANCO CITIBANK S.A. ADVOGADO DR. ANTÔNIO CARLOS MENEZES RODRIGUES

AGRAVADO PAULO ROBERTO CALDAS MORENO ADVOGADO DR. ROBERTO DINIZ GONÇALVES QUEIROZ

DESPACHO

Nos termos do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais. E o item III da mencionada instrução normativa dispõe que o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver as peças necessárias também à comprovação de atendimento dos pressupostos extrínsecos do recurso principal.

### ISSN 1677-7018

Neste caso, verifica-se que, na petição do recurso de revista trasladada, o registro do protocolo está ilegível. Essa circunstância impossibilita a verificação da tempestividade da interposição da medida, pressuposto extrínseco de conhecimento do recurso, e impediria a sua imediata apreciação, caso provido o agravo, em desatenção ao disposto no art. 897, § 5°, da CLT.

Ademais, o despacho agravado não registra elementos su-

ficientes para suprir a ausência da citada informação, já que nele não há referência a datas, valendo destacar que o juízo de admissibilidade do juízo ad quem é independente do juízo de admissibilidade exercido pelo Tribunal a quo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 29 de novembro de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

#### PROC. Nº TST-AIRR - 2435/2005-042-02-40.7 TRT - 2ª REGIÃO

AGRAVANTE : DANIELA ALVES GARCIA ADVOGADO : DR. ANTÔNIO SOARES

AGRAVADA TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TE-

LESP ADVOGADA

: DRA. JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI : SPCOM - COMÉRCIO E PROMOÇÕES S.A. AGRAVADA DRA. VANESSA DE CAMARGO BISPO ADVOGADA

DESPACHO

Nos termos do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia da procuração da pri-

meira agravada, Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESP, peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5°, I, da CLT.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Brasília, 29 de novembro de 2007. Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001) RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

## PROC. Nº TST-AIRR - 2492/2005-099-15-40.6TRT - 15ª REGIÃO

AGRAVANTE GISLAINE DE BARROS DR. PAULO CÉSAR REOLON ADVOGADO

AGRAVADA AGILBAG CONTAINERS E EMBALAGENS FLE-

XÍVEIS LTDA.

ADVOGADO DR. MÁRCIO APARECIDO PAULON

## DESPACHO

Nos termos do art. 897, § 5°, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente for-

mado, pois a parte não providenciou a cópia da certidão de publicação do despacho agravado, peça essencial para o exame da tempestividade de sua interposição, ou seja, o atendimento do prazo previsto no art. 897, caput, da CLT.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exi-gências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, nego seguimento ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.
Brasília, 29 de novembro de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

## PROC. Nº TST-AIRR - 2523/2003-342-01-40.7 TRT - 1ª REGIÃO

: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉ-AGRAVANTE GRAFOS

: DR. CARLOS ALBERTO RANGEL CORDEIRO ADVOGADO

MAURO SÉRGIO DA SILVA AGRAVADO

: DRA. MARIA CÉLIA DE SOUZA DIAS ADVOGADA

#### DESPACHO

Verifica-se que não consta dos autos procuração concedendo poderes ao único advogado subscritor do agravo de instrumento, Dr. Carlos Alberto Rangel Cordeiro, nem está caracterizada a hipótese de mandato tácito, pois não há registro da presença desse advogado na audiência. A ausência da procuração importa o não-conhecimento do recurso, por inexistente, nos termos da Súmula nº 164 do TST.

## Diário da Justiça - Seção 1

Ademais, de acordo com a Súmula nº 383 desta Corte, é inadmissível, na fase recursal, a regularização da representação processual, na forma do art. 13 do CPC, cuja aplicação se restringe ao juízo de 1º grau. Inadmissível, igualmente, na mesma fase, o oferecimento tardio de procuração, ainda que mediante protesto por posterior juntada, já que a interposição de recurso não pode ser reputada ato urgente.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 896, § 5°, da CLT.

Publique-se

Brasília, 29 de novembro de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

#### PROC. Nº TST-AIRR - 2608/2003-433-02-40.7 TRT - 2ª REGIÃO

AGRAVANTE MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ PROCURADOR DR. AGENOR FELIX DE ALMEIDA AGRAVADO MOISÉS FRANCISCO DA SILVA ADVOGADA DRA. MARIÂNGELA SANTOS MACHADO BRITA DESPACHO

Nos termos do art. 897, § 5°, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99, desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso dene-gado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte agravante não providenciou o traslado da cópia do inteiro teor do recurso de revista, peça indispensável ao exame do acerto ou não do despacho impugnado, finalidade única da medida ora intentada

Ademais, ainda que fosse possível examinar o despacho agravado sem a mencionada peça, a sua ausência nos autos impossibilitaria o imediato julgamento do recurso denegado, caso provido o agravo, pois a Turma não poderia conhecer as razões re-

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, nego seguimento ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.
Brasília, 29 de novembro de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

### RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

#### PROC. Nº TST-AIRR - 2611/2005-024-02-40.9 TRT - 2ª REGIÃO

AGRAVANTE	:	LEROY MERLIN COMPANHIA BRASILEIRA DE BI
		COLAGEM
ADVOGADO	:	DR. SÉRGIO DA COSTA BARBOSA FILHO
AGRAVADO	:	CILENE CRISTINA MACIEL DA SILVA
ADVOGADO	:	DR. AURINO SOUZA XAVIER PASSINHO
AGRAVADO	:	ELAINE CRISTINA BUCCHI - ME
ADVOGADO	:	DR. CRISTIAN COLONHESE
		DECDACHO

# Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso dene-

gado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente for-

mado, pois o agravante não providenciou o traslado das seguintes peças essenciais e obrigatórias: inteiro teor do acórdão do TRT; pe-tição do recurso de revista está sem assinatura, portanto, considerada inexiste em conformidade com a Orientação Jurisprudencial nº 120 SBDI-l e a procuração outorgada para única advogada subscritora do agravo de instrumento, Dra. Flávia Chiacarelli Strabelli. A ausência dessas peças impossibilitaria a Turma de apreciar a revista imediatamente, no caso de provimento do agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos

Em face do exposto, nego seguimento ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 29 de novembro de 2007. Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001) RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

## PROC. Nº TST-AIRR - 2632/2004-005-02-40.5 TRT - 2ª REGIÃO

AGRAVANTE	:	ANTÔNIO DOS SANTOS ARAÚJO
ADVOGADA	:	DRA. REGIANE LÚCIA BAHIA ZEIDAN
AGRAVADA	:	MASSA FALIDA DE FRETRANS - FRETAMENTO
		E TRANSPORTES LTDA.
AGRAVADA	:	SÃO PAULO TRANSPORTE S.A SPTRANS
ADVOGADA		DRA POSELI DIETRICH

#### DESPACHO

Nos termos do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais. E o item III da mencionada instrução normativa dispõe que o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver as peças necessárias também à comprovação de atendimento dos pressupostos extrínsecos do recurso

Neste caso, verifica-se que, na petição do recurso de revista trasladada, o registro do protocolo está ilegível. Essa circunstância impossibilita a verificação da tempestividade da interposição da medida, pressuposto extrínseco de conhecimento do recurso, e impediria a sua imediata apreciação, caso provido o agravo, em desatenção ao disposto no art. 897, § 5°, da CLT.

Ademais, o despacho agravado não registra elementos suficientes para suprir a ausência da citada informação, já que nele não há referência a datas, valendo destacar que o juízo de admissibilidade do juízo ad quem é independente do juízo de admissibilidade exercido pelo Tribunal a quo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Brasília, 29 de novembro de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

## PROC. Nº TST-AIRR - 2652/2006-051-11-40.0TRT - 11ª REGIÃO

AGRAVANTE : BOA VISTA ENERGIA S.A. : DR. ALEXANDRE DANTAS ADVOGADO OLINERI SALUSTIANO BARROS AGRAVADO

DESPACHO
Nos termos do art. 897, \$ 5°, da CLT, e do item X da
Instrução Normativa n° 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou o traslado das seguintes peças essenciais e obrigatórias: acórdão do TRT e respectiva certidão de publicação; comprovante do pagamento de custas; despacho agravado e respectiva certidão de publicação; procuração outorgada ao advogado do agravante; procuração outorgada ao advogado do agravante; vado. A ausência dessas peças impossibilitaria a Turma de apreciar a revista imediatamente, no caso de provimento do agravo. Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, asse-

gurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos. Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de ins-

trumento, com base no art. 557, caput, do CPC

Publique-se.
Brasília, 29 de novembro de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

## PROC. Nº TST-AIRR - 2760/2003-244-01-40.2 TRT - 1ª REGIÃO

D'ÁVILA E VERÇOSA PIZZARIA LTDA. AGRAVANTE ADVOGADO DR. ROBERTO ROSA DE MIRANDA ALEXANDRA CÁCIA OZELAME AGRAVADO DESPACHO

Nos termos do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente for-

mado, pois a parte não providenciou a cópia da procuração do agravado, peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5°, I, da

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exi-gências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 29 de novembro de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)
RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

#### PROC. Nº TST-AIRR - 2862/2005-243-01-40.3 TRT - 1ª REGIÃO

AGRAVANTE : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE

ADVOGADO : DR. CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO VÍRGINIA MARIA ARANTES DE MATTOS DE-AGRAVADO SOUZART

ADVOGADO DR. AURANY MILLEN DE CASTRO

## DESPACHO

Verifica-se que as petições do agravo de instrumento e do recurso de revista subscritas pelos advogados: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro e Dr. Franklin Loureiro; Dra. Ana Paula Machado da



Costa e Dr. Giancardo Borba, cujos poderes foram conferidos por meio de substabelecimento, de fl. 188. No entanto, não consta dos autos procuração concedendo poderes para advogada que substabelece, Dra. Renata Raja Gabaglia. A ausência desse instrumento de mandato importa o não-conhecimento do recurso, por inexistente, nos termos da Súmula nº 164 do TST.

Conforme a Súmula nº 383 desta Corte, é inadmissível, na fase recursal, a regularização da representação processual, na forma do art. 13 do CPC, bem como o oferecimento tardio de procuração, ainda que mediante protesto por posterior juntada, já que a interposição de recurso não pode ser reputada ato urgente. Ressalte-se, ainda, que nos termos do art. 897, § 5°, da CLT,

e do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

O agravo de instrumento, também, está irregularmente for-

mado, pois o agravante não providenciou a cópia da certidão de publicação do acórdão proferido nos embargos declaratórios. A ausência dessa peça impossibilita o exame da tempestividade da interposição da revista, no caso de provimento do agravo.

As informações constantes do despacho agravado não são suficientes para suprir a falta da mencionada peça, porque nele não há registro de datas, valendo destacar que o juízo de admissibilidade do juízo ad quem é independente do juízo de admissibilidade exercido pelo Tribunal a quo.

Ademais, de acordo com o item III da citada instrução normativa, o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver a comprovação do preenchimento de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base nos artigos 896, § 5°, da CLT e 557, caput, do

Publique-se.

Brasília, 29 de novembro de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)
RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

#### PROC. Nº TST-AIRR - 2913/2001-065-02-40.9 TRT - 2ª REGIÃO

INSTITUIÇÃO EDUCACIONAL PROFESSOR PAS-AGRAVANTE

OHALE CASCINO

ADVOGADO DR. CAMILLA DO VALE JIMENE

AGRAVADO ANA MARIA SOARES GUIMARÃES

ADVOGADO DR. CLÁUDIO CATALDO

## DESPACHO

Verifica-se que a petição do agravo de instrumento está subscrita por advogado cujos poderes foram conferidos por meio de substabelecimento. No entanto, não consta dos autos procuração concedendo poderes ao advogado substabelecente. A ausência desse instrumento de mandato importa o não-conhecimento do recurso, por inexistente, nos termos da Súmula nº 164 do TST.

Conforme a Súmula nº 383 desta Corte, é inadmissível, na fase recursal, a regularização da representação processual, na forma do art. 13 do CPC, bem como o oferecimento tardio de procuração, ainda que mediante protesto por posterior juntada, já que a inter-posição de recurso não pode ser reputada ato urgente.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exi-gências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 896, § 5°, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 29 de novembro de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

## PROC. Nº TST-AIRR - 3100/2005-003-12-40.9TRT - 12ª REGIÃO

SINDICATO DOS AGRAVANTE

TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CERÂMI-

CAS PARA CONSTRUÇÃO. DO FIBROCIMENTO E OUTRAS

FIBRAS MINERAIS E SINTÉTICAS. DA

CONSTRUÇÃO CIVIL, DO MOBILIÁRIO E DE ARTEFATOS DE MADEIRA DE CRICIÚMA E RE-

ADVOGADO DR. ARLINDO ROCHA

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

PROCURADOR DR MARILDA RIZZATTI

AGRAVADO SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE CERÂMICAS PARA CONSTRUÇÃO E OLARIAS DE CRICIÚMA

E REGIÃO - SINDICERAM

DESPACHO

Nos termos do art. 897, § 5°, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99, desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte agravante não providenciou o traslado da cópia do recurso de revista, peça indispensável ao exame do acerto ou não do despacho impugnado, finalidade única da medida ora intentada.

Diário da Justiça - Seção 1

Ademais, ainda que fosse possível examinar o despacho agravado sem a mencionada peça, a sua ausência nos autos impossibilitaria o imediato julgamento do recurso denegado, caso provido o agravo, pois a Turma não poderia conhecer as razões recursais.

Esclareca-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos

Em face do exposto, nego seguimento ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se

Brasília, 29 de novembro de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

#### PROC. Nº TST-AIRR - 3174/2004-262-01-40.8 TRT - 1ª REGIÃO

ACRAVANTE · JAIR CONCALVES PITTA

DR. ANTÔNIO JUSTINO DE OLIVEIRA PEREIRA ADVOGADO AGRAVADA FRASPOL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

ADVOGADO DR. FUED SIMÃO

DESPACHO

Nos termos do art. 897, § 5°, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia da certidão de publicação do acórdão contra o qual interpôs o recurso de revista, peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5°, I, da CLT. A ausência da mencionada peça impede a verificação da tempestividade da interposição da revista, pressuposto extrínseco de conhecimento do recurso, impossibilitando a sua imediata apreciação, caso provido o

As informações constantes do despacho agravado não são suficientes para suprir a falta da certidão de publicação do acórdão, já que nele não há registro de datas. Vale destacar que o juízo de admissibilidade ad quem é independente do exercido pelo Tribunal a

Ademais, conforme dispõe o item III da citada Instrução Normativa, o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver a comprovação do preenchimento de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, nego seguimento ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 29 de novembro de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001) RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

## PROC. Nº TST-AIRR - 3274/2006-114-08-40.6 TRT - 8ª REGIÃO

AGRAVANTE LUBRIN LUBRIFICAÇÃO INDUSTRIAL LTDA. ADVOGADO DR. JOSENILDO DOS SANTOS SILVA

JOSÉ CARNEIRO DA SILVA AGRAVADO

DESPACHO

Nos termos do art. 897, § 5°, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou o traslado das seguintes peças essenciais e obrigatórias: acórdão do TRT e respectiva certidão de publicação; petição do recurso de revista; comprovante do depósito recursal; comprovante do pagamento de custas; despacho agravado e respectiva certidão de publicação; procuração outorgada ao advogado do agravante; procuração outorgada ao advogado do agravado. A ausência dessas peças impossibilitaria a Turma de apreciar a revista imediatamente, no caso de provimento do agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, nego seguimento ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se. Brasília, 29 de novembro de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

#### PROC. Nº TST-AIRR - 3893/2003-342-01-40.1 TRT - 1ª REGIÃO

AGRAVANTE : VALTER NICOLAU IZIDORO

ADVOGADO

DR. CARLOS AUGUSTO COIMBRA DE MELLO ADVOGADO AGRAVADO COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL

> DR. ANTÔNIO JOSÉ BRITO AMORIM DESPACHO

Nos termos do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais. E o item III da mencionada instrução normativa dispõe que o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver as peças necessárias também à comprovação de atendimento dos pressupostos extrínsecos do recurso principal.

Neste caso, verifica-se que, na petição do recurso de revista trasladada, o registro do protocolo está ilegível. Essa circunstância impossibilita a verificação da tempestividade da interposição da medida, pressuposto extrínseco de conhecimento do recurso, e impediria a sua imediata apreciação, caso provido o agravo, em desatenção ao disposto no art. 897, § 5°, da CLT.

Ademais, o despacho agravado não registra elementos suficientes para suprir a ausência da citada informação, já que nele não há referência a datas, valendo destacar que o juízo de admissibilidade do juízo ad quem é independente do juízo de admissibilidade exercido pelo Tribunal a quo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, nego seguimento ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se

Brasília, 29 de novembro de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

#### PROC. Nº TST-AIRR - 7891/2005-035-12-40.0TRT - 12ª REGIÃO

UNIÃO (PGF) AGRAVANTE

DR MÁRCIO AMARAL CALDEIRA DE ANDRADA PROCURADOR

AGR AVADO ALDO MENEZES D'AOUINO NETO ADVOGADO DR. CAROLINE ZAPPELINI RONCATTO AGRAVADO NAVITA TECNOLOGIA LTDA.

ADVOGADO DR. ALEXANDRE EVANGELISTA NETO

DESPACHO

Nos termos do art. 897, § 5°, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia da certidão de intimação pessoal do despacho agravado, peça essencial para o exame da tempestividade de sua interposição, ou seja, o atendimento do prazo previsto no art. 897, caput, da CLT.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, nego seguimento ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 29 de novembro de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO Ministro Presidente do TST

## PROC. Nº TST-AIRR - 18300/2004-013-11-40.8 TRT - 11a REGIÃO

AGRAVANTE : SANYO DA AMAZÔNIA S.A. ADVOGADO : DR. EDSON DE OLIVEIRA MARINÊS JOSÉ DOS SANTOS AGRAVADO DR. GENER DA SILVA CRUZ ADVOGADO

#### DESPACHO

Nos termos do art. 897, § 5°, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou o traslado das seguintes peças essenciais e obrigatórias: comprovante do depósito recursal e o comprovante do pagamento de custas. A ausência dessas peças impossibilitaria a Turma de apreciar a revista imediatamente, no caso de provimento do agravo.



Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, nego seguimento ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 29 de novembro de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

#### PROC. Nº TST-AIRR - 51069/2006-656-09-40.4 TRT - 9ª REGIÃO

: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ -AGRAVANTE

DR. SAULO ROBERTO DE ANDRADE ADVOGADO

AGRAVADO SILVIO SARAIVA

BRAADEM CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA. AGRAVADA

DESPACHO

Nos termos do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia da procuração do agravado, peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5°, I, da

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 29 de novembro de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

#### COORDENADORIA DA SUBSEÇÃO II ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS

#### ATA DA TRIGÉSIMA QUINTA SESSÃO ORDINÁRIA

Aos vinte e sete dias do mês de novembro do ano de dois mil e sete, às nove horas, realizou-se a trigésima quinta sessão ordinária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, sob a presidência do Excelentíssimo Ministro Milton de Moura França, presentes os Excelentíssimos Ministros Antônio José de Barros Levenhagen, Ives Gandra Martins Filho, José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes, Emmanoel Pereira, Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira e Pedro Paulo Teixeira Manus, a Excelentíssima Juíza Convocada Kátia Magalhães Arruda. Compareceram, também, o Digníssimo representante do Ministério Público do Trabalho, doutor Guilherme Mastrichi Basso Subprocuradorgeral do Trabalho e a Coordenadora da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, Adonete Maria Dias de Araujo. Franqueada a palavra aos Senhores Ministros, o Excelentíssimo Ministro Îves Gandra Martins Filho cumprimentou o Excelentíssimo Ministro Renato de Lacerda Paiva, que retornarou de um curso realizado na Espanha, em La Coruña, representando a ENAMAT, em seguida, o Excelentíssimo Ministro Emmanoel Pereira pediu a palavra e registrou os oitenta anos de alistamento das duas primeiras eleitoras do Brasil, pioneiras do voto na América Latina, a na-talense Júlia Alves Barbosa e a mossoroense Celina Guimarães Viana. O doutor Dino Araújo de Andrade, em nome dos advogados que militam no Tribunal Superior do Trabalho, também se associou à manifestação, o doutor Guilher Mastrichi Basso, Subprocurador-Geral do Trabalho também se associou à manifestação. Havendo quorum regimental, foi declarada aberta a Sessão, à qual deixaram de comparecer, por motivo justificado, os Excelentíssimos Minisros Rider Nogueira de Brito e João Oreste Dalazen. Ato contínuo, passou-se à ORDEM DO DIA com julgamento dos processos em pauta a seguir consignados, a partir do **Processo: ROAC** - 11075/2006-909-09-00.1 da 9a. Região, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Recorrido(s): Gilda Ferreira, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Recorrido(s): Gilda Ferreira, Advogado: Dr. José Tôrres das Neves, Advogado: Dr. Roberto Cézar Vaz da Silva, Decisão: por maioria, negar provimento ao Recurso Ordinário, com ressalva de fundamentação dos Exmos. Ministros Antônio José de Barros Levenhagem e Ives Gandra Martins Filho, vencido o Exmo. Ministro Milton de Moura França. Observação 1: sustentou pelo Recorrente o Dr. Dino Araújo de Andrade, que requereu e teve deferida a juntada de instrumento de mandato. Observação 2: sustentou pelo Recorrido o Dr. José Tôrres das Neves, que requereu e teve deferida a juntada de instrumento de mandato. Processo: ROMS - 20924/1999-000-01-00.0 da 1a. Região, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Francisco Assis de Oliveira Chagas, Advogada: Dra. Luciana Gato Plácido, Recorrido(s): Banco Santander S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 1ª Vara do Trabalho de Duque de Caxias, Decisão: por unanimidade: I - rejeitar a preliminar de descabimento do mandado de segurança; II - não conhecer da questão de fundo, suscitada no recurso ordinário, na esteira da Súmula nº 422 do TST. Observação: presente à Sessão a Dra. Márcia Maria Guimarães de Sousa patrona do Recorrido. Processo: ROAR - 838/2006-000-05-00.0 da 5a. Região, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s):

Vera Lúcia de Carvalho Gordilho, Advogado: Dr. Luiz Sérgio Soares de Souza Santos, Recorrido(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Thiago Guerreiro Pinto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário. Observação 1: presente à Sessão o Dr. Fabrício Trindade de Sousa, patrono do Recorrido. Observação 2: impedido o Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva. Processo: ROAR - 13722/2003-000-02-00.4 da 2a. Região, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Banco Itaú S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Fabrício Trindade de Sousa, Advogado: Dr. Arnor Serafim Júnior, Recorrido(s): José Márcio de Assis, Advogado: Dr. Nilo da Cunha Jamardo Beiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. Observação 1: sustentou pelo Recorrente o Dr. Fabrício Trindade de Sousa. Observação 2: impedido o Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva. **Processo: ROMS - 2111/2006-000-13-**00.3 da 13a. Região, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogada: Dra. Virgínia Maria Fernandes Alves, Recorrido(s): Wender Suriani Bizinotto, Advogado: Dr. José Araújo de Lima, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 4ª Vara do Trabalho de João Pessoa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário, por desfundamentado. Observação 1: sustentou pelo Recorrente o Dr. Fabrício Trindade de Sousa. Observação 2: impedido o Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva. Processo: ROAR - 12975/2004-000-02-00.1 da 2a. Região, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Antônio Emílio Rodrigues de Pinho e Outros, Advogado: Dr. Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Advogada: Dra. Luciana Martins Barbosa, Recorrido(s): Companhia Docas do Estado de São Paulo-Codesp, Advogado: Dr. Sérgio Quintero, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao recurso ordinário para, julgando procedente a rescisória, por violação do art. 5°, XXXVI, da Constituição, desconstituir em parte o acórdão proferido nos autos do Agravo de Petição nº 20030452028 e, em juízo rescisório, proferindo novo julgamento, determinar se proceda a novos cálculo de liquidação, relativamente às diferenças de adicional de risco, tendo por pressuposto a determinação da decisão exequenda de elas serem devidas enquanto perdurar o labor sob tal condição. Custas em reversão, Observação 1: presente à Sessão a Dra. Luciana Martins Barbosa patrona do Recorrente, que requereu e teve deferida a juntada de instrumento de mandato. Observação 2: impedido o Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva. Processo: A-ROAR - 1450/2004-000-21-00.7 da 21a. Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Adair Nazareno Pinheiro Rodrigues, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Dra. Viviana Marileti Menna Dias, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. -Petrobrás, Advogado: Dr. Chen Li Wen, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos da fundamentação. Observação: presente à Sessão a Dra. Luciana Martins Barbosa patrona do Agravante. **Processo: ROMS - 1153/2005-000-15-00.5 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Banco Santander S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Walter Rodrigues de Lima Júnior, Recorrido(s): Alissandrio da Silva, Advogada: Dra. Lourdes R. Galletti Martinez Faccioli, Autoridade Coatora: Juiz Titular da Vara do Trabalho de Araras, Decisão: por unanimidade extinguir o processo, sem a resolução de mérito, por perda do objeto, nos termos do artigo 267, inciso VI, do CPC. Observação: presente à Sessão a Dra. Márcia Maria Guimarães de Sousa patrona do Recorrente, que requereu e teve deferida a juntada de instrumento de mandato. Processo: ROMS - 607/2005-000-15-00.0 da 15a. Região, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Banco Nossa Caixa S.A., Advogada: Dra. Márcia Maria Guimarães de Sousa, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Márcia Maria Guimarães de Sousa, Advogada: Dra. Cláudia do N. Todescato Furlanetto, Recorrido(s): Emtel Vigilância e Segurança S/C Ltda., Autoridade Coatora: Juiz Titular da 3ª Vara do Trabalho de São José dos Campos, Decisão: por unanimidade, julgar extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, IV e § 3°, do Código de Processo Civil, com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva. Observação: sustentou pelo Recorrente a Dra. Márcia Maria Guimarães de Sousa. Processo: ROMS - 149/2006-000-18-00.4 da 18a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Osvaldo Soares de Araújo, Advogado: Dr. Leizer Pereira Silva, Recorrido(s): Adonias Evaristo da Costa, Advogado: Dr. Aldo de Campos Costa, Autoridade Coatora: Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, Decisão: por unanimidade, acolher a preliminar de não-cabimento da ação suscitada pelo Recorrente e extinguir o processo, sem resolução do mérito, por não-cabimento da ação, nos termos dos artigos 5°, inciso II, da Lei nº 1.533/51 e 267, inciso IV, do CPC. Custas pelo Impetrante no montante de R\$ 10,64 (dez reais e sessenta e quatro centavos), nos termos do caput do artigo 789 da CLT. Observação: sustentou pelo Recorrido o Dr. Aldo de Campos Costa. **Processo: ROAG - 961/2006-000-05-00.0 da 5a.** Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Banco Bradesco S. A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogada: Dra. Golda Mazur, Recorrido(s): Ângela de Jesus Moraes, Advogado: Dr. Roberto Diniz Gonçalves Queiroz, Decisão: por unanimidade, conhecer, parcialmente, do recurso or dinário, não o fazendo quanto à possibilidade de penhora de di-nheiro em sede de execução provisória, em face da ausência de interesse recursal, rejeitar a preliminar de nulidade do acórdão por negativa de prestação jurisdicional e negar-lhe provimento. Observação: impedido o Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva. Processo: AÎRO - 150/2005-000-01-40.5 da 1a. Região, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Nivaldo Magalhães Penafiel, Advogado: Dr. Newton Vieira Pamplona,

Diário da Justiça - Seção 1

Agravado(s): Companhia Municipal de Limpeza Urbana - Comlurb, Advogado: Dr. Eduardo Souza Torreão da Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, por ausência de autenticação das peças trasladadas. Processo: ROAG - 322/2006-909-09-40.9 da 9a. Região, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Companhia de Saneamento do Paraná - Sanepar, Advogada: Dra. Camila Loureiro Sachsida Mellinger, Recorrido(s): Pavibrás Pavimentação e Obras Ltda., Advogado: Dr. José Carlos Torrecilhas, Recorrido(s): Adalvino Carvalho e Outros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. Processo: ED-ROAR - 692/2004-000-05-00.0 da 5a. Região, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Flávio de São Pedro Filho, Advogado: Dr. Humberto Augusto Pinto Neto, Embargado(a): Valec - Engenharia, Construções e Ferrovias S.A. (Sucessora da Rede Ferroviária Federal S.A. RFFSA), Advogado: Dr. Jorge Luís Nascimento Pinto de Carvalho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declara-tórios. Processo: AG-ROMS - 1761/2006-000-03-00.6 da 3a. Região. Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Nilça Nélia Brumer, Advogado: Dr. Renato Perim, Agravado(s): Jaelson Gonçalves Pereira, Advogado: Dr. Gil Jésus Vale de Carvalho, Agravado(s): Fapex Aços Especiais S.A. e Outro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. Processo: RXOF e ROAR - 10091/2006-000-22-00.5 da 22a. Região, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 22ª Região, Recorrente(s): Município de Campo Maior, Advogado: Dr. Willian Guimarães Santos de Carvalho, Recorrido(s): Maria do Desterro Chaves, Advogado: Dr. Lincon Hermes Saraiva Guerra, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer da remessa de ofício, por insuficiência de alçada; II - dar provimento parcial ao recurso ordinário para, reformando em parte o acórdão recorrido, afastar a verba honorária imposta na presente ação. Processo: AG-ROAR - 13288/2006-000-02-00.5 da 2a. Região, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Bruno Martinello, Advogado: Dr. Jeferson Albertino Tampelli, Agravado(s): Empresa de Transporte Coletivo de Diadema, Decisão: por unanimidade, negar rovimento ao Agravo Regimental. Processo: ROAA - 933/2002-000-01-00.1 da 1a. Região, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Indústrias Nucleares do Brasil S.A. - INB, Advogado: Dr. Décio Flávio Torres Freire, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Recorrido(s): Otto Ferreira Cordeiro, Advogado: Dr. Valdo Duarte Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. Processo: ROAG - 1058/2004-000-15-00.0 da 15a. Região, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Jayro Pinto e Outra, Advogado: Dr. Arthur Luppi Filho, Recorrido(s): Luiz Ademar Gaino, Advogada: Dra. Mariná Eliana Laurindo Siviero, Recorrido(s): Gino Rodolfo Bolognesi e Outra, Advogado: Dr. Francisco Albino Assumpção Castro, Recorrido(s): Edson Antônio Curtolo, Recorrido(s): Márcia Eleni Orzari Viola Curtolo, Recorrido(s): Massa Falida de Jayro Pinto Engenharia e Construção Ltda. , Decisão: por unanimidade: I declarar, de ofício, a incompetência funcional do TRT para processar originariamente a ação anulatória e determinar a remessa dos cessar originariamente a ação anulatória e determinar a remessa dos autos à Vara do Trabalho de Araras(SP), nos termos do art. 113, § 2º, do CPC; II - indeferir o pedido alusivo à litigância de má-fé dos Autores. Processo: ED-ROAR - 1235/2004-000-15-00.9 da 15a. Região, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: Everaldo Moreira Tavares, Advogado: Dr. Guilherme Custódio de Lima, Embargado(a): Excelente Comércio de Bebidas Ltda., Advogado: Dr. Augusto Severino Guedes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, em face do seu caráter protejatório, anlicar ao Embargante multa de 1% (um por cento) sobre telatório, aplicar ao Embargante multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, em favor da Embargada, nos termos do parágrafo único do artigo 538 do Código de Processo Civil. **Pro**cesso: ED-AG-AR - 184479/2007-000-00-00.0 da 12a. Região, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: Jorge Luiz de França, Advogada: Dra. Tatiana Bozzano, Embargado(a): Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - Besc, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Processo: ROAR - 18/2006-000-24-00.4 da 24a. Região, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Singular Engenharia e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Ricardo Augusto Pegolo, Recorrido(s): Severino Ferreira Silva, Advogada: Dra. Marly Grubert Chaves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso Ordinário quanto à matéria atinente às causas de rescindibilidade previstas no art. 485, VI e VII, do CPC e rejeitar a preliminar de cerceamento do direito de defesa suscitada pela Autora no Recurso Ordinário. **Processo:** ROAR - 107/2006-000-17-00.9 da 17a. Região, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Ezinaldo Francisco Dias, Advogado: Dr. Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio Netto, Recorrido(s): TVV - Terminal de Vila Velha S.A., Advogado: Dr. Rodolfo Gomes Amadeo, Decisão: por unanimidade: I - rejeitar as preliminares suscitadas em contra-razões; II - deferir o benefício da justiça gratuita; III - negar provimento ao Recurso Ordinário. Processo: ROAR - 936/2002-000-15-00.9 da 15a. Região, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Mahle MMG Ltda., Advogada: Dra. Renata de Souza Firmino, Recorrido(s): Lourival Araújo de Almeida, Advogado: Dr. Alessandro Benedito Desidério, Decisão: por unanimidade: I - rejeitar a preliminar de decadência e II - julgar parcialmente pro-cedente o pedido formulado na presente Ação Rescisória para desconstituir parcialmente a sentença rescindenda (Processo e, em juízo rescisório, julgar parcialmente procedente a Reclamação Trabalhista, quanto à matéria horas extras decorrentes da inobservância da jornada de trabalho, para condenar a Reclamada ao pagamento das horas extras trabalhadas além da jornada estabelecida no acordo coletivo. Custas processuais, pelo Réu, calculadas

sobre o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), atribuído à causa na inicial, no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais), em reversão. Processo: RXOF e ROAR - 1103/2005-000-03-00.3 da 3a. Região, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Município de Machado, Advogada: Dra. Maria Cristina Nery Jacobi, Recorrido(s): Francisco Reis da Silva, Advogado: Dr. Hércules Prado de Paiva, Recorrido(s): Eme e Ene Construtora, 000-01-00.0 da la Região, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Bonifácio de Oliveira Gomes, Advogada: Dra. Myrce Maria C. Hermida Vilar, Recorrido(s): FAET S.A, Advogado: Dr. Luiz Pereira de Souza, Decisão: adiar o Julgamento a pedido do Exmo. Ministro Relator. Processo: ROAR - 6110/2005-000-13-00.7 da 13a. Região, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Paulo de Tarso Landin, Advogado: Dr. Alexei Ramos de Amorim, Recorrido(s): Gilmar Campos Lima, Advogado: Dr. Weber Jerônimo de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário.

Processo: ROAR - 6126/2002-909-09-00.0 da 9a. Região, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Ana Luíza Manzochi, Recorrido(s): Angélica Vidal de Lima, Advogado: Dr. Nestor Aparecido Malvezzi, Decisão: por unanimidade, julgar extinto o processo, sem resolução do mérito, por impossibilidade jurídica do pedido, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Custas pela Autora, já recolhidas. **Processo: ROMS** -17/2006-000-04-00.9 da 4a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Parlare Telecomunicações Ltda., Advogado: Dr. Heitor Luiz Bigliardi, Recorrido(s): Luiz Carlos Bouvier, Autoridade Coatora: Juiz Titular da Vara do Trabalho de Encantado, Decisão: por unanimidade, acolher a preliminar suscitada pelo representante do Ministério Público do Trabalho para extinguir o processo, sem a resolução do mérito, por ausência de pressuposto de constituição e desenvolvimento válido e regular do feito, nos termos dos artigos 267, inciso IV, do CPC e 8º da Lei nº 1.533/51. Processo: ROMS - 199/2006-909-09-00.1 da 9a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Édio Wilson Metika Lopes de Souza, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Recorrido(s): HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogado: Dr. Marcelo Groppa, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 9º Vara do Trabalho de Curitiba, Decisão: por una-nimidade, não conhecer do recurso ordinário. **Processo: ROMS** -331/2006-000-15-00.1 da 15a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Ferroban - Ferrovias Bandeirantes S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Paulo Sérgio João, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias da Zona Mogiana, Advogada: Dra. Ana Cristina Alves, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 1ª Vara do Trabalho de Campinas, Decisão: por unanimidade, acolher a preliminar suscitada pelo re-presentante do Ministério Público do Trabalho para extinguir o processo, sem a resolução do mérito, por ausência de pressuposto de constituição e desenvolvimento válido e regular do feito, nos termos dos artigos 267, inciso IV, do CPC e 8º da Lei nº 1.533/51. Processo: A-ROMS - 1989/2005-000-04-00.0 da 4a. Região, Re lator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Bison Indústria de Calçados Ltda., Advogado: Dr. Heitor Luiz Bigliardi, Agravado(s): Rudi José Shossler e Outro, Advogado: Dr. Paulo Robero Pôrto Pacheco, Decisão: por unanimidade, receber o recurso de agravo como embargos de declaração, por aplicação do princípio da funcomo embargos de declaração, por aplicação do principio da fun-gibilidade recursal, e, no mérito, rejeitá-los. **Processo: ROAG** 35/2007-000-24-40.7 da 24a. Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Júlio César de Amorim e Outros, Advogado: Dr. Gustavo Passarelli da Silva, Recorrido(s): Nilo João Brun, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e negar-lhe provimento. **Processo: AG-ROMS** - 253/2006-000-08-00.3 da 8a. Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Transbrasiliana -Transportes e Turismo Ltda., Advogado: Dr. Raimundo Barbosa Costa, Agravado(s): Raimundo Carlos Tobias Silva, Advogada: Dra. Vilma Aparecida de Souza Chavaglia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos da fundamentação. Processo: RXOF e ROAR - 358/2003-000-17-00.0 da 17a. Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Remetente: TRT da 17ª Região, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Jorge Francisco de Araújo e Outros, Advogado: Dr. Eustachio Domício Lucchesi Ramacciotti, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ROAG - 714/2006-000-05-00.4 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Balbino Antônio da Silva e Outros, Advogado: Dr. Francisco José Queiroz Mascarenhas, Recorrido(s): Fernandez, Fernandez Ltda. - ME, Advogada: Dra. Ana Mércia Azevedo Nascimento Santa Bárbara, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a extinção do feito, com resolução do mérito, porque respeitado o prazo decadencial para a ajuizamento da ação rescisória, e para determinar o retorno dos autos ao Tribunal "a quo", para prosseguir na instrução e apreciação da ação rescisória, como entender de direito. **Processo: ROAR e ROAC - 1851/2006-000-07-00.5 da 7a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Francisca Olívia Bezerra Mendes Gomes, Advogado: Dr. Jairo Waisros, Recorrido(s): Antônio Moreira Rosado Filho, Advogado: Dr. Luiz Moroni da Silveira, Decisão: por

unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe

provimento. Processo: RXOF e ROAG - 5372/2003-000-07-00.5 da 7a Região Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, Recorrente(s): Departamento Nacional de Obras Contra as Secas DNOCS, Procurador: Dr. Paulo Gustavo Medeiros Carvalho, Recorrido(s): Ana Maria Gomes Pereira e Outros, Advogado: Dr. Helder Lima de Lucena, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário, rejeitar a preliminar de nulidade do acórdão recorrido, por ausência de fundamentação, e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: A-ROMS - 10703/2006-000-02-00.9 da 2a. Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes. Advogado: Dr. Rodrigo Chagas Soares, Agravado(s): S. S. Self Service Restaurante Ltda. - ME, Advogada: Dra. Ana Maria Ribeiro Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos da fundamentação. **Processo:** AC - 178494/2007-000-00-00-7 da 4a. Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Autor(a): Brink Fest Brinquedos e Festas Ltda., Advogado: Dr. Eduardo Guelfi P. da Cruz, Réu: José Antônio de Oliveira, Advogado: Dr. César Augusto da Silva, Decisão: por unanimidade, julgar improcedente a impugnação ao valor da causa, mantendo em R\$1.000,00 o valor da causa no processo nº ST-AC-178494/2007-000-00-00.7. Por unanimidade, quanto à ação cautelar, julgar extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC. Custas, na ação cautelar, pela Autora, no importe de R\$20,00, calculadas sobre R\$1.000,00, valor dado à causa na inicial. **Processo:** CC - **186958/2007-000-00-00 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Suscitante: Roberto Luiz Guglielmetto - Juiz da 1ª Vara do Trabalho de Itajaí, Suscitante: Elisa Maria de Barros Pena - Juíza da 69ª Vara do Trabalho de São Paulo, Decisão: por unanimidade, conhecer do conflito negativo de competência e julgá-lo procedente, a fim de declarar a competência da 69ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP para processar e julgar os embargos de terceiro, para onde serão remetidos os autos. Oficiare-á ao MM. Juiz Suscitante. Processo: ROAR - 235/2005-000-21-00.0 da 21a. Região, Relator: Ministro Pedro Paulo Teixeira Manus, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás, Advogado: Dr. Antônio Carlos Motta Lins, Recorrido(s): Erivaldo Farias Câmara, Advogado: Dr. Alfredo José Pereira e Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. Processo: ROAG - 134/2005-000-24-40.7 da 24a. Região, Relatora: Juíza Convocada Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): Vânia Maria de Souza Rosa, Advogado: Dr. Renato da Silva Cavalcanti, Recorrido(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - Banespa, Decisão: por unanimidade, decretar a extinção do processo, sem resolução de mérito, por perda superveniente do interesse de agir, na forma do inciso IV do artigo 267 do Código de Processo Civil. **Processo: ROAR - 322/2005-000-05-00.4 da 5a. Região,** Relatora: Juíza Convocada Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): Giovani Barbosa dos Santos, Advogada: Dra. Marivaldo Francisco Alves, Recorrido(s): Município de Ilhéus, Procurador: Dr. Fabrício Zanotelli, Decisão: à unanimidade, não conhecer o Recurso Ordinário, por irregularidade de representação processual. Processo: ROAR 446/2006-000-06-00.5 da 6a. Região, Relatora: Juíza Convocada Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): Jozael Avelino Pereira, Advogado: Dr. Manoel Alberto de Azevedo Coelho, Recorrido(s): Condomínio do Edifício Santa Clara, Advogado: Dr. Cleves Moreira Cruz Camilo de Souza, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Recurso Ordinário. Processo: ROAG - 538/2007-000-21-00.4 da 21a. Região, Relatora: Juíza Convocada Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Menezes da Costa Câmara, Recorrido(s): Washington Francisco Viana Malaquias, Advogado: Dr. Alice Lopes Almeida, Recorrido(s): Central Telecomunicação Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário. Processo: ROAR 569/2005-000-12-00.2 da 12a. Região, Relatora: Juíza Convocada Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): Ronei Jacomel, Advogado: Dr. Neiron Luiz de Carvalho, Recorrido(s): Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - Besc, Advogada: Dra. Ângela Ritter Woeltje, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. Processo: AIRO - 592/2006-000-06-40.5 da 6a. Região, Relatora: Juíza Convocada Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos - EMTU, Advogado: Dr. Marcelo Coimbra Esteves, Agravado(s): Elias Veríssimo de Melo, Advogado: Dr. Francisco de Assis Pereira Vitório, Decisão: à una nimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: ROAR - 1063/2005-000-07-00.8 da 7a. Região, Relatora: Juíza Convocada Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): Adriana Almeida de Santana e Outra, Advogado: Dr. Sérgio Luís Tavares Martins, Recorrido(s): N.B. de Queiroz - ME, Advogado: Dr. Francisca Glaucineide Bezerra de Queiroz, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário; Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às dez horas e vinte e sete minutos. E. para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Milton de Moura França e por mim subscrita. Brasília-DF, aos vinte e sete dias do mês de novembro do ano de dois mil e sete

> MILTON DE MOURA FRANÇA Ministro do Tribunal Superior do Trabalho

ADONETE MARIA DIAS DE ARAUJO Coordenadora da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais

#### COORDENADORIA DA 3ª TURMA

#### ATA DA PRIMEIRA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

Aos vinte e sete dias do mês de novembro do ano de dois mil e sete, às treze horas e trinta minutos, realizou-se a Primeira Sessão Extraordinária da Terceira Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência do Sr. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, encontrando-se presentes o Sr. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, a Sra. Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa e a Sra. Ministra Maria Cristina I. Peduzzi. Representou o Ministério Público a Sra. Procuradora Regional do Trabalho a Dra. Adriane Reis de Araújo, sendo Secretária a Bacharela Maria Aldah Ilha de Oliveira. Foi lida e aprovada a Ata da Sessão anterior. Em seguida passou-se à ORDEM DO DIA.

Processo: AIRR - 1955/1985-242-01-40.0 da 1a. Região, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Banco ABN Amro Real S.A., Advogada: Dra. Eliane Helena de Oliveira Aguiar, Agravado(s): Amaury Carvalho de Oliveira, Advogado: Dr. Mauro Henrique Ortiz Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 2225/1986-007-01-40.3 da 1a. Região, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Marco Aurélio Aguiar Barreto, Agravado(s): Paulo Salgado, Advogado: Dr. Mônica Eyer Lopes da Silva Matesco, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 593/1989-006-04-40.7 da 4a. Região, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Petrobrás Distribuidora S.A., Advogado: Dr. André Saraiva Adams, Agrava-do(s): Alberto Viana Crespo, Advogado: Dr. Dirceu José Sebben, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás, Advogado: Dr. Lenoir de Souza Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo:**AIRR - 661/1989-040-01-40.5 da 1a. Região, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Fundação Universidade do Rio de Janeiro - Unirio, Procurador: Dr. Paulo Gustavo Medeiros Carvalho, Agravado(s): Mariano Dias da Silva Braga, Advogado: Dr. Amaury Tristão de Paiva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Processo: AIRR - 468/1991-401-14-40.8 da 14a. Região, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Estado do Acre (Secretaria de Educação e Cultura), Procurador: Dr. Roberto Barros dos Santos, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores em Educação do Estado do Acre, Advogado: Dr. Floriano Edmundo Poersch, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 1836/1991-811-04-40.0 da 4a. Região, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Dra. Daniella Barretto, Agravado(s): Iolanda Pereira da Silva e Outros, Advogado: Dr. Celso Hagemann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 247/1993-281-01-40.4 da 1a. Região, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Andréa Rodrigues de Morais, Agravado(s): Avelino Leôncio Pereira Gomes, Advogado: Dr. Sérgio Luiz Cardoso de Melo Maciel, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Processo: AIRR - 2653/1993-102-04-40.5 da 4a. Região, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Brasil Telecom S.A., Advogada: Dra. Cristiana Souto Jardim Barbosa, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Maria Eloá Andretti Calvi, Advogada: Dra. Noêmia Gómez Reis, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 1300/1995-201-04-40.1 da 4a. Região, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Luiz Emiraldo Eduardo Marques, Agravado(s): Adão Viríssimo da Silveira, Advogado: Dr. Antônio Carlos S. Maineri, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 1604/1995-060-01-40.6 da 1a. Região, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU, Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Agravado(s): José Carlos Gomes e Outros, Advogado: Dr. Zirildo Lopes de Sá Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 132/1996-521-05-41.4 da 5a. Região, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Luiz de França Pinheiro Torres, Agravado(s): Álvaro Luiz Begali, Advogado: Dr. Ivan Isaac Ferreira Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo:** AIRR - 632/1996-037-01-40.0 da 1a. Região, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Companhia do Metropolitano do Rio de Janeiro - Metrô (Em Liquidação), Advogada: Dra. Lidiane Alves Teles, Agravado(s): Alcy Durão, Advogado: Dr. João Paulo Amaral Ventura, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provi-mento. **Processo: AIRR - 643/1996-013-05-42.3 da 5a. Região**, Re-lator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Luiz Emiraldo Eduardo Marques, Agravado(s): Ademir de Almeida Meira, Advogado: Dr. Pedro Mascarenhas Lima Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 1009/1996-010-08-40.7 da 8a. Região, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Francisco Ma-

ciel dos Santos e Outros, Advogado: Dr. Antonino Maia da Silva, Agravado(s): Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado do Pará - Emater/PA, Advogado: Dr. Marcelo Pereira e Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 2419/1996-271-04-40.3 da 4a. Região, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s) Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Cláudio Jerônimo Carvalho Ferreira, Agravado(s): Jovane Pires, Advogado: Dr. Celso Hagemann, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, de-terminar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 2608/1997-042-**02-40.6 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Eloy Franciscon, Advogada: Dra. Marlene Ricci, Agravado(s): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, Advogado: Dr. Paulo Roberto Couto, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, des-trancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista. observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Processo: AIRR - 605/1998-004-02-40.2 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Fundação para o Remédio Popular - Furp, Advogado: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): Espólio de Sidnei Bender do Amaral, Advogado: Dr. Romeu Guarnieri, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1293/1998-005-17-00.4 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Maria Neusa Lopes Neves, Advogado: Dr. Roberto Edson Furtado Cevidanes, Agravado(s): Braspérola - Indústria e Comércio S.A., Advogado: Dr. Josmar de Souza Pagotto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 121/1999-018-05-40.0 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Félix Koki Yamada e Outros, Advogado: Dr. Rogério Ataíde Caldas Pinto, Agravado(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Telecomunicações Brasileiras S.A. - Telebrás, Advogada: Dra. Fátima Maria Carleial Cavaleiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 319/1999-002-01-40.0 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Manoel Silvino da Silva, Advogado: Dr. Armando Soares dos Santos, Agravado(s): Cruz Vermelha Brasileira, Advogada: Dra. Nair Nilza Perez de Rezende, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 521/1999-541-04-40.0 da** 4a. Região, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Rio Grande Energia S.A., Advogado: Dr. Carlos Eduardo Martins Machado, Agravado(s): Ezoel da Silva, Advogado: Dr. Jaime Antônio Bridi, Agravado(s): Ezoel da Silva, Advogado: Dr. Jaime Antônio Bridi, Agravado(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Dra. Virgiani Andréa Kremer, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 662/1999-010-04-40.3 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Enortan Paraira Agravante(s): Companhia Estadual da Enorgia Elé Fontan Pereira, Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Agravado(s):
Adison Alvim Arruda Rodrigues, Advogado: Dr. Celso Hagemann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 758/1999-465-02-40.3 da 2a. Região**, corre junto com RR - 758/1999-465-02-00.9, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Colgate-Palmolive Indústria e Comércio Ltda., Advo-Agravante(s): Colgate-raimonve industria e Comercio Ltda., Advogado: Dr. Assad Luiz Thomé, Agravado(s): Maria Isabel Coelho de Aragão, Advogado: Dr. Jamir Zanatta, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 1164/1999-006-05-40.3 da 5a. Região, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Bompreço Bahia S.A., Advogada: Dra. Érika Martins Telles de Macedo, Agravado(s): Francisca Ramos dos Santos, Advogado: Dr. Carlos Henrique Najar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 1382/1999-055-02-40.4 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogada: Dra. Cristina Buchignani, Agravado(s): André Luiz da Silva, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 1865/1999-451-01-40.1 da 1a. Região, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção Civil de Ladrilhos Hidráulicos e Produtos de Cimento e de Mármores e Granitos e da Construção de Estradas, Pavimentação e Obras de Terraplanagem em Geral e Montagens Industriais do Município do Rio de Janeiro, Advogado: Dr. Walter Seixas Júnior, Agravado(s): Eduardo Guimarães Viana, Advogado: Dr. Paulo Alberto Elias Ranzeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 2004/1999-014-02-40.2 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Construcap - CCPS Engenharia e Comércio S.A., Advogado: Dr. Rubens Augusto Camargo de Moraes, Agravado(s): Adauto Joaquim de Souza, Advogada: Dra. Maria da Penha Santos Lopes Guimarães, Agravado(s): J. M. Empreiteira de Mão-de-Obra S/C Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 2694/1999-018-05-40.9 da 5a. Região, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): José Antônio Martinez e Cia. Ltda., Advogado: Dr. Renato Souza Dantas, Agravado(s): Monica Patrícia de Albuquerque Negrão, Advogado: Dr.

Teófilo Lopes da Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo:** AIRR - 3059/1999-068-02-40.1 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Sônia Maria Viana Rodrigues, Advogado: Dr. Vlademir de Freitas, Agravado(s): Instituto Presbiteriano Mackenzie, Advogado: Dr. Dráusio Apparecido Villas Boas Rangel, Decisão: unanimemente, dar pro-vimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, de-terminar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agra-vo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Processo: AIRR - 407/2000-010-05-00.5 da 5a. Região, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Marques Santos Comércio de Alimentos Ltda., Advogado: Dr. Valton Dórea Pessoa, Agravado(s): Patrícia Maris Garcia, Advogada: Dra. Regina Maria Pedrosa de Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR -** 815/2000-001-15-00.1 da 15a. Região, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Sociedade de Abastecimento de Água e Saneamento S.A. - Sanasa Campinas, Advogado: Dr. Carlos Alberto Barboza, Agravado(s): Geralda Pacheco Pereira, Advogado: Dr. José Antônio Queiróz, Advogada: Dra. Elza Maria Argenton e Queiróz, Agravado(s): Real Serviços Técnicos S/C Ltda., Decisão: por unanimidade, I - preliminarmente, determinar a reautuação do feito, para que também constem, como agravado, REAL SERVIÇOS TÉCNICOS S/C LTDA. II - negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1069/2000-071-15-00.4 da 15a.** Região, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Pedro José Toso, Advogado: Dr. Evandro Ávila, Agravado(s): Guainco Tecnologia de Vanguarda em Cerâmica Ltda., Advogado: Dr. Marcelo Gonçalves Tiziani, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1229/2000-001-04-40.9 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Vanderlei Vieira Maia, Advogado: Dr. Rogério Calafati Moysés, De cisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 1395/2000-224-01-40.1 da 1a. Região, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravan te(s): Novasoc Comercial Ltda., Advogada: Dra. Natália Sombra Salles Celidônio, Agravado(s): Jorge Henrique dos Santos, Advogada: Dra. Ceres Helena Pinto Teixeira, Agravado(s): Presteza Construtora e Serviços Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1682/2000-001-15-00.0 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Armando do Amaral Palhares, Advogado: Dr. Carlos Roberto Marques Silva, Agravado(s): Comunidade Religiosa Santa Rita de Cássia, Advogado: Dr. Luís Eduardo Vidotto de Andrade, Agravado(s): V.S. Imóveis e Empreendimentos Sociais Ltda., Advogado: Dr. Sebastião Carlos Biasi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo:** AIRR - 2227/2000-043-01-40.5 da 1a. Região, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Rita Ve Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Rita Veneranda, Advogado: Dr. Antônio Carlos Coelho Paladino, Agravado(s): IRB Brasil Resseguros S.A., Advogado: Dr. Márcio Netto Baeta, Agravado(s): Fundação de Previdência dos Servidores do IRB - Previrb, Advogado: Dr. Rogério Maia de Sá Freire, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo:**AIRR - 2402/2000-049-02-40.7 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Brasciani de Fontan Pereira Agravante(s): Compietro Alberto Luiz Brasciani de Fontante Pereira Agravante (s): Compietro Alberto Luiz Brasciani de Fontante Pereira Agravante (s): Compietro Alberto Luiz Brasciani de Fontante Pereira Agravante (s): Compietro Alberto Luiz Brasciani de Fontante Pereira Agravante (s): Compietro Alberto Luiz Brasciani de Fontante Pereira Agravante (s): Compietro Alberto Luiz Brasciani de Fontante Pereira Agravante (s): Compietro Alberto Luiz Brasciani de Fontante Pereira Agravante (s): Compietro Alberto Luiz Brasciani de Fontante Pereira Agravante (s): Compietro Alberto Luiz Brasciani de Fontante Pereira Agravante (s): Compietro Alberto Luiz Brasciani de Fontante Pereira Agravante (s): Compietro Alberto Luiz Brasciani de Fontante Pereira Agravante (s): Compietro Alberto Luiz Brasciani de Fontante Pereira Agravante (s): Compietro Alberto Luiz Brasciani de Fontante Pereira Agravante (s): Compietro Alberto Luiz Brasciani de Fontante Pereira Agravante (s): Compietro Alberto Luiz Brasciani de Fontante Pereira Agravante (s): Compietro Alberto Luiz Brasciani de Fontante (s): Compietro Alberto Luiz Brasciani de Fontante (s): Compietro Alberto Luiz Bras nistro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogado: Dr. Rodrigo Fávaro Corrêa, Agravado(s): Luís Carlos Alves de Sousa, Advogada: Dra. Francisca Emília Santos Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 2427/2000-022-05-00.0 da 5a. Região, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Luiz de França Pinheiro Torres. Agravado(s): José Carlos Santos Ribeiro, Advogado: Dr. Marcos Wilson Fontes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR** - **2506/2000-463-02-40.0 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Espólio de Manoel de Sousa Guimarães, Advogado: Dr. Márcio Casanova Alves e Silva, Agravado(s): Nestlé Brasil Ltda., Advogada: Dra. Beatriz Peres Potenza, Agravado(s): Transportadora Nosei Ltda., Advogado: Dr. José Carlos Oz, Decisão: após parecer oral da Sra. Procuradora Regional do Trabalho, Dra. Adriane Reis de Araújo, no sentido do conhecimento do agravo para mandar processar a revista e conhecimento da revista por violação do art. 7°, XXIX, da Carta Magna e seu provimento para restabelecer a sentença de 1° grau. Unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 3068/2000-020-09-00.4 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Luiz de França Pinheiro Torres, Agravado(s): Sebastião Aparecido Jerônimo, Advogado: Dr. Mauro Dalarme, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo:** AIRR - 4207/2000-019-09-00.7 da 9a. Região, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agrarante(s): Banco Santander S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Mauro Alysson Bruneri, Advogado: Dr. Marco Antônio Dias Lima Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo:** AIRR - 682667/2000.1 da 15a. Região, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Município de Jarinu,

Advogada: Dra. Elis Angela Ferrara Paulini, Agravado(s): Antônio José Pacheco, Advogado: Dr. Robinson R. Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negarlhe provimento. **Processo: AIRR - 710232/2000.2 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Banco Mercantil do Brasil S.A., Advogada: Dra. Ângela Cristina Barbosa Leite Pirfo, Agravado(s): Abel Rodrigues de Faria, Advogado: Dr. Ernany Ferreira Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 121/2001-004-17-40.8 da 17a. Região, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Agravado(s): Manoel Rodrigues Torres Filho, Advogada: Dra. Maria Helena Reinoso Rezende, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 421/2001-005-**02-40.5 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): S.A. "O Estado de São Paulo", Advogado: Dr. Luiz Fernando Barbosa, Agravado(s): Sebastião de Alvarenga Duarte, Advogado: Dr. Moacir Aparecido Matheus Pereira, Agravado(s): Union Service Consultoria e Assessoria em Recursos Humanos e Representações Comerciais S/C Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 436/2001-271-05-00.4 da 5a. Região, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravan-te(s): Josevaldo Barreto dos Santos e Outra, Advogado: Dr. Eustórgio Pinto Resedá Neto, Agravado(s): Reinaldo de Souza Reis, Advogado: Dr. Carlos Alberto M. Aquino, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 572/2001-069-**01-40.8 da 1a. Região, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial -Senac, Advogada: Dra. Júlia Brotero Lefèvre, Agravado(s): José Costa, Advogado: Dr. João de Lima Teixeira Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo:** AIRR - 658/2001-015-10-40.0 da 10a. Região, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Habra Engenharia Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Sérgio Palomares, Agravado(s): José Pereira da Silva, Advogado: Dr. Hitoshi Ito, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 749/2001-005-08-40.9 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Espólio de Arthêmio Scardino Guimarães e Outros, Advogado: Dr. Francisco Queiroz Caputo Neto, Agravado(s): Marlon Cristie Souza Oliveira, Advogado: Dr. Olavo Camara de Oliveira Júnior, Agravado(s): A Província do Pará Ltda., Advogada: Dra. Cristiana Pinho Martins, Decisão: por maioria, negar provimento ao Agravo de Instrumento, vencida a Sra. Ministra Maria Cristina I. Peduzzi, que juntará voto divergente. Com juntada de voto convergente do Sr. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira. Processo: AIRR - 782/2001-004-10-00.7 da 10a. Região, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Wannessa Silva Gonçalves Coelho, Advogado: Dr. Luiz Roberto Passani, Agravado(s): Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil -Novacap, Advogado: Dr. Antônio Carlos Martins Otanho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 949/2001-464-02-40.4 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Volkswagen do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorin Robortella, Agravado(s): José Antônio Satiro e Outro, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo:** AIRR - 970/2001-004-15-40.2 da 15a. Região, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Banco Santander Nosa, Agravante(s). Banco Santantel S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Leda Maria Pagliuca, Advogada: Dra. Júlia Campoy Fernandes da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 1010/2001-059-03-00.9 da 3a. Região, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Governador Valadares - Sinttro/GV, Advogado: Dr. Élcio Rocha Gomes, Agravado(s): Empresa Valadarense de Transportes Coletivos Ltda., Advogada: Dra. Evana Maria S. Veloso Pires, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1367/2001-053-15-40.8 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Pirelli Pneus S.A., Advogada: Dra. Mary Ângela Benites das Neves, Agravado(s): Marcelo Antônio de Carvalho Pereira, Advogada: Dra. Cleds Fernanda Brandão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 1417/2001-611-05-40.9 da 5a. Região, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Ruy Sérgio de Sá Bittencourt Câmara, Agravado(s): Eraldo Novais dos Santos, Advogado: Dr. Osvaldo Camargo Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1472/2001-131-17-00.2** da 17a. Região, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Município de Cachoeiro do Itapemirim, Advogado: Dr. José Eduardo Coelho Dias, Agravado(s): Altair da Rocha, Advogado: Dr. Fernando Antônio Polonini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1504/2001-066-15-40.0 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogada: Dra. Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Agravado(s): Eunice dos Santos, Advogada: Dra. Renata Moreira da Costa, Agravado(s): Telesp Celular S.A., Ad-

vogado: Dr. Evandro Luís Pippi Kruel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 1595/2001-111-03-00.5 da 3a. Região, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Refrigerantes Minas Gerais Ltda., Advogado: Dr. Eduardo de Albuquerque Franco, Agravado(s): Wederson Gonçalves de Melo, Advogado: Dr. Mário Lúcio da Cunha, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrançado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR** - 1775/2001-001-03-00.1 da 3a. **Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Agravado(s): Fidélis de Andrade Pinto, Advogada: Dra. Giovana Camargos Meireles, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR -** 2146/2001-551-05-40.0 da 5a. **Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - Embasa, Advogado: Dr. Dircêo Villas Bôas, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Antônio da Silva Nunes, Agravado(s): JÚNIOR Empreendimentos, Construções, Comércio e Representações Ltda., Decisão: por unanimidade,(1) determinar a reautuação do feito, para que conste também como agravado JÚNIOR - EMPREENDIMENTOS CONSTRUÇÕES COMÉR-CIO E REPRESENTAÇÕES LTDA., (2) conhecer e negar provi-mento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2648/2001-262-**02-40.6 da 2a. Região, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Júlio da Silva Alves, Advogado: Dr. Abdou M. Wares, Agravado(s): Empresa de Transporte Coletivo de Diadema, Advogada: Dra. Regina Célia Aparecido Doné, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 2669/2001-003-02-40.8 da 2a. Região, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravan-te(s): Rogério Alves Taveira, Advogado: Dr. Wilton Maurélio, Agravado(s): Tecnologia Bancária S.A., Advogado: Dr. Célia Cristina Martins, Agravado(s): New System Segurança Ltda., Agravado(s): Alg Terceirização e Serviços Ltda., Decisão: por unanimidade, (1) determinar a reautuação do feito para constar também como agravada a reclamada ALG Terceirização e Serviços Ltda., (2) conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 15287/2001-008-09-00.3 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Pires Serviços Gerais a Bancos e Empresas Ltda., Advogado: Dr. Daniel Ferreira, Agravado(s): Miriam Aparecida dos Santos Gonçalves, Advogada: Dra. Alcione Roberto Toscan, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR** 738419/2001.2 da 3a. Região, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): José Antônio Moreira, Advogado: Dr. Áureo Carneiro Fortuna, Agravante(s): Massa Falida de Schmidt Embalagens Ltda., Advogado: Dr. Carlos Victor Muzzi Filho, Agravado(s): Os Mesmos, Advogado: Dr. Os Mesmos, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Processo: AIRR - 739940/2001.7 da 9a. Região, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Luiz de França Pinheiro Torres, Agravado(s): Clovis Pedrini, Advogado: Dr. Isaías Zela Filho, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Processo: AIRR - 742704/2001.5 da 9a. Região, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Cláudio Bispo de Oliveira, Advogada: Dra. Márcia Regina Oliveira Ambrósio, Agravado(s): Maria Inês Moretti, Advogado: Dr. Elton Luiz de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo:** AIRR - 785942/2001.5 da 3a. Região, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Augusto José Cattoni de Oliveira, Advogado: Dr. Fernando José de Oliveira, Agravado(s): Banco Fenícia S.A., Advogada: Dra. Isabel das Graças Dorado, Decisão: por unanimidade, rejeitando as preliminares argüidas em contraminuta, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 794239/2001.9 da 11a. Região, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Luzivaldo Marinho dos Santos, Advogado: Dr. Ademário do Rosário Azevedo, Agravado(s): Philips da Amazônia Indústria Eletrônica Lt-da., Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 805921/2001.2 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Marco Aurélio Aguiar Barreto, Agravado(s): Walter Oliveira Paiva, Advogado: Dr. Marcelo de Souza Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR** - **75/2002-004-15-40.9 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Aldo Pedreschi (Fazenda Vila Andreito Reis de Paula, Agravante(s). Ando Pedreschi (Pazenda Vila Maria), Advogado: Dr. Antônio Carlos Machado Costa Aguiar, Agravado(s): Luiz Aparecido Domingos, Advogado: Dr. Carlos André Zara, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 171/2002-201-06-40.3 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Rodoviária Borborema Ltda., Advogado: Dr. Paulo Soares

Cavalcanti da Silva, Agravado(s): Sandro Marques dos Santos, Advogado: Dr. Márcio Alexandre Santos Aragão, Decisão: por una-nimidade, rejeitando a preliminar de não-conhecimento argüída em contraminuta, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo:** AIRR - 197/2002-036-01-40.6 da 1a. Região, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Daniel Gonçalves Herdy, Advogado: Dr. Carlos Henrique Segurase de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 215/2002-201-05-40.0 da 5a. Região, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - Embasa, Advogado: Dr. Dircêo Villas Bôas, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Edimilson Ferreira da Silva e Outros, Advogado: Dr. Marcelo Liberato de Mattos, Agravado(s): EMTEC - Empresa de Manutenção Eletromecânica Ltda., Decisão: por unanimidade, (1) determinar a reautuação do feito, para que conste também como agravada EMTEC - EMPRESA DE MANUTENÇÃO ELETRÔNICA LTDA., (2) co-Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Denise Ribeiro Denicol, Agravado(s): Sérgio Renato Ferraz Tavares, Advogado: Dr. Adroaldo Mesquita da Costa Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 346/2002-211-02-40.1 da 2a. Re-gião**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Melhoramentos Papéis Ltda., Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Agravado(s): Reinaldo Garcia, Advogado: Dr. Adair Ferreira dos Santos, Agravado(s): Metropolitan Logística Comercial Ltda., Advogado: Dr. Antônio Celso Sampaio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: AIRR -463/2002-003-10-00.6 da 10a. Região, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Vicente Ludugério de Souza, Advogada: Dra. Alessandra Bernadete Saboia Fonseca, Agravado(s): Companhia de Urbanização da Nova Capital do Brasil -Novacap, Advogado: Dr. Antônio Carlos Martins Otanho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, legar-lhe provimento. Processo: AIRR - 499/2002-008-10-00.1 da 10a. Região, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Antônio Veras Trindade, Advogada: Dra. Alessandra Bernadete Saboia Fonseca, Agravado(s): Companhia de Urbanização da Nova Capital do Brasil - Novacap, Advogado: Dr. Antônio Carlos Martins Otanho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 641/2002-201-06-00.4 da 6a. Região, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Consórcio Queiroz Galvão e Outra. Advogado: Dr. Marco Túlio Ponzi, Agravado(s): Jediael Ferreira Guimarães, Advogado: Dr. Celso Tenório Feitosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 649/2002-433-02-40.8 da 2a. Re**gião, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Viação São Camilo Ltda., Advogada: Dra. Ilma Alves Ferreira Torres, Agravado(s): Viação Diadema Ltda., Advogada: Dra. Márcia Cristina de Magalhães Pires Neves, Agravado(s): Carlos Cézar da Silva, Advogado: Dr. Marcos Paulo Montalvão Galdino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

Processo: AIRR - 840/2002-461-02-40.9 da 2a. Região, Relator:

Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Marcelo dos Santos, Advogado: Dr. Levi Carlos Frangiotti, Agravado(s): Ford Motor Company Brasil Ltda., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 925/2002-035-02-40.8** da 2a. Região, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Advogado: Dr. Robson Ferraz Colombo, Agravado(s): Centro Automotivo Via Veneto Ltda., Advogado: Dr. Acir Vespoli Leite, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1059/2002-446-02-40.9 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Companhia Docas do Estado de São Paulo - Codesp, Advogado: Dr. Sérgio Quintero, Agravado(s): Luiz Laurino Alves, Advogado: Dr. José Abílio Lopes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Processo: AIRR - 1144/2002-126-15-40.7 da 15a. Região, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Rhodia Poliamidas e Especialidades Ltda., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Advogado: Dr. José Maria de Souza Andrade, Agravado(s): Dirceu Vinciguerre, Advogado: Dr. Sérgio Paulo Gerim, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 1157/2002-461-02-40.9 da 2a. Região, corre junto com AIRR - 1157/2002-461-02-41.1, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Maurício Amaral de Andrade, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Agravado(s): Volkswagen do Brasil S.A., Advogado: Dr. Eurico Martins de Almeida Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1157/2002-**461-02-41.1 da 2a. Região, corre junto com AIRR - 1157/2002-461-02-40.9, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Volkswagen do Brasil S.A., Advogado: Dr. Eurico Martins de Almeida Júnior, Agravado(s): Maurício Amaral de Andrade, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-

lhe provimento. Processo: AIRR - 1194/2002-401-02-40.3 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Bandeirante Energia S.A. e Outra, Advogada: Dra. Fabiana Daniel Morales, Agravado(s): Marcelo da Costa Ridelensky, Advogado: Dr. João dos Santos Miguel, Agravado(s): Eteropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Dr. Horácio Perdiz Pinheiro Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 1343/2002-005-12-40.2 da 12a. Região, Relator: Min Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira Agravannnecer do agravo de instrumento e, no mento, negar-ine provimento. Processo: AIRR - 1343/2002-005-12-40.2 da 12a. Região, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Neusa Jaci Perão, Advogada: Dra. Jucélia Corrêa, Agravado(s): Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - Besc, Advogado: Dr. Caio Rodrigo Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 1383/2002-016-03-40.7 da 3a. Região, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Optar Serviços Gerais Ltda., Advogado: Dr. Erick Machado Batista, Agravado(s): João Guilherme da Silva, Advogada: Dra. Liliana Pereira, Agravado(s): Peyrani Brasil S.A., Decisão: por unanimidade, (a) determinar a reautuação do feito para que conste também como agravada Peyrani Brasil S.A., (b) não conhecer do agravo de instrumento. Processo: AIRR - 1604/2002-042-03-40.3 da 3a. Região, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Sandra Mara Ferreira da Silva, Advogado: Dr. Alex Santana de Novais, Agravado(s): Layff Kosmetic Ltda., Advogado: Dr. Públio Emílio Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 1688/2002-005-01-40.6 da 1a. Região, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): José Carlos da Silva, Advogado: Dr. Edgar das Chagas Righetto, Agravado(s): Drogasmil Medicamento e Reis de Faula, Agravanie(s): Jose Carios da Silva, Advogado: Dr. Edgar das Chagas Righetto, Agravado(s): Drogasmil Medicamento e Perfumaria S.A., Advogado: Dr. Annibal Ferreira, Agravado(s): Cooperativa de Trabalho de Infra-Estrutura Empresarial - Coopemp, Advogado: Dr. José Pereira de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 1704/2002-261-01-40.5 da 1a. Região, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa Agravante(s): Companhia Presidente de Processo: Agravante(s): Companhia Presidente de Processo: Agravante(s): Companhia Presidente de Processo: Agravante(s): Companhia Presidente de Presidente de Processo: Agravante(s): Companhia Presidente de Pr 1704/2002-261-01-40.5 da 1a. Região, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogada: Dra. Miliana Sanchez Nakamura, Agravado(s): Rosangela da Silva Ferreira, Advogado: Dr. Renata Conceição da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: AIRR 1713/2002-056-01-40.4 da Ia. Região, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogada: Dra. Cristina Benjó Cesar, Agravado(s): Cláudio Luiz Lopes da Costa, Advogada: Dra. Vânia da Rocha Ferreira, Decisão: por unanimidade. conhecer e negar provimento ao agravo de ins-Lopes da Costa, Advogada: Dra. Vanna da Rocha Ferreira, Decisao: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 1734/2002-023-01-40.9 da 1a. Região, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Valdinei Paulante dos Santos, Advogado: Dr. Mauro Barcellos Miranda, Agravado(s): Allegro Produções Artísticas Ltda., Advogado: Dr. Fernando Morelli Alvarenga, Decisão: unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 1747/2002-906-06-00.4 da 6a. Região, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira Agravante(s): Banço de Pernambuco S. A. - Bandeno Fontan Pereira, Agravante(s): Banco de Pernambuco S.A. - Bandepe, Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Agravado(s): Juarez Pedro da Silva, Advogado: Dr. Waldilson de Araújo Neves, Decisão: por una-Silva, Advogado: Dr. Waldilson de Araújo Neves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 1837/2002-900-02-00.9 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Massa Falida de Banfort - Banco de Fortaleza S.A., Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Agravado(s): Júlio César Borges Bezerra, Advogado: Dr. Alvaro Cavalcante Bezerra, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 2110/2002-064-02-40.9 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda., Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Agravado(s): Adelino Cassanha Peres, Advogado: Dr. Raul Antunes Soares Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo vado(s): Adelino Cassanha Peres, Advogado: Dr. Raul Antunes Soares Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 2439/2002-031-02-40.9 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): José Luiz Gomes, Advogado: Dr. Henrique Alecsander Xavier de Medeiros, Agravado(s): Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda., Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

Processo: AIRR - 3065/2002-242-01-40.4 da 1a. Região, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Inaldo Batista dos Santos, Advogado: Dr. Waldemar Ciniglia, Agravado(s): Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro, Advogado: Dr. Guilherme Pessanha Mary, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 3825/2002-201-02-40.2 da 2a.** Região, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Patrícia Feliciano, Advogado: Dr. José Bonifácio dos Santos, Agravado(s): Osvaldo Fernandes S.A. - Artes Gráficas, Advogado: Dr. Robson Cavalieri, Decisão: por unanimidade, conhecer o agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 7234/2002-906-06-40.1 da 6a. Região, corre junto com AIRR - 7234/2002-906-06-41.4, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Refrescos Guararapes Ltda., Advogado: Dr. Jairo Cavalcanti de Aquino, Agravado(s): Ozinélito José de Santana, Advogado: Dr. João Batista de Moura, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subseqüente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 7234/2002-906-06-41.4 da 6a. Região**, corre junto com AIRR - 7234/2002-906-06-40.1, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Ozinélito José de Santana, Advogado: Dr. João Batista de Moura, Agravado(s): Refrescos Guararapes Ltda., Advogado: Dr. Jairo Cavalcanti de Aquino, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Processo: AIRR - 8623/2002-902-02-00.6 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Massa Falida de PNP - Produtora Nacional de Peças Ltda. e Outra, Advogado: Dr. Eli Alves da Silva, Agravado(s): Raimundo No-

nato da Silva, Advogada: Dra. Elizabete Ferreira de Souza Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, por irregularidade de representação. **Processo: AIRR - 17341/2002-900-02-**00.7 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): João Abade dos Santos, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Agravado(s): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Dr. André Ciampaglia, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo:** AIRR - 17600/2002-900-12-00.5 da 12a. Região, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Levi Gonçalves Guimarães, Advogado: Dr. Pedro Roberto Donel, Agravado(s): Maria Terezinha Berkembrock e Outros, Advogado: Dr. Agenor A. Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR -** 19577/2002-900-03-00.2 da 3a. Região, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): Fran-cisco de Assis Lopes Fonseca, Advogado: Dr. Adelmário Lopes da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20065/2002-900-02-00.4 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Luiz Augusto Cotrim, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado(s): A J Comercial e Corretora de Mercadorias Ltda., Advogado: Dr. Thiago da Costa Carvalho Vidigal, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 22903/2002-900-03-00.9 da 3a. Região, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Maria Lúcia Silveira Borges Rosa, Advogada: Dra. Jucele Corrêa Pereira, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF. Advogado: Dr. Sander Gomes Pereira Júnior, Agravado(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 29744/2002-900-04-**00.8 da 4a. Região, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Porto Alegre, Advogada: Dra. Cristina Monteiro Baltazar, Agravado(s): Silvia Maria Spalding, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Dra. Fernanda Palombini Moralles, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Processo: AIRR - 35648/2002-902-02-00.2 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Massa Falida de PNP - Produtora Nacional de Peças Ltda. e Outra, Advogada: Dra. Vanda Lúcia Teixeira Antunes, Agravado(s): Erivone Helena Ferreira, Advogado: Dr. Carlos Pereira Custódio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, por irregularidade de representação. Processo: AIRR - 36363/2002-900-24-00.6 da 24a. Região, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Celestino Custódio da Silva, Advogado: Dr. Rodrigo Schossler, Agravante(s): Cifra-Vigilância, Segurança e Transporte de Valores Ltda., Advogado: Dr. Aldemir Moura Leal, Agravado(s): Os Mesmos, Advogado: Dr. Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Processo:
AIRR - 37186/2002-900-02-00.5 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Edna Maria Fachin Rogério, Advogado: Dr. José Tôrres das Neves, Agravado(s): Servico Nacional de Aprendizagem Industrial - Senai, Advogada: Dra. Adriana Bittencourt de Campos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 42775/2002-900-09-00.7 da 9a. Região, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Robert Bosch Ltda., Advogado: Dr. Alexandre Euclides Ro-cha, Advogado: Dr. Marco Antônio Villatore, Agravado(s): Mariusa Boy Garcia da Rosa, Advogado: Dr. Luiz Alberto O. de Luca, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR** -44158/2002-902-02-40.1 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Massa Falida de PNP - Produtora Nacional de Peças Ltda. e Outra, Advogado: Dr. Eli Alves da Silva, Agravado(s): Juvêncio Bahia da Silva, Advogada: Dra. Elizabete Ferreira de Souza Oliveira, Agravado(s): Massa Falida de Filtros Logan S.A. - Indústria e Comércio , Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, por irregularidade de representação. Processo: AIRR - 47019/2002-902-02-40.0 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Banco Santander S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Sônia Maria Salgueiro de Menezes, Advogada: Dra. Sheila Gali Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de trumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR** - 47317/2002-900-02-00.2 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Eliana Bispo de Lima, Advogado: Dr. Dejair Passerine da Silva, Agravado(s): Laboratório Clínico Delboni Auriemo S/C Ltda., Advogada: Dra. Rosilene de Andrade Mariano Dück, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrançado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo:** AIRR - 47437/2002-900-01-00.5 da 1a. Região, Relator:

Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Globex Utilidades S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes. Agravado(s): Raimunda Santos da Luz Trancoso, Advogado: Dr. Cauby Cardozo de Athayde, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Processo: AIRR - 55783/2002-902-02-00.4 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Maria do Perpétuo Socorro Soares e Outros, Advogado: Dr. Enzo Sciannelli, Agravado(s): Massa Falida de Mavec Engenharia e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Aroldo Silva, Decisão: por unani-midade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 57800/2002-900-02-00.5 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira Agravante(s): Fábio Capelli, Advogada: Dra. Nívea Maria Pan Morini Caetano, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Teresa Destro, Agravado(s): Brasília Serviços de Informática Ltda., Advogado: Dr. Luiz Matucita, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo:**AIRR - 68069/2002-900-01-00.9 da 1a. Região, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Nelson de Campos Júnior, Advogado: Dr. Marcelo Thomaz Aquino, Agravado(s): Fundação Habitacional do Exército - FHE, Advogado: Dr. José Paulo Ribeiro Barreto, Agravado(s): Associação de Poupança e Empréstimo - Poupex, Advogado: Dr. José Paulo Ribeiro Barreto, Agravado(s): Massa Falida de Banfort - Banco de Fortaleza S.A. , Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Síndico: Olyntho de Rizzo Filho, Agravado(s): Banfort Corretora, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 25/2003-029-12-40.5 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Alcoa Alumínio S.A., Advogado: Dr. Megalvio Mussi Júnior, Advogado: Dr. Márcio Gontijo, Agravado(s): José Odilio Correa, Advogado: Dr. Marcos Ronei de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 118/2003-063-01-40.0 da** 1a. Região, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Novartis Biociências S.A., Advogado: Dr. Fernando Morelli Alvarenga, Agravado(s): Fabiana Libertholdo da Silva, Advogado: Dr. Márcia Cristina Peixoto de Hollanda, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo:**AIRR - 177/2003-255-02-40.5 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Alexandre Santos Barreto, Advogado: Dr. Mário Antônio de Souza, Agravado(s): Ultrafértil S.A., Advogado: Dr. Marcelo Pimentel, Agravado(s): JP Engenharia Ltda., Advogado: Dr. Paulo Roberto Antunes da Cruz, Agravado(s): SFS Montagens e Manutenção Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 197/2003-050-01-40.3 da 1a. Região, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Companhia Distribuidora de Gás do Rio de Janeiro - Ceg, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): Jerri Lourenço da Costa, Agravado(s): Enecê - Serviços Gerais Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo:** AIRR - 246/2003-016-03-41.9 da 3a. Região, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Agravado(s): Antônio Carlos Ivo Metzker, Advogado: Dr. José Francisco Gomes D'Ávila, Agravado(s): Banco ABN Amro Real S.A., Advogado: Dr. Fernando de Oliveira Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 383/2003-068-01-40.0 da 1a. Região, Relator: Min Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Valéria Pinton, Advogado: Dr. Paulo Ernesto Lopes Brandão, Agravado(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 396/2003-061-01-40.5 da la. Região, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Carrefour Co-mércio e Indústria Ltda., Advogado: Dr. Luiz Cláudio Nogueira Fernandes, Agravado(s): Rogério de Oliveira Leite, Advogado: Dr. Carlo Tadeu da Silva Caldas de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 397/2003-011-16-40.1 da 16a. Região, corre junto com AIRR - 397/2003-011-16-41.4, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Instituto Superior de Administração e Economia - Isae, Advogada: Dra. Pollyana Maria Gama Vaz, Agravado(s): Fundação Roberto Marinho, Advogado: Dr. Ronaldo Tostes Mascarenhas, Agravado(s): Maria José Martins dos Santos, Advogado: Dr. Luiz Henrique Falcão Teixeira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Processo: AIRR - 397/2003-011-16-41.4 da 16a. Região, corre junto com AIRR - 397/2003-011-16-40.1, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Fundação Roberto Marinho, Advogado: Dr. José Caldas Gois Júnior, Agravado(s): Instituto Superior de Administração e Economia - Isae, Advogado: Dr. Naziano Pantoja Filizola, Agravado(s): Maria José Martins dos Santos, Advogado: Dr. Luiz Henrique Falcão Teixeira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Processo: AIRR -409/2003-062-02-40.7 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Juliana Freitas da Cruz, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado(s): Sugar Ibirapuera Comercial Ltda., Advogado: Dr. Carlos Alberto da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 481/2003-027-01-40.2 da 1a. Região, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Semco RGIS - Serviços de Inventários Ltda. Advogado: Dr. Luiz Carlos Mignot de Oliveira, Agravado(s): Lilian Rose Cavalcanti Ribeiro, Advogado: Dr. Rogério Fontes de Siqueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no

mérito, negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 500/2003-067-03-40.9 da 3a. Região, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Hailton Felisberto de Carvalho, Advogado: Dr. Amaroni do Morais Nascimento, Agravado(s): Prosegur S.A. -Transportadora de Valores, Advogada: Dra. Juliana Portilho Floriani, Agravado(s): Massa Falida de SEG - Serviços Especiais de Segurança e Transporte de Valores S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo:** AIRR - 586/2003-462-02-40.6 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda., Advogado: Dr. Ricardo Lourenço de Oliveira, Agravado(s): José Rodrigues Filho, Advogada: Dra. Vera Regina Cotrim de Barros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 632/2003-073-01-41.6 da 1a. Região, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Associação de Previdência dos Empregados do Banco Nacional da Habitação -Prevhab, Advogado: Dr. Frederico de Moura Leite Estefan, Agrava-do(s): Frederico Mattos Corrêa, Advogado: Dr. Rubem de Farias Neves Júnior, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Aldir Gomes Selles, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 746/2003-101-03-40.7 da 3a.** Região, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Josué Paulo dos Santos e Outro, Advogada: Dra. Katarina Andrade Amaral Motta, Agravado(s): Companhia Cimento Portland Itaú, Advogado: Dr. Hilton Hermenegildo Paiva, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Nelson José Rodrigues Soares, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Processo: AIRR - 765/2003-072-01-40.3 da 1a. Região, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Eletrobras Centrais Elétricas Brasileiras S.A., Advogado: Dr. Mário Jorge Rodrigues de Pinho, Agravado(s): Wanderley Gouveia, Advogado: Dr. Nelson Halim Kamel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR** -779/2003-302-02-40.5 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Tomé Engenharia e Transportes Ltda., Advogado: Dr. Sidnei Garcia Diaz, Agravado(s): Manoel Tavares e Outro, Advogado: Dr. André Simões Louro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 810/2003-056-02-40.5 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): União (PGU), Procuradora: Dra. Estela Richter Bertoni, Agravado(s): Adenilson Aparecido Silva, Advogado: Dr. Maurício Nahas Borges, Agravado(s): Send Serviços de Vigilância e Segurança Ltda., Advogado: Dr. Ángela Cristina Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 836/2003-045-01-40.5 da 1a. Região, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobrás, Advogado: Dr. Mário Jorge Rodrigues de Pinho, Agravado(s): Conceição Aparecida Uruguay Debiaze, Advogado: Dr. Nelson Halim Kamel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo:** AIRR - 852/2003-016-03-40.1 da 3a. Região, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Luiz Henrique Alves Nunes, Advogado: Dr. João Baptista Ardizoni Reis, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. João Roberto de Toledo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 958/2003-002-18-40.0 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Ana Rosa Gomes Rodrigues, Advogada: Dra. Re-Rosa, Agravaniet(s). Ana Rosa Gonies Rodnigues, Advogada. Dia. Regina Rodrigues Arantes Centeno, Agravado(s): Brasil Telecom S.A. - Telegoiás Brasil Telecom, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Processo: AIRR - 1008/2003-009-15-40.4 da 15a. Região, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Volkswagen do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ursulino Santos Filho, Agravado(s): Ivo dos Passos e Outros, Advogada: Dra. Márcia Aparecida Camacho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR -** 1054/2003-030-15-40.8 da 15a. Região, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Duke Energy International, Geração Paranapanema S.A., Advogada: Dra. Luciana Gonçalves dos Reis, Agravado(s): Francisco Castelhano Filho e Outros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo:** AIRR - 1105/2003-040-03-41.7 da 3a. Região, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Sivef - Componentes Automotivos Ltda., Advogado: Dr. Juscelino Teixeira Barbosa Filho, Agravado(s): Milton Moreira de Almeida, Advogado: Dr. Leonardo Nunes Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR -** 1174/2003-092-03-40.7 da 3a. Região, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Holcim Brasil S.A., Advogado: Dr. Marcelo Ricardo Grünwald, Agravado(s): Sebastião Cassiano de Moura, Advogado: Dr. Sílvio Teixeira da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1181/2003-014-06-41.0 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan ereira, Agravante(s): Aventis Pharma Ltda., Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Agravado(s): José Helder Spencer Leão, Advogada: Dra. Maria da Conceição Bezerra Marinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negarlhe provimento. Processo: AIRR - 1198/2003-444-02-40.0 da 2a. Região, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Companhia Piratininga de Força e Luz, Advogado: Dr. Luiz Bernardo Alvarez, Agravado(s): Luiz Carlos Botto Machado, Advogado: Dr. Carlos Alberto Lombardi, Agravado(s): Standard S/C Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1203/2003-046-15-40.4 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da

Rosa, Agravante(s): Nestlé Brasil Ltda., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto Advogado: Dr Roberval Dias Cunha Iúnior Agravado(s): Antônio do Carmo Araújo, Advogado: Dr. Walter Bergström, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 1597/2003-027-02-40.3 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Companhia do Metropolitano de São Paulo - Metrô, Advogado: Dr. Sérgio Henrique Passos Avelleda, Agravado(s): Sidney de Oliveira, Advogado: Dr. Magnus Henrique de Medeiros Farkatt, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1599/2003-032-02-40.8 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Power Segurança e Vigilância Ltda., Advogada: Dra. Márcia Aparecida Meister Guimarães, Agravado(s): Manoel Marinho de Almeida, Advogado: Dr. Carlos Augusto Galan Kalybatas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negarlhe provimento. Processo: AIRR - 1701/2003-192-05-40.0 da 5a. Região, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Desenbahia - Agência de Fomento do Estado da Bahia S.A.. Advogado: Dr. Waldemiro Lins de Albuquerque Neto, Agravado(s): Augusto Teles Neves, Advogado: Dr. Moacir Ferreira do Nascimento, Agravado(s): Bavel - Bahia Óleos Vegetais S.A., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Processo: AIRR -1777/2003-039-01-40.0 da 1a. Região, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Shell Brasil Ltda., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Dolores Lopes Pires de Andrade, Advogada: Dra. Maria Cristina Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negarlhe provimento. Processo: AIRR - 1794/2003-050-02-40.0 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Francisco Lopes de Assis, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Batista, Agravado(s): Rolamentos Fag Ltda., Advogado: Dr. Luiz Rogério Santos de Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 1833/2003-010-02-40.0 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Kerley Herman Brasil Dias, Advogado: Dr. José Henrique Dias, Agravado(s): Banco Citibank S.A., Advogado: Dr. Robson Freitas Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 1837/2003-005-17-40.0 da 17a. Região, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Dalva Soeiro de Castro, Advogado: Dr. Luiz Augusto Bellini, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Roberto Joanilho Maldonado, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subseqüente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Processo: AIRR - 1914/2003-033-02-40.3 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Planet Boliche e Diversões Ltda., Advogado: Dr. Durval Moretto, Agravado(s): Rodolfo Tomaz da Silva, Advogada: Dra. Sonia Maria Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1940/2003-313-**02-40.1 da 2a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Daniela Cavalheri Ferreira da Silva, Advogada: Dra. Carla Murano Crevelanti, Agravado(s): Transportadora Itapemerim S.A., Advogado: Dr. Paulo Alves da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1966/2003-074-02-40.5 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Sul América Seguro Saúde S.A. e Outra, Advogado: Dr. Adriano Alcântara Couceiro, Agravado(s): Adriana Barbosa da Silva, Advogada: Dra. Patrícia Soraia de Souza Estevam, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 2138/2003-341-01-40.3 da 1a. Região, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Nacional, Advogada: Dra. Valéria de Souza Duarte do Amaral, Agravado(s): Luiz Gonzaga de Souza, Advogado: Dr. Waltair Magno Martinho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 2194/2003-342-01-40.4 da 1a. Região, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Nacional, Advogado: Dr. Afonso César Burlamaqui, Agravado(s): Antônio Francisco da Costa, Advogada: Dra. Maria Célia de Souza Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 2205/2003-342-01-40.6 da 1a. Região, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Nacional, Advogado: Dr. Afonso César Burlamaqui, Agravado(s): Valdir de Lima, Advogada: Dra. Maria Célia de Souza Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 2283/2003-342-01-40.0 da 1a. Região, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Nacional, Advogado: Dr. Afonso César Burlamaqui, Agravado(s): Sérgio Ângelo de Souza e Outros, Advogado: Dr. Felipe Santa Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo:** AIRR - 2671/2003-342-01-40.1 da 1a. Região, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Nacional, Advogado: Dr. Afonso César Burlamaqui, Agravado(s): José Chrispim Pereira, Advogada: Dra. Maria das Graças do Nascimento Aguiar, Agravado(s): Caixa Econômica Federal, Advogado: Dr. Erick Augusto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2733/2003-341-01-40.9 da** 1a. Região, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Nacional, Advogado: Dr. Afonso César Burlamaqui, Agravado(s): José Paulo Escobar Egidio, Advogado: Dr. Heraldo Pereira Daer, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2735/2003-341-01-40.8** da 1a. Região, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Nacional, Advogado: Dr. Afonso

César Burlamaqui, Agravado(s): Isaltino Guerra da Silva, Advogado: Dr. Heraldo Pereira Daer, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2905/2003-341-01-40.4** da 1a. Região, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, Advogado: Dr. Afonso César Burlamaqui, Agravado(s): Vânia Conrado, Advogado: Dr. Marlene de Assis Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 2967/2003-463-02-40.6 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): DaimlerChrysler do Brasil Ltda., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Maria Cristina Figueredo Raitz, Agravado(s): Wilson Diniz, Advogado: Dr. Rogério Leonetti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2979/2003-007-02-40.0 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart Hotéis, Motéis, Flats, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado(s): Bar e Lanches Pureza Ltda. - ME, Advogado: Dr. Luciano Alves da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3395/2003-902-02-40.3 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Valdenei Figueiredo Orfão, Advogado: Dr. Valdenei Figueiredo Órfão, Agravado(s): Marisa Aparecida Rodrigues, Advogado: Dr. Dejair Passerine da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Processo: AIRR - 4308/2003-342-01-40.0 da 1a. Região, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Nacional, Advogado: Dr. Afonso César Burlamaqui, Agravado(s): José de Oliveira Teixeira, Advogada: Dra. Maria Célia de Souza Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 81522/2003-900-03-00.2 da** 3a. Região, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Jair Andrade da Silva Júnior, Advogado: Dr. Luciano Sérgio Ribeiro Pinto, Agravado(s): Distribuidora de Ferros Laranjeiras Ltda. e Outros, Advogado: Dr. Nedino de Oliveira Campos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 83740/2003-900-02-00.7 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): José Galdino Neto, Advogado: Dr. José Abílio Lopes, Agravado(s): Breda - Transportes e Turismo S.A., Advogada: Dra. Edna Flávia Cunha, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Processo: AIRR - 89956/2003-900-02-00.6 da 2a. Região, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Visteon Sistemas Automotivos Ltda., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): Leonilda Duarte Silva, Advogado: Dr. Adib Tauil Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Processo: AIRR - 90030/2003-900-01-00.9 da 1a. Região, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Planova Planeiamento e Construções Ltda., Advogado: Dr. Heraldo Jubilut Júnior, Agravado(s): Gelson do Nascimento, Advogado: Dr. Antônio Camelo Irmão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Processo: AIRR - 91885/2003-900-03-00.6 da 3a. Região, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Agravado(s): Osvaldo Bilo de Morais, Advogado: Dr. William José Mendes de Souza Fontes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 107117/2003-900-04-00.5 da** 4a. Região, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Espólio de Dirceu Frutuoso Ribas, Advogada: Dra. Léa Vergara Martins Costa, Agravado(s): Estado do Rio Grande do Sul, Procuradora: Dra. Gislaine Maria Di Leone, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 108970/2003-900-04-00.2 da 4a. Região, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Pamcary Sistemas de Gerenciamento de Riscos S/C Ltda., Advogado: Dr. Carlos Jerônimo Ulrich Teixeira, Agravado(s): Ricardo Ernani Seidel, Advogado: Dr. José Nicolau Salzano Menezes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 108999/2003-900-04-00.1 da 4a. Região, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Vera Lúcia dos Santos Claro, Advogada: Dra. Maria Nadyr Vargas Côrtes, Agravado(s): Estado do Rio Grande do Sul, Procurador: Dr. Nei Gilvan Gatiboni, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento Processo: AIRR - 18/2004-058-01-40.0 da 1a. Região, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. José Carlos da Costa Ferreira, Agravado(s): Angelo Nunes Leite Coriolano, Advogada: Dra. Rita de Cássia Sant'Anna Cortez, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subseqüente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 105/2004-034-02-40.1 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Sindicato dos Empregados em Hotéis. Apart Hotéis, Motéis, Flats, Restaurantes, Bares, Lanchonetes e Similares de São Paulo e Região - Sinthoresp, Advogada: Dra. Solange Martins Diniz Rodrigues, Agravado(s): Bar e Lanches Nuclear Ltda. - ME, Advogado: Dr. Antônio Carlos Bruck Chaves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe

provimento. Processo: AIRR - 176/2004-039-02-41.9 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): José da Silva, Advogada: Dra. Tatiana dos Santos Camardella Agravado(s): Itautec Philco S.A. - Grupo Itautec Philco, Advogado: Dr. Renato de Paula Mietto, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Processo: AIRR - 284/2004-052-01-40.4 da 1a. Região, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. João Marcos Guimarães Siqueira, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Therezinha Conceição Borges Ferreira, Advogado: Dr. Luiz Chaves Nunes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 369/2004-255-02-40.2 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Oswaldo Rodrigues Júnior, Advogado: Dr. Reinaldo Marmo Gaia de Souza, Agravado(s): Ultrafértil S.A., Advogado: Dr. Marcelo Pimentel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: AIRR -414/2004-666-09-40.7 da 9a. Região, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): International Paper - Comércio de Papel e Participações Arapoti Ltda., Advogada: Dra. Nalinle Maria Aparecida Oliveira Alencar, Agravado(s): Antônio Cruz da Silva, Advogado: Dr. Luiz Fernando Ribeiro Franco, Agravado(s): Epi Thecnique Engenharia Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 481/2004-022-05-40.0 da 5a. Região, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Dra. Soraia Simões Neri Leal, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores em Correios e Telégrafos no Estado da Bahia - Sincotelba, Advogado: Dr. Guido Mariano Macedo de Santana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 509/2004-341-01-40.3 da 1a. Região, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Nacional, Advogado: Dr. Aldo de Harvey Generoso, Agravado(s): Cristiano Gesualdi Malinowski, Advogada: Dra. Anna Maria Gesualdi Chaves, Agravado(s): CPM - Comunicações, Processamento e Mecanismos de Automação Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 557/2004-018-01-40.0 da 1a. Região, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Carlos Leonídio Barbosa, Agravado(s): Carlos Alberto Figueira Teixeira, Advogado: Dr. Felipe Marques Agostinho de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 635/2004-052-01-40.7 da 1a. Região, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Companhia Distribuidora de Gás do Rio de Janeiro - Ceg, Advogado: Dr. Gabriel Vergette da Costa, Agravado(s): Marcelo Neves de Lima, Advogado: Dr. Heleno de Souza Sardinha, Agravado(s): Tecder do Brasil Ltda., Advogado: Dr. José Carlos da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR** - 718/2004-022-05-40.2 da 5a. Região, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Estado da Bahia, Procurador: Dr. Gustavo Lanat Filho, Agravado(s): Joilson Olavo Sacramento Conceição, Advogado: Dr. Carlos Alberto Loureiro da Costa, Agravado(s): Valverde e Cia. Ltda., Advogado: Dr. Alain Alan Correia Pereira, Agravado(s): Nplus Alimentos Ltda., Agravado(s): Liberato e Valverde e Cia. Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 795/2004-043-12-40.5 da 12a. Região**, corre junto com AIRR - 795/2004-043-12-41.8, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Rosalete Felix da Silva, Advogado: Dr. Ledeir Borges Martins, Agravado(s): Município de Imbituba, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 795/2004-043-12-41.8 da 12a. Região**, corre junto com AIRR - 795/2004-043-12-40.5, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Município de Imbituba, Advogado: Dr. Ramiris Ferreira, Agravado(s): Rosalete Felix da Silva, Advogado: Dr. Ledeir Borges Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 882/2004-028-01-40.0 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Light - Serviços de Eletricidade S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Vera Lúcia Merlo, Advogado: Dr. José Henrique Rodrigues Torres, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 893/2004-201-02-40.1 da 2a. Região, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região, Advogada: Dra. Regina Célia Prebianchi, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado(s): Chiaradia & Chiaradia Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 906/2004-002-04-41.4 da 4a. Região, corre junto com AIRR - 906/2004-002-04-40.1, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Fundação dos Economiários Federais - Funcef, Advogada: Dra. Simone Hajjar Cardoso, Agravado(s): Aramy Ferreira de Souza e Outros, Advogado: Dr. Gaspar Pedro Vicceli, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Luís Fernando Miguel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

**Processo: AIRR - 906/2004-002-04-40.1 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 906/2004-002-04-41.4, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Luís Fernando Miguel, Agravado(s): Aramy Ferreira de Souza e Outros, Advogado: Dr. Gaspar Pedro Vieceli, Agravado(s): Fundação dos Economiários Federais - Funcef, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 1059/2004-019-06-40.3 da 6a. Região, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Monteiro Costa, Agravado(s): Darcy de Holanda Portela, Advogado: Dr. Samuel Brasileiro dos Santos Júnior, Agravado(s): Conar - Construtora Areiense Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1191/2004-016-10-40.4 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Cleidiney Machado Vieira Gomes Guedes Monteiro, Advogado: Dr. Iran Amaral, Agravado(s): Transpev Processamento e Serviços Ltda., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1269/2004-029-12-40.6 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Klabin S.A., Advogado: Dr. Cristo Ivanov Júnior, Agravado(s): Célio Aurizoli de Souza, Advogado: Dr. Heverton da Silva Lins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR** - 1277/2004-037-02-40.1 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - Sabesp, Advogado: Dr. Edson Alves Viana Reis, Agravado(s): Antônio Ribeiro Trajano, Advogada: Dra. Maria Teresa Maragni Silveira, Decisão: por unanimidade rejeitar a preliminar de litigância de má-fé argüida em contraminuta e, no mérito, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 1321/2004-202-04-40.5 da 4a. Região, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Alstom Elec Equipamentos Elétricos Ltda., Advogado: Dr. Vitor Hugo Pancinha Tricerri, Agravado(s): Eraldo Irace Silveira, Advogado: Dr. Nildo Lodi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 1323/2004-025-05-40.6 da 5a. Região, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Luís Gustavo Soares Alfaya, Agravado(s): Antônio Carlos Silva Ferreira, Advogado: Dr. Arnaldo Costa Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 1354/2004-112-03-41.2 da 3a. Região, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Garra Telecomunicações e Eletricidade Ltda., Advogado: Dr. João Batista Pacheco Antunes de Carvalho, Agravado(s): Paulo Alves Cotta, Advogado: Dr. Peter Eduardo Rocha e Resende, Agravado(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. Gustavo Fleichman, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1414/2004-037-01-40.3 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Xerox Comércio e Indústria Ltda., Advogado: Dr. Leonardo Kacelnik, Agravado(s): Wagner Gil Moreira Novo, Advogada: Dra. Andréa Castaneda Grizotti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: AIRR -1425/2004-361-02-40.6 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Ozilde Barbosa, Advogada: Dra. Ana Maria Stoppa Augusto Corrêa, Agravado(s): Município de Mauá, Advogado: Dr. Edson Fernando Pereira, Decisão: por unanimidade negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR** -1451/2004-020-01-40.0 da 1a. Região, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Elizabeth Cafiero Lanzadera, Advogado: Dr. Raquel Ferreira Piau, Agravado(s): Xerox Comércio e Indústria Ltda., Advogado: Dr. Márcio Machado Garrão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo:** AIRR - 1522/2004-096-15-40.7 da 15a. Região, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Wálter Marques dos Santos, Advogada: Dra. Raquel de Sordi, Agravado(s): Dácio Múcio de Souza, Advogada: Dra. Roseli dos Santos Ferraz Veras, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1590/2004-043-01-40.7 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - Embratel, Advogada: Dra. Ana Paula Pinto de Oliveira, Agravado(s): Luiz Pimenta Marques, Advogado: Dr. Dionysio Alfredo Dias Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 1773/2004-002-21-40.8 da 21a. Região, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. Graziela Garcia Oliveira, Agravado(s): Ana Cynthia Lima Leite, Advogado: Dr. Romero Tavares Souto Maior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1842/2004-071-02-40.1 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Agravado(s): Ivan Elias, Advogado: Dr. Nelson Câmara, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 2157/2004-465-02-40.3 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Carlos Eduardo Bonilha, Advogado: Dr. Dilson Zanini, Agravado(s): Basf S.A., Advogado: Dr. Vagner Polo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo:** 

AIRR - 19986/2004-651-09-40.0 da 9a. Região, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Comnistro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Companhia Paranaense de Energia - Copel e Outra, Advogada: Dra. Valéria Jaruga Brunetti, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Mário Wrobel Sobrinho, Advogado: Dr. Alexandre Nishimura, Agravado(s): Global Terceirizadora Ltda., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destran-cado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo:** AIRR - 43/2005-105-15-40.0 da 15a. Região, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Air Liquide Brasil Ltda., Advogada: Dra. Kátia de Almeida, Agravado(s): Jorge Luiz Coelho, Advogado: Dr. José Aparecido de Oliveira, Agravado(s): Criogen Criogenia Ltda. e Outros, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 213/2005-137-15-40.1 da 15a. Região, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Município de Piracicaba, Advogado: Dr. José Roberto Gaiad, Agravado(s): José Benedito Pires, Advogado: Dr. Jamil Aparecido Milani, Agravado(s): Control - Empreendimentos Ltda., Advogado: Dr. Clélsio Menegon, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 214/2005-024-01-40.8 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Concremat Engenharia e Tecnologia S.A., Advogada: Dra. Cláudia Brum Mothé, Agravado(s): Jadson Martins de Oliveira Júnior, Advogado: Dr. Silmar Cavalieri, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo:** AIRR - 215/2005-036-15-40.6 da 15a. Região, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): União (Sucessora da Extinta RFFSA), Procurador: Dr. Luiz Henrique Martins dos Anjos, Agravado(s): Aparecido Pinheiro, Advogado: Dr. Marcos Campos Dias Payão, Agravado(s): Ferroban - Ferrovias Bandeirantes S.A., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Processo: AIRR - 344/2005-464-05-40.0 da 5a. Região, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Município de Itabuna, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Neri Maltez de Sant'Anna, Agravado(s): Edna dos Santos Lima, Advogado: Dr. Horácio da Cunha Bastos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 363/2005-009-03-40.3 da 3a. Região, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Proreira, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Pro-curador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Agravado(s): Rodrigo Otávio de Miranda, Advogado: Dr. Leonardo Moura Santana, Agra-vado(s): Ronda Serviços Especiais de Vigilância Ltda., Agravado(s): Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU, Advogado: Dr. Rodrigo de Assis Ferreira Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 388/2005-029-04-41.9 da 4a. Região, corre junto com AIRR - 388/2005-029-04-40.6, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Zanc Assessoria Nacional de Cobrança Ltda., Advogado: Dr. André Dutra Becker, Agravado(s): Alejandro Daniel Gimer Orcajo, Advogada: Dra. Nádia M. Bernardes da Silva, Agravado(s): Terra Networks Brasil S.A., Advogado: Dr. Thaís Kelbert, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 388/2005-029-04-40.6 da 4a. Região, corre junto com AIRR -388/2005-029-04-41.9, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Terra Networks Brasil S.A., Advogado: Dr. Thaís Kelbert, Agravado(s): Alejandro Daniel Gimer Orcajo, Advogada: Dra. Nádia M. Bernardes da Silva, Agravado(s): Zanc Assessoria Nacional de Cobrança Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 394/2005-105-15-40.1 da 15a. Re-gião, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Air Liquide Brasil Ltda., Advogada: Dra. Katia de Almeida, Agravado(s): Cláudio Sérgio de Carvalho, Advogado: Dr. Rui Fernando Camargo Duarte, Agravado(s): Criogen - Criogenia Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 429/2005-105-15-40.2 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Air Liquide Brasil Ltda., Advogada: Dra. Kátia de Almeida, Agravado(s): Antônio Carlos da Silva Pereira, Advogado: Dr. Viviane Ferreira, Agravado(s): Criogen - Criogenia Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR** - 503/2005-010-04-40.8 da 4a. Região, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Zeli Medeiros, Advogado: Dr. Sandro Luís Braun, Agravado(s): Carrefour Comércio e Indústria Ltda., Advogado: Dr. Camilo Gomes de Macedo, Decisão: por unanimidade negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo:** AIRR - 507/2005-014-20-40.4 da 20a. Região, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Almir de Oliveira Moreira, Advogada: Dra. Lana Iara Góis de Souza Ra mos, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Laert Nascimento Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo:** AIRR - 569/2005-092-14-40.4 da 14a. Região, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): União, Procurador: Dr. João Carlos Miranda de Sá e Benevides, Agravado(s): José Rodrigues Barbosa Neto e Outros, Advogado: Dr. Ivan Francisco Machiavelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 620/2005-002-16-40.1 da 16a. Região, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Ad-

Diário da Justiça - Seção 1

vogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Cristiano Alves Fernandes Ribeiro, Agravado(s): Domingos Mendes da Costa, Advogado: Dr. Pedro Duailibe Mascarenhas, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 631/2005-069-01-40.1 da 1a. Região, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Célio Catarinose Lopes, Advogado: Dr. Carlos Antônio Coelho, Agravado(s): Light Serviços de Eletricidade S.A., Advogada: Dra. Roselene Amaral Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 754/2005-382-02-40.1 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores no Comércio e Serviços em Geral de Hospedagem, Gastronomia, Alimentação Preparada e Bebida a Varejo de São Paulo e Região - Sintshogastro-SPR, Advogada: Dra. Josefa Ivana de Santana Carnaval, Agravado(s): Pão de Queijo Avesac Ltda., Advogada: Dra. Leonilda da Silva Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 761/2005-491-01-40.8 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Auto Viação Reginas Ltda., Advogado: Dr. David Silva Júnior, Agravado(s): Carlos Aparecido Alves Fernandes, Advogado: Dr. José Carlos Pereira Rodrigues Mendes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo:** AIRR - 831/2005-035-01-40.7 da 1a. Região, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Carolina Tupinambá Faria, Agravado(s): Valdeci Ferreira do Nascimento, Advogada: Dra. Joana de Sá Brasil Corrêa de Oliveira, Decisão: por unanimidade negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 838/2005-004-15-40.4 da 15a. Região, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): André Biagi, Advogado: Dr. Ricardo de Arruda S. Volpon, Agravado(s): Ripisa Administração Ltda., Advogado: Dr. Ricardo de Arruda S. Volpon, Agravado(s): Hélio Dias, Advogado: Dr. Roberto Santos Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo:** AIRR - 845/2005-007-23-40.1 da 23a. Região, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Delma Regina Della Riva, Advogado: Dr. Jackson Mário de Souza, Agravado(s): União das Escolas Superiores de Cuiabá - Unic, Advogado: Dr. Geandre Bucair Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 862/2005-019-**01-40.9 da 1a. Região, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. Nelson Osmar Monteiro Guimarães, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Horácio Teixeira da Silva, Advogado: Dr. Ricardo da Silva Netto, Agravado(s): Cooperativa dos Trabalhadores Telefônicos em Mesa de Exame - Coopex-RJ, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 909/2005-056-19-40.6 da 19a. Região, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Central Açucareira Santo Antônio S.A., Advogado: Dr. José Marcelo Vieira de Araújo, Agravado(s): Jailson Ademir de Souza, Advogado: Dr. Luiz Carlos Lopes de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 929/2005-070-15-**40.5 da 15a. Região, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Marco Aurélio Aguiar Barreto, Agravado(s): Manoel Eduardo de Oliveira Gomes, Advogada: Dra. Fabíola Alves Figueiredo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 1024/2005-038-01-40.0 da 1a. Região, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Sendas Distribuidora S.A., Advogada: Dra. Natália Sombra Salles Celidônio, Agravado(s): Islândia Gomes, Advogada: Dra. Neiva Mello de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 1175/2005-006-16-40.2 da 16a. Região, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Município de Nina Rodrigues, Advogada: Dra. Eveline Silva Nunes, Agravado(s): Maria das Gracas Mimosa Rodrigues, Advogada: Dra. Herlinda de Olinda Vieira Sampaio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 1186/2005-006-16-40.2 da 16a. Região, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Município de Nina Rodrigues, Advogada: Dra. Eveline Silva Nunes, Agravado(s): Maria José Martins da Conceição, Advogada: Dra. Herlinda de Olinda Vieira Sampaio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1250/2005-471-02-40.3 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Orlando Girotto, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Batista, Agravado(s): Aços Villares S.A., Advogado: Dr. Maurício Granadeiro Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 1253/2005-305-04-40.2 da 4a. Região, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Banco Itaú S.A., Advogado: Dr. José Inácio Fay de Azambuja, Agravado(s): Paulo Eloi Petri, Advogado: Dr. Ricardo Gressler, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 1280/2005-018-03-40.2 da 3a. Região, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pe-Agravante(s): Bradesco Vida e Previdência S.A., Advogada: Dra. Ivone Aparecida da Silva, Agravado(s): Maria Inês Reis Schmaltz, Advogado: Dr. Vinicius Mendes Campos de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1293/2005-017-04-**40.0 da 4a. Região, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): WMS Supermercados do Brasil S.A., Advogado: Dr. Daniel Pereira Bromfman, Agravado(s): Mara Lúcia Teche Barbosa, Advogado: Dr. Mirian Barbosa Abreu, Decisão: por



unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negarlhe provimento. **Processo: AIRR - 1314/2005-045-01-40.2 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Enedi Antunes Machado de Freitas, Advogado: Dr. Ivan Pacheco Marques, Agravado(s): Banco Itaú S.A., Advogado: Dr. Juliana Pinhas Couto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1351/2005-002-22-40.8** da 22a. Região, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Clemilton Lopes da Silva, Advogado: Dr. Adonias Feitosa de Sousa, Agravado(s): Águas e Esgotos do Piauí S.A. -Agespisa, Advogada: Dra. Mary Barros Bezerra Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1447/2005-066-01-40.0 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): José Antônio de Lima, Advogado: Dr. Expedictus José Crescencio Siqueira. Agravado(s): Petroflex Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Leonardo Kacelnik, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo:**AIRR - 1503/2005-031-12-40.2 da 12a. Região, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Márcio Amaral Caldeira de Andrada, Agravado(s): Heth Venicio de Morais, Advogado: Dr. Mirivaldo Aquino de Campos, Agravado(s): Macromaq Equipamentos Ltda., Advogado: Dr. Sandro Lopes Guimarães, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Processo: AIRR - 1513/2005-003-16-40.7 da 16a. Região, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Município de Raposa, Advogada: Dra. Eveline Silva Nunes, Agravado(s): Conceição de Maria Silva Monteiro, Advogado: Dr. Diego Soares Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Processo: AIRR - 1539/2005-015-01-40.7 da 1a. Região, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Fernando Lisboa Loureiro, Advogado: Dr. André Henrique Raphael de Oliveira, Agravado(s): Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Senai, Advogado: Dr. Geber Moreira Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 1585/2005-009-18-40.1 da 18a. Região, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Companhia de Urbanização de Goiânia - Comurg, Advogada: Dra. Rosana Cristina Mendonça Damião Teixeira, Agravado(s): Wantuir Luiz Chaves, Advogado: Dr. Nelson Corrêa Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo:** AIRR - 1643/2005-076-02-40.6 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Massa Falida de Takano Editora Gráfica Ltda., Advogado: Dr. Alexandre Vinhola dos Santos, Agravado(s): Vandir Magalhães da Silva, Advogada: Dra. Edla Mar Palhano, Agravado(s): Takano Emprendimentos e Participações Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1672/2005-121-06-40.6 da 6a.** Região, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Vicunha Têxtil S.A., Advogado: Dr. Alexandre Bacelar, Agravado(s): Jasiel Barbosa de Melo, Advogado: Dr. Edmo Rolemberg Leite dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1776/2005-121-18-40.5** da 18a. Região, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Maeda S.A. Agroindustrial, Advogado: Dr. Romes Sérgio Marques, Agravado(s): Juarez Narciso Borges, Advogado: Dr. Aparecida Neusa Sousa Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 1826/2005-128-15-40.5 da 15a. Região, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Companhia de Gás de São Paulo - Comgás, Advogado: Dr. Maurício Granadeiro Guimarães, Agravado(s): Artur Leite de Almeida Filho, Advogada: Dra. Maria de Fátima Cabral Doricci, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR -** 2553/2005-064-02-40.2 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Edson Boaventura Ferreira, Advogada: Dra. Rosângela Aparecida Devidé, Agravado(s): Companhia do Metropolitano de São Paulo - Metrô, Advogado: Dr. Sérgio Henrique Passos Avelleda, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR** -2590/2005-071-09-40.0 da 9a. Região, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Proforte S.A. Transporte de Valores, Advogado: Dr. Luciano Ehlke Rodrigues, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Nilton da Costa Barbosa, Advogado: Dr. Josué Luís Zaar, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 3026/2005-028-02-40.1 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Massa Falida de Takano Editora Gráfica Ltda., Advogado: Dr. Antônio Carlos Bruck Chaves, Agravado(s): Sérgio Pinheiro, Advogado: Dr. João Carlos da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 4131/2005-004-**22-40.9 da 22a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Município de Campo Maior, Advogado: Dr. Ney Ferraz Júnior, Agravado(s): Raimunda Silva Alves, Advogado: Dr. Martim Feitosa Camêlo, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o proce-dimento relativo a este. **Processo: AIRR - 7209/2005-004-09-40.8 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Artidor dos Santos Padilha Filho, Advogado:

Dr. Carlos Alberto S. Vidal, Agravado(s): Tok Sul Confecções Ltda., Advogado: Dr. Marcos Sávio Zanella, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 13682/2005-003-11-40.7 da 11a. Região, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Manaus Energia S.A., Advogado: Dr. Márcio Luiz Sordi, Agravado(s): Mário Jorge Tavares de Almeida, Advogada: Dra. Maria do Socorro Dantas de Góes Lyra, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 15635/2005-015-09-40.9 da 9a. Região, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Paulo Cezar Narciso, Advogado: Dr. Gabriel Yared Forte, Agravado(s): Café Cereja Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Gilberto Jachstet, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo:** AIRR - 99512/2005-658-09-40.0 da 9a. Região, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Domingos Cardoso dos Santos, Advogado: Dr. Ivo Harry Celli Júnior, Agravado(s): Itaipu Binacional, Advogado: Dr. Nestor Aparecido Malvezzi, Agravado(s): Unicon - União de Construtoras Ltda., Advogado: Dr. José Carlos Busatto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 13/2006-017-03-40.2 da 3a. Região, corre junto com AIRR - 13/2006-017-03-41.5, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Companhia Energética de Minas Gerais - Cemig, Advogado: Dr. João Marcos Grossi Lobo Martins, Agravado(s): Heley Poletti, Advogada: Dra. Maria Belisária Alves Rodrigues, Agravado(s): Confederal Vigilância e Segurança Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento no mérito, negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 13/2006-017-03-41.5 da 3a. Região, corre junto com AIRR - 13/2006-017-03-40.2, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Confederal Vigilância e Segurança Ltda., Advogada: Dra. Juliana Caroline Santos Teixeira, Agravado(s): Heley Poletti, Advogada: Dra. Maria Belisária Alves Rodrigues, Agravado(s): Companhia Energética de Minas Gerais - Cemig, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar lhe provimento. Processo: AIRR - 51/2006-143-15-40.4 da 15a. Região, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Banco Nossa Caixa S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Luiz Fernando Maia, Agravado(s): Eliane Marie Reato, Advogada: Dra. Rosa Maria Fernandes de Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 88/2006-004-18-40.5 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Friboi Ltda., Advogado: Dr. Adahyl Rodrigues Chaveiro, Agravado(s): Patrícia Costa Leão, Advogada: Dra. Zulmira Praxedes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 91/2006-003-22-40.0 da 22a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Companhia Energética do Piauí - Cepisa, Advogado: Dr. Carlos Augusto Teixeira Nunes, Agravado(s): João José Pereira da Silva Carvalho, Advogado: Dr. Vilmar de Sousa Borges Filho, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subseqüente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR** - 128/2006-026-03-40.8 da 3a. Região, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. José Sérgio Ribeiro Soares, Agravado(s): Washington Ferreira Dias, Advogado: Dr. William José Mendes de Souza Fontes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 187/2006-401-11-40.9 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Agropecuária Jayoro Ltda., Advogada: Dra. Silvana Maria Iúdice da Silva, Agravado(s): Davi Gomes da Silva, Advogado: Dr. Ademário do Rosário Azevedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 190/2006-058-19-40.7 da 19a. Região, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Município de Canapi, Advogado: Dr. Manoel Gonzaga da Silva, Agravado(s): Maria Rodrigues de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 191/2006-271-06-40.9 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Agroarte Empresa Agrícola S.A., Advogado: Dr. Jairo Cavalcanti de Aquino, Agravado(s): Ailton José da Silva, Advogado: Dr. Marcos Henrique da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 194/2006-008-**06-40.0** da 6a. Região, corre junto com AIRR - 194/2006-008-06-41.2, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Heloísa Helena Regis de Carvalho Santos e Outros, Advogada: Dra. Maria Helena Cabral de Melo, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Ricardo Carneiro da Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 194/2006-008-**06-41.2 da 6a. Região, corre junto com AIRR - 194/2006-008-06-40.0, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Adriano Farias Fernandes, Agravado(s): Heloísa Helena Regis de Carvalho Santos e Outros, Advogada: Dra. Maria Helena Cabral de Melo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Processo: AIRR - 218/2006-001-03-40.2 da 3a. Região, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Salão Pezinho Ltda., Advogado: Dr. Eurico Leopoldo de Rezende Dutra, Agravado(s): Carlos César da Silva, Advogado: Dr. Aroldo Plínio Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo:

AIRR - 233/2006-002-23-40.8 da 23a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Companhia de Sa-neamento da Capital - Sanecap, Advogada: Dra. Flávia Caroline Taques Ferreira, Agravado(s): Eder Carlos Gomes Fernandes, Advogado: Dr. Evan Corrêa da Costa, Agravado(s): Batista Comércio Representações Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 305/2006-054-03-40.5 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Engenharia Mecânica e Estruturas Metálicas S.A. - Emem, Advogado: Dr. Gustavo de Paula Assis, Agravado(s): Aguinaldo Carlos Pinto, Advogada: Dra. Scheila Fonte Boa Cortez, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 327/2006-088-03-40.2 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Nacional -CSN, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): Márcio Antônio Lamego, Advogado: Dr. Marco Túlio de Matos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 336/2006-271-06-**40.1 da 6a. Região, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Agroarte Empresa Agrícola S.A., Advogado: Dr. Jairo Cavalcanti de Aquino, Agravado(s): Carlos Alberto da Silva, Advogado: Dr. Jair de Oliveira e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 359/2006-003-22-40.4 da 22a. Região, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Virgílio Paulo de Alencar, Advogado: Dr. Carlos Henrique de Alencar Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento para, no mérito, negarlhe provimento. **Processo: AIRR - 367/2006-003-24-40.0 da 24a.** Região, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Comaso Comercial de Alimentos Sorocaba Ltda., Advogado: Dr. Décio José Xavier Braga, Agravado(s): Álvaro dos Santos, Advogado: Dr. Agnesperla Talita Zanerttin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 485/2006-005-24-00.6 da 24a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Sinergás - C/O - Sindicato das Empresas Revendedoras de Gás da Região Centro Oeste, Advogado: Dr. Custódio Godoeng Costa, Agravado(s): Todo Gás, Advogado: Dr. Custódio Godoeng Costa, Agravado(s): Todo Gás Comércio de Água e Gás Ltda. - ME, Advogado: Dr. Eduardo de Paula de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 520/2006-001-06-40.4 da 6a. Região, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU, Advogado: Dr. Fábio Porto Esteves, Agravado(s): Edmir José da Silva e Outro, Advogada: Dra. Patrícia Maria Carvalho Valença, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo:** AIRR - 544/2006-020-03-41.0 da 3a. Região, corre junto com AIRR - 544/2006-020-03-40.8, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - Embratel, Advogado: Dr. Roberto Márcio Tamm de Lima, Agravado(s): Luiz Carlos dos Santos, Advogado: Dr. Marcos Castro Baptista de Oliveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar e negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 544/2006-020-03-40.8 da 3a. Região, corre junto com AIRR -544/2006-020-03-41.0, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Luiz Carlos dos Santos, Advogado: Dr. Marcos Castro Baptista de Oliveira, Agravado(s): Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - Embratel, Advogado: Dr. Roberto Márcio Tamm de Lima, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR** -572/2006-002-03-40.3 da 3a. Região, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): TNL Contax S.A., Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): Elizângela Cristina Miguel, Advogado: Dr. Sandro Costa dos Anjos, Agravado(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. Welington Monte Carlo Carvalhães Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 583/2006-005-06-40.6 da 6a. Região, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Companhia de Trânsito e Transporte Urbano do Recife - CTTU, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Pugliesi, Agravado(s): Edvaldo José da Silva, Advogada: Dra. Maria Diacuí de Freitas Ribeiro, Decisão: por una-nimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo:** AIRR - 615/2006-245-01-40.6 da 1a. Região, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Jocimar Custódio Gomes, Advogada: Dra. Cláudia Bastos França, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Maria da Graça Manhães Barreto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 714/2006-014-06-40.6 da** 6a. Região, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Sociedade Pernambucana de Combate ao Câncer - SPCC, Advogado: Dr. Frederico da Costa Pinto Corrêa, Agravado(s): Fátima Cristina Mendes de Matos, Advogado: Dr. João Fernandes Bravo Netto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 797/2006-052-02-40.1 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Ernani Helcias, Advogado: Dr. Célio Rodrigues Pereira, Agravado(s): Xerox Comércio e Indústria Ltda., Advogado: Dr. Márcio Alexandre Levi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo:** AIRR - 845/2006-012-18-40.5 da 18a. Região, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Alice Macena Leite, Advogado: Dr. Valdecy Dias Soares, Agravado(s): Banco Itaú S.A., Advogado: Dr. Armando Cavalante, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negarlhe provimento. **Processo: AIRR - 944/2006-008-23-40.0 da 23a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): J.C. de Souza Correa Transportes - ME (Transportes União - ME), Advogado: Dr. Marcos Martinho Avallone Pires, Agravado(s): Vicente Braz de Souza, Advogado: Dr. João Batista dos Anjos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 957/2006-056-**23-40.3 da 23a. Região, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Intercoop - Integração das Cooperativas do Médio Norte do Estado de Mato Grosso Ltda., Advogado: Dr. Érika Sanches Casati, Agravado(s): Caetano Roseno da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 960/2006-006-23-40.0 da 23a. Região, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Rodar Pneus Ltda., Advogada: Dra. Fernanda Monteiro da Silva Moreira, Agravado(s): Izaque Braz Cavalcante, Advogado: Dr. Guaracy Carlos Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1152/2006-142-03-40.1 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Fernando Augusto Neves Laperriére, Agravado(s): Luiz Gonzaga Gomes, Advogado: Dr. Israel Ferreira de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1158/2006-004-21-40.6 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás, Advogado: Dr. Antônio Carlos Motta Lins, Agravado(s): José Cândido de Brito, Advogada: Dra. Viviana Marileti Menna Dias, Agravado(s): Safos Fornecedora de Navios Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 1789/2006-077-03-40.3 da 3a. Região, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Cemig Distribuição S.A., Advogado: Dr. Rodrigo de Carvalho Zauli, Agravado(s): Adão Barbosa dos Santos, Advogado: Dr. João Carlos Oliveira, Agravado(s): Orlando Gomes de Carvalho - ME, Agravado(s): Construtora Queiroz Galvão S.A., Advogada: Dra. Lorena Figueiredo Mendes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instru-

mento e, no mérito, negar-lhe provimento.

Processo: AIRR - 2080/2006-009-18-40.5 da 18a. Região, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Sindicato dos Empregados no Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios no Estado de Goiás - Secom, Advogado: Dr. Onelino Rodrigues, Agravado(s): Senador Comércio de Produtos Alimentícios Ltda., Advogado: Dr. Silvano Barbosa de Morais, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2119/2006-139-03-40.6 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU, Advogado: Dr. Rodrigo de Assis Ferreira Melo, Agravado(s): Grazielle Martins Souza e Outra, Advogado: Dr. Lídio Alberto Soares Rocha, Agravado(s): VS Terceirização e Serviços Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR -** 2178/2006-020-06-40.5 da 6a. Região, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Autofrance Comércio e Serviços Ltda., Advogado: Dr. Simone Fiuza Lima, Agravado(s): Eduardo José da Silva, Advogado: Dr. Iatir de Castro Vieira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Processo: AIRR - 10037/2006-003-11-40.3 da 11a. Região, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Águas do Amazonas S.A., Advogado: Dr. Armando Cláudio Días dos Santos Júnior, Agravado(s): Nelzo Ronaldo de Paula Cabral Marques, Advogado: Dr. Alberto da Silva Oliveira, Agravado(s): Companhia de Saneamento do Amazonas -Cosama, Advogado: Dr. Alberto Pedrini Júnior, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária sub-seqüente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Processo: AIRR -51087/2006-562-09-40.0 da 9a. Região, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Cooperativa Agro-pecuária dos Cafeicultores de Porecatu Ltda. - Cofercatu, Advogada: Dra. Márcia Regina Rodacoski, Agravado(s): Marco Antônio dos Santos, Advogado: Dr. Florindo Marcos Pedrão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo:** AIRR - 71014/2006-095-09-40.4 da 9a. Região, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Anelise Mazurkevic, Advogado: Dr. Jean Anderson Albuquerque, Agravado(s): Tais Regina Fernandes da Rosa, Advogada: Dra. Sandra Gomes da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 271/2007-010-08-40.8** da 8a. Região, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Bertillon Vigilância e Transporte de Valores Ltda., Advogado: Dr. André Augusto da Silva Nogueira, Agravado(s): Gleidson Valderi da Costa Freitas, Advogada: Dra. Tereza Vânia Bastos Monteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 313/2007-041-03-40.6 da 3a. Região, Relatora Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Serviço Social da Indústria - Sesi, Advogada: Dra. Priscilla Dias de Souza, Agravado(s): Sérgio Adriano Amorim, Advogado: Dr. Vanderli Costa Ibituruna, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: RR - 2199/1987-221-01-40.7 da 1a. Região, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Sociedade de Ensino Superior de Nova Iguaçu - Sesni, Advogado: Dr. Laudelino Gonçalves Gatto, Recorrido(s): José Perelmiter, Advogado: Dr. José Perelmiter, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar arguida em Contra-

minuta e dar provimento ao Agravo de Instrumento, por violação do art. 128 do CPC, para exame do Recurso de Revista; una-nimemente, conhecer do Recurso de Revista por violação do art. 128 do CPC e, no mérito, por maioria dar-lhe provimento para anular a decisão que julgou os primeiros Embargos de Declaração do Reclamante (fls.107/119), restabelecendo o acórdão que analisou os primeiros Embargos de Declaração da Reclamada (fls.79/86), determinando o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que este reabra o prazo recursal. Prejudicado o exame da outra matéria argüida no Recurso de Revista, vencida a Sra. Ministra Maria Cristina I. Peduzzi, que dava provimento para, reconhecendo o julgamento "ultra petita", desde logo restabelecer acórdão de fls 79/83, no pronto, que negou o pagamento de salários vencidos e vincendos. Processo: RR - 958/1994-047-15-00.1 da 15a. Região, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Cassiano Toffoli de Oliveira, Advogado: Dr. Vladimir Spindola Silva, Recorrido(s): Banco Santander S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação dos artigos 832 da CLT e 93, IX, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para anular a decisão proferida às fls. 1292-1293, 1307 e 1315 e determinar o retorno do processo ao TRT de origem a fim de que, afastados a deserção e a intempestividade declaradas, prossig julgamento como entender de direito. Processo: RR - 1934/1996-039-12-00.3 da 12a. Região, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Luís Roncáglio, Advogado: Dr. Osmar Packer, Recorrido(s): Cia. Hering, Advogado: Dr. Edemir da Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto aos efeitos do contrato de trabalho extinto em razão da aposentadoria espontânea, por violação constitucional, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecida a despedida sem justa causa, deferir ao Autor a multa de 40% do FGTS sobre os depósitos anteriores à aposentadoria, nos termos do art. 18, § 1°, da Lei n° 8.036/90. Custas pela reclamada, no importe de R\$80,00, calculadas sobre R\$4.000,00, valor ora arbitrado à condenação. Presentes os requisitos do art. 14 da Lei nº 5.584/70, devido é o pagamento dos honorários advocatícios, fixados em 15% do valor líquido da condenação (OJ 348/SBDI-1/TST). Processo: RR - 1303/1997-109-15-00.5 da 15a. Região, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A. Advogada: Dra. Eneida de Vargas e Bernardes, Recorrente(s): Abisai Pereira do Lago, Advogado: Dr. Carlos Vinicius Duarte Amorim, Advogado: Dr. Eduardo Surian Matias, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do reclamado apenas quanto ao tema "atualização monetária", por contrariedade à Súmula nº 381 do TST, antiga OJ-SBDI-I nº 124, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar a incidência da correção monetária nos termos da Súmula nº 381 do TST. Não conhecer integralmente do Recurso de Revista do Reclamante. Falou pelo 2º Recorrente(s) o Dr. Carlos Vinicius Duarte Amorim. A presidência da 3ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do 2º Recorrente(s). Processo: RR - 3097/1997-316-02-40.8 da 2a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Servcater Internacional Ltda., Advogado: Dr. Edson Teixeira de Melo, Recorrido(s): Joseval Ferreira da Silva, Advogado: Dr. Francisco Antônio de Amorim, Decisão: por unanimidade: I dar provimento ao Agravo de Instrumento para mandar processar o Recurso de Revista e determinar seja publicada certidão, para efeito de intimação das partes, dela constando que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003; II - conhecer do Recurso de Revista no tema "multa do art. 477, § 8°, da CLT - parcelas reconhecidas em juízo" por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa do artigo 477, § 8°, da CLT sobre as parcelas rescisórias reconhecidas em juízo, sobre as quais havia fundada controvérsia; III - dele não conhecer no tema "justa causa". Processo: RR - 1435/1998-025-01-00.5 da 1a. Região, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Banco Itaú S.A., Advogada: Dra. Renata dos Santos Tavares de Melo, Recorrido(s): Marcos César Paes de Oliveira, Advogado: Dr. Carlos Vinicius Duarte Amorim, Advogado: Dr. Cláudio Dalcir Costa de Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação em diferenças salariais decorrentes do Plano Bresser, consoante Acordo Coletivo de 1991/1992, aos meses de janeiro a agosto de 1992, inclusive, sem a respectiva incorporação. Falou pelo Recorrido(s) o Dr. Carlos Vinicius Duarte Amorim. A presidência da 3ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrido(s). **Processo:** RR - 2181/1998-224-01-00.2 da 1a. Região, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Banco Itaú S.A., Advogado: Dr. José Luiz Meira Fernandes Cardoso, Recorrido(s): Martha dos Santos Trindade, Advogada: Dra. Renata Menezes, Decisão: preliminarmente, determinar a reautuação requerida, a fim de que conste como re-corrente o BANCO ITAÚ S.A. e, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória 26 da SDI-I/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação em diferenças salariais decorrentes do Plano Bresser, consoante Acordo Coletivo de 1991/1992. aos meses de janeiro a agosto de 1992, inclusive, sem a respectiva incorporação, tal como expressamente postulado na revista. **Processo:** RR - **758/1999-465-02-00.9 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - **758/1999-465-02-40.3**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Maria Isabel Coelho de Aragão, Advogado: Dr. Jamir Zanatta, Recorrido(s): Colgate-Palmolive Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Assad Luiz

Diário da Justiça - Seção 1

Thomé, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, exclusivamente, quanto à estabilidade gestante, por contrariedade à Súmula 244, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a conversão do período de estabilidade gestante em indenização correspondente. Processo: RR - 839/1999-241-04-00.1 da 4a. Região, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Estado do Rio Grande do Sul, Procurador: Dr. Cristian Prado, Recorrido(s): Jorge Franclin de Lemes, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Recorrido(s): Município de Alvorada, Advogada: Dra. Bernadete Laú Kurtz, Decisão: por una-nimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5°, inciso II, da Lei Fundamental, e, no mérito, dar-lhe provimento para restringir a incidência dos juros de mora à taxa de 0,5% ao mês, a partir da vigência da Medida Provisória 2.180-35/2001, que ntou o art. 1°-F à Lei 9.494/97. **Processo: RR - 1558/1999-**271-04-00.8 da 4a. Região, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Eneida de Vargas e Bernardes, Recorrente(s): Marcelo Batista Brito de Oliveira, Advogado: Dr. Antônio Carlos Schamann Maineri, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do reclamado apenas quanto ao tema correção monetária, por contrariedade à Súmula nº 381 do TST, antiga OJ-SBDI-I nº 124, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que o índice de correção monetária seja o do mês sub-seqüente ao da prestação dos serviços, a partir do dia 1º, nos termos Súmula nº 381 do TST. Conhecer do Recurso de Revista do reclamante apenas quanto ao tema intervalo intrajornada parcialmente gozado, por contrariedade à OJ-SBDI-I nº 307, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento de uma hora extra por dia trabalhado do período imprescrito, acrescida do adicional previsto nas normas coletivas, respeitado o limite mínimo de 50% determinado pela OJ-SBDI-I nº 307, bem como deferir seus reflexos sobre as demais verbas, nos mesmos termos deferidos pelo Regional em relação às demais horas extras deferidas. **Processo:** RR - 703/2000-038-15-00.7 da 15a. Região, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula Recorrente(s): Banco do Brasil S A Advogada: Dra. Eneida de Vargas e Bernardes, Recorrido(s): Maria Aparecida dos Santos Alexandre, Advogada: Dra. Márcia Aparecida Camacho Misailidis, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema correção monetária, por contrariedade à Súmula nº381 do TST, antiga OJ-SBDI-I nº124, e, contrariedade a Sumula n 381 do 151, antiga OJ-SBDI-1 n 124, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que o índice de correção monetária seja o do mês subseqüente ao da prestação dos serviços, a partir do dia 1°, nos termos da Súmula n°381 do TST. Processo: RR - 1927/2000-096-15-00.7 da 15a. Região, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Eneida de Vargas e Bernardes, Recorrido(s): Valquíria Giacomin Palhares, Advogado: Dr. Carlos Vinicius Duarte Amorim, Advogada: Dra. Ana Lúcia Ferraz de Arruda, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "correção monetária", por violação ao art. 459 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que o índice de correção monetária seja o do mês subsequente ao da prestação dos serviços, a partir do dia 1º, nos termos da Súmula nº 381 do TST. Falou pelo Recorrido(s) o Dr. Carlos Vinicius Duarte Amorim. A presidência da 3ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrido(s). Processo: RR - 2199/2000-670-09-00.0 da 9a. Região, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Município de Fazenda Rio Grande, Advogado: Dr. Charles Miguel dos Santos Tavares, Advogada: Dra. Ana Paula Duarte, Recorrido(s): Sérgio Kasmisrs, Advogado: Dr. Moacir Salmória, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR -7055/2000-037-12-85.2 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Marcus Vinícius Virmond Portela, Advogada: Dra. Marla de Alencar Oliveira Viegas, Advogado: Dr. Pedro Lopes Ramos, Recorrido(s): Bayer S.A., Advogado: Dr. Paulo Eduardo Machado Oliveira de Barcellos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer, no particular, a sentença. Falou pelo Recorrente(s) a Dra. Marla de Alencar Oliveira Viegas. **Processo: RR** - **693795/2000.7 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Marivaldo Alves Campos, Advogado: Dr. Luiz Sérgio Soares de Souza Santos, Recorrido(s): José Carlos Valente Pontes e Outro, Advogado: Dr. Arnaldo Blaichman, Recorrido(s): Ogunjá Transportes Ltda. e Outros, Advogada: Dra. Mariângela B. de Santana, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Processo: RR - 699456/2000.4 da 1a. Região Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Jorge Pacheco, Advogado: Dr. Fernando Ribeiro Coelho, Recorrente(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Raimundo Helder Pinheiro Júnior, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamante; e conhecer do recurso do reclamado apenas quanto ao "prescrição. supressão. pagamento. comissões. vendas de pa-por contrariedade à Súmula 294/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença, no particular. **Processo:** RR - 706173/2000.0 da 23a. Região, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 23ª Região, Procurador: Dr. Antônio Carlos Cavalcante Rodrigues, Recorrido(s): Município de Cuiabá, Advogado: Dr. Rubi Fachin, Recorrido(s): Associação de Gerenciamento de Projetos - AGP, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reconhecendo a legitimidade do Ministério Público do Trabalho para pleitear, mediante ação civil pública, o pagamento das parcelas decorrentes de dissolução contratual, fornecimento das guias do seguro-desemprego, multa do art. 477 da CLT e anotação da CTPS, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho para que seja proferida nova decisão. **Processo: RR - 66/2001-121-15-00.6 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Estevão José Otaviano Noronha, Advogado: Dr. José Henrique Coelho, Advogado: Dr. Jonadabe Laurindo, Recorrido(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás, Advogado: Dr. Antônio Carlos Motta Lins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Processo: RR - 169/2001-019-05-00.6 da 5a. Região, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Valmiro da Silva, Advogada: Dra. Ana Paula Moreira dos Santos, Recorrente(s): Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - Embasa, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): Os mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista patronal, quanto ao tema "Vantagens Previstas em Normas Coletivas. Incorporação ao Contrato Individual de Trabalho", por contrariedade à Súmula 277 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a gratificação de férias, ticket-alimentação, prêmio-assiduidade, auxílio creche e promoções bienais por antigüidade e diferenças decorrentes, em face das normas coletivas. Em consequência, quanto ao pedido sucessivo relativo às promoções trienais (item 13.5.1 inicial), determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, para que aprecie o recurso ordinário patronal em relação a este tema, como entender de direito. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista adesivo do reclamante quanto ao tema repouso remunerado - horas extras, por divergência com a Súmula 172/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença, no particular. **Processo:** RR - 489/2001-026-15-00.0 da 15a. Região, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 15ª Região, Procuradora: Dra. Adriana Bizarro, Recorrido(s): Município de Taciba, Advogado: Dr. Sérgio Calixto Bernardo, Recorrido(s): Marileide Pereira dos Santos Silva, Advogado: Dr. Aparecida Pires, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do Ministério Público do Trabalho da 15ª Região por contrariedade à Súmula 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para afastar da condenação do Município reclamado todas e quaisquer verbas deferidas pelo Regional à obreira que não aquelas estri-tamente previstas na Súmula 363 do TST, na sua redação atualizada, que inclui as verbas relativas ao FGTS. **Processo: RR** - **491/2001-042-12-00.4 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Eneida de Vargas e Bernardes, Recorrido(s): Ademir Rodrigues Machado, Advogado: Dr. Sérgio Luiz Omizzolo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema correção monetária, por contrariedade à Súmula nº381 do TST, antiga OJ-SBDI-I nº124, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que o índice de correção monetária seja o do mês subsequente ao da prestação dos serviços, a partir do dia 1°, nos termos da Súmula n°381 do TST. **Processo: RR** -608/2001-026-04-00.4 da 4a. Região, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Banco Santander S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Andréa da Silva Strehl, Advogado: Dr. Luiz Fernando Schueler Rabeno, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. Processo: RR - 674/2001-664-09-00.2 da 9a. Região, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Elevadores Otis Ltda., Advogada: Dra. Raquel Cristina Silva das Neves Mozer, Recorrido(s): José Aparecido Sobral, Advogada: Dra. Adriana Aparecida Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "honorários advocado TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR** -912/2001-049-15-00.5 da 15a. Região, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Wâlter de Biasi, Advogado: Dr. Sérgio Henrique Ferreira Vicente, Recorrido(s): João Alves, Advogado: Dr. Fabiano Renato Dias Perin, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto à prescrição aplicável ao trabalhador rural que teve o contrato individual de trabalho extinto após a promulgação da Emenda Constitucional nº 28/2000, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto à concessão da indenização prevista no art. 71, § 4°, da CLT, ao trabalhador rural, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo:** RR - 931/2001-060-15-00.9 da 15a. Região, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEE Advogado: Dr. Reginaldo Cagini, Recorrido(s): Wagner Piffer Garcia, Advogado: Dr. Carlos Vinicius Duarte Amorim, Advogado: Dr. Eduardo Surian Matias, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 5°, inciso LV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar o retorno do processo à Vara do Trabalho de origem, a fim de que prossiga no exame do mérito da ação referente às horas extras, como entender de direito. Prejudicada a apreciação dos demais temas do Recurso de Revista. Falou pelo Recorrido(s) o Dr. Carlos Vinicius Duarte Amorim. A presidência da 3ª Turma deferiu a iuntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrido(s). Processo: RR - 972/2001-039-15-00.0 da 15a. Região, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Banco Santander S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Maria Vicenta Credendio Mendes, Advogado: Dr. Márcio Rodrigo Romanelli Basso, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, apenas quanto ao tema "correção monetária - época própria", por atrito com a

Súmula nº 381 desta Corte (ex-OJ nº 124 da SBDI-1/TST) e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês subseqüente ao vencido não está sujeito à correção monetária. Se essa data-limite for ultrapassada, incidirá o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços, a partir do dia 1º. **Processo:** RR - 978/2001-070-15-00.0 da 15a. Região, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Banco Santander S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Sérgio Ricardo Moscatel, Advogado: Dr. Ednir Aparecido Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, apenas quanto ao tema correção monetária - época própria, por atrito com a Súmula nº 381 desta Corte (ex-OJ nº 124 da SBDI-1/TST) e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês subseqüente ao vencido não está sujeito à correção monetária. Se essa data-limite for ultrapassada. incidirá o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços, a partir do dia 1º. **Processo:** RR - 1119/2001-008-17-00.7 da 17a. Região, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Rogério Ricardo Gonçalves, Advogado: Dr. Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Re-corrido(s): Vitória Diesel S.A., Advogado: Dr. Luciano Rodrigues Machado, Recorrido(s): Cotia - Armazéns Gerais S.A., Advogado: Dr. Josmar de Souza Pagotto, Recorrido(s): Security - Serviços Técnicos de Vigilância e Segurança Privada Ltda., Advogado: Dr. Aides Bertoldo da Silva, Recorrido(s): Banco ABN Amro Real S.A., Advogado: Dr. José Gervásio Viçosi, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema intervalo intrajornada/não concessão, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento total de uma hora extra, acrescida de 50% sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho, por dia trabalhado do período imprescrito, nos termos da OJ-SBDI-I nº 307, e deferir os benefícios da assistência judiciária gratuita. **Processo: RR** -1535/2001-026-03-00.3 da 3a. Região, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): F. A. Powertrain Ltda., Advogado: Dr. Wander Barbosa de Almeida, Recorrido(s): Tarcísio Pires da Costa, Advogado: Dr. William José Mendes de Souza Fontes, Decisão: por unanimidade, conhecer do re-curso de revista exclusivamente quanto à base de cálculo dos honorários advocatícios, por violação do art. 11, § 1°, da Lei n° 1.060/50, e, no mérito, dar-lhe provimento, para se determinar que a mencionada parcela seja calculada sobre o valor líquido apurado na execução da sentença. **Processo:** RR - 1683/2001-008-15-00.0 da 15a. Região, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Antônio José Araíjo Martins. Recorrido(s): Nálson Esprairo. Dr. Antônio José Araújo Martins, Recorrido(s): Nélson Ferreira Gomes, Advogado: Dr. Humberto Francisco Fabris, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. Processo: RR - 2249/2001-017-15-00.9 da 15a. Região, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Banco Santander S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Lucas Amâncio Pereira, Advogado: Dr. João Carlos Marques de Caires, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "correção monetária - época prória", por atrito com a Súmula nº 381 desta Corte (ex-OJ nº 124 da SBDI-1/TST), e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês subseqüente ao vencido não está sujeito à correção monetária. Se essa datalimite for ultrapassada, incidirá o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços, a partir do dia 1°. Processo: RR - 2278/2001-053-02-00.5 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Banco Santander S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Giovanna Maria Sanches, Advogado: Dr. Amir Moura Borges, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. Processo: RR - 2365/2001-036-02-00.7 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Banco Santander S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Vanda Carvalho, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, apenas quanto ao tema correção monetária - época prória, por atrito com a Súmula nº 381 desta Corte (ex-OJ nº 124 da SBDI-1/TST) e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido não está sujeito à correção monetária. Se essa data-limite for ultrapassada, incidirá o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços, a partir do dia 1º. Processo: RR - 2517/2001-003-02-00.0 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Banco Santander S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel Recorrido(s): Adriana Eiko Makiyama, Advogada: Dra. Sheila Gali Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, apenas quanto ao tema correção monetária - época própria, por atrito com a Súmula nº 381 desta Corte (ex-OJ nº 124 da SBDI-1/TST) e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês subseqüente ao vencido não está sujeito à correção monetária. Se essa data-limite for ultrapassada incidirá o índice da correção monetária do mês subseqüente ao da prestação dos serviços, a partir do dia 1º. **Processo:** RR - 2566/2001-060-02-00.8 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Banco Santander S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Vera Lúcia Bratifich Rocha, Advogada: Dra. Leoclécia Bárbara Maximiano, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, apenas quanto ao tema correção monetária - época própria, por atrito com a Súmula nº 381 desta Corte (ex-OJ nº 124 da SBDI-1/TST) e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido não está

sujeito à correção monetária. Se essa data-limite for ultrapassada incidirá o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços, a partir do dia 1°. **Processo: RR** -2604/2001-011-02-00.2 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Dr. José Augusto Rodrigues Júnior, Recorrido(s): Robson Clayton Gomes, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 720680/2001.4 da 2a.** Região, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Fundação Faculdade de Medicina da USP, Advogado: Dr. Pedro Vidal Neto, Advogado: Dr. Octávio Bueno Magano, Advogado: Dr. Vinicius Goulart, Recorrido(s): Genilda Silvestre Silva, Advogada: Dra. Sílvia de Cássia Luzzi Rigoletto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema "correção monetária. época própria", por contra-riedade à OJ 124/SDI-I do TST, convertida na Súmula 381/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a correção mono merito, dar-lne provimento para determinar que a correçao monetária dos débitos salariais trabalhistas incida somente a partir do mês subseqüente ao da prestação do serviço, observado o índice do dia 1º. **Processo: RR - 734333/2001.9 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Dr. Adelmo da Silva Emerenciano, Recorrido(s): Juarez Roque de Araújo, Advogado: Dr. Edson Martins Cordeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "adicional de periculosidade. proporcionalidade. previsão. norma coletiva", por violação do art. 7°, XXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença, inclusive quanto ao ônus da sucumbência, dispensado o autor de pagamento, en-quanto beneficiário de justiça gratuita. Prejudicado o exame dos demais pedidos. **Processo:** RR - 734463/2001.8 da 17a. Região, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Álvaro José dos Santos Silva, Advogado: Dr. José Tôrres das Neves, Advogado: Dr. José Tôrres das Neves, Recorrido(s): S.A. A Gazeta, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Advogada: Dra. Patrícia de Camargo Figueiredo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto às horas extras - editor, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negarlhe provimento. Falou pelo Recorrente(s) o Dr. José Tôrres das Neves. Falou pelo Recorrido(s) a Dra. Patrícia de Camargo Figueiredo. A presidência da 3ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pela douta procuradora do Recorrido(s). **Processo: RR - 735894/2001.3 da 4a.** Região, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Cláudio Bispo de Oliveira, Recorrido(s): Oscar Luís Osandabarás Notari, Advogado: Dr. Antônio Evanhoé Pereira de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, somente quanto ao tema "descontos a título de CASSI e PREVI", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para autorizar os descontos cabíveis a título de CASSI/PREVI sobre as parcelas salariais objeto da condenação. Processo: RR - 737931/2001.3 da 9a. Região, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Rádio e Televisão Taroba Ltda., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Virgínia Bernardo Jorge, Recorrido(s): Jucelito Aparecido Cesconetto, Advogado: Dr. Leonaldo Silva, Advogado: Dr. Leonaldo Silva, Decisão: por una-Leonaldo Silva, Advogado: Dr. Leonaldo Silva, Decisao: por una-nimidade, não conhecer do recurso de revista. Falou pelo Re-corrido(s) o Dr. Leonaldo Silva. **Processo: RR - 746630/2001.4 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Metalúrgica Riosulense S.A., Advogado: Dr. Marnio Rodrigo Rubick, Recorrido(s): Rainilda Maueski Hann, Advogado: Dr. Célio Simão Martignago, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença de im-procedência, ressalvado entendimento pessoal da Exmª Ministra Relatora. Invertido os ônus da sucumbência no tocante às custas processuais e honorários periciais, dispensada a autora de pagamento (CLT, art. 790, § 3°, e 790-B da CLT). **Processo: RR - 768625/2001.5 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Restaurante América Iguatemi Ltda, Advogado: Dr. Marco Aurélio Rossi, Advogado: Dr. Marcus Antônio Cardoso Leite, Recorrido(s): Ginaldo Delgado da Silva, Advogado: Dr. Luiz Oswaldo Pasquinelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema "correção monetária. época própria", por contrariedade à OJ 124/SDI-I do TST, convertida na Súmula 381/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a correção monetária dos débitos salariais trabalhistas incida somente a partir do mês subseqüente ao da prestação do serviço, observado o índice do dia primeiro. **Processo:** RR - 769519/2001.6 da 4a. Região, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): União, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Recorrido(s): Jurcelina Machado da Luz, Advogada: Dra. Rejane Teresinha Severgnini Ferreira, Recorrido(s): Ecos Serviços Ltda., Decisão: por unanimidade, (1) determinar a reautuação do feito para fazer constar também como recorrida, a reclamada ECOS SERVIÇOS LTDA., e conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "adicional de insalubridade. limpeza de banheiros", por contrariedade à OJ 4/SDI-I do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação em adicional de insalubridade ao correspondente ao grau médio, e reflexos, ressalvado entendimento pessoal da Sra. Ministra Relatora. Processo: RR - 773026/2001.1 da 15a. Região, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): ZF do Brasil S.A., Advogado: Dr. Adelmo do Valle Sousa Leão, Recorrido(s): João Batista Groppo, Advogado: Dr. Maércio Moreira dos Santos, Advogado: Dr. Carlos Humberto de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de

revista. **Processo: RR - 774192/2001.0 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recor-Nillia Miliator Albeita III S. Alectain de Politain Feleria, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Luiz Paulo Bhering Nogueira, Recorrido(s): Ricardo Miranda de Carvalho, Advogada: Noguerra, Recorrido(s): Ricardo Miranda de Carvalho, Advogada: Dra. Olímpia Aparecida de Assis, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR** - **776456/2001.6 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Cooperativa Agropecuária Ltda. de Uberlândia - CALU, Advogado: Dr. Décio Flávio Torres Freire, Recorrido(s): Benedito Borges de Carvalho e Outros, Advogada: Dra. Lucélia Batista Lopes Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à multa do art. 477 da CLT. por divergência invisprudencial e no mérito dar lhe proda CLT, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a parcela da condenação. **Processo: RR -777696/2001.1 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz 777696/2001.1 da 9a. Região, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Massa Falida de Banfort - Banco de Fortaleza S.A., Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Advogada: Dra. Patrícia de Camargo Figueiredo, Recorrente(s): Luiz Dirceu Baumel, Advogada: Dra. Mirian Aparecida Gonçalves, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos recursos de revista. Falou pelo 1º Recorrente(s) a Dra. Patrícia de Camargo Figueiredo. A presidência da 3ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pela douta procuradora do 1º Recorrente(s). Processo: RR - 785467/2001.5 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogada: Dra. Emilene Rodrigues, Recorrido(s): Cláudio Araújo Riccardini, Advogada: Dra. Geralda Ione Rodrigues Freire Luz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, exlusivamente, quanto unanimidade, conhecer do recurso de revista, exlusivamente, quanto aos descontos fiscais, por violação do art. 46 da Lei nº 8.541/92, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar a efetivação das retenções fiscais, nos moldes da Súmula 368 do TST. **Processo:** RR - 794801/2001.9 da 9a. Região, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Elco - Engenharia de Obras Elátricas Ltda. Advocado: Dr. Vechibico Minamura Pa de Obras Elétricas Ltda., Advogado: Dr. Yoshihiro Miyamura, Recorrido(s): Julio dos Santos Ribeiro, Advogada: Dra. Rossanna Alves Moure, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 796059/2001.0 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan corrido(s): Julio dos Santos Ribeiro, Advogada: Drā. Rossanna Alves Moure, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. Processo: RR - 796059/2001.0 da 4a. Região, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira. Recorrente(s): Vonpar Refrescos S.A., Advogado: Dr. José Pedro Pedrassani, Recorrido(s): Edison Jardim Dias, Advogado: Dr. José Pedro Pedrassani, Recorrido(s): Edison Jardim Dias, Advogado: Dr. Paulo dos Santos Maria, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso, por divergência jurisprudencial, apenas quanto às horas extras restadas além da 8º diária. Processo: RR - 796833/2001.2 da 4a. Região, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Fenac S.A. - Feiras e Empreendimentos Turísticos, Advogado: Dr. César Romeu Nazário, Recorrido(s): Luís Antônio de Souza, Advogado: Dr. Angelo Ládio da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 363/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para, nos limites do pedido, à execeão das horas extras, de forma simples, e dos valores relativos ao FGTS, sem a indenização de 40%, excluir da condenação as demais parcelas deferidas. Processo: RR - 799928/2001.0 da 15a. Região, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Edson Claudino da Silva, Advogado: Dr. Reginaldo dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos honorários periciais, por ofenas ao art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para dispensar o Reclamante do pagamento da parcela, enquanto perdurar a sua miserabilidade jurídica. Processo: RR - 803644/2001.3 da 9a. Região, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrido(s): Mario Zavadzki, Advogado: Dr. Luiz Valmo Sanquetta Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de Palitos Estilo Ltda., Advogada: Dra. Maria de Fátima M. C. L. de Souza, Recorrido(s): Mário Zavadzki, Advogado: Dr. Luiz Valmo Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Banco do Brasil .A., Advogado: Dr. Marco Aurélio Aguiar Barreto, Recorrido(s): Luci Borba Ferrari, Advogada: Dra. Júlia Campoy Fernandes da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema correção monetária, por contrariedade à Súmula nº381 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que o índice de correção monetária seja o do mês subsequente ao da prestação dos serviços, a partir do dia primeiro, nos termos da Súmula nº381 do TST. **Processo: RR** - **540/2002-111-15-00.3** da **15a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Banco Santander

S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Odair Mário Polis, Advogado: Dr. Márcio Rodrigo Romanelli Basso, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista somente quanto ao tema correção monetária - época própria, por atrito com a Súmula nº 381 desta Corte (ex-OJ nº 124 da SBDI-1/TST)e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido não está sujeito à correção monetária. Se essa data-limite for ultrapassada, incidirá o índice da correção monetária do mês subseqüente ao da prestação dos serviços, a partir do dia 1°. Processo: RR - 614/2002-006-01-00.4 da 1a. Região, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Fundação de Assistência e Previdência Social do BNDES - Fapes, Advogado: Dr. Marcus Vinicius Cordeiro, Recorrente(s): Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, Advogado: Dr. Antônio Carlos Ferreira, Recorrido(s): Madeilene Perez de Carvalho e Outros. Advogado: Dr. João de Lima Teixeira Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer das contra-razões onde veiculam pretensão recursal, conhecer dos recursos de revista das reclamadas apenas quanto ao tema "correção monetária. época própria", por contrariedade à Súmula 381/TST, e, no mérito, dar-lhes provimento para fixar, como época própria para a incidência da correção monetária, o mês subsequente ao da prestação de serviços, observado o índice do dia primeiro, nos termos do verbete sumular referido. **Processo:** RR - 655/2002-471-02-**00.7 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procuradora: Dra. Lucila Maria França Labinas, Recorrido(s): Paulo Henrique de Jesus, Advogado: Dr. Alfredo Luís Alves, Recorrido(s): Unionrebit S.A. - Indústria e Comércio de Artefatos de Metais, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo:** RR - **786/2002-091-15-00.5** da **15a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Banco Santander S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): José Carlos Santini, Advogado: Dr. Dorival Parmegiani, Decisão: por unanimidade, não co-nhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 847/2002-**902-02-00.0 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procuradora: Dra. Graziela Ferreira Ledesma, Recorrido(s): Veralice Mota dos Santos, Recorrido(s): Bingo Pérola, Advogado: Dr. Fábio dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo:** RR - 870/2002-004-02-00.3 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Café Brazão Ltda., Advogado: Dr. Nelson Santos Peixoto, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, por deserção. **Processo: RR** -1171/2002-022-02-00.2 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): São Paulo Transporte S.A. - SPTrans, Advogada: Dra. Roseli Dietrich, Recorrido(s): Valdívio Teixeira Pinto, Advogada: Dra. Rosemeire Borges, Recorrido(s): Viação Âmbar Ltda., Advogado: Dr. Paulo Roberto Andriolo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à mula 331, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para absolver a segunda Reclamada da responsabilidade subsidiária que lhe foi atribuída, quanto a ela julgando improcedente a reclamação. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, quanto aos honorários advocatícios. Processo: RR - 1220/2002-016-10-85.4 da 10a. Região, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Marco Aurélio Aguiar Barreto, Recorrido(s): Nelson do Nascimento Neri, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: após refeito o "quorum", por unanimidade, não conhecer do recurso quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional e conhecê-lo, por divergência jurisprudencial, quanto às diferenças de complementação de aposentadoria. No mérito, por maioria, dar provimento ao recurso para julgar improcedente a reclamatória, invertido o ônus de sucumbência, vencida a Sra. Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa. **Processo:** RR - 1339/2002-005-18-00.7 da 18a. Região, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): João Batista Fernandes, Advogada: Dra. Rejane Alves da Silva Brito, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - ČEF, Advogado: Dr. Grey Bellys Dias Lira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Reclamante por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 270 da SDI-1/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à Vara de origem a fim de que, afastada a quitação total pela adesão ao PDV, prossiga-se no exame dos pedidos de horas extras e reflexos, como entender de direito. **Processo:** RR - 1712/2002-010-02-00.2 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Sé Supermercados Ltda., Advogado: Dr. Luiz Bernardo Alvarez, Recorrido(s): Roque Célio Souza de Oliveira, Advogado: Dr. Sílvia Maria Pentagna, Decisão: por maioria, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, vencida a Sra. Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, e, no mérito, via de consequência, dar-lhe provimento, para extinguir o processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, IV, do CPC, invertidos os ônus da sucumbência. Custas no importe de R\$847,48, calculadas sobre R\$42.374,40, valor dado à causa. Dispensado o Reclamante do pagamento, por ser beneficiário da justiça gratuita. Prejudicada a análise dos demais temas argüidos no Processo: RR - 2157/2002-003-15-00.7 da 15a. Região, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Banco ABN Amro Real S.A., Advogada: Dra. Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Recorrido(s): Gilda Brando Francisco, Advogada: Dra. Carla Simone Galli, Recorrido(s): HS Serviços Empresariais S/C Ltda., Advogado: Dr. Armando Fontes César, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema negativa de prestação jurisdicional, por violação ao art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para anular o Acórdão regional e determinar

Diário da Justiça - Seção 1

o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região para que, afastada a premissa de que o responsável subsidiário não possui legitimidade para recorrer do mérito, julgue o feito como melhor entender de direito, se manifestando sobre as questões de mérito suscitadas no Recurso Ordinário do reclamado, mormente sobre se houve julgamento extra petita em relação à data da baixa da CTPS requisitada na exordial e à efetivamente concedida na sentença. Prejudicado o exame dos demais temas do Recurso de Revista. **Processo: RR** -3141/2002-382-02-00.9 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Paulino Teixeira Filho, Advogado: Dr. Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Recorrido(s): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogada: Dra. Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Decisão: por una-nimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à O.J. 307/SBDI-1/TST, e, no mérito dar-lhe provimento, para deferir o pagamento integral do período de uma hora destinado ao intervalo intrajornada, consoante se apurar nos cartões de ponto, acrescidas do adicional legal e restando mantida a r. sentença quanto aos reflexos nela deferidos. **Processo:** RR - 4442/2002-900-04-00.7 da 4a. Região, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Fertilizantes Serrana S.A., Advogada: Dra. Leonor Amaral Sant'Anna, Recorrido(s): Valter Freitas Gravi, Advogado: Dr. Paulo Antônio Nunes dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 7627/2002-900-01-00.0 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, Advogado: Dr. Afonso César Burlamaqui, Recorrido(s): Hamilton José Silva, Advogada: Dra. Maria Célia de Souza Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto aos descontos fiscais, por afronta ao art. 46 da Lei nº 8.541/92 e contrariedade à Súmula 368, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os descontos fiscais sejam efetuados de acordo com o mencionado verbete sumular e com os arts. 74 a 77 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, nos termos da fundamentação. **Processo:** RR - 8893/2002-902-02-00.7 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Casa Europa Alimentos Ltda., Advogado: Dr. Márcio Yoshida, Recorrido(s): Maria da Graça Vasques Valente, Advogado: Dr. Adnan El Kadri, Decisão: por una-nimidade, conhecer do Recurso de Revista no tocante à "expedição de ofícios", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Ainda à unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista no tocante aos temas "reembolso de despesas com táxi" e "diferenças de verbas rescisórias - integração de gorjetas". **Processo:** RR - 9922/2002-900-12-00.0 da 12a. Região, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Massa Falida da Sul Fabril S.A. , Advogado: Dr. Mauro Falaster, Recorrente(s): Roselaine Pereira, Advogado: Dr. Adailto Nazareno Degering, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamada, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação, com inversão dos ônus da sucumbência. Por unanimidade, julgar prejudicado o exame do recurso ordinário da Reclamante. **Processo:** RR - 10479/2002-900-02-00.5 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Sellinvest do Brasil Ltda., Advogado: Dr. José Augusto Rodrigues Júnior, Recorrido(s): Maria José dos Santos, Advogado: Dr. Regina Helena Fleury N. Marinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação dos artigos 832 da CLT, 458, II e III do CPC, e 93, IX, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para anular o acórdão que julgou os Embargos Declaratórios e determinar a devolução do processo ao TRT de origem a fim de que profira novo julgamento, como entender de direito. Fica prejudicada a análise dos demais temas devolvidos no Recurso de Revista. Processo: RR - 21586/2002-902-02-00.1 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procuradora: Dra. Graziela Ferreira Ledesma, Recorrido(s): Neusa Pacheco, Advogado: Dr. Sidenei Matrone, Recorrido(s): Triumph Cosmética e Perfumaria Ltda., Advogada: Dra. Elizeth Sena Fusari, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo:** RR - 30099/2002-900-21-00.3 da 21a. Região, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 21ª Região, Procurador: Dr. Rosivaldo da Cunha Oliveira, Recorrido(s): Município de Natal, Procurador: Dr. Flávio de Almeida Oliveira, Recorrido(s): Santo Onofre Serviços Gerais Ltda, Advogado: Dr. Inamar Torres, Decisão: por unanimidade, conhecer integralmente do Recurso de Revista quanto à legitimidade ativa do Ministério Público do Trabalho por violação ao art. 6°, VIII, "d", da LC nº75/93 e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para reconhecer a legitimidade do Ministério Público do Trabalho para propor ação civil pública relativa a direitos individuais homogêneos, nos termos do art. 6°, VIII, "d", da LC n°75/93, e, anulando o Acórdão a fls. 1163-1170, determinar o retorno dos autos para o Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região para que julgue o feito tendo em vista o provimento acima expendido, como melhor entender de direito. **Processo:** RR - 34185/2002-004-11-00.1 da 11a. Região, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Bruno Júnior Bisinoto, Recorrido(s): Helena Frota de Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 35683/2002-900-12-00.4 da 12a.** Região, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Madeireira Seleme Ltda., Advogado: Dr. Augusto Wolf Neto, Recorrido(s): Tereza Farias dos Santos, Advogado: Dr. Claudemir Francisco Zardo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente no que diz respeito à multa dos embargos declaratórios, por violação do parágrafo único do art. 538 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que a multa seja calculada sobre o valor da causa. **Processo:** RR - 38354/2002-900-02-00.0 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Dr. José Augusto Rodrigues Júnior, Recorrido(s):

Wanderley Carvalho, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Processo: RR - 38829/2002-900-12-00.3 da 12a. Região, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Eneida de Vargas e Bernardes, Recorrido(s): Maria de Lourdes Viana, Advogado: Dr. Iremar Gava, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "des-contos fiscais", e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os descontos fiscais sejam realizados nos termos da Súmula nº 368 do TST. Processo: RR - 48887/2002-900-03-00.4 da 3a. Região, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Delphi Automotive Systems do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Marco Aurélio Salles Pinheiro, Recorrido(s): Maria Ângela da Rocha, Advogada: Dra. Vera Lúcia da Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, exclusivamente quanto aos itens honorários periciais, e, no mérito, dar-lhe provimento, para desobrigar as Reclamadas do pagamento dos honorários periciais, devendo a Re-clamante arcar, integralmente, com tal despesa (dispensado o pagamento), e determinar que o índice de atualização seja aquele previsto na OJ 198 da SBDI-1 desta Corte. **Processo: RR - 49134/2002-902-02-**00.4 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Banco Santander S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Nadim João Elias, Advogado: Dr. Antônio Lopes Campos Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, apenas quanto ao tema correção monetária época própria, por atrito com a Súmula nº 381 desta Corte (ex-OJ nº 124 da SBDI-1/TST) e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês subseqüente ao vencido não está sujeito à correção monetária. Se essa data-limite for ultrapassada, incidirá o índice da correção monetária do mês subseqüente ao da prestação dos serviços, a partir do dia 1°. **Processo: RR** -54397/2002-900-04-00.1 da 4a. Região, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Eneida de Vargas e Bernardes, Recorrido(s): Getúlio Garbini, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema complementação de aposentadoria/horas extras/AFR, por contrariedade à OJ-SBDI-I nº 18, I e II, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da con-denação a integração das horas extras e do AFR deferidos do cálculo da complementação de aposentadoria. Processo: RR - 58906/2002-900-**01-00.1 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Banco Itaú S.A., Advogado: Dr. Milton Paulo Giersztjn, Recorrido(s): Nadia Alves Marcolino, Advogada: Dra. Eugênia Jizetti Alves Bezerra Sepúlveda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista interposto pelo Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (em liquidação extrajudicial) e conhecer do Recurso de Revista do Banco Banerj S.A., somente quanto ao tema "plano Bresser - Acordo Coletivo de Trabalho de 1991/1992 - limitação da condenação à data-base da categoria", por contrariedade à Súmula nº 322 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restringir a condenação, relativa à Cláusula 5ª do Acordo Coletivo de 1991/1992, ao período compreendido entre janeiro e agosto de 1992, inclusive. **Processo:** RR - 66039/2002-900-04-00.1 da 4a. Região, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Banco Santander S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Neusa Maria Karkow, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Processo: RR -311/2003-106-15-00.4 da 15a. Região, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Votorantim Celulose e Papel S.A., Advogado: Dr. Lúcio Aparecido Martini Júnior, Recorrido(s): Racional Serviços Especiais S/C Ltda., Recorrido(s): Luiz Fernando Squarelli, Advogado: Dr. Leomar Gonçalves Pinheiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo:** RR - 344/2003-014-20-40.8 da 20a. Região, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Calçados Azaléia S.A., Advogado: Dr. Nilo Alberto Santana Jaguar de Sá, Recorrido(s): Marlete Martins, Advogado: Dr. Adão Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por una-nimidade, conhecer do recurso de revista exclusivamente quanto à responsabilidade pelo pagamento das contribuições previdenciárias, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que os descontos previdenciários sejam efetuados de acordo com a Súmula 368, III, TST, nos termos da fundamentação. **Processo:** RR - 574/2003-021-07-00.1 da 7a. Região, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Francisco Fonseca e Silva e Outros, Advogado: Dr. Antônio José Sampaio Ferreira, Recorrido(s): Município de Aracoiaba, Procurador: Dr. Carlos Eduardo Lima de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a inércia da inicial decretada, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que julgue o Recurso Ordinário dos Reclamantes, como entender de direito. Processo: RR - 737/2003-010-01-00.5 da 1a. Região, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): For Security Vigilância e Seguranca Ltda., Advogado: Dr. Júlio Alexandre Czamarka, Recorrido(s): Marcos Henrique Borges da Silva, Advogado: Dr. Carlos Alberto Alves Faria, Decisão: or unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Processo: RR -806/2003-069-02-00.9 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Pires Serviços de Segurança e Transporte de Valores Ltda., Advogado: Dr. Ivan Clementino, Recorrido(s): Luiz Carlos Pereira, Advogada: Dra. Alcione Melissa Segati Silva Canizela, Recorrido(s): Banco ABN Amro Real S.A., Advogado: Dr. Waldyr Pedro Mendicino, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo:** RR - 868/2003-001-23-00.1 da 23a. Região, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): José Martins de Carvalho, Advogado: Dr. Marco Aurélio Ballen, Recorrido(s): Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento - PNUD e Outra, Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da

Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema imunidade de jurisdição/PNUD, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para anular o Acórdão regional e determinar o retorno dos autos para o Tribunal Regional do Trabalho da 23º Região para que, afastada a imunidade de jurisdição do reclamado, julgue o feito como melhor entender de direito. **Processo:** RR - 1056/2003-301-01-00.8 da 1a. Região, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogada: Dra. Miliana Sanchez Nakamura, Recorrido(s): Ailton Borges da Silva, Advogado: Dr. Cláudio José Lopes, Recorrido(s): Brasil 2000 Soluções em Serviços Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, exclusivamente, quanto ao alcance da responsabilidade subsidiária, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR** -1339/2003-001-01-00.5 da 1a. Região, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Antônio João Carpes Caldas, Advogado: Dr. José Paulo Barcellos Dias, Recorrido(s): Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - Besc, Advogado: Dr. Sandro Luiz Pedrosa Moreira, Recorrido(s): BSM - Engenharia Ltda., Advogado: Dr. Sandro Luiz Pedrosa Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por atrito com a OJ nº 270 da SBDI-1/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno do processo à Vara do Frabalho de origem, a fim de que, afastada a quitação pela adesão ao PDI, aprecie os pedidos anteriormente considerados quitados, como se entender de direito. Processo: RR - 1568/2003-049-02-00.4 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Banco ABN Amro Real S.A., Advogado: Dr. Armindo Bap-tista Machado, Recorrido(s): Maria José da Silva Oliveira, Advogado: Dr. Nivaldo Roque, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema correção monetária, por contrariedade à Súmula nº 381 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que o índice de correção monetária seja o do mês subseqüente ao da prestação dos serviços, a partir do dia 1°, nos termos da Súmula nº 381 do TST. **Processo: RR - 1587/2003-464-02-00.6 da 2a.** Região, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Miriam Figueira Herdy, Advogada: Dra. Maria Terezinha Pattini, Recorrido(s): Asbrasil S.A., Advogada: Dra. Aurélia Fanti, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à O.J. 341 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a Reclamada ao pagamento das diferenças da multa de 40% do FGTS, decorrentes dos expurgos inflacionários. Custas pela Reclamada, no importe de R\$80,00, calculadas sobre R\$4.000,00, valor ora arbitrado à condenação. **Processo:** RR - 1894/2003-301-02-00.6 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Valmir Vieira de Matos, Advogado: Dr. Ricardo Pereira Viva, Recorrido(s): Tomé Engenharia e Transportes Ltda., Advogado: Dr. Sidnei Garcia Diaz, Recorrido(s): Santos Brasil S.A., Advogado: Dr. Washington Luiz Fazzano Gadig, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para isentar o Reclamante do pagamento dos honorários periciais. **Processo: RR** - **1949/2003-067-02-00.5 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoven Peduzzi, Recorrente(s): Amazonas Leste Ltda., Advogado: Dr. Sérgio de Macedo Soares, Recorrido(s): Aline Molina Santos, Advogado: Dr. Casimiro Monteiro dos Anjos, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR** -2324/2003-027-12-00.7 da 12a. Região, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Luiz Antônio de Souza, Advogado: Dr. Iremar Gava, Recorrente(s): Banco ABN Amro Real S.A., Advogado: Dr. Francisco Rangel Effting, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do Reclamante, por violação do artigo 7°, XXIX, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição e, nos termos do artigo 515, § 3°, do CPC, condenar o réu ao pagamento da diferença da multa de 40% sobre os depósitos do FGTS, decorrente da atualização monetária em face dos expurgos inflacionários, e não co-nhecer do Recurso de Revista Adesivo do Reclamado. Invertido o ônus da sucumbência. Processo: RR - 2597/2003-061-02-00.7 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Patrícia Amabile Ikedo, Advogado: Dr. José Antônio Cavalcante, Recorrido(s): Waiswol & Waiswol Ltda., Advogado: Dr. Mauro Tiseo, Recorrido(s): HM Hotéis e Turismo S.A., Advogado: Dr. Frederico de Mello e Faro da Cunha, Recorrido(s): Nicolas Barreira Gonzalez, Advogado: Dr. Marcos Roberto Bianelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 830 da CLT e, de-clarando a deserção do recurso ordinário do primeiro Reclamado, darlhe provimento para restabelecer a sentença. **Processo: RR** - 3398/2003-202-02-00.5 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Brasex Transportes Ltda. e Outros, Advogado: Dr. Halley Henares Neto, Recorrido(s): Cristiano da Silva Moreira, Advogada: Dra. Márcia Barbosa Evangelista, Decisão: por maioria, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, vencida a Sra. Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, e, no mérito, via de consequência, dar-lhe provimento, para extinguir o processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, IV, do CPC. Prejudicada a análise dos demais tópicos arguidos na revista. Tendo em vista a extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, IV, do CPC, injustificável a aplicação da multa por embargos declaratórios protelatórios. Invertidos os ônus da sucumbência. Custas, pelo Reclamante, no importe de R\$163,51, calculadas sobre R\$8.175,71, valor dado à causa. Dispensado o pagamento, por ser beneficiário da justiça gratuita (fl. 32). Processo: RR - 3910/2003-341-01-00.0 da 1a. Região, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Companhia Siderúrgica Nacional, Advogado: Dr. Leandro Vianna Botelho de Souza, Recorrido(s): Antônio Vicente dos Santos, Advogada: Dra. Elaine de Carvalho Bannach Nogueira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo:** RR - 18453/2003-902-02-00.9 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Banco Santander S.A.,

Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Renato Dalla Libera, Advogado: Dr. Dilson Vanzelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação dos artigos 832 da CLT, 458, II, do CPC, e 93, IX, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno do processo ao TRT de origem a fim que profira novo julgamento aos Embargos Declaratórios, como entender de direito. Prejudicada a análise dos demais tópicos devolvidos no Recurso de Revista. **Processo:** RR - 85523/2003-900-04-00.0 da 4a. Região, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Eneida de Vargas e Bernardes, Recorrido(s): José Paulo Jardim Rezende, Advogado: Dr. Mário Gonçalves Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema complementação de aposentadoria/horas extras/integração, por contrariedade à OJ-SBDI-I nº18, I, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a integração das horas extras no cálculo de complementação de aposentadoria. Processo: RR - 89759/2003-900-04-00.6 da 4a. Região, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Sonae Distribuição Brasil S.A., Advogado: Dr. Flávio Obino Filho, Recorrido(s): Valderes Galdino de Mello, Advogada: Dra. Ema Vicentin dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista quanto à estabilidade provisória; conhecê-lo, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 4 da SDI-1, quanto ao adicional de insalubridade, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o adicional de insalubridade. **Processo:** RR - 91322/2003-900-01-00.9 da 1a. Região, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Banco Banerj S.A., Advogado: Dr. Carlos Eduardo Bosísio, Recorrido(s): Jair dos Santos Filho, Advogada: Dra. Marla Suedy Rodrigues Escudero, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Processo: RR - 93904/2003-900-02-00.4 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): TDB - Têxtil David Bobrow S.A., Advogado: Dr. Aderbal Wagner França, Recorrido(s): José Antônio dos Santos, Advogado: Dr. Jesus José de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo:** RR - 97555/2003-900-04-00.9 da 4a. **Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): José Alencar da Silva, Advogado: Dr. Daniel Von Hohendorff, Recorrido(s): Hospital Municipal Getúlio Vargas, Procurador: Dr. Francisco Eduardo de Souza Pires, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito, darlhe provimento para declarar nula a demissão imotivada, reconhecendo ao Reclamante o direito à estabilidade, a fim de determinar sua reintegração ao emprego, condenando o Reclamado ao pagamento dos salários vencidos e reflexos relativos ao período em que o Reclamante esteve afastado. **Processo:** RR - 97770/2003-900-01-00.6 da 1a. Região, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Banco ABN Amro Real S.A., Advogado: Dr. Márcio Guimarães Pessoa, Recorrido(s): Selma de Belém Cipriano Bulhões, Advogado: Dr. Carlos Alberto de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema descontos de seguro de vida/devolução, por violação ao art. 462 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a devolução dos descontos de seguro de vida. Processo: RR - 60/2004-106-15-00.9 da 15a. Região, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Antônio Carlos Alves de Oliveira, Advogado: Dr. Paulo Emmanuel Luna dos Anjos, Recorrido(s): Serviço Autônomo de Água e Esgoto Luna dos Anjos, Recorrido(s): Serviço Autonomo de Agua e Esgoto - SAAE, Advogado: Dr. Walter Lorenzetti, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do artigo 37, inciso II, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença. **Processo:** RR - 98/2004-101-22-00.1 da 22a. Região, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Estado do Piauí, Procurador: Dr. Francisco Borges Sampaio Júnior, Recorrido(s): José Emírio Siqueira Sousa, Advogado: Dr. Cícero de Sousa Brito, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso quanto à nulidade contratual, por contrariedade à Súmula nº 363/TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para, à exceção dos valores relativos aos depósitos para o FGTS de todo o período laborado, sem a indenização de 40%, excluir da condenação as anotações na CTPS e as demais parcelas deferidas no acórdão. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a parcela da condenação. **Processo: RR - 186/2004-161-05-40.4 da 5a. Região**, corre junto com AIRR - 186/2004-161-05-41.7, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Sindicato dos Trabalhadores do Ramo Químico e Petroleiro do Estado da Bahia, Advogado: Dr. Antônio Carlos Motta Lins, Recorrido(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás, Advogado: Dr. José Melchiades Costa da Silva, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para mandar processar o Recurso de Revista e determinar seja publicada certidão, para efeito de intimação das partes, dela constando que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subseqüente à data da publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 desta Corte; II - conhecer do Recurso de Revista no tema "INTERRUPÇÃO DA PRESCRIÇÃO - AÇÃO ANTERIOR AJUIZADA PELO SINDICATO - EXTINÇÃO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO", por violação ao artigo 202, inciso I e parágrafo único, do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional, reconhecendo a interrupção da prescrição quinquenal pelo ajuizamento da ação primitiva e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que prossiga no julgamento, como entender de direito; julgar prejudicados os demais temas do Recurso de Revista. **Processo:** RR - 350/2004-003-22-00.7 da 22a. Região, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Ricardo Martins Vilarinho, Recorrido(s): Carmencildes Martins Estrela e Outra, Advogado: Dr. Almir Carvalho de Sousa, Recorrido(s): Quantta Informática e Consultoria Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação os honorários advo-

catícios. Processo: RR - 569/2004-008-10-00.3 da 10a. Região, Relator: Min Ministro Carlos Alberto Reis de Paula Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Marco Aurélio Aguiar Barreto, Recorrido(s): Mariângela Mothé Amorim, Advogada: Dra. Nacir da Conceição Fernandes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo:** RR - 627/2004-015-12-00.6 da 12a. Região, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Jaime Francisco Rech, Advogado: Dr. Daniel Schwerz, Recorrido(s): Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - Besc, Advogado: Dr. Rafael Barreto da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 686/2004-026-01-00.8 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Fundação de Apoio à Escola Técnica - Faetec, Procurador: Dr. Sérgio Antunes de Oliveira, Recorrido(s): Reginaldo Gomes Bap-Di. Sergio Antunes de Oriveira, Recontrolos, Reginado Gones Baptista, Advogado: Dr. Lígia Magalhães Ramos Barbosa, Recorrido(s): Cosepa - Cooperativa de Serviços Múltiplos Pan-Americana Ltda., Decisão: por maioria, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, vencida a Sra. Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, e, no mérito, via de consegüência, dar-lhe provimento, para extinguir o processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, IV, do CPC, invertidos os ônus da sucumbência. Custas no importe de R\$210,00, calculadas sobre R\$10.500,00, valor dado à causa. **Processo:** RR - 747/2004-076-02-00.8 da 2a. Região, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Manufatura de Brinquedos Estrela S.A., Advogado: Dr. Elcem Cristiane Paes Gazelli, Recorrido(s): Oswaldo Ferreira Lopes Filho, Advogada: Dra. Daniela Degobbi Tenorio Quirino dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "prescrição - marco inicial - expurgos - multa do FGTS", por violação do artigo 7º, XXIX, da Lei Fundamental, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença em que pronunciada a prescrição total do direito de ação do reclamante, embora por outro fundamento. Invertem-se os ônus da sucumbência, dispensando, entretanto, o autor do pagamento. Processo: RR - 939/2004-019-01-00.5 da 1a. Região, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Clube de Regatas do Flamengo, Advogado: Dr. José Luiz Cavalcanti Ferreira de Souza, Recorrido(s): Camilo Nogueira Resende, Advogado: Dr. Francisco Eduardo Gomes Teixeira, Decisão: por maioria, não conhecer do recurso de revista, vencido o Sr. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, que juntará voto divergente. Redigirá o acórdão a Sra. Ministra Maria Cristina I. Peduzzi. **Processo:** RR - 979/2004-085-15-00.6 da 15a. Região, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Sobase Comércio de Materiais para Construção Ltda., Advogado: Dr. Taisa Carlini Ramos, Recorrido(s): Sérgio Carlos dos Santos, Advogado: Dr. Valdemar Batista da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do inciso LV do artigo 5º da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecer a eficácia do comprovante de pagamento de arrecadação das custas e determinar o retorno do processo ao Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, a fim de que, superada a questão da deserção do Recurso Ordinário da Reclamada, por irregularidade da guia DARF, se analise o Recurso Ordinário de fls. 126-137, como entender de direito. **Processo:** RR - 1231/2004-731-04-00.6 da 4a. Região, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Banco ABN Amro Real S.A., Advogado: Dr. Frederico Azambuja Lacerda, Recorrido(s): Carmen Jurema Koehler, Advogado: Dr. Carlos Vinicius Duarte Amorim, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Processo: RR - 1334/2004-082-15-00.1 da 15a. Região, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Serviço Municipal Autônomo de Água e Esgoto - SeMAE, Advogada: Dra. Ellen Cristhine de Castro, Recorrido(s): Adão Pereira da Silva, Advogado: Dr. Benedito Adalberto Valente, Recorrido(s): Di Jacintho & Cia. Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1359/2004-057-01-40.6 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Alfredo Guilherme dos Santos, Advogado: Dr. José Henrique Rodrigues Torres, Recorrido(s): Light Serviços de Eletricidade S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para mandar processar o Recurso de Revista e determinar seja publicada certidão, para efeito de intimação das partes, dela constando que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 desta Corte; II - conhecer do Recurso de Revista no tema "PRESCRIÇÃO", por violação ao art. 8°, III, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, para que prossiga no julgamento da matéria relativa à prescrição, admitida a interrupção por meio da Ação Civil Pública. Diante do provimento do recurso do Reclamante no tópico anterior e da determinação do retorno dos autos para complementação do julgamento, resta prejudicada a análise dos demais temas. **Processo:** RR - 1385/2004-002-22-00.7 da 22a. Região, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Estado do Piauí, Procurador: Dr. Danilo e Silva de Almendra Freitas, Recorrido(s): Glaucilene Samara Borges Silva, Advogado: Dr. Carlos Henrique de Alencar Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto aos temas "contrato de trabalho - administração pública - admissão sem prévia aprovação em concurso público - nulidade - efeitos" e "honorários advocatícios", por contrariedade, respectivamente, às Súmulas 363 e 219/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, quanto ao primeiro tema conhecido, restringir a denação ao pagamento dos valores referentes aos depósitos do FGTS de todo o período trabalhado e aos salários de maio/2001 a abril/2004 e, quanto ao segundo, excluir os honorários advocatícios da condenação. Processo: RR - 1391/2004-052-01-40.0 da 1a. Região, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Pedro Ronaldo Braga Salgado, Advogado: Dr. Marcus Vinicius Moreno Marques de Oliveira, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Cíntia de Freitas Gouvêa, Decisão: por unanimidade: I - dar pro-

vimento ao Agravo de Instrumento, por possível divergência jurisprudencial, II - conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "Complementação de Aposentadoria - Prescrição - Auxílio-Alimentação", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar que a prescrição a ser pronunciada é a parcial, nos termos da Súmula 327 do Tribunal Superior do Trabalho, e determinar o retorno dos autos à vara de origem para prosseguir no julgamento. Processo: RR - 1528/2004-444-02-00.4 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Companhia Docas do Estado de São Paulo - Codesp, Advogado: Dr. Sérgio Quintero, Recorrido(s): Francisco de Souza, Advogada: Dra. Maria Cristina de Jesus Dörr, Recorrido(s): Limpadora Califórnia Ltda., Advogada: Dra. Sônia Luci de Camargo e Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 02 da SDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para estabelecer como base de cálculo do adicional de insalubridade o salário mínimo de que cogita o artigo 76 da CLT. Processo: RR - 1635/2004-060-15-00.8 da 15a. Região, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Valter Sérgio Spósito e Outros, Advogado: Dr. Maurício Dematte Júnior, Recorrido(s): Banco Santander S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista somente quanto ao tema: "reajuste salarial - incidência em complementação de aposentadoria prevalência de Convenção Coletiva de Trabalho sobre Acordo Coletivo", por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: RR - 1665/2004-032-01-40.6 da 1a. Região, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Serviço Federal de Processamento de Dados - Serpro, Advogada: Dra. Marla de Alencar Oliveira Viegas, Advogada: Dra. Mariana Borges de Rezende, Recorrido(s): Ana Maria Cardoso da Silva, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogado: Dr. Carlos Vinicius Duarte Amorim, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Falou pelo Recorrente(s) a Dra. Marla de Alencar Oliveira Viegas. Falou pelo Recorrido(s) o Dr. Carlos Vinicius Duarte Amorim. A presidência da 3ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrido(s). Processo: RR - 1793/2004-051-11-00.9 da 11a. Região, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Dr. Mateus Guedes Rios, Recorrido(s): Coorserv - Cooperativa Roraimense de Serviços, Advogado: Dr. Ronaldo Mauro Costa Paiva, Recorrido(s): Naiza Rosas da Costa, Advogado: Dr. José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso quanto à nulidade contratual, por violação constitucional e contrariedade à Súmula nº 363/TST, e, no mérito, darlhe parcial provimento, para, à exceção dos valores relativos aos depósitos para o FGTS de todo o período trabalhado, sem a indenização de 40%, excluir da condenação as parcelas e obrigação de fazer deferidas no acórdão.

Processo: RR - 1804/2004-031-02-00.5 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Salles Chemistri Publicidade Ltda., Advogado: Dr. Estevão Mallet, Recorrido(s): Gilberto Monteiro dos Santos, Advogado: Dr. Volmir Souza Salgado, Recorrido(s): MPA Comunicações Ltda, Advogado: Dr. Arthur Liske, Decisão: por maioria, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, vencida a Sra. Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, e, no mérito, via de conseqüência, dar-lhe provimento, para extinguir o processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, IV, do CPC, invertidos os ônus da rito, nos termos do art. 267, IV, do CPC, invertidos os onus da sucumbência. Custas, pelo Reclamante, no importe de R\$1.309,40, calculadas sobre R\$65.472,00, valor dado à causa. Prejudicada análise dos demais temas argüidos no recurso. **Processo: RR - 2053/2004-005-11-00.9 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): Ramsés Brasil de Oliveira, Advogado: Dr. Antônio Pinheiro de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Processo: RR - 2388/2004-002-07-00.0 da 7a. Região, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Município de Fortaleza, Procuradora: Dra. Débora Cordeiro Lima, Recorrido(s): Luís Costa da Silva, Advogado: Dr. Francisco Hélio Moreira da Silva, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista, por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo:** RR - 2548/2004-045-12-00.1 da 12a. Região, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Maria Luci da Silva, Advogado: Dr. Eduardo Philippi Mafra, Recorrido(s): Banco do Estado de Santa Catarina S.A. Besc, Advogado: Dr. Mário de Freitas Olinger, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicada a análise da preliminar de nulidade por cerceamento de defesa, nos termos do artigo 249, § 2°, do CPC; conhecer do Recurso de Revista, por atrito com a OJ nº 270 da SBDI-1/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à Vara de origem, a fim de que prossiga na instrução processual e aprecie os pedidos formulados na inicial. **Processo:** RR - 3572/2004-051-11-00.5 da 11a. Região, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Estado de Roraima - Secretaria da Educação, Procurador: Dr. Mateus Guedes Rios, Recorrido(s): Gisele Micilene Teixeira de Oliveira Souza, Advogado: Dr. José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso quanto à nulidade contratual, lação constitucional e contrariedade à Súmula nº 363/TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para, à exceção dos valores relativos ao FGTS do período laborado e da rescisão, sem a indenização de 40%, do saldo de salário e dos benefícios da justiça gratuita, excluir da condenação as anotações na CTPS e as demais parcelas

deferidas no acórdão. Processo: RR - 3846/2004-036-12-00.8 da 12a. Região, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Sílvio José Martins Filho, Advogado: Dr. João Pedro Ferraz dos Passos, Recorrido(s): Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - Besc, Advogado: Dr. Rafael Barreto da Silva, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicada a análise da preliminar de nulidade por cerceamento de defesa e por negativa de prestação jurisdicional, nos termos do artigo 249, § 2º, do CPC, no que pertine aos efeitos da transação pela adesão ao PDI e ao cerceamento de defesa por ocasião da instrução processual; conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "Transação extrajudicial. BESC. Programa de Dispensa Incentivada. Quitação. Efeitos", por atrito com a OJ nº 270 da SBDI-1/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à Vara de origem, a fim de que prossiga na instrução processual e aprecie os pedidos formulados na inicial. Processo: RR - 4268/2004-004-12-85.5 da 12a. Região, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Vogelsanger Assistência Técnica Têxtil Ltda., Advogada: Dra. Tatiana Kahlhofer, Recorrido(s): Fábio da Silva Baiense, Advogado: Dr. Jonni Steffens, Recorrido(s): Cooperativa dos Trabalhadores em Serviços, Instalações, Manutenção Mecânica, Hidráulica, Elétrica e Civil - Co-oper Phoenix, Advogada: Dra. Joelma Meirinho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Processo: RR -4470/2004-053-11-00.0 da 11a. Região, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Dr. Mateus Guedes Rios, Recorrido(s): Ronaldo da Silva Moraes, Advogado: Dr. Ronaldo Mauro Costa Paiva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Pro**cesso: RR - 5200/2004-051-11-00.3 da 11a. Região, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Dr. Mateus Guedes Rios, Recorrido(s): Antônia Graceni Varão Barros, Advogado: Dr. Hindemburgo Alves de Oliveira Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à nulidade contratual, por violação constitucional e contrariedade à Súmula nº 363/TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para, à exceção dos valores relativos aos de-pósitos para o FGTS de todo o período trabalhado, sem a indenização de 40%, excluir da condenação as parcelas e obrigação de fazer deferidas no acórdão, restabelecendo a r. sentença. **Processo: RR - 5273/2004-051-11-00.5 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Dr. Mateus Guedes Rios, Recorrido(s): Ozanildo Oliveira Marques, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo:** RR - 5370/2004-052-11-00.4 da 11a. Região, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Dr. Mateus Guedes Rios, Recorrido(s): Janderson da Silva Leite, Advogado: Dr. José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à nulidade contratual, por violação constitucional e contrariedade à Súmula nº 363/TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para, à exceção dos valores relativos aos de-pósitos para o FGTS de todo o período trabalhado, sem a indenização de 40%, excluir da condenação as parcelas e obrigação de fazer deferidas no acórdão. **Processo: RR - 5420/2004-052-11-00.3 da 11a.** Região, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Dr. Mateus Guedes Rios, Recorrido(s): Elisângela Pinheiro Taveira, Advogado: Dr. José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso quanto à nulidade contratual, por violação constitucional e contrariedade à Súmula nº 363/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, à exceção dos valores relativos aos depósitos para o FGTS de todo o período laborado, sem a indenização de 40%, excluir da condenação as anotações na CTPS e as demais parcelas deferidas no acórdão. Processo: RR - 5446/2004-052-11-00.1 da 11a. Região, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Dr. Mateus Guedes Rios, Recorrido(s): Sebastiana Souza de Abreu, Advogado: Dr. José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso quanto à nulidade contratual, por violação constitucional e contrariedade à Súmula nº 363/TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para, à exceção dos valores relativos aos de-pósitos para o FGTS de todo o período trabalhado, sem a indenização de 40%, excluir da condenação as parcelas e obrigação de fazer deferidas no acórdão. **Processo:** RR - 5536/2004-014-12-00.0 da 12a. Região, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Maria de Almeida Moreira, Advogado: Dr. João Pedro Ferraz dos Passos, Recorrente(s): Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - Besc, Advogada: Dra. Michelle Valmórbida Honorato, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da Reclamante somente quanto aos temas: "BESC - plano de dispensa incentivada - efeitos", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 270 da SBDI-1 do TST e "horas extras précontratadas - prescrição", por contrariedade à Súmula nº 294 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à Vara de origem, a fim de que, afastadas as teses de transação e de prescrição total relativa à pré-contratação de horas extras, sejam apre-ciados os pedidos da Reclamante. Não conhecer do Recurso de Revista Adesivo do Reclamado. Processo: RR - 5553/2004-052-11-00.0 da 11a. Região, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Dr. Mateus Guedes Rios, Recorrido(s): Vanderli da Silva Saldanha, Advogado: Dr. José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso quanto à nulidade contratual, por violação constitucional e contrariedade à Súmula nº 363/TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para, negando a relação de emprego e à exceção dos valores relativos aos depósitos para o FGTS pelo período laborado, sem a indenização de 40%, excluir da condenação as anotações na CTPS e as demais parcelas deferidas. **Processo: RR** - **5613/2004-053-11-00.0 da 11a. Região**, Relator: Min.

Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Dr. Mateus Guedes Rios, Recorrido(s): Feliciano Santos da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo:** RR - 22808/2004-005-11-00.1 da 11a. Região, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Cultura, Esporte e Estudos Amazônicos, Procurador: Dr. Leonardo Prestes Martins, Recorrido(s): Zdraka Stoeva Manchorova, Advogado: Dr. Ademário do Rosário Azevedo, Recorrido(s): Associação de Amigos da Cultura, Advogado: Dr. Jorge Eduardo de Souza Martinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, tãosomente, quanto à nulidade contratual, por violação constitucional e contrariedade à Súmula nº 363/TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para, à exceção dos valores relativos aos depósitos para o FGTS de todo o período laborado, sem o acréscimo da indenização de 20%, excluir da condenação as demais parcelas deferidas. **Pro**cesso: RR - 138105/2004-900-01-00.6 da 1a. Região, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Banco Banerj S.A. e Outro, Advogado: Dr. Charles Vandré Barbosa de Araújo, Recorrido(s): Maria Cristina Duarte Carvalho, Advogado: Dr. Jorge Aurélio Pinho da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "descontos fiscais", por contrariedade ao item II da Súmula 368 deste Tribunal (ex-OJ 228 da SDI-1/TST), a fim de, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o desconto do imposto de renda sobre o valor total da condenação, observadas as verbas tributáveis, calculado ao final, nos moldes da Súmula 368, item II, do TST. Processo: RR - 138335/2004-900-01-00.0 da 1a. Região, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Raphael Langoni Parise Filho, Advogado: Dr. Felipe Santa Cruz, Recorrido(s): Banco Banerj S.A., Advogada: Dra. Luciana Constan Campos de Andrade Mello, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência e por vio-lação do art. 7°, inciso XXVI, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para condenar o Reclamado a pagar ao Reclamante as diferenças salariais do Plano Bresser, conforme previsto na cláusula 5ª do Acordo Coletivo de Trabalho de 91/92 celebrado pelo BANERJ, no percentual de 26,06%, de março a agosto de 1992 mais reflexos, estes conforme sentença de fls.173-177, com juros e correção monetária. Quanto aos descontos e/ou recolhimentos previdenciários e fiscais, observe-se a Súmula 368/TST. **Processo:** RR - 66/2005-004-19-00.4 da 19a. Região, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Eliude Mira de Lima Gonçalo e Outros, Advogado: Dr. Marcos Silveira Porto, Recorrido(s): Estado de Alagoas, Procuradora: Dra. Rejane Caiado Fleury Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 363/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar o Município, tão-so-mente, ao pagamento de indenização relativa aos depósitos para o FGTS, durante todo o período trabalhado, sem multa de 40%, que deverão ser calculados, apenas, sobre a contraprestação pactuada, aí não se incluindo outras parcelas porventura pagas durante o período trabalhado. Processo: RR - 123/2005-014-17-00.3 da 17a. Região, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Aratec Manutenção e Instalações Ltda., Advogada Dra. Cristina Maia de Freitas, Recorrido(s): João Carlos Brito do Nascimento, Advogado: Dr. Cláudio Leite de Almeida, Decisão: por Nascimento, Advogado: Dr. Claudio Lette de Almeida, Decisao: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo:** RR - 130/2005-076-15-00.2 da 15a. Região, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Escola de Aprendizagem e Cidadania de Franca, Advogada: Dra. Karina Rotate California Research (s): 71da Teodore de Leve berta Colin Gonzaga Ribeiro, Recorrido(s): Zilda Teodora de Jesus, Advogado: Dr. Anderson Luiz Scofoni, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas por Orientação Jurisprudencial nº 4, II, da SBDI-1, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o adicional de insalubridade e reflexos. Processo: RR - 139/2005-921-21-00.6 da 21a. Região, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Estado do Rio Grande do Norte, Procurador: Dr. Antenor Roberto S. de Medeiros, Recorrido(s): Maria Necy da Silva e Outras, Advogado: Dr. Washington Alves de Fontes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 114 da Carta Magna, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reconhecendo a incompetência da Justiça do Trabalho para executar parcelas da condenação devidas no período posterior à mudança de regime jurídico das Reclamantes, restabelecer a sentença de fl. 328. **Processo: RR - 139/2005-120-15-**00.7 da 15a. Região. Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): K. O. Máquinas Agrícolas Ltda., Advogado: Dr. José Flávio Scandinari, Recorrido(s): Alessandro Ribeiro de Melo, Advogado: Dr. Marcos de Oliveira Faifer, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Processo: RR · 205/2005-024-04-00.6 da 4a. Região, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Companhia Zaffari Comércio e Indústria, Advogado: Dr. Jorge Dagostin, Recorrido(s): Luís Eduardo Costa Rodrigues, Advogado: Dr. Paulo de Freitas Soller, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR** -237/2005-382-02-00.8 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Martins Comércio e Serviços de Distribuição S.A., Advogada: Dra. Silvia Alves Pereira, Recorrido(s): Roberto Cirino da Rocha, Advogado: Dr. Antônio José dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, exclusivamente, quanto ao pagamento da multa do art. 477, § 8°, da CLT, por violação e, no mérito, dar-lhe provimento para excluí-la da condenação. **Processo: RR - 363/2005-058-01-40.4 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Light - Serviços de Eletricidade S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): Edna Xavier Pereira e Outro, Advogado: Dr. Marcelo Davidovich, Decisão: por unanimidade: I - dar

provimento ao Agravo de Instrumento para mandar processar o Recurso de Revista e determinar seja publicada certidão, para efeito de intimação das partes, dela constando que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003; II - conhecer do Recurso de Revista no tópico "Prescrição", por violação ao artigo 7°, XXIX, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar prescrita a pretensão autoral e julgar o processo extinto com resolução de mérito, no forma do art. 269, IV, do Código de Processo Civil. Processo: RR - 375/2005-351-11-00.0 da 11a. Região, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Educação e Qualidade de Ensino - Seduc, Procuradora: Dra. Simonete Gomes Santos, Recorrido(s): Antônia Galdino do Carmo, Advogada: Dra. Erciléia Marques Araújo, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. Processo: RR -388/2005-019-09-00.7 da 9a. Região, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Município de Londrina, Procuradora: Dra. Rita de Cássia Maistro Tenório, Recorrido(s): Zenaide Silverio Rodrigues, Advogado: Dr. Denison Henrique Leandro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, reformando o acórdão recorrido, restringir a condenação ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário mínimo, e dos valores referentes aos depósitos do FGTS do período trabalhado, sem o acréscimo de 40%. **Processo:** RR - 401/2005-371-04-00.2 da 4a. Região, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Serviço Social da Indústria - Sesi, Advogado: Dr. Loiva Pacheco Duarte, Recorrido(s): Juliana Dieter, Advogada: Dra. Márcia Karina Rigon, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, exclusivamente quanto aos descontos salariais, por contrariedade à Súmula 342 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a restituição dos descontos efe tuados a título de "Fundação-Contrib". **Processo: RR - 495/2005-016-01-00.0 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Anna Maria Finizio Carelli e Outros, Advogada: Dra. Fabiana Regina Torres, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Letícia Marques do Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de re vista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 250/SBDI-1/TST, hoje convertida na Orientação Jurisprudencial Transitória nº 51/SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento, para deferir o restabelecimento do auxílio-alimentação/refeição, a contar dos cinco anos anteriores ao ajuizamento da presente reclamação - nos termos da Súmula 327 desta Corte, no mesmo valor atualmente fornecido ao empregados em atividade. **Processo: RR - 501/2005-551-05-00.5 da** a. Região, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Rodolfo Nascimento Barros, Recorrido(s): Margarete Lobo Fagundes, Advogado: Dr. Adenor José da Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo:** RR -619/2005-431-02-00.7 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Sebastião Tavares Filho, Advogado: Dr. Marcos Paulo Montalvão Galdino, Recorrido(s): Viação São José de Transportes Ltda. e Outro, Advogada: Dra. Sandra Mara Guerrero, Decisão: por unanimidade, conhecer do re-curso de revista, quanto ao intervalo intrajornada, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 342 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o pagamento dos valores referentes aos intervalos intrajornada, nos termos da Orientação Jurisprudencial 307 da SBDI-1 e do art. 71, § 4°, da CLT. Processo: RR - 622/2005-004-17-00.3 da 17a. Região, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Viação Serrana Ltda., Advogado: Dr. Décio Freire, Recorrido(s): Luciano Santos Magalhães, Advogado: Dr. Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ajudaalimentação - natureza jurídica - filiação ao PAT", por contrariedade à OJ nº 133 da SBDI-1 DO TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a r. sentença em que se julgou improcedente o pedido de integração da ajuda-alimentação ao salário; por unani-midade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "imposto de renda - responsabilidade pelo recolhimento e fórmula de cálculo", por contrariedade à Súmula 368, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que os descontos fiscais sejam efetuados de acordo com a Súmula 368, II, do TST. **Processo:** RR - 635/2005-333-04-00.3 da 4a. Região, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Banco ABN Amro Real S.A., Advogada: Dra. Stela Corrêa da Silva de Oliveira, Recorrido(s): Gerson Krick, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Decisão: por unanimidade. conhecer do Recurso de Revista apenas quanto aos temas "Horas extras - reflexos - média remuneratória", por divergência jurisprudencial e "Correção monetária", por contrariedade à Súmula 381 do TST e, no mérito, dar-lhes provimento determinar que os reflexos das horas extras sobre o descanso semanal remunerada não reflita sobre outras verbas trabalhistas e provimento parcial para determinar que o índice de correção monetária seja o do mês subsequente ao da presação dos serviços, a partir do dia 1º, nos termos da Súmula nº381 do IST. **Processo: RR - 649/2005-005-24-00.4 da 24a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Distribuidora Brasil de Medicamentos Ltda., Advogado: Dr. Décio José Xavier Braga, Recorrido(s): Ministério Público do Trabalho da 24ª Região, Procurador: Dr. Heiler Ivens de Souza Natali, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Processo: RR - 652/2005-660-09-00.0 da 9a. Região, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Dra. Vanessa Henning da Costa, Recorrido(s): Paulo Roberto de Oliveira,

Advogado: Dr. Hélio Flávio Leopoldino Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Processo: RR - 699/2005-069-02-00.0 da 2a. Região, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): São Paulo Transporte S.A. -SPTrans, Advogada: Dra. Maria Antonietta Mascaro, Recorrido(s): João Messias Alves, Advogado: Dr. Luiz Carlos Nogueira Merlin, Recorrido(s): Transporte Coletivo São Judas Ltda., Advogado: Dr. Anderson Vicenti Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do re-Anderson vicenti Souza, Decisao: por unanimidade, connecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, apenas quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - Súmula 331, IV, do TST - inaplicabilidade", e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a segunda reclamada, São Paulo Transporte S.A., do pólo passivo da lide. Processo: RR - 712/2005-011-12-00.0 da 12a. Região, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Banco ABN Amro Real S.A., Advogado: Dr. Francisco Rangel Effting, Recorrido(s): Cláudia Cristina Mendes, Advogado: Dr. Diogo José de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso quanto à preliminar de cerceamento de defesa e às horas extras e conhecê-lo, por violação do artigo 7°, inciso XXVI, da Constituição Federal, quanto à base de cálculo das horas extras. No mérito, dar-lhe provimento para considerar como base de cálculo da hora extra o somatório de todas as verbas salariais fixas, no período de vigência da Convenção Coletiva de Trabalho 2003/2004. **Processo: RR** - 775/2005-045-02-00.8 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Maria do Carmo de Almeida Rulo, Advogado: Dr. Antônio Arnaldo Antunes Ramos, Recorrido(s): Banco Santander S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema intervalo intrajornada, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 307 da SDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para deferir à Reclamante o pagamento total do período correspondente, com acréscimo de, no mínimo, 50% sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho e reflexos, na forma do artigo 71, § 4°, da CLT. **Processo: RR - 804/2005-013-03-00.1 da 3a.** Região, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Marilza Aparecida Ventura Ferreira, Advogada: Dra. Joyce de Oliveira Almeida, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Nelson José Rodrigues Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito dar-lhe provimento, para condenar a Reclamada ao pagamento das diferenças salariais decorrentes da gratificação de função suprimida e reflexos nas parcelas cuja base de cálculo seja a remuneração. **Processo: RR - 810/2005-102-22-40.4** da 22a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Município de São João do Piauí, Advogada: Dra. Daniela Maria Oliveira Batista, Recorrido(s): João Batista Moura, Advogado: Dr. Francisco Antônio Mendes Pereira, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para mandar processar o Recurso de Revista e determinar seja publicada certidão, para efeito de intimação das partes, dela constando que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003; II conhecer do Recurso de Revista no tema "honorários advocatícios". por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios: III- dele não conhecer quanto aos demais temas. Processo: RR - 850/2005-089-03-41.7 da 3a. Região, corre junto com AIRR - 850/2005-089-03-40.4, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): União Brasiliense de Educação e Cultura - Ubec, Advogado: Dr. Domingos Sávio de Castro Assis, Re-corrido(s): Sindicato dos Professores do Estado de Minas Gerais, Advogado: Dr. Otávio Moura Valle, Decisão: por unanimidade: I dar provimento ao Agravo de Instrumento para mandar processar o Recurso de Revista e determinar seja publicada certidão, para efeito de intimação das partes, dela constando que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 938/2003 desta Corte; II - conhecer do Recurso de Revista, no tópico "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; e não conhecer do recurso no tocante aos demais temas. Processo: RR -854/2005-004-21-00.0 da 21a. Região, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Ana Paula Lúcio de Lima, Advogado: Dr. Mirocem Ferreira Lima, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Araújo, Advogado: Dr. José Linhares Prado Neto, Recorrido(s): Apta Empreendimentos e Serviços Ltda., Advogado: Dr. Paulo Roberto de Albuquerque Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar as Reclamadas, a CEF, de forma sub-sidiária (Súmula nº 331, item IV, do TST), ao pagamento das diferenças salariais entre o salário de Caixa e o de Auxiliar de processamento percebido pela Reclamante, com reflexos em aviso prévio, 13° salários, de todo o período, férias + 1/3 e FGS + 40% de todo vio, 13° salarios, de todo o periodo, terias + 1/3 e FGS + 40% de todo o período trabalhado. Custas pelas Reclamadas, no valor de R\$ 360,00, sobre o valor da condenação, ora arbitrado em R\$ 18.000,00. Falou pelo 1º Recorrido(s) o Dr. José Linhares Prado Neto. A presidência da 3ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do 1º Recorrido(s). **Processo:** RR - 887/2005-04-00.9 da 4a. Região, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): RBS - Zero Hora Editora Jornalística S.A., Advogado: Dr. Luiz Fernando Egert Barboya Recorrido(s): Rogério Stinieski Advogado: Dr. nando Egert Barboza, Recorrido(s): Rogério Stinieski, Advogado: Dr. Thiago Torres Guedes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo:** RR - 1019/2005-221-06-00.0 da 6a. Região, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da

Rosa, Recorrente(s): Município de Escada, Advogada: Dra. Viviane Alves Ursulino, Recorrido(s): Risolene Maria da Silva, Advogado: Dr. José Borba Alves Júnior, Recorrido(s): Associação de Desenvolvimento Social e Apoio Técnico ao Voluntariado - Adesatev, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Processo: RR - 1025/2005-461-02-40.0 da 2a. Região, corre junto com AIRR - 1025/2005-461-02-41.2, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Volkswagen do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Luiz Bernardo Alvarez, Recorrido(s): Alziro de Moraes, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Batista, Decisão: por unanimidade, I dar provimento ao Agravo de Instrumento para mandar processar o Recurso de Revista e determinar seja publicada certidão, para efeito de intimação das partes, dela constando que o julgamento do Recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 938/2003 desta Corte; II - conhecer do Recurso de Revista por violação ao artigo 5° LV, da Constituição, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo o cerceamento do direito de defesa da Reclamada, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que prossiga no julgamento do Recurso Ordinário, como entender de direito; III - não conhecer do recurso quanto ao tema "nulidade por negativa de prestação jurisdicional". **Processo: RR - 1032/2005-261-**04-00.0 da 4a. Região, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Doux Frangosul S.A. Agro Avícola Industrial, Advogado: Dr. Sepé Tiaraju Rigon de Campos, Recorrido(s): Rafael Roballo Figueiredo, Advogado: Dr. Daniel Paulo Fontana, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR** -1054/2005-342-01-00.6 da 1a. Região, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Joaquim José Ramos de Freitas, Advogada: Dra. Adriele Medeiros Gama, Recorrido(s): Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, Advogada: Dra. Cláudia Brum Mothé, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Processo: RR - 1089/2005-481-02-00.0 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogada: Dra Elenice Cristina Teodoro Pereira dos Santos, Recorrido(s): Priscila da Silva Malvão, Advogada: Dra. Elaine Alcione dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR-1180/2005-003-05-00.1 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. Ruy Sérgio de Sá Bittencourt Câmara, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Jorge Eduardo Santos Souza, Advogada: Dra. Laís Pinto, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR-1196/2005-022-04-00.8 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Flávio Barzoni Moura, Recorrido(s): Hermínio Parnoff, Advogada: Dra. Luciana Santos do Couto, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. Processo: RR - 1295/2005-095-09-00.2 da 9a. Região, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Município de Foz do Iguaçu, Advogado: Dr. Alexsander Roberto Alves Valadão, Recorrido(s): Ordesc - Organização para o Desenvolvimento Social e Cidadania, Advogada: Dra. Elzi Marcilio Vieira Filho, Recorrido(s): Maria Aparecida Alexandre da Silva, Advogado: Dr. Luiz Jorge Grellmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da verba honorári. Processo: RR - 1298/2005-095-09-00.6 da 9a. Região, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Município de Foz do Iguaçu, Advogado: Dr. Alexsander Roberto Alves Valadão, Recorrido(s): Órdesc - Organização para o Desenvolvimento Social e Cidadania, Advogada: Dra. Elzi Marcilio Vieira Filho, Recorrido(s): Adriana Aparecida de Barros, Advogado: Dr. Luiz Jorge Grellmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da verba honorária. **Processo: RR -** 1494/2005-026-15-00.3 da 15a. Região, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Vitapelli Ltda., Advogado: Dr. Alfredo Vasques da Graça Júnior, Recorrido(s): Jair Rodrigues Cano, Advogada: Dra. Sílvia Duarte de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. Processo: RR - 1513/2005-036-02-00.0 da 2a. Região, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): São Paulo Transporte S.A. - SPTrans, Advogada: Dra. Roseli Dietrich, Recorrido(s): Laudemiro Silva de Carvalho, Advogado: Dr. Charles Lemes da Silva, Recorrido(s): Transporte Coletivo Paulistano Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a segunda reclamada, São Paulo Transporte S.A., do pólo passivo da lide. **Processo: RR** - **1524/2005-011-03-00.8 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Gilberto Alves Magalhães, Advogada: Dra. Giovana Camargos Meireles, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Rogério Netto Andrade, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1571/2005-252-04-00.8 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Marco Aurélio Aguiar Barreto, Recorrido(s): Hélio Ceron Paim de Oliveira, Advogado: Dr. Carlos Francisco Comerlato, Recorrido(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ, Advogado: Dr. Renée Nogueira Romano, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema horas extras/complementação de aposentadoria/integração, por contrariedade à OJ-SBDI-I nº18, I, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a integração das horas extras no cálculo de complementação de apo-

sentadoria. Processo: RR - 1607/2005-064-02-00.8 da 2a. Região, Relator: Min Ministro Carlos Alberto Reis de Paula Recorrente(s): São Paulo Transporte S.A., Advogada: Dra. Ana Maria Ferreira, Re corrido(s): Emerson Alecxandro dos Santos, Advogado: Dr. André Luiz Moura Curvo, Recorrido(s): Consórcio Trolebus Aricanduva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade ao item IV da Súmula 331 do TST e, no mérito dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta à São Paulo Transporte S.A. e, por conseqüência, excluí-la da lide. Processo: RR - 1627/2005-562-09-00.9 da 9a. Região, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Dalva da Silva, Advogado: Dr. Eliton Araújo Carneiro, Re-corrente(s): Jorge Rudney Atalla e Outros, Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, co-nhecer do recurso de revista da Obreira, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para conceder à Reclamante, enquanto perdurar sua miserabilidade jurídica, os benefícios da justiça gratuita quanto ao pagamento dos honorários periciais. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista adesivo dos Reclamados, por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios . **Processo: RR - 3575/2005-052-11-00.6 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Dr. Eduardo Bezerra Vieira, Recorrido(s): Neurian Barbosa Aquino, Advogado: Dr. José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso quanto à nulidade contratual, por violação constitucional e contrariedade à Súmula nº 363/TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para, à exceção dos valores relativos aos de-pósitos para o FGTS de todo o período laborado, sem a indenização de 40%, excluir da condenação as anotações na CTPS e as demais parcelas deferidas na sentença. **Processo:** RR - 3583/2005-051-11-00.6 da 11a. Região, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Dr. Mateus Guedes Rios, Recorrido(s): Joel Silva Duarte, Advogado: Dr. Geraldo da Silva Frazão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema DEPÓSITOS PARA O FGTS - ALE-GAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE E DE IRRETROATI-VIDADE DO ARTIGO 19-A DA LEI № 8036/90, mas conhecer quanto ao tema CONTRATO NULO EFEITOS, por contrariedade ao art. 37, II e § 2°, da Constituição, e à Súmula 363/TST e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para restringir a condenação ao pagamento do FGTS e das diferenças decorrentes de redução salarial, nos termos da sentença. Processo: RR - 3666/2005-051-11-00.5 da 11a. Região, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Dr. Mateus Guedes Rios, Recorrido(s): Cristiane Moura Cruz, Advogado: Dr. José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula nº 363 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para declarar nulo o contrato de trabalho havido entre o Município e a Reclamante e para restringir a condenação aos depósitos correspondentes ao FGTS, de acordo com a Súmula nº 363 do TST. **Processo:** RR - 3883/2005-051-11-00.5 da 11a. Região, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Dr. Mateus Guedes Rios, Re-corrido(s): Emerson de Araújo Moraes, Advogado: Dr. Alexander Ladislau Menezes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 363/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, reformando o acórdão recorrido, restringir a condenação ao pagamento dos valores referentes aos depósitos do FGTS do período trabalhado, sem o acréscimo de 40%.

Processo: RR - 4068/2005-052-11-00.0 da 11a. Região, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Dr. Mateus Guedes Rios, Recorrido(s): Damião Lima de Souza, Advogado: Dr. José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, reformando o acórdão recorrido, restringir a conde nação ao pagamento dos valores referentes aos depósitos do FGTS do período trabalhado, sem o acréscimo de 40%. **Processo: RR - 24091/2005-001-11-00.8 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Município de Manaus, Procuradora: Dra. Annick Costa Monteiro, Recorrido(s): Gilberto Barbosa da Silva, Advogado: Dr. José Maria Gomes da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à nulidade contratual, por contrariedade à Súmula nº 363/TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para, à exceção dos valores relativos ao FGTS, excluir da condenação as demais parcelas deferidas. **Processo:** RR - 31215/2005-001-11-00.1 da 11a. Região, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Estado do Amazonas, Procurador: Dr. Leonardo Prestes Martins, Recorrido(s): Francisco Castro da Costa, Advogada: Dra. Andréa Cláudia Monassa Gomes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo:** RR - 23/2006-102-22-00.9 da 22a. Região, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Município de São Lourenço do Piauí, Advogada: Dra. Daniela Maria Oliveira Batista, Recorrido(s): Cleusdete de Santana Dias, Advogada: Dra. Maria do Socorro Oliveira da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso quanto à nulidade contratual, por contrariedade à Súmula nº 363/TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para, à exceção da diferenca salarial entre a remuneração efetivamente paga e o salário mínimo legal, como deferido na sentença, e dos valores relativos aos depósitos para o FGTS de todo o período laborado, sem a indenização de 40%, excluir da condenação as anotações na CTPS e as demais parcelas deferidas. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a parcela da condenação. Por unanimidade, não conhecer do recurso quanto ao

tema contribuição previdenciária. Processo: RR - 26/2006-007-04-**00.4 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Fundação de Ciência e Tecnologia - Cientec, Procurador: Dr. Paulo de Tarso Pereira, Recorrido(s): João Carlos Sasso Simões e Outros, Advogado: Dr. Jorge Santos Buchabqui, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema DIFERENÇAS SALARIAIS. RECONHECIMENTO DO DI-REITO AO SALÁRIO PROFISSIONAL (LEI 4.950-A/66), mas co-nhecer quanto ao tema JUROS DE MORA. FAZENDA PÚBLICA. ARTIGÓ 1°-F DA LEI 9.494/97 ACRESCIDO PELA MEDIDA PROVISÓRIA 2.180-35/2001, por violação do artigo 1°-F da Lei n.º 9.494/97 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os juros de mora sejam calculados no percentual de seis por cento ao ano, ou 0,5% ao mês, conforme previsto no art. 1°-F da Lei 9.494/97. **Processo:** RR - 29/2006-105-22-00.5 da 22a. Região, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Município de Pedro II, Advogado: Dr. Francisco de Assis da Silva Júnior, Recorrido(s): Mafisa Martins Braga e Outros, Advogado: Dr. José Ribamar Coelho Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto à nulidade contratual, por violação do artigo 37, II e § 2°, da Constituição Federal e contrariedade à Súmula 363/TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para, à exceção dos valores relativos aos depósitos do FGTS de todo o período trabalhado e dos salários em atraso dos meses de novembro e dezembro de 2004, concedidos aos Reclamantes, excluir da condenação as demais parcelas e obrigação de fazer deferidas, observando-se os parâmetros fixados na r. sentença, para fins de apuração do FGTS (8%); por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo:** RR - 49/2006-Portago de Portago de Portago de Região, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Município de Coronel José Dias, Advogado: Dr. Ney Ferraz Júnior, Recorrido(s): Leônidas Benedito dos Passos, Advogado: Dr. Pedro de Alcântara Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos efeitos da nulidade contratual, por contrariedade à Súmula 363/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de 13º salário proporcional e integral, férias proporcionais, simples e dobradas, todas acompanhadas do terço constitucional. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo:** RR - 82/2006-030-07-00.0 da 7a. Região, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Município de Caucaia, Procuradora: Dra. Patrícia Abrantes de Oliveira Botelho, Recorrido(s): José George Cavalcante Lobo, Advogado: Dr. José Colbert Soares Teixeira, Recorrido(s): Cooperzil - Cooperativa Prestadora de Serviços do Brasil Ltda., Advogado: Dr. José Moreira Lima Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios - requisitos", por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. Processo: RR - 101/2006-027-12-00.8 da 12a. Região, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Ana Paula Rocha de Souza, Advogado: Dr. Arlindo Rocha, Recorrido(s): Zanatta - Comércio de Motocicletas Ltda, Advogado: Dr. Luiz Fernando Michalak Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto à estabilidade gestante, por contrariedade ao item I da Súmula 396 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para acrescer à condenação a conversão do período de estabilidade gestante em indenização correspondente. Custas, pela Reclamada, no importe de R\$80,00, calculadas sobre o novo valor arbitrado à condenação de R\$4.000,00. **Processo:** RR - 145/2006-105-22-00.4 da 22a. Região, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Município de Pedro II, Advogado: Dr. Francisco de Assis da Silva Júnior, Recorrido(s): Isabel Rodrigues de Castro e Outros, Advogado: Dr. José Ribamar Coelho Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista exclusivamente quanto aos efeitos da nulidade contratual, por contrariedade à Súmula 363/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de 13º salário proporcional e integral, férias proporcionais, simples e dobradas, todas acompanhadas do terço constitucional. Processo: RR - 146/2006-105-22-00.9 da **22a.** Região, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Município de Pedro II, Advogado: Dr. Francisco de Assis da Silva Júnior, Recorrido(s): Maria Ernanda de Sousa Monteiro e Outros, Advogado: Dr. José Ribamar Coelho Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto à nulidade contratual, por violação do artigo 37, II e § 2º, da Constituição Federal e contrariedade à Súmula 363/TST, e, no mérito, darlhe parcial provimento, para, à exceção dos valores relativos aos depósitos do FGTS de todo o período trabalhado, sem a indenização de 40%, e dos salários em atraso dos meses de novembro e dezembro de 2004, concedidos aos Reclamantes, excluir da condenação as demais parcelas e obrigação de fazer deferidas, observando-se os parâmetros fixados na r. sentença, para fins de apuração do FGTS (8%); por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos hopor infaminadac, comiecer de recurso de revisa quanto aos norários advocatícios, por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo:** RR - 148/2006-105-22-00.8 da 22a. Região, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Município de Pedro II, Advogado: Dr. Francisco de Assis da Silva Júnior, Recorrido(s): Ro-Advogado. Di Francisco de Assis da Silva Juliloi, Recolhidos). Rodrigo César Barros Monteiro e Outros, Advogado: Dr. José Ribama Coelho Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto à nulidade contratual, por violação do artigo 37, II e § 2°, da Constituição Federal e contrariedade à Súmula 363/TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para, à exceção dos valores relativos aos depósitos do FGTS de todo o período trabalhado e dos salários em atraso dos meses de novembro e dezembro de 2004, em relação às Reclamantes Firmina de Araújo Leitão, Maria do Socorro de Sousa e Maria Chaves Medeiros, excluir da condenação as demais parcelas e obrigação de fazer deferidas, observando-se os parâmetros parcetas e obrigação de fazer defendas, observando-se os parametros fixados na r. sentença, para fins de apuração do FGTS (8%); por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo:** RR - 151/2006-105-22-00.1 da 22a. Região, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Município de Pedro II, Advogado: Dr. Francisco de Assis da Silva Iúnior Recorrido(s): Afonso Celso Getirana de Lima e Outros, Advogado: Dr. José Ribamar Coelho Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos efeitos da nulidade contratual, por contrariedade à Súmula 363/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pae, no hierto, dal-infe proviniento, para excluir da condenação o pagamento de 13º salário proporcional e integral, férias proporcionais, simples e dobradas, todas acompanhadas do terço constitucional. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Pro**cesso: RR - 159/2006-011-20-00.2 da 20a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogada: Dra. Carolina de Castro Leite e Andrade, Recorrido(s): Domingos Oliveira Santos e Outros, Advogado: Dr. Lígia de Santana Reis, Recorrido(s): Kasten Motor Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. Processo: RR - 200/2006-102-22-00.7 da 22a. Região, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Município de Canto do Buriti, Advogada: Dra. Ana Karla Vasconcelos Carvalho, Recorrido(s): Bernardino Cecílio Máximo, Advogado: Dr. Ângelo Hipólito dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto à nulidade contratual, por contrariedade à Súmula 363/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para, à exceção dos salários em atraso (11 meses), das diferenças salariais decorrentes da complementação para o salário mínimo legal e dos valores relativos aos depósitos do FGTS, excluir da condenação as demais parcelas trabalhistas deferidas; por unanimidade, conhecer do recurso, quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a parcela da condenação. **Processo: RR - 201/2006-102-22-00.1 da 22a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Município de Canto do Buriti, Advogada: Dra. Ana Karla Vasconcelos Carvalho, Recorrido(s): Maria Janete Ferreira Moreira, Advogado: Dr. Ângelo Hipólito dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos efeitos da nulidade contratual, por contrariedade à Súmula 363/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de 13º salários, férias proporcionais, simples e dobradas, todas acompanhadas do terço constitucional. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo:** RR - 279/2006-102-22-00.6 da 22a. Região, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Município de Coronel José Dias, Advogado: Dr. Ney Ferraz Júnior, Recorde Coronei Jose Dias, Advogado. Dr. Ney Feliaz Juliof, Recorrido(s): Marly Oliveira de Castro Gomes, Advogado: Dr. Pedro de Alcântara Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "administração pública - admissão sem concurso público - contrato nulo - efeitos", por contrariedade à Súmula 363/TST, e "honorários advocatícios", por contrariedade 219/TST e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, quanto ao primeiro tema, para, reformando o acórdão recorrido, restringir a condenação ao paga-mento do salário do mês de dezembro de 2004 e dos valores referentes às diferenças entre a contraprestação pactuada e o salário-mínimo/hora e aos depósitos do FGTS do período trabalhado, sem o acréscimo de 40% e, provimento, quanto ao segundo tema, para excluir os honorários advocatícios da condenação. **Processo: RR - 280/2006-102-22-00.0 da 22a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Município de Coronel José Dias, Advogado: Dr. Ney Ferraz Júnior, Recorrido(s): Matilde Gonçalves Sousa, Advogado: Dr. Pedro de Alcântara Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto à nulidade contratual, por contrariedade à Súmula 363/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para, à exceção das diferenças salariais e dos valores relativos ao FGTS, sem a indenização de 40%, excluir da condenação as demais parcelas deferidas. Por unanimidade, conhecer do recurso, quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas 219 e 329/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a parcela da condenação. **Processo: RR - 282/2006-105-22-00.9 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Município de Piripiri, Advogado: Dr. Marco Aurélio Dantas, Recorrido(s): Adriana Maura Miranda Santana e Outros, Advogado: Dr. Gilberto de Melo Escórcio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Administração Pública - admissão sem concurso público contrato nulo - efeitos", por contrariedade à Súmula 363/TS norários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, restringir a condenação ao pagamento do saldo salarial (aos reclamantes Adriana Maura Miranda Santana, Edson Ribeiro Melo e Roselane Arruda Silva o pagamento dos "salários em atraso (agosto a dezembro de 1996)" e das "diferenças salariais entre o salário pago e o salário mínimo das épocas próprias" e à demandante Francineide Costa Campos e Silva o pagamento da "diferença salarial entre o salário pago e o salário mínimo das épocas próprias") e dos valores referentes aos depósitos do FGTS de todo o período trabalhado, sem o acréscimo de 40%, excluindo, ainda, da condenação os honorários

advocatícios. Processo: RR - 284/2006-351-11-00.5 da 11a. Região, Relator: Min Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira Recorrente(s): Município de Tabatinga, Advogado: Dr. Ney José Corrêa de Souza, Recorrido(s): Alzenira Mota Evangelista, Advogado: Dr. Fábio Júnio dos Santos Batista, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto à nulidade contratual, por violação do artigo 37, II e § 2º, da Constituição Federal e contrariedade à Súmula 363/TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para, à exceção dos valores relativos aos depósitos do FGTS, sem a indenização de 40%, excluir da condenação o pagamento da indenização relativa ao seguro desemprego e os reflexos deferidos sobre os décimos terceiros salários. Processo: RR - 305/2006-404-04-00.1 da 4a. Região, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Progás Indústria Metalúrgica Ltda., Advogada: Dra. Nadir Basso, Recorrido(s): Ronaldo Rodrigues da Silva, Advogado: Dr. José Alex Biton Tapia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Processo: RR -321/2006-004-22-00.3 da 22a. Região, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Município de Campo Maior, Advogado: Dr. Ney Ferraz Júnior, Recorrido(s): Maria da Conceição Sousa, Advogado: Dr. José Ribamar Coelho Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Administração Pública - admissão sem concurso público contrato nulo - efeitos", por contrariedade à Súmula 363/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, reformando o acórdão recorrido, restringir a condenação ao pagamento do saldo salarial ("sa-lários atrasados (11 meses)" e "diferença para o salário mínimo (35%), limitada a 57 vezes, tomando-se por base de cálculo o salário mínimo das épocas próprias"). **Processo:** RR - 334/2006-105-22-00.7 da 22a. Região, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Município de Pedro II, Advogado: Dr. Francisco de Assis da Silva Júnior, Recorrido(s): Raimundo Vieira de Sousa e Outros, Advogado: Dr. José Ribamar Coelho Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Administração Pública - admissão sem concurso público - contrato nulo - efeitos", por contrariedade à Súmula 363/TST, e "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, reformando o acórdão recorrido, restringir a condenação ao pagamento do saldo salarial (ao reclamante Raimundo Vieira de Sousa o pagamento dos "salários dos meses de outubro, novembro e dezembro de 2004" e ao autor Antônio Memória Pereira o pagamento dos "salários dos meses de novembro e de-zembro de 2004, e janeiro de 2005 (18 dias), complementação salarial entre o valor de R\$ 166,00 (cento e sessenta e seis reais) e o salário mínimo") e dos valores referentes aos depósitos do FGTS de todo o período trabalhado, sem o acréscimo de 40%, excluindo, ainda, da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 371/2006-106-24-00.0 da 24a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Valdemir Santana, Advogado: Dr. Nivaldo Garcia da Cruz, Recorrido(s): Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S.A. - Enersul, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): HSBC Seguros Brasil S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo:** RR - 481/2006-055-15-00.3 da 15a. Região, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Cartonagem Jauense Ltda., Advogado: Dr. Luiz Fernando Brancaglion, Recorrido(s): Cláudio José Galvão, Advogado: Dr. Henrique Moraes Lostorto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 680/2006-171-06-00.8** da 6a. Região, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Conserbens Ltda., Advogado: Dr. Sérgio Porto Esteves, Recorrido(s): Eufrásio Nunes Pereira Filho, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Macedo, Recorrido(s): Petroflex Indústria e Comércio S.A., Advogado: Dr. Jairo Cavalcanti de Aquino, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Pro**cesso: RR - 687/2006-035-15-00.9 da 15a. Região, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Indústria e Comércio de Plásticos Rio Pardo Ltda., Advogado: Dr. Décio José Nicolau, Recorrido(s): Ana Cláudia de Andrade Lopes, Advogado: Dr. Luiz Henrique Alexandre Trebesquim, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso quanto ao tema "horas extras turno ininterrupto de revezamento", por violação do artigo 7°, XIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento, como extras, das sétima e oitava horas diariamente trabalhadas, restabelecendo, no particular, a r. sentença. Processo: RR - 700/2006-221-06-40.7 da 6a. Região, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Luiz Ricardo Lacerda Beltrão, Advogado: Dr. Rodolfo Pessoa de Vasconcelos. Recorrido(s): Ademir Vicente de Queiroz e Outra, Advogado: Dr. José Mário Bezerra Leite de Araújo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento. Conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 5º LV da Constituição Federal e, no mérito, dar-Îhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que prossiga no julgamento do Recurso Ordinário. Processo: RR - 929/2006-003-13-40.5 da 13a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Netuno Alimentos S.A., Advogado: Dr. Alexandre César Oliveira de Lima, Recorrido(s): Andréa Borges da Silva, Advogado: Dr. Hélio Veloso da Cunha, Recorrido(s): Inbrapel - Indústria Brasileira de Pescados Lt-da., Advogado: Dr. Almir Álves Dionísio, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para mandar processar o Recurso de Revista e determinar seja publicada certidão, para efeito de intimação das partes, dela constando que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 desta Corte; II - conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula nº 331, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para reconhecer, tão-somente, a responsabilidade subsidiária da Recorrente pelo pagamento das obrigações trabalhistas não adimplidas pela real

empregadora, ora segunda Agravada. Processo: RR - 1211/2006-069-09-00 5 da 9a Região Relator: Min Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Cooperativa Central Agropecuária Sudoeste Ltda. - Sudcoop, Advogada: Dra. Luciane Rosa Kanigoski, Recorrido(s): Romildo Gomes, Advogado: Dr. Antônio Carlos Castellon Vi-lar, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade às Orientações Jurisprudenciais nºs 02 e 215 da SDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para estabelecer como base de cálculo do adicional de insalubridade o salário mínimo de que cogita o artigo 76 da CLT e para excluir da condenação a indenização correspondente ao vale transporte. **Processo:** RR - 1437/2006-041-12-00.4 da 12a. Região, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Construtora Triunfo S.A., Advogada: Dra. Cristiana Napoli Madureira da Silveira, Recorrido(s): Marcos Rodolfo Alano, Advogado: Dr. Jorge Luiz Volpato Júnior, Decisão: por una-nimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do inciso LV do artigo 5º da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a deserção e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que prossiga no julgamento do Recurso Ordinário, bem como do Recurso Adesivo do Autor, se for o caso, como entender de direito. **Processo:** RR - 1448/2006-117-08-00.0 da 8a. Região, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Município de Marabá, Procuradora: Dra. Rosalba Fidelles Maranhão, Recorrido(s): Celiane Martins de Sousa, Advogado: Dr. Fernando Menezes Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, restringir a condenação ao pagamento dos valores referentes aos depósitos do FGTS do período trabalhado, sem o acréscimo de 40%. **Processo:** RR - 1471/2006-033-04-40.2 da 4a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Henrique Cusinato Hermann, Recorrido(s): Arti Tereza Gassen. Advogada: Dra. Marta Marisa Corrêa, Decisão: por unanimidade: I dar provimento ao Agravo de Instrumento para mandar processar o Recurso de Revista e determinar seja publicada certidão, para efeito de intimação das partes, dela constando que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 desta Corte; II - conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 7º, XXIX, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento por julgar o processo extinto com resolução de mérito, na forma do art. 269, IV, do CPC; III - julgar prejudicada a análise dos demais temas do recurso. **Processo:** RR - 1693/2006-046-12-00.3 da 12a. Região, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Frigumz Alimentos S.A., Advogado: Dr. Leandro Bettio, Recorrido(s): Hugo Hemsing, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Arrabaça, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, exclusivamente, quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas 219 e 329/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a parcela da condenação. **Processo:** RR - 1964/2006-022-12-00.0 da 12a. Região, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Celesc Distribuição S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): Carlos César dos Santos, Advogado: Dr. Alaô Robson Cavalcanti de Paiva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: RR - 2419/2006-031-12-00.2 da 12a. Região, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Celesc Distribuição S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): Paulo Cézar da Silva, Advogado: Dr. Lauro Barbosa da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: RR - 3114/2006-001-12-00.6 da 12a. Região, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Vera Lúcia dos Anjos Farias, Advogado: Dr. Alexandre Poersch, Recorrido(s): Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - Besc, Advogado: Dr. Mário Antoine Gemelgo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade por contrariedade à Orientação Juris-prudencial nº 269 da SDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a deserção declarada no Tribunal Regional, determinando o retorno dos autos ao Tribunal de origem, para apreciação do Recurso Ordinário da Reclamante, como entender de direito. **Processo:** RR - 3453/2006-035-12-00.0 da 12a. Região, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Jucélia Nazário Machado, Advogado: Dr. Rodrigo Valverde da Silva, Recorrido(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Daniela Savi Biléssimo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a Reclamada ao pagamento da multa de 40% sobre o FGTS de todo o contrato de trabalho, nos termos do art. 18, § 1°, da Lei n° 8.036/90. Invertidos os ônus da sucumbência, custas pela Reclamada, no importe de R\$80,00, calculadas sobre R\$4.000,00, valor ora arbitrado à condenação. Processo: RR - 3738/2006-014-12-00.0 da 12a. Região, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Ademir Lisboa, Advogado: Dr. Rodrigo Valverde da Silva, Recorrido(s): Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - Embratel, Advogado: Dr. Gustavo Villar Mello Guimarães, Decisão: por una-nimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a Reclamada ao pagamento da multa de 40% sobre o FGTS de todo o contrato de trabalho, nos termos do art. 18, § 1°, da Lei n° 8.036/90. Invertidos os ônus da sucumbência, custas pela Reclamada, no importe de R\$ 80,00, calculadas sobre R\$ 4.000,00, valor ora arbitrado à condenação. Processo: RR - 4240/2006-037-12-00.8 da 12a. Região, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Adulcio Catalicio Gonçalves, Advogada: Dra. Perla Alves de Brito, Recorrido(s): Companhia Melhoramentos da Capital - Comcap, Advogado: Dr. Vanderlei Santiago, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Processo: RR - 7194/2006-035-12-00.6 da 12a. Região, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - Casan, Advogado: Dr. Manoel Nilson Abelardo Rodrigues, Recorrido(s): João Carlos Martins, Advogado: Dr. Sérgio Luiz Piva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "horas extras - divisor", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR e RR - 738644/2001.9 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s) e Recorrido(s): Banco Nacional S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Luiz Matucita, Advogada: Dra, Alessandra Martins Gualberto Ribeiro, Agravado(s) e Recorrente(s): Júlio César Lopes, Advogado: Dr. Agnaldo Mori, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento; e, ainda, por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamante. Processo: AIRR e RR - 35502/2002-900-02-00.4 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s) e Recorrido(s): Terezinha Gonçalves da Silva, Advogado: Dr. Raimundo Nonato Lopes Souza, Agravado(s) e Recorrente(s): Commerce - Desenvolvimento Mercantil Ltda., Advogado: Dr. Maurício Granadeiro Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento da reclamante e negar-lhe provimento integralmente. Não conhecer integralmente do Recurso de Revista da reclamada. **Pro**cesso: A-AIRR - 232/2001-036-15-40.0 da 15a. Região, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Ferroban - Ferrovias Bandeirantes S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): União (Sucessora da Extinta Rede Ferroviária Federal S.A.), Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Agravado(s): João Batista Braga de Souza, Advogado: Dr. Marcos Campos Dias Payão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: A-AIRR - 347/2001-094-15-40.5 da 15a. Região, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Savoy Hotéis e Turismo Ltda., Advogado: Dr. Rodolfo Funcia Simões, Agravado(s): Creusa Sebastiana Souza Rosa, Advogado: Dr. Jorge Veiga Júnior, Agravado(s): Athos Restaurante Ltda. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. Processo: A-RR - 2787/2002-383-02-00.5 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Paulo Gustavo Medeiros Carvalho, Agravado(s): Milton César de Oliveira, Advogado: Dr. José Renato Coyado, Agravado(s): CCBR - Catel Construções do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Larissa Nogueirol Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo; **Processo: A-AIRR - 864/2003-027-04-**40.4 da 4a. Região, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Ecilda Cassafuz Calçado, Advogado: Dr. Valdemar Alcebíades Lemos da Silva, Agravado(s): Condomínio Luxor, Advogado: Dr. Egídio Heim Procasko, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo. unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em te o procedimento relativo a este. Processo: A-AIRR - 984/2003-011-21-40.3 da 21a. Região, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Estado do Rio Grande do Norte, Procurador: Dr. Marconi Medeiros Marques de Oliveira, Agravado(s): Cleto de Souza Ferreira, Advogado: Dr. Alan José Couto de Morais, Agravado(s): Menpower Locação de Mão-de-Obra Ltda., Agravado(s): Prest Service Ltda. - Prestadora de Serviços Gerais, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. Processo: A-AIRR - 283/2005-008-01-40.2 da 1a. Região, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Antônio Fernando da Cunha Matta, Advogada: Dra. Ana Cecília Monteiro Chaves de Azevedo, Agravado(s): Companhia Estadual de Águas e Esgotos - Cedae, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. Processo: A-AIRR - 578/2006-001-08-40.7 da 8a. Região, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Banco da Amazônia S.A., Advogado: Dr. Alexandre Gustavo Moura Guimarães, Advogado: Dr. Décio Freire, Agravado(s): Rosivando Vieira Cordovil, Advogado: Dr. Antônio Alves da Cunha Neto, Agravado(s): Protect Service -Serviços Especializados de Segurança Ltda., Advogado: Dr. Antônio dos Santos Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. Processo: ED-AIRR - 1812/1987-025-02-40.2 da 2a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Jeanete Suely de Brito e Outros, Advogada: Dra. Regilene Santos do Nascimento, Embargado(a): União (Extinta Fundação Legião Brasileira de Assistência - LBA), Procurador: Dr. João Carlos Miranda de Sá e Benevides, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 1435/1992-012-05-**00.1 da 5a. Região, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Orlando Argemiro dos Santos, Advogado: Dr. Alysson Sousa Mourão, Advogado: Dr. Tiago Cedraz Leite Oliveira, Embargado(a): Promo - Centro Internacional de Negócios da Bahia, Advogado: Dr. Maraivan Gonçalves Rocha, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios apenas para prestar os esclarecimentos. Processo: ED-AIRR - 652/1993-002-22-40.0 da 22a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Estado do Piauí, Procurador: Dr. João Emílio Falcão Costa Neto, Embargado(a): Jânio Maia do Lago e Outros, Advogada: Dra. Luciana de Melo Castelo Branco Freitas, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. Processo: ED-RR - 78/1997-010-04-00.1 da 4a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Roberto Raphael Weber, Advogada: Dra. Luciana Martins Barbosa, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Embargado(a): Companhia Estadual de Silos e Armazéns - Cesa, Advogado: Dr. Everton Luís Mazzochi, Decisão: por unanimidade,

acolher os Embargos de Declaração apenas para prestar esclarecimentos. Processo: ED-RR - 1775/1999-022-01-00.8 da 1a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Lucimar da Rocha Xavier de Toledo, Advogado: Dr. Antônio Vieira Gomes Filho, Embargado(a): Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social - Dataprev, Advogado: Dr. Dilson Teixeira Madureira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. Processo: ED-RR - 791/2000-371-04-00.6 da 4a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Fundação Banrisul de Seguridade Social, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargante: Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargante: Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Cleusa Teresinha Zamboni, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração, Processo: ED-RR - 629463/2000.7 da 6a. Região, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Banco do Estado de Pernambuco S.A. - Bandepe, Advogado: Dr. Marcus de Oliveira Kaufmann, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargado(a): Adrinaldo Hermes Pereira Júnior e Outros, Advogado: Dr. Ricardo Estêvão de Oliveira, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, para prestar esclarecimentos. Processo: ED-AlRR - 705577/2000.0 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Marivaldo Santos das Nevera Advogado: Dr. Elionar de Caste Advo de declaração, para prestar esclarecimentos. Processo: ED-AIRR - 705577/2000.0 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Marivaldo Santos das Neves, Advogado: Dr. Elionar de Castro, Advogado: Dr. Flávio França Daltro, Embargado(a): Ferrovia Centro-Atlântica S.A. - FCA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, para prestar esclarecimentos. Processo: ED-RR - 716661/2000.2 da 9a. Região, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Companhia Paranaense de Energia - COPEL, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Lauro Roberto Gonçalves, Advogado: Dr. Darci Luiz Marin, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Processo: ED-RR - 718915/2000.3 da 9a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: União (Sucessora da Extinta Rede Ferroviária Federal S.A.), Advogada: Dra. Márcia Rodrigues dos Santos, Embargado(a): Paulo Boniulha Gutierre, Advogado: Dr. Alexandre Euclides Rocha, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. Processo: ED-RR - 624/2001-065-01-00.6 da 1a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Município do Rio de Janeiro, Procurador: Dr. Maurício Martinez Toledo dos Santos, Embargado(a): Rosilene Souza Pinto, Advogada: Dra. Gisela Feltrim Júlio, Embargado(a): Movimento Maré Limpa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. Processo: ED-AIRR - 1114/2001-024-04-40.9 da 4a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargande Companhia Riograndense de Saneamento - Corsan, Advogado: Dr. Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque e outros, Embargado(a): Gilberto Fanti, Advogado: Dr. Celso Hagemann, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. Processo: ED-AIRR - RR - 1539/2001-111-03-00.0 da 3a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Sotrange - Tranportes Rodoviários Ltda., Advogado: Saneamento - Corsan, Advogado: Dr. Ricardo Adoipho Borges de Albuquerque e outros, Embargado(a): Gilberto Fanti, Advogado: Dr. Celso Hagemann, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. Processo: ED-AIRR e RR - 1539/2001-111-03-00.0 da 3a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Sotrange - Tramportes Rodoviários Ltda., Advogado: Dr. Caio Augusto Silva dos Santos, Embargado(a): José Renato Moreira dos Santos, Advogado: Dr. Albione Tamietti, Embargado(a): Minas Sul Transportes Rodoviários Ltda., Advogado: Dr. Ronaldo Aguiar Amaral, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração, impondo à Embargante a multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, nos termos do artigo 538, parágrafo único, do CPC. Processo: ED-RR - 1785/2001-058-02-00.3 da 2a. Região. Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Wellington Pereira do Nascimento, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Embargado(a): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, acolher parcialmente os Embargos de Declaração para, evidenciada a omissão, complementar o acofrdão, acrescentando à condenação os reflexos das horas extras, e determinar que a base de cálculo observe os dermos da Súmula nº 264 do TST. Processo: ED-A-AIRR - 16620/2001-014-09-40.8 da 9a. Região, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Comércio de Tintas Material Elétrico e Hidráulico Verginia Ltda., Advogado: Dr. Wilson Benini, Embargado(a): Neuza Malaquias, Advogado: Dr. Sumaya Chede Cansini, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, apenas para prestar esclarecimentos. Processo: ED-AIRR - 761617/2001.3 da 1a. Região, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Roldan Pinto de Almeida, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Embargado(a): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - Baner (Em Liquidação Extrajudicia ves, Decisao: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração, apenas para prestar os esclarecimentos. **Processo: ED-AIRŘ** 1444/2002-009-03-41.0 da 3a. **Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: União, Procurador: Dr. João Carlos Miranda de Sá e Benevides, Embargado(a): Renata Aparecida Ferreira, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Embargado(a): Conservadora Rema Serviços Técnicos Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, rejeitá-los.

Diário da Justiça - Seção 1

Processo: ED-RR - 1627/2002-006-18-00.8 da 18a, Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoven Peduzzi, Embargante: Eurípedes Ramos Ferreira, Advogado: Dr. José Tôrres das Neves, Advogado: Dr. Ricardo Quintas Carneiro, Embargado(a): Banco Beg S.A., Advogada: Dra. Eliane Oliveira de Platon Azevedo, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR** - **1851/2002-044-03-40.2 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Copagás - Distribuidora de Gás Ltda., Advogado: Dr. João Paulo Brzezinski da Cunha, Embargado(a): Antônio Carlos Crepaldi, Advogado: Dr. Ângelo Aleixo Neto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. Processo: ED-A-AIRR - 2183/2002-049-02-40.8 da **2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Alfama Indústria e Comércio de Máquinas e Ferro em Geral Ltda., Advogado: Dr. Edson de Castro, Embarga-do(a): José Luiz dos Santos, Advogado: Dr. Danilo Prado, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar à Embargante multa de 1% (um por cento), além de condená-la ao pa-gamento de indenização em favor da parte contrária, arbitrada em 20% do valor da causa. **Processo: ED-AIRR - 5451/2002-036-12**do valor da causa. Processo: ED-AIRR - 5451/2002-036-12-40.2 da 12a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - Celesc, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Regina Maria da Graça Dutra e Outros, Advogado: Dr. Nilo Kaway Júnio, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. Processo: ED-AIRR e RR - 6512/2002-902-02-00.5 da 2a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Bandeirante Energia S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Benedito Gonçalves Quintana, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. Processo: ED-AIRR - 6646/2002-001-12-40.6 da 12a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Santa Catarina Seguros e Previdência S.A., Advogado: Dr. Vanessa Vera Ferreira da Rosa, Embargado(a): Tânia Iraci Martins, Advogado: Dr. Jeferson Alexandre Ubatuba, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 20061/2002-900-02-00.6 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: José Carlos Raymundo, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Embargado(a): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Eneida de Vargas e Bernardes, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios apenas para prestar os esclarecimentos. **Processo: ED-RR - 24494/2002-902-02-00.3 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Thomaz Edson Cochito, Advogado: Dr. Romeu Tertuliano, Advogado: Dr. Fábio Frederico Freitas Tertuliano, Embargado(a): Bridgestone Firestone do Brasil Indústria e Comércio Ltda., Advogada: Dra. Ilza Reiko Okasawa, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos de Declaração. Processo: ED-RR - 55033/2002-900-02-00.0 da 2a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Odair Cesário Bueno, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Embargado(a): Banco Nossa Caixa S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 147/2003-011-10-40.4** da 10a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: União (Câmara dos Deputados), Procurador: Dr. João Carlos Miranda de Sá e Benevides, Embargado(a): Pedro Pereira Neto, Advogado: Dr. Jomar Alves Moreno, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-A-AIRR - 301/2003-028-01-40.9 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Light Serviços de Eletricidade S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Valtair Justino e Outros, Advogado: Dr. Valdir Tavares Teixeira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED**-AIRR - 711/2003-004-15-40.3 da 15a. Região, Relator: Min. Mi-Aikk - /1/2003-004-15-40.3 ua 15a. Regiato, Relatol. Mil. Mi-nistro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: União, Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Embargado(a): Theodoro Hermes Bacoccini, Embargado(a): União (Sucessora da Extinta Rede Ferroviária Federal S.A.), Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Embargado(a): Ferrovia Centro-Atlântica S.A. - FCA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR** - 773/2003-252-02-40.6 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Agostinho Perez Vicente, Advogado: Dr. Alexandre do Amaral Santos, Embargado(a): Companhia Siderúrgica Paulista - Cosipa, Advogado: Dr. Sérgio Luiz Akaoui Marcondes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. Processo: ED-AIRR - 1040/2003-070-15-40.3 da 15a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Nanci Aparecida Leite Santana, Advogado: Dr. Bráulio Monte Júnior, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração para prestar esclarecimentos, nos termos da fundamentação. **Processo: ED-RR - 1054/2003-030-12-00.0 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - Besc, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): Dulce Iara Lopes Mannrich, Advogado: Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa, Advogado: Dr. João Pedro Ferraz dos Passos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração do Reclamado. Processo: ED-AIRR - 1083/2003-015-04-41.0 da 4a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Transcontinental Empreendimentos Imobiliários e Administração de Créditos Ltda., Advogado: Dr. Rodrigo Seizo Takano, Embargado(a): Vitorino Baseggio, Advogada: Dra. Maria Sônia Kappaun, Embargado(a): Companhia Província de Crédito Imobiliário, Advogada: Dra. Susana Metz, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de

Declaração. Processo: ED-RR - 1103/2003-442-02-00.1 da 2a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Fundação Cosipa de Seguridade Social - Femco, Advogado: Dr. Osmilton Alves de Oliveira, Embargado(a): Maria da Glória La-Dr. Osininon Alves de Olivera, Embargación, mana da Comena mela Dantas, Advogado: Dr. Rodrigo Silva Calil, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. Processo: ED-RR - 1603/2003-014-15-00.0 da 15a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Joseane Kempe Cláudio e Outros, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Embargaodulos, Advogada: Dra. Rita de Cassia Balbosa Eopes, Eliolagado (a): Companhia Industrial e Agrícola Ometto, Advogada: Dra. Elimara Aparecida Assad Sallum, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. Processo: ED-RR - 2435/2003-001-15-40.9 da 15a. Região, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Gustavo Adolfo Cabral, Advogada: Dra. Márcia Priscilla Monteiro Porfírio, Advogado: Dr. Hélio Stefani Gherardi, Embargado(a): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Ad-vogado: Dr. Elton Enéas Gonçalves, Decisão: unanimemente, rejeitar os Embargos Declaratórios. **Processo: ED-RR - 2908/2003-007-12- 00.8 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - Besc, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): Vera Lúcia Venturi, Advogado: Dr. Gilberto Xavier Antunes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR** - 100164/2003-900-04-00.3 da 4a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Hospital de Clínicas de Porto Alegre, Advogada: Dra. Lúcia Coelho da Costa Nobre, Embargado(a): Jussara Rodrigues Sallaberry, Advogado: Dr. Diovani Batista Gonçalves, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo:** ED-RR - 32/2004-044-15-00.0 da 15a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Frango Sertanejo Ltda., Advogado: Dr. Miguel Maria Lopes Pereira, Embargado(a): José Roberto Modesto, Advogado: Dr. Ricardo do Amaral Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. Processo: ED-RR - 291/2004-041-12-00.8 da 12a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - Besc, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): José Alberto Sandrini, Advogado: Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa, Advogado: Dr. João Pedro Ferraz dos Passos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração do Reclamado. **Processo: ED-RR** -580/2004-005-04-00.7 da 4a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Cláudio Ricardo Fernandes de Vargas, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Dra. Denise Arantes Santos Vasconcelos, Embargado(a): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Marco Julius Erguy, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. Processo: ED-RR - 698/2004-099-03-00.1 da 3a. Re-Declaração. Processo: ED-RR - 698/2004-099-03-00.1 da 3a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigopen Peduzzi, Embargante: Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Pedro Lopes Ramos, Embargante: Fundação Vale do Rio Doce de Seguridade Social - Valia, Advogada: Dra. Denise Maria Freire Reis Mundim, Embargado(a): Mário Lúcio Gonçalves, Advogado: Dr. Raul Freitas Pires de Sabóia, Decisão: por unanimidade acalhar ambes os Embargado de Declaração compara por unanimidade, acolher ambos os Embargos de Declaração apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-RR - 991/2004-003-17-00.9 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Roseli Ide Saladini, Advogado: Dr. Luiz Gonzaga Freire Carneiro, Embargado(a): Clídec - Clínica Dentária Especializada Cura D'Ars Ltda., Advogado: Dr. José Gervásio Viçosi, Embargado(a): Odontoprev S.A., Advogado: Dr. José Gervásio Viçosi, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR** - 994/2004-051-11-00.9 da 11a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Estado de Roraima, Procurador: Dr. Regis Gurgel do Amaral Jereissati, Embargado(a): José Átila Garcia, Advogado: Dr. José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração para complementar o acórdão, acrescentando os fundamentos. Processo: ED-A-AIRR - 1023/2004-050-02-40.3 da 2a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Advogada: Dra. Ana Paula Moreira dos Santos, Embargado(a): Mondello Comercial Ltda., Advogado: Dr. Fernando Lopes David, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. Processo: ED-RR - 6377/2004-037-12-00.5 da 12a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - Besc, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): Frank Paulo Serafim, Advogado: Dr. João Pedro Ferraz dos Passos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-**RR - 7989/2004-014-12-00.1 da 12a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - Besc, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): Volnei Fernandes, Advogado: Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa, Advogado: Dr. João Pedro Ferraz dos Passos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. Processo: ED-A-RR - 32721/2004-013-11-00.7 da 11a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Estado do Amazonas - Secretaria de Educação e Qualidade de Ensino - Seduc, Procurador: Dr. Ricardo Antônio Rezende de Jesus, Embargado(a): Maria Helena de Lima, Advogado: Dr. Ambrósio Gaia Nina, Embargado(a): Campos Service Empreendimentos Ltda., Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-A-RR - 32729/2004-008-11-00.8 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Estado do Amazonas -Secretaria de Estado da Saúde - Susam, Procurador: Dr. Ricardo A. Resende de Jesus, Embargado(a): Francisco Assis Thury Cintra, Ad-

vogado: Dr. Ambrósio Gaia Nina, Embargado(a): Campos Service Empreendimentos Ltda., Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-A-RR - 34326/2004-002-11-**00.5 da 11a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. Embargante: Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Saúde - Susam, Procurador: Dr. Ricardo A. Resende de Jesus, Embargado(a): Hozanira da Silva Gadelha, Advogado: Dr. Jocil da Silva Moraes, Embargado(a): Serv Max da Amazônia Técnica em Qualidade e Serviços Ltda., Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 134636/2004-900-04-00.5 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Fundação Banrisul de Seguridade Social, Advogado: Dr José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Osvaldo Lopes Hernandes, Advogada: Dra. Anelise Tabajara Moura, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração para sanar omissão, sem, contudo, emprestar efeito modificativo ao acórdão embargado. Processo: ED-ED-AIRR - 139/2005-134-05-40.9 da 5a. Região, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Sindicato dos Trabalhadores do Ramo Químico e Petroleiro do Estado da Bahia, Advogada: Dra. Denise Arantes Santos Vasconcelos, Embargado(a): Oxiteno Nordeste S.A. - Indústria e Comércio, Advogado: Dr. Luís Henrique Maia Mendonça, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 261/2005-003-10-40.1 da** 10a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. José Linhares Prado Neto, Embargado(a): Maurício Rodrigues de Oliveira, Advogado: Dr. Euler Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração apenas para prestar esclarecimentos. Processo: ED-AIRR - 465/2005-461-01-40.5 da 1a. Região, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Zélia Plácido Alves, Advogado: Dr. Adauto Moreira da Silva, Embargado(a): Mitra Diocesana de Itaguaí, Advogado: Dr. Daniel Vieira Monteiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos de Declaração. Processo: ED-RR - 720/2005-024-04-00.6 da 4a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Soeli Solducha e Outros, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Dra. Andréa Bueno Magnani, Embargado(a): Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A., Advogado: Dr. Alcio Antônio Lopes Guimarães, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração, para prestar os esclarecimentos. **Processo: ED-RR-1102/2005-027-12-00.9 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Banco do Estado de Santa Catarina S.A.- Besc, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): Eduardo Rocha Souza, Advogado: Dr. João Pedro Ferraz dos Passos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. Processo: ED-RR - 4575/2005-053-11-00.0 da 11a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Estado de Roraima, Procurador: Dr. Regis Gurgel do Amaral ereissati, Embargado(a): Marcos Arlindo Kommers, Advogado: Dr. José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração para sanar omissão, sem, contudo, emprestar efeito modificativo ao acórdão embargado. **Processo: ED-RR - 4941/2005-013-11-00.1 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: União, Procurador: Dr. João Carlos Miranda de Sá e Benevides, Embargado(a): Manoel Nelton Freitas Meireles, Advogado: Dr. Gerson Fernandes do Vale, Embargado(a): New Express Empreendimentos Ltda., Advogado: Dr. Leandro de Oliveira Violin, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-A-RR - 5735/2005-007-11-**00.7 da 11a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Estado do Amazonas - Secretaria do Estado da Fazenda - Sefaz, Procurador: Dr. Ricardo A. Resende de Jesus, Embargado(a): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Herbert Barros Bezerra, Embargado(a): Edilson Ferreira de Andrade, Advogado: Dr. José Maria Gomes da Costa, Embargado(a): Unigel - Unidos Serviços Gerais de Vigilância Ltda., De cisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. Processo: ED-A-AIRR - 9882/2005-911-11-41.6 da 11a. Região, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Importadora Locason de Bilhares e Jogos Eletrônicos Ltda., Advogado: Dr. Jair Ferreira Rodrigues, Embargado(a): Antônio Luiz Barbosa dos Santos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. Processo: ED-RR - 26/2006-015-10-85.9 da 10a. Região, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Airton Ferreira Gonçalves, Advogado: Dr. Carlos Victor Azevedo Silva, Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende, Embargado(a): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Gustavo Pereira Mendes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo:** ED-ED-RR - 80/2006-008-04-40.0 da 4a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: João Fernando Vighi, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Dra. Denise Arantes Santos Vasconcelos, Embargado(a): Brasil Telecom S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração, apenas para prestar os esclarecimentos. Processo: ED-ED-RR - 123/2006-005-21-40.6 da 21a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: José Siqueira Costa e Outra, Advogado: Dr. Daniel Martins Felzemburg, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Embargado(a): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: AIRR - 20162/2002-900-01-00.2 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Prosegur Brasil S.A. - Transportadora de Valores e Segurança, Advogado: Dr. Laudelino da Costa Mendes Neto, Advogado: Dr. Rogério da Silva Venâncio Pires, Agravado(s): Sílvio Terto da Silva, Advogado: Dr. José Carlos Rodrigues Gonzaga, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido da

Sra. Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, relatora, em face da petição de nº 158131/07.5, enviando-o ao TRT de origem para as providências cabíveis. Processo: AIRR - 94133/2003-900-04-00.1 da 4a. Região, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Ministério Público do Trabalho da 4ª Região, Procuradora: Dra. Adriane Arnt Herbst, Agravado(s): Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Senai, Advogado: Dr. Lindomar dos Santos, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Sr. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator. Processo: AIRR - 120033/2004-900-04-00.0 da 4a. Região, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Rádio Atlântida FM de Santa Cruz Ltda., Advogado: Dr. Emílio Papaléo Zin. Agravado(s): Cláudio de Jesus Barrios Carlos. Advogado: Dr. Atlântida FM de Santa Cruz Ltda., Advogado: Dr. Emílio Papaléo Zin, Agravado(s): Cláudio de Jesus Barrios Carlos, Advogado: Dr. Adair Zinn, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Sr. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, tendo em vista a petição de nº 158963/2007.0, enviando ao Gabinete. **Processo:** RR - 1024/2001-002-17-00.5 da 17a. Região, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): César Camilo Fortunato, Advogado: Dr. Francisco Shimabukuro Júnior, Recorrente(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogada: Dra. Marla de Alencar Oliveira Viegas, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: adiar o julgamento do processo do processo em face do pedido da vista regimental do Sr. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira. O Sr. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula. relator. conheceu do Recurso de Revista da reclamada apenas Paula, relator, conheceu do Recurso de Revista da reclamada apena quanto ao tema honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, deu-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. Conheceu do Recurso de Revista do reclamante apenas quanto ao tema dano material/pensão mensal vitalícia/cumulatividade com o benefício previdenciário, e, no mérito, deu-lhe provimento para reformar a con-denação e determinar, a título de danos materiais, o pagamento de valores mensais correspondentes ao valor mensal da remuneração que o reclamante percebia à época do acidente, que deverá ser corrigido por meio de índices de reajustes praticados em razão de acordo ou negociação coletiva, enquanto perdurarem os efeitos da aposentadoria. Falou pelo 2º Recorrente(s) a Dra. Marla de Alencar Oliveira Viegas. Processo: RR - 2291/2002-315-02-00.3 da 2a. Região, Re-Viegas. Processo: RR - 2291/2002-315-02-00.3 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Valdecir Moreira da Silva, Advogado: Dr. José Bautista Dorado Conchado, Recorrido(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás, Advogada: Dra. Aline Silva de França, Decisão: adiar o julgamento do processo em face do pedido da vista regimental da Sra. Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa. O Sr. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, relator, não conheceu do Recurso de Revista. Processo: RR -240/2004-003-22-00.5 da 22a. Região, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Companhia Nacional de Abastecimento - Conab, Advogado: Dr. José Wilson Ferreira de Araújo Júnior, Recorrido(s): José Milton Rocha de Sousa, Advogado: Araujo Junior, Recorrido(s): Jose Milton Rocha de Sousa, Advogado: Dr. Hilbertho Luís Leal Evangelista, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido da Sra. Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, relatora, tendo em vista a petição nº 158751/07.7, determinando a remessa dos autos ao Gabinete. **Processo: RR - 598/2005-131-14-**00.0 da 14a. Região, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Centrais Elétricas de Rondônia S.A. - Ceron, Advogado: Dr. Daniel Penha de Oliveira, Recorrido(s): Almir de Menezes, Advogado: Dr. José Jovino de Carvalho, Decisão: adiar o julgamento do processo em face do pedido da vista regimental do Sr. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira. O Sr. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, relator, não conheceu do Recurso de Revista. Processo: AIRR - 464/2006-251-04-40.1 da 4a. Região, Revista. Processo: AIRR - 464/2006-251-04-40.1 da 4a. Região, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Método Transportes Ltda., Advogado: Dr. Nadine Oliveira Figueiredo, Agravado(s): José Leandro da Silva, Advogada: Dra. Marisa Inês Bernardi de Oliveira, Agravado(s): Cooperativa dos Trabalhadores em Carga e Descarga de Mercadorias e Serviços Gerais Ltda. - Coopecarga, Advogado: Dr. Nelson José Castro da Silva, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Sr. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, tendo em vista a petição nº 156513/07.2, determinando a remessa dos autos ao TRT de origem para as providências cabíveis. Processo: RR - 765/2003-008-13-41.8 da 13a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoven Peduzzi da 13a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Companhia Energética da Borborema - CELB, Advogado: Dr. Leonardo José Videres Trajano, Recorrido(s): Antônio Silva Vicente, Advogado: Dr. Marxsuell Fernandes de Oliveira, Recorrido(s): Campina Prest Service Ltda., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para mandar processar o Recurso de Revista e determinar seja publicada certidão, para efeito de intimação das partes, dela constando que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 938/2003 desta Cayao, nos ternos da Resolução Administrativa il 938/2003 desta Corte; II - adiar o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Sr. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira. A Sra. Ministra Maria Cristina I. Peduzzi, relatora, conheceu do Recurso de Revista por ofensa ao artigo 5°, inciso LIV, da Cons-Recurso de Revista por ofensa ao artigo 5°, inciso LIV, da Constituição da República e, no mérito, deu-lhe provimento para excluir da condenação a multa fixada sob a égide do artigo 475-J do CPC. Processo: AIRR - 1306/2004-002-17-40.0 da 17a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Dalide Barbosa Alves Correa, Agravado(s): José Coelho de Barros e Outros, Advogado: Dr. Luiz Agravado (SI) Decisõe, chapara e processo à ordera a fim da regional de la constant de processo à ordera a fim da regional de la constant de la consta Agravado(s): Jose Coello de Baitos e Oditos, Advogado. Di. Ediz Augusto Bellini, Decisão: chamar o processo à ordem a fim de re-tificar a certidão de fls. 349 para que passe a constar: "por una-nimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamada. Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista dos Recla-

Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às dezessete horas, tendo sido esgotada a Pauta e, para constar lavrei a presente ATA, que vai assinada pelo Sr. Ministro-Presidente e, por mim subscrita, aos vinte e sete dias do mês de novembro do ano de dois mil e sete.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA Presidente da Turma

MARIA ALDAH ILHA DE OLIVEIRA Diretora da Turma

ANTÔNIO TELES MONTEIRO DE CARVALHO

DR(A), PATRÍCIO WILIAM ALMEIDA VIEIRA

RECORRIDO(S)

ADVOGADO

AGRAVADO(S)

ADVOGADO

NELSON MORELLI

: DR(A). MAURÍCIO DE FREITAS

### ISSN 1677-7018

PROCESSOS REDISTRIBUÍDOS RR - 1104/1998-021-02-00 4 TRT DA 2A REGIÃO PROCESSO RR - 1673/2000-012-07-00.7 TRT DA 7A. REGIÃO PROCESSO RECORRENTE(S) : NESTLÉ BRASIL LTDA. RECORRENTE(S) : DERSA - DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO S.A Processos redistribuídos no âmbito da CT3. ADVOGADO DR(A). ANTÔNIO JOSÉ DA COSTA ADVOGADO DR(A), ARNALDO JOSÉ PACÍFICO RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA FRANCISCO MARCELO SOUSA VERAS ROSEMARI DE FREITAS RECORRIDO(S) RECORRIDO(S) PROCESSO AIRR - 151/1996-023-04-40.5 TRT DA 4A. REGIÃO DR(A). FRANCISCO ROBERTO CARNEIRO DE BARROS DR(A). REGIANE TEREZINHA DE MELLO JOÃO ADVOGADO ADVOGADA AGRAVANTE(S) BANCO SANTANDER BANESPA S.A. DR(A), JOÃO ESTÊNIO CAMPELO BEZERRA ADVOGADO ADVOGADO DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL AIRR - 1319/1998-011-02-40.2 TRT DA 2A. REGIÃO PROCESSO ADVOGADO DR(A), GUNNAR ZIBETTI FAGUNDES PROCESSO AIRR - 1939/1999-001-18-40.8 TRT DA 18A. REGIÃO CONDOMÍNIO EDIFÍCIO I UCIL A AGRAVANTE(S) AGRAVADO(S) KARLAY ADAUTO DE SOUZA PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES AGRAVANTE(S) ADVOGADO DR(A), CARLOS DEMÉTRIO FRANCISCO DR(A), ANTÔNIO CARLOS SCHAMANN MAINERI ADVOGADO DR(A). GERCINO GONÇALVES BELCHIOR ADVOGADO AGRAVADO(S) MOISÉS PERFIRA SANTOS AGRAVADO(S) JAIR NUNES VIANA ADVOGADA RR - 338/2003-108-08-00.8 TRT DA 8A. REGIÃO DR(A), MÁRCIA MARIA ZAMÓ DR(A). ELIOMAR PIRES MARTINS MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO RECORRENTE(S) PROCESSO RR - 1881/1996-071-15-00.2 TRT DA 15A. REGIÃO SEG SERVIÇOS ESPECIAIS DE SEGURANÇA E TRANSPOR-AGRAVADO(S) DR(A). RITA MOITTA PINTO DA COSTA RECORRENTE(S) : CÉLIA DE FÁTIMA MACHADO TE DE VALORES S.A. EXPORTADORA FLORENZANO LTDA RECORRIDO(S) ADVOGADA DR(A). JANAÍNA DE LOURDES RODRIGUES MARTINI DR(A). RONDINELI FERREIRA PINTO PROCESSO RR - 2380/2001-025-05-00.5 TRT DA 5A. REGIÃO IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE RECORRIDO(S) COOPERATIVA MULTIPROFISSIONAL DE ORIXIMINÁ -RECORRENTE(S) CLARA MARIA SANTOS CRUZ DE ARAÚJO MOGL GUACU COOPERORIXIMINÁ DR(A). NEMÉSIO LEAL ANDRADE SALLES ADVOGADO ADVOGADO DR(A). NEILSON GONCALVES DR(A). JOÃO BOSCO OLIVEIRA DE ALMEIDA ADVOGADO RECORRIDO(S) PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS PAULO ROBERTO DUARTE SCHERER RECORRIDO(S) DR(A), IGOR COELHO FERREIRA DE MIRANDA ADVOGADO PROCESSO RR - 2575/1995-095-15-00.2 TRT DA 15A. REGIÃO DR(A) JOÃO BOSCO OLIVEIRA DE ALMEIDA ADVOGADO RECORRENTE(S) : IÊDA MARIA SILVA CUNHA PROCESSO AIRR - 2727/1992-010-05-40.3 TRT DA 5A. REGIÃO RECORRIDO(S) ROBSON RODRIGUES DA SILVA ADVOGADO DR(A) JOSÉ INÁCIO TOLEDO ALVANIR MARIA DE MENEZES PORTELA AGRAVANTE(S) DR(A), JOÃO BOSCO OLIVEIRA DE ALMEIDA ADVOGADO RECORRIDO(S) COMPANHIA PAULISTA DE FORCA E LUZ ADVOGADA DR(A). MARIA DE LOURDES DALTRO MARTINS AIRR - 350/1995-004-01-40.0 TRT DA 1A. REGIÃO ADVOGADO DR(A). ANTÔNIO CARLOS VIANNA DE BARROS PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS AGRAVADO(S) RECORRIDO(S) FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO CATARINA TINOCO DE PAULA DR(A). ANTÔNIO CARLOS MOTTA LINS ADVOGADO DR(A). EDUARDO PEREIRA DA COSTA PROCURADOR DR(A). MARCELO GRANDI GIROLDO ADVOGADO RR - 4975/1999-035-12-00.9 TRT DA 12A. REGIÃO BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO RELATOR MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI PROCESSO RECORRENTE(S) BRASIL TELECOM S.A. E SOCIAL - BNDES PROCESSO AIRR - 94/2004-111-03-42.4 TRT DA 3A. REGIÃO DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL DR(A). ANTÔNIO CARLOS FERREIRA ADVOGADO AGRAVANTE(S) VIAÇÃO GETÚLIO VARGAS LTDA. ADVOGADO RECORRIDO(S) MARIA ISABEL FARIAS ADVOGADA DR(A), FERNANDA ROCHA SOUZA RR - 384/1991-043-01-00.0 TRT DA 1A. REGIÃO DR(A). MAURÍCIO PEREIRA GOMES AGRAVADO(S) LUIZ CARLOS SILVA LIMA ADVOGADO CÉLIO BARBOSA XAVIER ADVOGADO DR(A). RICARDO EMÍLIO DE OLIVEIRA DR(A). GIBRAN MOYSÉS FILHO RELATOR MIN. ROSA MARIA WEBER PROCESSO AIRR - 3/1995-017-05-41.5 TRT DA 5A. REGIÃO AIRR - 118/1994-281-04-40.0 TRT DA 4A. REGIÃO PROCESSO DR(A). JOÃO CARLOS MIRANDA DE SÁ E BENEVIDES FÉLIX ROBERTO ZEVALLOS DEL BARCO BRASILIT INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. AGRAVANTE(S) DR(A). AILTON DALTRO MARTINS DR(A). DALTRO SCHUCH RR - 488/2001-103-04-00.0 TRT DA 4A. REGIÃO ADVOGADO PROCESSO PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS AGRAVADO(S) ARILDO RODRIGUES DOS SANTOS RECORRENTE(S) MUNICÍPIO DE PELOTAS DR(A). ANTÔNIO CARLOS MOTTA LINS ADVOGADO DR(A). NILDO LODI DR(A). NIVALDO DE SOUZA JÚNIOR PROCURADOR FRANCIELE COSTA DE OLIVEIRA RECORRIDO(S) PROCESSO AIRR - 127/1992-008-01-40.6 TRT DA 1A. REGIÃO PROCESSO AIRR - 352/2004-065-03-40.0 TRT DA 3A. REGIÃO ADVOGADO DR(A). JAIR ARNO BONACINA Complemento: Corre Junto com RR - 127/1992-1 AGRAVANTE(S) EGINALDO VIANA AIRR - 492/1998-761-04-41.9 TRT DA 4A. REGIÃO ADVOGADO DR(A). HUMBERTO MARCIAL FONSECA BANCO ABN AMRO REAL S.A Complemento: Corre Junto com AIRR - 492/1998-6 AGRAVADO(S) CICLOPE COMPONENTES AUTOMOTIVOS LTDA. ADVOGADA DR(A). MARIA CRISTINA SBANO DELORME ADVOGADO AGRAVADO(S) JOSÉ ANTÔNIO VILAÇA RIBEIRO AGRAVANTE(S) : BRASKEM S.A. DR(A). MAURO HENRIQUE ORTIZ LIMA ADVOGADA DR(A). DANIELLA BARRETTO PROCESSO RR - 670/2004-089-03-00.7 TRT DA 3A. REGIÃO AGRAVADO(S) JOSÉ CARLOS CORRÊA DA CRUZ PROCESSO RR - 127/1992-008-01-00.1 TRT DA 1A. REGIÃO Complemento: Corre Junto com AIRR - 670/2004-1 ADVOGADA DR(A). CLARICE DE MATOS Complemento: Corre Junto com AIRR - 127/1992-6 RECORRENTE(S) : ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES ADG LTDA. : AIRR - 492/1998-761-04-40.6 TRT DA 4A. REGIÃO PROCESSO RECORRENTE(S) : JOSÉ ANTÔNIO VILAÇA RIBEIRO DR(A). ERICK MACHADO BATISTA ADVOGADO Complemento: Corre Junto com AIRR - 492/1998-9 ADVOGADO DR(A). SANDRO TORRES REIS RECORRIDO(S) CLÁUDIO ANASTÁCIO RECORRIDO(S) BANCO ABN AMRO REAL S.A. AGRAVANTE(S) · BRASKEM S A DR(A). JOSÉ FELICIANO NETO ADVOGADO DR(A). BIANCA MARQUES ALVES ADVOGADA ADVOGADO DR(A), JÚLIO CÉSAR GOULART LANES TELEMAR NORTE LESTE S.A. RECORRIDO(S) AGRAVADO(S) JOSÉ CARLOS CORRÊA DA CRUZ DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL ADVOGADO PROCESSO RR - 159/1997-081-03-00.4 TRT DA 3A. REGIÃO ADVOGADA : DR(A). CLARICE DE MATOS RECORRENTE(S) MUNICÍPIO DE GUAXUPÉ : AIRR - 670/2004-089-03-40.1 TRT DA 3A, REGIÃO PROCESSO AIRR - 633/2002-314-02-40.9 TRT DA 2A. REGIÃO ADVOGADO DR(A). ANTÔNIO COSTA MONTEIRO NETTO PROCESSO Complemento: Corre Junto com RR - 670/2004-7 RECORRIDO(S) AGRAVANTE(S) JOSÉ DONIZETTI LACERDA EDITORA GRÁFICOS BURTI LTDA. DR(A). ANTÔNIO BENEDITO DO NASCIMENTO ADVOGADO DR(A). ANTÔNIO FAKHANY JÚNIOR AGRAVANTE(S) TELEMAR NORTE LESTE S.A ADVOGADO AGRAVADO(S) MARIA DE FÁTIMA SILVA DE OLIVEIRA DR(A), JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL ADVOGADO RR - 165/2003-020-12-85.4 TRT DA 12A. REGIÃO PROCESSO ADVOGADO DR(A). ANTÔNIO DE ASSIS MILAGRES AGRAVADO(S) CLÁUDIO ANASTÁCIO RECORRENTE(S) BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC DR(A) JOSÉ FELICIANO NETO ADVOGADO RR - 708/1994-006-04-00.6 TRT DA 4A. REGIÃO DR(A). MÁRIO DE FREITAS OLINGER PROCESSO ADVOGADO AGRAVADO(S) ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES ADG LTDA RECORRENTE(S) BENTO MIOZZO RECORRENTE(S) FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE ADVOGADA DR(A). PATRÍCIA MARIOT ZANELLATO PROCESSO RR - 1409/2003-003-12-85.0 TRT DA 12A. REGIÃO DR(A). RICARDO SEIBEL DE FREITAS LIMA PROCURADOR DR(A). JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS ADVOGADO RECORRENTE(S) : EVALDO BATISTA MANOEL VALTER RAMOS DA SILVEIRA RECORRIDO(S) RECORRIDO(S) OS MESMOS ADVOGADO DR(A). MILTON MENDES DE OLIVEIRA DR(A). AFONSO CELSO BANDEIRA MARTHA ADVOGADO RECORRIDO(S) COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN RR - 295/2001-018-02-00.0 TRT DA 2A. REGIÃO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS RECORRIDO(S) ADVOGADA DR(A). DANIELLE STEFLI BORTOLUZZI NASPOLINI RECORRENTE(S) VICENTE CLÁUDIO JANNARELLI DR(A), JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES ADVOGADA DR(A). SANDRA MARTINEZ NUNEZ PROCESSO AIRR - 1451/1991-009-01-40.7 TRT DA 1A. REGIÃO AIRR - 854/2000-202-04-40 6 TRT DA 4A REGIÃO PROCESSO FONTOVIT LABORATÓRIOS S.A. VALDOMIRO GOULART TRINDADE AGRAVANTE(S) Complemento: Corre Junto com RR - 854/2000-1 DR(A). GLEISON MATOS FERREIRA DE FARIA ADVOGADO DR(A), FERNANDO TRISTÃO FERNANDES AGRAVANTE(S) VLADIMIR SILVA DOS SANTOS PROCESSO AIRR - 323/1991-009-10-40.7 TRT DA 10A. REGIÃO BANCO DO BRASIL S.A DR(A). VALDEMAR ALCEBÍADES LEMOS DA SILVA ADVOGADO DR(A). MARCO AURÉLIO AGUIAR BARRETO AGRAVANTE(S) UNIÃO AGRAVADO(S) PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS PROCURADOR DR(A). MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA DR(A). PATRÍCIA ALMEIDA REIS : AIRR - 1671/1996-055-01-40.6 TRT DA 1A. REGIÃO ADVOGADA PROCESSO AGRAVADO(S) ADEILDE SOCORRO GOMES DOS SANTOS : RR - 854/2000-202-04-00.1 TRT DA 4A. REGIÃO Complemento: Corre Junto com RR - 1671/1996-1 ADVOGADO DR(A). CLÁUDIO ALBERTO FEITOSA PENNA FERNAN-PROCESSO Complemento: Corre Junto com AIRR - 854/2000-6 PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS AGRAVANTE(S) RR - 539/1997-018-12-00.3 TRT DA 12A. REGIÃO ADVOGADO DR(A). ANTÔNIO CARLOS MOTTA LINS PROCESSO RECORRENTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS RECORRENTE(S) AGRAVADO(S) PAULO ROBERTO DOS SANTOS LOUREIRO MUNICÍPIO DE BLUMENAU DR(A). PATRÍCIA ALMEIDA REIS ADVOGADA PROCURADOR DR(A), WALFRIDO SOARES NETO ADVOGADO DR(A), ANTÔNIO CARLOS COELHO PALADINO RECORRIDO(S) VLADIMIR SILVA DOS SANTOS ARNO HENRIQUE DESCHAMPS RECORRIDO(S) DR(A). VALDEMAR ALCEBÍADES LEMOS DA SILVA ADVOGADO : RR - 1671/1996-055-01-00.1 TRT DA 1A. REGIÃO PROCESSO DR(A), AUGUSTO GAMBA ADVOGADO AIRR - 1048/2003-071-15-40.6 TRT DA 15A. REGIÃO Complemento: Corre Junto com AIRR - 1671/1996-6 PROCESSO RR - 633/1999-005-07-00.5 TRT DA 7A, REGIÃO CORN PRODUCTS BRASIL - INGREDIENTES INDUSTRIAIS RECORRENTE(S) : PAULO ROBERTO DOS SANTOS LOUREIRO RECORRENTE(S) CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF LTDA. DR(A). NILTON CORREIA ADVOGADO ADVOGADO DR(A). ROBSON FREITAS MELO ADVOGADO DR(A), MARCOS ULHOA DANI

RECORRIDO(S)

ADVOGADO

PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS

DR(A). IGOR COELHO FERREIRA DE MIRANDA

Diário da Justiça - Seção 1



PROCESSO : AIRR - 964/2001-025-03-40.1 TRT DA 3A. REGIÃO AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO : DR(A). MARCELO DUTRA VICTOR
AGRAVADO(S) : JOAQUIM DE CERQUEIRA MATOS
ADVOGADO : DR(A). GERALDO MAGELA SILVA FREIRE

AGRAVANTE(S) : CASA DA MOEDA DO BRASIL - CMB ADVOGADO : DR(A). PAULO FERNANDO DE OLIVEIRA COSTA

AIRR - 1011/1996-033-01-41.0 TRT DA 1A. REGIÃO

AGRAVADO(S) : JURACY VIEIRA RIBEIRO

ADVOGADO : DR(A). WALDIR MAGALHÃES DE ROCHA

PROCESSO : AIRR - 1218/1997-255-02-40.1 TRT DA 2A. REGIÃO
AGRAVANTE(S) : MARIA CRISTINA RINALDI BARBOSA
ADVOGADO : DR(A). ROBERTO MEHANNA KHAMIS

AGRAVADO(S) : DANIEL DOS REIS FARIAS

PROCESSO

ADVOGADO : DR(A). MÁRIO ANTÔNIO DE SOUZA
AGRAVADO(S) : KMS GUARUJÁ MONTAGENS LTDA.
ADVOGADO : DR(A). FÁBIO ROGÉRIO DE SOUZA

PROCESSO : AIRR - 1461/1999-011-06-40.9 TRT DA 6A. REGIÃO

AGRAVANTE(S) : CARLOS ALBERTO CAVALCANTE

ADVOGADO : DR(A). MARCOS VALÉRIO PROTA DE ALENCAR BEZERRA
AGRAVADO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS

AGRAVADO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBI ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS MOTTA LINS

PROCESSO : AIRR - 3138/1997-342-01-40.8 TRT DA 1A. REGIÃO

AGRAVANTE(S) : MARIA LUÍZA ROSSI PIMENTA

ADVOGADA : DR(A). FERNANDA DE AGUIAR LOPES DE OLIVEIRA

AGRAVADO(S) : BANCO ITAÚ S.A

ADVOGADO : DR(A). ODINALDO CORRÊA SANTOS JÚNIOR

PROCESSO : RR - 159325/2005-900-02-00.2 TRT DA 2A. REGIÃO

RECORRENTE(S) : BANCO BANORTE S.A.
ADVOGADO : DR(A). NILTON CORREIA
RECORRIDO(S) : MARIA PEDRINA DA SILVA

ADVOGADA : DR(A). CÁTIA CORRÊA MIRANDA MOSCHIN

Brasília, 06 de dezembro de 2007

MARIA ALDAH ILHA DE OLIVEIRA Coordenadora da 3ª Turma

### COORDENADORIA DA 4ª TURMA

### ATA DA TRIGÉSIMA SEXTA SESSÃO ORDINÁRIA

Aos vinte e oito dias do mês de novembro do ano de dois mil e sete, às nove horas, teve início a Trigésima Sexta Sessão Ordinária da Quarta Turma, na Sala de Sessões da Quarta Turma, no quarto andar do bloco B da sede do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência do Exmo. Ministro Barros Levenhagen, estando presentes os Exmos. Ministros Ives Gandra Martins Filho (que participou no julgamento dos processos de que era Relator e no julgamento dos processos nos quais encontrava-se impedido o Exmo. Ministro Fernando Eizo Ono), Emmanoel Pereira (que participou no julgamento dos processos nos quais encontrava-se impedido o Exmo. Ministro Fernando Eizo Ono e na ausência da Exma. Ministra Maria de Assis Calsing), Maria de Assis Calsing e Fernando Eizo Ono, o Subprocurador-Geral do Trabalho, José Neto da Silva, e o Coordenador da Turma, Bacharel Raul Roa Calheiros. Lida e aprovada a Ata da Trigésima Quinta Sessão Ordinária, realizada aos vinte e um dias do mês de novembro do ano de dois mil e sete, ato contínuo, passou-se ao julgamento dos seguintes processos: Processo: AIRR - 1022/1990-002-22-40.0 da 22a. Região, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Mauro Régis Dias da Silva, Agravado(s): Áurea Maria Campelo de Araújo, Advogado: Dr. João Estênio Campelo Bezerra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR 471/1996-261-06-40.7 da 6a. Região, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Destilaria Montevidéu Ltda., Advogado: Dr. Rodrigo Valença Jatobá, Agravado(s): Severino Gomes de Souza, Decisão: unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 118/1997-063-02-40.6 da 2a. Região, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Servico Federal de Processamento de Dados - Serpro, Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): José Antônio de Souza, Advogado: Dr. José Carlos Castaldo, Decisão: unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 460/1997-303-04-40.6 da 4a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): João Carlos Ott, Advogada: Dra. Elena Beatriz Kautzmann, Agravado(s): Espólio de Edite Elizabeth da Silva e Outros, Advogada: Dra. Maria Amélia Stenert, Agravado(s): Massa Falida de JC Produtos Termoplásticos Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 1126/1997-035-03-41.8 da 3a. Região, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Banco Santander Banespa S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Omar Barra e Outros, Advogado: Dr. Wagner Antônio Policeni Parrot, Decisão: unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 161/1998-079-03-40.2 da 3a. Região, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Agravado(s): Glaucia Darcanovas Cardoso e Outros, Advogado: Dr. Afonso Celso Monticeli, Agravado(s): Motel Vermont Ltda., Advogada: Dra. Irene Silas Teixeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 105/1999-601-04-40.0** da 4a. Região, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s):

Transportes Brisas do Sul Ltda., Advogado: Dr. Alessandro Steinhorst, Agravado(s): Espólio de João Batista Rodrigues Martins, Advogada: Dra. Loeri de Fátima Bao Pires Machado, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR -** 295/1999-038-01-40.0 da 1a. Região, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Furnas - Centrais Elétricas S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Carlos Alberto Vita Jovita, Advogado: Dr. Willians Lima de Carvalho, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Processo: AIRR - 370/1999-020-02-40.9 da 2a. Região, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Eletricipaulo - Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Dr. José Augusto Rodrigues Júnior, Agravado(s): Francisco Carlos Sceppa, Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 1472/1999-033-15-00.2 da 15a. Região, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Alair de Mayo Lopes Zanon e Outros, Advogado: Dr. Alexandre Talanckas, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Antônio Carlos Origa Júnior, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 1880/1999-241-01-40.6 da 1a. Região, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Wanderley Gomes Galvão, Advogado: Dr. Celestino da Silva Neto, Agravado(s): Companhia Estadual de Águas e Esgotos - Cedae, Advogado: Dr. Ra fael Ferraresi Holanda Cavalcante, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 266/2000-131-04-40.0 da 4a. Região, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Carmen Maria da Rosa Ferreira e Outro, Advogada: Dra. Margarida Paula Regina Machado, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR** -312/2000-025-01-40.7 da 1a. Região, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Xerox Comércio e Indústria Ltda., Advogado: Dr. José Perez de Rezende, Agravado(s): Biraci Hernandes Peres, Advogado: Dr. Júlio Menandro de Carvalho, Decisão: unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento em Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 316/2000-012-01-40.9 da 1a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Tereza Cristina Gouveia de Araújo Silva, Advogada: Dra. Sandra Regina Oliveira Pinto de Lima, Agravado(s): Empresa Folha da Manhã S.A., Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Processo: AIRR - 782/2000-008-15-40.9 da 15a. Região, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): General Motors do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): Emiliana Semensato, Advogado: Dr. Milso Monico, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 835/2000-058-01-40.4 da 1a. Região, corre junto com RR - 835/2000-058-01-00.0, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Elzo Portela Filho, Advogado: Dr. Sandro Torres Reis, Agravado(s): Fundação Sistel de Seguridade Social, Advogado: Dr. Paulo César Portella Lemos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 1016/2000-017-04-40.2 da 4a. Região, corre junto com RR - 128773/2004-900-04-00.7, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Kárin Sabrina Fadel Ritta da Silva, Agravado(s): Lino Paulo Zarbo, Advogada: Dra. Patrícia Sica Palermo, Decisão: unanimemente, conhecer do Agravo de Instrumento e negar-lhe provimento. **Processo:** AIRR - 1503/2000-243-01-40.4 da 1a. Região, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Luperce Vieira, Advogado: Dr. João Luiz Peralta da Silva, Agravado(s): Ampla Energia e erviços S.A., Advogado: Dr. Ricardo César Rodrigues Pereira, Agravado(s): Fundação Ampla de Seguridade Social - Brasiletros, Advogado: Dr. Carlos Roberto Fonseca de Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: AIRR - 1576/2000-041-01-40.7 da 1a. Região, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Serviço Social do Comércio - Sesc, Advogada: Dra. Maria Angélica Machado Nolasco, Agravado(s): José Madeira da Mota, Advogado: Dr. Telso Jesus de Souza, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1618/2000-112-03-41.4 da 3a. Região.** Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Maria Ângela Precioso Ferreira, Advogado: Dr. Edward Ferreira Souza, Agravado(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Alexandre Pocai Pereira, Agravado(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ, Advogado: Dr. Zacarias Carvalho Silva, Decisão: unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 1649/2000-005-19-40.9 da 19a. Região, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Serviço Social do Comércio - Sesc, Advogado: Dr. Geraldo Pimentel de Lima, Agravado(s): Mário Sérgio da Silva Santos, Advogada: Dra. Alessandra Karina Calheiros Morais, Agravado(s): D. D. Mix - Vigilância Patrimonial Ltda., Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 2053/2000-291-02-40.5 da 2a. Região, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Dr. Mauro Guimarães, Agravado(s): Adélia Ferreira Neves Passos, Advogado: Dr. Cléber Camargo Ortiz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Observação: o douto representante do Ministério público proferiu parecer oral pelo conhecimento e desprovimento do apelo. Processo: AIRR - 265/2001-042-01-40.8 da 1a. Região, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Paulo Roberto Farias de Brito, Advogada: Dra. Juliana Figueredo de Mentzingen, Agravado(s): Companhia Brasileira de Petróleo Ipiranga, Advogado: Dr. José Luiz Meira Fernandes Cardoso, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 486/2001-066-02-40.0 da 2a.** Região, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Emae - Empresa Metropolitana de Águas e Energia S.A., Advogado: Dr. Afonso Bueno de Oliveira, Agravado(s): Saul Posvolsky, Advogado:

Dr. Romeu Guarnieri, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 630/2001-097-15-40.6 da 15a. Região, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Luciano Bueno, Advogado: Dr. Eduardo Berol da Costa, Agravado(s): Suporte Organização e Serviços Ltda., Advogado: Dr. Ibraim Calichman, Agravado(s): Pepsi-Cola Engarrafadora Ltda., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1009/2001-**461-05-00.2 da 5a. Região, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Valdinei Graciliano Moreira, Advogada: Dra. Elisabeth de Fátima Antunes Teixeira, Agravado(s): Emasa - Empresa Municipal de Águas e Saneamento S.A., Advogado: Dr. Edmilton Carneiro Almeida, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 1030/2001-045-01-00.8 da 1a. Região, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Angélica Gonçalves da Silva, Advogada: Dra. Adriana Mattos Magalhães da Cunha, Agravado(s): RTT Informática e Telecomunicações Ltda., Advogada: Dra. Luciana Martins Romar, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1202/2001-059-01-**40.0 da 1a. Região, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Drayton Corrêa, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Agravado(s): Transbrasil S.A. - Linhas Aéreas, Advogado: Dr. Pedro Elias Domingos de Mello, Decisão: unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento em Recurso de Revista. **Processo: AIRR -** 1315/2001-004-15-00.7 da 15a. Região, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Alcides Daniel Ignácio Fernandes, Advogado: Dr. Rodrigo Eugênio Zanirato, Agravado(s): Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo, Procuradora: Dra. Gloria Maia Teixeira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 1613/2001-063-02-40.0 da 2a. Região, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região, Advogada: Dra. Ana Paula Moreira dos Santos, Agravado(s): Bar e Restaurante Atlantica Palmeiras Ltda., Advogado: Dr. Fernando Antônio Braga de Siqueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1699/2001-027-03-00.7 da 3a. Re**gião, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Marcelino Kennedy Leoncio, Advogada: Dra. Sirlêne Damasceno Lima, Agravado(s): Teksid do Brasil Ltda., Advogado: Dr. José Maria de Souza Andrade, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Processo: AIRR - 1783/2001-079-15-40.9 da 15a. Região, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Município de Araraquara, Advogada: Dra. Luciana Tolosa, Advogada: Dra. Selma Maria Pezza, Agravado(s): Antônio Rosário, Advogada: Dra. Maria Isabel Moura Leite, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 1863/2001-059-15-40.0 da 15a. Região, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Dr. Juarez Sanfelice Dias, Agravado(s): Luiz Carlos Monteiro, Advogado: Dr. Jacinto Avelino Agravado(s): Luiz Carlos Monteiro, Auvogado. Di. Jacinio Arcinio Pimentel Filho, Agravado(s): Piracicaba Conservação Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 1968/2001-481-02-40.3 da 2a. Região, vimento. **Processo:** AIRK - 1900/2001-101-02-10.5 ua 2 m. regimo, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - Sabesp, Advogado: Dr. João Marcelo Alves dos Santos Dias, Agravado(s): Francisco Luiz Periodo (s): Construtora reira, Advogada: Dra. Vanessa Costa Chaves, Agravado(s): Construtora Elevação Ltda., Advogado: Dr. Adilson Lass, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2233/2001-462-05-00.8 da 5a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Empresa Municipal de Águas e Saneamento S.A. - Emasa, Advogado: Dr. Gervásio Firmo dos Santos Sobrinho, Agravado(s): Alexsandra Santos Alexandrino, Advogado: Dr. Guilherme Scofield Souza Muniz, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 2527/2001-034-12-40.4 da 12a. Região, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Clínica Sistemas Ltda., Advogada: Dra. Saionara Raquel Silveira Morimoto, Agravado(s): Rosane Terezinha Momo, Advogada: Dra. Fabiana Everling de Freitas, Agravado(s): Norton Moritz Carneiro, Advogada: Dra. Saionara Raquel Silveira Morimoto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 2797/2001-078-02-40.4 da 2a. Região, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Telemont - Engenharia de Telecomunicações Ltda., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Carlos Alberto Silva, Advogado: Dr. Paulo Irineu Leal, Decisão: unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2929/2001-043-02-40.4 da 2a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Construflama - Lareiras e Churrasqueiras Ltda., Advogado: Dr. Roberto Romagnani, Agravado(s): Rizomar Amorim Ribeiro, Advogada: Dra. Eliane Anversi Coutinho, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 808759/2001.3 da 5a. Região, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Luiz de França Pinheiro Torres, Agravado(s): João Batista da Silva, Advogado: Dr. Luiz Carlos de Assis, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 41/2002-082-15-00.5 da 15a. Região, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores no Comércio Hoteleiro, Bares, Restaurantes e Similares de São José do Rio Preto e Região, Advogado: Dr. Antônio José Marchiori Júnior, Agravado(s): Fábio José Fernandes Rio Preto - ME, Advogado: Dr. Walter Pereira Rossetto, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo:** AIRR - 187/2002-040-02-40.4 da 2a. Região, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de

São Paulo e Região, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes Agravado(s): Churrascaria e Choperia Merliem Ltda., Advogado: Dr. Valter Farid Antônio, Decisão: unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 260/2002-401-01-40.3 da 1a. Região, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Eletrobrás Termonuclear S.A. - Eletronuclear, Advogado: Dr. Márcio Morita Gonçalves, Agravado(s): Noé José de Lima, Advogado: Dr. Paulo Roberto Costa de Almeida, Agravado(s): GEO - Geotécnica, Engenharia e Obras Ltda., Advogada: Dra. Maria Ivete de Deus, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo:** AIRR - 339/2002-069-03-00.0 da 3a. Região, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Município de Mariana, Advogado: Dr. Mauro Jorge de Paula Bomfim, Agravado(s): Maria Eliza Souza Breguês e Outros, Advogado: Dr. Marco Antônio Martins de Carvalho, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 342/2002-023-04-40.6 da 4a. Região, corre junto com AIRR - 342/2002-023-04-41.9, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Elaize Athayde Fernandes, Advogado: Dr. Thiago Torres Guedes, Agravado(s): Vant Telecomunicações S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 342/2002-023-04-41.9 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 342/2002-023-04-40.6, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Vant Telecomunicações S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Elaize Athayde Fernandes, Advogado: Dr. Thiago Torres Guedes, Decisão: unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 378/2002-020-01-40.7 da 1a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Anderson Pacheco Godinho, Advogado: Dr. Fernando Tadeu Taveira Anuda, Agravado(s): Casas Bahia Comercial Ltda., Advogada: Dra. Zenaide Hernandez, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subseqüente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, após o apensamento do processo ao recurso de revista que corre junto a este, cujo julgamento fica sobrestado, devendo ser efetuada a reautuação da revista para que o reclamante também figure como recorrente. **Processo: AIRR** -399/2002-014-06-40.3 da 6a. Região, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Companhia Hidroelétrica do São Francisco - Chesf, Advogado: Dr. Othoniel Furtado Gueiros Neto, Agravado(s): Clovis Antônio Cordeiro Nóbrega, Advogado: Dr. André Luiz Correia de Paiva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 401/2002-027-01-40.8 da 1a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Companhia Estadual de Águas e Esgotos - Cedae, Advogado: Dr. Rafael Ferraresi Holanda Cavalcante, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): Celso de Oliveira Batista, Advogada: Dra. quena Castro, Agravacio(s). Cerso de Orivera Batista, Advogada. Dra. Patrícia Geão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 424/2002-211-02-40.8 da 2a. Re**gião**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Saint-Gobain Abrasivos Ltda., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): Odair Moreira, Advogado: Dr. José Armando da Silva, Decisão: unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 435/2002-101-06-40.0 da 6a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Tamará Transportes e Turismo Ltda., Advogado: Dr. Jairo Cavalcanti de Aquino, Agravado(s): Washington Luiz da Silva, Advogado: Dr. Sérgio Sílvio Gomes Alves, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 510/2002-026-23-40.9 da 23a. Região, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Estado de Mato Grosso, Procuradora: Dra. Sandra Mara Contes Lopes, Agravado(s): Osmair Guimarães Farias, Advogado: Dr. Alcy Borges Lira, Agravado(s): Companhia de Saneamento do Estado de Mato Grosso - Sanemat, Advogado: Dr. Marcus Cesar Mesquita, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 605/2002-023-05-40.1 da 5a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Viação Jauá Ltda., Advogada: Dra. Maria da Graça Chagas Rangel, Agravado(s): Antônio Alves Gomes, Advogado: Dr. Marco Antônio Oliveira Rodrigues de Miranda, Decisão: à unanimidade, neg provimento ao agravo de instrumento. **Processo:** AIRR - 681/2002-010-10-00.9 da 10a. Região, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): José Siqueira Paiva, Advogado: Dr. Júlio César Borges de Resende, Agravado(s): Companhia de Saneamento do Distrito Federal -CAESB, Advogado: Dr. Raul Freitas Pires de Sabóia, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 854/2002-028-03-00.5 da 3a. Região, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Companhia Brasileira de Bebidas - AM-BEV e Outra, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Espólio de Márcio José Martins, Advogado: Dr. Francisco Antônio Gaia Filho, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 882/2002-003-08-00.9 da 8a. Região, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Francisco Sebastião Bezerra Filho, Advogado: Dr. Edilson Araújo dos Santos, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 939/2002-004-07-40.6 da 7a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Nestlé Brasil Ltda., Advogado: Dr. Antônio José da Costa, Agravado(s): Roberto José de Andrade Nunes, Advogado: Dr. Francisco Roberto Carneiro de Barros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo:** AIRR - 954/2002-008-15-40.6 da 15a. Região, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Sé Supermercados Ltda., Advogado: Dr. Luiz Bernardo Alvarez, Agravado(s): Ademir Pedro, Advogado: Dr. Emerson Ferreira Domingues, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 959/2002-202-04-40.7 da 4a. Região, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Ipiranga Comercial Química S.A., Advogado: Dr. Otacilio Lindemeyer Filho, Agravado(s): Sindicato dos Empregados no Comércio de Canoas, Advogada: Dra.

Cristiane Viegas Rech, Decisão: unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 966/2002-017-03-00.2 da **3a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Atento Brasil S.A., Advogado: Dr. Ricardo Malachias Ciconelo, Agravado(s): André Luís dos Santos Procópio Barbosa, Advogado: Dr. Manoel Augusto Caillaux de Campos, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1053/2002-008-05-40.6** da 5a. **Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): DBA - Engenharia e Manutenção Ltda., Advogado: Dr. Pedro Barachisio Lisbôa, Agravado(s): Rafael Luís Santana, Advogada: Dra. Maria Carolina Miranda, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1108/2002-020-04-40.7 da 4a. Re**gião, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Neuza Souza de Andrade, Advogado: Dr. Roni Borba Figueiró, Agravado(s): Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial -Senac, Advogado: Dr. Flávio Barzoni Moura, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subseqüente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1125/2002-066-01-40.8** da 1a. Região, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Carlos Ribeiro Figueiredo, Advogada: Dra. Preciliana Vital Antunes, Agravado(s): Química e Farmacêutica Nikkho do Brasil Ltda., Advogada: Dra. Helena Ferro de S. de Sousa, Decisão: à unanimidade, não onhecer do agravo de instrumento. Processo: AIRR - 1155/2002-014-03-00.0 da 3a. Região, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Atento Brasil S.A., Advogado: Dr. Ricardo Malachias Ciconelo, Agravado(s): Alcídio Lemberg Júnior, Advogado: Dr. Manoel Augusto Caillaux de Campos, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1171/2002-014-04-**40.1 da 4a. Região, corre junto com AIRR - 1171/2002-014-04-41.4, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Ilza Maria de Alexandre de Freitas, Advogado: Dr. Odilon Marques Garcia Júnior, Decisão: unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1171/2002-014-04-41.4 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 1171/2002-014-04-40.1, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Ilza Maria de Alexandre de Freitas, Advogado: Dr. Odilon Marques Garcia Júnior, Agravado(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo:** AIRR - 1201/2002-261-01-40.0 da 1a. Região, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Ricardo Victor, Advogada: Dra. Marinho Nascimento Filho, Agravado(s): Banco Itaú S.A., Advogado: Dr. José Luiz Meira Fernandes Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento mas, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 1305/2002-017-15-40.3 da 15a. Região, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Município de São José do Rio Preto, Advogada: Dra. Cláudia Helena Fuso Camargo, Agravado(s): Waldyr Ricardo Barroso Rodrigues, Advogado: Dr. Dalli Carnegie Borghetti, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 1577/2002-111-03-40.9 da 3a. Região, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Método Telecomunicações e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Ivan Ribeiro de Lima, Agravado(s): Moacyr Dias de Freitas Júnior, Advogado: Dr. Flávio José Calais, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1605/2002-039-01-40.6 da 1a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): McDonald's Comércio de Alimentos Ltda., Advogado: Dr. Marcelo Pímentel, Agravado(s): Diego Alves Braga, Advogado: Dr. Rodrigo e Silva Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 1661/2002-006-08-00.7 da 8a. Região, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Editora Glo-bo S.A., Advogada: Dra. Cristiana Pinho Martins, Agravado(s): Ednaldo Silva Cardoso, Advogado: Dr. Gilson Oliveira Faciola de Souza, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 1707/2002-035-01-40.6 da 1a. Região, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Unimed - Rio - Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro Ltda., Advogado: Dr. Rivadávia Albernaz Neto, Agravado(s): Severina Gonçalves de Freitas Rezende, Advogado: Dr. Sérgio Mauro de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo:** AIRR - 1740/2002-063-02-40.0 da 2a. Região, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Paulo Soares da Silva, Advogada: Dra. Nilda Maria Magalhães, Agravado(s): São Paulo Transporte S.A. -SPTrans, Advogada: Dra. Laura Lopes de Araújo Maia, Agravado(s): Viação Âmbar Ltda., Advogado: Dr. Paulo Roberto Andriolo, Decisão: unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo:** AIRR - 1809/2002-012-05-40.6 da 5a. Região, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Banco Rural S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): Marcelo Batista da Silva, Advogado: Dr André Lima Passos, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1853/2002-**202-02-40.1 da 2a. Região, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Emblam - Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Ilário Serafim, Agravado(s): João Batista de Souza, Advogado: Dr. Aguinaldo José da Silva, Decisão: unanimemente, negar provimento ac Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2358/2002-316-02-40.0 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Unisys Brasil Ltda., Advogado: Dr. Cristiano Naman Vaz Toste, Agravado(s): Aurelindo Pereira, Advogado: Dr. Nelson Henrique Lima, Agravado(s): Gold Arrow Express Planejamento Logística Transportes e Distribuição Ltda., Decisão: unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2697/2002-069-02-40.8 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Osvaldo Norkevicius, Advogado: Dr. Nelson Câmara, Agravado(s): Hospital do Servidor Público Municipal - HSPM, Procuradora: Dra. Joselita Maria da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao

Diário da Justiça - Seção 1

Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 2983/2002-026-12-40.0 da 12a. Região, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Jandira Maria Campos, Advogado: Dr. Flaviano da Cunha, Agravado(s): Comércio de Confecções Monte Líbano Ltda., Advogado: Dr. Estêner Soratto da Silva Júnior, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 4966/2002-018-09-40.0 da 9a. Região, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Município de Londrina, Procurador: Dr. Paulo Nobuo Tsuchiya, Agravado(s): Onélio de Jesus, Advogado: Dr. Otoniel Jacinto da Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Processo: AIRR - 6265/2002-906-06-00.0 da 6a. Região, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Banco de Pernambuco S.A. -Bandepe, Advogado: Dr. Álvaro Van Der Ley Lima Neto, Agravado(s): Anita de Melo Barbosa, Advogado: Dr. Vancrilio Marques Tôrres, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 11532/2002-001-20-40.4 da 20a. Região, corre junto com RR - 11532/2002-001-20-85.2, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Marcelo Ramos Farias, Advogado: Dr. Marcos Melo, Agravado(s): HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo:**AIRR - 12292/2002-900-02-00.6 da 2a. Região, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Sandra Aparecida Galiotti Ferreira, Advogado: Dr. Délcio Trevisan, Agravado(s): Banco Nossa Caixa S.A., Advogado: Dr. Marcos Teruaqui Tomioka, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subseqüente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 19680/2002-900-08-00.5 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Çalsing, Agravante(s): Proteção Médica S/C Ltda., Advogada: Dra. Érika Moreira Bechara, Agravado(s): Elizete Rodrigues dos Santos, Advogada: Dra. Francisca de Lourdes Nery Rabelo Reis, Decisão: unanimemente, conhecer do Agravo de Instrumento mas, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 27922/2002-900-10-00.3 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Banco da Amazônia S.A., Advogado: Dr. Pedro Lopes Ramos, Advogado: Dr. Décio Freire, Agravado(s): Zedequias Alves de Freitas, Advogado: Dr. Antônio Luiz Coelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 34198/2002-900-01-00.3 da 1a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Sindicato Nacional das Empresas de Medicina de Grupo - SINAMGE, Advogado: Dr. Dagoberto José Steinmeya Lima, Agravado(s): AIS -Associação para Investimento Social, Advogado: Dr. José Perez de Associação para invesamento aceta, Avogado. Di sos este los Rezende, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 56863/2002-900-07-00.7 da 7a. Região, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Jorge Luiz Arcoverde Lopez, Advogado: Dr. Fernando Sciascia Cruz, Agravado(s): Sharp do Brasil S.A. - Indústria de Equipamentos Eletrônicos, Advogado: Dr. Raimundo Nonato Holanda Costa, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 63907/2002-900-08-00.0 da 8a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Tele Redes e Telecomunicações Ltda., Advogado: Dr. Arnaldo Furtado de Mendonça Neto, Agravado(s): Aluízio Oliveira da Silva, Advogada: Dra. Maria Lúcia da Silva Pimentel, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 63926/2002-900-04-00.8 da 4a. Região, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Caixa Econômica Federal CEF, Advogada: Dra. Joyce Helena de Oliveira Scolari, Agravante(s): Fundação dos Economiários Federais - Funcef, Advogada: Dra. Rosângela Geyger, Agravado(s): Ernani Inácio Spohr e Outros, Advogado: Dr. Luiz Antônio Romani, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento da Fundação dos Economiários Federais - Funcef e negar provimento ao Agravo de Instrumento da Caixa Econômica Federal - CEF. **Processo: AIRR - 44/2003-432-02-40.1 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Isaías Barbosa de Oliveira, Advogada: Dra. Ana Maria Stoppa Augusto Corrêa, Agravado(s): Magneti Marelli Cofap - Companhia Fabricadora de Peças, Advogada: Dra. Luciani Gonçalvis Stival de Faria, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 203/2003-253-02-40.2 da 2a. Região, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Dr. Horácio Perdiz Pinheiro Neto, Agravado(s): Antônia Adalgisa da Silva, Advogado: Dr. José Abílio Lopes, Agravado(s): Bandeirante Energia S.A. e Outra, Advogado: Dr. Sérgio de Britto Pereira Figueira, Decisão: unanimemente, não conhecer do Agravo de Instrumento ante sua irregularidade de formação. **Processo:** AIRR - 207/2003-421-01-40.8 da 1a. Região, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Mauro Franco dos Santos, Advogado: Dr. Rodrigo de Freitas Soares, Agravado(s): Companhia Estadual de Águas e Esgotos - Cedae, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 212/2003-090-15-40.6 da** 15a. Região, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Paulo Souza dos Santos, Advogado: Dr. Hudson Ricardo da Silva, Agra-vado(s): Empresa Municipal de Desenvolvimento Urbano e Rural de Bauru - Emdurb, Advogado: Dr. Wani Aparecida Silva Menão, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Processo: AIRR - 229/2003-063-02-40.1 da 2a. Região, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor - Febem/SP, Advogada: Dra. Vera Regina Isaguirre Rodriguez, Agravado(s): Cíntia Cristina Doula, Advogado: Dr. Ricardo Trovilho, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Processo: AIRR - 244/2003-079-15-40.4 da 15a. Região, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Marconi Communications Telemulti Ltda., Advogada: Dra. Marta Divina Rossini, Agravado(s): André Luiz Lopes Zanforlin, Advogado: Dr. Rubens Garcia Filho, Agravado(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogada: Dra. Vera Lúcia Langanke Mundie, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 320/2003-021-04-40.4 da 4a. Região, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Esteves Mário Raimundi, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Agravado(s): Banco Bradesco S.A., Advogada: Dra. Cláudia Oliveira Lima, Decisão: unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 342/2003-044-01-40.4 da 1a. Região, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Ormar Bar e Restaurante Ltda., Advogada: Dra. Heloisa Conceição Beghini da Costa, Agravado(s): Marcelo Pereira Martinez, Advogado: Dr. Guaraci Menezes Felix, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 348/2003-007-06-40.4 da 6a. Região, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Adriano Vidal de Negreiros - ME, Advogado: Dr. André Gustavo Corrêa Azevedo, Agravado(s): Severino Gonçalves da Silva, Advogado: Dr. Bêthone Karlise Ramos Cavalcanti, Agravado(s): José Bento Alves Distribuidora de Sorvetes, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 374/2003-037-03-40.0 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Agravado(s): João Marcelo Teixeira de Freitas, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): Banco Mercantil do Brasil S.A., Advogada: Dra. Ângela Cristina Romariz Barbosa Leite Pirfo, Decisão: unanimemente, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo:** AIRR - 381/2003-019-03-40.0 da 3a. Região, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Companhia Energética de Minas Gerais Cemig, Advogado: Dr. André Schmidt de Brito, Agravado(s): Délio de Azevedo Fernandes, Advogada: Dra. Madalene Salomão Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 394/2003-039-01-40.5 da 1a. Re-gião**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Elizabete Maria Leal de Souza, Advogado: Dr. Waldino Martins Alves, Agravado(s): New Chiffon Modas Ltda., Advogada: Dra. Mariana Corrêa Pires Schleumer, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Processo: AIRR - 449/2003-016-01-40.3 da 1a. Região, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Banco Bradesco S.A., Advogada: Dra. Luciana Ribeiro Teixeira, Agravado(s): Marcos Motta dos Ánjos, Advogada: Dra. Danielle Verticchio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 568/2003-004-19-40.8 da 19a. Região, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Companhia Energética de Alagoas - Ceal, Advogado: Dr. Alexandre José Austregésilo de Athayde Brêda, Agravado(s): Adielson José do Nascimento, Advogado: Dr. Rosálio Leopoldo de Souza, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 597/2003-054-15-40.8 da** 15a. Região, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Antônio Alves Pereira dos Santos, Advogado: Dr. José Antônio Funni-cheli, Agravado(s): Usina Santo Antônio S.A., Advogada: Dra. Elimara Aparecida Assad Sallum, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Processo: AIRR - 701/2003-043-02-40.1 da 2a. Região, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Arno S.A., Advogada: Dra. Andréia Pereira Reis, Agravado(s): Januário Leal dos Santos, Advogado: Dr. Fábio Cortona Ranieri, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo:** AIRR - 743/2003-027-01-40.9 da 1a. Região, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Eduardo da Silva Correia, Advogado: Dr. Marcello Lima, Decisão: por una-nimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo:** AIRR - 818/2003-007-05-41.8 da 5a. Região, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Vicente Gilson Ramos Xavier, Advogado: Dr. Ary Cláudio Cyrne Lopes, Agravado(s): Zodiac Produtos Farmacêuticos S.A., Advogado: Dr. Valdemir José Henrique, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 869/2003-221-05-40.0 da 5a. Região, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Siegfried Hinkelmann, Advogado: Dr. Mário Oliveira do Rosário, Agravado(s): Jorn Kllibor, Advogado: Dr. Antônio Luiz da Costa, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Processo: AIRR - 882/2003-205-01-40.1 da 1a. Região, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Jorge da Silva dos Santos, Advogado: Dr. Oswaldo Oliveira de Freitas, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 959/2003-251-02-40.9 da 2a. Região, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Rene Gonçalves da Silva, Advogado: Dr. Reinaldo Marmo Gaia de Souza, Agravado(s): Ultrafértil S.A., Advogado: Dr. Marcelo Pimentel, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 977/2003-204-01-40.9 da 1a. Região, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A. - Telerj, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Fernando Carlo de Lima. Advogado: Dr. Oswaldo Oliveira de Freitas, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Processo: AIRR - 1072/2003-016-04-40.3 da 4a. Região, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Cadbury Adams Brasil Indústria e Comércio de Produtos Alimentícios Ltda., Advogada: Dra. Sandra Maria Poletto, Agravado(s): Carlos Luís Leão Filho, Advogado: Dr. Eduardo Oliveira Rosa, Decasio: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Processo: AIRR - 1082/2003-025-04-40.0 da 4a. Região, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Nilson Fernando Lima Velho, Advogado: Dr. Adriano de Vasconcelos França, Agravado(s): Empresa Jornalística Caldas Júnior Ltda., Advogada: Dra. Patrícia Inês Baldasso, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 1270/2003-005-24-40.4 da 24a. Região, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Comercial Pereira de Alimentos Ltda., Advogado: Dr. Décio José Xavier Braga, Agravado(s): Antônio Marcos de Souza, Advogado: Dr. Gilson Freire da Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1361/2003-042-03-40.4 da 3a. Região**, Relator: Mi-

nistro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Fertilizantes Fosfatados S.A. -Fosfértil, Advogado: Dr. Marcelo Pimentel, Agravado(s): José Fernandes Moreira, Advogado: Dr. João Batista Barbosa, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, ante a sua manifesta intempestividade. Processo: AIRR - 1363/2003-421-01-40.6 da 1a. Região, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Schweitzer Mauduit do Brasil S.A., Advogada: Dra. Christine Ihré Rocumback, Agravado(s): José Fernandes Domis , Advogado: Dr. Jorge Roberto da Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1496/2003-342-01-40.5 da 1a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, Advogado: Dr Eymard Duarte Tibães, Agravado(s): Adair de Carvalho, Advogado: Dr. José Américo Nepomuceno Manoel, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 1554/2003-341-01-41.7 da 1a. Região, corre junto com AIRR - 1554/2003-341-01-40.4, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Luiz Carlos Loubach, Advogada: Dra. Maria das Graças do Nascimento Aguiar, Agravado(s): Companhia Siderúrgica Nacional -CSN, Advogada: Dra. Valéria de Souza Duarte do Amaral, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 1554/2003-341-01-40.4 da 1a. Região, corre junto com AIRR 1554/2003-341-01-41.7, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, Advogado: Dr. Eymard Duarte Tibães, Agravado(s): Luiz Carlos Loubach, Advogada: Dra. Maria das Graças do Nascimento Aguiar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento Processo: AIRR - 1595/2003-002-07-40.0 da 7a, Região, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Ortolite Indústria e Comércio de Espumas Ltda., Advogado: Dr. André Luís Negreiros de Almeida, Agravado(s): Lúcio Álvares Filgueiras, Advogado: Dr. Régis Gonçalves Pinheiro, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Processo: AIRR - 1637/2003-010-18-40.8 da 18a. Região, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Edir José de Oliveira, Advogado: Dr. Gilvan Alves Anastácio, Agravado(s): Brasil Telecom Telegoiás Brasil Telecom, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 1719/2003-021-05-40.7 da 5a. Região, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Fundação José Silveira, Advogado: Dr. Sylvio Garcez Júnior, Agravado(s): Alex Silva Moura, Advogado: Dr. Jones Rodrigues de Araújo Júnior, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo:** AIRR - 1727/2003-040-02-40.8 da 2a. Região, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Alexandre da Cruz Gonçalves, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado(s): McDonald's Comércio de Alimentos Ltda., Advogado: Dr. Marcelo Pimentel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Processo: AIRR - 1733/2003-079-15-40.3 da 15a. Região, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Ferroban Ferrovias Bandeirantes S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): Manoel Jardim da Silva, Advogado: Dr. Benedito Aparecido Rocha, Decisão: unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 1753/2003-021-15-40.7 da 15a. Região, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Dr. Elton Enéas Gonçalves, Agravado(s): Sérgio Carlos da Silva, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): Semper - Engenharia Ltda., Advogado: Dr. Antônio Carlos Florêncio, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 1779/2003-109-15-40.0 da 15a. Região, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Jair Ribeiro da Silva, Advogado: Dr. Soelidarque Garcia Ormo Jarrouge, Agravado(s): Distribuídora Andrapasso Ltda., Advogado: Dr. Edmar J. Paixão Júnior, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

Processo: AIRR - 1785/2003-053-01-40.3 da 1a. Região, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Carrefour Comércio e Indústria Ltda., Advogado: Dr. Luiz Cláudio Nogueira Fernandes, Agravado(s): Sônia Maria de Oliveira, Advogado: Dr. Luiz Alberto Fernandes Nogueira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 1815/2003-511-01-41.3 da Ta. Região, corre junto com AIRR - 1815/2003-511-01-40.0, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Letícia Marques do Nascimento, Agravado(s): Renato Schuenck Leal, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 1815/2003-511-01-40.0 da 1a. Região, corre junto com AIRR - 1815/2003-511-01-41.3, Relator Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Renato Schuenck Leal, Advogada: Dra. Fernanda de Aguiar Lopes de Oliveira, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Leonardo Martuscelli Kury, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 1941/2003-074-02-40.1 da 2a. Região, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Sonda Supermercados Exportação e Importação Ltda., Advogado: Dr. José Augusto Rodrigues Júnior, Agravado(s): Leomar Carlos Marcon, Advogado: Dr. Cid Wagner da Silva, Decisão: unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 2045/2003-441-02-40.1 da 2a. Região, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Companhia Piratininga de Força e Luz, Advogado: Dr. Antônio Carlos Vianna de Barros, Agravado(s): Joaquim Carlos de Mattos Pinto, Advogado: Dr. José Abílio Lopes, Agravado(s): Bandeirante Energia S.A., Advogado: Dr. Antônio Cândido de Azevedo Sodré Filho, De cisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 2425/2003-342-01-40.0 da 1a. Região, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Com-

panhia Siderúrgica Nacional, Advogado: Dr. Afonso César Burlamaqui, Agravado(s): Belchior de Paiva Ge, Advogado: Dr. Carlos Augusto Coimbra de Mello, Decisão: por unanimidade, negar proimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 2455/2003-060-02-40.8 da 2a. Região, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado(s): Alresho Alimentação Restaurante Hotelaria Ltda., Advogada: Dra. Cátia Corrêa Miranda Moschin, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e negar-lhe provimento. **Processo:** AIRR - 2670/2003-020-02-40.0 da 2a. Região, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Fundação Cesp, Advogado: Dr. César Eduardo Andrade Furue, Agravado(s): Dari Campos Júnior, Advogado: Dr. Douglas Giovannini, Decisão: unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2775/2003-027-02-40.3 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região, Advogado: Dr. Luciano Hercílio Mazzutti, Agravado(s): Martins Kioka Comércio Ltda. - ME, Decisão: unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 2989/2003-341-01-40.6 da 1a. Região, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Nacional, Advogado: Dr. Afonso César Burlamaqui, Agravado(s): Roberto Caetano de Souza, Advogada: Dra. Elaine de Carvalho Bannach Nogueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 3119/2003-341-01-40.4 da 1a. Região, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Nacional, Advogado: Dr. Afonso César Burlamaqui, Agravado(s): Aramis Ávila Duboc, Advogado: Dr. Luiz Flávio Rodrigues dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 3681/2003-**003-12-40.7 da 12a. Região, corre junto com AIRR - 3681/2003-003-12-41.0, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Flávio José Comandolli, Advogado: Dr. Luiz Filipe Moreira Nobre, Agravado(s): Empresa Força e Luz de Urussanga Ltda., Advogado: Dr. Sérgio Binotti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 3681/2003-003-12-41.0 da 12a. Região, corre junto com AIRR - 3681/2003-003-12-40.7, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Empresa Força e Luz de Urussanga Ltda., Advogado: Dr. Umberto Grillo, Agravado(s): Flávio José Comandolli, Advogado: Dr. Luiz Filipe Moreira Nobre, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 3729/2003-016-09-40.0 da 9a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Massa Falida de Gea Engenharia e Empreendimentos Ltda., Advogado: Dr. Ricardo de Lucca Mecking, Agravado(s): Companhia de Saneamento do Paraná - Sanepar, Advogado: Dr. José Luiz Costa Taborda Rauen, Agravado(s): Reinaldo Lopes Cardoso, Advogada: Dra. Juliana Martins Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo:** AIRR - 4073/2003-341-01-40.0 da 1a. Região, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Nacional, Advogado: Dr. Afonso César Burlamaqui, Agravado(s): Wellington Luiz Teixeira Soares, Advogado: Dr. Carlos Augusto Coimbra de Mello, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 18857/2003-**008-09-41.6 da 9a. Região, corre junto com AIRR - 18857/2003-008-09-40.3, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Auto Viação Catarinense Ltda., Advogada: Dra. Adriana Bittencourt Pereira Lopez Herek, Agravado(s): Carlito Domingos Rosário, Advogado: Dr. Marcos José Chechelaky, Agravado(s): Viação Cometa S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 18857/2003-008-09-40.3 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 18857/2003-008-09-41.6, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Carlito Domingos Rosário, Advogado: Dr. Marcos José Chechelaky, Agravado(s): Auto Viação Catarinense Ltda., Advogada: Dra. Adriana Bittencourt Pereira Lopez Herek, Agravado(s): Viação Cometa S.A., Advogada: Dra. Giovana Célia Siscon, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo:** AIRR - 86741/2003-900-04-00.2 da 4a. Região, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Guilherme Goldschmidt, Agravado(s): Carmen Lúcia Langhanz, Advogado: Dr. Gaspar Pedro Vieceli, Decisão: à una-nimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo:** AIRR - 89160/2003-900-02-00.3 da 2a. Região, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Lílian Lopes dos Santos, Advogado: Dr. Douglas Tadeu Martins, Agravado(s): Qualitron Tecnologia S.A., Advogado: Dr. Eduardo Leone, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 94618/2003-900-01-00.1 da 1a. Região, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Nanci da Silva Braga, Advogado: Dr. Marcelo de Castro Fonseca, Agravado(s): Banco Itaú S.A., Advogado: Dr. Carlos Eduardo Bosísio, Decisão: à unanimidade, negar provimento agravo de instrumento. Processo: AIRR - 97585/2003-900-04-00.5 da 4a. Região. Relator: Ministro Fernando Eizo Ono. Agravante(s): Elegê Alimentos S.A., Advogada: Dra. Gabriela Brandão Pereira, Agravado(s): Almezor Francisco Swenson, Advogado: Dr. Carlos Alberto Starke, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 98337/2003-900-01-00.8 da 1a. Região, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Comercial Verdes Campos Ltda., Advogado: Dr. David Silva Júnior, Agravado(s): Antônio Egídio de Sousa, Advogado: Dr. Juarez Rosin, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 98557/2003-900-01-00.1 da 1a. Região, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Unilever Bestfoods Brasil Ltda., Advogado: Dr. Maurício Müller da Costa Moura, Agravado(s): Pedro Pereira de Paula, Advogada: Dra. Elenice Maria Hirle, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 99953/2003-900-04-00.0 da 4a. Região, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Alexandre Cardia, Agravado(s): Dirceu Luz Zanella, Advogada: Dra. Fernanda Barata Silva Brasil Mittmann, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Processo: AIRR - 100311/2003-900-04-00.1 da 4a. Região, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Transportes Rastra Ltda., Advogado: Dr. Paulo César Kleinübing, Agravado(s): Antônio Belmiro Pinto Carvalho, Advogado: Dr. Flávio Luiz Saldanha, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 100313/2003-900-04-00.1 da 4a. Região, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Ângela Regina Serrasol Pascal, Advogada: Dra. Gleisa Corrêa, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 102952/2003-900-04-00.5 da 4a. Região, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Sociedade Esportiva e Recreativa Lagoense, Advogado: Dr. Paulo César Sgarbossa, Agravado(s): Luiz Carlos da Silva, Advogado: Dr. Luiz Ulysses Sbroglio, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 103027/2003-900-01-00.5 da 1a. Região, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Noronha Engenharia S.A., Advogado: Dr. Carlos Coelho dos Santos, Agravado(s): Marcelo Jacob Maleh, Advogado: Dr. Marcos Toussaint, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR** -9/2004-003-16-40.9 da 16a. Região, corre junto com AIRR - 9/2004-003-16-41.1, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravan-te(s): Fundação Roberto Marinho, Advogado: Dr. José Caldas Gois Júnior, Agravado(s): Simone França Pinheiro, Advogado: Dr. Gutemberg Soares Carneiro, Agravado(s): Instituto Superior de Administração e Economia - Isae, Advogado: Dr. Antônio Carlos Coelho Júnior, Decisão: unanimemente, conhecer do Agravo de Instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 9/2004-003-16-41.1 da** 16a. Região, corre junto com AIRR - 9/2004-003-16-40.9, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Instituto Superior de Administração e Economia - Isae, Advogado: Dr. Antônio Carlos Coelho Júnior, Agravado(s): Simone França Pinheiro, Advogado: Dr. Gutemberg Soares Carneiro, Agravado(s): Fundação Roberto Marinho, Advogado: Dr. José Caldas Gois Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e negar-lhe provi-mento. Processo: AIRR - 25/2004-015-02-40.8 da 2a. Região, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Jussara do Nascimento Prates, Advogado: Dr. Renato Pedroso Del Giudice, Agravado(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogado: Dr. Marcus Vinicius Lobregat, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 31/2004-401-04-40.4** da 4a. Região. Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Idair Contini, Advogado: Dr. Renato Costamilan, Agravado(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Dra. Denise Müller Arruda, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Processo: AIRR - 56/2004-010-04-40.6 da 4a. Regiso, corre junto com AIRR - 56/2004-010-04-41.9, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Sandro Sidnei dos Santos, Advogada: Dra. Ingrid Renz Birnfeld, Agravado(s): Hospital Fêmina S.A., Advogado: Dr. Eli Valter Fonseca de Oliveira, Decisão: unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 56/2004-010-04-41.9 da 4a. Região, corre junto com AIRR - 56/2004-010-04-40.6, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Hospital Fêmina S.A., Advogada: Dra. Maria Inês Panizzon, Agravado(s): Sandro Sidnei dos Santos, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Decisão: unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 101/2004-017-10-40.4 da 10a. Região, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Casa Raquel Confecções Ltda., Advogada: Dra. Regina Coeli Medina de Figueiredo, Agravado(s): Maria do Espírito Santo da Silva, Advogado: Dr. Josevaldo dos S. Silva, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 107/2004-**039-01-40.8 da 1a. Região, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Edith Souza Ribeiro, Advogado: Dr. Ivo Braune, Agravado(s): Furnas - Centrais Elétricas S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 132/2004-043-12-40.0 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Município de Imbituba, Advogado: Dr. Daniel Vinício Arantes Neto, Agravado(s): Ivoli José Ouriques, Advogado: Dr. César de Oliveira, Decisão: unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 165/2004-451-01-40.8 da 1a. Região, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Companhia Estadual de Águas e Esgotos - Cedae, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): Jorge Duarte dos Santos, Advogado: Dr. Antônio Justino de Oliveira Pereira, Decisão: unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 188/2004-055-02-40.0 da 2a. Região**, Relatora: Ministra
Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Indicator GfK Ltda., Advogado: Dr. Gilberto Ferreira da Costa, Agravado(s): Ana Luiza Lomnitzer Campos Almeida, Advogado: Dr. Luiz Antônio Abrão de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 254/2004-030-01-40.0 da 1a. Região, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Isabella Rodrigues de Oliveira, Advogado: Dr. Fernando Oliveira da Costa Maia, Agravado(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ, Advogado: Dr. Gilson Soares Rodrigues, Agravado(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ale-

xandre Pocai Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 318/2004-005-05-40.1 da 5a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Dra. Luciana Carvalho Santos, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores em Correios e Telégrafos no Estado da Bahia - Sincotelba, Advogado: Dr. Guido Mariano Macedo de Santana, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 329/2004-416-14-41.1 da 14a. Região**, corre junto com AIRR -329/2004-416-14-40.9, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Ministério Público do Trabalho da 14ª Região, Procurador: Dr. Orlando Schiavon Júnior, Agravado(s): Kátia Regina de Oliveira Berto, Advogada: Dra. Núbia Sales de Melo, Agravado(s): Fundação Nacional de Saúde - Funasa, Agravado(s): União das Nações Indígenas do Acre e do Sul do Amazonas - UNI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 329/2004-416-14-40.9 da 14a. Região, corre junto com AIRR - 329/2004-416-14-41.1, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Fundação Nacional de Saúde - Funasa, Procuradora: Dra. Sandra Luzia Pessoa, Agravado(s): Kátia Regina de Oliveira Berto, Agravado(s): União das Nações Indígenas do Acre e do Sul do Amazonas - UNI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 341/2004-017-**10-40.9 da 10a. Região, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Telecomunicações Brasileiras S.A. - Telebrás, Advogada: Dra. Fátima Maria Carleial Cavaleiro, Agravado(s): José Walter Oliveira Júnior, Advogado: Dr. Geraldo Marcone Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo:** AIRR - 354/2004-043-12-40.3 da 12a. Região, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Companhia Docas de Imbituba, Advogado: Dr. Diogo Nicolau Pítsica, Agravado(s): Alzemiro Rosa Filho, Advogado: Dr. Valdecir José Mascarello, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 396/2004-017-04-40.1 da 4a. Região, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Petterson Paiva Fagundes Advogado: Dr. Luís Fernando Cassou Barbosa, Agravado(s): Sônia Mara da Silva Kampff, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 435/2004-056-02-40.4 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Getronics Ltda., Advogado: Dr. Fábio Tadeu Rodella, Agravado(s): Edjane Alves dos Santos Ermenegildo, Advogada: Dra. Lúcia Maria Soares de Alexandria, Decisão: unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 442/2004-281-**06-40.0 da 6a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Usina Trapiche S.A., Advogado: Dr. Ilton do Vale Monteiro, Agravado(s): José Vicente da Silva Filho, Advogada: Dra. Adilma de Fátima Oliveira, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Processo: AIRR - 443/2004-030-12-40.3 da 12a. Região, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Nicolau Fenrich, Advogado: Dr. Rodrigo Coelho, Agravado(s): Schulz S.A., Advogada: Dra. Akira Valéska Fabrin, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Processo: AIRR - 457/2004-003-23-40.4 da 23a. Região, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono. Agravante(s): José Donizete Sobrinho, Advogada: Dra. Maria Deise To rino, Agravado(s): Condomínio do Shopping Center 3 Américas, Advogado: Dr. Joao Felipe Moraes Ferreira, Decisão: à unanimidade, no conhecer do agravo de instrumento. Processo: AIRR - 508/2004-131-05-40.3 da 5a. Região, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Katoen Natie do Brasil Ltda., Advogada: Dra. Tatiana Agravande(s). Katoein Natie do Brasil Edda, Advogada. Dia. Hadila Freire Gonçalves, Agravado(s): Jivaldo da Cruz Neves, Advogada: Dra. Marilena Galvão Barreto Tanajura, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 542/2004-064-03-40.1 da 3a. Região, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Jorge Alves Filho, Advogado: Dr. José Caldeira Brant Neto, Agravado(s): Companhia Siderúrgica Belgo-Mineira, Advogado: Dr. João Bráulio Faria de Vilhena, Decisão: unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Pro**cesso: AIRR - 604/2004-341-05-40.5 da 5a. Região, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Euza Soares Barbosa, Advogado: Dr. Raimundo Renato Dantas Cavalcanti, Agravado(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Alexandre Pocai Pereira, Decisão: unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 610/2004-011-03-40.7 da 3a. Região, corre junto com RR - 610/2004-011-03-00.2, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Ornei da Cruz, Advogada: Dra. Regina Márcia Viégas Peixoto Cabral Gondim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 617/2004-254-02-40.9 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Newton Vêga Filho, Advogado: Dr. Reinaldo Marmo Gaia de Souza, Agravado(s): Ultrafértil S.A., Advogado: Dr. Marcelo Pimentel, Decisão: unanimemente, conhecer do Agravo de Instrumento e negar-lhe provimento. **Processo:** AIRR - 682/2004-052-02-40.5 da 2a. Região, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procuradora: Dra. Margarete Gonçalves Pedroso Ribeiro, Agravado(s): Evanilton Augusto de Souza, Advogado: Dr. Eduardo Melmam, Agravado(s): Emtel Recursos Humanos e Serviços Terceirizados Ltda., Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 720/2004-063-15-40.2 da 15a. Região, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Tableau Educacional S/C Ltda., Advogado: Dr. Ivan Narcizo da Silva, Agravado(s): Denise Maria Paoli, Advogado: Dr. Acrísio Vanini, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 758/2004-444-02-40.0 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Anderson Prado de Jesus e Outros, Advogado: Dr. Rafael Cesar Lanzellotti Mattiussi, Agravado(s): Sindicato dos Operadores Portuários do Estado de São Paulo, Advogado: Dr. Valdemar Augusto Júnior, Agravado(s): Órgão

de Gestão de Mão-de-Obra do Trabalho Portuário do Porto Organizado de Santos - Ogmo/Santos, Advogado: Dr. Valdemar Augusto Júnior, Decisão: unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 808/2004-002-18-40.8 da 18a. Região, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Goiás - Emater/GO, Advogado: Dr. Ricardo Luiz Irineu Brito, Agravado(s): Luiz Carlos da Silva Neiva, Advogado: Dr. Isonel Bruno da Silveira Neto, Agravado(s): Agência Goiana de Desenvolvimento Rural e Fundiário Agenciarural, Advogada: Dra. Gabriela de Val Borges, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo:** AIRR - 834/2004-003-20-40.1 da 20a. Região, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Cia. Sulamericana de Tabacos, Advogado: Dr. Roberto Botelho Monteiro, Agravado(s): José Soares da Costa, Advogado: Dr. Silvio da Silva Costa, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 844/2004-011-21-40.6 da 21a. Região, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Universidade Federal Rural do Semi-Árido - Ufersa, Procurador: Dr. Cláudio Emílio Santos de Oliveira, Agravado(s): Bartolomeu Ribeiro de Sousa, Advogado: Dr. João Batista de Melo Neto, Agravado(s): Construir Comércio de Material de Construção e Serviços Ltda., Advogado: Dr. Raimundo José de Olvieira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 846/2004-060-02-40.9 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 846/2004-060-02-41.1, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Elizabeth Russo, Advogado: Dr. Carlos Frederico Zimmermann Neto, Agravado(s): TV Ômega Ltda., Advogada: Dra. Fernanda Aparecida Miranda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 846/2004-060-02-41.1 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 846/2004-060-02-40.9, Relator: Misistro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): TV Ômega Ltda., Advogada: Dra. Cláudia Kellen Queiroz Costa Bardelin, Agravado(s): Elizabeth Russo, Advogado: Dr. Carlos Frederico Zimmermann Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 871/2004-051-03-40.6 da 3a. Re**gião, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Lúcio Horta, Agravado(s): Fabrício de Oliveira Barbosa, Advogada: Dra. Irene Satler Aguiar, Decisão: unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 886/2004-128-15-40.0 da 15a. Região, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Peixoto Comércio, Indústria, Serviços e Transportes Ltda., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Daniel de Castro Martins, Advogado: Dr. Márcia Eliana Suriani, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 992/2004-017-05-40.6 da 5a. Região, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Maurício Gomes Correia, Advogado: Dr. Luiz Sérgio Soares de Souza Santos, Agravado(s): Banco Bradesco S.A., Advogada: Dra. Michele Pessoa, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1134/2004-005-08-40.2 da 8a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Amaury de Jesus Ferreira Pereira, Advogado: Dr. Bruno Mota Vasconcelos, Agravado(s): S.M.L. Meireles, Advogado: Dr. Benedito Marques da Rocha, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Processo: AIRR - 1379/2004-122-06-40.4 da 6a. Região, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Vicunha Têxtil S.A., Advogada: Dra. Luciana Costa Arteiro, Agravado(s): Maria de Lourdes de Andrade, Advogada: Dra. Joana Carneiro Amado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 1384/2004-049-01-40.5 da 1a. Região, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Senai (Departamento Regional do Estado do Rio de Janeiro), Advogado: Dr. Herval Bondim da Graca, Agravado(s): Vicente Medeiros Silva, Advogado: Dr. Cláudio Dalcir Costa de Castro, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1392/2004-041-15-40.4 da** 15a. Região, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Sorocaba Refrescos Ltda., Advogada: Dra. Luciane Cristina da Silva, Agravado(s): Lincoln de Almeida Pires, Advogado: Dr. Guilherme Felipe Vendramini dos Santos, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1407/2004-058-01-40.2 da 1a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Gisele Moreira Rocha, Agravado(s): Rosemary Santos Pinto, Advogada: Dra. Carla Magna Almeida Jacques, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1425/2004-052-15-40.0 da 15a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Fazenda Nogueira Montanhês Agri-Informática Ltda., Advogado: Dr. Benedito Antônio de Oliveira Souza, Agravado(s): Baltazar Martins de Freitas, Advogado: Dr. Guilherme Sinhorini Chaibub, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1452/2004-002-06-40.5 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Ronda Segurança Eletrônica Ltda., Advogada: Dra. Maria Dulce do Rego Barros, Agravado(s): Gilberto Oliveira de Castro, Advogado: Dr. Pedro Paulo Araújo, Decisão: unanimemente, negar provimento ao Agravo e Instrumento. Processo: AIRR - 1473/2004-021-02-40.0 da 2a. Região, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): JP Manutenção Industrial Ltda., Advogado: Dr. Caio Augusto dos Santos Costa, Agravado(s): Camila Vaz Dias, Advogada: Dra. Lêda Maria Giro Najar, Agravado(s): JP Construções e Montagens Ltda., Advogado: Dr. Dirceu da Silva Júnior, Agravado(s): Massa Falida da JP Engenharia Ltda., Agravado(s): JP Meio Ambiente Ltda., Agravado(s): Eletric Engenharia Ltda., Agravado(s): Luthom Engenharia Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1521/2004-008-06-40.9 da 6a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Liliane Christine Paiva Henriques de Carvalho, Agravado(s): Ana Maria Correia Lima e Outros, Advogado: Dr. José Alberto de Albuquerque Pereira. De colutos, Avogado. Di. Jose Abbello de Abduquelque Felera, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 1545/2004-047-02-40.2 da 2a. Região, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Patrícia Pedroso Rodrigues, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Agravado(s): Banco ABN Amro Real S.A., Advogado: Dr. Leonardo Vizentim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 1630/2004-115-15-40.3 da 15a. Região, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Vitapelli Ltda., Advogado: Dr. Alfredo Vasques da Graça Júnior, Agravado(s): Miriam Martins, Advogada: Dra. Sandra Maria Romano Montanha, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo:** AIRR - 1633/2004-115-15-40.7 da 15a. Região, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Vitapelli Ltda., Advogado: Dr. Alfredo Vasques da Graça Júnior, Agravado(s): Marcos Rogério Ferreira, Advogada: Dra. Sandra Maria Romano Montanha, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 1634/2004-403-04-40.6 da 4a. Região, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Ângela Mara Monego, Advogada: Dra. Jerusa Formolo Slomp, Agravado(s): Fundação Universidade de Caxias do Sul - Hospital Geral, Advogada: Dra. Inez Maria Tonolli, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Processo: AIRR - 1764/2004-007-05-40.6 da 5a. Região, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Ricardo Santana Barreto, Advogado: Dr. Abeilar dos Santos Soares, Agravado(s): Vanessa Taise Machado Bastos, Agravado(s): Barraca Iêda, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo:** AIRR - 1855/2004-101-10-40.4 da 10a. Região, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Cid Nelson Soares de Araújo, Advogado: Dr. Osvaldo Elias da Silva, Agravado(s): WEB Editora Ltda., Advogado: Dr. João Rodrigues Neto, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2136/2004-481-02-40.7 da 2a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Maria de Lourdes Anselmo da Silva, Advogado: Dr. José Henrique Coelho, Agravado(s): Erício de Oliveira, Advogado: Dr. Olivino Jorge Savary, Agravado(s): Savip - São Vicente Segurança Bancária e Patrimonial S/C Ltda., Advogado: Dr. Ricardo Wehba Esteves, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 2158/2004-114-15-40.0 da 15a. Região, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Universidade Estadual de Campinas - Unicamp, Advogada: Dra. Luciana Alboccino Barbosa Catalano, Agravado(s): Josuel Nogueira, Advogado: Dr. Ângelo Augusto Campassi, Agravado(s): Servi - Segurança e Vigilância de Instalações Ltda., Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR -** 2177/2004-003-09-40.7 da 9a. Região, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Celso do Nascimento, Advogado: Dr. Arildo Nizer, Agravado(s): Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo:** AIRR - 2571/2004-060-02-40.8 da 2a. Região, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): São Paulo Transporte S.A. - SPTrans, Advogada: Dra. Roseli Dietrich, Agravado(s): Antônio Fonseca da Silva, Advogada: Dra. Ana Paula Moreira dos Santos, Agravado(s): Transporte Urbano América do Sul Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 2966/2004-028-12-40.8 da 12a. Região, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Sebastião de Souza, Advogado: Dr. Geraldo Justo Pereira, Agravado(s): Município de Joinville, Advogado: Dr. Edson Roberto Auerhahn, Agravado(s): T E S Tecnologia de Solos Ltda., Advogada: Dra. Alexandra Ferreira da Silva Ferri, Agravado(s): Gamathi Máquinas Ltda., Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR-4121/2004-002-12-40.4 da 12a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Maura Pinto dos Santos, Advogado: Dr. Roberto Rafaeli da Cruz, Agravado(s): Diocese de Blumenau - Paróquia da Catedral São Paulo Apóstolo, Advogado: Dr. Luiz Nabor de Souza, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 8531/2004-035-12-40.5 da 12a. Região, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Aero Livros Jornais e Revistas Ltda. - ME, Advogada: Dra. Giselle Meira Kersten, Agravado(s): Ana Lúcia da Costa Maurício, Advogado: Dr. Luís Fernando Luchi, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 6/2005-561-05-40.8 da 5a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - Embasa, Advogado: Dr. Sérgio Santos Silva, Agravado(s): Padrão Engenharia Ltda., Advogado: Dr. Carlos Frederico M. Barreto, Agravado(s): Horácio Rocha de Novais Filho, Advogada: Dra. Ilma Ramos Santos Falcão, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo:** AIRR - 14/2005-002-21-40.9 da 21a. Região, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): RM Engenharia Lt-da., Advogado: Dr. Antônio Cleto Gomes, Agravado(s): Wilson da Silva Buriti, Advogado: Dr. Francisco Soares de Queiroz, Agravado(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 53/2005-015-03-40.0 da 3a. Região, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU, Advogado: Dr. Rodrigo de Assis Ferreira Melo, Agravado(s): Alberto Douglas Eugênio, Advogado: Dr. Marcelo Peixoto Maciel, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 62/2005-047-02-40.1 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região, Advogada: Dra. Ana Paula Moreira dos Santos, Agra-

vado(s): Restaurante e Chopperia 81 Ltda., Advogado: Dr. Antônio Costa dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 154/2005-**153-03-40.6 da 3a. Região, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Comercial Geplástico Ltda., Advogado: Dr. Gustavo Oliveira Chalfun, Agravado(s): José Efraim da Silva, Advogado: Dr Vitor Comunian, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 229/2005-007-17-40.3 da 17a. Re**gião, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Banco Bradesco S.A., Advogada: Dra. Carla Cibien Guattolini, Agravado(s): Douglas Garcia dos Reis, Advogado: Dr. Eustachio Domício Lucchesi Ramacciotti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 244/2005-012-12-40.4 da 12a. Região, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Banco do Estado de Santa Catarina S.A. -Besc, Advogada: Dra. Ângela Ritter Woeltje, Agravado(s): Lourdes de Fátima Lago Dick, Advogado: Dr. Lidiomar Rodrigues de Freitas, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 251/2005-002-04-40.2 da 4a. Região, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A., Advogado: Dr. Vitto Giancristoforo dos Santos, Agravado(s): Sylvio Luiz Michelin Carvalho, Advogado: Dr. Renato Rejião, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): União, Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Agravado(s): Horácio Veras de Carvalho Filho, Advogado: Dr. Jomar Alves Moreno, Agravado(s): Múltipla - Prestação de Serviços e Higienização Ltda., Decisão: unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 369/2005-001-15-40.4 da 15a. Região, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Tele comunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Dr. Ricardo Gelly de Castro e Silva, Agravado(s): Denilson Tristante Evangelista, Advogado: Dr. José Antônio Queiróz, Agravado(s): Alfa Engenharia Ltda., Advogado: Dr. Marcos José Bernardelli, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo:** AIRR - 392/2005-029-04-40.4 da 4a. Região, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): WMS Supermercados do Brasil S.A., Advogada: Dra. Ana Lúcia Horn, Agravado(s): Carmem Rejane da Silva, Advogado: Dr. André Frantz Della Méa, Agravado(s): Interclean S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 394/2005-022-24-40.0 da 24a. Região, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Agravado(s): Élio Garcete, Advogado: Dr. Augusto César Pereira de Jesus, Agravado(s): Sementes Boi Gordo Ltda, Advogada: Dra. Tereza Rosseti Chamorro Kato, Decisão: unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 396/2005-058-01-40.4 da 1a. Região, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Carrefour Comércio e Indústria Ltda., Advogado: Dr. Luiz Cláudio Nogueira Fernandes, Agravado(s): Cátia Correia dos Santos, Advogado: Dr. Francisco Dias Ferreira, Decisão: unanimemente, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 418/2005-077-03-40.3 da 3a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): João Pereira da Silva, Advogado: Dr. Celso Soares Guedes Filho, Agravado(s): Município de Pavão, Advogado: Dr. Paulo Ester Gomes Neiva, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Processo: AIRR - 451/2005-047-01-40.2 da **1a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Companhia Docas do Rio de Janeiro - CDRJ, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Alair Felizardo Magre, Advogado: Dr. Cláudio Freitas dos Santos, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 511/2005-461-05-40.4 da 5a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Município de Itabuna, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Neri Maltez de Sant'Anna, Agravado(s): Roberto Paim Rossi, Advogado: Dr. José Carneiro Alves, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 512/2005-015-13-40.1 da 13a. **Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Município de Baía da Traição, Advogado: Dr. Antônio Marcos Barbosa Bezerra, Agravado(s): Maria Miriam da Conceição, Advogado: Dr. Josenir Gonçalves dos Santos, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 551/2005-121-**04-40.8 da 4a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Pampa Telecomunicações e Eletricidade S.A., Advogado: Dr. Thiago Torres Guedes, Agravado(s): César Soares de Lima, Advogada: Dra. Ivone Teixeira Velasque, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 613/2005-**103-03-40.5 da 3a. Região, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Gleide Reis Vieira, Advogado: Dr. Leonardo Augusto Bueno, Agravado(s): ACMG Comércio de Plástico e Outro, Advogado: Dr. Fernando Lemes Tomás, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 635/2005-013-**03-40.4 da 3a. Região, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Calçados San Marino Ltda., Advogada: Dra. Cristiane Lacerda Rodrigues Costa, Agravado(s): Teresinha Xisto Teixeira de Carvalho, Advogado: Dr. Uriel Gomes, Agravado(s): Tamoio Indústria de Calçados Ltda. e Outra, Advogada: Dra. Cristiane Lacerda Rodrigues Costa, Decisão: unanimemente, negar provimento ao Agra-Instrumento. Processo: AIRR - 646/2005-010-15-40.0 da 15a. Região, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Ferroban - Ferrovias Bandeirantes S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): Valdir César Brescansin, Advogado: Dr. Rivail Antônio Mendes, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 675/2005-402-04-40.0 da 4a. Região, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): EBV -Empresa Brasileira de Vigilância Ltda., Advogado: Dr. Marlon Nunes Mendes, Agravado(s): Carlos Alberto Almeida Simões, Advogado:

Dr. Marcelo de A. Cavalheiro, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 722/2005-110-**15-40.5 da 15a. Região, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Indústria e Comércio de Carnes Minerva Ltda., Advogada: Dra. Mávia Nídia Zanusso, Agravado(s): Luciano Márcio dos Santos, Advogado: Dr. Marco Adriano Marchiori, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR** - 773/2005-004-17-40.6 da 17a. Região, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Chocolates Garoto S.A., Advogado: Dr. Sandro Vieira de Moraes, Agravado(s): Sandra Helena Finco Quiuqui, Advogada: Dra. Maíra Dancos Barbosa Ribeiro, De-Pricesso: AIRR - 775/2005-102-03-40.7 da 3a. Região, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Mário Mateus de Araújo, Advogado: Dr. José Carlos da Conceição, Agravado(s): Companhia Siderúrgica Belgo Mineira, Advogado: Dr. João Bráulio Faria de Vilhena, Decisão: unanimemente, não conhecer do Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 814/2005-046-01-40.3 da 1a. Região, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Lígia da Silva Maia, Advogada: Dra. Joana de Sá Brasil Corrêa de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 928/2005-023-21-40.0 da 21a. Região, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Município de Riacho de Santana, Advogado: Dr. José Naerton Soares Neri, Agravado(s): Diaciete Nunes Ferreira de Lima. Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Processo: AIRR - 942/2005-030-03-40.0 da 3a. Região, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Distribuidora Pequi Ltda., Advogado: Dr. Enrique Fonseca Reis, Agravado(s): Maxdrink Empreendimentos e Participações Ltda. e Outra, Agravado(s): Mardel Amaral Júnior, Advogado: Dr. Kleber Antônio Costa, Decisão: unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo:** AIRR - 946/2005-462-05-40.5 da 5a. Região, Relator: Ministro Fer-Arke - 340/2003-402-003-403 da Sa. Regiato, Relator. Ministro Pernando Eizo Ono, Agravante(s): Marilene Gomes dos Santos, Advogado: Dr. Oduvaldo Carvalho de Souza, Agravado(s): Município de Itajuípe, Advogado: Dr. Carlson Lemos Xavier, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR** -958/2005-051-01-40.5 da 1a. Região, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Lenilda de Siqueira Paim, Advogada: Dra. Marli Tavares de Oliveira Mattos, Agravado(s): Companhia Siderúrgica Nacional, Advogado: Dr. Antônio José Brito Amorim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 1100/2005-111-03-40.6 da 3a. Resign. gião, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Companhia Energética de Minas Gerais - Cemig, Advogado: Dr. André Schmidt de Brito, Agravado(s): Fernando de Moraes Freitas, Advogado: Dr. Flávio Cardoso Roesberg Mendes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1101/2005-009-08-40.9 da 8a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Helena Esther Pinto, Advogada: Dra. Maria Telma Brasil da Nóbrega, Agravado(s): Jari Celulose S.A., Advogado: Dr. Rivadávia Albernaz Neto, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 1103/2005-059-03-40.1 da 3a. Região, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Companhia Vale do Rio Doce -CVRD, Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): Cézar Luiz Linhaus, Advogado: Dr. Gilson Vitor Campos, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR -** 1124/2005-333-04-40.3 da 4a. Região, Relator: Ministro Fernando 1124/2005-353-04-40.3 da 4a. Região, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Extra Mold Indústria de Plásticos Ltda., Advogada: Dra. Márcia Pessin, Agravado(s): Geni Rocha Andrade, Advogado: Dr. Orlando Sidney Selbach Gressler, Agravado(s): ADBX Beneficiamento de Calçados Ltda., Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 1164/2005-006-16-40.2 da 16a. Região, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Município de Nina Rodrigues, Advogada: Dra Eveline Silva Nunes Agravado(s): Maria da Estima do gada: Dra. Eveline Silva Nunes, Agravado(s): Maria de Fátima do Nascimento, Advogada: Dra. Herlinda de Olinda Vieira Sampaio, Decisão: unanimemente, conhecer do Agravo de Instrumento e negarlhe provimento. Observação: o douto representante do Ministério Público proferiu parecer oral pelo conhecimento e desprovimento do apelo. Processo: AIRR - 1171/2005-022-12-40.5 da 12a. Região, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Revendedores Promenac Ltda., Advogado: Dr. Sílvio Noel de Oliveira Júnior, Agravado(s): Pierre Christian Demarchi, Advogado: Dr. Sandro Costa dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1213/2005-001-04-40.0 da 4a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Arthur Lange e Outras, Advogada: Dra. Catiúscia Israela Hoesker, Agravado(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ, Advogada: Dra. Lara Corrêa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

Processo: AIRR - 1237/2005-107-03-40.1 da 3a. Região, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Jane Cléa Santos Alves e Outro, Advogado: Dr. Gil Jésus Vale de Carvalho, Agravado(s): Fundação de Desenvolvimento de Pesquisa - Fundep, Decisão: unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 1239/2005-007-03-40.2 da 3a. Região, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Rogério Netto Andrade, Agravado(s): Célia Naves Ferreira Costa e Outros, Advogado: Dr. Aluísio Soares Filho, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 1367/2005-001-19-40.0 da 19a. Região, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Companhia Energética de Alagoas - Ceal, Advogado: Dr. Alexandre José Austregésilo de Athayde Brêda, Agravado(s): João Vicente Pereira Filho, Advogado: Dr. Sérgio Batista de Lima, Decisão: unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 1453/2005-062-02-40.6 da 2a. Região, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono,

Agravante(s): Empresa Folha da Manhã S.A., Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): Antônio Carlos de Oliveira, Advogado: Dr. José Rosival Rodrigues, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 1813/2005-011-08-40.4 da 8a. Região, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): E.R Brasileiro (C.I Fantástico Mundo do Saber), Advogado: Dr. Brunno Garcia de Castro, Agravado(s): Rosilene Alves Bentes, Advogado: Dr. André Luís Amoras Contreira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 1887/2005-053-03-40.0 da 3a. Região, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Município de Santa Rita de Jacutinga, Advogado: Dr. Sérgio Eduardo de Azedias Pereira, Agravado(s): Marco Aurélio do Amaral, Advogado: Dr. Carlos Roberto Moreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1916/2005-025-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. José Claro Machado Júnior, Agravado(s): Anderson Araújo Guirão, Advogado: Dr. Fábio Cassaro Ceragioli, Agravado(s): Officio Serviços de Vigilância e Segurança Ltda., Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo:
AIRR - 1966/2005-003-06-40.8 da 6a. Região, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Banco Abn Amro Real S.A., Advogado: Dr. Fábio Calabrese, Agravado(s): Maria Erisan Costa Silva, Advogado: Dr. Ricardo Magalhães Lêdo, Decisão: unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Processo: AIRR - 2023/2005-771-04-40.9 da 4a. Região, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Avipal S.A. - Avicultura e Agropecuária, Advogada: Dra. Luciana Carvalho de Araújo Diehl, Agravado(s): Dieison de Melo Oliveira, Advogado: Dr. José Paulo da Silveira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 2373/2005-046-12-40.4 da 12a. Região, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Casvig Catarinense de Segurança e Vigilância Ltda., Advogado: Dr. Gustavo Regis de Figueiredo e Silva, Agravado(s): Lourival Patrício Fernandes, Advogado: Dr. Francisco Dias de Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 2927/2005-104-04-40.3 da 4a. Região, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): União, Procurador: Dr. João Carlos Miranda de Sá e Benevides, Agravado(s): Município de Pelotas, Agravado(s): Marcelo dos Santos Soares, Advogado: Dr. Clovis Gotuzzo Russomano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo:** AIRR - 3158/2005-812-04-40.2 da 4a. Região, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Cimento Rio Branco S.A., Advogado: Dr. Sílvio Renato Caetano, Agravado(s): Eval de Jeus Fagundes Alves, Advogada: Dra. Cleonilda Justina Copetti, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 14575/2005-013-09-40.4 da 9a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Carrefour Co-mércio e Indústria Ltda., Advogado: Dr. Diego Lenzi Reyes Romero, Agravado(s): Margarete Oliveira de Paula, Advogado: Dr. Péricles Pessoa Salazar Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo:** AIRR - 26/2006-099-03-40.2 da 3a. Região, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Companhia Vale do Rio Doce, Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): Amarílio Araújo Rocha, Advogado: Dr. Mário de Oliveira e Silva Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 103/2006-058-**19-40.1 da 19a. Região, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Município de Canapi, Advogado: Dr. Manoel Gonzaga da Silva, Agravado(s): Inês Maria da Silva, Advogada: Dra. Maria Aparecida Teodósio Monteiro, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 110/2006-153-03-40.7** da 3a. Região, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Paulo Antônio Martins, Advogado: Dr. Joaquim Donizeti Crepaldi, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 117/2006-007-06-40.3 da 6a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Empresa de Manutenção e Limpeza Urbana - Emlurb, Advogado: Dr. Frederico da Costa Pinto Corrêa, Agravado(s): Jadea Sales da Silva, Advogado: Dr. José Alves de Lima, Agravado(s): IMG Incorporações e Construções Ltda., Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 191/2006-771-04-40.0 da 4a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Avipal S.A. - Avicultura e Agropecuária, Advogada: Dra. Luciana Carvalho de Araújo Diehl, Agravado(s): Júnior Ricardo da Silva Lourenço, Advogado: Dr. Paulo Roberto Gregory, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 202/2006-153-03-40.7 da 3a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Antônio Machado de Morais, Advogado: Dr. Gabriel Kirilos Mattar de Oliveira, Agravado(s): Polo Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Antônio Novais Caiafa, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo:** AIRR - 220/2006-091-03-40.7 da 3a. Região, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Ana Lúcia de Aquino Nascimento, Advogado: Dr. Gustavo Vilela de Menezes, Agravado(s): Mineração Morro Velho Ltda., Advogado: Dr. Flávio Augusto T. C. Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 263/2006-114-03-40.1 da 3a. Região. Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Ricardo Henrique de Mello Fonseca, Advogado: Dr. Abelardo Flôres, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 448/2006-005-21-40.9 da 21a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Antônio José da Silva e Outros, Advogada: Dra. Danielle Renata da Costa Sales, Agravado(s):

Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás, Advogado: Dr. Antônio Carlos Motta Lins, Agravado(s): Fundação Petrobrás de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Izaias Bezerra do Nascimento Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 453/2006-192-06-40.8 da 6a. Região, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Pernambuco Construtora e Empreendimentos Ltda., Advogado: Dr. Antônio Henrique Neuens chwander, Agravado(s): Luciano Fernandes da Silva, Advogado: Dr. Gilvan Caetano da Silva, Agravado(s): M & G Polímeros do Brasil S.A., Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 550/2006-044-03-40.5 da 3a. Região, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Brasil Pereira da Silva, Advogada: Dra. Marlene Abadia Camillo, Agravado(s): Rádio Tupaciguara Ltda., Advogado: Dr. Marcelo Isaac de Oliveira, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Processo: AIRR - 597/2006-022-06-40.5 da 6a. Região, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Givaldo Teixeira de Carvalho, Advogado: Dr. José André da Silva Filho, Agravado(s): Lerner Engenharia Ltda., Advogado: Dr. Bruno Moury Fernandes, Decisão: unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento em Recurso de Revista. **Processo:** AIRR - 608/2006-014-06-40.2 da 6a. Região, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Contech Brasil Ltda., Advogado: Dr. Mário Neves Baptista Filho, Agravado(s): Japhet Cisneiros Galvão, Advogado: Dr. Walter Santos Galvão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 750/2006-022-15-40.5 da 15a. Região**, corre junto com RR - 750/2006-022-15-00.0, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Eaton Ltda., Advogado: Dr. Dráusio Apparecido Villas Boas Rangel, Agravado(s): José Ademir Boró, Advogado: Dr. Eddy Gomes, Decisão: unanimemente, conhecer do Agravo de Instrumento e negar-lhe provimento, embora por fundamentos diversos. **Processo: AIRR** - **833/2006-025-03-40.9 da 3a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Caixa Econômica Federal -CEF, Advogado: Dr. Paulo Eustáquio Candiotto de Oliveira, Agravado(s): Alice Eustáquia Rodrigues Barbosa, Advogado: Dr. Guilherme Gobira Santos e Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 891/2006-085-02-40.1 da 2a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Oranide Francelino, Advogada: Dra. Tatiana dos Santos Camardella, Agravado(s): São Paulo Transporte S.A. - SPTrans, Advogado: Dr. Sérvio de Campos, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 923/2006-302-**04-40.5 da 4a. Região, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Artecola Indústrias Químicas Ltda., Advogada: Dra. Raquel Motta, Agravado(s): Regina Rosa Bidarte, Advogado: Dr. Calisto José Schneider, Decisão: por unanimidade. negar rovimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 950/2006-002-18-40.7 da 18a. Região, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): José Carlos Fernandes dos Reis, Advogada: Dra. Zaida Maria Pereira Cruz, Agravado(s): Transbrasiliana - Transportes e Turismo Ltda., Advogada: Dra. Karinne Aparecida de Oliveira Dias Vitoy, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 1098/2006-057-03-40.5 da 3a. Região, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Márcio Gomes de Menezes, Advogado: Dr. Marcelo Giovane da Silva, Agravado(s): Fulig - Fundição de Ligas Ltda., Advogado: Dr. Umberto Rezende Daimond, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 1130/2006-006-03-40.0 da 3a. Região, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Companhia de Saneamento de Minas Gerais - Copasa / MG, Advogada: Dra. Maria Nazaré Ferrão, Agravado(s): Anadeje Carneiro Paes e Outros, Advogado: Dr. Welber Nery Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1277/2006-077-15-40.1 da** 15a. Região, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Valnir Krahembuhl, Advogada: Dra. Cláudia Almeida Prado de Lima, Agravado(s): Singer do Brasil Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Arthur Mello Mazzini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo:** AIRR - 1310/2006-012-03-40.3 da 3a. Região, corre junto com RR - 1310/2006-012-03-00.9, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Lincoln Silva Amaral, Advogado: Dr. José Maurício de Castro, Agravado(s): Adservis Multiperfil Ltda., Advogada: Dra. Michele Resende Valadares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR** -1764/2006-142-03-40.4 da 3a. Região, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Viasolo Engenharia Ambiental S.A., Advogado: Dr. Themmer T. Leite Dias, Agravado(s): Sebastião Celestino Gomes, Advogada: Dra. Sirlêne Damasceno Lima, Decisão: unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo:** AIRR - 1821/2006-136-03-40.3 da 3a. Região, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): SGO Construções Ltda., Advogada: Dra. Daniela Savoi Vieira de Souza, Agravado(s): João Aparecido Pires, Advogado: Dr. Sebastião Tadeu Ferreira Reis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 3288/2006-089-02-40.7 da 2a. Região, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Baxter Hospitalar Ltda., Advogado: Dr. Ênio Rodrigues de Lima, Agravado(s): Cleusa Silva de Souza, Advogado: Dr. José Arthur Di Próspero Júnior, Agravado(s): Pires Serviços Gerais a Bancos e Empresas Ltda., Advogado: Dr. Luiz Eduardo Moreira Coelho, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo:** AIRR - 3589/2006-037-12-40.7 da 12a. Região, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - Infraero, Advogado: Dr. Rogério Balinski, Agravado(s): Alexandre Roberto Cordova Resler, Advogado: Dr. Luiz Carlos Padilha Aguirre, Agravado(s): Brasiwork Prestadora de Ser-

viços Ltda., Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de

Diário da Justiça - Seção 1

instrumento. Processo: AIRR - 5788/2006-004-09-40.5 da 9a. Região, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Roberto Benedito Coelho e Outros, Advogada: Dra. Emanuelle Silveira dos Santos, Agravado(s): Banco Itaú S.A., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 542316/1999.4 da 5a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Recorrente(s): Lizete Figueiredo Lima, Advogada: Dra. Lilian de Oliveira Rosa, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás, Advogado: Dr. Antônio Carlos Motta Lins, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: à unanimidade, não conhecer dos recursos de revista interpostos pela Reclamante e pela Reclamada. **Processo:** RR - 835/2000-058-01-00.0 da 1a. Região, corre junto com AIRR - 835/2000-058-01-40.4. Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Fundação Sistel de Seguridade Social, Advogado: Dr. Paulo César Portella Lemos, Recorrido(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Elzo Portela Filho, Advogado: Dr. Mauro Henrique Ortiz Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Processo: RR - 1739/2000-019-01-00.6 da 1a. **Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): TV Globo Ltda., Advogado: Dr. Cristiano Ramos Soares de Aratijo, Recorrido(s): Renato Barbosa Lopes, Advogado: Dr. Geraldo Emílio Dantas de Araújo Lima, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "descontos fiscais", por contrariedade à Súmula nº 368, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os descontos fiscais obedeçam ao critério estabelecido na referida Súmula nº 368, II, do TST, sendo apurados ao final. **Processo:** RR - 646501/2000.3 da 2a. Região, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Silvio de Souza Porto, Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Recorrido(s): Bardella S.A. - Indústrias Mecânicas, Advogada: Dra. Nanci Ida Rosselli, Decisão: unanimemente, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "da extinção do contrato de trabalho - aposentadoria espontânea - efeitos", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir ao Reclamante o pagamento da multa de 40% do FGTS, em relação a todo o período contratual, inclusive ao anterior à aposentadoria. **Processo: RR** -1656/2001-302-01-00.0 da 1a. Região, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogada: Dra. Miliana Sanchez Nakamura, Recorrido(s): Adauto Lutte, Advogado: Dr. Cláudio José Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "correção monetária - época própria", por contrariedade à Súmula nº 381 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a atua-lização do crédito obreiro seja feita tomando-se como base o índice de atualização monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços, nos termos do disposto na Súmula nº 381. Processo: RR -1935/2001-011-01-00.0 da 1a. Região, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): TV Ômega Ltda., Advogado: Dr. João Pedro Ferraz dos Passos, Advogado: Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, Recorrido(s): Luciano da Silva Damasceno, Advogado: Dr. Ursulino Santos Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Falou pela Recorrente o Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino. Observação: presente à sessão o Dr. Ursulino Santos Filho, patrono do Recorrido. **Processo: RR - 2929/2001-433-02-00.5 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Francisco Vital da Silva, Advogada: Dra. Ana Maria Stoppa Augusto Corrêa, Recorrido(s): Magneti Marelli Cofap - Companhia Fabricadora de Peças, Advogada: Dra. Luciani Gonçalvis Stival de Faria, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Processo: RR - 16534/2001-012-09-00.8 da 9a. Região, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Siemens Ltda., Advogado: Dr. Alaisis Ferreira Lopes, Recorrente(s): Francisco Monteiro de Andrade, Advogado: Dr. Djalma Luiz Vieira Filho, Recorrido(s): Horus Telecom - Cooperativa de Serviços Integrada para a Tecnologia da Comunicação, Advogada: Dra. Ma-riluiza Razente, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "multa - embargos declaratórios protelatórios", por violação do art. 538, parágrafo único, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as multas de 1% e de 10%, devendo o recorrente requerer, no juízo de origem, a devolução do depósito de fls. 1.293. Pela mesma votação, conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "horas extras do recurso de revista da reciamada quanto ao tema noras extras - acordo de compensação", por contrariedade à Súmula nº 85, item III, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restringir a condenação, quanto às horas extras cuja compensação ficou demonstrada, ao respectivo adicional. **Processo:** RR - 745280/2001.9 da 7a. Região, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Antônio Carlos Lima da Costa, Advogada: Dra. Sâmia Maria Ribeiro Leitão, Recorrido(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás, Advogada: Dra. Patrícia Almeida Reis, Advogado: Dr. Candido Ferreira da Cunha Lobo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista do Reclamante. Processo: RR - 775204/2001.9 da 1a. Região, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Wanderli Caetano da Silva, Advogada: Dra. Cristina Suemi Kaway Stamato, Recorrido(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - Banerj (Em Liquidação Extrajudicial) e Outros, Advogado: Dr. Eládio Miranda Lima, Decisão: unanimemente, conhecer do Recurso de Revista interposto pelo Reclamante por divergência jurisprudencial para, no mérito, dar-lhe provimento parcial, reconhecendo o direito obreiro à percepção dos reajustes salariais relativos ao Plano Bresser e reflexos, limitando a sua apuração, contudo, ao período de janeiro a agosto de 1992, inclusive, nos termos da Orientação Jurisprudencial Transitória nº 26 da SBDI-1. **Processo: RR - 781017/2001.5 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Companhia Siderúrgica de Tubarão - CST, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção Civil, Montagem, Estrada, Ponte, Pavimentação e Terraplanagem - Sintraconst, Advogado: Dr. Humberto de Campos

Pereira, Decisão: por maioria, conhecer do Recurso de Revista quanto aos temas "adicional de insalubridade", por violação do art. 192 da CLT e "honorários advocatícios", por violação do art. 14 da Lei n.º 5.584/70; vencido o Exmo. Ministro Barros Levenhagen, que conhecia do recurso quanto ao tema "responsabilidade subsidiária". No mérito, dar-lhe provimento para determinar que o cálculo do adicional de insalubridade incida sobre o salário mínimo e excluir da conde nisatudidade nictua sobre o salario infilinto e excitu da Con-denação os honorários advocatícios. Falou pela Recorrente o Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga. A Presidência da 4ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador da Recorrente. Processo: RR -785013/2001.6 da 1a. Região, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 1ª Região. Procurador: Dr. Sérgio Favilla de Mendonça, Recorrente(s): Companhia Estadual de Águas e Esgotos - Cedae, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Advogado: Dr. Rafael Ferraresi Holanda Cavalcante, Recorrido(s): Antônio Apóstolo da Silva e Outros, Advogado: Dr. João Pedro Ferraz dos Passos, Advogado: Dr. Carlos Artur Paulon. Decisão: unanimemente, conhecer parcialmente dos Recursos de Revista e negar-lhes provimento. Observação: presente à sessão o Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, patrono do(s) Recorrido(s). Processo: RR - 789906/2001.7 da 7a. Região, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): José Airton de Oliveira, Advogado: Dr. Luciantônio Almeida Falcão, Recorrido(s): Banco de Estado do Ceará S.A. - BEC, Advogado: Dr. José Newton Carvalho de Barros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo:** RR - 799110/2001.3 da 4a. Região, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Estado do Rio Grande do Sul, Procurador: Dr. José Pires Bastos, Recorrido(s): Maria de Lourdes Trevisan Lahm, Advogada: Dra. Teresinha de Brito, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista somente quanto ao adicional de insalubridade, por divergência jurisprudencial, para, no mérito, dar parcial provimento ao Recurso para excluir da condenação o deferimento do adicional de insalubridade em grau máximo, restando mantido o deferimento da parcela em seu grau médio, por todo o período imprescrito, nos termos da fundamentação. **Processo: RR-68/2002-222-05-00.5 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Ferrovia Centro-Atlântica S.A. - FCA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias dos Estados da Bahia e Sergipe - SINDIFERRO, Advogado: Dr. Vladimir Doria Martins, Decisão: por unanimidade, não conhecer amplamente do Recurso de Revista. Processo: RR - 784/2002-301-04-00.5 da 4a. Região, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Executive Viagens e Câmbio Ltda., Advogada: Dra. Márcia Pessin, Recorrido(s): Vera Lúcia Harn, Advogado: Dr. Tânia Jungbluth, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Processo: RR - 1076/2002-058-01-40.9 da 1a. Região, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Empresa Municipal de Vigilância S.A., Advogada: Dra. Cristina Walsh Mendonça, Recorrido(s): Paulo Roberto Ivan, Advogada: Dra. Preciliana Vital Antunes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por vio-lação do art. 5°, LV, da Constituição Federal, e dar-lhe provimento para, afastado o óbice da deserção, determinar o retorno dos autos ao Regional de origem para que aprecie o Recurso Ordinário da Reclamada, como entender de direito. **Processo: RR - 1460/2002-341-**01-00.0 da 1a. Região, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): José de Freitas Souza e Outros, Advogado: Dr. Benedito de Paula Lima, Recorrido(s): Siderúrgica Barra Mansa S.A., Advogada: Dra. Patricia Miranda Guimarães, Decisão: unanimemente, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à OJ nº 341 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a responsabilidade do empregador pelo pagamento da multa de 40% sobre os depósitos do FGTS, decorrente da atualização monetária em face dos expurgos inflacionários, e condenar a Reclamada a pagar a diferença da multa de 40% dos depósitos do FGTS, remetendo-se a apuração do valor devido à liquidação de sentença. Arbitra-se à condenação o valor de R\$8.000,00 (oito mil reais) sobre o qual incidirão custas de R\$160,00 (cento e sessenta reais), a cargo da Reclamada. Processo: RR - 1551/2002-002-24-00.2 da 24a. Região, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): União, Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Recorrido(s): Ministério Público do Trabalho da 24ª Região, Procurador: Dr. Emerson Marim Chaves, Recorrido(s): Friboi Ltda., Advogado: Dr. Rogério Pereira Spotti, Recorrido(s): Companhia Industrial Rio Paraná, Advogada: Dra. Indianara Gomes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo:** RR - 1583/2002-003-18-00.7 da 18a. Região, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Banco Itaú S.A., Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Recorrido(s): Lúcia Helena Viana Luz, Advogada: Dra. Alcilene Margarida de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Falou pelo Recorrente o Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga. A Presidência da 4ª Turma deferiu a iuntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna douto procurador do Recorrente. Processo: RR - 1819/2002pelo douto procurador do reconeme. Hocesso. Res 361-02-00.8 da 2a. Região, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Philips do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Daniel Domingues Chiode, Recorrido(s): Wálter Coelho Botelho, Advogado: Dr. Nivaldo Bosoni, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "estabilidade - moléstia profissional - atestado médico", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 154/SDI-1/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamatória, invertendo-se o ônus da sucumbência com relação às custas, das quais fica isento o reclamante em face do benefício da assistência judiciária gratuita. Observação: presente à sessão o Dr. Daniel Domingues Chiode, patrono da Recorrente. A presidência da 4ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrente(s). **Processo:** RR - 2351/2002-431-02-00.5 da 2a. Re-

gião, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Marcelo de Antônio Pinto - ME, Advogado: Dr. Antônio Camata Neto, Recorrido(s): Neide Palladino, Advogado: Dr. Vidal Silvino Moura Neto, Decisão: unanimemente, conhecer do Recurso de Revista por violação do art. 195, I, "a", da CF/88 e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, determinar o recolhimento da contribuição previdenciária sobre o valor total do acordo firmado em juízo. Custas de R\$40,00 (quarenta reais), pela Reclamada, calculadas sobre R\$2.000,00 (dois mil reais), valor arbitrado à condenação para os fins de direito. **Processo:** RR - 2718/2002-007-02-00.4 da 2a. Região, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Luís Eduardo Aranha, Advogada: Dra. Régia Maria Ranieri, Recorrido(s): Quebecor World São Paulo S.A., Advogado: Dr. André Schivartche, Decisão: unanimemente, conhecer do Recurso de Revista por violação do art. 195, I, "a", da CF/88 e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, determinar o recolhimento da contribuição previdenciária sobre o valor total do acordo firmado em juízo. Custas de R\$660,00 (seiscentos e sessenta reais), pela Reclamada, calculadas sobre R\$33.000,00 (trinta e três mil reais), valor arbitrado à condenação para os fins de direito. **Processo:** RR - 5130/2002-016-09-00.5 da 9a. Região, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Brasil Telecom S.A. -Telepar, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Recorrido(s): Valério Luiz Colatusso, Advogado: Dr. Sebastião Vergo Polan, Decisão: una-nimemente, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR** -5635/2002-009-11-00.0 da 11a. Região, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Manaus Energia S.A., Advogado: Dr. Márcio Luiz Sordi, Recorrido(s): José Maia Rios unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Processo: RR - 7001/2002-011-09-00 0 do 90 Posião Britan de Oliveira, Decisão: por Velame e Outro, Advogado: Dr. Uiratan de Oliveira, Decisão: 7001/2002-011-09-00.0 da 9a. Região, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Maria Clélia Veiga, Advogado: Dr. Ricardo Nunes de Mendonça, Recorrido(s): Banco Banestado S.A. e Outro, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da autora apenas quanto ao tema "compensação das horas extras pagas", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Deferem-se à reclamante os benefícios da assistência judiciária gratuita, isentando-a do pagamento das custas processuais e dos honorários periciais. Observação: presente à sessão o Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, patrono do Recorrido. A Pre-sidência da 4ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrido. Processo: RR - 11532/2002-001-20-85.2 da 20a. Região, corre junto com AIRR - 11532/2002-001-20-40.4, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): Marcelo Ramos Farias, Advogado: Dr. Marcos Melo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação: presente à sessão o Dr. Robinson Neves Filho, patrono do Recorrente. Observação: presente à sessão o Dr. Marcos Melo, patrono do Recorrido. Processo: RR - 39849/2002-900-02-00.6 da 2a. trono do Recorrido. Processo: RR - 39849/2002-900-02-00.6 da 2a. Região, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás, Advogada: Dra. Flávia Caminada Jacy Monteiro, Recorrido(s): Antônio Castanheira Fernandes, Advogado: Dr. José Henrique Coelho, Decisão: unanimemente, conhecer Recurso de Revista da Reclamada quanto aos efeitos da adesão ao PDV e, no mérito, dar-lhe provimento para indeferir o pedido, julgando improcedente a Reclamatória. Custas pelo Reclamante, no importe de R\$20,00 (vinte reais), calculada sobre o valor da causa. **Processo:** RR - 50856/2002-900-03-00.3 da 3a. Região, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Construrban - Engenharia e Construções Ltda, Advogado: Dr. João Bráulio Faria de Vilhena, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados em Empresas de Asseio, Conservação e Limpeza Urbana da Região Metropolitana de Belo Horizonte, Advogada: Dra. Kelly Rejane Costa Santos, Decisão: unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR** -25/2003-002-22-00.7 da 22a. Região, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Companhia Energética do Piauí - Cepisa, Advogada: Dra. Ângela Oliveira Baleeiro, Recorrido(s): Antônio Francisco de Sousa Pimentel, Advogado: Dr. Adonias Feitosa de Sousa, Decisão: unanimemente, conhecer do Recurso de Revista da Reclamada somente quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas nºs 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Processo: RR - 669/2003-253-02-00.3 da 2a. Região, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Companhia Siderúrgica Paulista - Cosipa, Advogado: Dr. Sérgio Luiz Akaoui Marcondes, Recorrido(s): Otávio Buono Filho, Advogada: Dra. Andréa Pinto Amaral Corrêa, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 344 da SBDI-1 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a prescrição da pretensão de condenação ao pagamento das diferenças de acréscimo de 40% decorrentes da coreção dos depósitos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço FGTS, julgar extinto o feito, com resolução do mérito, e inverter o ônus da sucumbência. Isento o Autor do pagamento das custas processuais. **Processo:** RR - 711/2003-252-02-00.0 da 2a. Região, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): José Luiz Martins, Advogado: Dr. Moacir Ferreira, Recorrido(s): Companhia Siderúrgica Paulista - Cosipa, Advogado: Dr. Sérgio Luiz Akaoui Marcondes, Decisão: unanimemente, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à OJ nº 344 desta Corte, para, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a prescrição extintiva do direito de ação, condenar a Reclamada a pagar a diferença da multa de 40% dos depósitos do FGTS, remetendo-se a apuração do valor devido à li-

quidação de sentença. Arbitrado à condenação o valor de R\$9.700,00 (nove mil e setecentos reais), sobre o qual incidirão custas de R\$194,00 (cento e noventa quatro reais), a cargo da Reclamada. Processo: RR - 817/2003-040-03-00.1 da 3a. Região, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Lafarge Brasil S.A., Advogado: Dr. Ricardo Couto Abrantes, Recorrido(s): Efigênio Bernardino Neto, Advogado: Dr. Sílvio Teixeira da Costa, Decisão: una-nimemente, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR** -818/2003-061-01-00.8 da 1a. Região, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Meuza Vieira Fernandes, Advogado: Dr. Nelson Halim Kamel, Recorrido(s): Furnas - Centrais Elétricas S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista quanto aos honorários advocatícios; unanimemente, conhecer do Recurso de Revista quanto ao pagamento de diferenças decorrentes dos expurgos inflacionários, por contra-riedade à OJ nº 341 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a responsabilidade do empregador pelo pagamento da multa de 40% sobre os depósitos do FGTS, decorrente da atualização monetária em face dos expurgos inflacionários, e condenar a Reclamada ao pagamento da diferença da multa de 40% dos depósitos do FGTS, remetendo-se a apuração do valor devido à liquidação de sentença. Arbitra-se à condenação de valor de R\$10.000,00 (dez mil reais) sobre o qual incidirão custas de R\$200,00 (duzentos reais), a cargo da Reclamada. Processo: RR - 820/2003-040-03-00.5 da 3a. Região, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Lafarge Brasil S.A., Advogado: Dr. Ricardo Couto Abrantes, Recorrido(s): Geraldo Magela de Melo, Advogado: Dr. Sílvio Teixeira da Costa, Decisão: unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista. **Pro**cesso: RR - 927/2003-003-22-00.0 da 22a. Região, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Companhia Energética do Piauí - Cepisa, Advogada: Dra. Ângela Oliveira Baleeiro, Recorrido(s): Carlos Rogério Rodrigues Pitombeira, Advogada: Dra. Joana D'Arc Gonçalves Lima Ezequiel, Decisão: unanimemente, conhecer do Recurso de Revista da Reclamada somente quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas nºs 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo:** RR - 972/2003-012-04-00.3 da 4a. Região, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Unimed Porto Alegre - Sociedade Cooperativa de Trabalho Médico Ltda., Advogado: Dr. Tomás Cunha Vieira, Recorrido(s): Pedrozo Sistemas de Segurança Ltda., Advogado: Dr. Adib Omairi, Recorrido(s): João Batista, Advogado: Dr. Élio Atilio Piva, Decisão: unanimemente, conhecer do Recurso de Revista, quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas nºs 219 e 329 do TST, para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo:** RR - 1143/2003-302-02-00.6 da 2a. Região, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Claudomiro Nogueira, Advogada: Dra. Luciana Beatriz Giacomini, Recorrido(s): Dow Brasil Ltda., Advogada: Dra. Andréa Augusta Pulici, Decisão: unanimemente, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, para, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a prescrição extintiva do direito de ação, condenar a Reclamada ao pagamento da diferença da multa de 40% dos depósitos do FGTS, remetendo-se a apuração do valor devido à liquidação de sentença. Arbitrado à condenação o valor de R\$8.000,00 (oito mil reais), sobre o qual incidirão custas de R\$160,00 (cento e sessenta reais), a cargo da Reclamada. Processo: RR - 1150/2003-077-02-00.6 da 2a. Região, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Re-corrente(s): Hotel Floresta do Tucuruvi Ltda. - ME, Advogado: Dr. Carlos Alberto de Noronha, Recorrido(s): Elizabete Ana de Araújo, Advogado: Dr. João César Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à multa do art. 477, § 8°, da CLT, nhecer do recurso de revista quanto à multa do art. 477, § 8º, da CLT, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluí-la da condenação. **Processo:** RR - 1425/2003-463-02-85.4 da 2a. Região, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Pedro Venancio da Silva, Advogado: Dr. Ademar Nyikos, Recorrido(s): Daimlerchrysler do Brasil Ltda., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo:** RR - 1495/2003-462-05-00.7 da 5a. Região, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Reginaldo Dias da Costa Advogado: Dr. Paulo de Tarso Machado de Carvalho Dias da Costa, Advogado: Dr. Paulo de Tarso Machado de Carvalho, Recorrido(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Alexandre Pocai Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a prescrição extintiva do direito de ação, condenar o Reclamado ao pagamento da diferença da multa de 40% dos depósitos do FGTS, remetendo-se a apuração do valor devido à liquidação de sentença. Arbitrado à condenação o valor de R\$10.000,00 (dez mil reais), sobre o qual incidirão custas de R\$200,00 (duzentos reais), a cargo do Reclamado. **Processo:** RR - 1874/2003-481-01-00.7 da 1a. Região, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Rômulo Alves de Oliveira, Advogado: Dr. Mário Sérgio Medeiros Pinheiro, Recorrido(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás, Advogado: Dr. Antônio Carlos Motta Lins, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: RR - 1945/2003-066-02-00.0 da 2a. Região, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Eleutério Baldo, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Recorrido(s): Viação Eletrosul Ltda., Advogado: Dr. Márcio Cézar Janjacomo, Decisão: por unanimidade, não conhecer da revista. **Processo:** RR - 2137/2003-071-09-00.8 da 9a. Região, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Armando de Savassa Lazarini, Advogado: Dr. Luiz Augusto Broetto, Recorrido(s): Nevandes Dias de Carvalho, Advogado: Dr. Manoel Bráulio dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, apenas quanto ao tema "prescrição quinquenal - rurícola", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 3389/2003-381-02-00.4 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Re-

corrente(s): Luiz Carlos Juliani, Advogado: Dr. Arnaldo Gomes Pinto, Recorrido(s): Belgo Bekaert Arames S.A. Advogada: Dra. Vanessa de Moraes Salles, Decisão: unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista e deferir ao Recorrente os benefícios da justiça gratuita, conforme fundamentação. Processo: RR - 6179/2003-002-11-00.2 da 11a. Região, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Eucatur - Empresa União Cascavel de Transportes e Turismo Ltda., Advogado: Dr. José Ricardo Abrantes Barreto, Recorrido(s): Jonas Vieira de Lima Filho, Advogado: Dr. Geraldo da Silva Frazão, Decisão: unanimemente, conhecer do Recurso de Revista interposto pela Reclamada somente quanto ao tema "intervalo intrajornada pela Reclamada somente quanto ao tema "intervalo intrajornada - irregularidade de concessão - natureza jurídica", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos da fundamentação. Processo: RR - 100782/2003-900-04-00.5 da 4a. Região, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Fundação Gaúcha do Trabalho e Ação Social - FGTAS, Procurador: Dr. José Pires Bastos, Recorrido(s): Rosenda de Andrade Espina, Advogado: Dr. Afonso Bandeira Martha, Decisão: unanimemente, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, todavia, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: RR - 116477/2003-900-04-00.0 da 4a. Região, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing Recorrente(s): Cristiane da Silva Medeiros. Advogada: Assis Calsing, Recorrente(s): Cristiane da Silva Medeiros, Advogada: Dra. Cláudia dos Santos Custódio, Recorrido(s): União Brasileira de Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: à unanimidade, conhecer do Dr. Victor Russomano Junior, Decisao: a unanimidade, connecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: presente à sessão o Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, patrono da Recorrida. A Presidência da 4ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, de tribuse pulledotes presupede de Descrito. requerida da tribuna pelo douto procurador da Recorrida. Processo: RR - 393/2004-403-04-00.3 da 4a. Região, Relator: Ministro Anrênio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Mundial S.A. - Produtos de Consumo, Advogado: Dr. Luiz Augusto Franciosi Portal, Recorrido(s): Iloir José Rech, Advogado: Dr. Mário Tadeu Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, em relação aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula nº 219, I, e, aos honorarios advocatícios, por contrarectade a Stintina in 219, 1, e, no mérito, dar provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo:** RR - 526/2004-122-04-00.5 **da 4a. Região,** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Estado do Rio Grande do Sul, Procurador: Dr. Laércio Cadore, Recorrido(s): Teresinha Alcida Souza Ávila, Advogado: Dr. Halley Lino de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso da regista por violeção dos artes 2º a 160, 8 19. nhecer do recurso de revista por violação dos arts. 2º e 169, § 1º, I, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que julgara improcedente a reclamação trabalhista, invertendo o ônus da sucumbência em relação às custas processuais, de cujo pagamento está isenta a reclamante, diante da concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita (fls. 180). concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita (fls. 180). **Processo:** RR - 551/2004-019-04-00.8 da 4a. Região, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Fundação dos Economiários Federais - Funcef, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Jaques Bernardi, Recorrido(s): Vera Lúcia Charak Jany, Advogado: Dr. Rubesval Felix Trevisan, Decisão: por unanimidade, não conhecer de ambos os recursos de revista. **Processo:** RR - 610/2004-011-03-00.2 da 3a. Região, corre junto com AIRR - 610/2004-011-03-40.7 Relator: Ministro Antônio José de Bararo. 610/2004-011-03-40.7, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Ornei da Cruz, Advogada: Dra. Regina Levenhagen, Recorrente(s): Ornei da Cruz, Advogada: Dra. Regina Márcia Viégas Peixoto Cabral Gondim, Recorrido(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tópico relativo ao "intervalo intrajornada", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 307 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento total do período correspondente ao intervalo intrajornada. Observação: presente à sessão o Dr. Bruno Machado Collela Maciel, patrono da Recorrida. Processo: RR - 756/2004-701-04-00.2 da 4a. Região, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Aventis Pharma Ltda., Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Recorrido(s): Dercimar Zanini da Silva, Advogado: Dr. Carlos Augusto Carmo Coronel, Decisão: por unanimidade, co-Dr. Carlos Augusto Carmo Coronel, Decisão: por unanimidade, co-nhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à OJ nº 344, da SBDI-1, para, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a pres-crição do direito de ação, extinguindo o processo com julgamento do mérito, na forma do art. 269, inciso IV, do CPC, invertendo-se o ônus da sucumbência relativo às custas processuais, de cujo pagamento o Paccorrido fica icento, por ser hepaficiário da justica gratuita. Pre-Recorrido fica isento, por ser beneficiário da justica gratuita. Processo: RR - 756/2004-008-01-00.6 da 1a. Região, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Companhia Estadual de Águas e Esgotos - Cedae, Advogado: Dr. Rafael Ferraresi Holanda Cavalcante, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Recorrido(s): Dalisio da Silva, Advogada: Dra. Elizabeth de Aguiar Melo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Processo: RR - 898/2004-037-01-00.9 da 1a. Região, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Andréa de Sousa França, Advogada: Dra. Ana Cristina de Lemos Santos, Re-Sousa França, Advogada: Dra. Ana Cristina de Lemos Santos, Recorrido(s): Banco Citicard S.A., Advogado: Dr. Adelmo da Silva Emerenciano, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 950/2004-017-04-00.6 da 4a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Fundação Estadual de Planejamento Metropolitano e Regional - Metroplan, Procuradora: Dra. Roberta de Cesaro Kaemmerer, Recorrentado: rido(s): Roberto Flores Kraemer, Advogado: Dr. Hamilton Rey Alenrido(s): Roberto Flores Kraemer, Advogado: Dr. Hamilton Rey Alencastro Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1005/2004-221-04-40.1 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Fitesa S.A., Advogado: Dr. Henrique Pfeifer Portanova, Recorrido(s): Joci Silva de Borba, Advogado: Dr. Lauro Wagner Magnago, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à OJ nº 344-SBDI-1/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a prescrição total do direito de ação do Reclamante com relação ao recebimento da multa de 40% sobre os depósitos do FGTS, e extinguir o feito, com resolução do mérito, à luz do art. 269, inciso IV, do Código de Processo Civil, nos termos da fundamentação. Custas invertidas, dispensadas, ante a declaração a fls. 25.

Processo: RR - 1189/2004-034-03-00.0 da 3a. Região, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): João Ribeiro Dias e Outro, Advogada: Dra. Joyce de Oliveira Almeida, Recorrido(s): Acesita S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade a Súmula desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a prescrição extintiva do direito de ação, condenar a Reclamada a pagar a diferença da multa de 40% dos depósitos do FGTS, remetendo-se a apuração do valor devido à liquidação de sentença. Arbitrado à condenação o valor de R\$9.186,00 (nove mil cento e oitenta e seis reais), sobre o qual incidirão custas de R\$196,00 (cento e noventa e seis reais), a cargo da Reclamada. Processo: RR - 1417/2004-026-02-40.8 da 2a. Região, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Élcio Barbosa, Advogada: Dra. Rosângela Aparecida Devidé, Recorrido(s): Companhia Metropolitana de São Paulo - METRÔ, Advogado: Dr. Sérgio Henrique Passos Avelleda, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto aos efeitos da aposentadoria espontânea sobre o contrato de trabalho, por violação dos arts. 49, I, "b", e 54 da Lei nº 8.213/1991, e, no mérito, dar-lhe provimento para concluir pela unicidade do contrato de trabalho, fazendo o Reclamante jus à multa de 40% do FGTS em lação ao período anterior à aposentadoria. Processo: RR - 1492/2004-001-07-00.0 da 7a. Região, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Estado do Ceará, Procurador: Dr. Lício Justino Vinhas da Silva, Recorrido(s): Maria das Graças Soriano Lima, Advogada: Dra. Tarcila Margarida Zaranza de Carvalho, Decisão: unanimemente, conhecer do Recurso de Revista quanto à prescrição do FGTS, por contrariedade à Súmula nº 362 do TST, para, no mérito, dar provimento ao Recurso para restabelecer a sentença que julgou improcedente a demanda, invertidos os ônus da sucumbência em relação às custas proradicio de dispensada a Reclamante em virtude do deferimento dos benefícios da justiça gratuita. **Processo:** RR - 1646/2004-002-19-00.5 da 19a. Região, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Município de Rio Largo, Advogado: Dr. Aluísio Lundgren Corrêa Re gis, Recorrido(s): Maria Quitéria de Almeida Silva, Advogado: Dr. José Benedito de Oliveira Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer da Revista relativamente à anotação da CTPS obreira, por divergência jurisprudencial, dando-lhe provimento para excluir da condenação a obrigação de fazer em destaque. **Processo: RR - 1683/2004-006-03-**41.3 da 3a. Região, corre junto com AIRR - 1683/2004-006-03-40.0, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Manoel Martins de Oliveira Neto, Advogado: Dr. José Caldeira Brant Neto, Recorrido(s): Usiminas Mecânica S.A. - Usimec, Advogado: Dr José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à aposentadoria espontânea, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar prescrição pronunciada na origem, determinando o pagamento da multa fundiária por todo período laboral. Ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Barros Levenhagen quanto ao tema aposentadoria espontânea como extinção do contrato de trabalho. Observação: presente à sessão o Dr. Aref Assreuy Júnior, patrono do Recorrente. **Processo: RR** -1907/2004-221-04-00.3 da 4a. Região, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Voith Paper Máquinas e Equipamentos Ltda., Advogada: Dra. Denise Silva Cardoso, Recorrido(s): Carlos Renato Martins Felix, Advogada: Dra. Silvia Dorotéa de Almeida, Recorrido(s): Ar Valinhos Representações e Montagens Industriais Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, em relação aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula nº 219, I, e, no mérito, dar provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo:** RR - 1954/2004-003-19-00.7 da 19a. Região, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Município de Rio Largo, Advogado: Dr. Aluísio Lundgren Corrêa Regis, Recorrido(s): Erbeth da Silva Vieira, Advogado: Dr. José Benedito de Oliveira Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer da Revista relativamente à anotação da CTPS obreira, por divergência jurisprudencial, dando-lhe provimento para excluir da condenação a obrigação de fazer em destaque. **Processo: RR - 2622/2004-051-11-00.7 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Dr. Eduardo Bezerra Vieira, Recorrido(s): Terezinha de Jesus Rodrigues Alves, Advogado: Dr. José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: unanimemente, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto à nulidade do contrato de trabalho, por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, reconhecendo a nulidade da contratação, limitar a condenação apenas às diferenças do FGTS relativo ao período trabalhado, na esteira da citada Súmula nº 363 do TST. Determina-se, ainda, que se oficie ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas amad, que se oficie ao Ministerio Fuolto e ao Fudinal de Colhas estaduais, encaminhando-se cópia desta decisão, após o trânsito em julgado, para os efeitos do § 2º e inciso II do art. 37 da Constituição Federal. **Processo: RR - 2714/2004-051-11-00.7 da 11a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Dr. Mateus Guedes Rios, Recorrido(s): Neulizângela Roraima Sandra Izabell de Souza Ferreira, Advogado: Dr. José Carlos Barbosa Cavalcante, Recorrido(s): COOPROMED - Cooperativa dos Profissionais Prestadores de Serviços Médicos de Roraima, Recorrido(s): Coorserv - Cooperativa Roraimense de Serviços, Advogado: Dr. Ronaldo Mauro Costa Paiva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "contratação de servidor público sem realização de concurso", por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a decisão de primeiro grau, bem como para determinar que se oficie ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas estaduais, encaminhando-se cópia desta decisão, após o trânsito em julgado, para os efeitos do § 2º e inciso II do art. 37 da Constituição Federal. **Processo: RR** -2788/2004-002-12-00.8 da 12a. Região, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Vonpar Refrescos S.A., Advogado: Dr. Umberto Grillo, Recorrido(s): Ramilio Gonçalves de Azevedo, Advogado: Dr. Ivo Dalcanale, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 3661/2004-001-12-00.0** 

da 12a. Região, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Pesqueira Oceânica Ltda, e Outro, Advogado: Dr. João Marcelo Schwinden de Souza, Recorrente(s): Roberto Mulbert, Advogado: Dr. Nilton Correia, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista das reclamadas e do recurso adesivo do reclamante. Observação: presente à sessão a Dra. Rubiana Santos Borges, patrona do segundo Recorrente. A Presidência da 4ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pela douta procuradora do segundo Recorrente. Processo: RR - 4517/2004-663-09-00.2 da 9a. Região, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Roberto Carlos Alves da Silva, Advogado: Dr. Dorval Francisco da Silva, Recorrido(s): Associação Brasileira de Educação e Cultura - ABEC, Advogado: Dr. Giovani da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do vogado. Di. Glovaini da Silva, Decisao, por unaniminade; coninecei do recurso de revista apenas quanto à justiça gratuita/honorários periciais, por violação do art. 790-B da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para isentar o reclamante do pagamento dos honorários periciais. Processo: RR - 4805/2004-052-11-00.3 da 11a. Região, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Dr. Mateus Guedes Rios, Recorrido(s): Luciana Andrade de Carvalho, Advogado: Dr. José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: unanimemente, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto à nulidade do contrato de trabalho, por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, reconhecendo a nulidade da contratação, limitar a condenação apenas às diferenças do FGTS relativo ao período trabalhado, na esteira da citada Súmula nº 363 do TST. Determina-se, ainda, que se oficie ao Ministério Público e o Tribunal de Contas estaduais, encaminhando-se cópia desta decisão, após o trânsito em julgado, para os efeitos do § 2º e inciso II do art. 37 da Constituição Federal. **Processo: RR - 4867/2004-052-11-00.5 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Dr. Mateus Guedes Rios, Recorrido(s): Euzébio Gomes dos Santos, Advogado: Dr. Ronaldo Mauro Costa Pai-va, Decisão: unanimemente, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto à nulidade do contrato de trabalho, por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, reconhecendo a nulidade da contratação, limitar a condenação apenas às diferenças do FGTS relativo ao período trabalhado, na esteira da citada Súmula nº 363 do TST. Determina-se, ainda, que se oficie ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas estaduais, encaminhando-se cópia desta decisão, após o trânsito em julgado, para os efeitos do § 2º e inciso II do art. 37 da Constituição Federal. **Processo: RR - 4995/2004-053-11-00.5** da 11a. Região, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Dr. Mateus Guedes Rios, Recorrido(s): Elizangela Ferreira de Oliveira, Advogado: Dr. José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: unanimemente, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto à nulidade do contrato de trabalho, por contrariedade à Súmula  $n^{\rm o}$  363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, reconhecendo a nulidade da contratação, limitar a condenação apenas às diferenças do FGTS relativo ao período trabalhado, na esteira da citada Súmula nº 363 do TST. Determina-se, ainda, que se oficie ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas estaduais, encaminhando-se cópia desta decisão, após o trânsito em julgado, para os efeitos do § 2º e inciso II do art. 37 da Constituição Federal. **Processo:** RR - 5344/2004-051-11-00.0 da 11a. Região, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Dr. Mateus Guedes Rios, Recorrido(s): Josafa Ferreira Coutinho, Advogado: Dr. José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: unanimemente, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto à nulidade do contrato de trabalho, por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, reconhecendo a nulidade da contra-tação, limitar a condenação apenas às diferenças do FGTS relativo ao período trabalhado, na esteira da citada Súmula nº 363 do TST. Determina-se, ainda, que se oficie ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas estaduais, encaminhando-se cópia desta decisão, após o trânsito em julgado, para os efeitos do § 2º e inciso II do art. 37 da Constituição Federal. **Processo: RR - 124436/2004-900-04-00.7 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Companhia Riograndense de Saneamento - Corsan, Advogado: Dr. Edson de Moura Braga Filho, Recorrido(s): Mauro Schneider do Nascimento, Advogado: Dr. Antônio Cândido Osório Neto, Decisão: unanimemente, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto à questão relativa ao desvio funcional e ao reenquadramento, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para que se exclua da condenação o reenquadramento reconhecido em sede de Recurso Ordinário, nos termos da fundamentação. Observação: presente à sessão o Dr. Antônio Cândido Osório Neto, patrono do Recorrido. A Presidência da 4ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrido. **Processo:** RR - 128773/2004-900-04-00.7 da 4a. Região, corre junto com AIRR -1016/2000-017-04-40.2, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Fundação dos Economiários Federais - Funcef, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Advogada: Dra. Rosângela Geyger, Recorrido(s): Lino Paulo Zarbo, Advogada: Dra. Patrícia Sica Palermo, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Kárin Sabrina Fadel Ritta da Silva, Decisão: unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista. Processo: RR - 189/2005-013-13-00.9 da 13a. Região, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): João Paulo dos Santos Souto, Advogado: Dr. José Fernandes Mariz, Recorrido(s): Município de São Vicente do Seridó, Advogado: Dr. Wanderley José Dantas, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto à nulidade do contrato de trabalho, por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, adequando a decisão regional ao entendimento consubstanciado na Súmula nº 363 dessa Corte, deferir os depósitos do FGTS no período no qual houve a contratação irregular do Reclamante. Processo: RR -302/2005-091-24-00.1 da 24a. Região, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 24ª Região, Procurador: Dr. Odracir Juares Hecht, Recorrido(s):

Energética Santa Helena Ltda., Advogado: Dr. Walter Aparecido Bernegozzi Júnior, Recorrido(s): Agrícola Carandá Ltda., Advogado: Dr. Nilton César C. Gusman, Recorrido(s): Sílvio Vera, Advogado: Dr. Daltro Feltrin, Recorrido(s): Santa Fé Agro-Industrial Ltda., Advogada: Dra. Isabel Arteman Leonel de Melo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo:** RR - 355/2005-030-05-00.6 da 5a. Região, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Fundação Petrobrás de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Manoel Machado Batista, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás, Advogado: Dr. Antônio Carlos Motta Lins, Recorrido(s): Berenice Ramos de Andrade, Advogado: Dr. Marcelo José de Pinna Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Fundação Petros apenas quanto ao tema "diferenças de complementação de pensão - reajuste de 5% - mudança de nível - acordo coletivo 2004/2005 - paridade com os empregados da ativa", por vio-lação do art. 7°, XXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhes provimento para julgar improcedente a reclamação trabalhista, extinguindo o feito com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC. Invertido o ônus da sucumbência relativo às custas processuais, de cujo pagamento ficam os reclamantes isentos, em razão da suais, de cujo pagamento ficani os rectamantes isentos, em fazao da existência, na inicial, de requerimento do beneplácito da gratuidade de justiça (art. 790, § 3°, da CLT). Prejudicado o exame do tema "honorários advocatícios", bem como o exame do recurso de revista da Petrobrás. Processo: RR - 627/2005-055-03-00.5 da 3a. Região, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Carpintaria e Marcenaria Rezende Ltda., Advogado: Dr. Hamilton Fernandes Guimarães, Recorrido(s): Claudinei de Paula Valentim, Advogada: Dra. Nilda Martins Coimbra de Andrade, Decisão: por unaninidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 515, § 3°, do CPC e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando parcialmente o acórdão de fls. 58/63, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para que prossiga no julgamento do mérito da demanda, como entender de direito, ficando prejudicada a análise dos demais temas do recurso de revista da reclamada. **Processo: RR** -860/2005-005-21-00.3 da 21a. Região, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Flávio José de Medeiros e Outros, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista. Observação: presente à sessão a Dra. Andréa Bueno Magnani, patrona do(s) Recorrido(s).

Processo: RR - 951/2005-009-17-00.6 da 17a. Região, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Município de Vila Velha, Advogada: Dra. Diene Almeida Lima, Recorrido(s): Almir Alves da Cruz e Outros, Advogado: Dr. Luciano Brandão Camatta, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula nº 362 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que declarou a prescrição total do direito de ação, inclusive quanto ao pagamento das custas, as quais foram dispensadas. **Processo: RR - 1042/2005-071-15-00.6 da 15a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Aparecido Henrique Costa, Advogada: Dra. Janaína de Lourdes Rodrigues Martini, Recorrente(s): Guaçu S.A. de Papéis e Embalagens, Advogado: Dr. Cláudio Felippe Zalaf, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, I conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "intervalo intrajornada - direito à integralidade do intervalo de uma hora - natureza jurídica - reflexos", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 307 da SBDI-1/TST e por divergência jurisprudencial, e, no mérito, darlhe provimento para condenar a recorrida ao pagamento integral do intervalo intrajornada de uma hora, com o acréscimo de 50% sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho, com os reflexos nos títulos indicados na inicial; e, II - conhecer do recurso de revista da reclamada em relação à jornada de oito horas pactuada em instrumento coletivo para o trabalho em regime de turno ininterrupto de mento, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 169 da SBDI-1 do TST, convertida na Súmula 423, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das sétimas e oitavas horas trabalhadas como extras no regime de turno ininterrupto de revezamento. Processo: RR - 1172/2005-131-03-00.3 da 3a. Região, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Indal do Brasil Ltda., Advogado: Dr. João Carlos de Oliveira Frade, Recorrido(s): Wellington Rios Conceição, Advogado: Dr. Rodrigo de Sousa Alvarenga, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à multa do art. 477, § 8°, da CLT, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluí-la da condenação. Processo: RR - 1212/2005-120-15-00.8 da 15a. Região, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Usina São Martinho S.A., Advogada: Dra. Elimara Aparecida Assad Sallum, Recorrido(s): Joaquim Alves Chaves, Advogado: Dr. Amarildo Ferreira dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1262/2005-001-22-00.0 da 22a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Construtora Jurema Ltda., Advogado: Dr. Mário Roberto Pereira de Araújo, Recorrido(s): Luiz Gonzaga Filho, Advogado: Dr. Adonias Feitosa de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "multa do art. 477, § 8°, da CLT", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 351 da SDI-1 do TST, e, desde já, darthe provimento para excluir da condenação a multa do § 8º do art. 477 da CLT. Processo: RR - 1333/2005-009-02-00.5 da 2a. Região, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): São Paulo Transporte S.A. - SPTrans, Advogada: Dra. Vera Lúcia Fontes Pissarra Marques, Recorrido(s): Paulo José Viana, Advogado: Dr. Eduardo Melmam, Recorrido(s): Auto Viação Parelheiros Ltda. e Outra, Advogada: Dra. Flávia Guerra, Decisão: unanimemente, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a SPTRANS do pólo passivo da Reclamatória Trabalhista, declarando a extinção do processo, sem julgamento do mérito, em relação a ela. **Processo: RR - 1377/2005-052-11-00.8 da 11a. Re**gião, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Estado

de Roraima, Procurador: Dr. Mateus Guedes Rios, Recorrido(s): Edith Karla Vieira de Mendonça Sousa, Advogado: Dr. José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: unanimemente, conhecer do Recurso de Revista quanto à nulidade do contrato de trabalho, por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, reco-nhecendo a nulidade da contratação, limitar a condenação apenas às diferenças do FGTS relativo ao período trabalhado, na esteira da citada Súmula nº 363 do TST. Determina-se, ainda, que se oficie ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas estaduais, encaminhando-se cópia desta decisão, após o trânsito em julgado, para os efeitos do § 2º e inciso II do art. 37 da Constituição Federal. **Processo: RR - 1666/2005-411-09-00.5** da 9a. Região, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Condomínio Edifício Carajás, Advogado: Dr. Edson Luiz Gabriel, Recorrido(s): Eloi Paulo da Cruz, Advogado: Dr. Norimar João Hendges, Decisão: unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista. Processo: RR - 1784/2005-059-02-00.9 da 2a. Região, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Coats Corrente Ltda., Advogado: Dr. José Garduzi Tavares, Recorrido(s): Marlene Alves Carneiro Xavier, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Batista, Decisão: unanimemente, não conhecer integralmente do Recurso de Revista, nos termos da fundamentação. **Processo: RR** - 1788/2005-018-09-00.3 da 9a. **Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Luci de Miranda Villani, Advogado: Dr. Alberto de Paula Machado, Recorrido(s): Serviço Social Autônomo Paraná Educação, Advogada: Dra. Léa Sílvia Toledo Pissaia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista da Reclamante. Processo: RR - 2209/2005-252-04-00.4 da 4a. Região, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Drebes & Cia. Ltda., Advogado: Dr. Olindo Barcellos da Silva, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados no Comércio de Canoas, Advogada: Dra. Cristiane Viegas Rech, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, determinar que a incidência da contribuição assistencial restrinja-se aos tra-balhadores sindicalizados. Invertido o ônus da sucumbência no tocante s custas processuais. Processo: RR - 2784/2005-051-11-00.6 da 11a. Região, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Dr. Mateus Guedes Rios, Recorrido(s): Giovanni Rocha da Silva, Advogado: Dr. José Carlos Barbosa Cavalcante. Decisão: unanimemente, conhecer do Recurso de Revista quanto à nulidade do contrato de trabalho, por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, reconhecendo a nulidade da contratação, limitar a condenação apenas ao pagamento das diferenças do FGTS relativo ao período trabalhado, na esteira da citada Súmula nº 363 do TST. Determina-se, ainda, que se oficie ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas estaduais, encaminhando-se cópia desta decisão, após o trânsito em julgado, para os efeitos 0 § 2º e inciso II do art. 37 da Constituição Federal. **Processo:** RR - 3022/2005-052-11-00.3 da 11a. Região, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Dr. Mateus Guedes Rios, Recorrido(s): Eli Andrade de Alcântara, Advogado: Dr. José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: unanimemente, conhecer do Recurso de Revista quanto à nulidade do contrato de tra-balho, por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, reconhecendo a nulidade da contratação, limitar a condenação apenas ao saldo de salários e ao pagamento das diferenças do FGTS relativo ao período trabalhado, na esteira da citada Súmula nº 363 do TST. Determina-se, ainda, que se oficie ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas estaduais, encaminhando-se cópia desta decisão, após o trânsito em julgado, para os efeitos do § 2º e inciso II do art. 37 da Constituição Federal. Processo: RR - 4122/2005-052-11-00.7 da 11a. Região, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Dr. Mateus Guedes Rios, Recorrido(s): Dulcinéia Lopes da Silva, Advogado: Dr. José Carlos Barbosa Cavalcante. Decisão: unanimemente, conhecer do Recurso de Revista quanto à nulidade do contrato de trabalho, por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, reconhecendo a nulidade da contratação, limitar a condenação apenas ao pagamento das diferenças do FGTS relativo ao período trabalhado, na esteira da citada Súmula nº 363 do TST. Determina-se, ainda, que se oficie ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas estaduais, encaminhando-se cópia desta decisão, após o trânsito em julgado, para os efeitos do § 2º e inciso II do art. 37 da Constituição Federal. **Processo: RR - 4389/2005-051-11-00.8 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Dr. Mateus Guedes Rios, Recorrido(s): Maria do Perpétuo do Socorro da Costa Nascimento, Advogado: Dr. José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: unanimemente, conhecer do Recurso de Revista quanto à nulidade do contrato de trabalho, por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, reconhecendo a nulidade da contratação, limitar a condenação apenas às diferenças do FGTS relativo ao período trabalhado, na esteira da citada Súmula nº 363 do TST. Determina-se, ainda, que se oficie ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas estaduais, encaminhando-se cópia desta decisão, após o trânsito em julgado, para os efeitos do § 2º e inciso II do art. 37 da Constituição Federal. **Processo:** RR - 4486/2005-051-11-00.0 da **11a.** Região, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Dr. Mateus Guedes Rios, Recorrido(s): Sueli Cabral de Sousa, Advogado: Dr. José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: unanimemente, conhecer do Recurso de Revista quanto à nulidade do contrato de trabalho, por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, reconhecendo a nulidade da contratação, limitar a condenação apenas às diferenças do FGTS relativo ao período trabalhado, na esteira da citada Súmula nº 363 do TST. Determina-se, ainda, que se oficie ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas estaduais, encaminhando-se cópia desta decisão, após o trânsito em julgado, para os efeitos do § 2º e inciso II do art. 37 da Constituição Federal. **Processo:** RR - 26/2006-045-03-00.6 da 3a. **Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Construtora Queiroz Galvão S.A., Advogada: Dra. Maria

Regina Lopes de Moura, Recorrido(s): Jeferson Neves da Silva, Advogado: Dr. Márcio Antônio Ribeiro Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso em relação ao tema "multa administrativa - art. 201 da CLT - competência", por violação do art. 114 da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluí-la da condenação. Processo: RR - 107/2006-791-04-00.9 da 4a. Região, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Penasul Alimentos Ltda., Advogado: Dr. Gustavo Friedrich Trierweiler, Recorrido(s): Gilson Luís Zacaron, Advogado: Dr. Décio Luís Fachini, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da Reclamada quanto à base de cálculo do adicional de insalubridade, por contrariedade à Súmula nº 228 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o adicional de insalubridade seja calculado sobre o salário mínimo. Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Sumula nº 219 desta Corte, e dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. Processo: RR - 233/2006-081-15-00.9 da 15a. Região, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Confiança Segurança Empresarial S/C Ltda., Advogada: Dra. Ana Paula Saletti Pinotti, Recorrido(s): Luiz Gilberto Ferreira, Advogado: Dr. Antônio Carlos Palácio Alvarez, Decisão: unanimemente, conhecer do Recurso de Revista interposto pela Reclamada apenas quanto ao tema "intervalo intrajornada irregularidade de concessão - natureza jurídica", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos da fundamentação. Processo: RR - 599/2006-064-02-00.3 da 2a. Região, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Banco Santander Banespa S.A., Advogado: Dr. José de Paula Monteiro Neto, Recorrido(s): Flávia Cristina Biondo Rezende, Advogada: Dra. Vivian Cristina Jorge, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista interposto pela Reclamada quanto ao tema "intervalo intrajornada - irregularidade de concessão - natureza jurídica", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos da fundamentação. Conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "correção monetária - época própria", por contrariedade à Súmula nº 381 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a atua-lização do crédito obreiro seja feita tomando-se como base o índice de atualização monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços, nos termos do disposto na Súmula nº 381. **Processo: RR - 750/2006-022-15-00.0 da 15a. Região**, corre junto com AIRR - 750/2006-022-15-40.5, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): José Ademir Boró, Advogado: Dr. Eddy Gomes, Recorrido(s): Eaton Ltda., Advogado: Dr. Dráusio Apparecido Villas Boas Rangel, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 307 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, darlhe provimento, para restabelecer a sentença de primeira instância quanto ao intervalo intrajornada. **Processo: RR - 958/2006-008-03-00.9 da 3a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Academia Body Shape Ltda., Advogada: Dra. Carmem Luíza Mambrini, Recorrido(s): Alessandro Henrique Machado de Assis, Advogado: Dr. Igor de Matos Monteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "multa do art. 477, § 8°, da CLT", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 351 da SDI-1 do TST, e, desde já, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa do § 8° do art. 477 da CLT. **Processo: RR - 1310/2006-012-03-00.9 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 1310/2006-012-03-40.3, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Adservis Multiperfil Ltda., Advogada: Dra. Michele Resende Valadares, Recorrido(s): Lincoln Silva Amaral, Advogado: Dr. José Maurício de Castro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Processo: RR - 1633/2006-016-12-00.9 da 12a. Região, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Francisco Estevão Goedert Borges, Advogado: Dr. Raudinez Andrete, Recorrente(s): Órgão de Gestão de Mão-de-Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto de São Francisco do Sul - Ogmo/SFS, Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista dos reclamantes e do recurso adesivo do Órgão de Gestão de Mão-de-Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto de São Francisco do Sul. Processo: RR - 185674/2007-900-01-00.5 da 1a. Região, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Fundação Petrobrás de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Celso Barreto Neto, Recorrido(s): José Pedro Canabarro de Faria Alvim e Outros, Advogado: Dr. Jorge Safe e Silva, Recorrido(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás, Advogado: Dr. Antônio Carlos Motta Lins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Processo: A-AIRR - 1149/1998-004-17-40.6 da 17a. Região, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Würth do Brasil Peças de Fixação Ltda., Advogado: Dr. Luciano Bastos Dominguez, Advogada: Dra. Katherine Santo Athié, Agravado(s): Marcelo Araújo Sousa, Advogado: Dr. Elifas Antônio Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar à Agravante, nos termos do art. 557, § 2°, do CPC, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$543,08 (quinhentos e quarenta e três reais e oito centavos), em face do caráter manifestamente infundado do apelo. Processo: A-AIRR - 1917/2002-095-15-40.1 da 15a. Região, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): União, Procurador: Dr. Mário Luiz Guerreiro, Procurador: Dr. João Carlos Miranda de Sá e Benevides, Agravado(s): José Arno Ferreira, Advogada: Dra. Cleds Fernanda Brandão, Agravado(s): Officio Serviços de Vigilância e Segurança Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar à União-Reclamada, nos termos do art. 557, § 2°, do CPC, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$1.373,65 (mil trezentos e setenta e três reais e sessenta e cinco centavos), ante o seu caráter manifestamente infundado. Processo: A-AIRR - 32714/2002-902-02-00.2 da 2a. Região, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Jurubatech Tecnologia Automotiva Ltda., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Wilson Moreira Lisboa, Advogado: Dr. Alexandre Santos Bonilha, Agravado(s): Jurubatuba Mecânica de Precisão Ltda., Agravado(s):

Equipamentos Hidráulicos Munck Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo:** A-AIRR - 352/2003-015-03-40.3 da 3a. Região, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Sindicato dos Professores do Estado de Minas Gerais, Advogado: Dr. Otávio Moura Valle, Agravado(s): Una - União de Negócios e Administração Ltda., Advogado: Dr. João Batista Pacheco Antunes de Carvalho, Decisão: unanimemente, conhecer do Agravo e negar-lhe provimento. Processo: A-AIRR - 1814/2003-301-01-40.2 da 1a. Região, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Paulo Fernando Schmidt, Advogado: Dr. Venilson Jacinto Beligolli, Agravado(s): GE Celma Ltda., Advogado: Dr. Ismar Brito Alencar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar ao Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$1.620,34 (mil seiscentos e vinte reais e trinta e quatro centavos), em face do caráter manifestamente infundado do apelo. **Processo: A-AIRR - 253/2005-**001-22-40.7 da 22a. Região, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): União, Procurador: Dr. João Carlos Miranda de Sá e Benevides, Agravado(s): Espólio de Valdei Manoel Rodrigues e Outros, Advogado: Dr. Helbert Maciel, Decisão: por unanimidade, agravo inominado a que se dá provimento para, reconsiderando a de-cisão denegatória de fls. 206, conhecer do agravo de instrumento para negar-lhe provimento. **Processo: A-AIRR - 1149/2005-008-19-40.0 da** 19a. Região, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Estado de Alagoas, Procurador: Dr. Fernando José Ramos Macias, Agravado(s): Fernando José Ramos Macias e Outros, Advogado: Dr. Estácio da Silveira Lima, Agravado(s): Companhia Alagoana de Recursos Humanos e Patrimoniais - CARHP, Advogada: Dra. Maria Verônica da Silva Barros, Agravado(s): Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural de Alagoas - Emater/AL, Advogado: Dr. Abel Souza Cândido, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Pro**cesso: A-AIRR - 396/2006-010-04-40.9 da 4a. Região, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Henrique Cusinato Hermann, Agravado(s): Maria Helena Hoss, Advogado: Dr. Sandro André Oliveira Cariboni, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo para afastar o óbice divisado e apreciar o Agravo de Instrumento, negando-lhe provimento, nos termos da fundamentação. Processo: ED-A-AIRR - 720/1993-018-04-40.4 da 4a. Região, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: Estado do Rio Grande do Sul, Procuradora: Dra. Yassodara Camozzato, Embargado(a): Adalberto José Gomes Pereira e Outros, Advogado: Dr. Eny Silva de Azevedo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios e aplicar ao Embargante a multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, por protelação do feito, nos termos do parágrafo único do art. 538 do CPC. **Processo: ED-AIRR - 839/1999-070-01-40.1 da 1a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: Light Serviços de Eletricidade S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): José Thomaz da Silva Filho, Advogado: Dr. José Henrique Rodrigues Torres, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios opostos e aplicar à Embargante a multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos do art. 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil, em face de seu caráter manifestamente protelatório. **Processo: ED-AIRR - 1335/2000-401-04-41.8 da 4a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Dirceu Darcy Fae, Advogado: Dr. Celso Hagemann, Embargado(a): Rio Grande Energia S.A., Advogada: Dra. Caroline Carvalho, Embargado(a): Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica - CGTEE, Advogado: Dr. Eduardo Santos Cardona, Embargado(a): AES Sul Distribuidora Gaúcha de Energia S.A., Advogada: Dra. Helena Juraci Amisani, Embargado(a): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Dra. Denise Müller Arruda, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Processo: ED-AIRR - 1376/2001-019-01-40.4 da 1a. Região, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Olympio Domingues de Carvalho, Advogado: Dr. José Fernando Ximenes Ro-cha, Embargado(a): Unicard - Banco Múltiplo S.A. e Outro, Advogada: Cna, Embargado(a): Unicard - Banco Muntiplo S.A. e Outro, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 1643/2001-022-09-00.8 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 1643/2001-022-09-40.2, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Wilton Mattes Cartes Editos Outros Alterios Cartes Editos Outros Cartes Carte Mattos Santos Filho e Outros, Advogado: Dr. Luiz Carlos Leandro Filho, Embargado(a): Órgão de Gestão de Mão-de-Obra do Serviço Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina - Og-mo/PR e Outro, Advogada: Dra. Sandra Aparecida Lóss Storoz, De-cisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para, sanando vício de contradição, corrigir a parte dispositiva do acórdão embargado que passa a ter a seguinte redação: "Acordam os Ministros da 4ª Turma do Tribunal Superior do Trabalho, por unanimidade, conhecer do recurso quanto aos temas 'prescrição bienal - trabalhador avulso', por divergência iurisprudencial, e. no mérito, dar-lhe provimento para decretar a prescrição das verbas anteriores a 18/12/1996; bem como, conhecer do recurso quanto ao 'adicional de risco - trabalhador avulso', por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento". Processo: ED-RR - 1349/2002-001-04-00.3 da 4a. Região, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: Brasil Telecom S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): José Luiz Sulzbach, Advogado: Dr. Odilon Marques Garcia Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios e aplicar à Reclamada a multa de 1% (um por cento) de que trata o parágrafo único do art. 538 do CPC, sobre o valor da causa, por protelação do feito. **Processo: ED-RR - 1896/2002-072-02-00.7 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 1896/2002-072-02-40.1, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: Ênio Márcio de Azevedo, Advogado: Dr. Agnaldo do Nascimento, Embargado(a): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, por reputá-los ma-nifestamente protelatórios, aplicar ao Embargante multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos do parágrafo único

do art. 538 do CPC. **Processo: ED-RR - 703/2003-441-02-00.6 da 2a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Banco Santander Banespa S.A., Advogada: Dra. Márcia Maria Guimarães de Sousa, Advogada: Dra. Márcia Maria Guimarães de Sousa, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Cristiane Gonçalves Moreira Henrique, Advogado: Dr. Hélio Kiyoharu Oguro, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios e, oguito, Decisalo, poi unaminidade, fejentar os Embargos Decisadorios e, por serem manifestamente protelatórios, condenar o embargante a pagar ao embargado multa de 1% sobre o valor da causa. **Processo: ED-RR - 1968/2003-192-05-00.3 da 5a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: Martins Comércio e Serviços de Distribuição S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Adilson de Almeida Brandão, Advogado: Dr. Alexandre Brandão Lima. Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração da Reclamada para, imprimindo-lhes efeito modificativo, na forma da Súmula nº 278 desta Corte, declarar que o conhecimento do recurso de revista, quanto ao tópico pertinente ao vínculo empregatício, encontra óbice nas Súmulas n°s 126 e 422 do TST, e que o tema relativo à remuneração esbarra na Súmula n° 221, II, deste Tribunal. **Processo: ED-RR** -2300/2003-052-02-00.2 da 2a. Região, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: Quinaut Alencar da Silva, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Embargado(a): Fundação Antônio Prudente, Advogada: Dra. Elenita de Souza Ribeiro Rodrigues Lima, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 153/2004-063-02-00.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: José Carlos Almeida de Oliveira, Advogada: Dra. Ana Maria Alves da Silva, Embargado(a): Sé Supermercados Ltda. e Outro, Advogado: Dr. Luiz Bernardo Alvarez, Embargado(a): Sococo S.A. - Indústrias Alimentícias, Advogado: Dr. Daniel Neaime, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de-claratórios. **Processo: ED-RR - 196/2004-091-09-00.7 da 9a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Employer - Organização de Recursos Humanos Ltda., Advogado: Dr José Maria de Souza Andrade, Embargado(a): Ademilson Pires, Advogado: Dr. Leonaldo Silva, Embargado(a): Rurícola Agenciamento de Mão-de-Obra Rural Ltda., Advogada: Dra. Ana Lúcia Cabel Lima, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios e, por serem manifestamente protelatórios, condenar o embargante a pagar a embargado multa de 1% sobre o valor da causa. **Processo: ED-AIRR** -720/2004-060-02-40.4 da 2a. Região, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Janete Lucieni Bernardino, Advogada: Dra. Marina Aidar de Barros Fagundes, Embargado(a): Empresa Folha da Manhã S.A., Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Embargado(a): Grotto Distribuidora Ltda., Advogado: Dr. Lourival Tonin Sobrinho, Embargado(a): Volpi Distribuidora Ltda, Advogado: Dr. Lourival Tonin Sobrinho, Embargado(a): Sol & Lua Distribuidora e Transportes Ltda., Advogado: Dr. Lourival Tonin Sobrinho, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos adicionais, sem modificação do julgado. Processo: ED-AIRR - 840/2004-009-01-40.0 da 1a. Região, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: White Martins Gases Industriais Ltda., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Jessé Nunes de Moura, Advogada: Dra. Ana Aguiar Ribeiro, Embargado(a): Sovap - Montagem e Manutenção Terrestre e Marítima Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração, por irregularidade de representação processual. **Processo: ED-A-AIRR - 895/2004-033-01-40.4 da 1a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Light Serviços de Eletricidade S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Roberto Dias Ferreira, Advogada: Dra. Cyntia Affonso Soares Loureiro, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. Processo: ED-RR - 996/2004-008-04-00.4 da 4a. Região, corre junto com AIRR - 996/2004-008-04-40.9, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Luciano Ferreira Peixoto, Advogado: Dr. Marcos Ulhoa Dani, Embargante: Fundação dos Economiários Federais - Funcef, Ad-Dani, Embargante: Fundação dos Economianos rederais - Funcer, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Embargado(a): Flávio Amaral, Advogado: Dr. Rubesval Felix Trevisan, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração de ambas as reclamadas. Processo: ED-RR - 1458/2004-017-02-00.9 da 2a. Região, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: Iamara Aparecida da Silva, Advogado: Dr. Orlando Macistt Palma, Embargado(a): Academia Paulista Anchieta S/C Ltda., Advogado: Dr. Heitor Pinto e Silva Filho, Decisão: por unanimidade, acolher parcialmente os embargos de de-claração, apenas para prestar esclarecimentos, no sentido de que o valor das custas equivale a 2% (dois por cento) do valor dado à causa, nos termos do art. 789, II, da CLT, das quais encontra-se dispensada a

Processo: ED-RR - 223/2005-016-10-00.0 da 10a. Região, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: Varig S.A. - Viação Aérea Rio-Grandense (Em Recuperação Judicial) e Outras, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Sindicato Nacional dos Aeronautas, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração das Reclamadas e aplicar-lhes multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, por protelação do feito, nos termos do parágrafo único do art. 538 do CPC. Processo: ED-AIRR - 320/2005-143-03-40.7 da 3a. Região, corre junto com AIRR - 320/2005-143-03-41.0, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Maria Natalina Marcolino Oliveira, Advogado: Dr. Marcelo Pereira Assunção, Embargado(a): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Lázaro Sotocorno, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Processo: ED-AIRR - 612/2005-003-06-40.6 da 6a. Região, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: Estado de Pernambuco, Procuradora: Dra. Maria Cecília Marques Cartaxo, Embargado(a): Walquíria Nunes da Rocha e Outros, Advogado: Dr. Sandro José de Souza Miranda, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração, diante de sua manifesta intempestividade. Processo: ED-RR - 1814/2005-459-09-00.1 da 9a. Região, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: Nivaldo Venturino, Advogado: Dr. Wilson Leite de Morais, Embargado(a): Banco Itaú S.A., Advogado: Dr. Wilson Leite de Morais, Embargado(a): Dr. Fabrício Trindade de

Sousa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios e aplicar ao Reclamante a multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos do parágrafo único do art. 538 do CPC, por protelação do feito. Processo: ED-AIRR - 91038/2005-018-09-40.0 da 9a. Região, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Londrina e Região, Advogado: Dr. Vinícius da Silva Borba, Embargado(a): Indústria de Furgões Londrina Ltda., Advogada: Dra. Camila Fonseca Rupp, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios e aplicar ao Sindicato-Reclamante a multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, por protelação do feito, nos termos do parágrafo único do art. 538 do CPC. **Processo: ED-RR - 266/2006-060-03-40.8 da 3a. Região**, corre junto com RR - 266/2006-060-03-41.0, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogada: Dra. Rubiana Santos Borges, Embargante: Fundação Vale do Rio Doce de Seguridade Social - Valia, Advogada: Dra. Denise Maria Freire Reis Mundim, Embargado(a): Espólio de Sílvio Antônio Silva, Advogado: Dr. Fernando Antunes Guimarães, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios opostos pela Companhia Vale do Rio Doce - CVRD e pela Fundação Vale do Rio Doce de Seguridade Social - VALIA. **Processo: ED-RR** -648/2006-141-06-00.0 da 6a. Região, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: Primo Schincariol Indústria de Cervejas e Refrigerantes do Nordeste S.A., Advogada: Dra. Bianca Bernardo Mendonça Márquez, Embargado(a): Sérgio Francisco Ferreira, Advogado: Dr. José Luciano Bezerra Nigromonte, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios, apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-RR - 993/2006-117-08-00.0 da 8a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: Francisca de Souza Amorim, Advogado: Dr. Diomedes de Souza Campos, Embargado(a): Município de Jacundá, Advogada: Dra. Angelice Rocha Santos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar à Embargante a multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, por protelação do feito, nos termos do parágrafo único do art. 538 do CPC. Processo: AIRR - 1536/2005-071-15-40.5 da 15a. Região, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Viação Cometa S.A., Advogada: Dra. Andréia Pinheiro Felippe Passantino, Agravado(s): Marcelo Henrique Sattin, Advogado: Dr. Fandes Fagundes, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta e determinar a baixa dos autos à origem, tendo em vista o pedido de desistência formulado pela agravante por meio da petição protocolada sob o nº TST-Pet-159029/2007-0. **Processo: RR - 844/1994-171-06-85.5 da 6a. Re-gião**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Fernando Antônio Correia, Recorrido(s): José Francisco de Oliveira, Advogado: Dr. João Batista Pinheiro de Freitas, Recorrido(s): Companhia Brasileira de Bebidas - Ambey, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo a pedido da Exma. Ministra Maria de Assis Calsing, Relatora. Processo: RR - 378/2002-**020-01-00.2 da 1a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Casas Bahia Comercial Ltda., Advogada: Dra. Zenaide Hernandez, Recorrente(s): Anderson Pacheco Godinho, Advogado: Dr. Fernando Tadeu Taveira Anuda, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, sobrestar o julgamento do processo em virtude do provimento do agravo de instrumento nº AIRR 378/2002.020.01.40-7, que corre junto a este. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a sessão às dez horas e cinquenta e cinco minutos. E, para constar, eu, Raul Roa Calheiros, Coordenador da Quarta Turma, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Exmo. Ministro Barros Levenhagen, Presidente, e por mim subscrita, aos vinte e oito dias do mês de novembro do ano de dois mil e sete.

Ministro BARROS LEVENHAGEN
Presidente da Turma
RAUL ROA CALHEIROS
Coordenador da Quarta Turma

### CERTIDÕES DE JULGAMENTO

Intimações em conformidade com os artigos 236 e 237 do Regimento Interno do TST:

## CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-ED-AIRR - 1328/2000-002-04-40.7

CERTIFICO que a 4ª Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, presentes os Exmos. Ministros Maria de Assis Calsing, Relatora, Fernando Eizo Ono e a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Ivana Auxiliadora Mendonça Santos, DECIDIU, unanimemente, dar provimento aos Embargos de Declaração para, emprestando-lhes efeito modificativo e, sanando a omissão havida, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subseqüente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo (38ª Sessão Ordinária, a ser realizada em 12/12/07, às 9h), reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

EMBARGANTE : IOLANDA MACHADO SILVEIRA
ADVOGADA : DRA. ERYKA FARIAS DE NEGRI
EMBARGADO(A) : HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE

ADVOGADA

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé. Sala de Sessões, 05 de dezembro de 2007. Raul Roa Calheiros Coordenador da 4ª Turma

DRA. PATRÍCIA DE AZEVEDO BACH



### CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR - 991/2001-006-10-41.0 CERTIFICO que a 4ª Turma do Tribunal Superior do Trabalho,

em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, presentes os Exmos. Ministros Maria de Assis Calsing, Relatora, Fernando Eizo Ono e a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Ivana Auxiliadora Mendonça Santos, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo (38ª Sessão Ordinária, a ser realizada em 12/12/07, às 9h), reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

AGRAVANTE(S)

SERVIÇO DE CONSERVAÇÃO DE MONUMENTOS PÚBLICOS E LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FE-

DERAL - BELACAP

DRA. LUCIANA RIBEIRO MELO DE MORAES PROCURADORA

ROSIVALDO ALVES DA SILVA AGRAVADO(S)

DR. JOÃO AMÉRICO PINHEIRO MARTINS ADVOGADO ASSOCIAÇÃO DOS CARROCEIROS DO PARANOÁ -AGRAVADO(S)

DR. FÁBIO HENRIQUE BINICHESKI

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé. Sala de Sessões, 05 de dezembro de 2007.

Raul Roa Calheiros Coordenador da 4ª Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO
PROCESSO Nº TST-AIRR - 108/2003-342-01-41.1
CERTIFICO que a 4ª Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Relator, presentes os Exmos. Ministros Maria de Assis Calsing, Fernando Eizo Ono e a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Ivana Au-xiliadora Mendonça Santos, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo (38ª Sessão Ordinária, a ser realizada em 12/12/07, às 9h), reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

AGRAVANTE(S)

COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL DR. EYMARD DUARTE TIBAES

ADVOGADO

FEM - PROJETOS, CONSTRUÇÕES E MONTAGENS AGRAVADO(S)

ADVOGADO DR. EYMARD DUARTE TIBAES AGRAVADO(S) ALEXANDRE SOARES ALMEIDA ADVOGADA DRA. MARIA CÉLIA DE SOUZA DIAS

> Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé. Sala de Sessões, 05 de dezembro de 2007.

Raul Roa Calheiros

# Coordenador da 4ª Turma CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR - 108/2003-342-01-40.9

CERTIFICO que a 4ª Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Relator, presentes os Exmos. Ministros Maria de Assis Calsing, Fernando Eizo Ono e a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Ivana Auxiliadora Mendonça Santos, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo (38ª Sessão Ordinária, a ser realizada em 12/12/07, às 9h), reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

AGRAVANTE(S)

FEM - PROJETOS, CONSTRUÇÕES E MONTAGENS

ADVOGADO DR. EYMARD DUARTE TIBAES AGRAVADO(S) ALEXANDRE SOARES ALMEIDA ADVOGADA DRA. MARIA CÉLIA DE SOUZA DIAS AGRAVADO(S) COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL DR. EYMARD DUARTE TIBAES

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé. Sala de Sessões, 05 de dezembro de 2007.

Raul Roa Calheiros

Coordenador da 4ª Turma CERTIDÃO DE JULGAMENTO PROCESSO Nº TST-AIRR - 980/2004-001-22-40.3

CERTIFICO que a 4ª Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, presentes os Exmos. Ministros Maria de Assis Calsing, Relatora, Fernando Eizo Ono e a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Ivana Au-xiliadora Mendonça Santos, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subseqüente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo (38ª Sessão Ordinária, a ser realizada em 12/12/07, às 9h), reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

Diário da Justiça - Seção 1 AGRAVANTE(S) CONDOMÍNIO DO RIVERSIDE WALK SHOPPING

DR. MARCELO TEIXEIRA DO BONFIM ADVOGADO

AGRAVADO(S) WASHINGTON DA SILVA SANTOS DRA. JOANA D'ARC GONCALVES LIMA EZEOUIEL ADVOGADA

> Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé. Sala de Sessões, 05 de dezembro de 2007.

Raul Roa Calheiros

### CERTIDÃO DE JULGAMENTO PROCESSO Nº TST-AIRR - 2190/2004-001-15-40.0

CERTIFICO que a 4ª Turma do Tribunal Superior do Traem Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, presentes os Exmos. Ministros Fernando Eizo Ono, Relator, Maria de Assis Calsing e a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Ivana Auxiliadora Mendonça Santos, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo (38ª Sessão Ordinária, a ser realizada em 12/12/07, às 9h), reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

AGRAVANTE(S) BARDUSCH ARRENDAMENTOS TÊXTEIS LTDA

ADVOGADO DR. CELSO WOLF

JOSE CAL DOS SANTOS DE LANA AGRAVADO(S)

ADVOGADO DR. WALDIR VILELA

> Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé. Sala de Sessões, 05 de dezembro de 2007. Raul Roa Calheiros

### Coordenador da 4ª Turma CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR - 2589/2004-045-02-40.7

CERTIFICO que a 4ª Turma do Tribunal Superior do Tra-em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, presentes os Exmos. Ministros Maria de Assis Calsing, Relatora, Fernando Eizo Ono e a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Ivana Auxiliadora Mendonça Santos, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo (38ª Sessão Ordinária, a ser realizada em 12/12/07, às 9h), reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este

AGRAVANTE(S) SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS ADVOGADA DRA. VERA LÚCIA FONTES PISSARRA MARQUES

AGRAVADO(S) ADRIANO RAMOS OLIVEIRA ADVOGADO DR. BARTHOLOMEU GONÇALVES AGRAVADO(S) VIAÇÃO CIDADE TIRADENTES LTDA

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé. Sala de Sessões, 05 de dezembro de 2007

Raul Roa Calheiros Coordenador da 4ª Turma

## CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR - 77/2006-144-03-40.4

CERTIFICO que a 4ª Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, presentes os Exmos. Ministros Fernando Eizo Ono, Relator, Maria de Assis Calsing e a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Ivana Auxiliadora Mendonça Santos, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo (38ª Sessão Ordinária, a ser realizada em 12/12/07, às 9h), reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

EMPRESA INDUSTRIAL DE MINERAÇÃO CALCÁ-AGRAVANTE(S)

REA LTDA - EIMCAL

DR ANDRÉ LEONARDO DE ARAÚJO COUTO ADVOGADO AGRAVADO(S) CLAUDIO HENRIQUE LOURA XAVIER ADVOGADO DR JOSÉ MAXIMILIANO BARALDI

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé. Sala de Sessões, 05 de dezembro de 2007.

Raul Roa Calheiros Coordenador da 4ª Turma

### CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR - 325/2006-101-06-40.2 CERTIFICO que a 4ª Turma do Tribunal Superior do Tra-balho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Relator, presentes os Exmos. Ministros Maria de Assis Calsing, Fernando Eizo Ono e a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Ivana Auxiliadora Mendonça Santos, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo (38ª Sessão Ordinária, a ser realizada em 12/12/07, às 9h), reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento reAGRAVANTE(S) EMPRESA DE TURISMO DE PERNAMBUCO S.A.

ADVOGADO DR. FREDERICO DA COSTA PINTO CORRÊA

JOSÉ MARCELO ALVES AGRAVADO(S)

DR. OCTÁVIO DIAS ALVES DA SILVA NETO ADVOGADO Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

Sala de Sessões, 05 de dezembro de 2007. Raul Roa Calheiros

Coordenador da 4ª Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO N° TST-AIRR - 625/2002-011-07-00.7 CERTIFICO que a 4ª Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, presentes os Exmos. Ministros Fernando Eizo Ono, Relator, Maria de Assis Calsing e a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Ivana Auxiliadora Mendonça Santos, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subseqüente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo (38ª Sessão Ordinária, a ser realizada em 12/12/07, às 9h), reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento re-

AGRAVANTE(S) MARIA DE LOURDES PEREIRA

ADVOGADA ÉRIKA R. CARVALHO VASCONCELOS

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRA-AGRAVADO(S)

FOS - ECT

ADVOGADO JOSÉ IVAN DE SOUSA SANTIAGO

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé. Sala de Sessões, 05 de dezembro de 2007.

Raul Roa Calheiros Coordenador da 4ª Turma

## CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR - 904/2002-005-07-00.9 CERTIFICO que a 4ª Turma do Tribunal Superior do Tra-balho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, presentes os Exmos. Ministros Fernando Eizo Ono, Relator, Maria de Assis Calsing e a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Ivana Auxiliadora Mendonça Santos, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subseqüente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo (38ª Sessão Ordinária, a ser realizada em 12/12/07, às 9h), reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

AGRAVANTE(S) CLEOMAR DE MESQUITA CAVALCANTE MUNIZ

ÉRIKA R. CARVALHO VASCONCELOS ADVOGADA

AGRAVADO(S) EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRA-FOS - ECT

JOSÉ IVAN DE SOUSA SANTIAGO ADVOGADO

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé. Sala de Sessões, 05 de dezembro de 2007.

# RAUL ROA CALHEIROS

## **DESPACHOS**

# **PROC.** Nº TST--./.TRT - \* REGIÃO PROC. N° TST-ED-RR-29/2002-001-22-40.2

EDÉSIO VERAS DE CARVALHO E OUTROS EMBARGANTES ADVOGADO DR. JOÃO ESTÊNIO CAMPELO BEZERRA EMBARGADA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉ-

**GRAFOS - ECT** DRA. SANDRA PINHEIRO DE OLIVEIRA

ADVOGADA

 $D\ E\ S\ P\ A\ C\ H\ O$ 

1. Os embargos de declaração (fls. 104/108) contêm pretensão modificativa do acórdão embargado. Por tal razão, determino a notificação da Embargada para, querendo, contraminutar os embargos no prazo legal.

2. Publique-se.

Brasília, 29 de novembro de 2007. FERNANDO EIZO ONO

Ministro-Relator

### PROC. Nº TST-ED-AIRR-103/2005-048-01-40.1

EMBARGANTE : LIGHT - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.

ADVOGADO DR. LYCURGO LEITE NETO EMBARGADA ANGELA GAMA DAS NEVES

ADVOGADO DR. MARCELO JORGE DE CARVALHO

### DESPACHO

Considerando os embargos declaratórios interpostos pela reclamada, às fls. 192/204, com pedido de efeito modificativo do julgado, nos termos da Súmula nº 278 do TST, concedo à embargada o prazo de 5 (cinco) dias para vista. Após, voltem conclusos.

Publique-se.

Brasília, 26 de novembro de 2007.

Ministro BARROS LEVENHAGEN

### PROC. Nº TST-ED-AIRR-144/2005-003-22-40.2

EMBARGANTE : BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A.

AdvogadaDra. Virgínia Maria Fernandes Alves

: RENATA DA CUNHA RIBEIRO EMBARGADA ADVOGADO : DR. MARTIM FEITOSA CAMÊLO

DESPACHO

Considerando que os embargos declaratórios do BRADES-CO objetivam modificar o decidido no acórdão, uma vez que foi postulado efeito modificativo, concedo prazo de 5 (cinco) dias consecutivos à Embargada para, querendo, apresentar manifestação. A providência se impõe em respeito ao princípio do contraditório, de acordo com a jurisprudência do STF e a Orientação Jurisprudencial 142 da SBDI-1 do TST.

Publique-se e, após, voltem-me os autos conclusos,

Brasília, 28 de novembro de 2007.

### IVES GANDRA MARTINS FILHO

Ministro-Relator

### PROC. Nº TST-ED-AIRR-176/2003-062-03-40.7

EMBARGANTE : RENATO LEITE ALVES

ADVOGADO DR. EDUARDO HENRIOUE M. SOARES EMBARGADO BANCO DO BRASIL S.A.

DRª. DENISE ALMEIDA DE SOUSA ADVOGADA

### DESPACHO

Considerando os embargos declaratórios interpostos pelo reclamante - Renato Leite Alves -, às fls. 182/185, com pedido de efeito modificativo, nos termos da Súmula nº 278 do TST, concedo ao embargado o prazo de 5 (cinco) dias para vista.

Após, voltem conclusos.

Publique-se.

Brasília, 26 de novembro de 2007.

### Ministro BARROS LEVENHAGEN

Relator

### PROC. Nº TST-ED-RR-223/2005-016-10-00.0

EMBARGANTES : VARIG S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE) E

OUTRAS

ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR EMBARGADO : SINDICATO NACIONAL DOS AERONAUTAS ADVOGADA : DRA, RITA DE CASSIA BARBOSA LOPES

DESPACHO

Pelo expediente protocolizado sob nº 152.920/2007-2, Ricardo de Sá Ferreira Villanova, requer sua exclusão do rol dos Reclamantes neste processo, no tocante aos pedidos identicamente formulados no Processo nº 745-2007-019-01-00-2.

Ocorre, todavia, que, a par de as advogadas que o subscrevem, Dras. Fátima Martins de Almeida e Jordana da Silva Marinho, não terem acostado o original da procuração nos autos, requerendo a sua juntada no prazo de 15 dias, nos termos do art. 37 do CPC, não há como verificar a eventual litispendência, eis que o Sindicato-Autor deixou de juntar nestes autos o rol de substituídos, não havendo como identificar se o Requerente o compõe.

Assim sendo, aplicando-se, por analogia e a "contrario sensu" o disposto no art. 104 do CDC, cabe ao peticionante, na fase de execução, requerer, se for o caso, a sua exclusão da lide

Diante disso, indefiro o pleito.

Publique-se.

Brasília, 26 de novembro de 2007.

IVES GANDRA MARTINS FILHO

Ministro-Relator

### PROC. Nº TST-ED-AIRR-243/2006-003-19-40.1

EMBARGANTE : BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.

: DR. ANDRÉ SOARES DE AZEVEDO DE MELO ADVOGADO

**EMBARGADO** FLUVIO SERBIM

ADVOGADO DR. LOURIVAL SIQUEIRA DE OLIVEIRA

### DESPACHO

Considerando os embargos declaratórios interpostos pelo reclamado com pedido de efeito modificativo, nos termos da Súmula nº 278 do TST, concedo ao embargado o prazo de 5 (cinco) dias para

Publique-se

Brasília, 28 de novembro de 2007.

Ministro BARROS LEVENHAGEN

Relator

## PROC. Nº TST-ED-RR-349/2005-001-24-40.4

EMBARGANTE : UNIÃO

PROCURADORA DRA. LORENA CRISPIM DE OLIVEIRA LACER-

REGINA APARECIDA DE FARIAS EMBARGADA DR. ANTÔNIO CARLOS PERRUPATO DE SOUSA ADVOGADO

ELIZABETH SPENGLER COX DE MOURA LEITE EMBARGADA

DR. OSAIR ESVICERO JÚNIOR ADVOGADO

EMBARGADA FRIBOI LTDA.

DR. ROGÉRIO PEREIRA SPOTTI ADVOGADO COMPANHIA INDUSTRIAL RIO PARANÁ EMBARGADA

### DESPACHO

Diário da Justiça - Seção 1

Considerando que os **embargos declaratórios** da União objetivam modificar o decidido no acórdão, uma vez que foi postulado efeito modificativo, concedo prazo de 5 (cinco) dias consecutivos às Embargadas para, querendo, apresentarem manifestação. A providência se impõe em respeito ao princípio do contraditório, de acordo com a jurisprudência do STF e a Orientação Jurisprudencial 142 da SBDI-1 do TST.

Publique-se e, após, voltem-me os autos conclusos. Brasília, 22 de novembro de 2007.

IVES GANDRA MARTINS FILHO
Ministro-Relator

### PROC. Nº TST-ED-AIRR-955/2005-078-02-40-5

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, EMBARGANTE

HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDA-RIAS, POUSADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS,

PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUF-FETS, FAST-FOODS E

ASSEMELHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO.

ADVOGADA DRª RITA DE CÁSSIA BARROSA EMBARCADA EEL COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. ADVOGADO DR. FRANCISCO MARINHEIRO DE ARAÚJO

DESPACHO

Considerando os embargos declaratórios interpostos pelo Sindicato, às fls. 144/147, com pedido de efeito modificativo do julgado, nos termos da Súmula nº 278 do TST, concedo à embargada o prazo de 5 (cinco) dias para vista.

Após, voltem conclusos.

Publique-se.
Brasília, 26 de novembro de 2007.

Ministro BARROS LEVENHAGEN

### PROC. Nº TST-ED-AIRR-1241/2005-384-02-40.0

: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS. **EMBARGANTE** APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOS-PEDARIAS, POUSADAS, RESTAURANTES, CHUR-

RASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES. LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEME-LHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO.

DRª. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES ADVOGADA DOCERIA ASTURIAS LTDA. EMBARGADA

ADVOGADO DR. JOACY SAMPAIO GOMES

### DESPACHO

Considerando os embargos declaratórios interpostos pelo Sindicato, às fls. 134/137, com pedido de efeito modificativo do julgado, nos termos da Súmula nº 278 do TST, concedo à embargada o prazo de 5 (cinco) dias para vista.

Após, voltem conclusos.

Publique-se.
Brasília, 26 de novembro de 2007.

Ministro BARROS LEVENHAGEN Relator

### PROC. Nº TST-ED-AIRR-1388/1996-048-01-40.6

: SMITHKLINE BEECHAM BRASIL LTDA. EMBARGANTE ADVOGADO DR. MÁRIO CALCIA JÚNIOR EMBARGADO RICARDO OLIVEIRA BRANDÃO DR. EYMARD DUARTE TIBÃES ADVOGADO

### DESPACHO

Considerando que os embargos de declaração foram interpostos com pedido de efeito modificativo do despacho denegatório do agravo de instrumento, recebo-os como recurso de agravo do art. 557, § 1°, do CPC, determinando o retorno dos autos à Secretaria da 4° Turma para que se proceda à reautuação do processo.

Após, voltem conclusos.

Publique-se.

Brasília, 21 de novembro de 2007.

Ministro BARROS LEVENHAGEN

Relator

## PROC. Nº TST-TST-RR-2203/1998-002-01-00.0

EMBARGANTE BANCO ITAÚ S.A. ADVOGADO DR. VICTOR RUSSOMANO JR.

CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO SISTEMA BANERJ - PREVI/BANERJ (EM LI-

QUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) ADVOGADO DR. ANTÔNIO JOSÉ FERNANDES COSTA NETO

EMBARGADO ERROL DOS SANTOS BUSSADE ADVOGADO DR. EDUARDO GALARDO MATTA

EMBARGADO

Considerando os embargos declaratórios interpostos pelo reclamado - Banco Itaú S.A. -, às fls. 688/689, e os termos da Súmula nº 278 do TST, concedo ao embargado o prazo de 5 (cinco) dias para vista dos autos

Após, voltem conclusos.

Publique-se.

Brasília, 26 de novembro de 2007.

Ministro BARROS LEVENHAGEN

### PROC. Nº TST-airr-2.533/2002-015-02-40.9 trt - 2ª região

EMBARGANTE : GERALDA NELZIRA DE ARAÚJO RAHAL

ADVOGADO DR. JOSÉ TÔRRES DAS NEVES EMBARGADO SERVICO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI ADVOGADA : DRA. SELMA BENIA SANTOS MAGALHÃES

INTIMAÇÃO

Fica intimado o reclamado, ora embargado, SERVIÇO SO-CIAL DA INDÚSTRIA - SESI , na pessoa de seu patrono, Dra. Selma Benia Santos Magalhães, do despacho exarado pelo Ex.mo Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Relator, às fls. 176 dos autos do processo em epígrafe, nos seguintes termos:

Face o efeito modificativo imprimido aos Eds, diga o agra-

vado-embargado, em 5 dias."

Brasília, 05 de dezembro de 2007. RAUL ROA CALHEIROS

Coordenador da 4ª Turma

### PROC. Nº TST-ED-AIRR-2640/1999-024-05-40.5

EMBARGANTE : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS ADVOGADA DRA. MICAELA DOMINGUEZ DUTRA EMBARGADA NANCI SORAIA NOVAES

### DESPACHO

ADVOGADO

Considerando os embargos declaratórios interpostos pela reclamada com pedido de efeito modificativo, nos termos da Súmula nº 278 do TST, concedo à embargada o prazo de 5 (cinco) dias para vista dos autos.

DR. NEMÉSIO LEAL ANDRADE SALLES

Publique-se

Brasília, 28 de novembro de 2007.

Ministro BARROS LEVENHAGEN Relator

## PROC. Nº TST-AC-187235/2007-000-00-00.0

: SALVE, FRANCESCHI E CANELLA LTDA. AUTOR ADVOGADO DR. JOSÉ ALEXANDRE ZAPATERO RÉU : LUIZ CARLOS GRIGOLETI

DESPACHO

Vistos os autos

Trata-se de Ação Cautelar Inominada, com pedido de liminar inaudita altera pars, interposta com o objetivo de suspender a execução provisória, que corre nos autos da Reclamatória Trabalhista n.º 12136-2005-144-15-00-6, em antecipação da tutela, até o trânsito em julgado da ação principal, tendo em vista a interposição de Agravo de Instrumento perante este Tribunal.

Noticia o Autor que a decisão proferida pelo Juízo Primário, que julgou procedente a Reclamatória, ensejou a oposição de Recurso Ordinário, recurso esse que não foi conhecido pelo Regional, ante a constatação de que estava deserto, tendo em vista o fato de não restar devidamente comprovado o recolhimento do depósito recursal.

Contra a referida decisão, cuidou o Autor de interpor Recurso de Revista, que teve seu seguimento denegado pela Presidência do TRT da 15ª Região, o que ensejou a interposição do Agravo de Instrumento anteriormente referido.

Para justificar a concessão da presente medida liminar, alega que a continuidade da execução "poderá ocasionar sérios transtornos à Autora, porque tal situação poderá redundar em penhora de bens, bloqueio de contas bancárias, possíveis bloqueios do faturamento da empresa dentre outros danos" (a fls. 06).

Afirma que se faz possível a verificação da "fumaça do bom direito", uma vez que o TST tem decidido de forma favorável à pretensão formulada em seu Recurso de Revista, quanto às exigências de validade da guia de depósito recursal.

À análise.

Conforme é sabido, o deferimento de liminar depende, necessariamente, da identificação de dois requisitos, quais sejam, o fumus boni iuris e o periculum in mora.

No caso em questão, não se verifica a presença dos referidos elementos, pois os documentos a fls. 65 e 66 apenas informam que se iniciou a fase de cálculos da execução provisória, não tendo sido praticado nenhum ato que possa demonstrar o perigo de que seja praticado qualquer ato fora dos limites permitidos pelo artigo 899 da CLT, que permite a execução provisória somente até o a penhora.

Em segundo lugar, ainda que se pudesse considerar a possibilidade de êxito do Agravo de Instrumento interposto pelo Autor, ou mesmo do Recurso de Revista cujo seguimento se pretende destrancar, resta evidente que a discussão travada nestes recursos diz respeito apenas ao conhecimento do Recurso Ordinário, não havendo nenhum elemento nos Autos que pudesse indicar que o Autor teria razão quanto às questões de mérito debatidas no referido Recurso

Portanto, por qualquer ângulo que se examine a questão, mostra-se evidente que não está configurado o prejuízo pelo periculum in mora, não se fazendo possível verificar também o atendimento do requisito do fumus boni iuris, motivo pelo qual indefiro, a princípio, o pedido liminar.

Cite-se o Réu para, querendo, contestar a presente Ação Cautelar, no prazo legal, conforme o artigo 802 do Código de Processo Civil.

Publique-se.

Brasília, 3 de dezembro de 2007.

MARIA DE ASSIS CALSING Ministra do TST



### PROCESSO Nº TST-A-AIRR-25/2006-086-24-40.7

: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS AGRAVANTE

PROCURADOR DR. GABRIEL PRADO LEAL AGRAVADA LUZIA XAVIER PEREIRA ADVOGADO DR. ANTÔNIO CARLOS KLEIN

MARIA TEREZA CORREIA - SOS LIMPEZA AGRAVADA

DR. LUIZ HIPÓLITO DA SILVA ADVOGADO DESPACHO

Tendo em vista o incidente de uniformização de jurisprudência suscitado nesta Corte sobre o ERR-346/2003-021-23-00.4, em virtude da relevância do tema "CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. COMPE-TÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO - SENTENÇA DECLARA-TÓRIA DE RECONHECIMENTO DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO - SÚMULA Nº 368, ITEM, I, DO TST - ART. 876, PARÁGRAFO ÚNI-CO, DA CLT, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 11.457/07", determino a remessa dos autos à Secretaria da 4ª Turma a fim de aguardar o julgamento da matéria.

Após, voltem conclusos.

Publique-se.
Brasília, 26 de novembro de 2007.
Ministro BARROS LEVENHAGEN

### PROCESSO Nº TST-AIRR-460/2006-091-24-40.7

AGRAVANTE : UNIÃO (PGF)

PROCURADORA DRa. OLGA MORAES GODOY

AGRAVADO ARI GOMES (MENOR REPRESENTADO POR WIL-SON FERREIRA)

ADVOGADO : DR. ERICOMAR CORREIA DE OLIVEIRA AGRAVADO ESPÓLIO DE ANEES SALIM SAAD

DR<sup>a</sup>. GRISIELA CRISTINE AGUIAR COELHO. ADVOGADA

DESPACHO

Tendo em vista o incidente de uniformização de jurisprudência suscitado nesta Corte sobre o ERR-346/2003-021-23-00.4 em virtude da suscitado nesta Corte sobre o Erra-346/2003-021-23-00.4 em virtude da relevância do tema "CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO - SENTENÇA DECLARATÓRIA DE RECONHECIMENTO DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO SÚMULA Nº 368, ITEM, I, DO TST - ART. 876, PARÁGRAFO ÚNICO, DA CLT, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 11.457/07", determino a remessa dos autos à Secretaria da 4ª Turma a fim de aguardar o julgamento da matéria.

Após, voltem conclusos.

Publique-se.
Brasília, 23 de novembro de 2007.
Ministro BARROS LEVENHAGEN
Pelator

### PROCESSO Nº TST-AIRR-490/2006-352-04-40.4

: UNIÃO (PGF) AGRAVANTE

DRA. MÁRCIA PINHEIRO AMANTÉA PROCURADORA LUIZ FERNANDO WEIJEUMANN AGRAVADO DRA. VERA LÚCIA STEHMANN KETZER ADVOGADA ESQUINA DO CARVALHO BISTRÔ LTDA. AGRAVADA DRA. ELIANE DENISE KIEKOU SEEFELD ADVOGADA AGRAVADO AMT EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. DRA. ELIANE DENISE KIEKOU SEEFELD. ADVOGADA

DESPACHO

Tendo em vista o incidente de uniformização de jurisprudência suscitado nesta Corte sobre o ERR-346/2003-021-23-00.4, em razão da relevância do tema relativo à "CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. SENTENÇA DECLARATÓRIA DE RECONHECIMENTO DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO. SÚMULA Nº 368, ITEM, I, DO TST. ART. 876, PARÁGRAFO ÚNICO, DA CLT, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 11.457/07", determino a remessa dos autos à Secretaria da 4ª

Turma a fim de aguardar o julgamento da matéria. Após, voltem-me conclusos.

Publique-se. Brasília, 20 de novembro de 2007.

Ministro BARROS LEVENHAGEN

### PROCESSO Nº TST-AIRR-530/2006-091-23-40.2

· UNIÃO (PGF) AGRAVANTE

DR. GERSON FERNANDES AZEVEDO PROCURADOR GENEVAL MENACHO DE MIRANDA AGRAVADO DRª. ARLETE SENHORINHA ALVES DE MIRANDA ADVOGADA : DALCI BORGES DE CARVALHO SILVA

AGRAVADO DR. JOSÉ DE BARROS NETO ADVOGADO

### DESPACHO

Tendo em vista o incidente de uniformização de jurisprudência suscitado nesta Corte sobre o ERR-346/2003-021-23-00.4, em razão da relevância do tema relativo à "CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. SENTENÇA DECLARATÓRIA DE RECONHECIMENTO DE VÍN-CULO EMPREGATÍCIO. SÚMULA Nº 368, ITEM, I, DO TST. ART. 876, PARÁGRAFO ÚNICO, DA CLT, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 11.457/07", determino a remessa dos autos à Secretaria da 4ª Turma a fim de aguardar o julgamento da matéria.

Após, voltem-me conclusos.

Publique-se.

Brasília, 21 de novembro de 2007.

Ministro BARROS LEVENHAGEN

Processos com pedidos de vistas concedidos aos advogados. Autos à disposição dos Requerentes na Secretaria

Diário da Justiça - Seção 1

PROCESSO AIRR - 82/2004-010-05-40.9 TRT DA 5A. REGIÃO

MIN. FERNANDO EIZO ONO RELATOR PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS AGRAVANTE(S) ADVOGADA DR(A). ALINE SILVA DE FRANÇA

DR(A). ANTÔNIO CARLOS MOTTA LINS ADVOGADO AGRAVADO(S) MARIA IZALTINA MATOS SILVESTRE DR(A). CARLOS ARTUR CHAGAS RIBEIRO ADVOGADO

AIRR - 822/2002-012-21-40.0 TRT DA 21A. REGIÃO PROCESSO

RELATOR MIN. MARIA DE ASSIS CALSING AGRAVANTE(S) PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS DR(A). CANDIDO FERREIRA DA CUNHA LOBO ADVOGADO

AGRAVADO(S) FRANCISCO HAÉLIO SANTOS FONSECA DR(A). MÁRIO JÁCOME DE LIMA ADVOGADO

CEMSA - CONSTRUÇÕES, ENGENHARIA E MONTAGENS S.A. AGRAVADO(S)

AIRR - 874/2003-015-10-40.7 TRT DA 10A. REGIÃO PROCESSO MIN. FERNANDO EIZO ONO RELATOR

INSTITUTO CIENTÍFICO DE ENSINO SUPERIOR E PES-AGRAVANTE(S)

OUISA - ICESP

ADVOGADO DR(A). RENATO ANDRADE DE SOUZA

AGRAVADO(S) MARIA HELENA ALVES LEITE ADVOGADO DR(A). JOSAPHÁ FRANCISCO DOS SANTOS AGRAVADO(S) ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL COMPACTO

ADVOGADO DR(A), ALCINO JÚNIOR DE MACEDO GUEDES RR - 1127/2001-019-03-00.3 TRT DA 3A. REGIÃO PROCESSO

RELATOR MIN. MARIA DE ASSIS CALSING RECORRENTE(S) BANCO SANTANDER BRASIL S.A. ADVOGADO DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL ADVOGADO

RECORRIDO(S) MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO PROCURADORA DR(A). ADVANE DE SOUZA MOREIRA

PROCESSO RR - 1149/2004-002-22-00.0 TRT DA 22A. REGIÃO MIN. MARIA DE ASSIS CALSING RELATOR

RECORRENTE(S) COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA ADVOGADA DR(A). ÂNGELA OLIVEIRA BALEEIRO

JOSÉ NELSON PINHEIRO RECORRIDO(S) DR(A). ADONIAS FEITOSA DE SOUSA ADVOGADO

PROCESSO RR - 1426/2004-009-03-00.3 TRT DA 3A. REGIÃO

RELATOR MIN. MARIA DE ASSIS CALSING

RECORRENTE(S) INFOCOOP SERVICOS - COOPERATIVA DE PROFISSIO-

NAIS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. DR(A). ALESSANDRA ALMEIDA BRITO ADVOGADO

ADVOGADO DR(A). LUCIANO LUIZ RODRIGUES DE ANDRADE RECORRIDO(S) DANIELLE CRISTINA FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO DR(A), HÉLIO FERNANDES

AIRR - 1571/1995-049-01-40 7 TRT DA 1A REGIÃO PROCESSO

MIN FERNANDO EIZO ONO RELATOR

COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE AGRAVANTE(S) ADVOGADO DR(A). RAFAEL FERRARESI HOLANDA CAVALCANTE DR(A), CARLOS ROBERTO SIOUEIRA CASTRO ADVOGADO

AGRAVADO(S) NORMA MARIA GINNARI SANTRINI DR(A), JOSÉ ANTÔNIO SERPA DE CARVALHO ADVOGADO

AIRR - 1646/2005-011-03-40.9 TRT DA 3A. REGIÃO PROCESSO MIN. FERNANDO EIZO ONO RELATOR CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF AGRAVANTE(S) DR(A). ANDRÉA RODRIGUES DE MORAIS ADVOGADA

VERA LÚCIA PEREIRA MARTINS SILVA AGRAVADO(S)

DR(A). HÉLIO FERNANDES ADVOGADO

INFOCOOP SERVIÇOS - COOPERATIVA DE PROFISSIO-AGRAVADO(S) NAIS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.

DR(A). EDUARDO SIMÕES NETO ADVOGADO DR(A). LUCIANO LUIZ RODRIGUES DE ANDRADE ADVOGADO

CONVIP SERVIÇOS GERAIS LTDA. AGRAVADO(S) ADVOGADO DR(A). ALESSANDRA ALMEIDA BRITO

PROCESSO AIRR - 1659/2003-014-01-40.6 TRT DA 1A. REGIÃO MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN RELATOR COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE AGRAVANTE(S)

ADVOGADO DR(A). CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO CARLOS EDUARDO PINTO DA SILVA AGRAVADO(S)

DR(A). ANA CECÍLIA MONTEIRO CHAVES DE AZEVEDO ADVOGADA

AIRR - 2428/2006-140-03-40.6 TRT DA 3A. REGIÃO PROCESSO MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN RELATOR AGRAVANTE(S) EVELYN MEDINA COELHO

ADVOGADA DR(A), JOYCE DE OLIVEIRA ALMEIDA AGRAVADO(S) CAIXA ECONÔMICA FEDERAL ADVOGADA DR(A). ANDRÉA RODRIGUES DE MORAIS

AGRAVADO(S) FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF ADVOGADA DR(A). TATIANA DE MELLO FONSECA

ADVOGADO DR(A). LUIZ ANTÔNIO MUNIZ MACHADO

Brasília, 06 de dezembro de 2007 Raul Roa Calheiros Coordenador da 4ª Turma

Junte-se. Vista à parte contrária para se manifestar sobre o pedido de alteração da razão social do Reclamado. Fica desde já deferminado que o seu silêncio importará em sua concordância.

RR - 1184/2002-013-06-00.9 TRT DA 6A. REGIÃO PROCESSO

MIN. MARIA DE ASSIS CALSING RELATOR RECORRENTE(S) LISTEL - LISTAS TELEFÔNICAS S.A

DR(A). GUSTAVO GRANADEIRO GUIMARÃES ADVOGADO ADVOGADO DR(A). MIGUEL ARRUDA DA MOTA S.FILHO RECORRIDO(S) FERNANDO BELTRÃO DE SIQUEIRA

ADVOGADA DR(A). ANA ELIZABETH TORRES RAMOS PINTO

FREITAS Brasília, 06 de dezembro de 2007

Raul Roa Calheiros Coordenador da 4ª Turma

PROC. Nº TST-AIRR-1567/2000-029-01-41.5

AGRAVANTE : AMANCO BRASIL S/A ADVOGADO DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

AGRAVADO HÉLIO CONDE DIAS ADVOGADO

DR. EYMARD DUARTE TIBÃES DESPACHO

Mediante a petição de fls. 1.230, Amanco Brasil S/A requereu o sobrestamento do feito, em razão do Ministro Vice-Presidente do Superior Tribunal de Justiça, nos autos de conflito de competência, ter determinado o sobrestamento das decisões proferidas na Reclamação Trabalhista nº 1.567-2000-029-01-00-8, da qual se originou o presente agravo de instrumento, "designando, inclusive, para medidas urgentes, em caráter provisório, a 7ª Vara Cível do Rio de Janeiro - RJ". Anexou cópia do andamento do Conflito de Competência nº 88.010-RJ (2007/0172543-2) no âmbito do Superior Tribunal de Justiça (fls. 1.231/1.234).

Conforme verificação, feita nesta data, pela internet, constatou-se a existência de decisão proferida pelo Exmo. Sr. Ministro Vice-Presidente do Superior Tribunal de Justiça, Francisco Peçanha Martins, nos autos do Conflito de Competência nº 88.010-RJ (2007/0172543-2), do seguinte teor:

'Vistos, etc.

Nos termos do disposto no art. 120 do CPC, determino o sobrestamento da execução das decisões proferidas nos autos da Reclamação Trabalhista nº 1567.2000.029.01.00-8 e da Ação Consignatória n. 2000.001.113.834-7, em curso, respectivamente, perante a 29ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro e a 7ª Vara Cível do Rio de Janeiro, designando para resolver as medidas urgentes, em caráter provisório, a 7ª Vara Cível do Rio de Janeiro - RJ.

Aguardem-se as informações a serem prestadas pelas autoridades judiciárias envolvidas.

Após, abra-se vista dos autos ao Ministério Público Fede-

Publique-se. Intimem-se".

Diante dos termos dessa decisão, em que se ordenou o sobrestamento da execução das decisões proferidas na Reclamação Trabalhista nº 1.567-2000-029-01-00-8, da qual se originou o presente agravo de instrumento, determino a suspensão deste processo até o julgamento definitivo do Conflito de Competência nº 88.010-RJ (2007/0172543-2), que se processa perante a Segunda Seção do Superior Tribunal de Justiça, e a permanência dos autos na Secretaria da Ouarta Turma desta Corte.

Publique-se

AGRAVADO

ADVOGADO

Brasília, 03 de dezembro de 2007. FERNANDO EIZO ONO Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AIRR-2180/2004-043-15-40.7

: WIS BRASIL, BOUCINHAS & CAMPOS AGRAVANTE

INVENTORY SERVICE LTDA.

DR. MAURÍCIO RODRIGO TAVARES LEVY PROCURADOR JOSÉ CORRÊA FILHO AGRAVADO

DR<sup>a</sup>. SHILWANLEY ROSÂNGELA PELICERI ADVOGADA 0 Rebellatto

> UNIOP - COOPERATIVA DE SERVIÇOS DOS PRO-FISSIONAIS AUTÔNOMOS EM ATIVIDADES TÉCNICAS, ADMINISTRATIVAS

**OPERACIONAIS** DR. FLÁVIO KAUFMAN

COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO AGRAVADA DRª. ANA CLÁUDIA MORAES BUENO DE ADVOGADA

AGUIAR

DESPACHO

Tendo em vista o incidente de uniformização de jurisprudência suscitado nesta Corte sobre o ERR-346/2003-021-23-00.4, em razão da relevância do tema relativo à "CONTRIBUIÇÃO PRE-VIDENCIÁRIA. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. SENTENÇA DECLARATÓRIA DE RECONHECIMENTO DE VÍN-CULO EMPREGATÍCIO. SÚMULA Nº 368, ITEM I, DO TST. ART. 876, PARÁGRAFO ÚNICO, DA CLT, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 11.457/07", determino a remessa dos autos à Secretaria da 4ª Turma a fim de aguardar o julgamento da matéria.

Após, voltem-me conclusos.

Publique-se.
Brasília, 21 de novembro de 2007.
Ministro BARROS LEVENHAGEN
Relator

### PROC. Nº TST-AG-AC-176697/2006-000-00-00.4

AGRAVANTE : HÉLIO CONDE DIAS

: DR. EYMARD DUARTE TIBÃES ADVOGADO

AGRAVADA AMANCO BRASIL S/A

: DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL ADVOGADO

### DESPACHO

Mediante a petição de fls. 1.163, Amanco Brasil S/A requereu o sobrestamento do feito, em razão do Ministro Vice-Presidente do Superior Tribunal de Justiça, nos autos de conflito de competência, ter determinado o sobrestamento das decisões proferidas na Reclamação Trabalhista nº 1.567-2000-029-01-00-8, da qual se originou a presente ação cautelar, "designando, inclusive, para medidas urgentes, em caráter provisório, a 7ª Vara Cível do Rio de

Janeiro - RJ".

Pelo despacho de fls. 1.167, determinei a notificação da Amanco Brasil S/A, para que, no prazo de 10 (dez) dias, providenciasse a juntada de cópia da citada decisão proferida pelo Ministro Vice-Presidente do Superior Tribunal de Justiça, tendo em vista não estar a referida petição acompanhada do documento comprobatório da respectiva alegação e, de outro lado, inexistir no processo informações a respeito da existência do mencionado conflito de com-

Em resposta, a Amanco Brasil S/A anexou cópias da decisão proferida pelo Exmo. Sr. Ministro Vice-Presidente do Superior Tribunal de Justiça, Francisco Peçanha Martins, nos autos do Conflito de Competência nº 88.010-RJ (2007/0172543-2), e do andamento desse processo no âmbito daquela Corte (fls. 1.120/1.176). Eis o teor de tal decisão:

Vistos, etc.

Nos termos do disposto no art. 120 do CPC, determino o sobrestamento da execução das decisões proferidas nos autos da Reclamação Trabalhista nº 1567.2000.029.01.00-8 e da Ação Consigratória n. 2000.001.113.834-7, em curso, respectivamente, perante a 29ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro e a 7ª Vara Cível do Rio de Janeiro, designando para resolver as medidas urgentes, em caráter provisório, a 7ª Vara Cível do Rio de Janeiro - RJ.

Aguardem-se as informações a serem prestadas pelas autoridades judiciárias envolvidas.

Após, abra-se vista dos autos ao Ministério Público Fede-

Publique-se. Intimem-se" (fls. 1.120).

Diante dos termos dessa decisão, em que se ordenou o sobrestamento da execução das decisões proferidas na Reclamação Trabalhista nº 1.567-2000-029-01-00-8, da qual se originou a presente ação cautelar, determino a suspensão deste processo até o julgamento definitivo do Conflito de Competência nº 88.010-RJ (2007/0172543-2), que se processa perante a Segunda Seção do Superior Tribunal de Justiça, e a permanência dos autos na Secretaria da Quarta Turma desta Corte.

Publique-se.

Brasília, 29 de novembro de 2007. FERNANDO EIZO ONO

# Ministro-Relator

### PROC. Nº TST-RR-612270/1999.0

Recorrente: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS

S/A

ADVOGADA : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO

Recorrente: CITIBANK N.A.

ADVOGADO DR. UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR

### Recorrente: TECNOLOGIA BANCÁRIA S.A.

ADVOGADA DRA. FABIANA LOPES PINTO RECORRENTE CARLOS HENRIQUE RAMOS MERCADE DRA, SANDRA DINIZ PERFÍRIO ADVOGADA

DESPACHO

Manifestem-se os reclamados, UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A, CITIBANK N.A. e TECNOLOGIA BANCÁRIA S.A., no prazo de 10 dias, sobre o pedido de renúncia aos direitos obtidos exclusivamente contra o CITIBANK N.A. efetuado pelo Reclamante à fl. 1157. Após, voltem-me conclusos. Brasília, 19 de novembro de 2007

Ministro BARROS LEVENHAGEN

# COORDENADORIA DA 5ª TURMA

## ATA DA TRIGÉSIMA SEXTA SESSÃO ORDINÁRIA

Aos vinte e oito dias do mês de novembro do ano de dois mil e sete, às nove horas, realizou-se a Trigésima Sexta Sessão Ordinária da Quinta Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA, presentes o Excelentíssimo Senhor Ministro EMMANOEL PEREIRA e a Excelentíssima Juíza Convocada KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA, o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. César Zacharias Mártyres, e o Coordenador da Quinta Turma, Francisco Campello Filho, Lida e aprovada a ata da Sessão anterior, em seguida passou-se aos julgamentos. Processo: AIRR - 1935/1992-253-02-40.6 da 2a. Região, Relatora: Juíza Convocada Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MRS - Logística S.A., Advogado: Dráusio Apparecido Villas Boas Rangel, Agravado(s): Zylk de Souza, Advogado: Manoel Humberto Araújo Feitosa, Agravado(s): União (Sucessora da extinta RFFSA),

Procurador: Luis Henrique Martins dos Anjos, Decisão: à unanimidade. negar provimento ao agravo de instrumento. O Representante do Ministério Público proferiu parecer oral em sessão.; Processo: AIRR - 859/1993-018-04-40.8 da 4a. Região, Relatora: Juíza Convocada Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): Estado do Rio Grande do Sul, Pro-curador: Ricardo Seibel de Freitas Lima, Agravado(s): Helena Stephanou Silva e Outros, Advogado: Jaime Martins de Azevedo, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e o regular processamento do recurso de revista, observando-se os termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 deste Tribunal. O Representante do Ministério Público proferiu parecer oral em sessão; Processo: AIRR - 693/1998-040-02-40.6 da 2a. Região, Relator: João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Ângelo Canelo Neto, Advogado: Arthur Vallerini Junior, Agravado(s): Companhia Industrial São Paulo e Rio - Cisper, Advogado: João Inácio Correia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR -38/1999-046-03-40.1 da 3a. Região, Relator: João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Companhia Brasileira de Lítio - CBL, Advogado: Leonardo Viana Valadares, Agravado(s): José Nelis de Oliveira, Advogado: Aldivar Alves Moreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 935/1999-039-**02-40.2 da 2a. Região, Relator: João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo -Sabesp, Advogada: Cleonice Moreira Silva Chaib, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): Francisco de Sousa Castro, Advogado: José Oscar Borges, Agravado(s): Colúmbia Vigilância e Segurança Patrimonial Ltda., , Decisão: por unanimidade, negar proviao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 1596/2000-061-**02-40.7 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região. Advogada: Ana Paula Moreira dos Santos, Agravado(s): Graça Gril Restaurante Ltda., Advogado: Vanuza Gonzaga Batemarque, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Pro**cesso: AIRR - 2221/2000-012-01-40.0 da 1a. Região, Relatora: Juíza Convocada Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): IRB - Brasil Resseguros S.A., Advogado: Octavio Blatter Pinho, Agravado(s): José Augusto de Oliveira e Outros, Advogada: Rosana Rodrigues dos Santos, Agravado(s): Fundação de Previdência dos Servidores do IRB - Previrb, Processo: AIRR - 18210/2000-007-09-40.2 da 9a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Hotel Jaraguá de Curitiba Ltda., Advogada: Andréa Maria Soares Quadros, Agravado(s): Eduardo Kuroviski, Advogado: Adilson Menas Fidelis, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; Processo: AIRR -978/2001-006-01-40.8 da Ia. Região, Relatora: Juíza Convocada Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): Município do Rio de Janeiro, Procurador: Carlos Eugenio de Oliveira Wetzel, Agravado(s): João da Silva Filho, Advogada: Nirce Rodrigues Ferreira Filha, Agravado(s): Movimento Maré Limpa, , Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 998/2001-075-15-00.2 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - Banespa, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Uelton Cardeal Pimenta, Advogada: Maria Cláudia Santana Lima de Oliveira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1546/2001-662-09-40.8 da 9a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): Companhia Agrícola e Pecuária Lincoln Junqueira e Outra, Advogada: Márcia Regina Rodacoski, Agravado(s): Fernando dos Santos, Advogado: José Antonio Trento, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 768655/2001.9 da 8a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletronorte, Advogado: Eduardo Luiz Safe Carneiro, Advogada: Júnia de Abreu Guimarães Souto, Agravado(s): Wilson Francisco de Lima Assunção e Outros, Advogado: Mauro Augusto Rios Brito, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 67/2002-431-02-40.9 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Marcelo Luis Ávila de Bessa, Agravado(s): André Luís Perrone, Advogado: Paulo Cezar Gonçalves Afonso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 447/2002-007-12-40.2 da 12a. Região, Relatora: Juíza Convocada Kátia Magalhães Arruda, Agravan-te(s): ALL - América Latina Logística do Brasil S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Eloir Antônio Del Pizzol, Advogado: Emídio Rossini, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1575/2002-444-02-41.3 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 1575/2002-444-02-40.0, Relator: João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Companhia Piratininga de Força e Luz - CPFL, Advogado: Antônio Carlos Vianna de Barros, Agravado(s): Manuel Eduardo Silva do Nascimento, Advogado: Enzo Sciannelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 1575/2002-444-02-40.0 da 2a. Região, corre junto com AIRR - 1575/2002-444-02-41.3, Relator: João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Manuel Eduardo Silva do Nascimento, Advogado: Enzo Sciannelli, Agravado(s): Companhia Piratininga de Força e Luz - CPFL, Advogado: Antônio Carlos Vianna de Barros, Decisão por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.; **Processo:** AIRR - 1953/2002-242-01-40.2 da 1a. Região, Relatora: Juíza Convocada Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): Via Mikaela Calçados Ltda., Advogado: Antônio José M. Barbosa da Silva, Agravado(s): Elizabeth Nivia Teixeira Sodre, Advogada: Leila de Mello Miranda, Agravado(s): A. Samaritana Calçados S.A., Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 2112/2002-078-02-40.0 da 2a. Região, Relator: João Batista Brito Pereira, Agra-

Diário da Justiça - Seção 1

vante(s): CTEEP - Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Salvador Moreira Martins e Outros, Advogado: Darby Carlos Gomes Beraldo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 2194/2002-023-02-40.5 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): Vivo S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Jeferson Lemos Guerra, Advogado: Adão Caetano da Silva, Agravado(s): Visabrás Telecomunicações, Eletricidade e Gás Ltda., Advogado: Edson Luiz Vitorello Mariano da Silva, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo:** AIRR - 2270/2002-341-02-40.9 da 2a. Região, Relator: João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MRS Logística S.A., Advogado: Dráusio Apparecido Villas Boas Rangel, Agravado(s): João Batista dos Santos, Advogada: Maria Luiza Alves da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 2322/2002-005-02-40.9 da 2a. Região, Relator: João Batista Brito Pereira, Agravante(s): May Bustani, Advogado: José Eduardo Gomes Pereira, Agravado(s): Raul Cutait e Outra, Advogado: Márcio Cabral Magano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 2569/2002-054-02-40.5** da 2a. Região, Relator: João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Banco Sudameris Brasil S.A., Advogado: Waldyr Pedro Mendicino, Agravado(s): Fábio Maximiliano Santiago de Pauli, Advogado: Jorge Akira Sassaki, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 21511/2002-902-02-00.0 da 2a. Região, Relatora: Juíza Convocada Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Hermes Arrais Alencar, Agravado(s): Paulo de França Pereira, Advogado: Mário Sérgio Murano da Silva, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 71418/2002-900-01-00.0** da 1a. Região, Relatora: Juíza Convocada Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): Victor Clemente Maia, Advogado: Aldo de Harvey Generoso, Agravante(s): Light Serviços de Eletricidade S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Os Mesmos, , Decisão: à unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento interpostos.; **Processo:** AIRR - 403/2003-127-15-40.0 da 15a. Região, Relator: João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Construções e Comércio Camargo Corrêa S.A., Advogado: Maurício Greca Consentino, Agravado(s): Luiz Pedro de Lala, Advogado: Cícero de Barros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR -489/2003-006-01-40.8 da 1a. Região, Relatora: Juíza Convocada Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): Riotur - Empresa de Turismo do Município do Rio de Janeiro S.A., Advogada: Cristiane Aparecida Lima Dias Palha, Agravado(s): Ana Paula da Costa Ornellas, Advogada: Aline Barbosa de Amorim, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 498/2003-254-02-40.3 da 2a.** Região, Relatora: Juíza Convocada Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Paulista - Cosipa, Advogado: Sérgio Luiz Akaoui Marcondes, Agravado(s): Permínio Fernandes Lima, Advogado: José Abílio Lopes, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 531/2003-472-02-40.3 da 2a. Região, Relator: João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Giuliano Samori, Advogado: Carlos Alberto Goes, Agravado(s): General Motors do Brasil Ltda., Advogado: Cássio Mesquita Barros Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 798/2003-012-04-41.6 da 4a. Região, corre junto com 798/2003-012-04-40.3, Relator: João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Fundação dos Economiários Federais - Funcef, Advogado: Luiz Antonio Muniz Machado, Agravado(s): Anida Galgaroto, Advogado: Lúcio Machado Fontoura, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: André Yokomizo Aceiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 798/2003-012-04-40.3 da 4a. Região**, corre junto com AIRR -798/2003-012-04-41.6, Relator: João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: André Yokomizo Aceiro, Agravado(s): Anida Galgaroto, Advogado: Lúcio Machado Fontoura, Agravado(s): Fundação dos Economiários Federais - Funcef, Advogado: Luiz Antonio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR -** 846/2003-002-04-40.6 da 4a. Região, Relator: João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Merck Sharp & Dohme Farmacêutica Ltda., Advogado: Nilton Correia, Agravado(s): Sérgio Luiz Coelho Brites, Advogado: Luiz Carlos Trindade Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 927/2003-054-01-40.1 da 1a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Shell Brasil Ltda., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Sandfredy Tavares Gurgel, Agravado(s): Odair Martini, Advogada: Maria Cristina Pinto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 929/2003-114-03-40.9 da 3a. Região, corre junto com RR - 929/2003-114-03-00.4, Relatora: Juíza Convocada Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Lucas Andrade Pinto Gontijo Mendes, Agravado(s): Dircinha Ribeiro Nascimento de Rezende e Outros, Advogada: Andreza Falção Lucas Ferreira, Decisão: à unanimidade, negar prorimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 967/2003-026-**04-40.8 da 4a. Região**, Relator: João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Companhia Estadual de Geração e Transmissão de Energia Elé-- CEEE GT e Outro, Advogado: Jorge Sant'Anna Bopp, Agravado(s): Jaci Flores Bitencourt, Advogado: Celso Hagemann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 1125/2003-255-02-40.6 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): Jorge Orlando Mahtuk, Advogado: Jonas de Barros Penteado, Agravado(s): Companhia Siderúrgica Paulista - Cosipa, Advogado: Sérgio Luiz Akaoui Marcondes, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 1130/2003-020-01-40.4 da 1a. Região, Relatora: Juíza Convocada Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): Município do Rio de Janeiro, Procurador: Carlos Eugenio de Oliveira Wetzel, Agravado(s): Espólio de Suely Maria de Souza Francisco, Ad-

vogada: Simone Dias de Menezes, Agravado(s): Associação Meninos da Zona Oeste - Amen, , Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 1593/2003-122-15-40.0 da 15a. Região, Relatora: Juíza Convocada Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): IBM Brasil - Indústria, Máquinas e Serviços Ltda., Advogado: José Eduardo Haddad, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Roque Ehrhardt de Campos, Advogado: Júlio César Petrucelli, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 1641/2003-462-02-40.5 da 2a. Região, Relator: João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Ford Motor Company Brasil Ltda., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): Rubens Barboza, Advogado: Maurício Álvarez Mateos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo:** AIRR - 1645/2003-049-01-40.6 da 1a. Região, Relatora: Juíza Convocada Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): IBM Brasil - Indústria, Máquinas e Serviços Ltda., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Fernando Luiz Teixeira, Advogado: Paulo Fernando de Oliveira Costa, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 1727/2003-003-22-40.9 da 22a. Região, Relatora: Juíza Convocada Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): Município de Campo Maior, Advogado: Ney Ferraz Júnior, Agravado(s): Rômulo Francisco Alves de Morais, Advogado: Lincon Hermes Saraiva Guerra, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e o regular processamento do recurso de revista, observando-se os termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 deste Tribunal.; Processo: AIRR - 1942/2003-097-15-40.9 da 15a. Região, Relator: João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Spuma Pac Indústria de Embalagens Ltda., Advogado: Luiz Carlos Branco, Agravado(s): João Batista da Silva, Advogado: Wilson Antonio Pincinato, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 2004/2003-040-02-40.6 da 2a. Região, Relator: João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Mário Luis da Silva, Advogado: Ronaldo Lima Vieira, Agravado(s): Telefônica Serviços Empresariais do Brasil Ltda., Advogada: Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 97872/2003-900-04-00.5 da 4a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz de França Pinheiro Torres, Agravado(s): Elza Maria Sebben Delgado, Advogado: Elias Antônio Garbín, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR** - 99894/2003-900-02-00.0 da 2a. Região, Relatora: Juíza Convocada Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás, Advogado: Assad Luiz Thomé, Agravado(s): Luiz Soares da Silva, Advogado: Mário Antônio de Souza, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR -** 18/2004-244-01-40.3 da 1a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Dirceu Oscar Fransosi, Advogado: Edilza Passos, Agravado(s): Nacional de Niterói Caminhões e Õnibus Ltda., Advogado: Marco Aurélio Peralta de Lima Brandão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 24/2004-033-15-40.4 da 15a. Região, Relatora: Juíza Convocada Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): Maria Margarida Santos Nunes, Advogado: Otávio Augusto Custódio de Lima, Agravado(s): Serviço Federal de Processamento de Dados - Serpro, Advogado: Nilton Correia, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 51/2004-301-01-40.3 da 1a. Região, Relatora: Juíza Convocada Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): Companhia Bra-sileira de Distribuição, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): André Luiz Ánjos de Figueiredo, Advogado: Leonardo Ágenor Brum de Oliveira, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 107/2004-444-02-40.0 da 2a. Região, Relatora: Juíza Convocada Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): Companhia Docas do Estado de São Paulo - Codesp, Advogado: Sérgio Quintero, Agravado(s): Flávio Luiz Limeira Paes, Advogada: Ofélia Maria Schurkim, Agravado(s): Limpadora Califórnia Ltda., Advogada: Sônia Luci de Camargo e Melo, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 200/2004-069-01-40.4 da 1a. Região, Relatora: Juíza Convocada Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): Companhia Estadual de Águas e Esgotos - Cedae, Advogado: Rafael Ferraresi Holanda Cavalcante, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): Sérgio Soares da Mota, Advogado: Marcus Alexandre Garcia Neves, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 206/2004-841-**04-40.5 da 4a. Região**, Relator: João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ETE Engenharia de Telecomunicações e Eletricidade S.A., Advogado: Andersson Virginio Dall' Agnol, Agravado(s): Paulo Henrique Silva da Silva, Advogado: José Jobson Pacheco, Agravado(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 222/2004-032-03-40.7 da 3a. Região**, corre junto com AIRR -222/2004-032-03-41.0, Relatora: Juíza Convocada Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): Companhia Energética de Minas Gerais - Cemig, Advogado: João Marcos Grossi Lobo Martins, Agravado(s): Luiz Gonzaga Parreiras, Advogada: Cláudia de Carvalho Picinin, Agravado(s): Ceminas Construções Elétricas Ltda., Advogado: Salomão de Araújo Cateb, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 222/2004-032-03-41.0 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 222/2004-032-03-40.7, Relatora: Juíza Convocada Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): Luiz Gonzaga Parreiras, Advogada: Cláudia de Carvalho Picinin, Agravado(s): Ceminas Construções Elétricas Ltda., Advogado: Jerônimo Gonçalves Costa, Agravado(s): Companhia Energética de Minas Gerais - Cemig, Advogado: Manoel Bernardino Soares, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 368/2004-009-04-42.5 da 4a. Região, corre junto com AIRR - 368/2004-009-04-41.2, Relator: João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Fundação CEEE de Seguridade Social - Eletroceee, Advogada: Clarissa Lehmen, Agravado(s): Espólio de Alexandre Lescano, Advogado: Celso Hagemann, Agra-

vado(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Cláudio Jerônimo Carvalho Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 368/2004-009-04-41.2 da 4a. Região, corre junto com AIRR - 368/2004-009-04-40.0, Relator: João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Cláudio Jerônimo Carvalho Ferreira, Agravado(s): Espólio de Alexandre Lescano, Advogado: Celso Hagemann, Agravado(s): Fundação CEEE de Seguridade Social -Eletroceee, Advogado: Sérgio Roberto de Fontoura Juchem, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 368/2004-009-04-40.0 da 4a. Região, corre junto com AIRR - 368/2004-009-04-41.2, Relator: João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Cláudio Jerônimo Carvalho Ferreira, Agravado(s): Espólio de Alexandre Lescano, Advogado: Adroaldo Mesquita da Costa Neto, Agravado(s): Fundação CEEE de Seguridade Social - Eletroceee, Advogada: Clarissa Lehmen, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento: Processo: AIRR - 697/2004-111-03-40.0 da 3a. Região, Relator: João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Companhia Energética de Minas Gerais - Cemig, Advogado: André Schmidt de Brito, Agravado(s): José Celso Melo, Advogada: Kátia Domingos Lovisi de Paula, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 713/2004-075-15-40.0 da 15a. Região, Relatora: Juíza Convocada Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): João Henrique Marcussi e Outro, Advogado: Laudecir Aparecido Ramalho, Agravado(s): Município de Orlândia, Advogado: Flávio Casarotto, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 731/2004-020-04-40.4 da 4a. Região, Relator: João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Brasil Telecom S.A. - CRT, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Antônio Valdir Bueno Sauer, Advogado: Luís Henrique Moraes Spiercort, Agravado(s): Massa Falida de Retebrás Redes e Telecomunicações Ltda. Advogado: José Nicolau Salzano Menezes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR** -905/2004-087-15-40.7 da 15a. Região, Relator: João Batista Brito Pereira. Agravante(s): Rhodia Poliamida e Especialidades Ltda., Advogada: Coralli Rios, Agravado(s): Edes Antônio Ricieri Júnior, Advogado: Sérgio Paulo Gerim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 908/2004-009-06-40.4 da 6a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): Empresa de Urbanização do Recife - Urb Recife, Advogado: André Gustavo de Vasconcelos, Agravado(s): Sindicato dos vogado: Andre Gustavo de Vasconceios, Agravado(s): Sindicato dos Servidores e Empregados Públicos Municipais da Administração Direta e Indireta da Cidade do Recife - SINDSEPRE, Advogada: Gisele Lucy Monteiro de Menezes Vasconcelos, Decisão: à unanimidade, não contecer do agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 984/2004-074-02-**40.0 da 2a. Região**, Relator: João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Ricardo Gelly de Castro e Silva, Agravado(s): Valdeci Ferreira dos Santos, Advogada: Cristina Paranhos Olmos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 1214/2004-431-02-40.0 da 2a. Região, Relator: João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Unifec - União para Formação, Educação e Cultura do ABC Ltda., Advogado: Marcos Roberto Goffredo, Agravado(s): Isabel Coelho Mola, Advogado: José Ribeiro de Campos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR** 1280/2004-202-02-40.8 da 2a. Região, Relator: João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Store Tecnologia Ltda., Advogado: Marcelo Alves Sacchi, Agravado(s): Donaria Melo Guia, Advogado: Ricardo Arantes de Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 1535/2004-099-03-40.0 da** 3a. Região, Relator: João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Construtora Diretriz Ltda., Advogada: Evana Maria S. Veloso Pires, Agravado(s): Pedro Cláudio de Jesus, Advogado: Marcione de Oliveira Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 1593/2004-048-01-40.2 da 1a. Região, Relatora: Juíza Convocada Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): Gilberto Cabral, Advogada: Patrícia Regina Monteiro Cavalcante, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - ČEF, Advogado: André Yokomizo Aceiro. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 1839/2004-093-15-40.4 da 15a. Região, Relator: João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Companhia Paulista de Força e Luz - CPFL, Advogado: Antônio Carlos Vianna de Barros, Agravado(s): Marcos Roberto Padavini, Advogado: José Antônio Cre masco, Agravado(s): Massa Falida de Novamax Serviços Ltda. , , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 2095/2004-051-02-40.4 da 2a. Região, Relator: João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Marisol S.A. e Outra, Advogado: José Eduardo Trevisano Fontes, Agravado(s): Nelson Orlando Júnior, Advogado: André Luiz Guedes Fontes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR** - 11045/2004-002-09-40.0 da 9a. Região, Relatora: Juíza Convocada Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): Emater - Empresa Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural, Advogado: Ilian Lopes Vasconcelos, Agravado(s): Nanci Rover, Advogado: Ricardo Nunes de Mendonça, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 17325/2004-010-09-40.6 da 9a. Região, Relatora: Juíza Convocada Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procuradora: Cidalia de Souza Silva, Agravado(s): Adeildo Vicente de Melo, Advogado: Alceu Giese, Agravado(s): Vigilância Serve-Leste Ltda., Advogado: Leonei Martins Freitas, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 19396/2004-652-09-40.4 da 9a. Região, Relator: João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Banco Bradesco S.A. e Outros, Advogada: Melissa Fernandes Nishiyama, Agravado(s): Rosane Aparecida Bulgarão, Advogada: Gláucia Fonseca Peixoto Alvim de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 98912/2004-014-**09-40.3 da 9a. Região, Relator: João Batista Brito Pereira, Agravan-

te(s): Ministério Público do Trabalho da 9ª Região, Procuradora: Viviane Dockhorn Weffort, Agravado(s): Champagnat Veículos S.A., Advogado: Tobias de Macedo, Decisão: sem divergência, adiar o julgamento a pedido do Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, relator.; Processo: AIRR - 140/2005-103-03-40.6 da 3a. Região, Relatora: Juíza Convocada Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): Lima & Pergher Indústria, Comércio e Representações Ltda., Advogado: Valdemar Alves Esteves, Agravado(s): Gildeônio Divino Varela, Advogado: Alex Santana de Novais, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 286/2005-002-01-40.8 da 1a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Joel João Baptista do Nascimento, Advogado: Marcos Barbosa Vasques, Agravado(s): Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - Embratel, Advogado: Wagner Lacerda de Matos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 581/2005-**066-02-40.8 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado(s): Lanchonete Los Manos Ltda. - ME, Advogado: Odir Augusto de Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 665/2005-051-18-40.5 da 18a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Autoeste Automóveis Ltda., Advogado: Eduardo Batista Rocha, Agravado(s): Wilson Rodrigues da Silva, Advogada: Antônia Telma Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR** -735/2005-003-02-40.9 da 2a. Região, Relator: João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Vagner Rubens Coutinho, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado(s): São Paulo Transporte S.A., Advogado: Sérvio de Campos, Agravado(s): Auto Viação Santa Bárbara Ltda., Advogada: Débora Cedraschi Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 756/2005**-014-10-40.4 da 10a. Região, Relatora: Juíza Convocada Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): União, Procurador: João Carlos Miranda de Sá e Benevides, Agravado(s): Liliane do Carmo Milanez, Advogado: Edson Dias Quixaba, Agravado(s): Matrix Serviços Especializados Ltda., , Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 762/2005-049-02-40.9 da 2a. Região, Relatora: Juíza Convocada Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): Miraldo Alves Duarte, Advogada: Cláudia Maria da Silva, Agravado(s): São Paulo Transporte S.A - SPTrans, Advogado: Sérvio de Campos, Agravado(s): Massa Falida de Fretrans Fretamentos e Transportes Ltda., Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 864/2005-317-02-40.4 da 2a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região, Advogada: Ana Paula Moreira dos Santos, Agravado(s): Lanchonete Rainha do Trevo Ltda, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 929/2005-013-03-40.6 da 3a. Região, Relator: João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Companhia Energética de Minas Gerais -Cemig, Advogado: André Schmidt de Brito, Agravado(s): Fundação Cernig, Advogado: Antica Scimilar de Dioi, Agravado(s): Antica Forluminas de Seguridade Social - Forluz, Advogado: Marcelo Pádua Cavalcanti, Agravado(s): Rosângela Maria Martins, Advogado: Clarindo José Magalhães de Melo, Decisão: por unanimidade, negar proimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 1083/2005-074-03-40.1 da 3a. Região, Relator: João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Paula Lanna Martins Mafra Natali, Advogado: Marcos Castro Baptista de Oliveira, Agravado(s): HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogado: João Bosco Borges Alvarenga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 1103/2005-001-03-40.4 da 3a. Região**, Relator: João Batista
Brito Pereira, Agravante(s): Xerox Comércio e Indústria Ltda., Advogado: Gustavo Ferreira da Cruz, Agravado(s): Kerlli Santos, Advogado: Gilberto Rodrigues Gonçalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR -1111/2005-012-03-40.4 da 3a. Região, Relator: João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Alessandro César Vieira, Advogado: Gilberto Rodrigues Gonçalves, Agravado(s): Xerox Comércio e Indústria Ltda., Advogado: Gustavo Ferreira da Cruz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 1230/2005-004-24-01.6 da 24a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Adriana Maria de Castro Rodrigues, Agravado(s): Constâncio Paredes, Advogado: Itamar Lelis Queiroz, Agravado(s): Clube Libanês de Campo Grande, Advogado: Luiz Cláudio Brandão de Souza, Decisão: à unanimidade, provimento ao agravo de instrumento: Processo: AIRR -1281/2005-099-03-40.1 da 3a. Região, Relator: João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): José Roberto da Silva Benevides, Advogado: Edson Peixoto Sampaio, Agravado(s): Engenharia e Construções ADG Ltda., Advogado: Leandro Raphael Alves do Nascimento, Agravado(s): Teletel Instalações e Reparos Ltda., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 1345/2005-016-05-40.6 da 5a. Região, Relator: João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Banco Bradesco S.A., Advogada: Sueli Biagini, Agravado(s): Letícia Conceição dos Reis Pereira, Advogado: Renato Márcio Araújo Passos Duarte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR** -1415/2005-044-03-40.6 da 3a. Região, Relator: João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Lojas Renner S.A., Advogado: Renato Campos Gomes, Agravado(s): Marcelle Aparecida Ribeiro Soares, Advogada: Viviane Martins Parreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 1585/2005-042-03-40.8 da 3a. Região**, Relator: João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Claiton

de Oliveira Vital, Advogado: Edvaldo Pedro de Araújo, Agravado(s): Black & Decker do Brasil Ltda., Advogada: Marly de Fátima Alves Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 1678/2005-107-03-40.3 da 3a. Re**gião, Relator: João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: André Yokomizo Aceiro, Agravado(s): Rômulo Kind Lopes, Advogado: Marco Antônio Corrêa Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 3402/2005-104-04-40.5 da 4a. Região, Relator: João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Lisiane Zatta, Advogado: Roberto Moreira Nunes, Agravado(s): Banco Bradesco S.A., Advogada: Rosângela de Souza Ozório, Decisão: por unanimidade, negar provi-mento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 163/2006-017-09-**40.3 da 9a. Região, Relator: João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Vivo S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Angelica de Souza Melo Cason, Advogado: Dirceu Rosa Júnior, Agravado(s): Miranda Telecomunicações e Serviços Empresariais Ltda., Advogado: Jorge Luiz de Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 204/2006-007-03-40.7 da 3a. Região, Relator: João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Serviço Social da Indústria - Sesi, Advogada: Carolina de Pinho Tavares, Agravado(s): Erúzia Carla Pacífico de Oliveira, , Agravado(s): Cooperativa de Trabalho e Serviços de Profissionais em Educação e Afins - Coopeminas, Advogado: Túlio Marcos Campos Araújo, Ágravado(s): Coopertec - Cooperativa de Tecnologia Organizacional Ltda., , Agravado(s): Cooptee - Cooperativa de Tecnologia Empresarial e Educacional Ltda., Advogado: Vlader Marden Mendes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo:** AIRR - 276/2006-002-23-40.3 da 23a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Trescinco Distribuidora de Automóveis Ltda., Advogado: Luiz Gonçalo da Silva, Agravado(s): Espólio de Joadil Maurício Divino de Aquino, Advogada: Vanessa de Holanda Tanigut, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 279/2006-100-03-40.1 da 3a. Região, Relator: João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Companhia Tecidos Santanense, Advogado: José Igor Veloso Nobre, Agravado(s): William Fernandes Brito, Advogado: Filogônio Alves Cruz Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 313/2006-104-03-40.3 da 3a. Região**, Relator: João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Souza Cruz S.A., Advogado: José Maria de Souza Andrade, Agravado(s): Erivelto Fagundes Martins, Advogada: Cristiane Batista Vasconcelos, Agravado(s): Decovali - Dedetização, Conservação, Varrição e Limpeza Ltda., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 314/2006-151-15-40.0 da 15a. Região, Relator: João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Sé Supermercados Ltda., Advogada: Ana Cláudia Moraes Bueno de Aguiar, Agravado(s): Elaine Cristina Leopoldo, Advogado: José de Mattos Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 329/2006-741-04-40.0 da 4a. Região, Relator: João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - Senac, Advogada: Scheila da Costa Nery, Agravado(s): Augusto Ricardo Gurka, Advogado: Alcebiades Flores Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 374/2006-010-03-40.4 da 3a. Região, Relator: João Batista Brito Periora Agravato(s): Periora regulato (s): Periora regulat reira, Agravante(s): Refrigerantes Minas Gerais Ltda., Advogada: Mariana Campanate Rodrigues, Agravado(s): Alexander Luna Gomes, Advogada: Nágila Flávia Godinho Maurício, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR -392/2006-191-17-40.2 da 17a. Região, Relator: João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás, Advogado: Leonardo Aksacki Malacarne, Agravado(s): Jurandy Lopes, Advogado: Antônio Sérgio Machado, Agravado(s): Rerini's Serviços e Construções Ltda., Advogado: Amilcar Larrosa Moura, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR** -478/2006-003-24-00.1 da 24a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Sindicato das Empresas Revendedoras de Gás da Região Centro-Oeste - Sinergás - C/O, Advogado: Custódio Godoeng Costa, Agravado(s): Pai e Filho Comércio de Gás, Advogada: Nancy da Silva. Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 482/2006-005-14-40.1 da 14a. Região, Relatora: Juíza Convocada Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): Município de Porto Velho, Procurador: Carlos Dobbis, Agravado(s): Jone Castro Ferreira, Advogada: Mary Terezinha de Souza dos Santos, Agravado(s): Condor Vigilância e Segurança Ltda., Advogado: Leonardo Guimarães Bressan Silva, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 483/2006-142-03-40.4 da 3a. Região, Relator: João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Teksid Alumínio do Brasil Ltda., Advogado: Geraldo Magela Santos Uzac, Agravado(s): José William da Silva, Advogado: William José Mendes de Souza Fontes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 499/2006-107-03-40.0 da 3a. Região, Relator: João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Paulo César Vieira e Outra, Advogada: Marli Lopes da Silva, Agravado(s): Superintendência de Limpeza Urbana de Belo Horizonte - SLU, Advogado: Paulo Nélio Rezende, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 582/2006-106-03-40.2 da 3a. Região, Relatora: Juíza Convocada Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): AC Nielsen do Brasil Ltda., Advogada: Āngela Rezende Marques, Agravado(s): Paulo Krause, Advogado: Fernando José de Oliveira, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 640/2006-052-18-40.9 da 18a. Região, Relatora: Juíza Convocada Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): Vivo S.A., Advogado: Rodrigo Vieira Rocha Bastos, Agravado(s): Sílvio César Sena Leão, Advogado: Juliano da Costa Ferreira, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; Processo: AIRR -675/2006-022-13-40.3 da 13a. Região, Relatora: Juíza Convocada Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: André Yokomizo Aceiro, Agravado(s): Maria Lúcia Lyra de

Almeida, Advogado: Pacelli da Rocha Martins, Decisão: à unanimiprovimento ao agravo de instrumento.: Processo: AIRR -677/2006-004-18-40.3 da 18a. Região, Relator: João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Pedro Cesário Filho, Advogado: Wellington Alves Ribeiro, Agravado(s): Transportes Satélite Ltda., Advogado: Elton Rubens do Espírito Santo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 759/2006-018-21-40.4 da 21a. Região, Relator: João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Ypióca Agroindustrial Ltda., Advogado: Jarbas José Silva Alves, Agravado(s): Francisco Alexandre Dias, Advogado: Nivardo Gomes de Menezes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 841/2006-052-03-40.8 da 3a. Região, Relatora: Juíza Convocada Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): Victor Paulo Corrêa da Silva, Advogado: Gustavo Viecili Pereira Landi, Agravado(s): Eliane Moraes Medeiros, Advogado: Márcia Elen C. Itaborahy Lott, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 890/2006-105-03-40.1 da 3a. Região, Relator: João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Valdac Ltda., Advogada: Susana Maria de Faria Nogueira, Agravado(s): Dayse Sheila Andrade, Advogado: Thales de Carvalho Rates, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 1032/2006- 011-03-40.8 da 3a. Região**, Relator: João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Augusto Cidade, Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Auderi Luiz de Marco, Agravado(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ, Advogado: José Francisco de Oliveira Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 1067/2006-105-03-40.3 da 3a. Região, Relator: João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Companhia de Saneamento de Minas Gerais - Copasa / MG, Advogada: Maria Nazaré Ferrão, Agravado(s): Lucília Márcia Fagundes Ferreira, Advogado: Welber Nery Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 1144/2006-101-18-40.8 da 18a. Região, Relator: João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Paulo Renato Carrijo & Cia. Ltda., Advogado: Nelson Russi Filho, Agravado(s): Adir Oliveira e Silva, Advogado: Kárita Lamounier Vilela Helrigle, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo:** AIRR - 1150/2006-006-21-40.2 da 21a. Região, Relator: João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Lojas Riachuelo S.A., Advogado: Eider Furtado de Mendonça e Menezes Filho, Agravado(s): Róger Rocha Araújo, Advogado: Tertuliano Cabral Pinheiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR -** 1243/2006-005-13-40.4 da 13a. Região, Relator: João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Simone de Araújo Pereira, Advogado: Pacelli da Rocha Martins, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: André Yokomizo Aceiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 1243/2006-097-**03-40.7 da 3a. Região, Relatora: Juíza Convocada Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): Construtora Épura Ltda., Advogado: Cristiano Tanure Rocha, Agravado(s): Abel de Assis Morais, , Agravado(s): Companhia de Saneamento de Minas Gerais - Copasa / MG, , Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, **Processo:**AIRR - 1493/2006-052-12-40.7 da 12a. Região, Relatora: Juíza Convocada Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): Madêmer Madeiras Ltda., Advogado: João Sandro Paolin, Agravado(s): Marcelo Ferreira Povoas, Advogado: Valmor José Marquetti, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 1627/2006-013-18-40.4 da 18a. Região, Relator: João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Flávios Calçados e Esportes Ltda., Advogado: Julpiano Chaves Cortez, Agravado(s): Aline Assis de Jesus, Advogado: Fernando Amaral Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 6571/2006-014-12-40.3 da 12a. Região, Relatora: Juíza Convocada Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): Probank S.A., Advogado: Jorge Luiz Borges Júnior, Agravado(s): Lindaura Regina Madureira Tavares Martins, Advogado: Fabiano Ayres D'Avila, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 2/2007-371-06-40.7 da 6a. Região, Relatora: Juíza Convocada Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): Pajeú Nordeste Ltda., Advogado: Eduardo Cordeiro de Souza Barros, Agravado(s): Ednaldo Valentim Filho, Advogado: Mário José Soares Costa Cavalcante, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 136/2007-371-06-40.8 da 6a. Região, Relatora: Juíza Convocada Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): Viacon Construções e Montagens Ltda., Advogada: Karina Braz do Rego Lins, Agravado(s): Ana Paula de Souza Silva, Advogado: Domingos Sávio de Lima Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 453/2007-136-03-40.7 da 3a. Região, Relatora: Juíza Convocada Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): Maria do Carmo Martins, Advogada: Cláudia Berardinelli Ber nabé, Agravado(s): Flor de Maracujá Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Evaldo Lommez da Silva, Decisão: à unanimidade. não conhecer do agravo de instrumento.; Processo: RR - 197/1989-010-10-00.1 da 10a. Região, Relatora: Juíza Convocada Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): União, Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Recorrido(s): Dorivaldo José Coimbra e Outros, , Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5°, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a observância do limite anual dos juros de mora, de 6%, a partir da data da edição da MP 2.180-35/2001.; Processo: RR - 1075/1996-024-07-00.0 da 7a. Região, Relatora: Juíza Convocada Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): Município de Sobral, Advogado: Antônio Guilherme Rodrigues de Oliveira, Recorrido(s): João Batista Lucas Alves, Advogado: Gilberto Alves Feijão, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas nos 219 e 329 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a verba honorária.; **Pro**cesso: RR - 1183/1997-402-02-40.1 da 2a. Região, Relatora: Juíza Convocada Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): Município da Estância Balneária de Praia Grande, Advogado: Marcelo Oliveira Rocha,

Diário da Justiça - Seção 1

Recorrido(s): Eudócia Pereira Passos, Advogada: Telma Rodrigues da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5°, inc. II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência de juros de mora no percentual de 0,5% ao mês, a partir de sua vigência.; Processo: RR - 1281/1997-102-04-00.9 da 4a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Município de Pelotas, Advogado: Daniel Amaral Bezerra, Recorrido(s): Vanderlane Marnatti da Silva, Advogado: Alexandre Aranalde Salim, Recorrido(s): Fundação Municipal de Integração Turistico-Cultural do Sul - Integrasul, Advogado: Francisco de Paula B. Guedes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema referente aos "juros de mora - Fazenda Pública - artigo 1º-F da Lei nº 9. 494/97 - aplicação", por violação do artigo 5º, II, da Constituição de 1988, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam refeitos os cálculos de liquidação no que tange aos juros moratórios, aplicando-se o percentual previsto no artigo 1º-F da Lei nº 9.494/97, a partir da vigência da Medida Provisória nº 2.180-35/2001, em setembro de 2001, na forma da Orientação Jurisprudencial nº 7 do Tribunal Pleno desta Corte.: Processo: RR - 2263/1997-053-15-00.9 da 15a. Região, Relator: João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Ferroban - Ferrovias Bandeirantes S.A., Advogado: Nilton Correia, Advogado: Paulo Sérgio João, Recorrido(s): José Vitorino Júnior, Advogado: Ricardo Valentim Motta, Recorrido(s): União (Sucessora da extinta RFFSA), Procurador: Luis Henrique Martins dos Anjos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; Processo: RR - 1399/1998-006-17-00.4 da 17a. Região, Relator: João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Levi da Silva Carneiro, Advogado: Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio Netto, Recorrente(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Nilton Correia, Advogada: Marla de Alencar Oliveira Viegas, Recorrido(s): Os Mesmos, , Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Sr. Ministro Emmanoel Pereira, após o voto do Exmo. Sr. Relator no sentido de I) conhecer do Recurso de Revista do reclamante quanto ao tema "assistência judiciária", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para conceder ao reclamante os benefícios da assistência judiciária, com o efeito tão-somente de isentá-los do pagamento de custas processuais; II) conhecer do Recurso de Revista da Companhia Vale do Rio Doce quanto à base de cálculo do adicional de periculosidade, aos honorários advocatícios e aos descontos fiscais, por divergência jurisprudencial, e. no mérito, dar-lhe provimento para determinar que no cálculo do adicional de periculosidade seja observado o salário-base percebido pelo empregado; excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios e determinar que a retenção do Imposto de Renda incida sobre o valor total da condenação, no momento em que o crédito se tornar disponível ao reclamante, nos termos dos arts. 46 da Lei 8.541/92 e 74 e seguintes da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, cumprindo à reclamada comprovar nos autos os recolhimentos. Falou pelo Recorrente(s) a Dra. Marla de Alencar Oliveira Viegas.

Processo: RR - 362/1999-103-04-00.0 da 4a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Município de Pelotas, Advogada: Tatiane Mattos França, Recorrido(s): Carlos Antônio de Oliveira Cameis, Advogada: Noêmia Gómez Reis, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema referente aos "juros de mora - Fazenda Pública - artigo 1º-F da Lei nº 9. 494/97 - aplicação", por violação do artigo 5º, II, da Constituição de 1988, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que sejam refeitos os cálculos de liquidação no que tange aos juros moratórios, aplicandose o percentual previsto no artigo 1°-F da Lei nº 9.494/97, a partir da vigência da Medida Provisória nº 2.180-35/2001, em setembro de 2001, na forma da Orientação Jurisprudencial nº 7 do Tribunal Pleno desta Corte.; Processo: RR - 717/1999-731-04-00.9 da 4a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 4ª Região, Procuradora: Adriane Arnt Herbst, Recorrente(s): Município de Santa Cruz do Sul, Advogada: Jaqueline Prade, Recorrido(s): Cleusa Maria Piccinin, Advogado: Sônia Mara Lütz Pozzer, Decisão: sem divergência, chamar o feito à ordem para, acolhendo proposição do Exmo. Sr. Ministro João Batista Brito Pereira, Presidente da Quinta Turma, reincluir o feito em pauta, nos termos em que pleiteado pela recorrida, para viabilizar a intimação válida. Publicada a certidão, inclua-se o feito imediatamente em pauta.; Processo: RR - 1041/1999-121-04-00.4 da 4a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Município do Rio Grande, Advogado: João Carlos Lopes de Freitas, Recorrido(s): Joel dos Santos Monteiro, Advogada: Ivone Teixeira Velasque, Recorrido(s): C. R Engenharia Ltda., , Recorrido(s): Clarel da Cruz Riet, Advogado: Eli Costa Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema referente aos "juros de mora - Fazenda Pública - artigo 1º-F da Lei nº 9. 494/97 - aplicação", por violação do artigo 5°, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar sejam refeitos os cálculos de liquidação no que tange aos juros moratórios, aplicando-se o percentual previsto no artigo 1º-F da Lei nº 9.494/97, a partir da vigência da Medida Provisória nº 2.180-35/2001, em setembro de 2001, na forma da Orientação Jurisprudencial nº 7 do Tribunal Pleno desta Corte.; **Processo:** RR - 1097/1999-039-03-00.4 da 3a. Região, Relatora: Juíza Convocada Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - Ibama, Procurador: Sebastião Azevedo, Recorrido(s): Antônio das Graças Ro-cha, Advogado: Clóvis E. Leão Vasconcelos, Recorrido(s): Elite -Tecnologia em Segurança Ltda., , Recorrido(s): Instituto Nacional do

Seguro Social - INSS, Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: RR - 1485/1999-042-15-00.2 da 15a. Região, Relator: João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Banco Nossa Caixa S.A., Advogada: Marina Emília Baruffi Valente Baggio, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Celina Yooco Aramizu Mizutani, Advogado: José Roberto Galli, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto à "Correção monetária - Época própria", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 124 da SB-DI-1 do TST (convertida na Súmula 381), e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação da correção monetária relativa ao mês subseqüente àquele da prestação dos serviços, con-tando-se a partir do dia primeiro, nos termos da aludido súmula.; Processo: RR - 1596/1999-008-17-00.7 da 17a. Região, Relator: Processo: RK - 1596/1999-008-1/-00./ da 1/a. Regao, Relator: João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Adilar Soares de Araújo, Advogado: Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio Netto, Recorrente(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Nilton Correia, Advogada: Marla de Alencar Oliveira Viegas, Recorrido(s): Os Mesmos, , Decisão: por unanimidade: I) conhecer do Recurso de Revista interposto pelo reclamante quanto aos temas "horas in itinere", "intervalo intrajornada" e "assistência judiciária", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória 36 da SBDI-1 do TST e por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento das horas in itinere correspondentes ao trecho percorrido pelo reclamante, da portaria até o local de trabalho, como se apurar em liquidação e de horas extras decorrentes da não-concessão do intervalo intrajornada (art. 71, § 4º, da CLT) e conceder ao reclamante os benefícios da assistência judiciária, com o efeito tão-somente de isentá-lo do pagamento de custas processuais; II) conhecer do Recurso de Revista interposto pela Companhia Vale do Rio Doce quanto à base de cálculo do adicional de insalubridade e aos descontos fiscais, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o adi-cional de insalubridade seja calculado sobre o salário mínimo e que a retenção do Imposto de Renda incida sobre o valor total da condenação, no momento em que o crédito se tornar disponível ao re-clamante, nos termos dos arts. 46 da Lei 8.541/92 e 74 e seguintes da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, cumprindo à reclamada comprovar nos autos os recolhimentos. Falou pelo Recorrente(s) a Dra. Marla de Alencar Oliveira Viegas.; Processo: RR - 1733/1999-004-17-00.8 da 17a. Região, Relator: João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Edilson Francisco de Jesus e Outros, Advogado: Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio Netto, Recorrido(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Ad-vogado: Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, quanto ao tema "assistência judiciária", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para conceder aos reclamantes o benefício da assistência judiciária, a fim tãosomente de isentá-los do pagamento das custas processuais. Observação: Presente à Sessão a Dra. Marla de Alencar Oliveira Viegas patrona do Recorrido(s).; **Processo:** RR - 956/2000-006-17-00.5 da 17a. Região, Relator: João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Martins Comércio e Serviços de Distribuição S.A., Advogado: Rodrigo Coelho Santana, Recorrido(s): Hélcio Henrique Nascimento Alves, Advogada: Marilene Nicolau, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto aos temas "multa prevista no art. 477 da CLT - relação de emprego reconhecida em juízo" e "descontos fiscais", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe pro-vimento para excluir da condenação a referida multa e para determinar que se proceda aos descontos referentes ao Imposto de Renda, nos termos dos arts. 74 e seguintes da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, cumprindo à reclamada comprovar nos autos o recolhimento.; **Processo: RR - 1656/2000-012-15-00.6 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): Município de Piracicaba, Advogado: José Roberto Gaiad, Recorrido(s): Osmiro da Costa Barreiro, Advogado: Ezildo Edison Bueno de Godoy, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: RR -1663/2000-027-03-00.2 da 3a. Região, Relator: João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: José Maria de Souza Andrade, Recorrido(s): Ederval dos Reis Moises, Advogada: Vânia Duarte Vieira Resende, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: RR - 1913/2000-010-01-**00.3 da 1a. Região, Relator: João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Bar da Praia Ltda., Advogada: Ana Paula Pinto de Oliveira, Recorrido(s): Márcio Rodrigues de Carvalho, Advogado: Wilson Alves Rocha Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; Processo: RR - 2048/2000-053-01-00.0 da 1a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Luiz Carlos Coelho Borba, Advogado: Manoel Carlos Mattos da Silva, Recorrido(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 341 da SBDI-1 e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reconhecendo a responsabilidade da empregadora, restabelecer a condenação lavrada na sentença.; **Processo:** RR - 2152/2000-061-02-00.4 da 2a. Região, Relator: João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): José Florêncio de Lima, Advogado: Romeu Guarnieri, Recorrido(s): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: José Augusto Rodrigues Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 5°, inc. LV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a deserção do Recurso Ordinário interposto pelo reclamante, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que examine o Recurso, como entender de direito.; **Processo:** RR - 14669/2000-014-09-00.0 da 9a. Região, Relatora: Juíza Convocada Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): Companhia Auxiliar de Viação e Obras - CA-VO, Advogado: Rafael Fadel Braz, Recorrido(s): Júlio Vitalino, Advogado: Flávio Dionísio Bernartt, Recorrido(s): Município de Cu-

ritiba, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 228 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o cálculo do adicional de insalubridade seja efetuado com base no salário mínimo.; Processo: RR - 700066/2000.2 da 4a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Luiz Carlos Stocker, Advogada: Maria Lucia Vitorino Borba, Recorrido(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Cláudio Bispo de Oliveira, Decisão: sem divergência, adiar o julgamento a pedido do Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, relator.; Processo: RR - 411/2001-841-04-00.3 da 4a. Região, Relator: João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Município de Rosário do Sul, Advogado: Hugo Antônio Muniz da Silveira, Rerosario do Sul, Advogado: Indgo Antonio Multiz da Silveta, Recorrido(s): José Vanderlei Rodrigues Teixeira, Advogado: Adão Edenis Vasconcelos Severo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo:** RR - 508/2001-002-02-00.9 da 2a. Região, Relator: João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Empresa Folha da Manhã Ltda., Advogado: Carlos Pereira Custódio, Recorrido(s): João Garcia Júnior, Advogado: Jair José Monteiro de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 625-D da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para extinguir o processo, sem resolução de mérito, na forma do art. 267, inc. IV, do Código de Processo Civil. Fica prejudicado o exame dos demais temas.; Processo: RR - 822/2001-482-02-00.2 da 2a. Região, Relator: João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Wellington Ribeiro da Silva, Advogada: Débora Papine Prada, Recorrido(s): Bella Linnea Designer de Interiores Ltda., Advogada: Vânia Francisco Canela, Decisão: por unanimidade, conceder ao reclamante os benefícios da Assistência Judiciária, bem como conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "honorários periciais", por violação ao art. 790-B da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para isentar o reclamante do pagamento dos honorários periciais.; Processo: RR - 1338/2001-122-15-00.1 da 15a. Região, Relatora: Juíza Convocada Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): Município de Sumaré, Procurador: Ivan Loureiro de Abreu e Silva, Recorrido(s): Albina Carlini de Souza, Advogado: Rizzo Coelho de Almeida Filho, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Sr. Ministro Emmanoel Pereira.; **Processo: RR** -1403/2001-002-02-00.7 da 2a. Região, Relator: João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Editora Globo S.A., Advogado: Carlos Vieira Cotrim, Recorrido(s): Marta Ribeiro do Nascimento, Advogada: Lucinete Faria, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 5°, inc. XXXVI, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastado o óbice da deserção, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que examine o Recurso Ordinário interposto pela reclamada, como entender de direito.; **Processo:** RR - 1515/2001-002-15-00.7 da 15a. Região, Relatora: Juíza Convocada Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Adelmo da Silva Emerenciano, Recorrido(s): Roberto Aparecido Archangelo, Advogada: Ana Pereira dos Santos, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo:** RR - 2205/2001-004-05-00.7 da 5a. Região, Relator: João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Hermes Conceição de Oliveira, Advogado: Abeilar dos Santos Soares, Recorrido(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogado: Paulo Sergio João, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a prescrição do direito de ação, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no exame do Recurso Ordinário, como entender de direito.; Processo: RR - 2664/2001-024-09-00.3 da 9a. Região, Relatora: Juíza Convocada Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): Município de Ponta Grossa, Advogado: João Antônio Pimentel, Recorrido(s): Clarice de Oliveira, Advogado: José Adriano Malaquias, Decisão: à unanimidade, após conceder a isenção do pagamento das custas processuais ao Município, com fundamento no art. 790-A, item I, da CLT, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao item "Multa do art. 22 da Lei nº 8.036/90 - Natureza jurídica", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa em apreço.; Processo: RR - 9798/2001-008-09-00.6 da 9a. Região, Relator: João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Copel Distribuição S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Aurélio Brescowitt, Advogado: Marcelo Mokwa dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "adicional de transferência" por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o adicional de transferência.; Processo: RR - 804178/2001.0 da 2a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Rosimary Patrícia da Silva Rodrigues, Advogado: Sansão Pereira de Matos, Recorrido(s): Sere Cursos de Computação e Comércio de Livros Ltda., Advogada: Lecticia Maria Zacharias de Barros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 88 da SBDI-1 (atual Súmula nº 244, I, do Tribunal Superior do Trabalho), e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, condenar a Reclamada ao pagamento de indenização correspondente à estabilidade gestante. Custas, pela Reclamada, no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais), calculado sobre o valor arbitrado à condenação, R\$ 10.000,00 (dez mil reais).; Processo: RR -804184/2001.0 da 2a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Performance Recursos Humanos e Assessoria Empresarial Ltda., Advogado: Marcelo Ricardo Grünwald, Recorrido(s): José Ednaldo de Araújo, Advogado: Valter Severino, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR** -136/2002-020-02-00.3 da 2a. Região, Relatora: Juíza Convocada Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): Bitzer Compressores Ltda., Advogada: Andréa Dias Junqueira Penteado, Recorrido(s): Mateus de Souza Oliveira, Advogado: José Petrini Rodrigues, Decisão: à una-nimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, inc. LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para,

afastada a deserção declarada no acórdão constante de fls. 271/276, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, a fim de que prossiga no julgamento do recurso ordinário, como entender de direito.; **Processo:** RR - 160/2002-255-02-00.2 da 2a. Região, Relator: João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Adeilson José da Silva, Advogado: Silas de Souza, Recorrido(s): RB - Empregos Temporários Ltda., Advogado: Orcelino Quedas, Recorrido(s): Egelte Engenharia Ltda., Advogado: Orcelino Severino Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; Processo: RR - 282/2002-074-03-00.5 da 3a. Região, Relator: João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Hélio Silva, Advogado: Geraldo Liberato Sant'Anna, Recorrido(s): Líder Telefones Celulares Ltda., Advogado: Renato Garcia, Decisão: por una-nimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: RR** -707/2002-091-15-00.6 da 15a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Companhia de Bebidas das Américas - Ambev, Advogado: Roberto Abramides Gonçalves Silva, Recorrido(s): Cícero Antônio Amaro, Advogado: Laura Gomes Cabello, Recorrido(s). A. Sato Engenharia Civil, Advogado: Evandro Silva Salvador, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 191 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver a segunda Reclamada da condenação que lhe foi imposta, em decorrência da responsabilização subsidiária, em face do entendimento pacificado pela Orientação Jurisprudencial nº 191 da SBDI-1.; **Processo: RR - 801/2002-654-09-**00.7 da 9a. Região, Relatora: Juíza Convocada Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ALL - América Latina Logística Intermodal Ltda., Advogada: Sandra Calabrese Simão, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): João de Andrade, Advogado: Luciano Gubert de Oliveira, Recorrido(s): Carga Pesada Lima Ltda., , Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "MULTA DO ART. 477 DA CLT", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da con-denação o pagamento da multa prevista no art. 477, § 8°, da CLT.; Processo: RR - 912/2002-008-15-00.0 da 15a. Região, Relatora: Juíza Convocada Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): Maria Edilene Souza Rafael, Advogado: Dijalma Costa, Recorrido(s): Município de São Carlos, Advogado: Elcir Bomfim, Recorrido(s): Sociedade da Guarda Noturna de São Carlos, , Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 331, IV, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no tópico.; **Processo: RR - 1347/2002-611-05-00.5 da 5a. Região**, Relator: João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Município de Vitória da Conquista, Advogado: Antônio Dirley Bitencourt Santos, Recorrido(s): Mariana Araújo de Lima, Advogado: Ruy Hermann Aradjo Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 7º, inc. XXIX, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a prescrição da pretensão, extingüir o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inc. IV, do CPC.; **Processo:** RR - 1352/2002-065-02-00.7 da 2a. Região, Relator: João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Rosa Angélica Vilela, Advogado: Fábio Cortona Ranieri, Recorrido(s): Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - Embratel, Advogado: José Fernando Ximenes Rocha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; Processo: RR - 1487/2002-022-03-00.9 da 3a. Região, Relator: João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Companhia Energética de Minas Gerais - Cemig, Advogado: João Marcos Grossi Lobo Martins, Recorrido(s): Manuel Emílio de Lima Torres, Advogada: Madalene Salomão Ramos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; Processo: RR - 1788/2002-051-02-00.3 da 2a. Região, Relator: João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): São Paulo Transporte S.A. - SPTrans, Advogada: Maria Antonietta Mascaro, Recorrido(s): Robson Silva Santos, Advogado: Sóstenes Luiz Filgueiras Barbosa, Recorrido(s): Viação Âmbar Ltda., , Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída à SPTRANS.; **Processo: RR** -1964/2002-032-15-00.8 da 15a. Região, Relator: João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Venâncio Ferreira Alves, Advogada: Maria Cristina Garcia Tavares da Cunha, Recorrido(s): Fundação CPqD Centro de Pesquisa e Desenvolvimento em Telecomunicações, Advogada: Iara Aparecida Moura Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 4º da Lei Complementar 110/2001, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afas-tada a falta de interesse de agir do reclamante, restabelecer a sentença de primeiro grau, no particular.; **Processo:** RR - 2549/2002-464-02-00.0 da 2a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Waldemar Luiz Ferreira e Outro, Advogada: Glória Mary D'Agostino Sacchi, Recorrido(s): DaimlerChrysler do Brasil Ltda., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade. conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 7°, XXIX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, afastar a incidência da prescrição total, na forma da Orientação Jurisprudencial nº 344 da SBDI-1, e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho, a fim de que aprecie os pedidos declinados na inicial, como entender de direito.; **Processo:** RR - 6148/2002-900-04-00.0 da 4a. Região, Relator: João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Iara Silveira Sarmento, Advogado: Daniel Martins Felzemburg, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Glênio Ohlweiler Ferreira, Recorrido(s): Fundação Estadual de Proteção Ambiental Henrique Luís Roessler - Fepam, Procurador: Marcelo Gougeon Vares, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. O presidente da 5ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrente(s). Observação: Presente à Sessão o Dr. Daniel Martins Felzemburg, patrono do Recorrente(s).; **Processo:** RR - 7827/2002-900-02-00.7 da 2a. Região, Relator: João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): UTC - Engenharia S.A., Advogada: Edna Maria Lemes, Recorrido(s): Nivaldo Barros dos Santos, Advogado: Inamar Machado Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista em relação aos temas descontos previdenciários e fiscais e intervalo intrajornada, por violação aos arts. 43 da Lei 8.212/91 e 46 da Lei 8.541/92 e por divergência jurisprudencial, e, no mérito, darthe provimento para determinar que se proceda aos descontos re-lativos às contribuições devidas ao INSS, suportados pelo reclamante e pela reclamada, responsável cada qual com sua cota-parte pelo custeio da Seguridade Social, nos termos da lei, bem como para determinar que a retenção do Imposto de Renda incida sobre o valor total da condenação, no momento em que o crédito se tornar disponível ao reclamante, nos termos dos arts. 46 da Lei 8.541/92 e 74 e seguintes da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, cumprindo à reclamada comprovar nos autos os recolhimentos, e para limitar a condenação ao pagamento de horas extras relativas à ausência do intervalo para refeição ao período posterior à vigência da Lei 8.923/94.; Processo: RR - 11625/2002-900-03-00.4 da 3a. Região, Relator: João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Aço Minas Gerais S.A. - Açominas, Advogado: Carlos Eduardo Evangelista Panzera, Recorrido(s): Mauro Lúcio de Resende, Advogado: Sandro Guimarães Sá, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; Processo: RR - 31981/2002-900-03-00.4 da 3a. Região, Relator: João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Belgo-Mineira Participação Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Marcelo Pinheiro Chagas, Recorrido(s): Milton da Cunha Borba, Advogado: José Lúcio Fernandes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; Processo: RR - 40245/2002-900-02-00.2 da 2a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Luís Otávio Camargo Pinto, Recorrido(s): Ourivaldo Cardozo de Oliveira, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Advogada: Adriana Botelho Fanganiello Braga, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "correção monetária - época própria", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial no 124 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, estabelecer que a correção monetária incidente sobre os débitos trabalhistas seja aplicada a partir do mês subsequente ao da prestação dos serviços, em conformidade com o teor da Súmula nº 381 deste Tribunal.; **Processo: RR - 45544/2002-**900-02-00.3 da 2a. Região, Relator: João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Francisco Socorro Alves, Advogado: Venicio Di Gregorio, Recorrente(s): Sameb - Serviço de Assistência Médica de Barueri, Advogada: Maria Aparecida Messias Ferreira dos Santos, Recorrido(s): Os Mesmos, , Decisão: por unanimidade, I - não conhecer do Recurso de Revista interposto pelo reclamante e; II - não conhecer do Recurso de Revista interposto pela reclamada.; Processo: RR - 51504/2002-900-09-00.2 da 9a. Região, Relator: João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Electrolux do Brasil S.A., Advogado: Mauro Joselito Bordin, Recorrido(s): Flávio Fernando Tomczak, Advogado: Pedro Paulo Pamplona, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas em relação aos tópicos "Acordo de compensação. Descaracterização. Horas extras. Habitualidade" e "Descontos fiscais. Forma de cálculo", por contrariedade à Súmula 85, item IV, desta Corte e por violação ao art. 46 da Lei 8.541/92, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento para, adequando a decisão recorrida à orientação contida na referida súmula. Îimitar a condenação relativa ao pedido de pagamento de horas extras em face da extrapolação da jornada normal ao pagamento, como extras, das horas que excederem à jornada semanal e, quanto àquelas destinadas à compensação, deve ser pago a mais apenas o adicional por trabalho extraordinário e para determinar que se proceda aos descontos re-lativos ao Imposto de Renda, nos termos dos arts. 74 e seguintes da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, cumprindo à reclamada comprovar nos autos os recolhimentos.; Processo: RR - 52908/2002-900-02-00.1 da 2a. Região, Relator: João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Septem - Serviços de Segurança Ltda., Advogado: Eduardo Valentim Marras, Recorrido(s): Michael Gonçalves da Cruz, Advogado: Orlando Vitoriano de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; Processo: RR - 56573/2002-900-02-00.0 da 2a. Região, Relator: João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Edna Alves Braga, Advogado: Jamir Zanatta, Recorrente(s): Kolynos do Brasil Ltda., Advogado: Assad Luiz Thomé, Recorrido(s): Os Mesmos, , Decisão: por unanimidade, I - não conhecer do Recurso de Revista interposto pela reclamante; II - conhecer do Recurso de Revista interposto pela reclamada apenas quanto ao tema "correção monetária - época própria", por contrariedade à Súmula 381 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação da correção monetária re-lativa ao mês subsequente ao da prestação dos serviços, contando-se a partir do dia primeiro, nos termos da aludida súmula.; **Processo: RR - 56659/2002-900-03-00.8 da 3a. Região**, Relator: João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Asbace - Associação Brasileira dos Bancos Estaduais e Regionais e Outra, Advogada: Thaís Cláudia D'Afonseca da Silva Lodi, Recorrido(s): Wander Lúcio de Melo, Advogado: Ernany Ferreira Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: RR - 61038/2002-900-02-00.1 da 2a. Região**, Relator: João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Sodexho Brasil Comercial Ltda., Advogada: Celita Oliveira Sousa, Recorrido(s): Mauro Ferreira da Silva, Advogado: Fernando Almeida Rodrigues Martinez, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas em relação ao tópico "correção monetária - época própria", por contrariedade à Súmula 381 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação da correção monetária relativa ao mês subsequente ao da prestação dos serviços, contando-se a partir do dia primeiro, nos termos da aludida súmula.; **Processo:** RR - 61341/2002-900-04-00.3 da 4a. Região, Relator: João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Rio Grande Energia S.A., Advogada: Mila Umbelino Lôbo, Recorrido(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Virgiani Andréa Kremer, Recorrido(s):

Adilcio Machado Camaran, Advogado: Marco Antônio Marchionatti Avancini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; Processo: RR - 61636/2002-900-09-00.2 da 9a. Região, Relator: João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Usina Central do Paraná S.A. - Agricultura, Indústria e Comércio e Outros, Advogado: Tobias de Macedo, Recorrido(s): Jose Lopes da Silva, Advogada: Ivete Lani Dal Bem Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não co-nhecer do Recurso de Revista.; **Processo:** RR - 63218/2002-900-04-00.7 da 4a. Região, Relator: João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Rio Grande Energia S.A., Advogada: Mila Umbelino Lôbo, Recorrido(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Leonardo Dienstmann Dutra Vila, Recorrido(s): Joaquim da Silva Nascimento Neto, Advogada: Michele de Andrade Torrano, Advogado: Daniel Martins Felzemburg, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. O presidente da 5ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrido(s). Observação: Presente à Sessão o Dr. Daniel Martins Felzemburg, patrono do Recorrido(s).; Processo: RR - 65663/2002-900-22-00.3 da 22a. Região, Relator: João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Fundação Universidade Federal do Piauí - FUFPI, Procurador: Adélman de Barros Villa Júnior, Recorrido(s): Francisco Gabriel de Sousa, Advogado: Helbert Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "prescrição" por contrariedade à Súmula 382 e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a prescrição da pretensão, extinguir o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inc. IV, do CPC, restando prejudicado o exame dos demais temas. Ficam invertidos os ônus da sucumbência em relação às custas, das quais fica isento o reclamante.; Processo: RR - 65666/2002-900-22-00.7 da 22a. Região, Relator: João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Fundação Universidade Federal do Piauí - FUFPI, Procurador: Adélman de Barros Villa Júnior, Recorrido(s): Margaret de Lucena Martins Lima, Advogado: Solfieri Penaforte T. de Sigueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "prescrição" por contrariedade à Súmula 382 e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a prescrição da pretensão, extinguir o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inc. IV, do CPC, restando prejudicado o exame dos demais temas. Ficam invertidos os ônus da sucumbência em relação às custas, das quais fica isenta a reclamante.; Processo: RR - 65831/2002-900-09-00.1 da 9a. Região, Relator: João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Banco Banestado S.A., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Recorrido(s): Orlando Santin, Advogada: Jane Gláucia Angeli Junqueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas em relação ao tema "compensação dos valores pagos a título de horas extras limite", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: RR - 71681/2002-900-04-00.2 da 4a. Região, Relator: João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): AES Sul Distribuidora Gaúcha de Energia S.A., Advogado: Roberto Pierri Bersch, Recorrido(s): Nirceu Alary AguiaR, Advogada: Rejane Castilho Inacio, Advogado: Daniel Martins Felzemburg, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, quanto ao tema "prescrição", por contrariedade à Súmula 294 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar prescrita a pretensão do reclamante. Fica pre-judicado o exame do outro tema. O presidente da 5ª Turma deferiu a iuntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrido(s). Observação: Presente à Sessão o Dr. Daniel Martins Felzemburg, patrono do Recorrido(s).; Processo: RR - 265/2003-001-22-00.5 da 22a. Região, Relatora: Juíza Convocada Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): Companhia Energética do Piauí - Cepisa, Advogado: Mário Roberto Pereira de Araújo, Advogada: Ângela Oliveira Baleeiro, Recorrido(s): Raimundo Nonato Alves, Advogada: Joana D'Arc Gonçalves Lima Ezequiel, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Sr. Ministro Emmanoel Pereira.; Processo: RR - 451/2003-191-06-00.5 da 6a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Idaci José do Monte, Advogado: Severino José da Cunha, Recorrido(s): Companhia Pernambucana de Saneamento - Compesa, Advogada: Lêda Maria Silvestre, Recorrido(s): Vestyr Confecções e Serviços Ltda., , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 331, IV, do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, reincluir no pólo passivo da reclamação trabalhista a Companhia Pernambucana de Saneamento - CAPESA, e restabelecer a sentença pela qual foi condenada à responsabilização subsidiária quanto às obrigações trabalhistas não adimplidas pela primeira Reclamada.; **Processo: RR - 478/2003-255-02-00.4 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): José Lima de Oliveira, Advogado: Alexandre do Amaral Santos, Recorrido(s): Companhia Siderúrgica Paulista - Cosipa, Advogado: Sérgio Luiz Akaoui Marcondes, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: RR - 537/2003-001-24-00.6 da 24a. Região, Relatora: Juíza Convocada Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): União, Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Recorrido(s): Henrique Rodrigues, Advogado: Oclécio Assunção, Recorrido(s): Águas Guariroba S.A., Advogado: Antônio Ferreira Júnior, Decisão: à unaninão conhecer do recurso de revista.; Processo: RR -687/2003-102-03-00.9 da 3a. Região, Relatora: Juíza Convocada Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): Antônio Clemente Bastos e Outros, Advogado: José Caldeira Brant Neto, Recorrido(s): Companhia Siderúrgica Belgo-Mineira S.A., Advogado: João Bráulio Faria de Vilhena, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: RR - 768/2003-054-02-00.5 da 2a. Região, Relator: João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): José Luiz Datena, Advogado: Jorge Pinheiro Castelo, Advogado: Jorge Pinheiro Castelo, Recorrido(s): Rádio e Televisão Record S.A., Advogada: Gláucia Cecília Silva, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental,

Diário da Justiça - Seção 1

formulado pelo Exmo. Sr. Ministro Emmanoel Pereira, após o voto do Exmo. Sr. Relator no sentido de conhecer do Recurso de Revista quanto aos temas "da alteração de ofício do valor da causa, da condenação e das custas, sem o correspondente acréscimo da condenação", por divergência jurisprudencial, e "da multa e da indenização por litigância de má-fé - condenação "bis in idem", por violação aos arts. 17, incs. VI e VII, e 18 do CPC, e, no mérito, darlhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar que o valor da causa seja aquele fixado na sentença e que sobre este sejam calculadas as custas e, também, para absolver o reclamante da condenação ao pagamento das multas por embargos protelatórios (duas) e da indenização em favor da reclamada no equivalente a 20% (vinte por cento) do valor da causa corrigido, por litigância de má-fé. Falou pelo Recorrente(s) o Dr. Jorge Pinheiro Castelo. Falou pelo Recorrido(s) o Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes.; **Processo:** RR -903/2003-003-03-00.4 da 3a. Região, Relatora: Juíza Convocada Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): Companhia Energética de Minas Gerais - Cemig, Advogado: André Schmidt de Brito, Recorrido(s): Dorival de Almeida Furtado Júnior, Advogada: Geórgia Guimarães Boson, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: RR - 904/2003-291-02-00.3 da 2a. Região, Relatora: Juíza Convocada Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor - Febem/SP, Advogada: Silvia Elaine Malagutti Leandro, Recorrido(s): Max Paulo Quichabeira, Advogado: José Armando da Silva, Recorrido(s): Colúmbia Vigilância e Segurança Patrimonial Ltda., Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo:** RR - 929/2003-114-03-00.4 da 3a. Região, corre junto com AIRR - 929/2003-114-03-40.9, Relatora: Juíza Convocada Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): Dircinha Ribeiro Nascimento de Rezende e Outros, Advogada: Andreza Falcão Lucas Ferreira, Recorrido(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, para, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a prescrição extintiva do direito de ação, condenar a Reclamada ao pagamento da diferença da multa de 40% dos depósitos do FGTS, remetendo-se a apuração do valor devido à liquidação de sentença.; Processo: RR - 1119/2003-032-15-**00.3 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): Robert Bosch Ltda., Advogado: Flávio Sartori, Recorrido(s): Antônio Shingo Akamatsu, Advogado: Horley Alberto Cavalcanti Senna, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: RR - 1132/2003-007-12-00.9 da 12a. Região, Relatora: Juíza Convocada Kátia Magalhães Arruda, Recorrențe(s): A.R.G. Engenharia Ltda., Advogado: José Francisco Gomes D'Ávila, Recorrido(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Luciana Carvalho Gabriel Dayer, Recorrido(s): Jose Juracir Chaves Camargo, Advogado: Jackson Silva Lins, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a exclusão da condenação à incidência de contribuição previdenciária sobre o valor do acordo homologado em Juízo.; Processo: RR - 1205/2003-053-15-00.7 da 15a. Região, Relatora: Juíza Convocada Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): Robert Bosch Ltda., Advogado: Flávio Sartori, Advogado: Marcelo Sartori, Recorrido(s): Mário Alves dos Santos, Advogado: José Benedito Rodrigues Bueno, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: RR - 1339/2003-066-15-00.4 da 15a. Região, Relatora: Juíza Convocada Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - Banespa, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Benedito Teixeira, Advogado: José Roberto Galli, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: RR - 1376/2003-039-01-00.6 da 1a. Região, Relatora: Juíza Convocada Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): Vanderlei Bernardes da Rosa, Advogado: José Marinho Paulo, Recorrido(s): Companhia Nacional de Abastecimento Conab, Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista:; Processo: RR - 1401/2003-004-06-00.0 da 6a. Região, Relatora: Juíza Convocada Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Manoel Francisco da Silva, Advogada: Fabiana Rodrigues de Melo, Recorrido(s): Susy Silva - ME, Advogado: Leonardo Noronha Nobre, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo:** RR - 1508/2003-034-02-00.2 da 2a. Região, Relatora: Juíza Convocada Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): Mário Ramalho Pereira, Advogado: Edna Alves, Recorrido(s): White Martins Gases Industriais S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos itens "FGTS. ACRÉSCIMO DE 40%. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. LEI COMPLEMENTAR N° 110/2001. LEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM. ATO JURÍDICO PERFEITO. PRAZO PRESCRI-CIONAL", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 341 da SBDI-1 do TST e "EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PROCRAS-TINATÓRIOS. MULTA DE 1%", por violação do art. 538 do CPC e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a declaração de prescrição da pretensão, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, para que prossiga no exame do recurso ordinário, como entender de direito, e excluir da conção a aplicação da multa de 1%.; Processo: RR - 1664/2003-017-02-00.8 da 2a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Hermogenes Araújo, Advogado: Divino Soares, Recorrido(s): José Nerivaldo de Souza e Silva, Advogada: Denilce Cardoso, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista. unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5°, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, afastada a deserção, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário interposto pela Reclamada, como entender de direito.; Processo: RR - 1682/2003-033-15-00.8 da 15a.

Região, Relatora: Juíza Convocada Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): Sasazaki Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Augusto Severino Guedes, Recorrido(s): Hélio Nishikito, Advogado: Nelson Meyer, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 7º, inciso XXIX, da Constituição Federal, e divergência à Orientação Jurisprudencial da SBDI-1/TST nº 344, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando prescrito o direito de ação do Reclamante, extinguir o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, IV, do Código de Processo Civil. Fica prejudicada a apreciação das demais matérias invocadas no recurso de revista.; Processo: RR - 2094/2003-342-01-00.3 da 1a. Região, Relatora: Juíza Convocada Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): Milton Lourenço da Silva, Advogado: Carlos Augusto Coimbra de Mello, Recorrido(s): Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, Advogada: Virgínia Maria Corrêa Pinto Felício, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a prescrição, determinar a remessa dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que proceda ao julgamento da ação trabalhista, conforme entender de direito.; Processo: RR - 2394/2003-069-02-00.1 da 2a. Região, Relatora: Juíza Convocada Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Banco Safra S.A., Advogado: José Chiancone Neto, Recorrido(s): Efrem Polichuk, Advogado: Milton Tetro Honda, Recorrido(s): Safra Seguros S.A., Advogado: José Chiancone Neto, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: RR - 2942/2003-021-02-00.3 da 2a. Região, Relator: João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Eugênio Ferreira, Advogado: Edilson São Leandro, Recorrido(s): São Paulo Transporte S.A. - SPTrans, Advogada: Marli Buose Rabelo, Recorrido(s): Auto Viação Santa Bárbara Ltda., Advogada: Débora Cedraschi Días, Recorrido(s): Viação Campo Limpo Ltda., Advogada: Joselma Rodrigues da Silva Leite, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "intervalo intrajornada. Redução. norma coletiva", por contrariedade às Orientações Jurisprudenciais 307 e 342 da SBDI-1 desta Corte e, no mérito, concluindo ser inválida a cláusula do acordo coletivo contemplando a redução do intervalo intrajornada (nos termos da Orientação Jurisprudencial 342 da SBDI-1 desta Corte), dar-lhe provimento para determinar o pagamento correspondente ao período total do intervalo intrajornada para repouso e alimentação (previsto no art. 71, § 4º, da CLT), com acréscimo de 50% sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho, de acordo com a diretriz expressa na Orientação Jurisprudencial 307 da SBDI-1 do TST.; Processo: RR - 72824/2003-900-02-00.5 da 2a. Região, Relator: João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Septem erviços de Segurança Ltda., Advogado: Eduardo Valentim Marras, Recorrido(s): Milton de Siqueira Motta, Advogado: José Oscar Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto aos temas "correção monetária - época própria" e "repercussão das horas extras no aviso prévio", por contrariedade à Súmula 381 do TST e divergência jurisprudencial, respectivamente, e, no mérito, darlhe provimento para determinar a aplicação da correção monetária relativa ao mês subsequente ao da prestação dos serviços, contandoe a partir do dia primeiro, nos termos da aludida súmula.; Processo: RR - 32/2004-561-04-00.6 da 4a. Região, Relator: João Batista Brito Pereira Recorrente(s): Parmalat Brasil S.A. - Indústria de Alimentos (Em Recuperação Judicial), Advogada: Patrícia Nagy, Recorrido(s): Dinizio José dos Santos, Advogado: Vitor Alceu dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "Adicional de insalubridade. Base de cálculo", por contrariedade à Súmula 228 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a utilização do salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade.; Processo: RR - 61/2004-019-01-00.8 da 1a. Região, Relatora: Juíza Convocada Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): Companhia de Bebidas das Américas - Ambey, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: José Perez de Rezende, Recorrido(s): José Luis Laureano da Silva, Advogado: Edson Pereira da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 7º, inc. XIV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para reconhecer a jornada de trabalho de 7 horas e 20 minutos, instituída mediante negociação coletiva.; Processo: RR - 93/2004-094-15-00.3 da 15a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Joaquim Neves, Advogado: Renato Russo, Advogado: Antônio Fernando Guimarães Marcondes Machado, Recorrido(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Marlúcio Ledo Vieira, Recorrido(s): Guarda Patrimonial de São Paulo S/C Ltda., Advogado: Luis Manuel Carvalho Mesquita, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso quanto ao tema "intervalo intrajornada - concessão parcial natureza jurídica - reflexos", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 307 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, condenar os Reclamados ao pagamento do intervalo intrajornada de forma integral, nos moldes estabelecidos no parágrafo 4º do artigo 71 da CLT, observado o adicional de 50%; **Processo: RR** - 137/2004-001-22-00.2 da 22a. **Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior - Saae, Advogado: Luís Soares de Amorim, Recorrido(s): Antônio Francisco da Silva, Advogado: Venicio Saraiva de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5°, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar sejam refeitos os cálculos de liquidação no que tange aos juros moratórios, aplicando-se o percentual previsto no artigo 1º-F da Lei nº 9.494/97, a partir da vigência da Medida Provisória nº 2.180-35/2001, em setembro de 2001, na forma da Orientação Jurisprudencial nº 7 do Tribunal Pleno desta Corte.;

Processo: RR - 163/2004-665-09-00.0 da 9a. Região. Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Companhia Paranaense de Energia - Copel, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Cristina Kakawa, Recorrido(s): João Amarildo Ferreira, Advogado: Gelson Luís Chaicoski, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula no 363 do Tribunal Superior do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, reformando a decisão recorrida, reconhecer a nulidade do contrato de trabalho havido entre as partes e restringir a condenação apenas ao pagamento das diferenças salariais e dos valores relativos aos depósitos do FGTS.; Processo: RR - 189/2004-070-03-00.7 da 3a. Região, Relator: João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogada: Jane Mendes Figueiredo, Ádvogado: José Alberto Couto Maciel. Recorrido(s): Jurandir Alves Soares, Advogado: José Luiz Bonacini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; Processo: RR - 211/2004-661-09-00.4 da 9a. Região, Relator: João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Santa Casa de Misericórdia de Maringá, Advogado: Tobias de Macedo, Recorrido(s): Maria dos Anjos Leite, Advogado: Aloisio Carlos Marcotti, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade ao item IV da Súmula 85 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para, adequando a decisão recorrida à orientação contida na referida súmula, limitar a condenação relativa ao pedido de pagamento de horas extras decorrentes da extrapolação da jornada normal às horas que excederem à jornada semanal e, quanto àquelas destinadas à compensação, ao pagamento apenas do adicional por trabalho extraordinário.; Processo:
RR - 216/2004-002-15-00.8 da 15a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Siemens Ltda., Advogado: Antônio Carlos Bizarro, Recorrido(s): Celso Sitton, Advogado: Cláudio Aparecido Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 7°, XXIX, da Constituição de 1988 e, no mérito, darlhe provimento, para, constatada a prescrição do pleito por diferenças de FGTS decorrentes dos expurgos inflacionários, extinguir o processo com a resolução do mérito. Invertido o ônus da sucumbência.; Processo: RR - 294/2004-059-01-00.0 da 1a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Casa da Moeda do Brasil - CMB, Advogado: Mário Jorge Rodrigues de Pinho, Recorrido(s): Cláudio Jerônimo dos Santos, Advogado: Newton Vieira Pamplona, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 247 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença que julgara improcedente a pretensão do Autor.; **Processo: RR - 358/2004-013-01-00.5 da 1a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Luiz Mariano de Almeida, Advogada: Virgínia Marcondes Kozlowski, Recorrido(s): Light Serviços de Eletricidade S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: RR - 623/2004-025-05-00.3 da 5a. Região, Relator: João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Morel - Montagens de Redes Elétricas Ltda., Advogado: José Emiliano Pereira, Recorrido(s): Adele Maria Rocha Santos Oliveira, Advogado: Jorge Otávio Oliveira Lima, Recorrido(s): Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia - Coelba, Advogado: Milton Correia Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: RR - 703/2004-028-02-00.4** da 2a. Região, Relator: João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Maria Aparecida Ribeiro, Advogado: Antônio Lopes Campos Fernandes, Recorrido(s): Banco Santander Banespa S.A., Advogada: Andréa Batista dos Santos Siqueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 71 da CLT e por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 307 da SBDI-1 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento em parte para incluir na condenação o pagamento, como extras, de mais 45 minutos em decorrência da não-concessão total do período mínimo de intervalo intrajornada previsto no § 4º do aludido dispositivo.; Processo: RR - 706/2004-017-10-00.0 da 10a. Região, Relatora: Juíza Convocada Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - Codevasf, Advogado: João Amilcar Valle Aboud, Recorrido(s): Epaminondas José da Cunha, Advogado: Francisco Rodrigues Preto Junior, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: RR - 741/2004-072-09-00.7 da 9a. Região, Relator: João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Inviolavel Segurança Ltda., Advogado: Pedro Antônio Furlan, Recorrido(s): Cézar Ricardo de Souza, Advogado: Roberto Cézar Vaz da Silva, Recorrido(s): Departamento de Estrada de Rodagem do Estado do Paraná - DER - PR, Advogado: Antônio Carlos Cabral de Queiroz, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, quanto ao tema "intervalo intrajornada - horas extras - natureza - reflexos", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: RR - 923/2004-044-02-00.7 da** 2a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): São Paulo Transporte S.A. - SPTrans, Advogada: Maria Antonietta Mascaro, Recorrido(s): Marta Gutierri Machado, Advogada: Janemeire Barreiro Gomes Rodrigues, Recorrido(s): Massa Falida de Fretrans - Fretamento e Transportes Ltda., , Síndico: Antônio Chiqueto Picolo, , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71 da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para isentar a São Paulo Transporte S.A. da responsabilidade subsidiária e, por consequência, excluí-la da lide.; Processo: RR - 1061/2004-012-04-00.4 da 4a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Sul América Companhia Nacional de Seguros, Advogada: Luciana Klug, Recorrido(s): Luis Regis de Vasconcellos, Advogada: Maria Catarina Schmitt, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, por deserto.; Processo: RR - 1230/2004-051-01-00.5 da 1a. Região, Relatora: Juíza Convocada Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): Pedro Leandro de Souza, Advogado: Newton Vieira Pamplona, Recorrido(s): Companhia Municipal de Limpeza Urbana - Comlurb, Advogado: Guilherme Beviláqua de Miranda Valverde, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: RR - 1350/2004-282-01-00.7 da 1a. Região, Relator: João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 1ª Região, Pro-

curadora: Inês Pedrosa de Andrade Figueira, Recorrente e Recorrido: Município de Campos dos Goytacazes, Advogado: Frederico P. Pereira Nunes, Recorrido(s): Tânia Lúcia Manhães da Cruz Ribeiro, Advogada: Danyella Carvalhal Ribeiro de Barros, Decisão: por unanimidade, conhecer de ambos os Recursos de Revista apenas quanto ao tema "contrato nulo - ausência de concurso público", por contrariedade à Súmula 363 desta Corte, e, no mérito, dar-lhes parcial provimento para restringir a condenação do reclamado ao pagamento das horas de trabalho efetivamente prestado, sem o adicional de 50%, e dos depósitos do FGTS, sem o acréscimo de 40%, nos termos da Súmula 363 desta Corte.; Processo: RR - 1351/2004-024-01-00.4 da 1a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Marco Aurélio Tassinari Rocha, Advogado: Izaquiel Kopersztych, Recorrido(s): IBM Brasil Indústria Máquinas e Serviços Ltda., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; Processo: RR - 1588/2004-001-01-00.1 da 1a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Regina Costa de Souza, Advogado: Ivan Pacheco Marques, Recorrido(s): Banco Itaú S.A., Advogada: Ana Cristina Grau Gameleira Werneck, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR** -1747/2004-078-02-00.8 da 2a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): São Paulo Transporte S.A., Advogada: Marli Buose Rabelo, Recorrido(s): José Guilherme da Silva, Advogado: Aldrim Büttner, Recorrido(s): Viação Itaim Paulista Ltda., Advogado: Manoel Oliveira Leite, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71 da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, darlhe provimento para isentar a São Paulo Transporte S.A. da responsabilidade subsidiária e, por conseqüência, excluí-la da lide.; **Processo:** RR - 1891/2004-049-02-00.9 da 2a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Supermercado Rossi Monza Ltda., Advogada: Flávia Carballo Coelho, Recorrido(s): Aparecido de Oliveira, Advogado: Reury Lopes Pinto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo:** RR - 2349/2004-092-15-00.4 da 15a. Região, Relatora: Juíza Convocada Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): Pirelli Pneus S.A., Advogado: João Ubirajara Santana Jú-nior, Recorrido(s): Vagno Luiz Macedo, Advogado: Rogério Luís Teixeira Drumond, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 7º, incs. XIV e XXIV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a jornada de trabalho de 8 horas, instituída mediante negociação coletiva.; **Processo: RR** -2411/2004-007-02-00.5 da 2a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): São Paulo Transporte S.A., Advogada: Roseli Dietrich, Recorrido(s): João Carlos Rocha da Silva, Advogado: Walter Wiliam Ripper, Recorrido(s): Auto Viação Santa Bárbara Ltda., Advogada: Shirlei da Silva Pinheiro Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71 da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para isentar a São Paulo Transporte S.A. da responsabilidade subsidiária e, por conseqüência, excluí-la da lide.; Processo: RR - 146865/2004-900-11-00.1 da 11a. Região, Relator: João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Eudes Landes Rinaldi, Recorrido(s): Manoel do Nascimento, Advogado: José de Oliveira Barroncas, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas em relação ao tópico "ECT - forma de execução", por violação ao art. 100 da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que se proceda à execução contra a ECT mediante precatório.; **Processo:** RR - 26/2005-103-04-00.6 da 4a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Anglo Alimentos S.A., Advogado: Fabrício Kappel Morales, Recorrido(s): Oriel Duarte Leal, Advogado: Luiz Osório Galho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 344 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para prodencial n° 344 da SBDI-1, e, no mento, dar-ine provimento para pronunciar a prescrição da pretensão do direito perseguido pelo Reclamante, relativo às diferenças da multa de 40% sobre o FGTS, decorrentes dos expurgos inflacionários, e extinguir o processo, com a resolução do mérito, nos termos do artigo 269, IV, do CPC.; Processo: RR - 301/2005-664-09-00.5 da 9a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Município de Londrina, Advogada: Ana Cláudio Nauco Bergia (s): Educado Alvas dos Sentes Advas dos Sentes Sentes Advas dos Sentes Advas dos Sentes Advas dos Cláudia Neves Rennó, Recorrido(s): Edvaldo Alves dos Santos, Advogado: Tobias de Macedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 363 do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, de-clarando nulo o contrato de trabalho, restringir a condenação apenas ao recolhimento dos valores referentes aos depósitos do FGTS correspondentes ao período laborado.; **Processo: RR - 387/2005-103-22-00.4 da 22a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Município de Picos, Advogado: Daniel Lopes Rêgo, Recorrido(s): Teresinha de Jesus Silva, Advogado: Gleuvan Araújo Portela, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Sr. Ministro João Batista Brito Pereira, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "contrato de trabalho - nulidade", por contrariedade à Súmula no 363 do Tribunal Superior do Trabalho, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para restringir a condenação ao pagamento dos depósitos do FGTS. O Exmo. Sr. Ministro João Batista Brito Pereira conhecia e dava provimento também ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219 do TST. Justificará voto vencido o Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira.; **Processo:** RR - 525/2005-072-01-00.6 da 1a. Região, Relator: João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Santa Casa da Misericórdia do Rio de Janeiro, Advogado: Bruno Mendes Lopes, Recorrido(s): Maria Milagres Rodrigues, Advogado: Serafim Gomes Ribeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista, por intempestivo.; **Processo:** RR - 853/2005-291-06-00.0 da 6a. Região, Relator: João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Usina Pumaty S.A., Advogada: Simone Maria de Farias Parente, Recorrido(s): Amaro Ventura da Silva, Advogado: Eli Alves Bezerra, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; **Pro**cesso: RR - 923/2005-221-06-00.9 da 6a. Região, Relatora: Juíza Convocada Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): Município de Escada, Advogada: Viviane Alves Ursulino, Recorrido(s): Marta Maria dos San-

tos, Advogado: José Borba Alves Júnior, Recorrido(s): Associação de Desenvolvimento Social e Apoio Técnico ao Voluntariado - Adesatev, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo**: RR - 959/2005-221-06-00.2 da 6a. Região, Relatora: Juíza Convocada Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): Município de Escada, Advogada: Viviane Alves Ursulino, Recorrido(s): José Maria Cavalcanti Marques, Advogado: José Borba Alves Júnior, Recorrido(s): Associa-ção de Desenvolvimento Social e Apoio Técnico ao Voluntariado -Adesatev, , Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo:** RR - 974/2005-221-06-00.0 da 6a. Região, Relatora: Juíza Convocada Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): Município de Escada, Advogada: Viviane Alves Ursulino, Recorrido(s): Orlando Soares Pereira Filho, Advogado: José Borba Alves Júnior, Recorrido(s): Associação de Desenvolvimento Social e Apoio Técnico ao Voluntariado - Adesatev, , Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: RR - 976/2005-221-06-00.0 da 6a. Região, Relatora: Juíza Convocada Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): Município de Escada, Advogada: Viviane Alves Ursulino, Recorrido(s): Severina Josefa de Barros, Advogado: José Borba Alves Júnior, Recorrido(s): Associação de Desenvolvimento Social e Apoio Técnico ao Voluntariado - Adesatev, , Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: RR - 1062/2005-052-11-00.0 da 11a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Mateus Guedes Rios, Recorrido(s): Aldemir Roseno Monteiro, Advogado: José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "contrato de trabalho - nulidade - efeitos", por contrariedade à Súmula nº 363 do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, reformando a decisão do Regional, reconhecer a nulidade do contrato de trabalho havido, determinar o pagamento apenas dos valores relativos aos depósitos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e, ainda, excluir da condenação a ordem de anotação a CTPS.; Processo: RR - 1152/2005-053-11-00.8 da 11a. Região, Relator: João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Mateus Guedes Rios, Recorrido(s): Antônio Luiz de Azevedo, Advogado: José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por una-nimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "nulidade do contrato de trabalho - efeitos" por contrariedade à Súmula 363 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para, adequando a decisão re-corrida à jurisprudência uniforme deste Tribunal, conferir efeitos ex tunc à declaração de nulidade do contrato de trabalho celebrado com o Estado de Roraima sem prévia aprovação em concurso público e para afastar o reconhecimento da existência de vínculo de emprego, bem como para restringir a condenação do reclamado ao pagamento das diferenças decorrentes da redução salarial, visto que integram a contraprestação pactuada, e dos valores referentes aos depósitos do FGTS, sem o acréscimo de 40%.: Processo: RR - 1205/2005-041-15-00.9 da **15a. Região**, Relator: João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Centro Integrado de Estudos Superiores, Pesquisa e Tecnologia - Ciespt, Advogado: Márcio Cabral Magano, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Recorrido(s): Pedro Alcântara Bittencourt César, Advogada: Flávia Valéria Ballerone, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "extinção do processo - Comissão de Conciliação Prévia submissão - obrigatoriedade", por violação ao art. 625-D da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para extinguir o processo, sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, inc. IV, do Código de Processo Civil. Fica prejudicado o exame das demais matérial. demais matérias. Com ressalva de entendimento da Exma. Senhora Juiza Convocada Kátia Magalhães Arruda. O presidente da 5ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrente(s). Observação: Presente à rinuina pero dollo procurador do Recorrente(s). Observação: Presente a Sessão o Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, patrono do Recorrente(s):; **Processo:** RR - 1250/2005-567-09-00.0 da 9a. Região, Relatora: Juíza Convocada Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): Usina Alto Alegre S.A. - Açúcar e Alcool, Advogada: Márcia Regina Rodacoski, Recorrido(s): Diolino Corrêa de Brito, Advogado: Edson Elias de Andrade, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "Horas in itinere. Previsão em convenção coletiva de trabalho", por ofensa ao art. 7°, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de 50% sobre as horas in titnee pagas e seus reflexos.; **Processo: RR - 1293/2005-005-21-00.2 da 21a.** Região, Relatora: Juíza Convocada Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: André Yokomizo Aceiro, Recorrido(s): Maria Goretti Sales Souza Lima, Advogado: Marcos Vinício Santiago de Oliveira, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "Gratificação de Função", por contrariedade à Súmula nº 372, item I, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a incorporação ao salário da Reclamante da gratificação pelo exercício de função de confiança.; Processo: RR - 1619/2005-003-22-00.3 da 22a. Região, Relatora: Juíza Convocada Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): Companhia Energética do Piauí - Cepisa, Advogado: Alysson Sousa Mourão, Recorrido(s): Adelmo Paixão Filho, Advogada: Joana D'Arc Gonçalves Lima Ezequiel, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo:** RR - 1801/2005-075-02-00.7 da 2a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): São Paulo Transporte S.A. -SPTrans, Advogada: Laura Lopes de Araújo Maia, Recorrido(s): Consórcio Trolebus Aricanduva Ltda., , Recorrido(s): Viação Marazul Ltda, , Recorrido(s): Adriano Santana Silva Souza, Advogado: Luiz Henrique da Silva Coelho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, darlhe provimento para isentar a São Paulo Transporte S.A. da responsabilidade subsidiária e, por consequência, excluí-la da lide.; **Processo: RR - 1853/2005-006-11-00.0 da 11a. Região**, Relator: João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Maria da Conceição Gomes Repolho, Advogado: Carlos Alberto Gomes Henriques, Recorrido(s): Sociedade Portuguesa de Beneficência do Amazonas, Advogado: Paulo Ney Simões da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de

Revista.; Processo: RR - 2336/2005-733-04-00.6 da 4a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Schmidt Irmãos Calçados Ltda., Advogado: Pedro Canísio Willrich, Recorrido(s): Eraldo Andres, Advogado: Sebaldo Edgar Saenger Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade às Súmulas nos 219 e 329 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento dos honorários de advogado.; **Processo:** RR - 3271/2005-053-11-00.5 da 11a. Região, Relatora: Juíza Convocada Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Mateus Guedes Rios, Recorrido(s): Maria da Silva Souza, Advogado: José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 363 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, a fim de limitar a condenação ao pagamento dos valores relativos às horas efetivamente trabalhadas e do FGTS de todo o período trabalhado; sem divergência determinar a expedição de ofícios ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas com cópias autenticadas.; **Processo:** RR - 4167/2005-051-11-00.5 da 11a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Mateus Guedes Rios, Recorrido(s): Emanuel de Oliveira Nobre, Advogado: José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "contrato de trabalho nulidade - efeitos", por contrariedade à Súmula nº 363 do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, reformando a decisão do Regional, reconhecer a nulidade do contrato de trabalho havido, determinar o pagamento apenas dos valores relativos aos depósitos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e, ainda, excluir da condenação a ordem de anotação na CTPS.; **Processo: RR** -4168/2005-052-11-00.6 da 11a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Mateus Guedes Rios, Recorrido(s): Valdi de Almeida Veras, Advogado: José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas no tocante ao tema "nulidade do contrato - efeitos", por contrariedade à Súmula nº 363 do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, declarando nulo o contrato de trabalho, restringir a condenação do Estado de Roraima ao recolhimento das contribuições para o FGTS correspondentes ao período laborado.; Processo: RR - 4876/2005-053-11-00.3 da 11a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Mateus Guedes Rios, Recorrido(s): Iraneide Alves de Lima, Advogado: José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "contrato de trabalho - nulidade - efeitos", por contrariedade à Súmula nº 363 do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, reformando a decisão do Regional, reconhecer a nulidade do contrato de trabalho havido, determinar o pagamento apenas dos valores relativos aos depósitos do Fundo de Garantia do Tempo de Servico e. ainda, excluir da condenação a ordem de anotação na CTPS.; **Processo:** RR - 5392/2005-051-11-00.9 da 11a. Região, Relatora: Juíza Convocada Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Mateus Guedes Rios, Recorrido(s): Francisco Pereira Andrade, , Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 363 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, a fim de limitar a condenção ao pagamento dos valores relativos às horas efetivamente trabalhadas e do FGTS de todo o período trabalhado e afastar a determinação de registro do contrato de trabalho na CTPS; sem divergência, determinar a expedição de ofícios ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas com cópias autenticadas.; Processo: RR - 154866/2005-900-01-00.1 da 1a. Região, Relatora: Juíza Convocada Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): Transturismo Rei Ltda., Advogado: José Fernando Garcia Machado da Silva, Recorrido(s): Heles Garcia, Advogada: Patrícia Motta Teixeira Costa, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: RR - 50/2006-105-22-00.0 da 22a. Região, Relatora: Juíza Convocada Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): Município de Piripiri, Advogado: Marco Aurélio Dantas, Recorrido(s): An-tônia Maria de Andrade e Outros, Advogado: Gilberto de Melo Escórcio, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, a fim de limitar a condenação ao pagamento dos valores relativos às horas efetivamente trabalhadas e do FGTS de todo o período trabalhado; bem como conhecer do recurso de revista quanto ao tema honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula nº 329, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios.; Processo: RR - 91/2006-105-22-00.7 da 22a. Região, Relatora: Juíza Convocada Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): Município de Matias Olímpio, Advogado: Ney Ferraz Júnior, Recorrido(s): Antônio de Pádua Dimitila Beviláqua, Advogado: Fernando César de Oliveira Leite, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e, no mérito, darlhe parcial provimento, a fim de limitar a condenação ao pagamento dos valores relativos às horas efetivamente trabalhadas e do FGTS de todo o período trabalhado; bem como conhecer do recurso de revista quanto ao tema honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula nº 329, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios.; **Processo: RR** - 110/2006-013-10-00.7 da 10a. Região, Relatora: Juíza Convocada Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): Distrito Federal, Procurador: Renato de Oliveira Alves, Recorrido(s): Edvaldo Pereira da Silva, Advogado: Jonas Duarte José da Silva, Recorrido(s): Gávea Empresa de Vigilância e Segurança Ltda., Advogado: Mozart Camapum Barroso, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: RR - 137/2006-251-11-00.7 da 11a. Região, Relatora: Juíza Convocada Kátia Magalhães Arruda, Recorrene(s): Município de Coari, Advogado: Aguinaldo J. Mendes de Sousa, Recorrido(s): Arnaldo James Guimarães Mitouso, , Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 363 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, a fim de limitar a condenação ao pagamento dos valores relativos aos depósitos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS de todo o período

Diário da Justiça - Seção 1

da prestação de serviços, excluído o acréscimo de 40% e afastar a determinação de registro do contrato de trabalho na CTPS; sem divergência, determinar a expedição de ofícios ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas com cópias autenticadas.; **Processo: RR - 139/2006-251-11-00.6 da 11a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): Município de Coa-Advogado: Aguinaldo J. Mendes de Sousa, Recorrido(s): João Pinto da Costa. Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 363 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, a fim de limitar a condenação ao pagamento dos valores relativos aos depósitos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço -FGTS de todo o período da prestação de serviços, excluído o acréscimo de 40% e afastar a determinação de registro do contrato de trabalho na CTPS; sem divergência, determinar a expedição de ofícios ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas com cópias autenticadas.; Processo: RR - 154/2006-021-10-00.1 da 10a. Região, Relatora: Juíza Convocada Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): Distrito Federal, Procurador: Robson Vieira Teixeira de Freitas, Recorrido(s): Luis Lino de Carvalho, Advogado: Jonas Duarte José da Silva, Recorrido(s): Gávea Empresa de Vigilância e Segurança Ltda., Advogado: Mozart Camapum Barroso, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: RR - 170/2006-105-22-00.8 da 22a. Região, Relatora: Juíza Convocada Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): Município de Pedro II, Advogado: Francisco de Assis da Silva Júnior, Recorrido(s): Fagner Marques Rodrigues e Outros, Advogado: José Ribamar Coelho Filho, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, a fim de limitar a condenação ao agamento dos valores relativos às horas efetivamente trabalhadas e do FGTS de todo o período trabalhado; bem como conhecer do recurso de revista quanto ao tema honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula nº 329, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios.; **Processo:** RR - 172/2006-026-07-**00.1 da 7a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): Município de Iguatu, Advogado: Clailson Cardoso Ribeiro, Recorrido(s): Pedro Artilano Ribeiro, Advogado: Orlando Silva da Silveira, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, a fim de limitar a condenação ao pagamento dos valores relativos às horas efetivamente trabalhadas e do FGTS de todo o período trabalhado.; Processo: RR - 258/2006-351-11-00.7 da 11a. Região, Relatora: Juíza Convocada Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): Município de Tabatinga, Advogado: Ney José Corrêa de Souza, Recorrido(s): Maura de Carvalho, , Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, a fim de limitar a condenação ao agamento dos valores relativos às horas efetivamente trabalhadas e do TS de todo o período trabalhado.; **Processo: RR - 265/2006-351-11-**00.9 da 11a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Município de Tabatinga, Advogado: Ney José Corrêa de Souza, Recorrido(s): Alcimeire Moreno dos Santos, , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 37, II e § 2°, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, declarando nulo o contrato de trabalho, restringir a condenação apenas ao pagamento do equivalente aos depósitos do FGTS concernentes ao período da contraprestação pactuada e às horas efetivamente trabalhadas, respeitado o salário mínimo hora, de acordo com a Súmula nº 363 do Tribunal Superior do Trabalho.; **Processo: RR - 366/2006-087-03-**00.9 da 3a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): MunicÍpio de Juatuba, Advogado: Rosana Chinchilla de Oliveira, Recorrido(s): Marcilaine Albergaria Fagundes e Outra, Advogado: Cleberson Oliveira Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para, declarando nulo o contrato de trabalho, restringir a condenação apenas ao pagamento do equivalente aos depósitos do FGTS do período da contraprestação pactuada e às horas efetivamente trabalhadas, respeitado o salário mínimo hora, de acordo com a Súmula nº 363 do Tribunal Superior do Trabalho.; **Processo: RR** - 381/2006-921-21-00.0 da 21a. Região, Relatora: Juíza Convocada Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): Fundação Nacional de Saúde -Funasa, Procurador: Paulo Gustavo Medeiros Carvalho, Recorrido(s): Francisca das Chagas de Souza, Advogado: José de Deus Alves dos Santos, Recorrido(s): Amvale - Associação dos Municípios da Micro-Região do Vale do Assu, Advogado: João Batista Pinheiro, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "JUROS DE MORA APLICÁVEIS À FAZENDA PÚBLICA", por violação do art. 5°, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a observância do limite anual dos juros de mora, de 6%. partir da data da edição da MP 2.180-35/2001.; **Processo: RR -**418/2006-022-13-40.1 da 13a. Região, Relatora: Juíza Convocada Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF Advogado: André Yokomizo Aceiro, Recorrido(s): Alcides Marques Filho, Advogado: Pacelli da Rocha Martins, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de concessão da parcela denominada "Auxílio Cesta-Alimentação"; Processo: RR - 2049/2006-152-03-00.1 da 3a. Região, Relator: João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: André Yo-komizo Aceiro, Recorrido(s): Cristiano Gomes Rezende, Advogado: Afonso Delfino Calzado, Recorrido(s): Rosch - Administradora de Serriços e Informática Ltda., , Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de diferenças salariais e reflexos inerentes à categoria dos empregados da Caixa Econômica Federal - CEF, em face da impossibilidade de reconhecimento dessa condição ao reclamante.; **Processo:** RR - 53749/2006-003-09-00.3 da 9a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Corujão Comércio de Automóveis Ltda., Advogado: Afonso José Ribeiro, Recorrido(s): Luiz Antônio Mariano, Advogado: Leandro da

Costa Zdradek, Decisão: por maioria, não conhecer do recurso de revista vencido o Exmo Ŝr Ministro Ioão Batista Brito Pereira que conhecia quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade às Súmulas 219 e 329 desta Corte e, no mérito, lhe dava provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. Justificará voto vencido o Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira.; **Processo: AIRR** e RR - 671053/2000.6 da 15a. Região, Relator: João Batista Brito Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): União (Sucessora da extinta RFF-SA), Procurador: Luis Henrique Martins dos Anjos, Agravado(s) e Re-Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao Agravo de Instrumento; II - não conhecer do Recurso de Revista interposto pelo reclamante.; Processo: AIRR e RR - 1184/2003-465-02-40.8 da 2a. Região, Relator: João Batista Brito Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): Donato Malacarne, Advogado: Davi Furtado Meirelles, Agravante(s) e Recorrente(s): Ford Motor Company Brasil Ltda., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pelo reclamante; II - julgar prejudicado o Recurso de Revista adesivo interposto pela reclamada.; Processo: AG-RR - 1375/2005-001-22-00.6 da 22a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Companhia Energética do Piauí - Cepisa, Advogada: Ângela Oliveira Baleeiro, Agrarado(s): José da Cruz Ferreira, Advogada: Joana D'Arc Gonçalves Lima Ezequiel, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pela Exma. Sra. Juiza Convocada Kátia Magalhães Arruda, após o voto do Exmo. Sr. Ministro Relator no sentido de receber o agravo regimental na forma do agravo disciplinado no artigo 245, caput, do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho e de negar provimento ao agravo e do voto divergente do Exmo. Sr. Ministro João Batista Brito Pereira no sentido de dar pro-vimento ao Agravo para determinar o processamento do Recurso de Revista.; Processo: AG-AC - 186294/2007-000-00-00.0 da 22a. Região, Relatora: Juíza Convocada Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): Janssen Cilag Farmacêutica Ltda., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Genival Matos Soares, , Decisão: à unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental.; Processo: A-AIRR - 1598/2003-055-15-40.6 da 15a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Companhia Jauense Industrial, Advogado: Ursulino Santos Filho, Advogado: Sérgio Fernando Góes Belotto, Agravado(s): Jonilda Rufino Jorge e Outros, Advogado: Luiz Freire Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interposto.; Processo: A-ED-RR - 4447/2003-003-12-00.2 da 12a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - Besc, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogada: Paula S. Thiago Boabaid, Agravado(s): Lili Marlene Cechinel da Rosa, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: A-ED-RR - 7228/2003-036-12-00.6 da 12a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - Besc, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogada: Paula S. Thiago Boabaid, Agravado(s): Thiago José da Silva Filho, Advogada: Tatiana Bozzano, Agravado(s): Companhia de Desenvolvimento do Estado de Santa Catarina - Codesc, Companna de Desenvolvimento do Estado de Santa Catarina - Codesc, Advogado: Djalma Goss Sobrinho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: A-ED-RR - 174/2004-001-12-00.5 da 12a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - Besc, Advogado: Mário de Freitas Olinger, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s) Wilson Luiz Buchele Filho, Advogada: Patrícia Mariot Zanellato, Advogado: Hegler José Horta Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: A-ED-RR - 1821/2004-001-12-00.6 da 12a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - Besc, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogada: Paula S. Thiago Boabaid, Agravado(s): Darcy Rautemberg de Souza, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: A-RR - 2246/2004-051-11-00.0 da 11a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Estado de Roraima, Procurador: Eduardo Bezerra Vieira, Agravado(s): Bedinéia Silva Barbosa e Outros, Advogado: Ronaldo Mauro Costa Paiva, Decisão: por unanimidade, receber o agravo regimental na forma do agravo disciplinado no artigo 245, caput, do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho, determinando, por conseqüência, a reautuação do feito. Também por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: A-RR** 3312/2004-051-11-00.0 da 11a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Estado de Roraima, Procurador: Mateus Guedes Rios, Agravado(s): Iraildes Abreu Vieira, Advogado: José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, receber o agravo regimental na forma do agravo disciplinado no artigo 245, caput, do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho. Também por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: A-RR - 3313/2004-051-11-00.4 da 11a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Estado de Roraima, Procurador: Eduardo Bezerra Vieira, Agravado(s): Fausto Ferreira de Souza, Advogado: José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, receber o agravo regimental na forma do agravo disciplinado no artigo 245, caput, do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho. Também por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: A-RR - 4561/2004-052-11-00.9 da 11a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Estado de Roraima, Procurador: Mateus Guedes Rios, Agravado(s): Maria Carmem Jean Gurgel de Amorim, Advogado: José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, receber o agravo re gimental na forma do agravo disciplinado no artigo 245, caput, do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho, determinando, por consequência, a reautuação do feito. Também por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: A-RR - 4681/2004-051-11-00.0 da 11a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Estado de Roraima, Procurador: Mateus Guedes Rios, Agrava-do(s): Francisco das Chagas Diniz, Advogado: José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, receber o agravo regimental na

forma do agravo disciplinado no artigo 245, caput, do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho. Também por unanimidade terno do Tribunal Superior do Trabalho. Também por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo:** A-ED-RR - 7495/2004-026-12-00.7 da 12a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Banco do Estado de Santa Catarina S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogada: Michelle Valmórbida Honorato, Agravado(s): José Henrique Fernandes Bruggmann, Advogado: Sérgio Luiz Piva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: A-AIRR - 8089/2004-003-11-41.0 da 11a. Região, Relator: João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Manaus Energia S.A., Advogado: Márcio Luiz Sordi, Advogado: Décio Freire, Agravado(s): José Edmil Marques Ferreira, Advogado: Daniel de Castro Silva, Decisão: por una nimidade, negar provimento ao Agravo.; Processo: A-AIRR - 211/2005-017-05-41.7 da 5a. Região, Relator: João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Fundação Baneb de Seguridade Social - Bases, reina, Agravado(s): Tudação Bañeo de Seguridade Social - Bases, Advogado: Renato Márcio Araújo Passos Duarte, Agravado(s): José Raimundo Fernandez Sampaio, Advogado: Cláudio Alberto Feitosa Penna Fernandes, Advogado: Fábio Antônio de Magalhães Nóvoa, Agravado(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Roberto Francisco Musiello, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; Processo: A-RR - 1155/2005-052-11-00.5 da 11a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Estado de Roraima, Procura-dor: Mateus Guedes Rios, Agravado(s): Wedne Mendes Peixoto, Advogada: Aurydeth Salustiano do Nascimento, Decisão: por unanimidade, receber o agravo regimental na forma do agravo disciplinado no artigo 245, caput, do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho. Também, por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo:** A-RR - 1401/2005-052-11-00.9 da 11a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Estado de Roraima, Procurador: Mateus Guedes Rios, Ágravado(s): Maria Izabel da Silva Reis, Advogado: José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, receber o agravo regimental na forma do agravo disciplinado no artigo 245, caput, do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho, determinando, por conseqüência, a reautuação do feito. Também por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: A-RR - 3632/2005-004-11-00.3 da 11a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Estado do Amazonas, Procurador: Alberto Bezerra de Melo, Agravado(s): Margareth Kellen Alves de Andrade, Advogado: Ademário do Rosário Azevedo, Agravado(s): Conservadora Unidos Ltda., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: A-RR - 4460/2005-053-11-00.5 da 11a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Estado de Roraima, Procurador: Mateus Guedes Rios, Agravado(s): Antônia Rodrigues Pinto, Advogado: José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, receber o agravo regimental na forma do agravo disciplinado no artigo 245, caput, do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho, determinando, por consequência, a reautuação do feito. Também por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: A-RR** -128/2006-802-04-00.3 da 4a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Sindicato do Comércio Varejista de Uruguaiana, Ferena, Agravante(s): Sindicato do Confercio Valejista de Originalia, Advogado: Manoel Renato Meyer Pereira Bittencourt, Agravado(s): Fernando Brongar da Fontoura - ME (Fast Service Computadores), Advogado: Paulo Ramos dos Santos, Decisão: por unanimidade, receber o agravo regimental na forma do agravo disciplinado no artigo 245, caput, do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trashbo. Também por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: ED-A-RR - 464742/1998.7 da 8a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: Souza Cruz S.A., Advogado: José Maria de Souza Andrade, Embargado(a): Walter Farias de Castro, Advogado: Raimundo César Ribeiro Caldas, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; Processo: ED-AIRR - 3298/1999-046-02-40.4 da 2a. Região, Relatora: Juíza Convocada Kátia Magalhães Arruda, Embargante: Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Embargado(a): Samburguer's Casa de Lanches Ltda., , Decisão: à una-Embargado(a): Samburguer's Casa de Lancnes Ltda., Decisao: a una-nimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR** -**947/2000-074-02-40.9 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Kátia Magalhães Arruda, Embargante: Sindicato dos Trabalhadores em Ho-téis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sor veterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Embargado(a): Mascote Lanches Ltda., Advogado: Walter Antônio de Albuquerque, Decisão: à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: ED-AIRR - 1133/2001-026-02-40.9 da 2a. Região, Relatora: Juíza Convocada Kátia Magalhães Arruda, Embargante: Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pen-sões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Advogado: Mauro Teixeira Zanini, Embargado(a): Pasta Presto Restaurantes Ltda., Advogada: Mirian dos Sanbalgado(a): Fasta Presto Restaurantes Ltda., Advogada: Minait dos Santos Manguli, Decisão: à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração: Processo: ED-AIRR - 521/2002-079-02-40.9 da 2a. Região, Relatora: Juíza Convocada Kátia Magalhães Arruda, Embargante: Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pendicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Pendicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Pendicato dos Pendicatos dos Pendica sões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buf-Zzarias, Bares, Laichonetes, Sorveterias, Colletiarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região, Advogado: Márcio Fontes Souza, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Embargado(a): M & F Restaurantes Ltda., Advogado: Sandro Martins, Decisão: à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: ED-AIRR - 2607/2002-065-02-40.3 da 2a. Região, Relatora: Juíza Convocada Kátia Magalhães Arruda, Embargante: Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Badarias, Fousadas, Restaurantes, Cindriascarias, Candinas, Fizzarias, Barres, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região, Advogada: Ana Paula Moreira dos Santos, Embargado(a): Churrascaria Vergueiro Grill, Advogado: Enzo Della Santos, Decisão: à unanimidade, rejeitar os em-

bargos de declaração.;

Processo: ED-AIRR - 2709/2002-054-02-40.5 da 2a. Região. Relatora: Juíza Convocada Kátia Magalhães Arruda, Embargante: Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Embargado(a): Julian Alimentos Ltda., Advogada: Edna Maria de Azevedo Forte, Decisão: à unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração.; **Processo:** ED-A-AIRR - 18730/2002-902-02-00.2 da 2a. Região, Relatora: Juíza Convocada Kátia Magalhães Arruda, Embargante: Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região, Advogado: Paulino de Freitas, Advogada: Ana Paula Moreira dos Santos, Embargado(a): Bar e Restaurante Leão Ltda.. Decisão: à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, impondo ao Embargante a multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, na forma do art. 538, parágrafo único, do CPC.; Processo: ED-AIRR - 18940/2002-902-02-00.0 da 2a. Região, Relatora: Juíza Convocada Kátia Magalhães Arruda, Embargante: Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região, Advogada: Solange Martins Diniz Rodrigues, Embargado(a): Bar e Lanches Zaca Ltda., Advogada: Neuza Maria Marra, Decisão: à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: ED-A-AIRR - 21987/2002-902-02-00.1 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Kátia Magalhães Arruda, Embargante: Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Embargado(a): Pizzaria Bom Sucesso Ltda., Advogada: Myrian Becker, Decisão: à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, impondo ao Embargante a multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, na forma do art. 538, parágrafo inico, do CPC.; Processo: ED-AIRR - 27122/2002-902-02-00.9 da 2a. Região, Relatora: Juíza Convocada Kátia Magalhães Arruda, Embargante: Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região, Advogada: Solange Martins Diniz Rodrigues, Advogada: Ana Paula Moreira dos Santos, Embargado(a): Confeitaria Maiori Ltda., Advogada: Maria Audileila Marques Costas Arauco, Decisão: à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: ED-A-AIRR - 44664/2002-902-02-00.6 da 2a. Região, Relatora: Juíza Convocada Kátia Magalhães Arruda, Embargante: Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região, Advogada: Ana Paula Moreira dos Santos, Advogado: Valter Machado Dias, Embargado(a): G. Seis Filetto Grill Restaurante Ltda., Decisão: à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, impondo ao Embargante a multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, na forma do art. 538, parágrafo único, do CPC.; **Processo: ED-AIRR - 45337/2002-902-**02-40.6 da 2a. Região, Relatora: Juíza Convocada Kátia Magalhães Arruda, Embargante: Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região, Advogado: Ethel Marchiori Remorini Pantuzo, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Embargado(a): Bar e Restaurante Sorte Grande Ltda., , Decisão: à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 374/2003-020-02-**40.4 da 2a. Região, Relatora: Juíza Convocada Kátia Magalhães Arruda, Embargante: Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Advogado: Luciano Hercílio Mazzutti, Embargado(a): Tropole Comércio de Alimentos Ltda., Advogado: Benedito Antônio Couto, Decisão: à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, impondo ao Embargante a multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, na forma do art. 538, parágrafo único, do CPC.; **Processo: ED-A-RR - 390/2003-026-12-00.6 da 12a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - Besc, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Guilherme Pereira Oliveira, Embargado(a): Leo Vital de Rocco, Advogado: Waldemar Nunes Justino, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-ED-RR - 830/2003-012-03-00.1 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Kátia Magalhães Arruda, Embargante: Telemont - Engenharia de Telecomunicações S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Fábio Soares de Jesus, Advogado: Francis Willer Rocha e Rezende, Decisão: à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: ED-AIRR - 1058/2003-074-02-40.1 da 2a. Região, Relatora: Juíza Convocada Kátia Magalhães Arruda, Embargante: Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Embargado(a): Bar e Bilhar Morelis Ltda., , Decisão: à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: ED-RR - 1081/2003-001-17-00.0 da 17a. Região, Relatora: Juíza Convocada Kátia Magalhães Arruda, Embargante: Nair Soares e Outro, Advogado: Eustachio Domício Lucchesi Ramacciotti, Embargado(a): Banestes S.A. - Banco do Estado do Espírito Santo, Advogado: Rafael Santa Anna Rosa, Advogado: Ricardo Quintas Carneiro, Decisão: à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: ED-A-RR - 1159/2003-009-12-00.4 da 12a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - Besc, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Matheus Cardoso Ricardo, Embargado(a): Livile Beber, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; Processo: ED-AIRR - 2503/2003-078-02-40.6 da 2a. Região, Relatora: Juíza Convocada Kátia Magalhães Arruda, Embargante: Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Advogado: Márcio Fontes Souza, Embargado(a): Chalet Jolie Lanches Ltda., Decisão: à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: ED**-AIRR - 2800/2003-048-02-40.0 da 2a. Região, Relatora: Juíza Convocada Kátia Magalhães Arruda, Embargante: Sindicato dos Traba-lhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região, Advogada: Ana Paula Moreira dos Santos, Embargado(a): China Fast Delivery Alimentos Ltda., Advogado: José Antônio de Oliveira Carvalho, Decisão: à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: ED-A-**AIRR - 74369/2003-900-02-00.2 da 2a. Região, Relatora: Juíza Convocada Kátia Magalhães Arruda, Embargante: Sindicato dos Traba-lhadores em Hotéis, Apart Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região, Advogada: Ana Paula Moreira dos Santos, Embargado(a): Itaberaba Lanches e Pizzas Ltda., Advogado: Rubens de Almeida Arbelli, Decisão: à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, impondo ao Embargante a multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, na forma do art. 538, parágrafo único, do CPC.; **Processo: ED-A-AIRR - 85738/2003-900-02-00.2 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Kátia Magalhães Arruda, Embargante: Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região, Advogado: Rinaldo Rinaldi, Advogada: Ana Paula Moreira dos Santos, Embargado(a): Fast Fruta Comércio de Produtos Alimentícios Ltda., Advogado: Nelson Barreto Gomyde, Decisão: à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, impondo ao Embargante a multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, na forma do art. 538, parágrafo único, do CPC.; Processo: ED-AIRR - 104847/2003-900-02-00.9 da 2a. Região, Relatora: Juíza Convocada Kátia Magalhães Arruda, Embargante: Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região, Advogada: Marli Marques Assemeinados de Sao Falilo e Regiao, Advogada: Marin Marques Gonçalves, Advogada: Ana Paula Moreira dos Santos, Embargado(a): Roberto Tomaz, Advogado: Pedro Geraldo Fernandes da Costa, Decisão: à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo:** ED-RR - 246/2004-097-03-00.7 da 3a. Região, Relatora: Juíza Con-ED-RR - 240/2004-07-05-007. Tua 3a. Regiato, Relatoria: Juli a Convocada Kátia Magalhães Arruda, Embargante: Companhia Vala do Rio Doce - CVRD, Advogado: Nilton Correia, Embargado(a): José Aquino de Souza, Advogado: Arnon José Nunes Campos, Decisão: à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: ED-**AIRR - 544/2004-021-02-40.8 da 2a. Região, Relatora: Juíza Convocada Kátia Magalhães Arruda, Embargante: Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Embargado(a): Restaurante Dinho's Place Lt-da., Advogado: Francisco Ary Montenegro Castelo, Decisão: à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR** -783/2004-012-10-40.3 da 10a. Região, Relatora: Juíza Convocada Kátia Magalhães Arruda, Embargante: Voetur Turismo e Representações Ltda., Advogado: Hélio Puget Monteiro, Embargado(a): Marcelo Batista de Souza, Advogado: Hudson de Faria, Decisão: à unanimidade, dar parcial provimento aos embargos de declaração para, suprindo a omissão apontada e analisando a matéria relativa à jornada laboral do Reclamante, indicada pela Reclamada como omissa pela sentença, afastar a nulidade renovada da sentença por negativa de prestação jurisdicional, também quanto a esse aspecto, no sem efeito modificativo do julgado.; Processo: ED-AIRR - 814/2004-048-15-40.9 da 15a. Região, Relatora: Juíza Convocada Kátia Magalhães Arruda, Embargante: Clenaldo Finochio Barcelos, Advogado: Francisco Jorge Andreotti Neto, Embargado(a): Saint-Gobain Vidros S.A., Advogado: Luis Augusto Braga Ramos, Decisão: à unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração.; Processo: ED-A-RR - 6770/2004-034-12-00.0 da 12a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: Banco do Estado de Santa

Catarina S.A. - Besc, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogada: Michelle Valmórbida Honorato, Advogado: Fábio Daufen-

bach Pereira, Embargado(a): Jorge Hermes, Advogado: João Pedro

Ferraz dos Passos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-A-RR - 7579/2004-026-12-**

00.0 da 12a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embar-

gante: Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - Besc, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Matheus Cardoso Ricardo, Embargado(a): Roberto Luiz Silva, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; Processo: ED-A-RR - 33205/2004-005-11-00.5 da 11a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: União, Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Embargado(a): Edney Miller da Silva, Advogada: Glaucia Cristina B. da Silva, Embargado(a): Unigel - Unidos Serviços Gerais de Vigilância Ltda., , Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; Processo: ED-RR - 1689/2005-008-13-00.2 da 13a. Região, Relatora: Juíza Convocada Kátia Magalhães Arruda, Embargante: Companhia Hidroelétrica do São Francisco - Chesf, Advogada: Inalda Carvalho Amorim Castro, Embargado(a): Norma Barbosa de Medeiros, Advogado: José Carlos Nunes da Silva, Decisão: à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração opostos pela Reclamada.; Processo: ED-AIRR - 33/2006-054-03-40.3 da 3a. Região, Relatora: Juíza Convocada Kátia Magalhães Arruda, Embargante: Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Advogada: Ana Luiza Fischer Teixeira de Souza, Embargado(a): Mauro dos Santos Mendes, Advogado: Francisco de Assis do Carmo, Embargado(a): JG Manutenção e Montagem Industrial Ltda., Advogado: Alexandre de Menezes Yazbeck, Decisão: à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às onze horas e quarenta e um minutos. E, para constar, eu, Coordenador da Quinta Turma, lavrei a presente Ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente e por mim subscrita. Brasília, aos vinte e oito dias do mês de novembro do ano de dois mil e sete.

Diário da Justiça - Seção 1

### Ministro JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA

Presidente da Turma

### FRANCISCO CAMPELLO FILHO

Coordenador da Quinta Turma

### CERTIDÕES DE JULGAMENTO

### CERTIDÃO DE JULGAMENTO DE AIRR CONVERTIDO EM RR NA SESSÃO DO DIA 05/12/2007

(Intimação nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST)

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

## PROCESSO Nº TST-AIRR - 147/2004-064-01-40.0

CERTIFICO que a 5ª Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, Relator, presentes o Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, a Exma. Juíza Convocada Kátia Magalhães Arruda e o Exmo. Procurador Regional do Trabalho, Dr. Maurício Correia de Mello, DECIDIU, à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.

AGRAVANTE(S) UNILEVER BRASIL LTDA. DR. ALBERTO JORGE BOAVENTURA COTRIM ADVOGADO AGRAVADO(S) MANUEL DOS SANTOS SILVA ADVOGADO DR. PAULO ROBERTO NOBRE DA SILVA

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé. Sala de Sessões, 05 de dezembro de 2007.

Francisco Campello Filho Coordenador da 5ª Turma

### CERTIDÃO DE JULGAMENTO

### PROCESSO Nº TST-AIRR - 457/2003-007-02-40.3 CERTIFICO que a 5ª Turma do Tribunal Superior do Tra-

em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, Relator, presentes o Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, a Exma. Juíza Convocada Kátia Magalhães Arruda e o Exmo. Procurador Regional do Trabalho, Dr. Maurício Correia de Mello, DECIDIU, à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.

AGRAVANTE(S) : GUILHERME PERAL GOMES ADVOGADO DR. ROBERTO GUILHERME WEICHSLER ADVOGADA DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES FUNDAÇÃO PROFESSOR DOUTOR MANOEL PE-AGRAVADO(S) DRO PIMENTEL - FUNAP

ADVOGADO DR. HENRIQUE D'ARAGONA BUZZONI

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé. Sala de Sessões, 05 de dezembro de 2007.

Francisco Campello Filho Coordenador da 5ª Turma

# CERTIDÃO DE JULGAMENTO PROCESSO Nº TST-AIRR - 701/2005-451-04-40.0 CERTIFICO que a 5ª Turma do Tribunal Superior do Tra-

em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, Relator, presentes o Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, a Exma. Juíza Convocada Kátia Magalhães Arruda e o Exmo. Procurador Regional do Trabalho, Dr. Maurício Correia de Mello, DECIDIU, à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.

TRACKEBEL ENERGIA S.A. AGRAVANTE(S) DR. EVERSON TAROUCO DA ROCHA ADVOGADO NELI TRINDADE ROMERO AGRAVADO(S) DR. JÚLIO CÉSAR DE AZEREDO SÁ ADVOGADO

> Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé. Sala de Sessões, 05 de dezembro de 2007.

Francisco Campello Filho Coordenador da 5ª Turma

## CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR - 753/2005-025-04-40.7 CERTIFICO que a 5ª Turma do Tribunal Superior do Tra-em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, Relator, presentes o Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, a Exma. Juíza Convocada Kátia Magalhães Arruda e o Exmo. Procurador Regional do Trabalho, Dr. Maurício Correia de Mello, DECIDIU, à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.

AGRAVANTE(S) BANCO BRADESCO S.A. DRA. ROSÂNGELA DE SOUZA OZÓRIO ADVOGADA AGRAVADO(S) SIMÃO GONÇALVES DE LIMA ADVOGADO DR. ANTÔNIO PAULO CARPES ANTUNES

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé. Sala de Sessões, 05 de dezembro de 2007. Francisco Campello Filho

Coordenador da 5ª Turma

## CERTIDÃO DE JULGAMENTO

### PROCESSO Nº TST-AIRR - 2443/2003-421-01-40.9

CERTIFICO que a 5ª Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, Relator, presentes o Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, a Exma. Juíza Convocada Kátia Magalhães Arruda e o Exmo. Procurador Regional do Trabalho, Dr. Maurício Correia de Mello, DECIDIU, à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.

AGRAVANTE(S) SCHWEITZER MAUDUIT DO BRASIL S A DRA LUCIANA BENDER DA SILVA PRADO ADVOGADA SEBASTIÃO SANTOS DA SILVA AGRAVADO(S) ADVOGADO DR JORGE ROBERTO DA CRUZ

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé. Sala de Sessões, 05 de dezembro de 2007. Francisco Campello Filho

Coordenador da 5ª Turma

# CERTIDÃO DE JULGAMENTO PROCESSO Nº TST-AIRR - 2720/2003-421-01-40.3 CERTIFICO que a 5ª Turma do Tribunal Superior do Tra-

balho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, Relator, presentes o Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, a Exma. Juíza Convocada Kátia Magalhães Arruda e o Exmo. Procurador Regional do Trabalho, Dr. Maurício Correia de Mello, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento, a fim de, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento, para a ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa 928/2003 do TST. Fica prejudicado o exame dos demais temas.

SCHWEITZER MAUDUIT DO BRASIL S A AGRAVANTE(S) DRA CHRISTINE IHRÉ ROCUMBACK ADVOGADA OSMAR ALVES PINTO AGRAVADO(S)

ADVOGADO DR. JORGE ROBERTO DA CRUZ

> Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé. Sala de Sessões, 05 de dezembro de 2007. Francisco Campello Filho

Coordenador da 5ª Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO PROCESSO Nº TST-AIRR - 3106/1997-095-09-40.0 CERTIFICO que a 5ª Turma do Tribunal Superior do Trabalho,

em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, Relator, presentes o Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, a Exma. Juíza Convocada Kátia Magalhães Arruda e o Exmo. Procurador Regional do Trabalho, Dr. Maurício Correia de Mello, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Ins-trumento, a fim de, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento, para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa 928/2003 do TST, ficando prejudicado o exame dos demais temas do Agravo de Instrumento.

AGRAVANTE(S) ITAIPII BINACIONAL ADVOGADO DR. ISAÍAS ZELA FILHO MARCOS ANTÔNIO BARBIERI AGRAVADO(S)

ADVOGADO DR. JANYTO OLIVEIRA SOBRAL DO BOMFIM EMPRESA LIMPADORA CENTRO LTDA AGRAVADO(S) TRIAGEM - ADMINISTRAÇÃO DE SERVICOS TEM-AGRAVADO(S) PORÁRIOS LTDA.

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé. Sala de Sessões, 05 de dezembro de 2007.

Francisco Campello Filho
Coordenador da 5ª Turma
CERTIDÃO DE JULGAMENTO
PROCESSO Nº TST-AIRR - 98912/2004-014-09-40.3
CERTIFICO que a 5ª Turma do Tribunal Superior do Trabalho,

em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, Relator, presentes o Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, a Exma. Juíza Convocada Kátia Magalhães Arruda e o Exmo. Procurador Regional do Trabalho, Dr. Maurício Correia de Mello, DE-CIDIU, por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento, a fim de, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento, para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa 928/2003 do TST.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª RE-AGRAVANTE(S)

DRA. VIVIANE DOCKHORN WEFFORT PROCURADORA CHAMPAGNAT VEÍCULOS S.A. AGRAVADO(S) ADVOGADO DR. TOBIAS DE MACEDO

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé. Sala de Sessões, 05 de dezembro de 2007.

Francisco Campello Filho Coordenador da 5ª Turma

# CERTIDÃO DE JULGAMENTO PROCESSO Nº TST-AIRR - 100/2000-044-01-40.8 CERTIFICO que a 5ª Turma do Tribunal Superior do Trabalho,

em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, presentes o Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Relator, a Exma. Juíza Convocada Kátia Magalhães Arruda e o Exmo. Procurador Regional do Trabalho, Dr. Maurício Correia de Mello, DE-CIDIU, à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subseqüente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. Determinar a reautuação do feito para que passe a constar como Recorrente: Banco Itaú S/A (Sucessor do Banco Banerj S/A).

BANCO ITAÚ S.A. AGRAVANTE(S) DR. DIEGO MALDONADO ADVOGADO AGRAVADO(S) THUSNELDA DE OLIVEIRA LIMA ADVOGADO DR. CELSO COSTA FERREIRA

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé. Sala de Sessões, 05 de dezembro de 2007. Francisco Campello Filho

Coordenador da 5ª Turma

### CERTIDÃO DE JULGAMENTO

### PROCESSO Nº TST-AIRR - 1405/1999-013-01-40.4

CERTIFICO que a 5ª Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, presentes o Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Relator, a Exma. Juíza Convocada Kátia Magalhães Arruda e o Exmo. Procurador Regional do Trabalho, Dr. Maurício Correia de Mello, DE-CIDIU, à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.

AGRAVANTE(S) BRAZ GERALDO DE OLIVEIRA ADVOGADO DR. LUIZ ANTONIO CABRAL TELEMAR NORTE LESTE S.A. - TELERJ AGRAVADO(S) DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL ADVOGADO

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

Sala de Sessões, 05 de dezembro de 2007. Francisco Campello Filho

Coordenador da 5ª Turma

# CERTIDÃO DE JULGAMENTO PROCESSO Nº TST-AIRR - 801444/2001.0 CERTIFICO que a 5ª Turma do Tribunal Superior do Tra-

Diário da Justiça - Seção 1

em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, presentes o Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Relator, a Exma. Juíza Convocada Kátia Magalhães Arruda e o Exmo. Procurador Regional do Trabalho, Dr. Maurício Correia de Mello, DECIDIU, à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.

BANCO DO BRASIL S.A. AGRAVANTE(S)

ADVOGADO DR. LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES

AGRAVADO(S) MÁRIO RODELLA ADVOGADO

DR. ROBINSON ROMANCINI

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé. Sala de Sessões, 05 de dezembro de 2007

Francisco Campello Filho Coordenador da 5ª Turma

## CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR - 83/2006-001-21-40.7 CERTIFICO que a 5ª Turma do Tribunal Superior do Tra-em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, presentes a Exma. Juíza Convocada Kátia Magalhães Arruda, Relatora, o Exmo. Ministro Emmanoel Pereira e o Exmo. Procurador Regional do Trabalho, Dr. Maurício Correia de Mello, DECIDIU, à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.

AGRAVANTE(S) CARLOS ANTUNES SILVA DE MORAES DR. RAMIZUED SILVA DE MEDEIROS ADVOGADO COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS -AGRAVADO(S)

DR. FRANCISCO CANINDÉ ALVES FILHO

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé. Sala de Sessões, 05 de dezembro de 2007.

Francisco Campello Filho Coordenador da 5ª Turma

### CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR - 640/2006-052-01-40.1 CERTIFICO que a 5ª Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, presentes a Exma. Juíza Convocada Kátia Magalhães Arruda, Relatora, o Exmo. Ministro Emmanoel Pereira e o Exmo. Procurador Regional do Trabalho, Dr. Maurício Correia de Mello, DECIDIU, à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da cer-tidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.

AGRAVANTE(S) TELEMAR NORTE LESTE S.A. ADVOGADA DRA. VERÔNICA GEHREN DE QUEIROZ JOSÉ FERREIRA RAMOS AGRAVADO(S)

ADVOGADO DR. MOISÉS PEREIRA ALVES

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé. Sala de Sessões, 05 de dezembro de 2007.

Francisco Campello Filho Coordenador da 5ª Turma

### CERTIDÃO DE JULGAMENTO PROCESSO Nº TST-AIRR - 708/2004-069-01-40.2

CERTIFICO que a 5ª Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, presentes a Exma. Juíza Convocada Kátia Magalhães Arruda, Relatora, o Exmo. Ministro Emmanoel Pereira e o Exmo. Procurador Regional do Trabalho, Dr. Maurício Correia de Mello, DECIDIU, à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.

RIEL INSTALAÇÕES E PROIETOS LTDA AGRAVANTE(S) DR EDUARDO CORRÊA DOS SANTOS ADVOGADO VALTER NATIVIDADE DE SANT'ANNA AGRAVADO(S) ADVOGADO DR. WAGNER DUARTE MATOS

> Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé. Sala de Sessões, 05 de dezembro de 2007

Francisco Campello Filho Coordenador da 5ª Turma

# CERTIDÃO DE JULGAMENTO PROCESSO Nº TST-AIRR - 798/2003-019-04-40.8 CERTIFICO que a 5ª Turma do Tribunal Superior do Tra-

em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, presentes a Exma. Juíza Convocada Kátia Magalhães Arruda, Relatora, o Exmo. Ministro Emmanoel Pereira e o Exmo. Procurador Regional do Trabalho, Di-Maurício Correia de Mello, DECIDIU, à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.

ANANIAS RODRIGUES DA SILVEIRA E OUTRA AGRAVANTE(S)

DRA. ERYKA FARIAS DE NEGRI ADVOGADA AGRAVADO(S) HOSPITAL FÊMINA S.A.

DR. CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA RIBEIRO ADVOGADO

> Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé. Sala de Sessões, 05 de dezembro de 2007.

Francisco Campello Filho Coordenador da 5ª Turma

# CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR - 1152/1999-051-15-40.9 CERTIFICO que a 5ª Turma do Tribunal Superior do Tra-em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, presentes a Exma. Juíza Convocada Kátia Magalhães Arruda, Relatora, o Exmo. Ministro Emmanoel Pereira e o Exmo. Procurador Regional do Trabalho, Dr. Maurício Correia de Mello, DECIDIU, à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.

AGRAVANTE(S) : JOSÉ BENEDITO LOPES DR. NELSON MEYER ADVOGADO NG METALÚRGICA LTDA. AGRAVADO(S) DR. NOELIR CESTA ADVOGADO

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé. Sala de Sessões, 05 de dezembro de 2007. Francisco Campello Filho

Coordenador da 5ª Turma

## CERTIDÃO DE JULGAMENTO

### PROCESSO Nº TST-AIRR - 1223/1999-032-01-40.1

CERTIFICO que a 5ª Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, presentes a Exma. Juíza Convocada Kátia Magalhães Arruda, Relatora, o Exmo. Ministro Emmanoel Pereira e o Exmo. Procurador Regional do Trabalho, Dr. Maurício Correia de Mello, DECIDIU, à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da cerridão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subseqüente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.

LUZIA PESSANHA MALAFAIA DE MENDONCA AGRAVANTE(S)

DR ERTIJLEI LAUREANO MATOS ADVOGADO

SOCIEDADE BRASILEIRA DE CULTURA INGLESA AGRAVADO(S)

LTDA.

ADVOGADO DR. LUIZ EDUARDO COSTA SOUZA DE ALMEIDA

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé. Sala de Sessões, 05 de dezembro de 2007. Francisco Campello Filho

Coordenador da 5ª Turma

### CERTIDÃO DE JULGAMENTO PROCESSO Nº TST-AIRR - 1398/2005-001-15-40.3

CERTIFICO que a 5ª Turma do Tribunal Superior do Tra-balho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, presentes a Exma. Juíza Convocada Kátia Magalhães Arruda, Relatora, o Exmo. Ministro Emmanoel Pereira e o Exmo. Procurador Regional do Trabalho, Dr. Maurício Correia de Mello, DECIDIU, à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos in-teressados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.

AGRAVANTE(S) MARIA HELENA MAROUES DR LUIZ NELSON IOSÉ VIEIRA ADVOGADO

FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S.A. AGRAVADO(S)

ADVOGADO DR. NILTON CORREIA

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé. Sala de Sessões, 05 de dezembro de 2007. Francisco Campello Filho Coordenador da 5ª Turma

DR(A). CRISTIAN VINÍCIUS MENCK DOS SANTOS



## CERTIDÃO DE JULGAMENTO

### PROCESSO Nº TST-AIRR - 2228/2003-022-05-40.0

CERTIFICO que a 5ª Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, presentes a Exma. Juíza Convocada Kátia Magalhães Arruda, Relatora, o Exmo. Ministro Emmanoel Pereira e o Exmo. Procurador Regional do Trabalho, Dr. Maurício Correia de Mello, DECIDIU, à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista, ante possível violação do art. 5°, LV, da Constituição Federal, observando-se o disposto na Resolução Administrativa nº 928/2003

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRA-AGRAVANTE(S)

FOS - ECT

ADVOGADA DRA. SORAIA SIMÕES NERI LEAL

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM CORREIOS AGRAVADO(S)

E TELÉGRAFOS NO ESTADO DA BAHIA - SINCO-

DR. GUIDO MARIANO MACEDO DE SANTANA ADVOGADO

> Para constar lavro a presente certidão, do que dou fé. Sala de Sessões, 05 de dezembro de 2007.

Francisco Campello Filho Coordenador da 5ª Turma

### CERTIDÃO DE JULGAMENTO PROCESSO Nº TST-AIRR - 4628/2005-004-22-40.7

CERTIFICO que a 5ª Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, presentes a Exma. Juíza Convocada Kátia Magalhães Arruda, Relatora, o Exmo. Ministro Emmanoel Pereira e o Exmo. Procurador Regional do Trabalho, Dr. Maurício Correia de Mello, DECIDIU, à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.

AGRAVANTE(S) COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA ADVOGADO DR. MÁRIO ROBERTO PEREIRA DE ARAÚJO DRA. ÂNGELA OLIVEIRA BALEEIRO ADVOGADA AGRAVADO(S) RAIMUNDO NONATO PINHEIRO DE MELO DR. ADONIAS FEITOSA DE SOUSA

> Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé. Sala de Sessões, 05 de dezembro de 2007.

Francisco Campello Filho Coordenador da 5ª Turma

### CERTIDÃO DE JULGAMENTO

## PROCESSO Nº TST-AIRR - 4789/2005-004-22-40.0

CERTIFICO que a 5ª Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, presentes a Exma. Juíza Convocada Kátia Magalhães Arruda, Relatora, o Exmo. Ministro Emmanoel Pereira e o Exmo. Procurador Regional do Trabalho, Dr. Maurício Correia de Mello, DECIDIU, à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.

AGRAVANTE(S) JOSÉ MOREIRA DE ALBUOUEROUE JÚNIOR ADVOGADO DR. VICENTE DE PAULA MENDES DE RESENDE JÚ-

ADVOGADO

AGRAVADO(S) FRANCISCO JOSÉ DE RIBAMAR FERREIRA

DR. VALTEMBERG DE BRITO FIRMEZA Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé. Sala de Sessões, 05 de dezembro de 2007.

### FRANCISCO CAMPELLO FILHO

Coordenador da 5ª Turma

### PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de Julgamento para a 38a. Sessão Ordinária da 5ª Turma do dia 12 de dezembro de 2007 às 09h00

PROCESSO AIRR-15/2005-061-02-40-4 TRT DA 2A REGIÃO RELATOR JUÍZA KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA (CONVOCADA) AGRAVANTE(S) FERNANDE ISKANDAR PALLIS ABDEL HACK DR(A). ELIANE IZILDA FERNANDES VIEIRA ADVOGADA AGRAVADO(S) BANCO J.P. MORGAN S.A. DR(A), URSULINO SANTOS FILHO ADVOGADO ADVOGADO DR(A). ASSAD LUIZ THOMÉ

AIRR-26/2006-129-03-40-0 TRT DA 3A REGIÃO MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA

DR(A). JUVENAL DE BARROS COBRA

Diário da Justiça - Seção 1

AGRAVANTE(S) BANCO RURAL S A ADVOGADO DR(A). NILTON CORREIA AGRAVADO(S) BRUNO CÉSAR DA SILVA ABOLÁFIO

PROCESSO

ADVOGADO

RELATOR

AIRR-57/2007-041-24-40-2 TRT DA 24A REGIÃO PROCESSO

RELATOR MIN EMMANOEL PERFIRA AGRAVANTE(S) LIRUCUM MINERAÇÃO S A

ADVOGADO DR(A) ÁLVARO DE BARROS GUERRA FILHO

AGRAVADO(S) CARLINDO CLARO DE OLIVEIRA ADVOGADA DR(A). MARIA DE FÁTIMA CARVALHO

AIRR-60/2005-107-03-40-6 TRT DA 3A. REGIÃO PROCESSO RELATOR MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA

AGRAVANTE(S) MARIA DA PAZ GONCALVES ADVOGADO DR(A), MARCELO CAMPOS AGRAVADO(S) BANCO ABN AMRO REAL S.A.

DR(A). ALEXANDRE HENRIQUE NUNES OBRELLI ADVOGADO AGRAVADO(S) PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VA-

LORES E SEGURANÇA E OUTRA ADVOGADO DR(A). RENÉ ANDRADE GUERRA

### Complemento: Corre Junto com AIRR - 60/2005-9

AIRR-60/2005-107-03-41-9 TRT DA 3A. REGIÃO PROCESSO RELATOR MIN JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA

AGRAVANTE(S) BANCO ABN AMRO REAL S.A.

ADVOGADO DR(A). ALEXANDRE HENRIQUE NUNES OBRELLI AGRAVADO(S) MARIA DA PAZ GONCALVES

DR(A), MARCELO CAMPOS ADVOGADO

AGRAVADO(S) PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VA

LORES E SEGURANÇA E OUTRA ADVOGADO DR(A). RENÉ ANDRADE GUERRA

### Complemento: Corre Junto com AIRR - 60/2005-6

AIRR-63/2006-006-01-40-7 TRT DA 1A. REGIÃO PROCESSO RELATOR MIN JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA AGRAVANTE(S) ALBERTO LUIZ DE LUNA ARRUDA ADVOGADA DR(A). ALINE BARBOSA DE AMORIM

AGRAVADO(S) SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL

- SENAI

DR(A). GEBER MOREIRA FILHO ADVOGADO

PROCESSO AIRR-78/2006-006-04-40-9 TRT DA 4A. REGIÃO

MIN. EMMANOEL PEREIRA RELATOR GERMANI ALIMENTOS LTDA. AGRAVANTE(S)

ADVOGADO DR(A), CAMILA ALMEIDA DE OLIVEIRA ARMELINDO AGATTI AGRAVADO(S)

DR(A), IZABETE BATAGLION SCHENATTO ADVOGADA

MASSA FALIDA DE CROMA INDÚSTRIAS ALIMENTA AGRAVADO(S)

PROCESSO AIRR-85/2004-070-02-40-2 TRT DA 2A. REGIÃO

MIN. EMMANOEL PEREIRA

AGRAVANTE(S) SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POU-

RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZA-RIAS, BARES, LANCHONETES.

SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E

ASSEMELHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO

DR(A). ANA PAULA MOREIRA DOS SANTOS ADVOGADA BAMBINI BAMBINI - COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA AGRAVADO(S)

AIRR-92/2005-812-04-40-9 TRT DA 4A. REGIÃO RELATOR MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA AGRAVANTE(S) COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENER-

GIA ELÉTRICA - CEEE DR(A). DANIELLA BARBOSA BARRETTO ADVOGADA

JÚLIO NEY URDANGARIN JÚNIOR AGRAVADO(S) ADVOGADO DR(A). CELSO HAGEMANN

PROCESSO AIRR-96/1997-253-02-40-3 TRT DA 2A. REGIÃO RELATOR MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA AGRAVANTE(S) ULTRAFÉRTIL S.A

DR(A). ÊNIO RODRIGUES DE LIMA ADVOGADO AGRAVADO(S) JORGE NAGAI

DR(A). FLÁVIO LINS CALHEIROS ADVOGADO

PROCESSO AIRR-97/2003-008-04-41-8 TRT DA 4A. REGIÃO

RELATOR MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA AGRAVANTE(S) HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A DR(A). CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA RIBEIRO ADVOGADO AGRAVADO(S) GILSON RICARDO DOS SANTOS E OUTROS

DR(A). RENATO KLIEMANN PAESE

AIRR-106/2004-021-02-40-0 TRT DA 2A REGIÃO PROCESSO MIN. EMMANOEL PEREIRA RELATOR

AGRAVANTE(S) MH SERVICOS LTDA.

DR(A). RITA DE CÁSSIA ALVES MOURA ADVOGADO AGRAVADO(S) EDUARDO VICENTE DE SOUSA DR(A), JOÃO CARLOS HONORATO ADVOGADO AGRAVADO(S) VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S A - VASP ADVOGADO DR(A), JOSÉ EDUARDO DIAS YUNIS

AIRR-113/2005-105-15-40-0 TRT DA 15A REGIÃO PROCESSO RELATOR MIN IOÃO BATISTA BRITO PERFIRA AGRAVANTE(S) CONFECÇÕES ESPORTIVAS DELL'ERBA LTDA.

AGRAVADO(S) ADMIR ALMENDRO MEDINA ADVOGADO DR(A). WALTER MARCIANO DE ASSIS

ADVOGADO

PROCESSO AIRR-114/2005-015-06-40-3 TRT DA 6A. REGIÃO

RELATOR MIN. EMMANOEL PEREIRA AGRAVANTE(S) REFRESCOS GUARARAPES LTDA ADVOGADO DR(A). JAIRO CAVALCANTI DE AQUINO AGRAVADO(S) MAGUILOAN DE OLIVEIRA BORGES

DR(A). ISADORA COELHO DE AMORIM OLIVEIRA ADVOGADA

PROCESSO AIRR-119/2005-036-15-40-8 TRT DA 15A. REGIÃO RELATOR JUÍZA KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA (CONVOCADA) AGRAVANTE(S) MARCOS FERNANDO GARMS E OUTRO

ADVOGADO DR(A). CRISTIANO CARLOS KUSEK AGRAVADO(S) JOSÉ APARECIDO DA SILVA ADVOGADO DR(A), HÉLIO DE MELO MACHADO

PROCESSO AIRR-128/1996-014-15-42-5 TRT DA 15A. REGIÃO

RELATOR MIN. EMMANOEL PEREIRA AGRAVANTE(S) EDSON MARTINS DE FREITAS

DR(A). CARLOS RENATO PARENTE FILHO ADVOGADO AGRAVADO(S) SUCOCÍTRICO CUTRALE LTDA.

DR(A). MÁRCIO RAMOS SOARES DE QUEIROZ ADVOGADO

PROCESSO AIRR-136/2007-005-03-40-4 TRT DA 3A. REGIÃO RELATOR MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA

AGRAVANTE(S) DOMINGOS COSTA INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS S.A. ADVOGADO DR(A), LUCIANO DE OLIVEIRA GIL

AMICIO MARCIO DE ANDRADE AGRAVADO(S)

DR(A). MARISA CASTELO BRANCO NASCENTES COE-ADVOGADA

MASTER SERVICOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA

ADVOGADO DR(A). ANDRÉA PRADO BICALHO

PROCESSO AIRR-174/2006-087-03-40-7 TRT DA 3A. REGIÃO

RELATOR MIN. EMMANOEL PEREIRA

AGRAVANTE(S) FIAT AUTOMÓVEIS S.A.

AGRAVADO(S)

ADVOGADO

ADVOGADO DR(A). DÉCIO FLÁVIO GONÇALVES TORRES FREIRE ALEXSANDRO SEVERINO DA SILVA AGRAVADO(S)

DR(A). ADRIANA PASSOS FERREIRA ADVOGADA

PROCESSO AIRR-182/2004-066-02-40-6 TRT DA 2A. REGIÃO

MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA RELATOR

ELETROPAULO - METROPOLITANA ELETRICIDADE DE AGRAVANTE(S) SÃO PAULO S.A.

ADVOGADO DR(A). JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR

AGRAVADO(S) RUBENS ROSA ADVOGADO DR(A). EVALDO RENATO DE OLIVEIRA

PROCESSO AIRR-225/2004-067-01-40-5 TRT DA 1A. REGIÃO

RELATOR MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA AGRAVANTE(S) CEDAE COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

ADVOGADO DR(A). CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO

AGRAVADO(S) LEONÍCIO CARDOSO

DR(A). PAULO CÉSAR PINTO VICTORINO

AIRR-227/2005-202-04-40-0 TRT DA 4A. REGIÃO PROCESSO MIN. EMMANOEL PEREIRA RELATOR

COMUNIDADE EVANGÉLICA LUTERANA SÃO PAULO AGRAVANTE(S)

ADVOGADO DR(A). ANDRÉ BARBOSA DA FONSECA PAULO RENATO FIGUEIREDO FERREIRA AGRAVADO(S) ADVOGADA DR(A). HÉLIDA LIANE FIGUEIREDO CATELAN

PROCESSO AIRR-234/2006-023-03-40-2 TRT DA 3A. REGIÃO RELATOR MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA AGRAVANTE(S) TRANSPORTADORA OURIQUE LTDA.

ADVOGADA DR(A), DANIELA SAVOI VIEIRA DE SOUZA AGRAVADO(S) GILSON CORREA DA SILVA ADVOGADO DR(A). RAFAEL ANDRADE PENA

PROCESSO AIRR-238/2002-121-15-40-7 TRT DA 15A. REGIÃO JUÍZA KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA (CONVOCADA) RELATOR

AGRAVANTE(S) BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL ADVOGADO MARIA HELENA RIBEIRO REZENDE AGRAVADO(S) DR(A). FERNANDO LACERDA ADVOGADO



230, 505411	ida ferra, 10 de dezembro de 2007		iai io da justiça - seçao i		15517 1077 7010 071 7808
PROCESSO	: AIRR-239/2001-441-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-317/2004-342-01-40-3 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-419/2004-002-15-40-9 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	RELATOR	: JUÍZA KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA (CONVOCADA
GRAVANTE(S)	: COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP	AGRAVANTE(S)	: PADARIA E LANCHONETE VOLTA GRANDE LTDA.	AGRAVANTE(S)	: SPUMA PAC - INDÚSTRIA DE EMBALAGENS LTDA.
DVOGADO	: DR(A). SÉRGIO QUINTERO		: DR(A). MÁRIO JOSÉ BITTENCOURT DE CAMARGO	ADVOGADO	: DR(A). LUIZ CARLOS BRANCO
	: GENIVALDO PEREIRA DOS SANTOS	` '	: ANTÔNIO DE SOUZA VIANA	AGRAVADO(S)	: DELÍCIA MARIA DA SILVA CHRISPIN
OVOGADO GRAVADO(S)	: DR(A). JOSÉ ALEXANDRE BATISTA MAGINA :	ADVOGADO	: DR(A). JOÃO BATISTA MARTINS	ADVOGADO	: DR(A). WILSON ANTONIO PINCINATO
IKAVADO(3)	SINDICATO DOS OPERÁRIOS E	PROCESSO	: AIRR-341/2006-022-13-40-0 TRT DA 13A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-425/2003-083-15-40-0 TRT DA 15A. REGIÃO
	TRABALHADORES PORTUÁRIOS EM GERAL	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR	: JUÍZA KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA (CONVOCADA
	NAS ADMINISTRAÇÕES DOS PORTOS		: CÁSSIA MENEZES FERREIRA	AGRAVANTE(S)	: JOHNSON & JOHNSON INDUSTRIAL LTDA.
	E TERMINAIS PRIVATIVOS E		: DR(A). ABRAÃO VERÍSSIMO JÚNIOR	ADVOGADO	: DR(A). JOÃO MENDES DE OLIVEIRA
	RETROPORTOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINTRAPORT	AGRAVADO(S) ADVOGADO	: ASSOCIAÇÃO TELETAXI DE JOÃO PESSOA : DR(A). ISAIAS MARQUES FERREIRA	AGRAVADO(S)	: GERALDO DE JESUS DA SILVA
OVOGADO	: DR(A). LUIZ GONZAGA FARIA	ADVOGADO	. DR(A). ISAIAS MARQUES FERREIRA	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ VITOR DE OLIVERIA
OCESSO	: AIRR-258/2004-079-15-40-9 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-350/2006-221-04-41-2 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-427/2005-025-12-40-6 TRT DA 12A. REGIÃO
LATOR	: JUÍZA KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA (CONVOCADA)	RELATOR	: JUÍZA KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA (CONVOCADA)	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA
. ,	: FRANCISCO PAULO SOBRINHO	- (-)	: ARACRUZ CELULOSE S.A. : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	AGRAVANTE(S)	: BF UTILIDADES DOMÉSTICAS LTDA.
VOGADA	: DR(A). LUCINÉIA APARECIDA RAMPANI	ADVOGADO AGRAVADO(S)	<ul><li>: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL</li><li>: CLÓVIS ANTÔNIO RODRIGUES</li></ul>	ADVOGADO	: DR(A). CARLOS HENRIQUE S. DE ALCÂNTARA
. ,	: KRAFT FOODS BRASIL S.A.		: DR(A). EVANIR RODRIGUES MARQUES	AGRAVADO(S)	: LÚCIA REGINA DA SILVA KLEN
VOGADO VOGADO	: DR(A). MARCELO PIMENTEL : DR(A). ARNALDO PIPEK		: MRSA - ENGENHARIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.	ADVOGADO	: DR(A). PATRICH GALLI DE BONA
RAVADO(S)	: IGL INDUSTRIAL LTDA.	Comple	mento: Corre Junto com AIRR - 350/2006-0	PROCESSO	: AIRR-428/2003-465-02-40-5 TRT DA 2A. REGIÃO
VOGADO	: DR(A). ANTÔNIO CARLOS VIANNA DE BARROS	PROCESSO	: AIRR-350/2006-221-04-40-0 TRT DA 4A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA
RAVADO(S)	: LABORATÓRIO TEUTO BRASILEIRO S.A.	RELATOR	: JUÍZA KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA (CONVOCADA)	AGRAVANTE(S)	: DAIMLERCHRYSLER DO BRASIL LTDA.
VOGADO	: DR(A). RENALDO LIMIRO DA SILVA	AGRAVANTE(S)	: MRSA - ENGENHARIA. INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
	: EMS S.A.		: DR(A). HENRIQUE OTT NETO	AGRAVADO(S)	: MANOEL CASTILHO
VOGADA	: DR(A). MARLENE RICCI		: CLÓVIS ANTÔNIO RODRIGUES	ADVOGADA	: DR(A). GLÓRIA MARY D'AGOSTINO SACCHI
GRAVADO(S)	: MERCK SHARP & DOHME FARMACÊUTICA LTDA.	ADVOGADO	: DR(A). EVANIR RODRIGUES MARQUES	Compl	emento: Corre Junto com RR - 428/2003-3
VOGADO	: DR(A). JOSÉ EDUARDO HADDAD		: ARACRUZ CELULOSE S.A.	PROCESSO	: AIRR-432/2003-253-02-40-7 TRT DA 2A. REGIÃO
GRAVADO(S)	<ul><li>: SUCOCÍTRICO CUTRALE LTDA.</li><li>: BOCCARD DO BRASIL TUBULAÇÕES LTDA.</li></ul>		: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA
	· ·	Comple	mento: Corre Junto com AIRR - 350/2006-2	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA
OCESSO	: AIRR-271/2005-751-04-40-0 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-359/2006-009-19-40-9 TRT DA 19A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). SÉRGIO LUIZ AKAOUI MARCONDES
LATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	AGRAVADO(S)	: ODUVALDO VENÂNCIO MARTINS
. ,	: AVIPAL S.A AVICULTURA E AGROPECUÁRIA	AGRAVANTE(S)	: ROBERTO CARLOS SOUZA DE LIMA	ADVOGADO	: DR(A). ALEXANDRE DO AMARAL SANTOS
VOGADO RAVADO(S)	: DR(A). MAURÍCIO CARLOS LAPOLLI : JOÃO GASPARINO DA SILVA	ADVOGADO	: DR(A). CARLOS HENRIQUE BARBOSA DE SAMPAIO	Compl	emento: Corre Junto com RR - 432/2003-2
VOGADO	: DR(A). CÉSAR AUGUSTO DA SILVA	` '	: COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU	PROCESSO	: AIRR-432/2006-019-06-40-0 TRT DA 6A. REGIÃO
		ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ MARCELO VIEIRA DE ARAÚJO	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
OCESSO	: AIRR-276/2004-010-16-41-7 TRT DA 16A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-362/2005-080-03-40-0 TRT DA 3A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: INDAIÁ BRASIL ÁGUAS MINERAIS LTDA.
LATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	RELATOR	: JUÍZA KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA (CONVOCADA)	ADVOGADO	: DR(A). YURI DANTAS PEREIRA
RAVANTE(S) VOGADO	: FUNDAÇÃO ROBERTO MARINHO : DR(A). JOSÉ CALDAS GOIS JÚNIOR	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA DE ARMAZÉNS E SILOS DO ESTADO DE	AGRAVADO(S)	: EDUARDO FERNANDO MOREIRA DE SOUZA
	: FRANCISCO CARNEIRO GONÇALVES		MINAS GERAIS - CASEMG	ADVOGADA	: DR(A). ISADORA COELHO DE AMORIM OLIVEIRA
OVOGADO	: DR(A). GUTEMBERG SOARES CARNEIRO	ADVOGADO	: DR(A). KARLA RENATA FRANÇA CARVALHO	PROCESSO	: AIRR-433/2005-039-01-40-6 TRT DA 1A. REGIÃO
	: INSTITUTO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO E ECONO-	AGRAVADO(S) ADVOGADO	: LUIZ SÁVIO RIBEIRO : DR(A). KLEBER RIBEIRO HORDONES	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA
	MIA - ISAE	ADVOGADO	: DR(A). KLEBER RIBEIRO HORDONES	AGRAVANTE(S)	: ESMALTE BRANCO CABELEIREIROS LTDA ME
OVOGADA	: DR(A). ELINE AGUIAR DA COSTA	PROCESSO	: AIRR-373/2005-091-15-40-8 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). EDVALDO FERREIRA DOS SANTOS
Comple	emento: Corre Junto com AIRR - 276/2004-4		: MIN. EMMANOEL PEREIRA	AGRAVADO(S)	: LEIDE SILVA DE ABREU
COCESSO	: AIRR-276/2004-010-16-40-4 TRT DA 16A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: CLÉLIO DE ANDRADE	ADVOGADO	: DR(A). DANIEL SANTOS TAVARES DE FREITAS
ELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA		: DR(A). JOSÉ MARQUES : FRIGORÍFICO VANGÉLIO MONDELLI LTDA.	PROCESSO	: AIRR-438/2006-491-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO
GRAVANTE(S)	: INSTITUTO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO E ECONO-	ADVOGADA	: DR(A). FÁTIMA APARECIDA LUIZ	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
OVOGADA	MIA - ISAE : DR(A). POLLYANA MARIA GAMA VAZ			AGRAVANTE(S)	: MANIKRAFT GUAIANAZES INDÚSTRIA DE CELULO
	: FRANCISCO CARNEIRO GONÇALVES		: AIRR-381/2002-094-15-40-0 TRT DA 15A. REGIÃO	1101011111112(0)	E PAPEL LTDA.
. ,	: DR(A). GUTEMBERG SOARES CARNEIRO		: MIN. EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO	: DR(A). JORGE RADI
	: FUNDAÇÃO ROBERTO MARINHO		: FERNANDO CÉSAR DOS SANTOS	AGRAVADO(S)	: NATALÍCIO JORGE DA SILVA
OVOGADO	: DR(A). CLÁUDIO LINS DE VASCONCELOS		DR(A). ARIOVALDO PAULO DE FARIA PIRELLI PNEUS S.A.	ADVOGADO	: DR(A). EVERALDO CARLOS DE MELO
Comple	emento: Corre Junto com AIRR - 276/2004-7	ADVOGADO	: DR(A). IVOMAR FINCO ARANEDA	PROCESSO	: AIRR-440/2006-019-10-40-5 TRT DA 10A. REGIÃO
OCESSO	: AIRR-290/2005-002-17-40-9 TRT DA 17A. REGIÃO	115 ( 00115 0	. BR(I). I VOIMIN TILVEO THUR LEDIT	RELATOR	: JUÍZA KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA (CONVOCADA
ELATOR	: JUÍZA KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA (CONVOCADA)	PROCESSO	: AIRR-384/2006-872-09-40-9 TRT DA 9A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DO:
	: MUNICÍPIO DE VITÓRIA	RELATOR	: JUÍZA KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA (CONVOCADA)	(5)	CURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA
OVOGADA	: DR(A). ROSMARI ASCHAUER CRISTO REIS	` '	: MAYCO OSSUCCI VIEIRA	PROCURADOR	: DR(A). RIE KAWASAKI
	: ESPÍRITO SANTO SERVIÇOS GERAIS LTDA.		: DR(A). DANIELLE CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE : BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO	AGRAVADO(S)	: KARLA BEATRIZ FÉLIX FERREIRA
OVOGADO	: DR(A). ÍMERO DEVENS	ADVOGADO	: BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO : DR(A). SÉRGIO WILSON MALDONADO	ADVOGADO	: DR(A). MAXIMIANO SOUZA ARAÚJO NETO
	: CLAUDETE TRANCOSO DO ESPÍRITO SANTO			PROCESSO	: AIRR-459/2005-008-10-40-7 TRT DA 10A. REGIÃO
OVOGADO	: DR(A). NERIVAN NUNES DO NASCIMENTO	PROCESSO	: AIRR-394/2006-002-19-40-3 TRT DA 19A. REGIÃO	RELATOR	: JUÍZA KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA (CONVOCADA
OCESSO	: AIRR-291/2006-071-15-40-0 TRT DA 15A. REGIÃO	RELATOR	: JUÍZA KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA (CONVOCADA)	AGRAVANTE(S)	: UNIÃO
LATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	AGRAVANTE(S)	: CONSTRUTORA MARQUISE S.A.	PROCURADOR	: DR(A). JOÃO CARLOS MIRANDA DE SÁ E BENEVII
	: ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA INTERMODAL S.A.	ADVOGADO AGRAVADO(S)	: DR(A). JOSÉ RUBEM ÂNGELO : JOÃO FLORIANO DA SILVA	AGRAVADO(S)	: PEDRO FERNANDES SARDEIRO
VOGADO	: DR(A). JULIANA MARIA PIOLTINE	ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO LOPES RODRIGUES	ADVOGADO	: DR(A). TALES PINHEIRO LINS JÚNIOR
RAVADO(S)	: JOÃO BATISTA RIBEIRO FALCÃO : DP(A) ALEXANDRE ARMANDO COURE			AGRAVADO(S)	: D'GRAUS CONSERVAÇÃO E LIMPEZA
OVOGADO	: DR(A). ALEXANDRE ARMANDO COURE	PROCESSO	: AIRR-396/1998-107-15-40-3 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-463/2004-017-04-40-8 TRT DA 4A. REGIÃO
OCESSO	: AIRR-301/2006-111-18-40-5 TRT DA 18A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR	: AIRR-463/2004-01/-04-40-8 TRT DA 4A. REGIAO : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
LATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S)	: BRASIL TELECOM S.A.
	: RAFAEL NUNES DA CRUZ		: DR(A). ALEXANDRE POCAI PEREIRA : ELAINE PERPÉTUA DI MARCO	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
VOGADO	: DR(A). MARCOS BITTENCOURT FERREIRA		: ELAINE PERPETUA DI MARCO : DR(A). JOSÉ LUIZ BERTOLI	AGRAVADO(S)	: MARCOS ANTÔNIO CORRÊA PEREIRA
GRAVADO(S) DVOGADO	: SANEAMENTO DE GOIÁS S.A SANEAGO : DR(A). FERNANDO DA SILVA PEREIRA		: DR(A). JOSE LUIZ BERTOLI : ANTÔNIO AIDAR PEREIRA (FAZENDA LAGOA SÊCA)	ADVOGADA	: DR(A). SHEILA DE CASTRO GREFF
	<ul> <li>: DR(A). FERNANDO DA SILVA PEREIRA</li> <li>: TEC FORT ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS DE CONSTRU-</li> </ul>		EOUTROS	AGRAVADO(S)	: MASSA FALIDA DE RETEBRÁS REDES E TELECOM
	ÇÃO CIVIL LTDA.	ADVOGADO	: DR(A). DIOGO VILLELA LEMOS BAPTISTA DA COSTA		CAÇÕES LTDA.
OCESSO	: AIRR-313/2006-020-06-40-8 TRT DA 6A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-399/2004-086-15-40-0 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-481/2004-016-04-40-3 TRT DA 4A. REGIÃO
CLUSU	: AIRR-313/2006-020-06-40-8 TRT DA 6A. REGIAO : MIN. EMMANOEL PEREIRA	RELATOR	: JUÍZA KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA (CONVOCADA)	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA
LATOR			: DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS CAPELLI LTDA.	AGRAVANTE(S)	: HOSPITAL FÊMINA S.A.
	: JULIANA BELTRAO ALVES DA COSTA SÁ BARRETO				
GRAVANTE(S)	: JULIANA BELTRAO ALVES DA COSTA SA BARRETO : DR(A). SÉRGIO DE ARRUDA BELTRÃO		: DR(A). JUAREZ ANTONIO ITALIANI	ADVOGADO	: DR(A). CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA RIBEIRO
ELATOR GRAVANTE(S) DVOGADO GRAVADO(S)		ADVOGADO	: DR(A). JUAREZ ANTONIO ITALIANI : LUIZ CLÁUDIO NOCETI	ADVOGADO AGRAVADO(S)	<ul><li>: DR(A). CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA RIBEIRO</li><li>: JOÃO BATISTA ZANOLLA ANDREOLA</li></ul>

Diário da Justiça - seção 1



1808	772 ISSN 1677-7018		Diário da Justiça - Seção 1	N°	236, segunda-feira, 10 de dezembro de 200
PROCESSO	: AIRR-487/2002-020-01-40-4 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-567/1992-006-05-41-1 TRT DA 5A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-648/2002-021-04-40-0 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR	: JUÍZA KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA (CONVOCADA)	RELATOR	: AIRR-648/2002-021-04-40-0 TRI DA 4A. REGIAO : MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO	AGRAVANTE(S)	: ESTADO DA BAHIA	AGRAVANTE(S)	
PROCURADORA		PROCURADOR	: DR(A). BRUNO ESPINEIRA	` '	: PARQUET EINSFELD LTDA.
AGRAVADO(S)	: FRANCISCA JOZENEIDE SANTANA VITOR	AGRAVADO(S)	: ALFREDO CARLOS AUGUSTO WILLIAMES	ADVOGADA	: DR(A). ANDRÉA MILANI
ADVOGADA	: DR(A). MARIA GILDETE OLIVEIRA PEBA	ADVOGADO	: DR(A). POLÍBIO HÉLIO LAGO	AGRAVADO(S)	: DELVINO CECCHIN
AGRAVADO(S)	: MASSA FALIDA DE UNISERV - UNIÃO SERVIÇOS GE-			ADVOGADA	: DR(A). SHEILA MARA RODRIGUES BELLÓ
101011111111111111111111111111111111111	RAIS LTDA.	PROCESSO	: AIRR-570/2006-035-15-40-0 TRT DA 15A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: COOPERATIVA DE TRABALHADORES AUTONOMOS LT
ADVOGADO	: DR(A). NICANOR SOUZA	RELATOR AGRAVANTE(S)	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA : ARNALDO ALVES VIEIRA	ADVOGADA	DA COOPEROBRA : DR(A). MARISTELA SANT'ANNA
PROCESSO	: AIRR-497/2003-253-02-40-2 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). FLORÊNCIO DE AGUIAR FILHO		
RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	AGRAVADO(S)	: SIMONE CANDIDA DA SILVA	PROCESSO	: AIRR-655/2000-401-01-40-4 TRT DA 1A. REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA	ADVOGADO	: DR(A). MÁRCIO CÉSAR BERTOLETTI	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA
ADVOGADO	: DR(A). SÉRGIO LUIZ AKAOUI MARCONDES	PROCESSO	: AIRR-591/2003-030-02-40-1 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR - CNEM
AGRAVADO(S)	: IZABEL SALVADOR	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	PROCURADOR	: DR(A). ROSA VIRGÍNIA CHRISTOFARO DE CARVALHO
ADVOGADO	: DR(A). ALEXANDRE DO AMARAL SANTOS	AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-	AGRAVADO(S)	: MARIA APARECIDA DA LAPA
Comp	elemento: Corre Junto com RR - 497/2003-8		HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POU-	ADVOGADO	: DR(A). CELSO PINHEIRO DA SILVA
PROCESSO	: AIRR-516/2005-026-03-40-8 TRT DA 3A. REGIÃO		SADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZA-		~
RELATOR	: JUÍZA KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA (CONVOCADA)		RIAS, BARES, LANCHONETES,	PROCESSO	: AIRR-667/2005-444-02-40-6 TRT DA 2A. REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: CMG - CALDEIRARIA E MONTAGENS LTDA.		SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS,	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
ADVOGADO	: DR(A). MARCOS ANTÔNIO VASCONCELOS		FAST-FOODS E	AGRAVANTE(S)	: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALH
AGRAVADO(S)	: JOSÉ JÚLIO DE SOUZA		ASSEMELHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO		PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS -
ADVOGADO	: DR(A). EDISON URBANO MANSUR	ADVOGADA	: DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES		OGMO/SANTOS
		ADVOGADO	: DR(A). LUCIANO HERCÍLIO MAZZUTTI	ADVOGADO	: DR(A). ALEXANDRE DI MARINO AZEVEDO
PROCESSO	: AIRR-525/2004-087-15-40-2 TRT DA 15A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: NENO COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.	AGRAVADO(S)	: GELSON DE FREITAS E OUTRO
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADA	: DR(A). MARIA DO CÉU CÂNDIDA DE CARVALHO	ADVOGADA	: DR(A). TELMA RODRIGUES DA SILVA
AGRAVANTE(S)	: LAÉRCIO FERREIRA DE ALMEIDA				
ADVOGADO	: DR(A). ALESSANDRO TAPETTI	PROCESSO	: AIRR-592/2005-006-02-40-4 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-682/2006-002-14-40-5 TRT DA 14A. REGIÃO
AGRAVADO(S)	: GALVANI INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA
ADVOGADO	: DR(A). ANDREA BERNARDI SORNAS	AGRAVANTE(S)	: SANDRO ALVES DO NASCIMENTO	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
Comp	olemento: Corre Junto com RR - 525/2004-8	ADVOGADO	: DR(A). AGENOR BARRETO PARENTE	ADVOGADO	: DR(A). CARLOS DOBBIS
		AGRAVADO(S)	: SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.	AGRAVADO(S)	: MARCILIO PEDRO BATISTA
PROCESSO	: AIRR-526/2005-037-15-40-1 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). PAULO LONGOBARDO	ADVOGADO	: DR(A). MEIRE ANDRÉA GOMES
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	AGRAVADO(S)	: CONSÓRCIO TROLEBUS ARICANDUVA	AGRAVADO(S)	: CONDOR VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
AGRAVANTE(S)	: LUCIA KEIKO IKEDA	PROCESSO	: AIRR-593/2003-030-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO		,
ADVOGADA	: DR(A). GISLÂNDIA FERREIRA DA SILVA	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO	: DR(A). LEONARDO GUIMARÃES BRESSAN SILVA
AGRAVADO(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-		
ADVOGADO	: DR(A). VLADIMIR CORNÉLIO	110141111111111111111111111111111111111	HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POU-		
PROCESSO	: AIRR-536/2004-013-16-40-0 TRT DA 16A. REGIÃO		SADAS,	PROCESSO	: AIRR-685/2006-011-08-40-2 TRT DA 8A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA		RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZA-	RELATOR	: JUÍZA KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA (CONVOCADA)
			RIAS, BARES, LANCHONETES,	AGRAVANTE(S)	: BANCO DA AMAZÔNIA S.A.
AGRAVANTE(S)	: FUNDAÇÃO ROBERTO MARINHO		SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS,	ADVOGADA	: DR(A). MARÍLIA P. YAMADA
ADVOGADO	: DR(A). CLÁUDIO LINS DE VASCONCELOS : FRANCICLÉIA DA SILVA SANTOS		FAST-FOODS E	AGRAVADO(S)	: RONALDO ANDRADE COELHO
AGRAVADO(S)			ASSEMELHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO	ADVOGADA	: DR(A). ERIKA ASSIS DE ALBUQUERQUE
ADVOGADO	<ul> <li>DR(A). LUIZ HENRIQUE FALCÃO TEIXEIRA</li> <li>INSTITUTO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO E ECONO-</li> </ul>	ADVOGADA	: DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES	AGRAVADO(S)	: PROTECT SERVICE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE SE
AGRAVADO(S)	MIA - ISAE	ADVOGADO	: DR(A). LUCIANO HERCÍLIO MAZZUTTI		GURANÇA LTDA.
ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO CARLOS COELHO JÚNIOR	AGRAVADO(S)	: ODT ROSTISSERIE LTDA ME		~
		PROCESSO	: AIRR-602/2006-077-03-40-4 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-686/2001-121-15-40-0 TRT DA 15A. REGIÃO
Comp	olemento: Corre Junto com AIRR - 536/2004-3	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR	: JUÍZA KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA (CONVOCADA)
PROCESSO	: AIRR-536/2004-013-16-41-3 TRT DA 16A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: ASTRON TRANSPORTES LTDA.	AGRAVANTE(S)	: DERSA - DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO S.A.
RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO	: DR(A). ODACYR CARLOS PRIGOL	ADVOGADO	: DR(A). ARNALDO JOSÉ PACÍFICO
AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO E ECONO-	AGRAVADO(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS -	AGRAVADO(S)	: EDVALDO DE JESUS
	MIA - ISAE	110141111111111111111111111111111111111	ECT	ADVOGADO	: DR(A). MARCELO GALVÃO
ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO CARLOS COELHO JÚNIOR	ADVOGADA	: DR(A). MARIA APARECIDA FERREIRA BARROS	AGRAVADO(S)	: PERFORMANCE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA
AGRAVADO(S)	: FRANCICLÉIA DA SILVA SANTOS	AGRAVADO(S)	: LÚCIO FROEDER		EMPRESARIAL LTDA.
ADVOGADO	: DR(A). LUIZ HENRIQUE FALCÃO TEIXEIRA	ADVOGADO	: DR(A). CELSO SOARES GUEDES FILHO	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ EDUARDO DIAS YUNIS
AGRAVADO(S)	: FUNDAÇÃO ROBERTO MARINHO				
ADVOGADO	: DR(A). CLÁUDIO LINS DE VASCONCELOS	PROCESSO	: AIRR-608/2005-016-02-40-6 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-708/2006-059-03-40-6 TRT DA 3A. REGIÃO
Comp	olemento: Corre Junto com AIRR - 536/2004-0	RELATOR	: JUÍZA KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA (CONVOCADA)	RELATOR	: JUÍZA KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA (CONVOCADA)
		AGRAVANTE(S)	: CÍCERO DOS SANTOS	AGRAVANTE(S)	: NEUSA VIEIRA SILVA SOARES
PROCESSO	: AIRR-544/2003-007-16-41-7 TRT DA 16A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). WALMIR VASCONCELOS MAGALHĀES	ADVOGADO	: DR(A). EDSON PEIXOTO SAMPAIO
RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	AGRAVADO(S)	: SÃO PAULO TRANSPORTE S.A SPTRANS	AGRAVADO(S)	: MGS - MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS
AGRAVANTE(S)	: FUNDAÇÃO ROBERTO MARINHO	ADVOGADA	: DR(A). ROSELI DIETRICH		S.A.
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ CALDAS GOIS	AGRAVADO(S)	: TRANSPORTE COLETIVO SÃO JUDAS LTDA.	ADVOGADO	: DR(A). RICARDO DE MOURA FABRIS CARVALHO
AGRAVADO(S)	: ALDJONES ALMINO DA SILVA	PROCESSO	: AIRR-616/2004-060-01-40-5 TRT DA 1A. REGIÃO	PD C CEGGG	AND MANAGEMENT OF AN AND MINISTER OF AN AND PROPERTY.
ADVOGADO	: DR(A). LUIZ HENRIQUE FALCÃO TEIXEIRA	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	PROCESSO	: AIRR-710/2006-005-13-40-9 TRT DA 13A. REGIÃO
AGRAVADO(S)	: INSTITUTO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO E ECONO-	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA
, DVOC , DO	MIA - ISAE	PROCURADORA	: DR(A). MARIANA RODRIGUES KELLY E SOUSA	AGRAVANTE(S)	: REFRESCOS GUARARAPES LTDA.
ADVOGADO	: DR(A). NAZIANO PANTOJA FILIZOLA	AGRAVADO(S)	: ANA CRISTINA SOBRAL	ADVOGADA	: DR(A). ROSANE PADILHA DA CRUZ
Comp	elemento: Corre Junto com AIRR - 544/2003-4	ADVOGADO	: DR(A). ALEXANDRE GONÇALVES DE SOUZA	AGRAVADO(S)	: CREUZO GOMES DA SILVA
PROCESSO	: AIRR-544/2003-007-16-40-4 TRT DA 16A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: MASSA FALIDA DE UNISERV - UNIÃO SERVIÇOS GE-	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ WILSON DE OLIVEIRA SANTOS
RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	- (-)	RAIS LTDA.		_
AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO E ECONO-	ADVOGADO	: DR(A). ALOYSIO NEVES	PROCESSO	: AIRR-713/2006-009-01-40-3 TRT DA 1A. REGIÃO
	MIA - ISAE	DDOGEGG	. AIDD 627/2006 010 10 40 0 TDT DA 104 BEGLÃO	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
ADVOGADO	: DR(A). NAZIANO PANTOJA FILIZOLA	PROCESSO	: AIRR-627/2006-010-18-40-8 TRT DA 18A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: CONSTRUIR ARQUITETURA E SERVIÇOS LTDA.
AGRAVADO(S)	: ALDJONES ALMINO DA SILVA	RELATOR	: JUÍZA KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA (CONVOCADA)	ADVOGADO	: DR(A). ARTUR COUTINHO LAMEIRA
ADVOGADO	: DR(A). LUIZ HENRIQUE FALCÃO TEIXEIRA	AGRAVANTE(S)	: CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.	AGRAVADO(S)	: SHEILA RIBEIRO E SILVA
AGRAVADO(S)	: FUNDAÇÃO ROBERTO MARINHO	ADVOGADO	: DR(A). RAFAEL FERNANDES MACIEL	ADVOGADO	: DR(A). CUSTÓDIO LUIZ CARVALHO DE LEÃO
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ CALDAS GOIS	AGRAVADO(S)	: JOSÉ COSTA LAURENÇO	AGRAVADO(S)	: UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO -
	elemento: Corre Junto com AIRR - 544/2003-7	ADVOGADO	: DR(A). RUBENS MENDONÇA		UERJ
Comp	nomento. Corre Junto Com AIRR - 344/2005-/	AGRAVADO(S)	: DOM BOSCO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.		
PROCESSO	: AIRR-553/2006-058-19-40-4 TRT DA 19A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-642/1988-010-15-42-5 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-720/2005-006-04-40-9 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR	: JUÍZA KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA (CONVOCADA)	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE CANAPI	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S)	: FININVEST NEGÓCIOS DE VAREJO LTDA.
ADVOGADO	: DR(A). MANOEL GONZAGA DA SILVA	ADVOGADO	: DR(A). MARCOS SÉRGIO FORTI BELL	ADVOGADA	: DR(A). PAULA CASTRO TREPTOW
	: MARIA DO SOCORRO BARBOSA	AGRAVADO(S)	: DARCY FATTORI E OUTRO	AGRAVADO(S)	: ROSANE OSSOSKY DA SILVA NIFFA
AGRAVADORN		TOTAL ADDO(2)	. Dimer mironi E OUTRO		
AGRAVADO(S) ADVOGADA	: DR(A). MARIA APARECIDA TEODÓSIO MONTEIRO	ADVOGADO	: DR(A). CLÁUDIO GOMARA DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ MOGAR FERREIRA



N° 236, segun	da-feira, 10 de dezembro de 2007	D	iário da Justiça - <sub>Seção</sub> 1		ISSN 1677-7018 873
RELATOR AGRAVANTE(S)	: AIRR-735/2004-035-01-40-8 TRT DA 1A. REGIÃO : JUÍZA KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA (CONVOCADA) : LIGHT - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.	PROCESSO RELATOR AGRAVANTE(S)	: AIRR-814/2006-089-03-40-1 TRT DA 3A. REGIÃO : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA : RODO MAR VEÍCULOS E MÁQUINAS LTDA.	PROCESSO RELATOR AGRAVANTE(S)	<ul> <li>: AIRR-966/2006-106-03-40-5 TRT DA 3A. REGIÃO</li> <li>: JUÍZA KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA (CONVOCADA)</li> <li>: FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS - FHEMIG</li> </ul>
AGRAVADO(S)	: DR(A). LYCURGO LEITE NETO : SERGIO CAUTERRUCIO : DR(A). JOSÉ HENRIQUE RODRIGUES TORRES		: DR(A). NEY JOSÉ CAMPOS : RENATO DE SÁ JANUÁRIO : DR(A). FRANCINE ALMEIDA QUINTÃO	ADVOGADA AGRAVADO(S) ADVOGADO	: DR(A). MIRTES DA PIEDADE MOREIRA : WAGNER DERLANE MOURA : DR(A). WALTER JOSÉ DE PAULA
	: AIRR-748/2003-732-04-40-8 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-820/2004-102-15-40-7 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-976/2006-001-19-40-3 TRT DA 19A. REGIÃO
	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA : SOUZA CRUZ S.A.	RELATOR AGRAVANTE(S)	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA : MERCK S.A INDÚSTRIAS QUÍMICAS	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
	: DR(A). JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE	ADVOGADO	: DR(A). MAURÍCIO MARTINS FONSECA REIS	AGRAVANTE(S)	: BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A. E OUTRO
* *	: DARCI ELIBIO RUTSATZ E OUTROS	AGRAVADO(S)	: LUIZ ALVES DA CONCEIÇÃO	ADVOGADA AGRAVADO(S)	: DR(A). VIRGÍNIA MARIA FERNANDES ALVES : JOSENILDA LOPES PEREIRA
ADVOGADA	: DR(A). ÂNGELA CRISTINA HENN	ADVOGADA	: DR(A). MARIA ISABEL DE FARIAS ZANDONADI	ADVOGADO	: DR(A). INÁCIO JOSÉ KRAUSS DE MENEZES
	: AIRR-751/2005-018-15-40-0 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-831/2005-016-08-40-0 TRT DA 8A. REGIÃO : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	PROCESSO	: AIRR-980/2006-002-03-40-5 TRT DA 3A. REGIÃO
	: JUÍZA KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA (CONVOCADA) : ÉLCIO ELIAS DE ROSSO - ME	RELATOR AGRAVANTE(S)	: MIN. JOAO BATISTA BRITO PEREIRA : BANCO DA AMAZÔNIA S.A.	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
	: DR(A). GUILHERME MIGUEL GANTUS	ADVOGADA	: DR(A). MONIQUE ROCHA ZONI BOTELHO	AGRAVANTE(S)	: FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO ESTADO DE MINAS GE- RAIS - FHEMIG
* *	: BENEDITO CARLOS DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S) ADVOGADO	: ANA MIRIAM NÉRI OLIVEIRA : DR(A). WALDEMAR NOVA DA COSTA FILHO	ADVOGADA	: DR(A). CRISTIANA DE OLIVEIRA SOARES
ADVOGADO	: DR(A). REGINALDO EMÍLIO LONARDI			AGRAVADO(S) ADVOGADO	: HERBERT ASSUNÇÃO : DR(A). WALTER JOSÉ DE PAULA
	: AIRR-758/2004-053-02-40-9 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO RELATOR	: AIRR-833/2005-004-12-40-8 TRT DA 12A. REGIÃO : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA		
	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA : ADRIANA RIOS GALLI	AGRAVANTE(S)	: EXPRESSO MERCÚRIO S.A.	PROCESSO RELATOR	: AIRR-992/2005-008-17-40-0 TRT DA 17A. REGIÃO : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
` '	: DR(A). RICARDO ALVES DE AZEVEDO	ADVOGADO	: DR(A). LEVY LIMA LOPES NETO	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO
AGRAVADO(S)	BANCO BRADESCO S.A.     DR(A), AUDREY CRISTINA MOREIRA DOS SANTOS	AGRAVADO(S) ADVOGADO	: MAURICIR FURLAN : DR(A). FABRÍCIO BITTENCOURT	ADVOGADA	CESAN : DR(A). WILMA CHEQUER BOU-HABIB
ADVOGADA	: DR(A). AUDREY CRISTINA MOREIRA DOS SANTOS MEUCCI		mento: Corre Junto com AIRR - 833/2005-0	ADVOGADA AGRAVADO(S)	: JAIR DALTO
PROCESSO	: AIRR-764/2006-012-03-40-7 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-833/2005-004-12-41-0 TRT DA 12A. REGIÃO	ADVOGADA	: DR(A). LORENA MELO OLIVEIRA
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	PROCESSO	: AIRR-995/1994-015-10-41-0 TRT DA 10A. REGIÃO
	: PISA ALIMENTAÇÃO LTDA.	AGRAVANTE(S) ADVOGADO	: MAURICIR FURLAN : DR(A). FABRÍCIO BITTENCOURT	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA · FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB
	: DR(A). CLÁUDIO CAMPOS : MAURÍCIO DA COSTA MARTINS		: EXPRESSO MERCÚRIO S.A.	AGRAVANTE(S) PROCURADOR	: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB : DR(A). ALYSSON SOUSA MOURÃO
	: DR(A). HUDSON LEONARDO DE CAMPOS	ADVOGADO	: DR(A). LEVY LIMA LOPES NETO	AGRAVADO(S)	: MARIA AMÁLIA MARTINS
PROCESSO	: AIRR-773/1992-001-17-40-1 TRT DA 17A. REGIÃO	Comple	mento: Corre Junto com AIRR - 833/2005-8	ADVOGADO	: DR(A). EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	PROCESSO RELATOR	: AIRR-887/2003-072-01-40-0 TRT DA 1A. REGIÃO : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	PROCESSO	: AIRR-1.033/2005-104-04-40-6 TRT DA 4A. REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA DE MELHORAMENTOS E DESENVOLVI- MENTO URBANO - COMDUSA		: MIN. JOAO BATISTA BRITO PEREIRA : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS -	RELATOR AGRAVANTE(S)	<ul><li>: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA</li><li>: TRATOR GREEN MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA.</li></ul>
ADVOGADO	: DR(A). ROBSON FORTES BORTOLINI		SERPRO	ADVOGADO	: DR(A). GILBERTO STÜRMER
	: CONSAULA DAS GRAÇAS ANDREÃO E OUTROS	ADVOGADO AGRAVADO(S)	<ul><li>: DR(A). NILTON CORREIA</li><li>: OLÍVIA MARIA RAMOS DE OLIVEIRA</li></ul>	AGRAVADO(S)	: ELBERTO STEFFEM MUNSBERG
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ TORRES DAS NEVES	ADVOGADO	: DR(A). FRANCISCO GADELHA DA SILVA NETO	ADVOGADA AGRAVADO(S)	: DR(A). PAULA GRILL SILVA PEREIRA : COMERCIAL TRILHO OTERO S.A.
PROCESSO	: AIRR-776/2006-043-03-40-0 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-908/2003-022-01-40-0 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-1.037/2006-402-04-40-7 TRT DA 4A. REGIÃO
	<ul> <li>MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA</li> <li>MARTINS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO</li> </ul>	RELATOR	: JUÍZA KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA (CONVOCADA)	RELATOR	: JUÍZA KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA (CONVOCADA)
. ,	S.A.	AGRAVANTE(S) ADVOGADA	: TELEMAR NORTE LESTE S.A. : DR(A). VALÉRIA DE SOUZA DUARTE DO AMARAL	AGRAVANTE(S) ADVOGADO	: ENGELÉTRICA LTDA.
ADVOGADO	: DR(A). MANOEL MENDES DE FREITAS : OSAIR JOSÉ FERNANDES SANTIAGO	ADVOGADA	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	AGRAVADO(S)	: DR(A). MIGUEL ANTÔNIO BARON : GILSON DIEGO DA SILVA
	: DR(A). JOSÉ GUILHERME RIBEIRO	AGRAVADO(S) ADVOGADO	<ul> <li>MARIA JOSÉ TEIXEIRA DO PATROCÍNIO GONÇALVES</li> <li>DR(A). BRUNO GOMES SABÓIA</li> </ul>	ADVOGADO AGRAVADO(S)	: DR(A). FRANCISCO ASSIS DA ROSA CARVALHO : UNIÃO (PGU)
PROCESSO RELATOR	: AIRR-780/2006-012-03-40-0 TRT DA 3A. REGIÃO : MIN. EMMANOEL PEREIRA	PROCESSO	: AIRR-926/2004-037-01-40-2 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-1.041/2005-109-03-40-0 TRT DA 3A. REGIÃO
	: AUTO OMNIBUS FLORAMAR LTDA.	RELATOR AGRAVANTE(S)	<ul> <li>MIN. EMMANOEL PEREIRA</li> <li>EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS -</li> </ul>	RELATOR AGRAVANTE(S)	<ul><li>: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA</li><li>: RODOBAN SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES</li></ul>
	: DR(A). DÉCIO FLÁVIO GONÇALVES TORRES FREIRE	AGRAVAIVIL(3)	ECT	NGRIVILL(B)	LTDA.
` ′	<ul> <li>VANDERLI CHAVES DE SOUSA</li> <li>DR(A). ADRIANA AURORA DE FARIA TORRES ALVES</li> </ul>	ADVOGADO	: DR(A). CARLOS LEONÍDIO BARBOSA	ADVOGADO AGRAVADO(S)	: DR(A). CLEMENTE SALOMÃO OLIVEIRA FILHO : WILLIAN AFONSO MARTINS DA SILVA
	: AIRR-780/2006-461-01-40-3 TRT DA 1A. REGIÃO	AGRAVADO(S) ADVOGADO	: ZILMA NOÉLIA DUARTE DO NASCIMENTO : DR(A). LUIZ ANTÔNIO CABRAL	ADVOGADO	: WILLIAN AFONSO MARTINS DA SILVA : DR(A). RODRIGO DE CARVALHO ZAULI
RELATOR	: JUÍZA KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA (CONVOCADA)	PROCESSO	: AIRR-927/2000-087-15-00-9 TRT DA 15A. REGIÃO	Compl	plemento: Corre Junto com AIRR - 1041/2005-2
* *	: NUCLEBRÁS EQUIPAMENTOS PESADOS S.A NUCLEP	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	PROCESSO	: AIRR-1.041/2005-109-03-41-2 TRT DA 3A. REGIÃO
	: DR(A). FÁBIO AMAR VALLEGAS PEREIRA : CARLOS ANTÔNIO CARVALHO MOUTA	AGRAVANTE(S)	: SHELL BRASIL S.A.	RELATOR AGRAVANTE(S)	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA : WILLIAN AFONSO MARTINS DA SILVA
	: DR(A). ANTÔNIO HAROLDO MACHADO	ADVOGADO AGRAVADO(S)	: DR(A). LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA : SEBASTIÃO LOURENÇO ADORNO	ADVOGADO	: DR(A). RÔMULO SILVA FRANCO
AGRAVADO(S)	: PEM ENGENHARIA LTDA.	ADVOGADO	: DR(A). JOÃO BATISTA MARQUES	AGRAVADO(S)	: RODOBAN SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES
PROCESSO	: AIRR-781/2004-241-04-40-9 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-945/2001-089-09-40-1 TRT DA 9A. REGIÃO	ADVOGADO	LTDA. : DR(A). CLEMENTE SALOMÃO OLIVEIRA FILHO
	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA		plemento: Corre Junto com AIRR - 1041/2005-0
AGRAVANTE(S)	: COTRAVIEL - COOPERATIVA DOS TRABALHADORES DA VILA ELIZABETH LTDA.	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE APUCARANA : DP(A) PUBENS HENDIQUE DE ERANCA	PROCESSO	: AIRR-1.045/2005-008-04-40-8 TRT DA 4A. REGIÃO
	: DR(A). FELIPE FELKL SENGER	ADVOGADO AGRAVADO(S)	<ul><li>: DR(A). RUBENS HENRIQUE DE FRANÇA</li><li>: CONSELHO DE OBRAS SOCIAIS E ASSISTENCIAIS DE</li></ul>	RELATOR AGRAVANTE(S)	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA : ODETE MARIA MAUTONE FERREIRA
` ′	<ul><li>: MUNICÍPIO DE ALVORADA</li><li>: DR(A). ANUAR PEREIRA DE SOUZA FILHO</li></ul>		APUCARANA - COSAP	ADVOGADO	: ODETE MARIA MAUTONE FERREIRA : DR(A). ALEXANDRE CÉSAR CARVALHO CHEDID
	: DR(A). ANUAR PEREIRA DE SOUZA FILHO : SÔNIA MARA OSÓRIO GOMES	ADVOGADO AGRAVADO(S)	<ul> <li>: DR(A). JEFERSON POLICARPO DA SILVA</li> <li>: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E À IN-</li> </ul>	AGRAVADO(S)	: CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS ADVOGADOS DO ESTA-
ADVOGADO	: DR(A). ALUISIO MARTINS		FÂNCIA DE APUCARANA - APMI	ADVOGADO	DO DO RIO GRANDE DO SUL : DR(A). JÉSSICA SOMOROVSKY NUNES
PROCESSO	: AIRR-800/1998-005-07-40-1 TRT DA 7A. REGIÃO	AGRAVADO(S) ADVOGADO	: APARECIDO DA CONCEIÇÃO : DR(A). EDSON CARLOS PEREIRA	PROCESSO	: AIRR-1.046/2005-010-10-40-6 TRT DA 10A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA			RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S)	: EMPRESA MUNICIPAL DE LIMPEZA E URBANIZAÇÃO - EMLURB	PROCESSO RELATOR	: AIRR-949/2003-047-01-40-3 TRT DA 1A. REGIÃO : MIN. EMMANOEL PEREIRA	AGRAVANTE(S)	: CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO DISTRITO FEDE- RAL S.A CEASA-DF
	: DR(A). IVONE CHAVES CIDRÃO	AGRAVANTE(S)	: CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.	ADVOGADO	: DR(A). RAUL QUEIROZ NEVES
` '	: FRANCISCO ADAIL DE MEDEIROS : DR(A). ANA MARIA SARAIVA AQUINO	ADVOGADO	: DR(A). LUIZ CLÁUDIO NOGUEIRA FERNANDES	AGRAVADO(S)	: JOÃO BATISTA MARINELLI
. ID , OUNDA		AGRAVADO(S) ADVOGADO	: SEVERINO DOS SANTOS SILVA : DR(A). CELSO BRAGA GONÇALVES ROMA	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ AUGUSTO PINTO DA CUNHA LYRA
		· ·	•	PROCESSO	: AIRR-1.049/2004-047-01-40-4 TRT DA 1A. REGIÃO
	: AIRR-804/2005-029-01-40-2 TRT DA 1A. REGIÃO : MIN. EMMANOEL PEREIRA	PROCESSO	· AIRR-950/1995-026-09-40-2 TRT DA GA RECLÃO	DEI ATOD	· MIN EMMANOEI DEDEIDA
RELATOR	: AIRR-804/2005-029-01-40-2 TRT DA TA. REGIAO : MIN. EMMANOEL PEREIRA : TELEMAR NORTE LESTE S.A.	PROCESSO RELATOR	: AIRR-950/1995-026-09-40-2 TRT DA 9A. REGIÃO : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR AGRAVANTE(S)	: MIN. EMMANOEL PEREIRA : ATENTO BRASIL S.A.
RELATOR AGRAVANTE(S) ADVOGADO	: MIN. EMMANOEL PEREIRA				

87	4 ISSN 1677-7018	I	Diário da Justiça - Seção 1	N°	236, segunda-feira, 10 de dezembro de 200°
PROCESSO	: AIRR-1.056/2002-024-04-40-4 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-1.219/2004-039-03-40-5 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-1.405/2003-037-02-40-6 TRT DA 2A. REGIÃO
	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR	: JUÍZA KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA (CONVOCADA)	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
	: PAQUETÁ CALÇADOS LTDA.		: EIMCAL - EMPRESA INDUSTRIAL DE MINERAÇÃO CAL-	AGRAVANTE(S)	: OLAVO CABRAL RAMOS FILHO E OUTRO
ADVOGADO	: DR(A). ARTURO FREITAS ZURITA		CÁREA LTDA. E OUTRA	ADVOGADA	: DR(A). CÉLIA MARA PERES
	: ROSE RIBEIRO DOS SANTOS	ADVOGADO	: DR(A). ANDRÉ LEONARDO DE ARAÚJO COUTO	AGRAVADO(S)	: COMSIP ENGENHARIA S.A.
ADVOGADO	: DR(A). LUCAS DA SILVA BARBOSA	AGRAVADO(S)	: WELINGTON JULIO CORRÊA	AGRAVADO(S)	: LUIZ TARCISIO CASTELLO BRANCO SAMPAIO
		ADVOGADO	: DR(A). MÁRCIO DE FREITAS GUIMARÃES	AGRAVADO(S)	: ALUÍSIO FERREIRA DE LIMA
	: AIRR-1.061/2003-461-02-40-1 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-1.224/2006-030-07-40-0 TRT DA 7A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO ROSELLA
	: MIN. EMMANOEL PEREIRA				
* *	: FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA.	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA : ANTÔNIO BESERRA LEITÃO	PROCESSO	: AIRR-1.473/2003-005-17-40-9 TRT DA 17A. REGIÃO
	: DR(A). LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA	AGRAVANTE(S) ADVOGADA	: DR(A). IRENISE DE ARAÚJO BARROS	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
` '	: CARLOS EDUARDO MARCHI	AGRAVADO(S)	: MAR DE AREIA EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS LTDA.	AGRAVANTE(S)	: ALTINO MARCHESI E OUTROS
	: DR(A). SANDRA MARIA ESTEFAM JORGE	ADVOGADO	: DR(A). MARIA DE FÁTIMA DE JESUS SOUSA	ADVOGADO	: DR(A). JOÃO BATISTA DALLAPÍCCOLA SAMPAIO
Complei	mento: Corre Junto com RR - 1061/2003-7	ADVOGADO	: DR(A). MARIA DE FATIMA DE JESUS SOUSA	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA DOCAS DO ESPÍRITO SANTO - CODESA
PROCESSO	: AIRR-1.090/2003-009-15-40-7 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-1.260/2004-003-08-40-4 TRT DA 8A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). FELIPE OSÓRIO DOS SANTOS
RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	PROCESSO	: AIRR-1.480/2003-472-02-40-7 TRT DA 2A. REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA.	AGRAVANTE(S)	: EIDAI DO BRASIL MADEIRAS S.A.	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
ADVOGADO	: DR(A). GLAUCO MOURE FELÍCIO	ADVOGADO	: DR(A). MARCELO CUNHA DE OLIVEIRA BASTOS	AGRAVANTE(S)	: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA.
AGRAVADO(S)	: ARNALDO ESTEBAN MONTECINOS RISCO E OUTROS	AGRAVADO(S)	: ANDRÉ BARBOSA DA CONCEIÇÃO	ADVOGADO	: DR(A). CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR
ADVOGADA	: DR(A). MÁRCIA APARECIDA CAMACHO	ADVOGADO	: DR(A). ELIEZER FRANCISCO DA SILVA CABRAL	AGRAVADO(S)	: DOLORES ROSSETO ALBA
Complei	mento: Corre Junto com RR - 1090/2003-2	PROCESSO	: AIRR-1.297/2004-003-21-40-1 TRT DA 21A. REGIÃO	ADVOGADA	: DR(A). PRISCILA MAINARDI FERRER
•	: AIRR-1.100/2003-095-15-40-4 TRT DA 15A. REGIÃO	RELATOR	: JUÍZA KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA (CONVOCADA)	AD VOGADA	. BR(1). TRISCIET WITH VIRDI LERRER
		AGRAVANTE(S)	: BANCO ITAÚ S.A.	PROCESSO	: AIRR-1.495/2006-016-02-40-7 TRT DA 2A. REGIÃO
	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADA	: DR(A). LARISSA DOS SANTOS DANTAS	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
` '	: COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CPFL	AGRAVADO(S)	: RENILTON PINHEIRO DE MELO	AGRAVANTE(S)	: ANTONIO STRAIOTO NETO
	: DR(A). ANTÔNIO CARLOS VIANNA DE BARROS	ADVOGADO	: DR(A). MARCOS VINÍCIO SANTIAGO DE OLIVEIRA	ADVOGADA	: DR(A). TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA
	: LÁZARO AMARO DE SOUZA E OUTROS			AGRAVADO(S)	: BUNGE FERTILIZANTES S.A.
ADVOGADA	: DR(A). CARLA REGINA CUNHA MOURA MARTINS	PROCESSO	: AIRR-1.298/2002-002-23-40-7 TRT DA 23A. REGIÃO	ADVOGADA	: DR(A). NILCE MARIA PLASTINA CESTARO
PROCESSO	: AIRR-1.109/2001-004-05-41-9 TRT DA 5A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA		
	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	PROCESSO	: AIRR-1.531/2003-341-01-40-0 TRT DA 1A. REGIÃO
	: PAULO ROBERTO BATISTA VILLA	ADVOGADO	: DR(A). CLEYBER MARQUES GOMES	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
ADVOGADO	: DR(A). PAULO HENRIQUE G. L. MARQUES	ADVOGADA	: DR(A). LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN
	: BUNGE ALIMENTOS S.A.	AGRAVADO(S)	: JOSETE ROCKENBACH	ADVOGADO	: DR(A). SHANDLER SANTOS
ADVOGADA	: DR(A). FABIANY RIBEIRO	ADVOGADO	: DR(A). ENÉAS PAES DE ARRUDA	AGRAVADO(S)	: JOSÉ MARIA FERREIRA DA SILVA
	: S.A. MOINHO DA BAHIA	PROCESSO	: AIRR-1.304/2003-006-10-40-3 TRT DA 10A. REGIÃO	ADVOGADA	: DR(A). MARIA CÉLIA DE SOUZA DIAS
	: DR(A). PEDRO FIGUEIREDO DE JESUS	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	PROCESSO	: AIRR-1.549/1999-654-09-40-1 TRT DA 9A. REGIÃO
		AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA
PROCESSO	: AIRR-1.130/2004-007-10-40-6 TRT DA 10A. REGIÃO	PROCURADOR	: DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES	AGRAVANTE(S)	: CLÁUDIO JOSÉ STOCO
	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	AGRAVADO(S)	: MARIA ALVES FERREIRA	ADVOGADO	: DR(A). VILSON GUDOSKI
	: INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DE BRASÍLIA - IESB	ADVOGADO	: DR(A). JOÃO AMÉRICO PINHEIRO MARTINS	AGRAVADO(S)	: INCEPA REVESTIMENTOS CERÂMICOS LTDA.
	: DR(A). MAURÍCIO DE FIGUEIREDO CORRÊA DA VEIGA	AGRAVADO(S)	: INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS	ADVOGADO	: DR(A). INDALÉCIO GOMES NETO
	: MEISELLE CARISTTEN CARVALHO OLIVEIRA	ADVOGADO	: DR(A). FÁBIO NOGUEIRA DUARTE	ADVOGADO	. DR(A). INDALECIO GOMES NETO
ADVOGADA	: DR(A). CARMEN FRANCISCA WOITOWICZ DA SILVEIRA		~	PROCESSO	: AIRR-1.570/2004-314-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO
PROCESSO	: AIRR-1.165/2005-027-01-40-0 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-1.321/2004-009-01-40-0 TRT DA 1A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
	: JUÍZA KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA (CONVOCADA)	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	AGRAVANTE(S)	: HANSA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
AGRAVANTE(S)	: TRANSPORTADORA OURIQUE LTDA.	AGRAVANTE(S)	: CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.	ADVOGADA	: DR(A). MARIA HELENA VILLELA AUTUORI
	: DR(A). ANTÔNIO CARLOS COELHO PALADINO	ADVOGADO	: DR(A). LUIZ CLÁUDIO NOGUEIRA FERNANDES	AGRAVADO(S)	: IVONE RAIMUNDO
	: EDSON MATOS DA SILVA	AGRAVADO(S)	: LEONARDO MACEDO DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO DONIZETTI FERNANDES
	: DR(A). JOSÉ LUIZ FERREIRA BOTELHO	ADVOGADO	: DR(A). LEO RICHARD DARMONT	PD C GDGGC	ATTENDED A STREET AND A 100 A TENTE DATE OF A 11 A DECENT
	. BI((1), VOOL LEIE TEMBERT BOTELITO	PROCESSO	: AIRR-1.334/2003-013-06-40-0 TRT DA 6A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-1.575/2006-144-06-40-8 TRT DA 6A. REGIÃO
PROCESSO	: AIRR-1.198/2006-003-13-40-5 TRT DA 13A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	RELATOR	: JUÍZA KÁTIA MAGALHĀES ARRUDA (CONVOCADA)
RELATOR	: JUÍZA KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA (CONVOCADA)	AGRAVANTE(S)	: MARIA VALÉRIA CARNEIRO DE LIMA	AGRAVANTE(S)	: EXPRESSO VERA CRUZ LTDA.
AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	ADVOGADO	: DR(A). RUSTON B. C. MAIA	ADVOGADO	: DR(A). ALEXANDRE TRINDADE HENRIQUES
ADVOGADO	: DR(A). MARCOS CALUMBI NÓBREGA DIAS	AGRAVADO(S)	: UNIDADE DE CIRURGIA E ONCOLOGIA S/C LTDA	AGRAVADO(S)	: FRANCISCO RICARDO VIEIRA DE SOUZA
AGRAVADO(S)	: VERONICA BRAYNER DA SILVA		UNIONCO	ADVOGADO	: DR(A). PAULO CAVALCANTE MALTA
ADVOGADO	: DR(A). CARLISSON DJANYLO DA FONSECA FIGUEIRE-	ADVOGADA	: DR(A). SOLANGE LUIZA BEZERRA DE OLIVEIRA	PROCESSO	: AIRR-1.579/2005-072-01-40-3 TRT DA 1A. REGIÃO
	DO	PROCESSO	AIDD 1247/2002 241 01 40 0 TDT DA 14 DECLÃO	RELATOR	: JUÍZA KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA (CONVOCADA)
PROCESSO	: AIRR-1.199/2002-441-02-40-5 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO RELATOR	: AIRR-1.347/2003-341-01-40-0 TRT DA 1A. REGIÃO . MIN EMMANOEL PEDEIDA	AGRAVANTE(S)	: MULTIPROF - COOPERATIVA MULTIPROFISSIONAL DE
	: JUÍZA KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA (CONVOCADA)		: MIN. EMMANOEL PEREIRA : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL	(0)	SERVIÇOS
	: COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CO-	AGRAVANTE(S)		ADVOGADO	: DR(A). FÁBIO AMAR VALLEGAS PEREIRA
	DESP	ADVOGADO	: DR(A). SHANDLER SANTOS : WALDEMIR DO CARMO DE MORAES	AGRAVADO(S)	: ANA MARIA SANTOS
ADVOGADO	: DR(A). SÉRGIO QUINTERO	AGRAVADO(S) ADVOGADO	: WALDEMIR DO CARMO DE MORAES : DR(A). FELIPE SANTA CRUZ	ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO CARLOS NASCIMENTO SANTANA
	: OTÁVIO XAVIER	ADVOGADO	. DA(A), I DELLE SANTA CRUZ		
	: DR(A). KATIA SILENE DE OLIVEIRA	PROCESSO	: AIRR-1.348/2004-201-04-40-1 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-1.589/2003-013-15-40-3 TRT DA 15A. REGIÃO
	(-)/	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
	: AIRR-1.206/2003-013-01-40-3 TRT DA 1A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: SUVESA - SUPER VEÍCULOS INDÚSTRIA, COMÉRCIO E	AGRAVANTE(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A TELESP
	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA		TRANSPORTES LTDA.	ADVOGADO	: DR(A). MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA
	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.	ADVOGADA	: DR(A). SHIRLEY DILECTA PANIZZI FERNANDES	AGRAVADO(S)	: RUBENS ALFREDO GOMES
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	AGRAVADO(S)	: JOSÉ ERMENEGILDO LENZI	ADVOGADO	: DR(A). HUMBERTO BENITO VIVIANI
AGRAVADO(S)	: ZANDI ANGELO ELOY	ADVOGADO	: DR(A). TEODORO MANUEL DA SILVA	DDOCESSO	. AIDD 1 500/2005 122 17 40 5 TDT D 1 17 1 DD01 0
ADVOGADO	: DR(A). JOELSON WILLIAM SILVA SOARES	PROCESSO	: AIRR-1.380/1999-121-15-40-5 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-1.590/2005-132-17-40-5 TRT DA 17A. REGIÃO
DDOGEGGG	ATRID 1 210/2004 207 01 40 0 MPM D4 41 PERSE			RELATOR	: JUÍZA KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA (CONVOCADA)
	: AIRR-1.210/2004-206-01-40-0 TRT DA 1A. REGIÃO	RELATOR	: JUÍZA KÁTIA MAGALHĀES ARRUDA (CONVOCADA) : IIÚLIO POBERTO CAVAZZANA	AGRAVANTE(S)	: MARBRASA - MÁRMORES E GRANITOS DO BRASIL LT
	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	AGRAVANTE(S)	: JÚLIO ROBERTO CAVAZZANA	1D****	DA.
	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.	ADVOGADO	: DR(A). LUIZ EDUARDO MOREIRA COELHO	ADVOGADO	: DR(A). ROBISON ALONÇO GONÇALVES
	: DR(A). DÉCIO FLÁVIO GONÇALVES TORRES FREIRE	AGRAVADO(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	AGRAVADO(S)	: MARCELO SERAFIM DA COSTA
	: LUIZ CLÁUDIO FRANCISCO DE OLIVEIRA	PROCURADOR	: DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES  MAR TECH COMÉRCIO E REPAROS NÁLTICOS LTDA	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ IRINEU DE OLIVEIRA
	: DR(A). WANDERLEI MOREIRA DA COSTA	AGRAVADO(S)	: MAR-TECH COMÉRCIO E REPAROS NÁUTICOS LTDA.	PROCESSO	: AIRR-1.601/2004-444-02-40-2 TRT DA 2A. REGIÃO
AGRAVADO(S)	: TELENGE - TELECOMUNICAÇÕES E ENGENHARIA LT-	ADVOGADO	: DR(A). GASPAR LORENZINI NETO		: JUÍZA KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA (CONVOCADA)
	DA.	AGRAVADO(S)	: HAILTON CARLOS DA SILVA	RELATOR	
ADVOGADO	: DR(A). LUIZ INÁCIO BARBOSA CARVALHO	ADVOGADO	: DR(A). SÍLVIO SANTANA	AGRAVANTE(S)	
PROCESSO	: AIRR-1.214/2004-024-01-40-4 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-1.386/2005-002-08-40-3 TRT DA 8A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). ENZO SCIANNELLI
	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	AGRAVADO(S)	: SINDICATO DOS OPERADORES PORTUÁRIOS DO ESTA- DO DE SÃO PAULO - SOPESP
	: COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CE-		: MUNICÍPIO DE BELÉM	ADVOCADO	
MINITARIA (2)	: COMPANHIA ESTADUAL DE AGUAS E ESGOTOS - CE- DAE	PROCURADORA		ADVOGADO	: DR(A). FREDERICO VAZ PACHECO DE CASTRO
	Di III		: MOVAN MAIA BARBOSA	AGRAVADO(S)	: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS -
ADVOGADO	· DR(A) RAFAFI FERDADESI HOLANDA CAVALCANTE				
	: DR(A). RAFAEL FERRARESI HOLANDA CAVALCANTE				
AGRAVADO(S)	<ul> <li>DR(A). RAFAEL FERRARESI HOLANDA CAVALCANTE</li> <li>EDBERTO MONTEIRO DE OLIVEIRA</li> <li>DR(A). CARLOS ARTUR PAULON</li> </ul>	AGRAVADO(S) ADVOGADO AGRAVADO(S)	DR(A). FABIANO ANTÔNIO SIQUEIRA BASTOS  BLITZ SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.	ADVOGADO	OGMO/SANTOS  : DR(A). VALDEMAR AUGUSTO JÚNIOR



Nº 236, segun	da-feira, 10 de dezembro de 2007		Diário da Justiça - Seção 1		IS	SSN 1677-7018 875
RELATOR AGRAVANTE(S)	: AIRR-1.618/2005-044-15-40-7 TRT DA 15A. REGIÃO : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A TELESP : DR(A), RICARDO GELLY DE CASTRO E SILVA	PROCESSO RELATOR AGRAVANTE(S)	: AIRR-1.965/2003-461-02-40-7 TRT DA 2A. REGIÃO : JUÍZA KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA (CONVOCADA) : VOLKSWAGEN DO BRASIL S.A.	PROCESSO RELATOR AGRAVANTE(S)		AIRR-2.213/2002-039-02-40-9 TRT DA 2A. REGIÃO MIN. EMMANOEL PEREIRA SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART
AGRAVADO(S)	: DR(A). RICARDO GELLY DE CASTRO E SILVA : ARLETE APARECIDA FERREIRA BONACHINI : DR(A). JOSÉ BASÍLIO FERNANDES DA SILVEIRA	ADVOGADO AGRAVADO(S) ADVOGADO	<ul> <li>: DR(A). LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA</li> <li>: JOSÉ MIAN</li> <li>: DR(A). PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA</li> </ul>			HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POU SADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS,
	: AIRR-1.632/2003-007-01-40-5 TRT DA 1A. REGIÃO		emento: Corre Junto com AIRR - 1965/2003-0			CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMELHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO
	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA : ELINALDO SOARES DE SOUZA	PROCESSO	: AIRR-1.965/2003-461-02-41-0 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADA	:	DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
	: DR(A). EDUARDO RIBEIRO TARJANO LÉO	RELATOR	: JUÍZA KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA (CONVOCADA)	ADVOGADA AGRAVADO(S)		DR(A). ELAINE PONTES PREBIANCHI ROBERTA ERY KATO - ME
AGRAVADO(S)	: COMPANHIA DISTRIBUIDORA DE GÁS DO RIO DE JA- NEIRO - CEG	AGRAVANTE(S) ADVOGADO	: JOSÉ MIAN : DR(A). PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA	ADVOGADA		DR(A). ANGELINA MARIA C. SALVATI FICO
ADVOGADO	: DR(A). CRISTÓVÃO TAVARES DE MACEDO SOARES GUI- MARÃES	AGRAVADO(S) ADVOGADO	: VOLKSWAGEN DO BRASIL S.A. : DR(A). LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA	PROCESSO		AIRR-2.220/2002-464-02-40-3 TRT DA 2A. REGIÃO
PROCESSO	: AIRR-1.696/2003-342-01-40-8 TRT DA 1A. REGIÃO		emento: Corre Junto com AIRR - 1965/2003-7	RELATOR AGRAVANTE(S)		MIN. EMMANOEL PEREIRA DAIMLERCHRYSLER DO BRASIL LTDA.
RELATOR AGRAVANTE(S)	: MIN. EMMANOEL PEREIRA : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN	PROCESSO	: AIRR-1.981/2004-070-02-40-9 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO		DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
	: DR(A). VALÉRIA DE SOUZA DUARTE DO AMARAL	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	AGRAVADO(S) ADVOGADA		ILDO FURLANI DR(A). GLÓRIA MARY D'AGOSTINO SACCHI
` '	<ul><li>: MOISÉS PEREIRA DA LUZ</li><li>: DR(A). JOAQUIM WASHINGTON DE SOUZA COSTA</li></ul>	AGRAVANTE(S) ADVOGADA	: ANANIAS CERQUEIRA GICIRANI FILHO : DR(A). FÁTIMA DAS GRAÇAS MARTINI			ento: Corre Junto com RR - 2220/2002-9
PROCESSO	: AIRR-1.726/2002-371-02-40-5 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: BANCO SAFRA S.A.	PROCESSO	:	AIRR-2.236/2002-041-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO
	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO	: DR(A). ROBINSON NEVES FILHO	RELATOR		MIN. EMMANOEL PEREIRA
` '	: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO : DR(A). MARIA HELENA VILLELA AUTUORI	PROCESSO	: AIRR-2.029/2003-016-15-40-5 TRT DA 15A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	:	FUNDAÇÃO ESTADUAL DO BEM-ESTAR DO MENOR - FE BEM
	: ARIOSVALDO SOUZA DOS SANTOS	RELATOR	: JUÍZA KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA (CONVOCADA)	ADVOGADO	:	DR(A). MARCELO OLIVEIRA ROCHA
	: DR(A). RENATA BARRETO	AGRAVANTE(S) ADVOGADO	: COMPANHIA PIRATININGA DE FORÇA E LUZ : DR(A). ANTÔNIO CARLOS VIANNA DE BARROS	AGRAVADO(S)		AGNALDO BRITO DA CRUZ
	: AIRR-1.762/2004-024-05-40-2 TRT DA 5A. REGIÃO : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO TADEU PELLINI	ADVOGADO		DR(A). SILVIO FARIAS JÚNIOR
	: MIN. JOAO BATISTA BRITO PEREIRA : NADIA MEIRELLES MOREIRA DOS SANTOS	ADVOGADO	: DR(A). GILBERTO JOSÉ DE CAMARGO	PROCESSO RELATOR		AIRR-2.249/2005-051-02-40-9 TRT DA 2A. REGIÃO MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
	: DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES	PROCESSO	: AIRR-2.040/2003-341-01-40-6 TRT DA 1A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	:	ESPÓLIO DE WANDERLEI MIRANDA DE SOUZA
AGRAVADO(S)	: EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A EMBASA	RELATOR	: JUÍZA KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA (CONVOCADA)	ADVOGADO		DR(A). CARLOS EDUARDO BATISTA
ADVOGADA	: DR(A). CONCEIÇÃO CAMPELLO	AGRAVANTE(S) ADVOGADO	: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL : DR(A). CIRO DE SOUZA	AGRAVADO(S) ADVOGADO		SÃO PAULO TRANSPORTE S.A SPTRANS DR(A). SÉRVIO DE CAMPOS
	: AIRR-1.773/2003-035-01-40-7 TRT DA 1A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: OSVALDO FRANCISCO DA SILVA			
	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA : RENAISSANCE DO BRASIL HOTELARIA LTDA.	ADVOGADO	: DR(A). CARLOS AUGUSTO COIMBRA DE MELLO	PROCESSO RELATOR		AIRR-2.326/2002-261-02-40-1 TRT DA 2A. REGIÃO JUÍZA KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA (CONVOCADA)
ADVOGADO	: DR(A). FERNANDO MORELLI ALVARENGA	AGRAVADO(S) ADVOGADA	: JOSÉ EDMILSON RONFINI MARINS : DR(A). ELAINE DE CARVALHO BANNACH NOGUEIRA	AGRAVANTE(S)		DANA INDÚSTRIAS LTDA.
	: FRANCISCO JOSÉ MARINS : DR(A). PABLO ZAMPROGNO COELHO	PROGESSO.	ATER A CONTINUO AND ATER DATE AND ATER DESIGN	ADVOGADO		DR(A). JOSÉ TOMAZ DA SILVA
	: AIRR-1.778/2002-322-09-40-3 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO RELATOR	: AIRR-2.095/1999-131-17-00-3 TRT DA 17A. REGIÃO : JUÍZA KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA (CONVOCADA)	AGRAVADO(S) ADVOGADA		DJALMA SANTOS DE ALMEIDA DR(A). ÂNGELA MARIA GAIA
RELATOR	: JUÍZA KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA (CONVOCADA)	AGRAVANTE(S)	: UBERDAN FERREIRA CAVALCANTE	PROCESSO		AIRR-2.377/2005-006-02-40-8 TRT DA 2A. REGIÃO
	: MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ : DR(A). ALEXANDRE GONÇALVES RIBAS	ADVOGADO AGRAVADO(S)	<ul> <li>: DR(A). SIRO DA COSTA</li> <li>: FLECHA S.A TURISMO, COMÉRCIO E INDÚSTRIA</li> </ul>	RELATOR		MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVADO(S)	: CRISTIANO ARAJARA DA ROSA : DR(A). MARINEIDE SPALUTO	ADVOGADA	: DR(A). WILMA CHEQUER BOU-HABIB	AGRAVANTE(S)		COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ
PROCESSO	: AIRR-1.846/2005-051-23-40-1 TRT DA 23A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-2.095/2004-032-15-40-5 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADO AGRAVADO(S)		DR(A). SÉRGIO HENRIQUE PASSOS AVELLEDA JOSÉ CLEMENTE DOS SANTOS FILHO
	: MIN. EMMANOEL PEREIRA : UNIÃO (PGF)	RELATOR AGRAVANTE(S)	: MIN. EMMANOEL PEREIRA : KÁTIA SILENE RODRIGUES DOS SANTOS	ADVOGADO		DR(A). MAGNUS HENRIQUE DE MEDEIROS FARKATT
` '	: DR(A). GERSON FERNANDES AZEVEDO	ADVOGADO	: DR(A). MARILZA VEIGA COPERTINO	PROCESSO	:	AIRR-2.482/2002-464-02-40-8 TRT DA 2A. REGIÃO
* /	: GRACIELA ROSA DE JESUS FARIA E OUTRO	AGRAVADO(S)	: COOPERATIVA DE TRABALHO DE PROFISSIONAIS DE IN- FORMÁTICA LTDA.	RELATOR		MIN. EMMANOEL PEREIRA
	: JOSÉ OMAR BORGES	ADVOGADA	: DR(A). KARLA ALMEIDA CAVALCANTE	AGRAVANTE(S) ADVOGADO		DAIMLERCHRYSLER DO BRASIL LTDA. DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
	: AIRR-1.850/2001-017-01-40-5 TRT DA 1A. REGIÃO : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	PROCESSO	: AIRR-2.163/2003-481-02-40-9 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVADO(S) ADVOGADA		CALISTO FELIPE DA SILVA DR(A). GLÓRIA MARY D'AGOSTINO SACCHI
	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.	RELATOR AGRAVANTE(S)	<ul> <li>: JUÍZA KÁTIA MAGALHĀES ARRUDA (CONVOCADA)</li> <li>: IRMÃOS GUIMARÃES LTDA.</li> </ul>			ento: Corre Junto com RR - 2482/2002-3
	: DR(A). CARLOS EDUARDO VIANNA CARDOSO	ADVOGADO	: DR(A). ASSAD LUIZ THOMÉ	PROCESSO		AIRR-2.773/2005-040-12-40-1 TRT DA 12A. REGIÃO
	: ANTÔNIO CÂNDIDO DOS SANTOS : DR(A). JOELSON WILLIAM SILVA SOARES	AGRAVADO(S)	: ANDRÉ ESCOBAR	RELATOR		MIN. EMMANOEL PEREIRA
	: AIRR-1.877/2004-003-07-40-5 TRT DA 7A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). NELSON CAETANO JÚNIOR	AGRAVANTE(S)	:	HOSPITAL SÃO JOSÉ E MATERNIDADE CHIQUINHA GAI LOTTI
RELATOR	: JUÍZA KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA (CONVOCADA)	PROCESSO	: AIRR-2.168/2003-062-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO	:	DR(A). VANDERLEI A. DE MATTOS JÚNIOR
` '	: MARIA HOZANA TOMAZ DA CUNHA : DR(A). ANA VIRGÍNIA PORTO DE FREITAS	RELATOR AGRAVANTE(S)	<ul> <li>: JUÍZA KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA (CONVOCADA)</li> <li>: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-</li> </ul>	AGRAVADO(S)	:	VERA LÚCIA LINHARES
AGRAVADO(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF		HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POU-	ADVOGADO		DR(A). ADEMAR DE OLIVEIRA JÚNIOR
ADVOGADO	: DR(A). JUVENAL ANTÔNIO ARAÚJO DE ARRUDA FURTADO		SADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZA-	PROCESSO		AIRR-2.937/1997-001-05-00-0 TRT DA 5A. REGIÃO
	: AIRR-1.936/2004-053-15-40-8 TRT DA 15A. REGIÃO		RIAS, BARES, LANCHONETES,	RELATOR AGRAVANTE(S)	:	JUÍZA KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA (CONVOCADA) EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A
	: MIN. EMMANOEL PEREIRA : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS		SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E			EMBASA
PROCURADOR	: DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES		ASSEMELHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO	ADVOGADO AGRAVADO(S)	:	DR(A). RUY SÉRGIO DEIRÓ EDELVARES CALDAS REIS FILHO
	<ul> <li>LIDERBRÁS LOGÍSTICA E TRANSPORTES LTDA.</li> <li>DR(A). RAFAEL AMARAL CARDOSO</li> </ul>	ADVOGADA AGRAVADO(S)	: DR(A). FRANCISCA ARCANJO DA SILVA MOURA : NACIONAL CLUB	ADVOGADA		DR(A). ANA PAULA MOREIRA DOS SANTOS
	: DR(A). RAFAEL AMARAL CARDUSU : CLAUDEMIR SILVA DOMINGOS	ADVOGADO	: DR(A). VALDEMIR JOSÉ HENRIQUE	ADVOGADO	:	DR(A). JOÃO LUIZ CARVALHO ARAGÃO
ADVOGADA	: DR(A). MIRIS TEREZINHA FERNANDES ROSA	PROCESSO	: AIRR-2.175/1999-021-15-40-9 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO		AIRR-3.087/2003-431-02-40-2 TRT DA 2A. REGIÃO
	: AIRR-1.941/1991-001-22-40-8 TRT DA 22A. REGIÃO	RELATOR	: JUÍZA KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA (CONVOCADA)	RELATOR AGRAVANTE(S)		MIN. EMMANOEL PEREIRA JOSÉ MANOEL DA SILVA
	: JUÍZA KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA (CONVOCADA) : BANCO DO BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ	ADVOGADA	:	DR(A). SOLANGE STIVAL GOULART
ADVOGADA	: DR(A). LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS	ADVOGADA AGRAVADO(S)	: DR(A). LÚCIA HELENA NOVAES DA SILVA LUMASINI : JOSÉ FERREIRA DOS SANTOS	AGRAVADO(S)	:	COOPERATIVA DE CONSUMO DOS EMPREGADOS DA VOLKSWAGEN DO BRASIL
	: JOSÉ GIL ALVES E OUTRO : DR(A). PEDRO DA ROCHA PORTELA	ADVOGADO	DR(A). THEO ARGENTIN	ADVOGADO	:	DR(A). GERSON JOSÉ FLAMINIO
	: AIRR-1.958/1997-003-02-40-2 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-2.204/2003-342-01-40-1 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO		AIRR-3.798/2003-341-01-40-1 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR		MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
	<ul><li>: RIVETS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.</li><li>: DR(A). LUÍS OTÁVIO CAMARGO PINTO</li></ul>	AGRAVANTE(S) ADVOGADO	<ul><li>: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL</li><li>: DR(A). AFONSO CÉSAR BURLAMAQUI</li></ul>	AGRAVANTE(S) ADVOGADO		COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN DR(A). SHANDLER SANTOS
	: DVELINA DOS SANTOS	AGRAVADO(S)	: PAULO CESAR DA SILVA	AGRAVADO(S)	:	MARCOS DE OLIVEIRA RODRIGUES
ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO ROSELLA	ADVOGADA	: DR(A). MARIA CÉLIA DE SOUZA DIAS	ADVOGADO	:	DR(A). GERALDO ROBERTO MARTINS



			184 💌 1 (65)	
PROCESSO	: AIRR-3.881/2003-342-01-40-7 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-62/2000-023-09-00-4 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO : RR-306/1999-201-02-01-4 TRT DA 2A. REGIÃO
	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S) ADVOGADO	: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL : DR(A), ANTÔNIO JOSÉ BRITO AMORIM	RECORRENTE(S) ADVOGADO	: BANCO BANESTADO S.A. : DR(A). INDALÉCIO GOMES NETO	RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
	: GERALDO ANDRADE DE ALMEIDA		: DR(A). INDALECIO GOMES NETO : ANTÔNIO CHARAMITARO	PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES RECORRIDO(S) : ANAZU SILVA SANTOS
	: DR(A). CARLOS AUGUSTO COIMBRA DE MELLO	. ,	: DR(A). JANE GLÁUCIA ANGELI JUNQUEIRA	ADVOGADA : DR(A). MARIANA ARCARO BLINI
PROCESSO	: AIRR-4.030/2003-342-01-40-1 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-66/2007-002-13-00-6 TRT DA 13A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : ELDORADO INDÚSTRIAS PLÁSTICAS LTDA.
	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA		: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADA : DR(A). SÔNIA APARECIDA DA SILVA PEDROSO
	: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL	RECORRENTE(S)	•	~
ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO JOSÉ BRITO AMORIM	ADVOGADO	: DR(A). JAIME MARTINS PEREIRA JÚNIOR	PROCESSO : RR-322/2005-104-22-00-5 TRT DA 22A. REGIÃO
	: ADELMO BASSANI DOS SANTOS	RECORRIDO(S)	: MOACIR GERMANO BRASIL	RELATOR : JUÍZA KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA (CONVOCADA) RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE PALMEIRA DO PIAUÍ
ADVOGADA	: DR(A). ELAINE DE C. BANNACH NOGUEIRA	ADVOGADO	: DR(A). PACELLI DA ROCHA MARTINS	ADVOGADA : DR(A). VANESSA MELO OLIVEIRA
PROCESSO	: AIRR-4.153/2003-341-01-40-6 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-82/1999-108-15-00-3 TRT DA 15A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : MARIA GORETTE DE OLIVEIRA
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA		: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO : DR(A). FREDISON DE SOUSA COSTA
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL	RECORRENTE(S)	: COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMÍNIO - CBA	
ADVOGADO	: DR(A). AFONSO CÉSAR BURLAMAQUI		: DR(A). JOÃO DE OLIVEIRA ROMERO	PROCESSO : RR-340/1999-131-05-00-3 TRT DA 5A. REGIÃO
	: JAIR SANTOS DA SILVA : DR(A). MARIA CÉLIA DE SOUZA DIAS		: DR(A). ALEXANDRE ROGÉRIO AMARAL	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
			: ARI OSWALDO DE SOUZA : DR(A). VASCO LUIS AIDAR DOS SANTOS	RECORRENTE(S) : AVENTIS ANIMAL NUTRITION BRASIL LTDA.  ADVOGADO : DR(A). MARCELO PIMENTEL
	: AIRR-4.245/2003-341-01-40-6 TRT DA 1A. REGIÃO			ADVOGADO : DR(A). MARCELO PIMENTEL  ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO MARQUES MAGALHÃES NETO
	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL	PROCESSO	: RR-97/2006-021-04-00-3 TRT DA 4A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : CARLOS ROBERTO VIEIRA
	: DR(A). AFONSO CÉSAR BURLAMAQUI		: JUÍZA KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA (CONVOCADA)	ADVOGADO : DR(A). TOMAZ MARCHI NETO
	: NILSON LICANOR ALMEIDA	RECORRENTE(S) ADVOGADA	: OSVALDO BELLOLI - ME : DR(A), LOUANA NASCIMENTO	
	: DR(A). MARIA CÉLIA DE SOUZA DIAS	RECORRIDO(S)	: EMERSON AMARAL DE SOUZA	PROCESSO : RR-373/1999-082-15-00-3 TRT DA 15A. REGIÃO
PROCESSO	: AIRR-9.528/1998-008-09-41-6 TRT DA 9A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). EDMILSON FREIRE PINTO	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA		: RR-115/2002-017-05-00-9 TRT DA 5A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A BANESPA ADVOGADO : DR(A). JORGE DONIZETI SANCHEZ
	: UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA)		: RR-115/2002-017-05-00-9 TRT DA 5A. REGIAO : JUÍZA KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA (CONVOCADA)	RECORRENTE(S) : MARIA APARECIDA PENHALVER JENSEN
PROCURADOR	: DR(A). LUIS HENRIQUE MARTINS DOS ANJOS		: ALDACI FERREIRA DE CARVALHO	ADVOGADO : DR(A). EDUARDO SURIAN MATIAS
` '	: MAURO SÉRGIO LOPES	` '	: DR(A). SÉRGIO BARBOSA	RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ADVOGADA	: DR(A). ADRIANA APARECIDA ROCHA	RECORRIDO(S)	: GR S.A.	
PROCESSO	: AIRR-84.271/2003-900-02-00-3 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). DANTE MENEZES PEREIRA	PROCESSO : RR-400/2003-072-03-00-3 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	PROCESSO	: RR-125/2006-072-09-00-8 TRT DA 9A. REGIÃO	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
	: MARILDA ASSIS BATISTA		: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RECORRENTE(S) : COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV ADVOGADO : DR(A). GUSTAVO OLIVEIRA DE SIQUEIRA
	: DR(A). RICARDO INNOCENTI : BANCO NOSSA CAIXA S.A.	RECORRENTE(S)	: CONSTRUTORA TRIUNFO S.A.	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL		: DR(A). CRISTIANA NAPOLI MADUREIRA DA SILVEIRA	RECORRIDO(S) : JOSÉ SILVÉRIO DE FREITAS
			: SILVANO RODRIGUES	ADVOGADA : DR(A). CÁSSIA MARIZE HATEM GUIMARÃES
	: AIRR-737.009/2001-0 TRT DA 20A. REGIÃO : MIN. EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO	: DR(A). ÂNGELO PILATTI NETO	~
	: MIN. EMMANOEL PEREIRA : BANCO DO BRASIL S.A.	PROCESSO	: RR-131/2005-095-15-00-5 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : RR-428/2003-465-02-85-3 TRT DA 2A. REGIÃO
	: DR(A). LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA RECORRENTE(S) : MANOEL CASTILHO
AGRAVADO(S)	: TEÓFILO PINHEIRO NORONHA	RECORRENTE(S) ADVOGADO	: ROBERT BOSCH LTDA. : DR(A). FLÁVIO SARTORI	ADVOGADA : DR(A). GLÓRIA MARY D'AGOSTINO SACCHI
ADVOGADO	: DR(A). OLIVIER FERREIRA DAS CHAGAS	RECORRIDO(S)	: ESPÓLIO DE ALVARO BERNARDI	RECORRIDO(S) : DAIMLERCHRYSLER DO BRASIL LTDA.
PROCESSO	: AIRR-757.292/2001-0 TRT DA 15A. REGIÃO		: DR(A). ÂNGELA MARIA CAMARGO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	PROCESSO	DD 171/2007 127 15 00 9 TDT DA 15A DECLÃO	Complemento: Corre Junto com AIRR - 428/2003-5
AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.		: RR-171/2006-127-15-00-8 TRT DA 15A. REGIÃO : JUÍZA KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA (CONVOCADA)	Ī
ADVOGADO	: DR(A). LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES		: MUNICÍPIO DE ROSANA	PROCESSO : RR-431/2003-301-04-00-6 TRT DA 4A. REGIÃO RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
	: MARIVANI CONCOLATTO CHIOSSI : DR(A). JOSÉ TÔRRES DAS NEVES		: DR(A). MARIANA VERNASCHI SILVA	RECORRENTE(S) : AMAPÁ DO SUL S.A INDÚSTRIA DA BORRACHA
ADVOGADO	: DR(A). JOSE TORRES DAS NEVES : DR(A). RACHEL VERLENGIA BERTANHA		: EDELISE BORGES SPINDULA	ADVOGADO : DR(A). EDSON MORAIS GARCEZ
		ADVOGADO	: DR(A). PAULO CÉSAR ALMEIDA BACURAU	RECORRIDO(S) : MARILENE MARTINS
	: AIRR-807.623/2001-6 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-196/2006-103-22-00-3 TRT DA 22A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). NILSON ROBERTO SCHWENGBER
	: MIN. EMMANOEL PEREIRA : BANCO DO BRASIL S.A.	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	DD GCCGGG
	: DR(A). LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS	` '	: MUNICÍPIO DE PICOS	PROCESSO : RR-432/2003-253-02-00-2 TRT DA 2A. REGIÃO RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVADO(S)	: HENRY MANCINI		: DR(A). DANIEL LOPES RÊGO	RECORRENTE(S) : ODUVALDO VENÂNCIO MARTINS
ADVOGADO	: DR(A). ROBINSON ROMANCINI	` '	: AGATÂNIA PEREIRA DE ANDRADE : DR(A), GLEUVAN ARAÚJO PORTELA	ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE DO AMARAL SANTOS
PROCESSO	: AIRR-810.343/2001-1 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). GLEUVAN ARAUJO PORTELA	RECORRIDO(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA
	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	PROCESSO	: RR-203/2006-761-04-00-5 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO LUIZ AKAOUI MARCONDES
AGRAVANTE(S)	: VALDIR PEREIRA PRADO		: MIN. EMMANOEL PEREIRA	Complemento: Corre Junto com AIRR - 432/2003-7
ADVOGADA	: DR(A). MARICLEUSA SOUZA COTRIM	` '	: MUNICÍPIO DE TRIUNFO : DR(A). ELIZABETH FEHRLE DO VALLE	PROCESSO : RR-497/2003-253-02-00-8 TRT DA 2A. REGIÃO
AGRAVADO(S)	: CONDOMÍNIO EDIFÍCIO VIVALDI		: NILTO ALVES DAS NEVES	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
	: DR(A). JOSÉ PEDRO LOBATO CAMPANO		: DR(A). TATIANA DE SOUZA OLIVEIRA	RECORRENTE(S) : IZABEL SALVADOR
	: RR-4/2002-073-15-00-6 TRT DA 15A. REGIÃO	DDUCESSO	• PD 232/2005-006-01-00-2 TDT DA 1A DECLÃO	ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE DO AMARAL SANTOS
	: JUÍZA KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA (CONVOCADA)		: RR-232/2005-006-01-00-3 TRT DA 1A. REGIÃO : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RECORRIDO(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA
	: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A BANESPA : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL		: FLÁVIO FERNANDES	ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO LUIZ AKAOUI MARCONDES
	: DR(A). JOSE ALBERTO COUTO MACIEL : DR(A). ALEXANDRE YUJI HIRATA	` '	: DR(A). JOÃO BATISTA SOARES DE MIRANDA	Complemento: Corre Junto com AIRR - 497/2003-2
	: ADEMIR MOLINA	RECORRIDO(S)	: TRANSURB S.A.	PROCESSO : RR-522/2005-007-10-00-4 TRT DA 10A. REGIÃO
	: DR(A). FRANCISCO TSUYOSHI NUMADA	ADVOGADO	: DR(A). ANA MARIA ALBRIZZI RIET CORRÊA	RELATOR : JUÍZA KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA (CONVOCADA)
PROCESSO	: RR-39/2002-900-11-00-0 TRT DA 11A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-296/2005-004-15-00-5 TRT DA 15A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA		: MIN. EMMANOEL PEREIRA	PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
RECORRENTE(S)		RECORRENTE(S)		RECORRIDO(S) : GASOL COMBUSTÍVEIS AUTOMOTIVOS LTDA.
ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO PINHEIRO DE OLIVEIRA		NA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	ADVOGADA : DR(A). ALESSANDRA TEREZA PAGI CHAVES
` '	: BANCO BRADESCO S.A.	ADVOGADO	DR(A). JOSÉ HENRIQUE DOS SANTOS JORGE	RECORRIDO(S) : TELEOMAR ALVES SILVA NASCIMENTO
ADVOGADA	: DR(A). JUREMA DIAS DE LIMA MISSIONEIRO DOS SANTOS	RECORRIDO(S)	: MARIA ALBINA VERCEZE BORTOLIEIRO	ADVOGADA : DR(A). INÁ MARIA FERNANDES DA SILVEIRA
PROCESSO	: RR-59/2006-459-09-00-9 TRT DA 9A. REGIÃO		: DR(A). MARCELO TRIGO	PROCESSO : RR-525/2004-087-15-00-8 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR	: JUÍZA KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA (CONVOCADA)	PROCESSO	: RR-303/2003-026-07-00-8 TRT DA 7A. REGIÃO	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S)	: ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE DE BANDEI- RANTES		: MIN. EMMANOEL PEREIRA	RECORRENTE(S) : GALVANI INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADA	: DR(A). CARLA CRISTINA CHRISPIM DOS SANTOS GIO-		: MARIA ALVES BEZERRA LIMA	ADVOGADO : DR(A). ANDREA BERNARDI SORNAS
	VANETTI	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ WANDERLEY RODRIGUES	RECORRIDO(S) : LAÉRCIO FERREIRA DE ALMEIDA
RECORRIDO(S)	: MAURA AUGUSTA DA SILVA SOUZA	RECORRIDO(S)	: MUNICÍPIO DE VÁRZEA ALEGRE	ADVOGADO : DR(A). ALESSANDRO TAPETTI

Diário da Justiça - Seção 1



v 250, seguiic	la-feira, 10 de dezembro de 2007	U	iário da Justiça - <sub>Seção</sub> 1		ISSN 1677-7018 8// 7 <sub>1808</sub>
RECORRENTE(S) : ADVOGADO : RECORRIDO(S) :	RR-527/2006-012-18-00-0 TRT DA 18A. REGIÃO JUÍZA KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA (CONVOCADA) JOÃO BATISTA CARDOSO DR(A). HELLION MARIANO DA SILVA KADE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA. DR(A). ELAINE PIERONI	RECORRENTE(S) ADVOGADO RECORRIDO(S) ADVOGADO	: RR-715/2003-089-03-00-2 TRT DA 3A. REGIÃO : MIN. EMMANOEL PEREIRA : CELULOSE NIPO-BRASILEIRA S.A CENIBRA : DR(A). CHRISTIANO DRUMMOND PATRUS ANANIAS : JOSÉ LOMBARDI E OUTRO : DR(A). MÁRIO DE OLIVEIRA E SILVA FILHO	RELATOR RECORRENTE(S) ADVOGADO RECORRIDO(S)	: RR-879/2005-081-15-00-5 TRT DA 15A. REGIÃO : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA : CAMBUHY AGRÍCOLA LTDA. : DR(A). JOÃO CARLOS MANAIA : LEONICE RODRIGUES DA SILVA : DR(A). EVERALDO JOSÉ RIBEIRO
RELATOR : RECORRENTE(S) : ADVOGADO :	RR-540/2003-059-19-00-4 TRT DA 19A. REGIÃO JUÍZA KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA (CONVOCADA) MUNICÍPIO DE OLHO D'ÁGUA GRANDE DR(A). BRUNO CONSTANT MENDES LÔBO MARINALVA BORGES DOS SANTOS DR(A). ITANAMARA DA SILVA DUARTE	RECORRIDO(S)	<ul> <li>: RR-741/2005-095-03-00-4 TRT DA 3A. REGIÃO</li> <li>: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA</li> <li>: GEREMIAS RIBEIRO SANTOS</li> <li>: DR(A). RICARDO EMÍLIO DE OLIVEIRA</li> <li>: EXPRESSO LUZIENSE L'IDA.</li> <li>: DR(A). NIZAN OLIVEIRA AMORIM JÚNIOR</li> <li>: RR-751/2003-116-15-00-9 TRT DA 15A. REGIÃO</li> </ul>	RELATOR RECORRENTE(S) ADVOGADO RECORRIDO(S)	<ul> <li>: RR-905/2003-023-03-00-8 TRT DA 3A. REGIÃO</li> <li>: JUÍZA KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA (CONVOCADA)</li> <li>: TELEMAR NORTE LESTE S.A.</li> <li>: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL</li> <li>: CONCEIÇÃO MALLACO DA SILVA E OUTROS</li> <li>: DR(A). HELVÉCIO VIANA PERDIGÃO</li> </ul>
RECORRENTE(S) :	ECT DR(A). SANDRA PINHEIRO DE OLIVEIRA	RELATOR RECORRENTE(S) ADVOGADO RECORRIDO(S) ADVOGADA	<ul> <li>MIN. EMMANOEL PEREIRA</li> <li>ELEKTRO - ELETRICIDADE E SERVIÇOS S.A.</li> <li>DR(A). JOSÉ APARECIDO MACHADO</li> <li>CAMILO DE LÉLIS MENDES CASTANHO</li> <li>DR(A). TÂNIA MARCHIONI TOSETTI</li> </ul>	RELATOR RECORRENTE(S)	<ul> <li>: RR-905/2006-145-03-00-6 TRT DA 3A. REGIÃO</li> <li>: MIN. EMMANOEL PEREIRA</li> <li>: IRMANDADE NOSSA SENHORA DAS MERCÊS DE MOITES CLAROS</li> <li>: DR(A). JOSUÉ ÉDSON LEITE</li> </ul>
ADVOGADO : PROCESSO : RELATOR :		RECORRENTE(S) ADVOGADO	: RR-770/2003-091-15-00-3 TRT DA 15A. REGIÃO : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA : WAGNER SCHWERDTFEGER : DR(A). AMARO ALVES DE ALMEIDA NETO	PROCESSO	<ul> <li>: DULCE RIBEIRO SALES</li> <li>: DR(A). ANTÔNIO AUGUSTO FILHO</li> <li>: RR-960/2003-042-15-00-0 TRT DA 15A. REGIÃO</li> </ul>
	DR(A), VERA LÚCIA FONTES PISSARRA MARQUES DIONÍSIO PEREIRA DO NASCIMENTO DR(A), JANEMEIRE BARREIRO GOMES RODRIGUES VIAÇÃO CACHOEIRA LTDA. RR-562/2005-005-10-00-3 TRT DA 10A. REGIÃO	ADVOGADO PROCESSO RELATOR RECORRENTE(S) ADVOGADA	<ul> <li>KÁTIA CRISTINA CASTEQUINI CAMANFORTE CAMI-NHA</li> <li>DR(A). JOSÉ ROBERTO OZELIERO SPOLDARI</li> <li>RR-780/2004-038-12-00-7 TRT DA 12A. REGIÃO</li> <li>JUÍZA KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA (CONVOCADA)</li> <li>ORÉLIO ALVES DE SOUZA</li> <li>DR(A). SARAÍ MARTELLI BRESCIANI</li> </ul>	RECORRENTE(S) ADVOGADA RECORRIDO(S) ADVOGADA RECORRIDO(S)	<ul> <li>JUÍZA KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA (CONVOCADA)</li> <li>JOÃO RODRIGUES MOREIRA</li> <li>DR(A). NEIDE APARECIDA DE FÁTIMA RESENDE</li> <li>CIASERV TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.</li> <li>DR(A). ELISA BARACCHINI CURY</li> <li>TV STÚDIOS DE RIBEIRÃO PRETO S/C LTDA.</li> <li>DR(A). TÂNIA MARIA ZUFELLATO ZERI</li> </ul>
RECORRENTE(S) : PROCURADOR : RECORRIDO(S) : ADVOGADO :	JUÍZA KÁTIA MAGALHÁES ARRUDA (CONVOCADA) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES UNITED SEGURANÇA L'IDA. DR(A). LYCURGO LEITE NETO HÉLIO NILSON BEZERRA CARDOSO		<ul> <li>MUNICÍPIO DE CHAPECÓ</li> <li>DR(A). ALCIMAR DE OLIVEIRA</li> <li>RR-800/2005-015-12-00-7 TRT DA 12A. REGIÃO</li> <li>JUÍZA KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA (CONVOCADA)</li> <li>CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S.A CELESC</li> </ul>	RECORRENTE(S) ADVOGADO	: RR-961/2006-105-22-00-8 TRT DA 22A. REGIÃO : JUÍZA KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA (CONVOCADA) : MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO DO PIAUÍ : DR(A). LUÍS SOARES DE AMORIM : SILVANA SOARES
ROCESSO :	DR(A). JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA RR-568/2003-031-24-00-9 TRT DA 24A. REGIÃO JUÍZA KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA (CONVOCADA)		DR(A). LYCURGO LEITE NETO     CERILO ANTÔNIO MICHEL     DR(A). JOÃO GABRIEL TESTA SOARES	ADVOGADO PROCESSO	<ul> <li>: DR(A). RENATO COELHO DE FARIAS</li> <li>: RR-969/2005-221-06-00-8 TRT DA 6A. REGIÃO</li> <li>: MIN. EMMANOEL PEREIRA</li> </ul>
ECORRIDO(S) :	CECÍLIA MONTEIRO MACIEL DR(A). OSVALDO SILVÉRIO DA SILVA MUNICÍPIO DE CARACOL DR(A). JOB DUARTE	PROCESSO RELATOR RECORRENTE(S)	<ul> <li>RR-802/2006-107-03-00-0 TRT DA 3A. REGIÃO</li> <li>MIN. EMMANOEL PEREIRA</li> <li>FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS - FHEMIG</li> </ul>	RECORRENTE(S) ADVOGADA RECORRIDO(S)	<ul> <li>: MUNICÍPIO DE ESCADA</li> <li>: DR(A). VIVIANE ALVES URSULINO</li> <li>: ROSÂNGELA MARIA DA SILVA</li> </ul>
ROCESSO : ELATOR : ECORRENTE(S) :	RR-602/2003-201-11-00-0 TRT DA 11A. REGIÃO JUÍZA KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA (CONVOCADA) MUNICÍPIO DE IRANDUBA	RECORRIDO(S) ADVOGADO	<ul> <li>DR(A). CRISTIANA DE OLIVEIRA SOARES</li> <li>DIAULAS DA SILVA MADUREIRA</li> <li>DR(A). WALTER JOSÉ DE PAULA</li> </ul>	ADVOGADO RECORRIDO(S)	<ul> <li>DR(A). JOSÉ BORBA ALVES JÚNIOR</li> <li>ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E APOTÉCNICO AO VOLUNTARIADO - ADESATEV</li> </ul>
DVOGADA : ECORRIDO(S) : DVOGADO :	DR(A). LUCIANA GRANJA TRUNKL KÁTIA REGINA TEIXEIRA LIMA	PROCESSO RELATOR RECORRENTE(S) ADVOGADO	<ul> <li>: RR-817/2002-039-02-00-6 TRT DA 2A. REGIÃO</li> <li>: MIN. EMMANOEL PEREIRA</li> <li>: CBA - COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.</li> <li>: DR(A). MÁRCIO ROSSI VIDAL</li> </ul>		<ul> <li>: RR-974/2006-017-03-00-2 TRT DA 3A. REGIÃO</li> <li>: MIN. EMMANOEL PEREIRA</li> <li>: FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS - FHEMIG</li> </ul>
ELATOR :	RR-630/2001-042-15-00-3 TRT DA 15A. REGIÃO MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A TELESP	RECORRIDO(S)	: ANDREZA DOTTA IWASZKO : DR(A). ADILSON NUNES DE LIRA : RR-825/2000-067-15-00-9 TRT DA 15A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: DR(A). CRISTIANA DE OLIVEIRA SOARES : MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA : DR(A). FRANCIS WILLER ROCHA E REZENDE
RECORRIDO(S) :	DR(A). JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI FABIANA DE PAULA LUPACHINI DR(A). ROBERTO SÉRGIO FERREIRA MARTUCCI	RELATOR RECORRENTE(S) ADVOGADO	<ul> <li>: JUÍZA KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA (CONVOCADA)</li> <li>: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A BANESPA</li> <li>: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL</li> <li>: ANTÔNIO ALFREDO PIRES</li> </ul>	RELATOR	: RR-980/2005-221-06-00-8 TRT DA 6A. REGIÃO : MIN. EMMANOEL PEREIRA : MUNICÍPIO DE ESCADA
RECORRENTE(S) :	RR-644/2002-021-15-00-7 TRT DA 15A. REGIÃO JUÍZA KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA (CONVOCADA) BANCO SANTANDER BANESPA S.A. DR(A), JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO PROCESSO	<ul> <li>: DR(A). JOSÉ MARCOS DO PRADO</li> <li>: RR-836/2003-461-02-00-7 TRT DA 2A. REGIÃO</li> </ul>	RECORRIDO(S) ADVOGADO	<ul> <li>DR(A). VIVIANE ALVES URSULINO</li> <li>REJANE COSMO DOS SANTOS</li> <li>DR(A). JOSÉ BORBA ALVES JÚNIOR</li> <li>ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E APO</li> </ul>
	VENÍCIO BATISTA MIOTTO DR(A). CELSO FERRAREZE RR-669/2002-069-15-00-0 TRT DA 15A. REGIÃO	RECORRENTE(S) PROCURADOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS : DR(A). PAULO GUSTAVO MEDEIROS CARVALHO	PROCESSO	TÉCNICO AO VOLUNTARIADO - ADESATEV  : RR-989/2005-221-06-00-9 TRT DA 6A. REGIÃO
EELATOR : EECORRENTE(S) : ADVOGADO : EECORRIDO(S) :	JUÍZA KÁTIA MAGALHĀES ARRUDA (CONVOCADA)  DERSA - DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO S.A.  DR(A), ARNALDO JOSÉ PACÍFICO  SEBASTIÃO TRUDES FRANCO  DR(A), JOSÉ HENRIQUE COELHO	ADVOGADO RECORRIDO(S)	<ul> <li>LUCAS FERREIRA DOS SANTOS</li> <li>DR(A). OTÁVIO SIQUEIRA</li> <li>SGS DECORAÇÕES E REVESTIMENTOS LTDA.</li> <li>DR(A). MÁRIO RODRIGUES DE SOUZA</li> <li>RR-842/2003-050-01-00-3 TRT DA 1A. REGIÃO</li> </ul>	RECORRENTE(S) ADVOGADO RECORRIDO(S) ADVOGADA	<ul> <li>MIN. EMMANOEL PEREIRA</li> <li>MARIA HELENA DOS SANTOS</li> <li>DR(A). JOSÉ BORBA ALVES JÚNIOR</li> <li>MUNICÍPIO DE ESCADA</li> <li>DR(A). VIVIANE ALVES URSULINO</li> </ul>
ECORRIDO(S) :		RELATOR RECORRENTE(S) ADVOGADO	: MIN. EMMANOEL PEREIRA : LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A. : DR(A). LYCURGO LEITE NETO : ALTAIR LIMA DE SANTANA	PROCESSO	<ul> <li>: ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E APO TÉCNICO AO VOLUNTARIADO - ADESATEV</li> <li>: RR-991/2005-221-06-00-8 TRT DA 6A. REGIÃO</li> </ul>
	RR-695/2001-331-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO MIN. EMMANOEL PEREIRA INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS DR(A). PAULO GUSTAVO MEDEIROS CARVALHO	ADVOGADO PROCESSO	DR(A). FABIANO BARCELOS PEIXOTO      RR-853/2002-044-15-00-4 TRT DA 15A. REGIÃO     JUÍZA KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA (CONVOCADA)	RECORRENTE(S) ADVOGADA	<ul> <li>MIN. EMMANOEL PEREIRA</li> <li>MUNICÍPIO DE ESCADA</li> <li>DR(A). VIVIANE ALVES URSULINO</li> <li>MARIA JOSÉ SANTANA DA SILVA</li> </ul>
ECORRIDO(S) : DVOGADO : ECORRIDO(S) :	JOSÉ FERREIRA DO NASCIMENTO DR(A). ROMILDO ANDRADE DE SOUZA JÚNIOR FANTASY EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS LTDA.	RECORRENTE(S) ADVOGADO RECORRIDO(S)	<ul> <li>BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A BANESPA</li> <li>DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL</li> <li>FRANCISCO LUIZ OLIVEIRA FERRATO</li> </ul>		<ul> <li>: DR(A). JOSÉ BORBA ALVES JÚNIOR</li> <li>: ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E APOTÉCNICO AO VOLUNTARIADO - ADESATEV</li> </ul>
ROCESSO :	DR(A). ADELINO MOREIRA MARQUES  RR-704/2005-019-01-00-4 TRT DA 1A. REGIÃO  MIN. EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO PROCESSO RELATOR	<ul> <li>DR(A). GILBERTO BARRETA</li> <li>RR-866/2006-066-15-00-4 TRT DA 15A. REGIÃO</li> <li>JUÍZA KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA (CONVOCADA)</li> </ul>	RELATOR	<ul> <li>: RR-992/2005-221-06-00-2 TRT DA 6A. REGIÃO</li> <li>: MIN. EMMANOEL PEREIRA</li> <li>: MUNICÍPIO DE ESCADA</li> </ul>
RECORRENTE(S) : ADVOGADO : RECORRIDO(S) :	EMILIO GARRASTAZU PEREIRA CRUZ DR(A). NEWTON VIEIRA PAMPLONA	RECORRENTE(S)		RECORRIDO(S)	<ul> <li>: DR(A). VIVIANE ALVES URSULINO</li> <li>: MARIA DAS GRAÇAS OLIVEIRA FREITAS DE SOUZA</li> <li>: DR(A). JOSÉ BORBA ALVES JÚNIOR</li> </ul>

PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES

ADVOGADA

7806				ratio da jastiça seção i		250, segunda tena, 10 de dezembro de 200
PROCESSO	· PP-1-006/2005-221	-06-00-1 TRT DA 6A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-1.090/2003-009-15-00-2 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-1.259/2004-046-15-00-5 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. EMMANOEL			: MIN. EMMANOEL PEREIRA	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
	: MUNICÍPIO DE ES			: DONIZETE ROSA E OUTROS	RECORRENTE(S)	
ADVOGADA	: DR(A). VIVIANE		ADVOGADA	: DR(A). MÁRCIA APARECIDA CAMACHO	ADVOGADO	: DR(A). JOÃO DE ALMEIDA GIROTO
RECORRIDO(S)	: TEREZA CRISTIN	A DA SILVA NASCIMENTO	RECORRIDO(S)	: FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA.	RECORRIDO(S)	: AELSON XAVIER PEREIRA
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ BOR	BA ALVES JÚNIOR		: DR(A). AGOSTINHO TOFFOLI TAVOLARO	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ROBERTO APOLARI
RECORRIDO(S)		DESENVOLVIMENTO SOCIAL E APOIO		: ARNALDO ESTEBAN MONTECINOS RISCO E OUTROS		
	TÉCNICO AO VOI	LUNTARIADO - ADESATEV		: DR(A). MÁRCIA APARECIDA CAMACHO	PROCESSO	: RR-1.327/2003-006-05-00-0 TRT DA 5A. REGIÃO
PROCESSO	. DD 1.011/2005 221	06-00-4 TRT DA 6A. REGIÃO	Comple	mento: Corre Junto com AIRR - 1090/2003-7	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RELATOR	: MIN. EMMANOEL		PROCESSO	: RR-1.095/2002-080-15-00-5 TRT DA 15A. REGIÃO	RECORRENTE(S)	: ANDRÉ LUIZ DO NASCIMENTO SANTANA
	: MUNICÍPIO DE ES			: JUÍZA KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA (CONVOCADA)	ADVOGADA RECORRIDO(S)	<ul> <li>DR(A). TERESA NÓRDIMA LUZ RODRIGUES</li> <li>SERVICO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRE-</li> </ul>
ADVOGADA	: DR(A). VIVIANE		* /	: MUNICÍPIO DE JALES	KLCOKKIDO(3)	SAS DO ESTADO DA BAHIA - SEBRAE/BA
RECORRIDO(S)		ES PEREIRA DA SILVA		: DR(A). IZAIAS BARBOSA DE LIMA FILHO	ADVOGADO	: DR(A). LUIZ CARLOS ALENCAR BARBOSA
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ BOR	BA ALVES JÚNIOR	. ,	: ELZA BATISTA : DR(A). CIRÍACO GONÇALEZ MENDES		
RECORRIDO(S)	: ASSOCIAÇÃO DE	DESENVOLVIMENTO SOCIAL E APOIO		: ÂNCORA - EMPRESA DE SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA.	PROCESSO	: RR-1.341/1999-411-02-00-1 TRT DA 2A. REGIÃO
	TÉCNICO AO VOI	LUNTARIADO - ADESATEV	KECOKKIDO(3)	. ANCORA - EMI RESA DE SERVIÇOS E COMERCIO EIDA.	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA
				: RR-1.110/2003-084-15-00-1 TRT DA 15A. REGIÃO	RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCESSO		02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO		: MIN. EMMANOEL PEREIRA	PROCURADOR	: DR(A). HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR RECORRENTE(S)	: MIN. EMMANOEL	, PEREIKA NSPORTE S.A SPTRANS		: MONSANTO DO BRASIL LTDA.	RECORRIDO(S)	: PHILIPS DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO	: SAO PAULO TRAI : DR(A). SÉRVIO DI			: DR(A). CARLA RODRIGUES DA CUNHA LÔBO	ADVOGADO	: DR(A). UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR : PAULO SÉRGIO DOS SANTOS
	: EDINILSON MACI		. ,	: ERIVAL BATISTA DOS SANTOS : DR(A), CLÁUDIO RENNÓ VILLELA	RECORRIDO(S) ADVOGADA	: PAULO SERGIO DOS SANTOS : DR(A). PRISCILLA DAMARIS CORRÊA
ADVOGADO		/ASCONCELOS MAGALHÃES	ADVOGADO	: DR(A). CLAUDIO RENNO VILLELA	ADVOGADA	: DR(A). PRISCILLA DAMARIS CORREA
RECORRIDO(S)	. ,	BANO AMÉRICA DO SUL LTDA.	PROCESSO	: RR-1.131/2003-020-01-00-4 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-1.361/2003-465-02-00-1 TRT DA 2A. REGIÃO
-(-)				: JUÍZA KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA (CONVOCADA)	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA
PROCESSO	: RR-1.031/2005-221-	-06-00-5 TRT DA 6A. REGIÃO	` '	: ADÉLIA QUINTANILHA DA SILVA	RECORRENTE(S)	: SINDICATO DOS METALÚRGICOS DO ABC
RELATOR	: MIN. EMMANOEL	PEREIRA	ADVOGADO	: DR(A). MARCUS VINICIUS MORENO MARQUES DE OLI-	ADVOGADO	: DR(A). EXPEDITO SOARES BATISTA
RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE ES	SCADA	RECORRIDO(S)	VEIRA : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	RECORRIDO(S)	: KARMANN GHIA DO BRASIL LTDA.
ADVOGADA	: DR(A). VIVIANE	ALVES URSULINO		: DR(A). LEONARDO MARTUSCELLI KURY	ADVOGADA	: DR(A). MARIA ALICE ANTUNES ÁLVARES AFFONSO
		ΓΙΜΑ PEREZ DE AGUIAR	110 ( 00.100	. BR(1), BBOWRBO MIRTOGORDE NORT		~
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ BOR			: RR-1.134/2004-014-15-00-0 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-1.380/2004-732-04-00-1 TRT DA 4A. REGIÃO
RECORRIDO(S)		DESENVOLVIMENTO SOCIAL E APOIO		: MIN. EMMANOEL PEREIRA	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA
	TECNICO AO VOI	LUNTARIADO - ADESATEV	RECORRENTE(S)	: COMPANHIA UNIÃO DE REFINADORES DE AÇÚCAR E CAFÉ E OUTRA		: MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO SUL
PROCESSO	· RR-1 040/2005-221-	-06-00-6 TRT DA 6A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADO RECORRIDO(S)	: DR(A). FERNANDO LOPES DOS SANTOS FERREIRA : SÉRGIO LUIZ DÜPONT
RELATOR	: MIN. EMMANOEL		ADVOGADO	: DR(A). EURÍPEDES ANTÔNIO DA SILVA	ADVOGADO	: DR(A). LUIZ FERNANDO ISER
	: MUNICÍPIO DE ES			: SILMARA BENEDITA ALECCI E OUTRO	ADVOGADO	. DR(A). EUL TERIVANDO ISER
ADVOGADA	: DR(A). VIVIANE			: DR(A). SUELI YOKO TAIRA	PROCESSO	: RR-1.395/2003-058-15-00-4 TRT DA 15A. REGIÃO
RECORRIDO(S)	: ESTELINA MARIA	A DA ROCHA		~	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ BOR	BA ALVES JÚNIOR		: RR-1.163/2002-011-04-00-1 TRT DA 4A. REGIÃO	RECORRENTE(S)	: ARTHUR LUNDGREN TECIDOS S.A CASAS PERNAM-
RECORRIDO(S)		DESENVOLVIMENTO SOCIAL E APOIO		: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.		BUCANAS
	TÉCNICO AO VOI	LUNTARIADO - ADESATEV	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADA	: DR(A). ELIANA JUNKO WATARI
DDOCESSO	. DD 1.045/2002.010	15 00 0 TDT DA 15A DECLÃO		: JOSILENE KEHL DE CASTRO	RECORRIDO(S)	: MARIA JOSÉ OLIVEIRA SEREM
PROCESSO RELATOR	: MIN. EMMANOEL	15-00-8 TRT DA 15A. REGIÃO		: DR(A). PAULO ROBERTO CANABARRO DE CARVALHO	ADVOGADO	: DR(A). JOAQUIM BAHU
RECORRENTE(S)		IHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA			PROCESSO	: RR-1.399/2001-462-02-00-3 TRT DA 2A. REGIÃO
naconna.	ELÉTRICA PAULIS			: RR-1.167/2005-003-08-00-6 TRT DA 8A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
ADVOGADA	: DR(A). ANÚNCIA	MARUYAMA	RELATOR RECORRENTE(S)	: JUÍZA KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA (CONVOCADA) : MUNICÍPIO DE BELÉM		: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
RECORRIDO(S)	: COMPANHIA ENE	RGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP	PROCURADORA	: DR(A). CLÉBIA KAARINA SANTOS	PROCURADOR	: DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
ADVOGADO	: DR(A). ANDREI O	STI ANDREZZO		: BLITZ SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.	RECORRIDO(S)	: JOSÉ AMARO NETO
* *	: JOÃO BECK FILH			: PAULO AFONSO DIAS DOMINGUES	ADVOGADO	: DR(A). WALDENIR FERNANDES ANDRADE
ADVOGADA	: DR(A). CARLA RE	EGINA CUNHA MOURA MARTINS	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ PAULO DA CONCEIÇÃO LOBATO	RECORRIDO(S)	: MULT MART COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
PROCESSO	DD 1.055/2000.052	02.00 0 TPT DA 24 PECIÃO	DDOGEGGO	PR 1 194/2004 040 02 00 2 TRT DA 24 PECLÃO		DE INSTALAÇÃO INDUSTRIAL LTDA.
PROCESSO RELATOR		-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO GALHÃES ARRUDA (CONVOCADA)	PROCESSO RELATOR	: RR-1.184/2004-049-02-00-2 TRT DA 2A. REGIÃO : MIN. EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO	: DR(A). DAWSON MORAES
RECORRENTE(S)		DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA -		: MARIA SILVIA VAZ ZANOTTO DE MEO	PROCESSO	: RR-1.424/2003-007-15-00-5 TRT DA 15A. REGIÃO
RECORDET TE(B)	DAEE	DE AGONS E ENERGIA EEDINGA		: DR(A). MARCUS VINICIUS B. DE ALMEIDA	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA
PROCURADORA	: DR(A). ROSIBEL O	GUSMÃO CROCETTI	RECORRIDO(S)	: COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB		: JOEL MARRAFON
RECORRIDO(S)	: ICHIRO KASUGA		ADVOGADO	: DR(A). MARCELO OLIVEIRA ROCHA	ADVOGADA	: DR(A). CLÁUDIA AKIKO FERREIRA
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ DION	NÍZIO LISBÔA BARBANTE	PROCESSO	: RR-1.187/2006-002-21-00-0 TRT DA 21A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
PR 0.0====		00 00 F mpm P		: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO	: DR(A). LUIZ BERNARDO ALVAREZ
PROCESSO		02-00-7 TRT DA 2A. REGIÃO		: REUNIDAS TRANSPORTES URBANOS LTDA.	ADVOGADA	: DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
RELATOR	: MIN. EMMANOEL		` '	: DR(A). ROCCO JOSÉ ROSSO GOMES		
RECORRENTE(S) ADVOGADA	: CARLOS EDUARI		RECORRIDO(S)	: EDILSON COSTA DA SILVA	PROCESSO	: RR-1.446/2001-017-15-00-0 TRT DA 15A. REGIÃO
		MARIA ESTEFAM JORGE OMPANY BRASIL LTDA.	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ AUGUSTO PEREIRA BARBOSA	RELATOR	: JUÍZA KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA (CONVOCADA)
ADVOGADO		LOS AMORIM ROBORTELLA	PROCESSO	DD 1 204/2004 025 04 00 4 TDT DA 44 DEGLÃO	RECORRENTE(S) ADVOGADO	<ul> <li>BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A BANESPA</li> <li>DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL</li> </ul>
				: RR-1.204/2004-025-04-00-4 TRT DA 4A. REGIÃO : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RECORRIDO(S)	: MARIA REGINA DE MARCO
Comple	mento: Corre Junto	o com AIRR - 1061/2003-1		: TRACTEBEL ENERGIA S.A.	ADVOGADO	: DR(A). JOÃO CARLOS MARQUES DE CAIRES
PROCESSO	: RR-1.065/2001-125-	15-00-4 TRT DA 15A. REGIÃO		: DR(A). CINARA RAQUEL ROSO		
RELATOR	: JUÍZA KÁTIA MA	GALHÃES ARRUDA (CONVOCADA)	RECORRIDO(S)	: LUIZ CARLOS FLORES SILVEIRA	PROCESSO	: RR-1.446/2005-081-15-00-7 TRT DA 15A. REGIÃO
RECORRENTE(S)		DO DE SÃO PAULO S.A BANESPA	ADVOGADA	: DR(A). RUTH D'AGOSTINI	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA
ADVOGADO		ERTO COUTO MACIEL	PROCESSO	: RR-1.233/1998-074-15-00-7 TRT DA 15A. REGIÃO	RECORRENTE(S)	: BANCO SANTANDER BANESPA S.A.
ADVOGADO	: DR(A). JORGE DO			: RR-1.233/1998-074-15-00-7 TRI DA ISA. REGIAO : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO	: DR(A). JORGE DONIZETI SANCHEZ
		GUEZ CANOVAS ROSANESE		: DURAFLORA S.A.	RECORRIDO(S)	: MARIA VALÉRIA DOS SANTOS
ADVOGADO	: DR(A). OSMAIR L	UIZ		: DR(A). CASSIUS MARCELLUS ZOMIGNANI	ADVOGADO	: DR(A). ENIVALDO APARECIDO DE PIETRE
DDOCESSO	. DD 1.072/2004.055	15 00 0 TPT DA 154 PECIÃO		: JOÃO GOMES OLIVEIRA	DDOCESSO	. DD 1.456/1000.007.17.00.2 TDT D.4.174. DEGLÃO
PROCESSO RELATOR	: RR-1.0/3/2004-066- : MIN. EMMANOEL	15-00-0 TRT DA 15A. REGIÃO PERFIRA		: DR(A). ELIANDRO MARCOLINO	PROCESSO RELATOR	: RR-1.456/1999-007-17-00-2 TRT DA 17A. REGIÃO : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
		LI S.A COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO				: MIN. JOAO BATISTA BRITO PEREIRA : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
ADVOGADO		GUBOLIN DE SALLES		: RR-1.249/2005-003-20-00-5 TRT DA 20A. REGIÃO	ADVOGADO	: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD : DR(A). NILTON CORREIA
	: MARIA GORETE			: MIN. EMMANOEL PEREIRA : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A PETROBRÁS		: COMPANHIA COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES E OUTRA
ADVOGADO	: DR(A). RICARDO			: PETROLEO BRASILEIRO S.A PETROBRAS : DR(A). ALBERTO FIGUEIREDO NETO	ADVOGADA	: DR(A). OLÍMPIA MARIA DUELLI SOLDATI
RECORRIDO(S)		ONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS		: JÂNIO TELES BARRETO	RECORRIDO(S)	: EMANUEL TAVARES LIMA
PROCURADOR	· DP(A) IEEEDSON	CARLOS CARTÍS GUEDES	1 DVOC 1 D 1	DD(A) JANE TEREZA WEIDA DA FONGEGA DDADO	ADVOGADA	· DR(A) ROZALINDA NAZARETH SAMPAIO SCHERRER

: DR(A). JANE TEREZA VIEIRA DA FONSECA PRADO

ADVOGADA

: DR(A). ROZALINDA NAZARETH SAMPAIO SCHERRER



N° 236, segun	da-feira, 10 de dezembro de 2007		Piário da Justiça - Seção 1		ISSN 1677-7018 879
PROCESSO	: RR-1.457/2005-004-06-00-7 TRT DA 6A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-1.943/2002-242-02-00-7 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-3.963/2003-341-01-00-0 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S)	: EMPRESA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA	RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	RECORRENTE(S)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN
DVOGADO	: DR(A). FREDERICO DA COSTA PINTO CORRÊA	PROCURADOR	: DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES	ADVOGADO	: DR(A). AFONSO CÉSAR BURLAMAQUI
	: CARLOS MAURÍCIO SANTOS DE SANTANA	RECORRIDO(S)	: COVEMAQ - COMÉRCIO E SERVIÇOS DE MÁQUINAS LTDA.	RECORRIDO(S)	: WALTER VIEIRA DA SILVA
	: DR(A). MARIA FERNANDA FREITAS CAVALCANTI RÊGO	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ RODRIGUES BONFIM	ADVOGADO	: DR(A). CARLOS AUGUSTO COIMBRA DE MELLO
ECORRIDO(S)	: LIMCOLL - SERVIÇOS, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.	RECORRIDO(S) ADVOGADO	: VILMA TAKAMI SAMESHIMA : DR(A). HELENO BARBOSA SILVA	PROCESSO RELATOR	: RR-3.986/2005-051-11-00-5 TRT DA 11A. REGIÃO : MIN. EMMANOEL PEREIRA
ROCESSO	: RR-1.474/2002-048-15-00-7 TRT DA 15A. REGIÃO			RECORRENTE(S)	: ESTADO DE RORAIMA
ELATOR	: JUÍZA KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA (CONVOCADA)	PROCESSO	: RR-2.122/2004-019-09-00-8 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCURADOR	: DR(A). MATEUS GUEDES RIOS
ECORRENTE(S)	: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A BANESPA	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RECORRIDO(S)	: FRANCISCA MAURA DE SOUZA SILVA
DVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RECORRENTE(S)	: PASTIFÍCIO SELMI S.A.	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE
ECORRIDO(S)	: ANTÔNIO DONIZETTI DENTELLO	ADVOGADA	: DR(A). LUCIANA PISA QUEIROZ	PROCESSO	: RR-4.048/2005-051-11-00-2 TRT DA 11A. REGIÃO
OVOGADA	: DR(A). RENATA RUSSO LARA	RECORRENTE(S)	: MACIEL DOS SANTOS	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA
NO GERGO	DD 1550/2001 000 01 00 2 TDT D4 14 DEGLÃO	ADVOGADA	: DR(A). LIANA YURI FUKUDA	RECORRENTE(S)	
	: RR-1.569/2001-009-01-00-3 TRT DA 1A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: OS MESMOS	PROCURADOR	: DR(A). MATEUS GUEDES RIOS
ELATOR ECORRENTE(S)	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA : ILSON BELOSO SAMPAIO	PR C GRAGO	DD A 400 HOOG OO 400 O TOT D 4 A 4 DDGY C	RECORRIDO(S)	: BRÍGIDA CASTRO DA SILVA
	: DR(A). ANA CRISTINA DE LEMOS SANTOS	PROCESSO	: RR-2.199/1999-004-02-00-9 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE
DVOGADA ECORRIDO(S)	: S.S. WHITE ARTIGOS DENTÁRIOS LTDA.	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	PROCESSO	: RR-4.163/2003-341-01-00-7 TRT DA 1A. REGIÃO
` '	: DR(A). MARIA ÂNGELA SCHUBNEL	RECORRENTE(S)	: TAM LINHAS AÉREAS S.A.	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
OVOGADA	. DK(A). MAKIA ANGELA SCHOBNEL	ADVOGADO	: DR(A). ZANON DE PAULA BARROS		: JUBIRÁ MACHADO FILHO
OCESSO	: RR-1.602/2001-024-09-00-4 TRT DA 9A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: VERONICA WILL	ADVOGADO	: DR(A). EDUARDO RAMIRES PEREIRA
	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO	: DR(A). LUÍS PICCININ	RECORRIDO(S)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN
	: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA	PROCESSO	: RR-2.220/2002-464-02-00-9 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). AFONSO CÉSAR BURLAMAQUI
	: DR(A). JOÃO ANTÔNIO PIMENTEL	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	PROCESSO	: RR-4.222/2005-051-11-00-7 TRT DA 11A. REGIÃO
	: LUÍS VANDERLEI PONTES	RECORRENTE(S)	: ILDO FURLANI	RELATOR	: RR-4.222/2005-051-11-00-7 TRI DA ITA. REGIAO : MIN. EMMANOEL PEREIRA
DVOGADA	: DR(A). VIRGÍNIA TONIOLO ZANDER	ADVOGADA	: DR(A). GLÓRIA MARY D'AGOSTINO SACCHI		: ESTADO DE RORAIMA
		RECORRIDO(S)	: DAIMLERCHRYSLER DO BRASIL LTDA.	PROCURADOR	: DR(A). MATEUS GUEDES RIOS
ROCESSO	: RR-1.603/2002-024-15-00-7 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RECORRIDO(S)	: ANTÔNIO ARAÚJO DOS SANTOS
	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA			ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE
` '	: COMPANHIA AGRÍCOLA ORLANDO CHESINI OMETTO	Comple	emento: Corre Junto com AIRR - 2220/2002-3	PROCESSO	DD 4 (20/2005 052 11 00 0 TDT DA 11A DEGLÃO
	: DR(A). JOÃO ALFREDO MORELLI	PROCESSO	: RR-2.230/2003-028-12-00-4 TRT DA 12A. REGIÃO	PROCESSO RELATOR	: RR-4.638/2005-053-11-00-8 TRT DA 11A. REGIÃO : MIN. EMMANOEL PEREIRA
` '	: FRANCISCO RINALDO MOURA BEZERRA	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	RECORRENTE(S)	: ESTADO DE RORAIMA
	: DR(A). ANTÔNIO CARLOS OLIBONE	RECORRENTE(S)	: IRINEU WIGGERS	PROCURADOR	: DR(A). MATEUS GUEDES RIOS
ECORRIDO(S)	: SERMAR - SERVIÇOS AGRÍCOLAS S/C LTDA.	ADVOGADO	: DR(A). PEDRO ROBERTO DONEL	RECORRIDO(S)	: VANILDA PEREIRA DA SILVA
OCESSO	: RR-1.638/2004-093-15-00-2 TRT DA 15A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: TUPY FUNDIÇÕES LTDA.	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE
	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO	: DR(A). DÉRCIO ANTÔNIO BORGES		
	: IGL INDUSTRIAL LTDA.			PROCESSO	: RR-4.849/2005-053-11-00-0 TRT DA 11A. REGIÃO
` ,	: DR(A). JOUBERT ARIOVALDO CONSENTINO	PROCESSO	: RR-2.482/2002-464-02-00-3 TRT DA 2A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA
	: SEVERINO RIBEIRO DA SILVA	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	RECORRENTE(S) PROCURADOR	: ESTADO DE RORAIMA : DR(A). MATEUS GUEDES RIOS
. ,	: DR(A). JOSÉ ANTÔNIO CREMASCO	RECORRENTE(S)	: CALISTO FELIPE DA SILVA	RECORRIDO(S)	: ANTONIO BORGES DE OLIVEIRA
DVOGADO	. DR(A). JOSE ANTONIO CREMASCO	ADVOGADA	: DR(A). GLÓRIA MARY D'AGOSTINO SACCHI	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ GERVÁSIO DA CUNHA
ROCESSO	: RR-1.675/2006-029-12-00-6 TRT DA 12A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: DAIMLERCHRYSLER DO BRASIL LTDA.		
ELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	PROCESSO	: RR-4.921/2001-481-01-00-2 TRT DA 1A. REGIÃO
ECORRENTE(S)	: CELESC DISTRIBUIÇÃO S.A.	Comple	emento: Corre Junto com AIRR - 2482/2002-8	RELATOR	: JUÍZA KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA (CONVOCADA
DVOGADO	: DR(A). LYCURGO LEITE NETO	PROCESSO	: RR-2.618/2004-054-02-00-7 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADA	: LUIZ CARLOS BARROS RIBEIRO : DR(A). DAYSE MAIQUES DE SOUZA ALVES
ECORRIDO(S)	: JORGE DOMINGOS ALFREDO DA SILVA	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	RECORRIDO(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A PETROBRÁS
DVOGADO	: DR(A). ALDO BONATTO FILHO	RECORRENTE(S)	: SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.	ADVOGADO	: DR(A). IGOR COELHO FERREIRA DE MIRANDA
		ADVOGADO	: DR(A). SÉRVIO DE CAMPOS	ADVOGADO	: DR(A). FERNANDO LEIRIA JÚNIOR
	: RR-1.733/2006-146-15-00-9 TRT DA 15A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: LAURINDO FERREIRA DE MELO NETO		
	: JUÍZA KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA (CONVOCADA)	ADVOGADO	: DR(A). WALMIR VASCONCELOS MAGALHÃES	PROCESSO	: RR-5.720/2004-052-11-00-2 TRT DA 11A. REGIÃO
	: FOZ DO MOGI AGRÍCOLA S.A.	RECORRIDO(S)	: TRANSPORTES URBANOS NOVA PAULISTA LTDA.	RELATOR RECORRENTE(S)	: MIN. EMMANOEL PEREIRA
	: DR(A). JOÃO DOS REIS OLIVEIRA	, ,		PROCURADOR	: ESTADO DE RORAIMA : DR(A). MATEUS GUEDES RIOS
	: EDMILSON MARQUES DE MOURA	PROCESSO	: RR-2.770/2001-242-02-00-3 TRT DA 2A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: ZILDETE GOMES DE SOUZA
OVOGADO	: DR(A). RICARDO FRANCISCO DE LIMA	RELATOR	: JUÍZA KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA (CONVOCADA)	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE
ROCESSO	: RR-1.797/2003-014-15-00-4 TRT DA 15A. REGIÃO	RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS		
	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	PROCURADOR	: DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES	PROCESSO	: RR-5.740/2002-900-22-00-6 TRT DA 22A. REGIÃO
	: TRW AUTOMOTIVE LTDA.	RECORRIDO(S)	: GUAIRA DA COSTA LIMA	RELATOR PECOPPENITE(S)	: JUÍZA KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA (CONVOCADA
	: DR(A). ROBERVAL DIAS CUNHA JÚNIOR	ADVOGADO	: DR(A). JÚLIO CÉSAR PORTELA	RECORRENTE(S) PROCURADOR	<ul> <li>UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA)</li> <li>DR(A). LUIS HENRIQUE MARTINS DOS ANJOS</li> </ul>
ECORRIDO(S)	: JOSÉ CARLOS NEVES E OUTROS	RECORRIDO(S)	: LCV COMÉRCIO DE MATERIAL PARA CONSTRUÇÃO LTDA.		: COMPANHIA FERROVIÁRIA DO NORDESTE - CFN
	: DR(A). OSVALDO STEVANELLI	ADVOGADO	: DR(A). NORIVAL ALVES CAFÉ JÚNIOR	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
		DDOCESSO	. DD 2700/2005 070 02 00 1 TDT DA 21 DECLEO	RECORRIDO(S)	: ANTÔNIO JOSÉ DOS REIS CARVALHO
	: RR-1.860/2004-067-15-00-9 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO RELATOR	: RR-2.788/2005-070-02-00-1 TRT DA 2A. REGIÃO . MIN EMMANOEL PEDEIDA	ADVOGADO	: DR(A). LUIS SOARES DE AMORIM
	: JUÍZA KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA (CONVOCADA)		: MIN. EMMANOEL PEREIRA : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A SPTRANS	ADVOGADO	: DR(A). JOÃO EMÍLIO FALCÃO COSTA NETO
	: METALCURY FUNDIÇÃO INDUSTRIAL LTDA ME	RECORRENTE(S) ADVOGADA	: SAO PAULO TRANSPORTE S.A SPTRANS : DR(A). ANA MARIA FERREIRA	PROCESSO	: RR-5.751/2004-053-11-00-0 TRT DA 11A. REGIÃO
	: DR(A). RÉGIS CARLOS GONZALES	RECORRIDO(S)	: DR(A). ANA MARIA FERREIRA : CLAUDIONOR DO NASCIMENTO ARAÚJO	RELATOR	: KR-5./51/2004-055-11-00-0 TRT DA TTA. REGIAO : MIN. EMMANOEL PEREIRA
	: RONALDO BORGES DE ALMEIDA	ADVOGADO	: CLAUDIONOR DO NASCIMENTO ARAUJO : DR(A). WALMIR VASCONCELOS MAGALHÃES		: ESTADO DE RORAIMA
DVOGADO	: DR(A). GILBERTO RAPOZO	RECORRIDO(S)	: DR(A). WALMIR VASCONCELOS MAGALHAES : CONSÓRCIO TROLEBUS ARICANDUVA	PROCURADOR	: DR(A). EDUARDO BEZERRA VIEIRA
ROCESSO	: RR-1.866/2003-005-08-00-7 TRT DA 8A. REGIÃO	ALCONNIDO(3)	. CONSORCIO IROLLDUS ARICANDU VA	RECORRIDO(S)	: LANNIERNELANNY DA SILVA SANTOS
	: KR-1.806/2003-005-08-00-7 TRT DA 8A. REGIAO : MIN. EMMANOEL PEREIRA	PROCESSO	: RR-3.705/2002-900-02-00-1 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). RONALDO MAURO COSTA PAIVA
	•	RELATOR	: JUÍZA KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA (CONVOCADA)		
	: ARMANDO AMANCIO DE BARROS FILHO E OUTROS : DR(A). HERMÍNIO LUÍS DA SILVA	RECORRENTE(S)	: SOUZA CRUZ S.A.	PROCESSO RELATOR	: RR-6.128/2005-012-11-00-0 TRT DA 11A. REGIÃO : ILIZA KÁTIA MAGALHÃES APPLIDA (CONVOCAD
	: DR(A). HERMINIO LUIS DA SILVA : BANCO DA AMAZÔNIA S.A BASA	ADVOGADO	: DR(A). ANSELMO CARLOS SOARES	RELATOR RECORRENTE(S)	<ul> <li>: JUÍZA KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA (CONVOCAD.</li> <li>: MUNICÍPIO DE MANAUS - SECRETARIA MUNICIPA</li> </ul>
	. DANCO DA AMAZONIA S.A DASA	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE	RECURRENTE(S)	: MUNICIPIO DE MANAUS - SECRETARIA MUNICIPA FEIRAS E MERCADOS - SEMAF.
ECORRIDO(S)	· DR(A) NILTON CORPEIA	RECORRIDO(S)	: AGNALDO ROSSINI	PROCURADORA	
ECORRIDO(S) DVOGADO	: DR(A). NILTON CORREIA : CAIYA DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO BANCO		: DR(A). JOSÉ RICARDO ABUFARES	RECORRIDO(S)	: FRANCISCO MARTINS DA SILVA
ECORRIDO(S) DVOGADO	: CAIXA DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO BANCO	ADVOGADO	: DK(A). JUSE KICARDU ABUFAKES	()	
ECORRIDO(S) DVOGADO ECORRIDO(S)			DR(A). TUFIC ABRAHÃO CURY	ADVOGADO	: DR(A). IVAN DE ARAÚJO RODRIGUES
ECORRIDO(S) DVOGADO ECORRIDO(S) DVOGADO	<ul> <li>: CAIXA DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A CAPAF</li> <li>: DR(A). SÉRGIO L. TEIXEIRA DA SILVA</li> </ul>	ADVOGADO ADVOGADO	: DR(A). TUFIC ABRAHÃO CURY	PROCESSO	: RR-6.468/2002-900-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO
ECORRIDO(S) DVOGADO ECORRIDO(S) DVOGADO	<ul> <li>: CAIXA DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A CAPAF</li> <li>: DR(A). SÉRGIO L. TEIXEIRA DA SILVA</li> <li>: RR-1.882/2005-381-04-00-0 TRT DA 4A. REGIÃO</li> </ul>	ADVOGADO ADVOGADO PROCESSO	: DR(A). TUFIC ABRAHÃO CURY : RR-3.956/2005-052-11-00-5 TRT DA 11A. REGIÃO	PROCESSO RELATOR	: RR-6.468/2002-900-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO : JUÍZA KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA (CONVOCAD.
CORRIDO(S) DVOGADO CORRIDO(S) DVOGADO COCESSO ELATOR	<ul> <li>: CAIXA DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A CAPAF</li> <li>: DR(A). SÉRGIO L. TEIXEIRA DA SILVA</li> <li>: RR-1.882/2005-381-04-00-0 TRT DA 4A. REGIÃO</li> <li>: MIN. EMMANOEL PEREIRA</li> </ul>	ADVOGADO ADVOGADO PROCESSO RELATOR	: DR(A). TUFIC ABRAHÃO CURY : RR-3.956/2005-052-11-00-5 TRT DA 11A. REGIÃO : MIN. EMMANOEL PEREIRA	PROCESSO	<ul> <li>: RR-6.468/2002-900-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO</li> <li>: JUÍZA KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA (CONVOCAD.</li> <li>: SEBIL - SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE VIGILÂNCI</li> </ul>
ECORRIDO(S) DVOGADO ECORRIDO(S) DVOGADO ROCESSO ELATOR ECORRENTE(S)	<ul> <li>: CAIXA DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A CAPAF</li> <li>: DR(A). SÉRGIO L. TEIXEIRA DA SILVA</li> <li>: RR-1.882/2005-381-04-00-0 TRT DA 4A. REGIÃO</li> <li>: MIN. EMMANOEL PEREIRA</li> <li>: CALÇADOS AZALÉIA S.A.</li> </ul>	ADVOGADO ADVOGADO PROCESSO RELATOR RECORRENTE(S)	<ul> <li>: DR(A). TUFIC ABRAHÃO CURY</li> <li>: RR-3.956/2005-052-11-00-5 TRT DA 11A. REGIÃO</li> <li>: MIN. EMMANOEL PEREIRA</li> <li>: ESTADO DE RORAIMA</li> </ul>	PROCESSO RELATOR RECORRENTE(S)	<ul> <li>: RR-6.468/2002-900-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO</li> <li>: JUÍZA KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA (CONVOCAD.</li> <li>: SEBIL - SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE VIGILÂNC DUSTRIAL E BANCÁRIA LTDA.</li> </ul>
ECORRIDO(S) DVOGADO ECORRIDO(S)  DVOGADO  ROCESSO ELATOR ECORRENTE(S) DVOGADO	<ul> <li>: CAIXA DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A CAPAF</li> <li>: DR(A). SÉRGIO L. TEIXEIRA DA SILVA</li> <li>: RR-1.882/2005-381-04-00-0 TRT DA 4A. REGIÃO</li> <li>: MIN. EMMANOEL PEREIRA</li> </ul>	ADVOGADO ADVOGADO PROCESSO RELATOR	: DR(A). TUFIC ABRAHÃO CURY : RR-3.956/2005-052-11-00-5 TRT DA 11A. REGIÃO : MIN. EMMANOEL PEREIRA	PROCESSO RELATOR	<ul> <li>: RR-6.468/2002-900-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO</li> <li>: JUÍZA KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA (CONVOCADA</li> <li>: SEBIL - SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE VIGILÂNCI</li> </ul>

7808	880	ISSN 1677-7018	ı	Nº 236, segunda-feira, 10 de dezembro de 200			
PROCESSO	:	RR-6.469/2002-900-02-00-5 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	:	RR-21.141/2004-015-09-00-8 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-71.743/2002-900-04-00-6 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR		JUÍZA KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA (CONVOCADA)	RELATOR		MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA		: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTI		TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A TELESP	RECORRENTE(S)	:	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	RECORRENTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	:	DR(A). ADELMO DA SILVA EMERENCIANO	ADVOGADO	:	DR(A). LUIZ CARLOS LUGUES		: DR(A). MARCOS ROBERTO BERTONCELLO
RECORRIDO(	S) :	JOSÉ WAGNER E OUTROS	RECORRIDO(S)	:	RENATO PIO TREVISAN	RECORRIDO(S)	: PAULO ROBERTO DO AMARAL
ADVOGADO		DR(A). HÉLIO STEFANI GHERARDI	ADVOGADO	:	DR(A). CIRO CECCATTO	ADVOGADO	: DR(A). RICARDO GRESSLER
ADVOGADO	:	DR(A). ZÉLIO MAIA DA ROCHA	PROCESSO		RR-23.756/2002-900-08-00-7 TRT DA 8A. REGIÃO		_
PROCESSO		RR-7.914/2002-902-02-00-7 TRT DA 2A. REGIÃO	RELATOR		MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA		: RR-701.382/2000-0 TRT DA 17A. REGIÃO
RELATOR		MIN. EMMANOEL PEREIRA	RECORRENTE(S)	:	COMPANHIA DOCAS DO PARÁ - CDP		: MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTI			ADVOGADA	:	DR(A). SUZY ELIZABETH CAVALCANTE KOURY		: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO : DR(A), LUÍS FERNANDO NOGUEIRA MOREIRA
PROCURADO	R :	DR(A). STEVEN SHUNITI ZWICKER	RECORRIDO(S)	:	JOÃO EMÍDIO COSTA DE SOUZA	PROCURADOR RECORRIDO(S)	: MANOEL PEREIRA DE SOUZA
RECORRIDO(	S) :	SUNSHINE DISCOTECA LTDA.	ADVOGADO	:	DR(A). ALDANERYS MATOS AMARAL		: MANOEL PEREIRA DE SOUZA : DR(A). NEUZA ARAÚJO DE CASTRO
ADVOGADO	:	DR(A). ANTONIO AUGUSTO DO NASCIMENTO	PROCESSO		RR-28.133/2005-004-11-00-9 TRT DA 11A. REGIÃO	ADVOGADA	. DR(A). NEUZA ARAUJO DE CASTRO
RECORRIDO(			RELATOR		MIN. EMMANOEL PEREIRA	PROCESSO	: RR-744.004/2001-0 TRT DA 12A. REGIÃO
ADVOGADA	:	DR(A). SUELI LAZARINI DE ARAÚJO	RECORRENTE(S)		LAZINHA DE JESUS SOUZA DOS SANTOS	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
PROCESSO		RR-8.201/2002-900-02-00-8 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO	:	DR(A). FAUSTO MENDONÇA VENTURA	RECORRENTE(S)	: JAIR DA SILVA E OUTRO
RELATOR	:	JUÍZA KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA (CONVOCADA)	RECORRIDO(S)	:	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	ADVOGADA	: DR(A). GILMARA VANDERLINDE MEDEIROS D'ÁVILA
RECORRENTI			ADVOGADO	:	DR(A). DAVID MATALON NETO	RECORRIDO(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DE SANTA CATARINA S.A TELES
ADVOGADO	:	DR(A). NIVALDO SILVA TRINDADE	PROCESSO		RR-32.268/2002-900-03-00-8 TRT DA 3A. REGIÃO		: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(	S) :	TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A TELESP	RELATOR		JUÍZA KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA (CONVOCADA)	ADVOGADO	: DR(A). MARCELO GASPARINO DA SILVA
ADVOGADO	:	DR(A). ADELMO DA SILVA EMERENCIANO	RECORRENTE(S)	:	COMAU SERVICE DO BRASIL LTDA.	PD OCEGGO	A.C. A.IDD 214/2004 002 02 40 5 FDT D4 24 DEGL.
PROCESSO		RR-9.478/2002-900-06-00-6 TRT DA 6A. REGIÃO	ADVOGADA	:	DR(A). MARIA CLARA CARVALHO GARCIA BARROSO		: AG-AIRR-214/2006-003-03-40-7 TRT DA 3A. REGIÃO : MIN. EMMANOEL PEREIRA
RELATOR		JUÍZA KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA (CONVOCADA)	RECORRIDO(S)	:	WILLIAN GONÇALVES DE OLIVEIRA		<ul> <li>MIN. EMMANUEL PEREIRA</li> <li>ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO</li> </ul>
RECORRENTI	: E(S) ·		ADVOGADA	:	DR(A). VÂNIA DUARTE VIEIRA RESENDE	AURAVAINIE(3)	E CULTURA - ASOEC
ADVOGADO	:	DR(A). SÉRGIO ALENCAR DE AQUINO	DDOCESSO		RR-32.491/2002-900-09-00-2 TRT DA 9A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). AROLDO PLÍNIO GONÇALVES
RECORRIDO(	S) :		PROCESSO RELATOR		JUÍZA KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA (CONVOCADA)	AGRAVADO(S)	: PATRÍCIA MARTINS DE FREITAS
ADVOGADO	*	DR(A). SEVERINO JOSÉ DA CUNHA	RECORRENTE(S)		PVC BRAZIL INDÚSTRIA DE TUBOS E CONEXÕES LTDA.		: DR(A). SÉRCIO DA SILVA PEÇANHA
PD O CT C -		DD 0 400/2002 000 00 00 00 00 00 00 00 00 00 00 0	ADVOGADO		DR(A). DELFIM SUEMI NAKAMURA		
PROCESSO	:	RR-9.498/2002-900-09-00-0 TRT DA 9A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	:		PROCESSO	: AG-AIRR-340/2005-701-04-40-0 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR	:	JUÍZA KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA (CONVOCADA) ASSESSORIA IMOBILIÁRIA CONSELHEIRO LAURINDO	ADVOGADO	:	DR(A). WOLNEY CESAR RUBIN		: MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTI	E(S) :	LTDA.	PROGRAMO.		DD as and assaults as a second memory as a decrease of	riote in in (TE(b)	: MUNICÍPIO DE ITAARA
ADVOGADO	:	DR(A). JOSÉ CARLOS FARAH	PROCESSO		RR-38.323/2002-902-02-00-1 TRT DA 2A. REGIÃO		: DR(A). CLÉSIO CORRÊA
RECORRIDO(	S) :	CAROLINA ANTON	RELATOR RECORRENTE(S)		MIN. EMMANOEL PEREIRA RIMET EMPREENDIMENTOS INDUSTRIAIS E COMER-		: PEDRO PAULO TELLES PEREIRA
ADVOGADO	:	DR(A). EDSON MASSARO POSTALLI	RECORRENTE(3)	•	CIAIS S.A.	ADVOGADO	: DR(A). MARCOS ERNANI SENGER
		~	ADVOGADO	:	DR(A). ANTÔNIO CARLOS CENTEVILLE	AGRAVADO(S)	: COOPERATIVA DE TRABALHO DE JULIO DE CASTILH LTDA COOTRAJULIO
PROCESSO	:	RR-9.655/2002-900-09-00-8 TRT DA 9A. REGIÃO	ADVOGADO		DR(A). CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO		LIDA COOTRAJULIO
RELATOR		JUÍZA KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA (CONVOCADA)	RECORRIDO(S)	:	ALAIR ESTEVAM DO VALE	PROCESSO	: AG-AIRR-397/2006-088-03-40-0 TRT DA 3A. REGIÃO
RECORRENTI	£(S) :	USINA CENTRAL DO PARANÁ S.A AGRICULTURA, IN- DÚSTRIA E COMÉRCIO	ADVOGADO	:	DR(A). ROBSON FREITAS MELLO	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
ADVOGADO	:	DR(A). DIOGO FADEL BRAZ	PROCESSO		RR-49.747/2002-900-04-00-8 TRT DA 4A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: ANTÔNIO JORGE DE OLIVEIRA
RECORRIDO(		DINARTE VENÂNCIO	RELATOR		MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADA	: DR(A). SILVÂNIA CRISPIM DE SOUZA
ADVOGADO		DR(A). LEANDRO FRASSATO PEREIRA	RECORRENTE(S)		SYLVIO MOTTA	AGRAVADO(S)	: GERDAU AÇOMINAS S.A.
		~	ADVOGADO		DR(A). MARTHIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO	ADVOGADO	: DR(A). FABIANO FARIA MAIA
PROCESSO		RR-10.378/2002-900-02-00-4 TRT DA 2A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	:	BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTRE-	PD C CTGG	A CAMPA CONTROL AND SO AND STREET BALLANDERS OF
RELATOR		JUÍZA KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA (CONVOCADA)			MO SUL - BRDE		: AG-AIRR-890/2006-661-09-40-8 TRT DA 9A. REGIÃO
RECORRENTI		JORGE YOSHIRO MIYAKE	ADVOGADA	:	DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO		: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
ADVOGADO RECORRIDO(		DR(A). PEDRO CALIL JÚNIOR COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA	PROCESSO		RR-51.092/2002-900-02-00-9 TRT DA 2A. REGIÃO		: MASAYUKI OKAMOTO : DR(A). ANDRÉ BOTTI MONTANHA
ADVOGADA		DR(A). MARISTELA SEQUEIRA DE OLIVEIRA	RELATOR		MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA		: BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA	•	DK(A). WARISTELA SEQUEIKA DE OLIVEIKA			DERSA - DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO S.A.		: DR(A). AUDERI LUIZ DE MARCO
PROCESSO	:	RR-10.519/2003-011-20-00-1 TRT DA 20A. REGIÃO	ADVOGADO		DR(A). ARNALDO JOSÉ PACÍFICO	ADVOGADO	. DR(A). AUDERI EUIZ DE MARCO
RELATOR	:	MIN. EMMANOEL PEREIRA	RECORRIDO(S)		WILLIAM NASCIMENTO ATHAYDE	PROCESSO	: AG-RR-1.374/2005-053-11-00-0 TRT DA 11A. REGIÃO
RECORRENTI		JOSÉ ERAMOS BISPO	ADVOGADO	:	DR(A). MANOEL HUMBERTO ARAÚJO FEITOSA	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA
ADVOGADO		DR(A). JARBAS GOMES DE MIRANDA	PROGESSO		DD 52 41 (2002 000 01 00 0 TDT D4 14 DECLÎ O	AGRAVANTE(S)	: ESTADO DE RORAIMA
RECORRIDO(	*	PETRÓLEO BRASILEIRO S.A PETROBRÁS	PROCESSO		RR-53.416/2002-900-01-00-9 TRT DA 1A. REGIÃO MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	PROCURADOR	: DR(A). EDUARDO BEZERRA VIEIRA
ADVOGADO	:	DR(A). IGOR COELHO FERREIRA DE MIRANDA	RELATOR RECORRENTE(S)		PETRÓLEO BRASILEIRO S.A PETROBRÁS	AGRAVADO(S)	: MARIA JOSELI RIBEIRO COSTA
PROCESSO	:	RR-10.582/2002-900-03-00-0 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADO		DR(A). ANTÔNIO CARLOS MOTTA LINS	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE
RELATOR	:	MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RECORRIDO(S)		ELIZABETH NUNES SUMARES	PD 0 00000	La pp. Lastacot escapa de compaña per establica
RECORRENTI	E(S) :		ADVOGADO		DR(A). HUMBERTO JANSEN MACHADO		: AG-RR-1.491/2001-068-02-00-9 TRT DA 2A. REGIÃO
		CIO LTDA. E OUTRA					: MIN. EMMANOEL PEREIRA : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO DALHO S A TELESD
ADVOGADO		DR(A). MARCELO PINHEIRO CHAGAS	PROCESSO		RR-56.536/2002-900-01-00-8 TRT DA 1A. REGIÃO	- (-)	<ul> <li>: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A TELESP</li> <li>: DR(A). MARCELO LUIS ÁVILA DE BESSA</li> </ul>
RECORRIDO(		UILSON JOSÉ DA SILVA	RELATOR DECORPORATE(S)		MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA VERA MARIA GOMES GONZAGA		: DR(A). MARCELO LUIS AVILA DE BESSA : LILIAN CHRISTINA DE OLIVEIRA AIRES
ADVOGADO	:	DR(A). MAURO LÚCIO DURIGUETTO	RECORRENTE(S) ADVOGADO		VERA MARIA GOMES GONZAGA DR(A). CELSO GOMES DA SILVA		: DR(A). LUIZ FLÁVIO PRADO DE LIMA
PROCESSO	:	RR-10.613/2002-900-02-00-8 TRT DA 2A. REGIÃO	RECORRIDO(S)		PETROBRÁS QUÍMICA S.A PETROQUISA	ADVOGADO	. DR(A). LUIZ PLAVIO PRADO DE LIMA
RELATOR	:	JUÍZA KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA (CONVOCADA)	ADVOGADO		DR(A). WAGNER LACERDA DE MATOS	PROCESSO	: AG-RR-2.562/2005-051-11-00-3 TRT DA 11A. REGIÃO
RECORRENTI	E(S) :	ANTÔNIO LÚCIO COSTA	RECORRIDO(S)		FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PE-	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA
ADVOGADA	:	DR(A). ROSANA CRISTINA GIACOMINI BATISTELLA	(-)		TROS		: ESTADO DE RORAIMA
RECORRIDO(		DOW QUÍMICA S.A.	ADVOGADO	:	DR(A). EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO	PROCURADOR	: DR(A). MATEUS GUEDES RIOS
ADVOGADO		DR(A). LUIZ CARLOS BRANCO	ADVOGADO	:	DR(A). MARCUS F. H. CALDEIRA	AGRAVADO(S)	: FRANCISCA DA SILVA REINALDO
ADVOGADA	:	DR(A). ALESSANDRA REGINA TREVISAN LAMBERT	PROCESSO		RR-69.192/2002-900-04-00-0 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE
PROCESSO		RR-17.548/2005-001-11-00-8 TRT DA 11A. REGIÃO	RELATOR		MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	DD C 2777	AG DD 2 455 000 1051 11 05 1 5 5 5 5 5 5 5 5 5 5
RELATOR		MIN. EMMANOEL PEREIRA	RECORRENTE(S)		BANCO DO BRASIL S.A.		: AG-RR-3.455/2004-051-11-00-1 TRT DA 11A. REGIÃO
RECORRENTI			ADVOGADA		DR(A). SUSETE ESTER GRINGS		: MIN. EMMANOEL PEREIRA
		EDUCAÇÃO E QUALIDADE DE ENSINO - SEDUC	RECORRIDO(S)		LUÍS NEI DE OLIVEIRA LOPES	- (-)	: ESTADO DE RORAIMA
PROCURADO	R :	DR(A). LEONARDO PRESTES MARTINS	ADVOGADO		DR(A). ELIAS ANTÔNIO GARBÍN		: DR(A). MATEUS GUEDES RIOS : VANDI FERNANDES TAVEIRA
RECORRIDO(		ALZIMAR MACIEL MACHADO	DDOCESSO		DD 60 100/2002 000 04 00 2 TDT DA 44 DECLE		: VANDI FERNANDES IAVEIRA : DR(A). RONALDO MAURO COSTA PAIVA
ADVOGADO	:	DR(A). RAIMUNDO CARDOSO DOS SANTOS	PROCESSO RELATOR		RR-69.199/2002-900-04-00-2 TRT DA 4A. REGIÃO MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADYOUADO	. DNA). KONALDO WAUKO COSTA PAIVA
PROCESSO		RR-19.411/2002-900-09-00-3 TRT DA 9A. REGIÃO			RIO GRANDE ENERGIA S.A.	PROCESSO	: AG-RR-3.869/2005-051-11-00-1 TRT DA 11A. REGIÃO
RELATOR		MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADA		DR(A). MILA UMBELINO LÔBO		: MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTI			RECORRIDO(S)		JORGE SANTOS DA SILVA		: ESTADO DE RORAIMA
KECOKKENII						PROCURADOR	. DD(A) MATELIE CHEDEC DIOC
	:	DR(A). DURVAL ANTÔNIO SGARIONI JÚNIOR	ADVOGADO	:	DR(A). PAULO WALDIR LUDWIG	PROCURADOR	: DR(A). MATEUS GUEDES RIOS
ADVOGADO RECORRIDO(			RECORRIDO(S)		DR(A). PAULO WALDIR LUDWIG COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE		: MÁRCIA ALMEIDA SILVA

ADVOGADO

### COORDENADORIA DA 6ª TURMA

Diário da Justiça - Seção 1

### AUTOS COM VISTA

PROCESSO	: AG-RR-3.872/2005-052-11-00-1 TRT DA 11A. REGIÃO	CO
RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	
AGRAVANTE(S)	: ESTADO DE RORAIMA	
PROCURADOR	: DR(A). MATEUS GUEDES RIOS	Processos com
AGRAVADO(S)	: MARLENE SANTOS DO NASCIMENTO	querentes.
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE	PROCESSO
		RELATOR
PROCESSO	: AG-ED-RR-12.277/2004-011-11-00-0 TRT DA 11A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)
RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	PROCURADOR
AGRAVANTE(S)		AGRAVADO(S)
DD OCK ID A D OD	SAÚDE - SUSAM	ADVOGADO
PROCURADOR	: DR(A). LUÍS CARLOS DE PAULA E SOUZA	AGRAVADO(S)
AGRAVADO(S)	: ANA THEREZA DE ALMEIDA PINTO DIAS	
ADVOGADO	: DR(A). ALYSSON GEORGE GOMES CAVALCANTE	ADVOGADO
PROCESSO	: A-AIRR-477/2006-092-03-40-5 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADO
RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	PROCESSO
AGRAVANTE(S)	: UNILEVER BRASIL LTDA.	RELATOR
ADVOGADO	: DR(A). URSULINO SANTOS FILHO	AGRAVANTE(S)
AGRAVADO(S)	: EMERSON GONÇALVES	ADVOGADO
ADVOGADA	: DR(A). ÉRICKA DE CÁSSIA FERREIRA SILVA	ADVOGADO
	~	AGRAVADO(S)
PROCESSO	: A-AIRR-966/2003-670-09-40-3 TRT DA 9A. REGIÃO	ADVOGADO
RELATOR	: JUÍZA KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA (CONVOCADA)	AGRAVADO(S)
AGRAVANTE(S)		ADVOGADO
+ DVOC+D+	CULOS AUTOMOTORES	AGRAVADO(S)
ADVOGADA	: DR(A). ANDRÉ LUIZ CONCALVES TELVERA	ADVOGADO
ADVOGADO	: DR(A). ANDRÉ LUIZ GONÇALVES TEIXEIRA	AGRAVADO(S)

AGRAVADO(S) LUCIANO ANTUNES DE MELO ADVOGADO DR(A), JOSÉ LÚCIO GLOMB

A-AIRR-1.081/2003-004-01-40-0 TRT DA 1A. REGIÃO PROCESSO MIN. EMMANOEL PEREIRA RELATOR TELEMAR NORTE LESTE S.A. AGRAVANTE(S)

DR(A), JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL ADVOGADO DR(A), FÁBIO RODRIGUES ALVES SILVA ADVOGADO REGINA LÚCIA LORENA DE ALCÂNTARA AGRAVADO(S) ADVOGADA DR(A), GRAZIELE CARDOSO DA SILVA

PROCESSO A-AIRR-1.474/2003-342-01-40-5 TRT DA 1A. REGIÃO MIN. EMMANOEL PEREIRA

RELATOR AGRAVANTE(S) COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN

ADVOGADO DR(A). SHANDLER SANTOS AGRAVADO(S) OLIVIA ROSA DE FREITAS

ADVOGADA DR(A). MARIA CÉLIA DE SOUZA DIAS

PROCESSO A-AIRR-1.991/2003-342-01-40-4 TRT DA 1A. REGIÃO

MIN. EMMANOEL PEREIRA RELATOR

AGRAVANTE(S) COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL DR(A). ANTÔNIO JOSÉ BRITO AMORIM ADVOGADO EDWARD GANGANA E OUTROS AGRAVADO(S) DR(A), FELIPE SANTA CRUZ ADVOGADO

A-AIRR-2.031/2003-341-01-40-5 TRT DA 1A. REGIÃO PROCESSO RELATOR MIN. EMMANOEL PEREIRA AGRAVANTE(S) COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN

DR(A). ALINE FARIAS RAMOS AGRAVADO(S) JANIR DE ALMEIDA CORDEIRO E OUTROS ADVOGADO DR(A). CARLOS AUGUSTO COIMBRA DE MELLO

PROCESSO A-AIRR-2.821/2003-341-01-40-0 TRT DA 1A. REGIÃO MIN. EMMANOEL PEREIRA

COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN AGRAVANTE(S)

ADVOGADO DR(A). SHANDLER SANTOS

AGRAVADO(S) EDISON GÓES DE ARAÚJO FERREIRA

DR(A). JESUS MONÇÃO FERREIRA ADVOGADO

A-RR-494.274/1998-2 TRT DA 10A. REGIÃO PROCESSO MIN. EMMANOEL PEREIRA

RELATOR MARIA SÔNIA TEIXEIRA E OUTROS AGRAVANTE(S) DR(A), JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO ADVOGADO

SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS AGRAVADO(S)

ADVOGADO DR(A). NILTON CORREIA

A-RR-568.085/1999-9 TRT DA 15A. REGIÃO PROCESSO MIN. EMMANOEL PEREIRA RELATOR AGRAVANTE(S) BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S.A

DR(A), ROBINSON NEVES FILHO ADVOGADO DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO ADVOGADA MARIA APARECIDA MONTEIRO OGERA AGRAVADO(S) ADVOGADA DR(A), MARIA JOSÉ CORASOLLA CARREGARI

Os processos constantes desta pauta que não forem julgados na sessão a que se referem ficam automaticamente adiados para as próximas que se seguirem, independentemente de nova publicação. Francisco Campello Filho

Coordenador da 5ª Turma

\*Pauta republicada conforme determinação do Exmo. Sr. Ministro João Batista Brito Pereira, Presidente da Coordenadoria da 5ª Turma.

pedidos de vistas concedidos aos advogados dos re-AIRR - 136/2006-012-18-40.0 TRT DA 18A. REGIÃO MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA DR(A). JOÃO CARLOS MIRANDA DE SÁ E BENEVIDES CLAYBE JOSÉ DE MORAES DR(A). JULIANO EVARISTO DA PAIXÃO E AMORIM INFOCOOP SERVIÇOS - COOPERATIVA DE PROFISSIO-NAIS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. DR(A), ALESSANDRA ALMEIDA BRITO DR(A), LUCIANO LUIZ RODRIGUES DE ANDRADE AIRR - 392/2000-311-02-40.7 TRT DA 2A. REGIÃO MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES TRANSMETRO TRANSPORTES METROPOLITANOS LTDA DR(A), CARLOS CRISTIANO DE CAMARGO ARANHA DR(A), OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTES EMERSON MARTINS DR(A). GISELE CRISTINA SARAC NEVES VIAÇÃO CANARINHO COLETIVO E TURISMO LTDA. DR(A). ALEXANDRE FANTI EMPRESA DE ÔNIBUS DE GUARULHOS S.A. DR(A). IVANY MARQUES REZENDE TAVARES AGRAVADO(S) GUARULHOS TRANSPORTES S.A

ADVOGADO DR(A), IVANY MARQUES REZENDE TAVARES AGRAVADO(S) IACOR BARATA FILHO ADVOGADO DR(A), IVANY MARQUES REZENDE TAVARES PROCESSO RR - 1101/2004-021-03-00.4 TRT DA 3A. REGIÃO RELATOR MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES

VERA LÚCIA DE PAULA SANTOS

AIRR - 26397/2002-006-11-40.2 TRT DA 11A. REGIÃO

DR(A). DENISE FERREIRA MARCONDES RECORRIDO(S) FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL DR(A). JOÃO JOAQUIM MARTINELLI ADVOGADO RECORRIDO(S) TELEMAR NORTE LESTE S.A. ADVOGADO DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL DR(A), SIMONE SEIXLACK VALADARES ADVOGADA

Complemento: Corre Junto com AIRR - 1101/2004-9

RECORRENTE(S)

ADVOGADA

PROCESSO

AGRAVADO(S)

RELATOR MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES AGRAVANTE(S) PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS ADVOGADO DR(A), IGOR COELHO FERREIRA DE MIRANDA AGRAVADO(S) EDGAR RODRIGUES BARGAS DR(A). JOSÉ TÔRRES DAS NEVES ADVOGADO

> Brasília, 05 de dezembro de 2007 CRISTIANE DELGADO DE CARVALHO SILVA Coordenadora da 6ª Turma

SERVISA COMÉRCIO E SERVICOS LTDA.

### COORDENADORIA DA 7ª TURMA

### **AUTOS COM VISTA**

Processos com pedidos de vistas. Autos à disposição dos requerentes na Coordenadoria da Sétima Turma.

PROCESSO AIRR - 220/2004-002-01-40.7 TRT DA 1A. REGIÃO RELATOR MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO

AGRAVANTE(S) COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE ADVOGADO DR(A). CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO

AGRAVADO(S) NELSON RIBEIRO DE ALMEIDA

ADVOGADO DR(A). HUGO MARCELLO GODINHO RIBEIRO DE ALMEIDA PROCESSO AIRR - 798/2003-025-05-40.4 TRT DA 5A. REGIÃO

RELATOR MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS AGRAVANTE(S) MARIA DAS DORES QUEIROZ DOS SANTOS DR(A). AILTON DALTRO MARTINS AGRAVADO(S) PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS DR(A). ANTÔNIO CARLOS MOTTA LINS PROCESSO AIRR - 912/2005-018-03-40.0 TRT DA 3A. REGIÃO

MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS RELATOR AGRAVANTE(S) CARLOS ROBERTO CAVALCANTE MATA DR(A). DENISE FERREIRA MARCONDES ADVOGADA FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL AGRAVADO(S) DR(A). JOÃO JOAQUIM MARTINELLI ADVOGADO TELEMAR NORTE LESTE S.A. AGRAVADO(S) DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL ADVOGADO

PROCESSO AIRR - 921/2002-002-05-40.2 TRT DA 5A. REGIÃO RELATOR MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS COMPLEMENTO CORRE JUNTO COM O AIRR-921/2002-5 AGRAVANTE(S) PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS ADVOGADO DR(A). ANTÔNIO CARLOS MOTTA LINS AGRAVADO(S) ELIZETE DE ARAÚJO NEPONOCENO ADVOGADO DR(A). NEMÉSIO LEAL ANDRADE SALLES

PROCESSO AIRR - 974/2002-004-10-40.9 TRT DA 10A. REGIÃO RELATOR MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

INSTITUTO CIENTÍFICO DE ENSINO SUPERIOR E PES-AGRAVANTE(S)

DR(A). RENATO ANDRADE DE SOUZA ADVOGADO

AGRAVADO(S) ANA MARIA DOS REIS ADVOGADO DR(A). ROBERTO GOMES FERREIRA

AIRR - 982/2002-004-05-40.2 TRT DA 5A. REGIÃO PROCESSO RELATOR MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

AGR AVANTE(S) MARIA LUCINÉIA DO CARMO

DR(A) PAULO ROBERTO DOMINGUES DE EREITAS ADVOGADO AGRAVADO(S) PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS

ADVOGADO DR(A). LENOIR DE SOUZA RAMOS PROCESSO AIRR - 1279/2003-087-15-40.5 TRT DA 15A. REGIÃO

MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS RELATOR AGRAVANTE(S) PAULO CELSO CARDOSO

DR(A). JOÃO ANTÔNIO FACCIOLI ADVOGADO PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS AGRAVADO(S)

ADVOGADO DR(A). LENOIR DE SOUZA RAMOS

FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PE-

ADVOGADA DR(A). VALÉRIA PERAL RENGEL

PROCESSO AIRR - 1293/2000-161-05-00.1 TRT DA 5A. REGIÃO RELATOR MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

AGRAVANTE(S) DORIVAL SEIXAS PIMENTA

ADVOGADO DR(A) CARLOS ARTUR CHAGAS RIBEIRO AGRAVANTE(S) PETRÓLEO BRASILEIRO S A - PETROBRÁS ADVOGADO DR(A) ANTÔNIO CARLOS MOTTA LINS

AGRAVADO(S) OS MESMOS

AGRAVADO(S)

PROCESSO AIRR - 1328/2002-902-02-00.9 TRT DA 2A. REGIÃO MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS RELATOR AGRAVANTE(S) JOSÉ MAZZARO FILHO

ADVOGADO DR(A). JOÃO ANTÔNIO FACCIOLI AGRAVADO(S)

PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS ADVOGADO DR(A), LENOIR DE SOUZA RAMOS

PROCESSO RR - 1740/2004-074-15-00.0 TRT DA 15A. REGIÃO MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO RELATOR COMPANHIA AGRÍCOLA ZILLO LORENZETTI RECORRENTE(S) DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTES ADVOGADO

ELENILDO DE SOUZA LIMA RECORRIDO(S) DR(A). JOSÉ QUAGLIO ADVOGADO

PROCESSO RR - 1954/2004-074-15-00.6 TRT DA 15A. REGIÃO RELATOR MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO

COMPANHIA AGRÍCOLA LUIZ ZILLO E SOBRINHOS RECORRENTE(S) DR(A), OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTES ADVOGADO

ANTÔNIO BATISTA DE ALMEIDA RECORRIDO(S) ADVOGADO DR(A), JOSÉ QUAGLIO

PROCESSO AIRR - 17994/2002-900-21-00.2 TRT DA 21A. REGIÃO

RELATOR MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS AGRAVANTE(S) PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS ADVOGADO DR(A), CANDIDO FERREIRA DA CUNHA LOBO

DIUBERTO PEREIRA DA SILVA AGRAVADO(S) DR(A), MARC ALFONS ADELIN GHIJS ADVOGADO

PROCESSO RR - 724564/2001.0 TRT DA 15A. REGIÃO RELATOR MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS

RECORRENTE(S) : GLÁUCIA BENELLI MAGLIO ADVOGADA DR(A), EURÍDICE BARJUD C. DE ALBUOUEROUE

RECORRIDO(S) BANCO NACIONAL S.A.

ADVOGADO DR(A). CHRISTIAN BRAUNER DE AZEVEDO Brasília, 06 de dezembro de 2007

VANESSA TÔRRES SOARES CHAGAS

## COORDENADORIA DA 8ª TURMA

### **DESPACHOS**

### PROC. Nº TST-AIRR-2458/2002-361-02-40.1TRT - 2a REGIÃO

DOUGLAS TIRAPANI AGRAVANTE ADVOGADO DR. JOÃO ANTÔNIO FACCIOLI AGRAVADO PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.

ADVOGADO DRS. ANTÔNIO CARLOS MOTTA LINS E SANDRA CÉLIA

MARIA DE OLIVEIRA

## DESPACHO

Visto. Defiro o requerimento formulado na petição TST-Pet-151.006/2007-0, juntada à fl. 316. Vista à parte pelo prazo de 5 dias, na forma do art. 40, inc. II do CPC.

Publique-se

Brasília, 3 de dezembro de 2007.

DORA MARIA DA COSTA

### ISSN 1677-7018

### PROC. Nº TST-AIRR-186/2005-421-01-40.2 TRT - 1ª REGIÃO

: LIGHT - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A. AGRAVANTE

ADVOGADO DR. LYCURGO LEITE NETO

AGRAVADO LEONEL CABRAL

ADVOGADO DR. RODRIGO DE MIRANDA OLIVEIRA

### DESPACHO

O Agravo de Instrumento interposto contra despacho de-negatório, às fls. 111/112, não merece seguimento, por irregularidade de representação processual.

Não há nos autos procuração conferindo poderes à subs-

do Recurso de Revista.

Consigne-se, ainda, a inexistência de mandato tácito, que, no processo do trabalho, configura-se apenas quando o advogado acompanha a parte em audiência. Incide a Súmula nº 164 do TST.

De acordo com o item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, "cumpre às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais".

Pelo exposto, com fundamento no § 5º do artigo 896 da CLT,

denego seguimento ao Agravo de Instrumento.

Publique-se. Brasília, 26 de novembro de 2007.

### MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI Ministra-Relatora

### PROC. Nº TST-AIRR-1186/2005-007-10-40.1TRT - 10ª REGIÃO

: MARLUCE DOS SANTOS LIMA AGRAVANTE

ADVOGADA DRA, MARIA CECÍLIA HERMES RODRIGUES CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF AGRAVADA

ADVOGADO

DR. IGOR FELIPE GUSKOW D E S P A C H O

Manifeste-se a Reclamada, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre a desistência da ação formulada pela Reclamante às fls. 149, nos termos do art. 267, § 4°, do Código de Processo Civil.

Após, voltem conclusos.

Publique-se Brasília, 29 de novembro de 2007.

### MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI Ministra-Relatora

### PROC. Nº TST-RR-104/2002-091-14-00.0TRT - 14a REGIÃO

RECORRENTE : BANCO DA AMAZÔNIA S.A.

DRS. NILTON CORREIA E DÉCIO FREIRE ADVOGADOS

RECORRIDO ALESSANDRO CÉSAR GROSSO

ADVOGADA DRA. MARLETE MARIA DA CRUZ CORRÊA DA SILVA RECORRIDOS INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TRANSFORMÇÃO DE FRU-TAS - FRUITRON LTDA

DESPACHO

Visto.

A Diretora da Secretaria da 1a Vara do Trabalho de Ji-Paraná noticia a arrematação de imóvel nos autos da execução, às fls. 183/193, mediante cópias do Auto de Penhora e da Carta de Arrematação. Anexa, ainda, cópia da petição da advogada do recla-

mante, na qual afirma ter recebido quitação de seus créditos.

Intimem-se os reclamados para, no prazo de cinco dias, se manifestarem sobre a petição TST-Pet-145.622/2007-5, juntada às fls. 183/194.

Publique-se.

Brasília, 4 de dezembro de 2007.

## DORA MARIA DA COSTA

Relatora

### PROC. Nº TST-RR-1156/2005-026-15-00.1TRT - 15a REGIÃO

RECORRENTE : BANCO NOSSA CAIXA S.A.

DRA. CLÁUDIA MARIA DALBEN ELIAS MATSUKA ADVOGADA

DR. EDUARDO JANZON NOGUEIRA ADVOGADO

ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL RECORRENTE DR. CÉSAR EDUARDO ANDRADE FURUE ADVOGADO

RECORRIDO CLARICE BONILHA MEDINA ISHIKAWA ADVOGADA DRA. MÁRCIA APARECIDA CAMACHO DESPACHO

Anote-se.

Defiro o requerimento formulado na petição TST-Pet-159.135/2007-6. Vista à parte pelo prazo de 5 dias, na forma do art. 40, inc. II do CPC.

Brasília, 4 de dezembro de 2007.

### DORA MARIA DA COSTA

Relatora

### PROC. Nº TST-RR-194/2004-020-04-00.8TRT - 4a REGIÃO

RECORRENTE : AVIPAL S.A. - AVICULTURA E AGROPECUÁRIA

DR. ANDRÉ DE LIMA BELLIO ADVOGADO ADVOGADO DR. SÉRGIO ROBERTO JUCHEM

RECORRIDO AMARILDO SILVA DOS SANTOS ADVOGADO DR. MAGGY CÉ TOMBINI DESPACHO

Trata a petição TST-Pet-150.937/2007-0, de fls. 697-704, de alteração na denominação social da reclamada, Avipal S.A. - Avicultura e Agropecuária, para que conste, na capa, como recorrente Eleva Alimentos S.A.

Intime-se o reclamante no prazo de 10 dias, para que se manifeste a respeito de alteração da razão social da recorrente, ciente de que, no silêncio, sua concordância será presumida

Diário da Justiça - Seção 1

Decorrido o prazo e na ausência de manifestação da parte, determino a alteração dos registros pertinentes, para que a Eleva Alimentos S.A. passe a constar como recorrente, observado o nome do advogado indicado na petição referida e a inclusão imediata

Publique-se.
Brasília, 3 de dezembro de 2007.

# DORA MARIA DA COSTA

### PROC. Nº TST-RR-693/2004-064-03-00.5TRT - 3a REGIÃO

RECORRENTE : MARLI ALVES PINTO

ADVOGADO DR. MARCELO BASTOS ALVES CARVALHO FRANCO

TELEMAR NORTE LESTE S.A.

DRS. DÉCIO FLÁVIO GONÇALVES TORRES FREIRE E ADVOGADOS

JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL RECORRIDO FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL

ADVOGADO DR. JOÃO JOAQUIM MARTINELLI

### DESPACHO

Vistos. Anote-se.

RECORRIDO

Defiro o requerimento formulado na petição TST-Pet-142.650/2007-2, juntada à fl. 832. Vista à parte pelo prazo de 5 dias, na forma do art. 40, inc. II do CPC.

Publique-se.

Brasília, 3 de dezembro de 2007.

### DORA MARIA DA COSTA

Relatora

### PROC. Nº TST-RR-796904/2001.8TRT - 2a REGIÃO

RECORRENTE : BANCO NOSSA CAIXA S.A.

ADVOGADA DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL RECORRIDOS ANTÔNIO DE PÁDUA CALAFIORI E OUTROS

ADVOGADA DRA, RITA DE CÁSSIA B. LOPES

DESPACHO

Vistos.

Concedo, com fundamento nos arts. 43 e 1.059 do CPC e 261 e 264 do Regimento Interno desta Corte, o prazo de 5 (cinco) dias para que o Recorrente se manifeste sobre o pedido de habilitação incidente formulado pelos herdeiros do espólio mediante a Petição TST-Pet-133.453/2007-1, juntada às fls. 562/575.

Publique-se.
Brasília, 4 de dezembro de 2007.

### DORA MARIA DA COSTA Relatora

### PROC. Nº TST-RR-90/2005-033-05-00.5TRT - 5a REGIÃO

PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. RECORRENTE DRA. CAROLINA NUNES CRUZ ADVOGADA DR. ANTÔNIO CARLOS MTTA LINS ADVOGADO RECORRENTE ODETE SANTOS DAS MERCÊS DR. ULYSSES CALDAS PINTO NETO ADVOGADO

RECORRIDOS OS MESMOS

> DESPACHO Junte-se.

Defiro o requerimento formulado na petição TST-Pet-154.844/2007-3. Vista à parte pelo prazo de 5 dias, na forma do art. 40, inc. II do CPC.

Publique-se

Brasília, 4 de dezembro de 2007.

DORA MARIA DA COSTA

### Conselho Superior da Justiça do Trabalho

### ATA DA OITAVA SESSÃO ORDINÁRIA

Aos vinte e seis dias do mês de outubro do ano de dois mil e sete, às nove horas, teve início a oitava sessão Ordinária do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Rider Nogueira de Brito, Presidente, presentes os Excelentíssimos Senhores Conselheiros Milton de Moura França, Vice-Presidente, Carlos Alberto Reis de Paula, Antônio José de Barros Levenhagen, Ives Gandra Martins Filho, Tarcísio Alberto Giboski, Denis Marcelo de Lima Molarinho, Roberto Freitas Pessoa, Flávia Simões Falcão e José Edílsimo Eliziário Bentes, e o Excelentíssimo Senhor Juiz Cláudio José Montesso, Presidente da Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho - ANAMATRA, e o Secretário Executivo do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, Cláudio de Guimarães Rocha. Havendo quorum, o Conselheiro Presidente declarou aberta a sessão, cumprimentou os presentes e franqueou a palavra aos Srs. Conselheiros. O Exmo. Conselheiro Roberto Freitas Pessoa usou da palavra para registrar que seria a última sessão em que participaria como membro do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, tendo em vista o término do seu mandato na Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região. Acentuou a sua satisfação em integrar o Conselho, agradecendo a colaboração e atenção dos demais membros. Congratularam S. Ex.a os Ex.mos Conselheiros Rider Nogueira de Brito, Antônio José de Barros Levenhagen, Milton de Moura França, Carlos Alberto Reis de Paula, Tarcísio Alberto Giboski, Denis Marcelo

Lima Molarinho, Flávia Simões Falcão, José Edílsimo Eliziário Bentes e Ives Gandra Martins Filho. As manifestações constarão do anexo à presente ata. Dando continuidade à sessão, o Exmo. Conselheiro Rider Nosente ata. Dando commutada a sessado, o Exino. Conselhero Rider Nogueira de Brito submeteu à aprovação a ata da 7ª sessão ordinária do Conselho. A ata foi aprovada, sendo que o Exmo. Conselheiro Tarcísio Alberto Giboski não participou do ato de aprovação porquanto não estava presente à respectiva sessão. A seguir, o Ex.mo Conselheiro Presidente submeteu a referendo o despacho proferido no processo nº CSJT 186.394/2007. 100.00.00.6 Relator A virtair Locá de Barrea Levenbeach - 186394/2007-000-00-00.6, Relator: Antônio José de Barros Levenhagen, Requerente: Giovanni Olsson e Outra, Interessado(a): TRT da 12ª Região, Decisão: por unanimidade, referendar o despacho proferido no exame da liminar, pelo Exmo. Conselheiro Rider Nogueira de Brito, Presidente do Conselho Superior da Justiça do Trabalho. Prosseguindo, o Exmo. Conselheiro Presidente submeteu à deliberação do Colegiado a proposta de Resolução que "estabelece que a comunicação oficial escrita entre os Órgãos da Justiça do Trabalho seja realizada, preferencialmente, via transgaos da Justiça do Habanio seja feanzada, preferenciamente, via un anissão eletrônica, por intermédio da rede mundial de computadores". A deliberação foi suspensa em razão da vista regimental concedida à Exma Juíza Flávia Simões Falcão, conforme registrado na certidão de deliberação, a seguir transcrita: "CERTIDÃO DE DELIBERAÇÃO - Certifico e dou fé que o CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Conselheiro Rider Nogueira de Brito, presentes os Exmos. Conselheiros Milton de Moura França, Carlos Alberto Reis de Paula, Antônio José de Barros Levenhagen, Tarcísio Alberto Giboski, Denis Marcelo de Lima Molarinho, Roberto Freitas Pessoa, Flávia Simões Falcão e José Edílsimo Eliziário Bentes, e o Exmo. Juiz Cláudio José Montesso, Presidente da ANAMATRA, conforme disposto na Resolução 001/2005, DECIDIU, por unanimidade, suspender a apreciação da proposta de Resolução apresentada pelo Exmo. Conselheiro Rider Nogueira de Brito, Presidente do CS-JT, em razão do deferimento de vista regimental da matéria à Exma. Conselheira Flávia Simões Falcão. A proposta foi apresentada nos seguintes termos: "RESOLUÇÃO Nº .../2007 - Estabelece que a comunicação oficial escrita entre os Órgãos da Justiça do Trabalho seja realizada, preferencialmente, via transmissão eletrônica, por intermédio da rede mundial de computadores. O CONSELHO SUPERIOR DA JUS-TIÇA DO TRABALHO, em sessão ordinária hoje realizada sob a Pre-sidência do Exmo. Conselheiro Rider Nogueira de Brito, presentes os Exmos. Conselheiros ... Considerando que compete ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho expedir normas gerais de procedimento, conforme dispõe o art. 5°, inciso II, do seu Regimento Interno; **Considerando** o contido na Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006; Considerando a necessidade de se imprimir maior celeridade, economia e eficiência às comunicações entre os Órgãos da Justiça do Trabalho, R E S O L V E: Art. 1º A comunicação oficial escrita entre os Órgãos da Justiça do Trabalho será realizada, preferencialmente, via transmissão eletrônica, por intermédio da rede mundial de computadores, dispensada a posterior apresentação de documento físico. Parágrafo único. Não se incluem no conceito de comunicação oficial, para os fins desta Resolução, as cartas pre-catórias ou as de ordem que já dispõem de regulamentação própria. Art. 2° As comunicações de caráter sigiloso, ou aquelas em que a assinatura da autoridade remetente seja indispensável, não poderão ser realizadas na forma disciplinada na presente Resolução. Art. 3° Os Tribunais Regionais do Trabalho deverão cadastrar junto à Assessoria de Tecnologia da Informação e das Comunicações, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, endereço eletrônico a ser utilizado exclusivamente para as comunicações oficiais. Parágrafo único. O Conselho Superior da Justiça do Trabalho, por intermédio da Assessoria de Tecnologia da Informação e das Comunicações, disponibilizará em sua página na rede mundial de computadores lista atualizada dos endereços eletrônicos cadastrados e dos números de telefone dos Órgãos da Justiça do Trabalho. Art. 4º A correspondência oficial eletrônica deverá ser elaborada em formato PDF (Portable Document Format), podendo ser anexados outros documentos digitalizados. Parágrafo único. No campo destinado ao assunto da mensagem, o remetente registrará a identificação do documento a ser encaminhado e uma síntese do assunto. Art. 5° A unidade destinatária da comunicação remeterá mensagem eletrônica de confirmação de recebimento. Parágrafo único. Caso a unidade destinatária não confirme o recebimento da mensagem eletrônica no prazo de dois dias úteis, a unidade remetente transmitirá novamente a comunicação. Se, no mesmo prazo, não houver resposta, a comunicação deverá ser realizada por qualquer outra forma que garanta o seu recebimento. Art. 6º Caso haja dúvida sobre a autenticidade do documento, a unidade destinatária deverá contatar, por telefone, o órgão remetente. Art. 7° Os Tribunais Regionais do Trabalho implementarão sistema de comunicação eletrônica no âmbito de suas respectivas competências. Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação." Na continuidade, o Exmo. Conselheiro Presidente submeteu à aprovação a proposta de Resolução apresentada pelo Exmo. Conselheiro Tarcísio Alberto Giboski, relativamente às decisões proferidas nos processos nº CSJT 205/2006-000-90-00.8 e CSJT 211/2006-000-90-00.5. A matéria foi retirada de pauta, conforme certidão lavrada nos seguintes termos: "CERTIDÃO DE DELIBERAÇÃO - Processos CSJT 205/2006-000-90-00.8 E CSJT 211/2006-000-90-00.5 - Certifico e dou fé que o CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, em resessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Conselheiro Rider Nogueira de Brito, presentes os Exmos. Conselheiros Milton de Moura França, Carlos Alberto Reis de Paula, Antônio José de Barros Levenhagen, Tarcísio Alberto Giboski, Denis Marcelo de Lima Mola-rinho, Roberto Freitas Pessoa, Flávia Simões Falcão e José Edílsimo Elirinno, Roberto Freitas Pessoa, Fiavia Simoes Falcao e Jose Edilismo Eliziário Bentes, e o Exmo. Juiz Cláudio José Montesso, Presidente da ANA-MATRA, conforme disposto na Resolução 001/2005, considerando a proposta de Resolução apresentada pelo Exmo. Conselheiro Tarcísio Alberto Giboski, nos processos n.os CSJT 205/2006-000-90-00.8 e CSJT 211/2006-000-90-00.5, DECIDIU, por unanimidade, retirar a matéria de pauta, por solicitação do Exmo. Conselheiro Rider Nogueira de Brito. A Poschucão foi respecta pas equiptos terragos "PRESOLUCÃO Nº." Dis Resolução foi proposta nos seguintes termos: "RESOLUÇÃO №.... Dispõe sobre a incidência da Contribuição Previdenciária - Ó CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, em sessão ordinária hoje



realizada, sob a Presidência do Exmo. Conselheiro Rider Nogueira de Brito, presentes os Exmos. Conselheiros .... Considerando o decidido pelo Conselho Nacional de Justiça nos Procedimentos de Controle Administrativo números 183 e 184; Considerando o decidido por este Conselho Superior da Justiça do Trabalho nos processos números 205/2006-000-90-00.8 e 211/2006-000-90-00.5. - RESOLVE Art. 1º Não incide contribuição previdenciária sobre o adicional de férias de que trata o art. 7º, inciso XVII, da Constituição Federal, pago aos Magistrados e Servidores da Justiça do Trabalho, e sobre os valores pagos a título de adicional de horas-extras trabalhadas. Art. 2º O Tribunal Superior do Trabalho tomará as providências administrativas com vistas a promover gestões perante a Secretaria do Tesouro Nacional com o objetivo de obter a devolução das contribuições previdenciárias recolhidas pelos órgãos da Justiça do Trabalho nas hipóteses previstas no art. 1º. Art. 3º O disposto nesta Resolução tem caráter vinculante e é de observância obrigatória na Justiça do Trabalho, consoante estabelecem o art. 111-A, § 2º, inciso II, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda nº 45, e o art. 1º do Regimento Interno do Conselho Superior da Justiça do Trabalho. Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação." Ato contínuo, o Exmo. Conselheiro Presidente determinou o início do pregão dos processo constantes da pauta: Processo: CSJT - 6812/2006-000-07-00.4 da 7a. Região, Relator: Tarcísio Alberto Giboski, Interessado(a): Ministério Público da União, Interessado(a): Procuradoria Regional Trabalho da 7 Região, Interessado(a). Advocacia-Geral da União - Procuradoria da União no Estado do Ceará, Interessado(a): Laura Anísia Moreira de Sousa Pinto, Assunto: Matéria Administrativa-Recurso em Matéria Administrativa-Nomeação de Magistrado sem o requisito dos 03 anos de prática jurídica, Decisão: por unanimidade, declinar da competência para o eg. Tribunal Pleno do TST, com a determinação de remessa dos autos para aquele Órgão. Sustentação Oral: Dra. Vera Carla Nelson Cruz de Silveira, pela interessada; Processo: CSJT - 180953/2007-000-00-00.2, Relator: Antônio José de Barros Levenhagen, Remetente: Conselho Nacional de Justiça, Recorrente(s): Associação dos Magistrados da Justiça do Trabalho da 3ª Região - Amatra III, Recorrente(s): Jorge Berg de Mendonça - Juiz do TRT-3ª Região, Recorrente(s): Vander Zambeli Vale - Juiz do TRT-3ª Região, Interessado(a): TRT-3ª Região, Decisão: prosseguindo no julgamento, por maioria, restituir o processo para apreciação do Conselho Nacional de Justiça. Vencidos os Exmos. Conselheiros Rider Nogueira de Brito e Ives Gandra Martins Filho. Declarou-se impedido o Exmo. Conselheiro Tarcísio Alberto Giboski. Sustentação oral: Dr. José Alfredo de Oliveira Baracho Júnior, pela AMATRA III. A seguir, o Exmo. Conselheiro Presidente submeteu ao colegiado proposta de Resolução referente ao processo nº CSJT - 340/2006-000-90-00.3, de relatoria originária do Exmo. Conselheiro João Oreste Dalazen, suspenso em virtude da vista regimental concedida ao Exmo. Conselheiro Rider Nogueira de Brito. A Resolução foi lavrada nos seguintes termos: "RESOLUÇÃO Nº 42/2007 - Propõe o acréscimo do inciso XIII ao art. 5º, do Regimento Interno do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, para regulamentar as hipóteses de cabimento de consulta. O CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Conselheiro Rider Nogueira de Brito, presentes os Exmos. Conselheiros Milton de Moura França, Carlos Alberto Reis de Paula, Antônio José de Barros Levenhagen, Tarcísio Alberto Giboski, Denis Marcelo de Lima Molarinho, Roberto Freitas Pessoa, Flávia Simões Falcão e José Edílsimo Eliziário Bentes, e o Exmo. Juiz Cláudio José Montesso, Presidente da ANAMATRA, conforme disposto na Resolução 001/2005; considerando o decidido no Processo nº CSJT-340/2006-000-90-00.3, na Sessão do dia 23 de março de 2007; considerando que o Conselho Superior da Justiça do Trabalho é essencialmente órgão administrativo de formulação de políticas para a gestão eficaz da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus, bem assim de supervisão e controle de legalidade, em favor da Administração Pública, dos atos administrativos emanados dos Tribunais Regionais do Trabalho e das Varas do Trabalho; considerando que o Regimento Interno do Conselho Superior da Justiça do Trabalho não prevê expressamente a análise de consultas provenientes dos Tribunais Regionais do Trabalho; considerando a expressiva quantidade de consultas encaminhadas ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho por Diretores e Presidentes de Tribunais Regionais do Trabalho, sem prévia deliberação do respectivo Tribunal, a respeito; considerando a necessidade de critério mais rigoroso para a admissibilidade de consulta, a fim de que o Conselho Superior da Justiça do Trabalho bem exerça a competência prevista na Constituição Federal; considerando que compete a cada Tribunal Regional do Trabalho deliberar previamente sobre a matéria administrativa objeto de consulta ao Conselĥo Superior da Justiça do Trabalho, restringindo a consulta aos temas que, em razão de sua relevância, extrapolem o interesse individual de magistrados ou servidores da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus; R E S O L V E, Art. 1º Encaminhar ao Tribunal Superior do Trabalho proposta de alteração do Regimento Interno do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, nos seguintes termos: "O art. 5º do Regimento Interno do Conselho Superior da Justiça do Trabalho passa a ser acrescido do inciso XIII, de seguinte teor: "XIII - apreciar pedido de exame de controle de legalidade de ato administrativo baixado por Tribunal Regional do Trabalho, sempre que a matéria administrativa revestir-se de particular relevância." Art. 2º A alteração aplicar-se-á aos processos em tramitação no Conselho Superior da Justiça do Trabalho na data da publicação da Resolução Administrativa do Pleno do TST." Prosseguindo, o Exmo. Conselheiro Presidente determinou o pregão dos demais processos constantes da pauta: Processo CSJT-933/2006-000-05-00.3 da 5a. Região, Relator: Antônio José de Barros Levenhagen, Remetente: TRT-5, Recorrente(s): José Luiz de Oliveira Estrela, Recorrido(s): Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso em matéria administrativa, na conformidade do artigo 5°, inciso VIII, do Regimento Interno do Conselho Superior da Justiça do Trabalho. Declarou-se impedido o Exmo. Conselheiro Roberto Freitas Pessoa; Processo: CSJT - 180517/2007-000-00-00.2, Relator: Carlos Alberto Reis de Paula, Remetente: TRT-24ª Região, Interessado(a): Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, Assunto: Consulta acerca da extensão da assistência pré-escolar aos dependentes dos magistrados da 24ª Região, Decisão: prosseguindo no julgamento, por

unanimidade, em resposta à consulta do Juiz-Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, declarar que o benefício da Assistência Pré-Escolar não se aplica aos dependentes dos magistrados, consoante o disposto no art. 10 da Resolução nº13, de 21 de março de 2006, do Conselho Nacional de Justiça; Processo: CSJT - 148/2007-000-08-40.0 da 8a. Região, Relator: Carlos Alberto Reis de Paula, Remetente: TRT-8, sa. Regiato, Relator: Carlos Alberto Reis de Palla, Remetente: TR1-8, Recorrente(s): Moisés Martins Porto, Recorrido(s): Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, Decisão: por unanimidade, não conhecer da matéria, nos termos do art. 5º, VIII do RICSJT, por não extrapolar interesse individual. Declarou-se impedido o Exmo. Conselheiro José Edílsimo Eliziário Bentes; Processo: CSJT - 180945/2007-000-00-00.8, Relator: Carlos Alberto Reis de Paula, Remetente: Conselho Nacional de Justiça, Insertado de Carlos de Ca teressado(a): João Tércio Silva Afonso (TRT 6 Região), Decisão: por unanimidade, indeferir o pedido; Processo: CSJT - 181582/2007-000-00unanimidade, indeferir o pedido; Processo: CSJT - 181582/2007-000-00-00.00.0, Relator: Ives Gandra Martins Filho, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região (Ofício Presid. nº 64/2007), Interessado(a): TRT-17ª Região, Decisão: por unanimidade: I - conhecer da matéria administrativa e prestar os esclarecimentos quanto às dúvidas na aplicação da Resolução 35/07 deste CSJT, referente aos honorários advocatícios em caso de concessão, ao reclamante, beneficiário de gratuidade de justiça; II - alterar a redação da Resolução nº 35 do CSJT, incorporando os esclarecimentos ora prestados; III - encaminhar cópia do acórdão aos Tribunais Regionais do Trabalho; Processo: ED-CSJT - 11/2006-000-19-00.0 da 19a. Região, Relator: Ives Gandra Martins Filho, Embargante: Severino Rodrigues dos Santos - Juiz do TRT da 19ª Região, Advogado: Ibaneis Rocha Barros Junior, Embargado(a): Procuradoria Regional do Trabalho da 19 Região, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos em-Trabalho da 19 Região, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos declaratórios; Processo: CSJT - 299/2005-000-08-00.1 da 8a. Região, Relator: Tarcísio Alberto Giboski, Remetente: TRT-8, Recorrente(s): Alberto Steven Skelding Pinheiro e Outros, Advogado: Ricart Elso Dias de Lima, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho, Decisão: por unanimidade: I - determinar a retificação da autuação, fazendo constar como recorrentes "Alberto Steven Skelding Pinheiro e outros", excluindo Gisele Santos Fernandes Goes; II - não conhecer a matéria, em face do disposto no art. 106 da Lei 8.112/90, no art. 56 da Lei 9.784/99 e no art. 310-A do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho, para o qual declina da competência para a apreciação dos pedidos. Declarou-se impedido o Exmo. Conselheiro José Edílsimo Eliziário Bentes; Processo: CSJT - 326/2006-000-90-00.0, Relator: Tarcísio Alberto Giboski, Interessado(a): TRT da 23ª Região, Assunto: Recursos Humanos - Projeto de Lei - Ampliação do quadro de magistrados do TRT- 23, Decisão por unanimidade: I - criar no Quadro de Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região 02(dois) cargos de Juízes do Tribunal Regional, a serem providos através de promoção dos Juízes Titulares de Varas; II - criar no Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região os cargos efetivos constantes do Anexo I (18 cargos de Analista Judiciário-Área Judiciária e 6 cargos de Técnico Judiciário-Area Administativa), a serem providos na forma estabelecida no art. 37, inciso II, da Constituição Federal, bem como os cargos em comissão e as funções comissionadas constantes do Anexo II (2 cargos de Assessor de Juiz de Tribunal Regional-CJ-3, 2 cargos de Secretário de Turma CJ-2, 2 Juiz de Fribunal Regional-CJ-3, 2 cargos de Secretario de Turma CJ-2, 2 cargos de Chefe de Gabinete de Juiz do TRT - FC-5); III - As despesas decorrentes da execução correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas ao Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região no Orçamento Geral da União; Processo: CSJT - 359/2007-000-90-00.0, Relator: Tarcísio Alberto Giboski, Interessado(a): SINDIQUINZE - Sindicato dos Servidores Públicos Federais da Justiça do Trabalho da 15ª Região, Decição recurrente producidade estador en Justica do Processos estador do Cardon de Servidores Públicos Federais da Justiça do Trabalho da 15ª Região, Decição recurrente producidade estador en Justica do Processos estador en Justica do Processos estador do Cardon de Processos estador en Justica do Processos estador de Proc cisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude da vista regimental concedida ao Exmo. Conselheiro Rider Nogueira de Brito, após proferido voto pelo Exmo. Conselheiro Tarcísio Alberto Gi-boski, no sentido de: I - solicitar ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão os recursos necessários para atender aos pedidos de dotação orçamentária, conforme exigência imposta pelo art. 37 da Lei 4,320 de 17 de março de 1964, apresentados por cada Tribunal, principalmente pela natureza alimentar do direito reconhecido; II - editar Recipalmente pela hatureza animentar do diferio feconiectad, fi - editar Resolução disciplinando os critérios para pagamento de despesas de exercícios anteriores de pessoal e encargos sociais, com efeito vinculante para todos os Tribunais Regionais do Trabalho; Processo: CSJT - 330/2006-000-90-00.8 da 14a. Região, Relator: Denis Marcelo de Lima Molarinho. 000-90-00.8 da 14a. Regiao, Relator: Denis Marcelo de Lima Molarinno, Interessado(a): Sindicato dos Servidores da Justiça do Trabalho da 14ª Região - Sinsjustra, Assunto: Recursos Humanos - Processo Administrativo - Revisão de decisão do TRT - 14 - terceirização do serviço de agentes de segurança, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso; Processo: CSJT - 348/2007-000-90-00.0, Relator: Denis Marcelo de Lima Molarinho, Interessado(a): Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão Decisão, por unanimidade, determina Federal dos Direitos do Cidadão, Decisão: por unanimidade, determinar o encaminhamento do processo à Presidência do TRT da 8ª Região, para a adoção das providências que entender cabíveis; Processo: CSJT - 309/2006-897-15-00.7 da 15a. Região, Relator: Roberto Freitas Pessoa, Remetente: TRT-15, Reda 15a. Regiao, Relator: Roberto Freitas Pessoa, Remetente: 1RT-15, Recorrente(s): Sindicato dos Servidores Públicos Federais da Justiça do Trabalho da 15ª Região - Sindiquinze, Recorrido(s): Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso; Processo: CSJT - 707/2007-909-09-00.2 da 9a. Região, Relator: Roberto Freitas Pessoa, Remetente: TRT-9, Recorrente(s): Associação dos Magistrados do Trabalho da 9ª Região - Amatra IX, Recorrido(s): Tribunal Regional da Trabalho da 9ª Região - Amatra IX, Recorrido(s): Tribunal Regional da Trabalho da 9ª Região - Amatra IX, Recorrente da Callador da 15ª Região - Amatra IX, Recorrente da 15 Inagistados do Trabalho da 9º Região - Anada IA, Recolholos). In-bunal Regional do Trabalho da 9º Região, Decisão: I - por maioria, co-nhecer do recurso. Vencidos os Exmos. Conselheiros Tarcísio Giboski, Carlos Alberto Reis de Paula, Ives Gandra Martins Filho e José Edílsimo Eliziário Bentes; II - por unanimidade, no mérito, negar provimento ao recurso; Processo: CSJT - 49/2007-897-15-00.0 da 15a. Região, Relator: Flávia Simões Falcão, Remetente: TRT-15, Recorrente(s): Tribunal Regional do Trabalho da 15a Região, Recorrido(s): Tereza Aparecida Asta Gemignani, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso. Nada mais havendo a tratar, o Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior da Instituto do Trabalho declarou encarrada a cassão a para constan su Cláu. Justiça do Trabalho declarou encerrada a sessão e, para constar, eu, Cláudio de Guimarães Rocha, Secretário Executivo do Conselho Superior da Justica do Trabalho, lavrei esta ata, que é assinada pelo Excelentíssimo Senhor Presidente, e por mim subscrita. Brasília, aos vinte e seis dias do mês de outubro do ano de dois mil e sete.

Ministro RIDER NOGUEIRA DE BRITO

Ministro RIDER NOGUEIRA DE BRITO
Presidente do Conselho Superior da Justiça do Trabalho
CLÁUDIO DE GUIMARÃES ROCHA
Secretário Executivo do Conselho
Superior da Justiça do Trabalho